



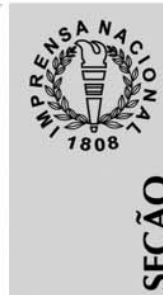
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 100

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de maio de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	34
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Comunicações.....	104
Ministério de Minas e Energia.....	108
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	119
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	120
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	120
Ministério do Trabalho e Emprego.....	121
Ministério dos Transportes.....	127
Conselho Nacional do Ministério Público.....	127
Ministério Público da União.....	129
Tribunal de Contas da União.....	130
Defensoria Pública da União.....	163
Poder Legislativo.....	163
Poder Judiciário.....	164
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	172

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.979, DE 27 DE MAIO DE 2014

Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; e revoga o Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1ª Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1ª Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

§ 2ª Em contrapartida ao crédito concedido nos termos do caput, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos detidos contra a BNDES Participações S.A - BNDESPAR.

§ 3ª O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Art. 2ª (VETADO).

Art. 3ª Fica a União autorizada a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, instituído pelo Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, e a transferir suas competências e seus direitos e deveres para fundo a ser instituído pelo Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A transferência ocorrerá por meio de convênio a ser firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado do Espírito Santo.

Art. 4ª Fica extinto o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, criado pelo Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

Art. 5ª (VETADO).

Art. 6ª (VETADO).

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8ª Fica revogado o Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

Brasília, 27 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Mauro Borges Lemos

Miriam Belchior

Francisco José Coelho Teixeira

Luís Inácio Lucena Adams

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 79

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da Administração Federal, de servidores e policiais militares admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados, os servidores e os policiais militares admitidos regularmente pelos governos dos Estados do Amapá e de Roraima no período entre a transformação e a efetiva instalação desses Estados em outubro de 1993 e, ainda, os servidores nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União integrarão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal.

§ 1º O enquadramento referido no caput para os servidores ou para os policiais militares admitidos regularmente entre a transformação e a instalação dos Estados em outubro de 1993 deverá dar-se no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente.

§ 2º Os integrantes da carreira policial militar a que se refere o caput continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições estatutárias a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observados as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico e o direito às devidas promoções.

§ 3º Os servidores a que se refere o caput continuarão prestando serviços aos respectivos Estados e a seus Municípios, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional." (NR)

Art. 2º Para fins do enquadramento disposto no caput do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no caput do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é reconhecido o vínculo funcional, com a União, dos servidores regularmente admitidos nos quadros dos Municípios integrantes dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia em efetivo exercício na data de transformação desses ex-Territórios em Estados.

Art. 3º Os servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União serão enquadrados em cargos de atribuições equivalentes ou semelhantes, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, no nível de progressão alcançado, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

Art. 4º Cabe à União, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, regulamentar o enquadramento de servidores estabelecido no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. No caso de a União não regulamentar o enquadramento previsto no caput, o optante tem direito ao pagamento retroativo das diferenças remuneratórias desde a data do encerramento do prazo para a regulamentação referida neste artigo.

Art. 5º A opção para incorporação em quadro em extinção da União, conforme disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverá ser formalizada pelos servidores e policiais militares interessados perante a administração, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da regulamentação prevista no art. 4º.

Art. 6º Os servidores admitidos regularmente que comprovadamente se encontravam no exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Pública dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia na data em que foram transformados em Estados enquadrados no quadro da Polícia Civil dos ex-Territórios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

Art. 7º Aos servidores admitidos regularmente pela União nas Carreiras do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, cedidos aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia são assegurados os mesmos direitos remuneratórios auferidos pelos integrantes das Carreiras correspondentes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 8º Os proventos das aposentadorias, pensões, reformas e reservas remuneradas, originadas no período de outubro de 1988 a outubro de 1993, passam a ser mantidos pela União a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, vedado o pagamento, a qualquer título, de valores referentes a períodos anteriores a sua publicação.

Art. 9º É vedado o pagamento, a qualquer título, em virtude das alterações promovidas por esta Emenda Constitucional, de remunerações, proventos, pensões ou indenizações referentes a períodos anteriores à data do enquadramento, salvo o disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 10. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 27 de maio de 2014

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES Presidente	Senador RENAN CALHEIROS Presidente
Deputado ARLINDO CHINAGLIA 1º Vice-Presidente	Senador JORGE VIANA 1º Vice-Presidente
Deputado FÁBIO FARIA 2º Vice-Presidente	Senador ROMERO JUCÁ 2º Vice-Presidente
Deputado MARCIO BITTAR 1º Secretário	Senador FLEXA RIBEIRO 1º Secretário
Deputado SIMÃO SESSIM 2º Secretário	Senadora ANGELA PORTELA 2ª Secretária
Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA 3º Secretário	Senador CIRO NOGUEIRA 3º Secretário
Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI 4º Secretário	Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO 4º Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.254, DE 26 DE MAIO DE 2014 (*)

Regulamenta o art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército.

"Art. 7º Os Terceiros-Sargentos promovidos conforme o disposto neste Decreto concorrerão à promoção a Segundo-Sargento, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, desde que:

I - cumpram o interstício mínimo fixado em ato do Comandante do Exército; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

II - satisfaçam aos demais requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados do Exército."

(*) Republicação do art. 7º do Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014, por ter constado incorreção quanto ao original publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2014, Seção 1.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 128, de 23 de maio de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5118.

Nº 130, de 27 de maio de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2014 (MP nº 628/13), que "Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; e revoga o Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos deverão ser direcionados a tomadores situados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente."

Razões do veto

"A medida não leva em conta o ambiente dinâmico a que estão submetidas as operações creditícias que regula. Assim, a fixação prévia de percentual dos financiamentos a determinadas regiões do País, sem se levarem em conta as necessidades concretas, gera ineficiência alocativa, podendo resultar, por um lado, em não-atendimento de operações de uma determinada região e, por outro, em permanecerem recursos ociosos sem a devida destinação."

Os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, da Integração Nacional e a Advocacia-Geral da União opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Arts. 5º e 6º

"Art. 5º Fica a União autorizada a participar no montante de até 1% (um por cento) do capital do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE que exercerá as funções de instituição financeira federal de caráter regional.

Art. 6º O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE fica autorizado, em caráter suplementar ao Banco do Brasil S.A., a auxiliar na administração e nas operações de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO como instituição financeira federal de caráter regional, até a instalação e entrada em funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme estabelece o § 11 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Razões dos vetos

"O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE tem natureza de instituição financeira estadual e a mera participação da União em 1% em seu capital social não o tornaria instituição financeira federal de caráter regional, como determinado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Assim, autorizar o BRDE a operar recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO além de ser inconstitucional, por violar o pacto federativo, poderia resultar em um desvio de finalidade do Fundo. Por fim, o art. 34, § 10, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT determina que a aplicação dos recursos do FCO seja realizada através do Banco do Brasil S.A, enquanto não for criado o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DA CHEFE

Em 21 de maio de 2014

Processo nº 50309.000442/2013-92.

Nº 2 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE FORTALEZA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 001/2014-UARFT, constante do Processo nº 50309.000442/2013-92 com posterior lavratura do Auto de Infração nº 000461-8, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa MARIMAR S.A, CNPJ nº 11.027.315/0001-49, pelo cometimento de infração prevista no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 2919-ANTAQ de 04 de junho de 2013.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 50301.000893/2004 e considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 363ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum nº 3 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft KG, homologado pela Portaria nº 05/SNM, de 24/10/2012, com as seguintes alterações:

- atualização dos nomes dos navios que compõem o acordo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 27 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 9º, incisos VIII e XXIV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 60800.029529/2007-04, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 27 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível na página "Conselho Consultivo" (<http://www.anac.gov.br/transparencia/ConselhoConsultivo.asp>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 60, de 20 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2008, Seção 1, página 52.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
CONSULTIVO DA ANACCAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC reger-se-á pelas disposições deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da Diretoria da ANAC, com participação institucional da comunidade de aviação civil.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Consultivo é integrado por membros designados pelo Diretor-Presidente da ANAC, na forma do art. 34, § 2º, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, para mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

§ 1º Os procedimentos de indicação de integrantes para a composição do Conselho Consultivo serão estabelecidos por Portaria do Diretor-Presidente.

§ 2º Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho Consultivo corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

§ 3º Os conselheiros designados, titulares e suplentes, deverão comunicar à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo qualquer mudança em seus dados cadastrais.

§ 4º A função de membro do Conselho Consultivo é considerada relevante serviço público e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Consultivo é presidido pelo Diretor-Presidente da ANAC, ficando a condução dos trabalhos, em suas ausências e impedimentos, a cargo de seu substituto formalmente designado.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Consultivo:

I - assessorar a Diretoria da ANAC, manifestando-se sobre matérias previstas na legislação vigente;

II - emitir pareceres e recomendações sobre questões da aviação civil, quando solicitado;

III - emitir parecer sobre os relatórios anuais da Diretoria da ANAC;

IV - propor ações objetivando o aumento da eficiência e da qualidade das atividades ligadas à aviação civil;

V - propor ações que contribuam para a melhoria da segurança do transporte aéreo;

VI - recomendar a adequação da regulação técnica e econômica da aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

VII - zelar para que o desenvolvimento da aviação civil no País se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica; e

VIII - zelar pela defesa dos interesses dos usuários.

Art. 6º O Conselho Consultivo poderá endereçar à Diretoria da ANAC proposta de ato normativo destinado a ordenar e qualificar a atividade de aviação civil no País.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕESSeção I
Das Atribuições do Presidente

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - convocar, presidir, suspender e adiar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho Consultivo;

III - definir a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião;

IV - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações das matérias submetidas à apreciação do Conselho Consultivo;

V - convidar representantes de instituições públicas ou privadas, ou, ainda, representantes da própria Agência, especialistas em assuntos de interesse do Conselho Consultivo, para participar de suas reuniões;

VI - decidir sobre questões de ordem;

VII - fixar prazos para a conclusão de relatórios e para o encerramento dos trabalhos das câmaras técnicas setoriais;

VIII - suspender discussões e outras situações com vistas a esclarecimentos ou à convocação de terceiros;

IX - representar o Conselho Consultivo ou designar representante para atos específicos;

X - instituir e encerrar câmaras técnicas setoriais; e

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção II
Das Atribuições dos Membros

Art. 8º São atribuições dos membros do Conselho Consultivo:

I - participar efetivamente das reuniões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres tecnicamente embasados em relação às matérias em pauta;

II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, sendo permitido propor a convocação de especialistas;

III - fornecer ao Conselho Consultivo todos os dados e informações relativos à sua área de competência sempre que julgarem adequado ou quando solicitado;

IV - apreciar e relatar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Executiva do Conselho Consultivo, as matérias que lhes forem atribuídas;

V - coordenar e participar das câmaras técnicas setoriais, quando designados;

VI - requerer ao Presidente, durante a reunião, a inclusão de assuntos extrapauta, desde que demonstrada urgência e relevância do assunto;

VII - apresentar propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho Consultivo;

VIII - desempenhar, dentro de suas competências, outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

IX - propor alterações a este Regimento, submetendo-as à apreciação da Diretoria da ANAC; e

X - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTOSeção I
Da Secretaria Executiva

Art. 9º A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Assessoria Técnica da ANAC.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo:

I - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do Conselho Consultivo;

II - assessorar o Presidente do Conselho Consultivo;

III - examinar, emitir pareceres e solicitar revisão dos documentos relacionados ao Conselho Consultivo;

IV - preparar atos a serem baixados pelo Presidente;

V - convidar os membros do Conselho Consultivo para comparecimento às reuniões com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

VI - secretariar e lavrar as atas das reuniões;

VII - cuidar do recebimento, expedição e arquivamento de correspondências e demais documentos relacionados ao Conselho Consultivo;

VIII - informar sobre a tramitação de documentos relativos ao Conselho Consultivo; e

IX - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção II
Das Reuniões

Art. 11. O Conselho Consultivo terá reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, conforme convocação do Presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Consultivo, neste caso mediante apresentação de justificativa ao Presidente.

§ 3º Toda convocação ordinária deverá indicar o dia, local e horário de sua realização e a de caráter extraordinário indicará, ainda, a sua motivação.

§ 4º A pauta dos trabalhos será disponibilizada aos Conselheiros 2 (dois) dias antes da reunião.

Art. 12. As reuniões do Conselho Consultivo acontecerão em dias e horários previamente estabelecidos e realizar-se-ão com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Caberá a cada membro titular comunicar ao seu suplente, com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência, sobre a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 13. As reuniões do Conselho Consultivo obedecerão à seguinte seqüência:

I - assinatura da lista de presença;

II - instalação dos trabalhos;

III - leitura da pauta;

IV - apresentação e discussão das matérias pautadas e prode resoluções e recomendações, na seguinte ordem:

a) apresentação dos informes da Diretoria;

b) apresentação dos informes da Secretaria Executiva do Conselho Consultivo;

c) pauta dos trabalhos; e

d) assuntos gerais.

V - encerramento.

Art. 14. As matérias objeto de apreciação durante as reuniões serão precedidas de inserção em pauta, conforme procedimento a ser estabelecido pela Secretaria Executiva do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. As matérias que versarem sobre proposta de alteração de regulamento ou norma técnica deverão ser acompanhadas de relatório tecnicamente embasado, o qual será apresentado aos demais membros do Conselho Consultivo pelo membro proponente.

Art. 15. Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas nas quais deverá constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada para ratificação, por meio eletrônico, aos membros do Conselho Consultivo, os quais terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sugestões de retificação no texto correspondente.

§ 2º Decorrido o prazo disposto no § 1º deste artigo, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do Conselho Consultivo decidirá o que constará na ata, ad referendum dos demais membros.

§ 3º As atas deverão ser numeradas e publicadas na página eletrônica da ANAC no prazo de 15 (quinze) dias do envio da mensagem eletrônica aos Conselheiros, sendo arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho Consultivo.

Art. 16. As despesas de instalação e funcionamento do Conselho Consultivo correrão à conta da ANAC, cabendo às entidades e setores representados o custeio do deslocamento e hospedagem dos respectivos representantes para participar das reuniões.

Seção III
Do Desligamento de Conselheiros

Art. 17. Será desligado do Conselho Consultivo:

I - o membro titular que ausentar-se em 3 (três) reuniões ordinárias entre as 6 (seis) últimas realizadas; e

II - o membro que perder a representatividade no segmento que representa.

§ 1º A ausência a que se refere o inciso I do caput será sanada pela presença do respectivo membro suplente.

§ 2º No caso de ausência dos membros titular e suplente, o membro titular poderá encaminhar justificativa para apreciação da Secretaria Executiva do Conselho Consultivo por meio de documento oficial assinado, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de realização da reunião a que esteve ausente.

§ 3º A perda de representatividade a que se refere o inciso II do caput deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo por meio de documento oficial da entidade que indicou o membro designado, assinado por seu dirigente máximo.

§ 4º Ocorrendo as hipóteses descritas no caput, será iniciado procedimento para seleção de novo membro que concluirá o mandato.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS

Seção I Da Finalidade e da Competência

Art. 18. O Conselho Consultivo poderá propor a criação de câmaras técnicas setoriais que, organizadas sob a forma de grupos de trabalho, terão por objetivo estudar, avaliar e apresentar propostas sobre temas de interesse comum aos segmentos da aviação civil nela representados.

Art. 19. Compete às câmaras técnicas setoriais:

I - estudar, oferecer sugestões e apresentar propostas, sempre com embasamento técnico, sobre os assuntos submetidos à sua análise pelo Conselho Consultivo; e

II - elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo o relatório trimestral de suas atividades.

Seção II Da Criação e Composição

Art. 20. As câmaras técnicas setoriais serão integradas por Conselheiros, titulares ou suplentes, e por servidores da ANAC, da seguinte forma:

I - coordenador;

II - secretário; e

III - demais integrantes.

§ 1º As câmaras técnicas setoriais serão instaladas pelo Presidente do Conselho Consultivo por meio de ato próprio, que conterá o nome dos integrantes iniciais, o assunto a ser analisado e o prazo para a finalização dos trabalhos.

§ 2º O coordenador das câmaras será indicado pelo Presidente.

§ 3º O Presidente do Conselho Consultivo designará secretário para atuar no assessoramento técnico dos trabalhos e para auxiliar na consecução dos objetivos descritos no termo de referência de que trata o inciso I do art. 21 deste Regimento.

Art. 21. São condições para a criação de câmara técnica setorial:

I - apresentação, em reunião, de termo de referência sobre o assunto a ser objeto de estudo ou análise, de acordo com as orientações fornecidas pela Secretaria Executiva; e

II - aprovação de sua criação pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo receptionar as solicitações de que trata o caput, com vistas a submetê-las à consideração do Presidente.

Art. 22. Os membros que não participarem ativamente das reuniões ou que se ausentarem injustificadamente por 3 (três) reuniões consecutivas poderão, a critério de cada câmara técnica, ser desligados de seus trabalhos.

Art. 23. O coordenador poderá convidar representantes de instituições públicas ou privadas, ou, ainda, representantes da própria Agência, especialistas em assuntos de interesse do Conselho Consultivo, para participar das reuniões da câmara técnica.

Art. 24. A função de membro das câmaras técnicas setoriais não será remunerada.

Seção III Do Funcionamento

Art. 25. As câmaras técnicas setoriais reunir-se-ão fora das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo, de acordo com o cronograma por elas previamente aprovado ou quando convocadas por seu coordenador.

Art. 26. As reuniões serão registradas em atas assinadas pelo coordenador e arquivadas pela Secretaria Executiva do Conselho Consultivo, sendo remetidas cópias aos membros da câmara.

Art. 27. As propostas elaboradas pelas câmaras técnicas setoriais, após aprovadas por seus integrantes, serão encaminhadas ao Conselho Consultivo na forma de parecer, datado e assinado por seu coordenador.

Seção IV Das Atribuições dos Membros

Art. 28. São atribuições do coordenador de câmara técnica setorial:

I - encaminhar a convocação e respectiva pauta das reuniões aos membros da câmara técnica;

II - abrir e encerrar as reuniões, dirigir os correspondentes trabalhos e decidir sobre a inclusão de assuntos extrapauta;

III - distribuir os expedientes e providenciar a elaboração de ofícios, relatórios e demais atos da respectiva câmara técnica;

IV - elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;

V - encaminhar à Secretaria Executiva, para fins de arquivo, cópia dos documentos vinculados à câmara técnica;

VI - apresentar ao Conselho Consultivo, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela câmara técnica;

VII - relatar os resultados dos trabalhos da câmara técnica durante as reuniões do Conselho Consultivo; e

VIII - encaminhar os pareceres elaborados para apreciação dos demais membros do Conselho Consultivo, acompanhados ou não de minutas, textos-sugestões ou estudos realizados pela respectiva câmara técnica.

Art. 29. O coordenador da câmara técnica setorial, com vistas a agilizar a conclusão das matérias, poderá subdividi-la em grupos de trabalho específicos com o objetivo de aprofundar estudos e obter embasamento técnico mais detalhado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, que poderá expedir ato específico sobre a matéria.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 27 de maio de 2014

Nº 35 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "A Vida Não é Filme" para "Califórnia".

06-0182 - Califórnia

Processo: 01580.022058/2006-97

Proponente: Lauper Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 60.636.537/0001-74

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0528 - As Aventuras do Homem Cueca

Processo: 01580.033664/2012-86

Proponente: Galáxia Filmes do Brasil Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.689.019/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 900.258,65 para R\$ 907.027,84

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 68.364,36 para R\$ 223.984,37

Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 23.568-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 67.692,07 para R\$ 137.692,07

Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 24.350-7

Prazo de captação: até 31/12/2016

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente nº 29 de 22/05/2014, publicada no DOU nº 97 de 23/05/2014, Seção 1, página 22, em relação ao projeto "Legítima Defesa", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 04.069.379/0001-47

leia-se:

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.069.379/0003-09

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

14 5346 - TOURFILM BRAZIL 2014

Monica Linhares de Oliveira - ME

CNPJ/CPF: 18.423.215/0001-80

Processo: 01400.015218/20-14

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 200.000,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 a 31/12/2014

Realização da 4ª edição do maior festival de filmes de turismo do mundo. O festival premia anualmente os melhores filmes de turismo do planeta, contribuindo para promover o acesso do público às diferentes culturas e paisagens, divulgar destinos, serviços, práticas e equipamentos turísticos de qualidade. De outubro a dezembro no Rio de Janeiro.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 331, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

141975 - A Megera Domada (título Provisório)

RAM - Criações e Projetos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 12.601.781/0001-59

Processo: 01400004134201463

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.620.340,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a produção e montagem do Espetáculo Teatral "A Megera Domada", com 04 ensaios abertos no Rio de Janeiro e logo após cumprirá temporada em São Paulo. O texto é de William Shakespeare, adaptação de Marcos Daud, com direção de Ulysses Cruz, cenário de Hélio Eichbauer, figurino de Carlos Pazetto, iluminação de Domingos Quintiliano, trilha sonora de Vitor Pozas, encenado por 14 atores e 4 músicos. Os protagonistas serão a atriz Roberta Alonso, no papel de Catarina e o ator Alexandre Nero no papel de Petruccio.

142025 - A Noiva do Condutor - temporada

Veneziano Estúdio Cinematográfico Ltda. ME

CNPJ/CPF: 08.298.098/0001-17

Processo: 01400004184201441

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 259.400,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 15/11/2014

Resumo do Projeto: Temporada de 02 meses do espetáculo A NOIVA DO CONDUTOR, de Noel Rosa, dirigido por Neyde Veneziano, de sexta a domingo, em teatro de até 200 lugares, na cidade de São Paulo.

140720 - Brasil Brasileiro ? Turnê Nacional

Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda.

CNPJ/CPF: 01.594.921/0001-92

Processo: 01400001723201490

Cidade: Saquarema - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.655.881,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na remontagem e turnê nacional do espetáculo musical "Brasil Brasileiro?", dirigido pelo renomado diretor e coreógrafo Claudio Segóvia, que prevê a realização de 13 apresentações nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, entre os meses de novembro e dezembro de 2014

142836 - CENTRO DE DANÇA - CORPO E MOVIMENTO A DANÇA AO ALCANCE DE TODOS.

GILDO DA SILVA ALVES

CNPJ/CPF: 13.342.500/0001-53

Processo: 01400005295201474

Cidade: Santa Juliana - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 170.367,60

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Esta proposta consiste em um projeto de dança o qual contempla: aulas semanais, apresentações, oficinas e workshops, apresentações em festivais e Mostra Cultural no ano de 2014. O presente projeto consiste em permitir a infra-estrutura necessária para que crianças, adolescentes, jovens e adultos possam ter aulas gratuitas e de forma totalmente gratuita e acessível na cidade de Araxá/MG. Estaremos também permitindo e incentivando a inclusão da pessoa com deficiência por meio da dança adaptada e da dança para 3ª idade.

140544 - Circo Reder no Brasil

Reder entretenimento Ltda ME

CNPJ/CPF: 07.113.090/0001-76

Processo: 01400000553201426

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 10.582.200,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo "Circo Reder" (nome provisório) por 09 cidades brasileiras. Dirigido por Frederico Reder e Tânia Nardini, o espetáculo propõe o resgate da arte circense tradicional através da encenação de números clássicos para toda a família. Montado sob uma grande lona com capacidade para 1.000 pessoas, o circo permanecerá por um mês em cada cidade, com apresentações de quarta a domingo. Serão realizadas 180 apresentações no total, sendo 20 em cada cidade, a preços populares.

142867 - Os Cambiadores de Sonhos

Ednilson Motta

CNPJ/CPF: 424.506.405-68

Processo: 01400005326201497

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 476.200,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Os Cambiadores de Sonhos trata da adaptação para o teatro do romance do escritor francês Pierre Jules Théophile Gautier (1811 ? 1872) Le Capitaine Fracasse lançado em 1863. Esta adaptação visa trazer à tona a atmosfera mágica de grupos de saltimbancos medievais, inserindo o espectador no clima onírico daquelas apresentações mambembes, aliando à história, canções e elementos da cultura popular brasileira. Pretende-se neste projeto realizar a montagem e circulação do espetáculo. Estão previstas 44 (quarenta e quatro) apresentações: 12 (doze) e cidades do interior da Bahia e 32 (trinta e duas) em Salvador. Além de realização de oficinas para criação de cenários, figurinos e adereços e workshops sob técnicas da commédia dell'arte.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

142698 - Béla-Quartett

Wagner Luis Rodrigues

CNPJ/CPF: 311.411.718-05

Processo: 01400005151201418

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 814.228,77

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar o ciclo completo dos 16 quartetos de Beethoven que é inédito no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro no período de abril de 2014 a dezembro de 2015. Cada quarteto terá duas apresentações, uma em teatro e outra em igreja. Além disso, como contrapartida social do projeto, o grupo pretende ministrar gratuitamente 16 concertos didáticos, um para cada programa apresentado, em escolas da rede pública de ensino.

144579 - FESTIVAL NACIONAL DE CHORO E SAMBA PARATY

Idear Produção Comunicação e Marketing LTDA

CNPJ/CPF: 03.973.333/0001-95

Processo: 01400012635201413

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.449.570,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Na histórica cidade de Paraty, RJ, será realizado um festival de musica instrumental, com duração de 04(quatro) dias, duas apresentações diárias, perfazendo o total de 08 (oito) espetáculos musicais, em praça pública, inteiramente gratuitos, com shows dos grandes nomes nacionais do choro e do samba, além de oficinas de musica, exposição de artesanato, palestras, exposição de história e memória dos dois gêneros da MPB.

144484 - Kolonie Hartz Fest

Versão Final Comunicação e Eventos Ltda ME

CNPJ/CPF: 09.507.215/0001-78

Processo: 01400007083201421

Cidade: Novo Hamburgo - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 118.335,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 07/09/2014

Resumo do Projeto: A Kolonie Hartz Fest 2014 será realizada no mês de julho em Nova Hartz/RS, em cinco dias de programação. Busca-se preservar e valorizar os costumes dos imigrantes alemães, através da realização de apresentações de bandas instrumentais típicas, apresentações teatrais e grupos folclóricos de dança em dois palcos paralelos. O evento terá ingressos a preços populares, democratizando o acesso aos bens culturais do Rio Grande do Sul. Estima-se um público de 12 mil pessoas durante o evento.

142656 - Música Total - Oficinas de Música da Cia Articulação

Articulação Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 13.581.719/0001-05

Processo: 01400005098201455

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 197.800,90

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Apresentamos proposta de Oficina de música para crianças e adolescentes entre 08 e 12 anos, da periferia do Rio de Janeiro, com duração de 08 meses divididos em 02 módulos de 04 meses. Serão ministradas aulas de canto, percussão e expressão artística. Ao final de cada módulo será realizado um Sarau gratuito para apresentação do trabalho desenvolvido.

1310339 - Remasterizações, produção de Cds e criação de site de conteúdo exclusivo para o Violão Erudito

Ricardo Hiroshi Marui

CNPJ/CPF: 111.761.028-42

Processo: 01400035961201318

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 251.791,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Remasterização de 2 albums antológicos do segmento de violão erudito "The Guitars of Sergio and Eduardo Abreu" e "20th Century Guitar - Marcelo Kayath", já fora de catálogo. Finalização do Cd inédito "Fabio Zanon - Albeniz Granados e Malats" e produção de 2 Cds inéditos "Marcelo Kayath - Suites, Partitas e Sonatas" e "Jorge Caballero - Villa Lobos: The Complete Solo Guitar Music" com prensagem de 600 cópias para cada título. Criação de site/porta para conteúdo exclusivo para Violão Erudito.

140527 - Renato Borghetti e Orquestra de Câmara de Blumenau - In Concert

Academia de Cordas

CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99

Processo: 01400000536201499

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 839.570,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de dez Concertos a serem apresentados pela Orquestra de Câmara de Blumenau com a participação do solista Renato Borghetti, nos seguintes locais: SP (São Paulo), PR (Pato Branco, Guarapuava, Araçongas), SC (Jaraguá do Sul, Bal-

neário Camboriú, Lages), RS (Erechim, Passo Fundo, Gramado), com entrada franca.

141982 - TURNÊ E CIRCULAÇÃO DO SHOW CHOROBOSAMBANDO COM TIAGO SANTOS E GRUPO

Tiago Augusto Silva dos Santos 32977959807

CNPJ/CPF: 12.978.315/0001-97

Processo: 0140000414201465

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 382.130,94

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Esse projeto almeja a realização de Turnê e Circulação do Show Chorobossambando com Tiago Santos e Grupo www.tiagosantos.mus.br, e divulgação do CD do bandolinista, compositor e arranjador Tiago Santos, lançado no ano de 2013. Este projeto busca a premiação e incentivos para produção, fomento e difusão através da realização de 16 (dezesesseis) shows com repertório de música instrumental brasileira com ênfase no choro, de compositores notáveis como Jacob do Bandolim, Pixinguinha, Waldir Azevedo, Hermeto Paschoal, Egberto Gismonti, Tom Jobim, etc, além de composições próprias dos intérpretes e músicos do projeto. Os shows acontecerão em teatros de 16 (dezesesseis) cidades em 12 (doze) estados diferentes das cinco regiões brasileiras.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

138394 - Feira Babilônia Hype

INBRACULTMODE - Instituto Brasileiro de Cult. Mode e Design

CNPJ/CPF: 08.965.671/0001-07

Processo: 01400023665201374

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.852.960,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A BABILÔNIA FEIRA HYPE- BFH em 17 anos de atuação no segmento e na priorização de novos talentos da moda lançou e promoveu mais de 5 mil novos talentos nos segmentos: Moda, Design, Artes Plásticas, Música. Cada edição dura 2 dias e reúne em média 10 mil pessoas que prestigiam os 120 expositores e atrações (shows e exposições de arte). O Prêmio Rio Moda Hype estará também presente e é dedicado a revelar novos talentos da moda brasileira. Serão 8 edições, realizadas de março a dezembro de 2014

140714 - United Buddy Bears - A Arte da Tolerância

Artyk SP Consultoria e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.246.830/0001-05

Processo: 01400001717201432

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 805.200,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 10/09/2014

Resumo do Projeto: Os Buddy Bears (Ursos Camaradas) é uma Exposição ao ar livre com 140 esculturas de ursos com 2 m de altura pintados individualmente por artistas de todo mundo. A idéia já foi realizada com sucesso em varias metrópoles do mundo como, por exemplo a CowParade. As esculturas são colocadas lado a lado de mãos dadas, pacificamente, eles promovem a tolerância e o entendimento mútuo entre as diversas nações, religiões e culturas. A exposição fará parte da comemoração Alemanha + Brasil 2013-2014.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

140520 - Carlos Moreira, Fotografias 2000-201

CELIA MARIA MACHADO CAVALHEIRO JEZLER

CNPJ/CPF: 12.461.183/0001-21

Processo: 01400000529201497

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 462.880,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Carlos Moreira, Fotografias 2000-2012 é um projeto de elaboração, desenvolvimento e publicação de livro de fotografias. O livro será composto por 130 imagens e m PB e 20 imagens coloridas do acervo do fotógrafo. Serão produzidas 3.000 unidades do livro, sob coordenação editorial de Celia Jezler

140719 - Cores na Avenida ? Cenas do Carnaval Capixaba

Samuel Alves Vieira

CNPJ/CPF: 548.450.257-87

Processo: 01400001722201445

Cidade: Vila Velha - ES;

Valor Aprovado R\$: R\$ 101.398,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O livro ?Cores da Avenida ? Cenas do Carnaval Capixaba? é uma coletânea de fotografias produzidas nos desfiles de Escolas de Samba, ao longo dos últimos anos na cidade de Vitória. O objetivo deste livro é, portanto, dar a quem passa por suas páginas a dimensão do que é a beleza desta festa, e o potencial que se vislumbra é exatamente o de contribuir ao registro de um dos aspectos da cultura do Espírito Santo.

144613 - Romeomag.com - publicação e exposição

Rodolfo Rubens Carvalhaes

CNPJ/CPF: 000.249.061-74

Processo: 01400012730201417

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 296.890,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção da publicação fine art "Romeomag.com", uma obra que apresentará diversos projetos de artes visuais integrando desenhos, fotografias, ilustrações, assim como alguns textos e poesias, produzidas por diversos artistas que exploram o universo masculino e do comportamento através de suas produções artísticas. Também será realizada uma exposição dos artistas que estarão na publicação.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

143361 - Elemento em Movimento - 2014

Educação em Foco

CNPJ/CPF: 05.834.872/0001-79

Processo: 01400005913201486

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: 713650,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Elemento em Movimento é um projeto de valorização da cultura popular urbana voltado para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. Está na 3ª edição e cresce em importância para a comunidade distrital a cada realização. O Festival é espaço para difusão e divulgação do trabalho dos artistas e produtores locais, e também de demonstração dos demais trabalhos realizados pelo projeto, de cursos-estágios profissionalizantes, rodadas de oficinas e produção de material autoral. É composto, pois, pelos três produtos 1) Festival Elemento em Movimento: 3 dias de evento [1 dia de workshops e 2 dias de shows e intervenções culturais e esportivas]; 2) Movimento-se!: cursos de Evento de Produção Cultural e Cenografia visando o estágio dos alunos no Festival; e 3) Voz Ativa: rodada de

141990 - IPÊ FESTFESTIVAL DE MÚSICA POPULAR DO IPÊ CLUBE

RITHOS PRODUCOES E SERVICOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.543.539/0001-00

Processo: 01400004149201421

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 243188,00

Prazo de Captação: 28/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Festival de Música Popular do Ipê Clube tem por objetivo descobrir novos talentos e aumentar o intercâmbio artístico e cultural, fomentando as manifestações artísticas na área musical em todo o Brasil, dando voz aqueles que, apesar do talento, não conseguem levar seu produto a um público maior. Serão 3 dias para apresentação das finalistas frente a um júri técnico, com a premiação também para melhor intérprete e o show de encerramento no terceiro e último dia.

PORTARIA Nº 332, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 7326 - Benjamim de Oliveira Escola Livre de Círculo Teatral

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVOS ESSA RUA

FOSSÉ MINHA

CNPJ/CPF: 07.212.454/0001-75

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 3851 - Theresina Arte & Festa comemorando o aniversário da capital do Piauí.

F G DA SILVA - PROMOCOES E PUBLICIDADE - EPP

CNPJ/CPF: 06.337.761/0001-10

MA - Timon

Período de captação: 10/04/2014 a 31/12/2014

ÁREA ; 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO,

LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 8137 - IMAGENS DO TETO DO MUNDO

GRADE VI LTDA ME

CNPJ/CPF: 02.190.008/0001-93

SP - Campinas

Período de captação: 01/03/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 333, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 13 3851 - "Theresina Art-Fest comemorando 161 anos de Teresina, dias 15 e 16 de agosto de 2013", publicado na portaria de aprovação n. 0410/13 de 09/08/2013, publicado no D.O.U. em 12/08/2013, para "Theresina Arte & Festa comemorando o aniversário da capital do Piauí."

Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 13 7429 - "LIVRO GEMAS BRASILEIRAS", portaria de aprovação n.º 646/13 de 26/11/2013, publicado no D.O.U em 27/11/2013:

Onde se lê: Solaris Edições Cultural E Produções Gráficas

Ltda-EPP

Leia-se: Solaris Edições e Produções Culturais e Multimídia

Ltda - EPP

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.292/MD, DE 26 DE MAIO DE 2014

Aprova a Política de Segurança da Informação para o Sistema Militar de Comando e Controle - MD31-P-03 (1ª Edição/2014).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nos incisos III, VI e IX do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação para o Sistema Militar de Comando e Controle - MD31-P-03 (1ª Edição/2014) na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

ANEXO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA O SISTEMA MILITAR DE COMANDO E CONTROLE

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1 Finalidade

Prover diretrizes estratégicas para aperfeiçoar a gestão da Segurança da Informação e das Comunicações (SIC) no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²).

1.2 Referências

Os documentos consultados para a elaboração desta Política foram:

a) Decreto nº 3.505, de 13 junho de 2000 - institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

b) Portaria Normativa nº 2.091/MD, de 12 de julho de 2013 - dispõe sobre a Política para o Sistema Militar de Comando e Controle - MD31-P-01;

c) Instrução Normativa nº 01/EMCFA/MD, de 25 de julho 2011 - aprova as Instruções para a Confeção de Publicações Padronizadas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - MD20-I-01;

d) Código de prática para a gestão da segurança da informação: ABNT NBR ISO/IEC 27002, de 30 de setembro de 2005;

e) Tecnologia da Informação - Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos: ABNT NBR ISO/IEC 27001, de 30 de abril de 2006;

f) Diretrizes para Elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal - Norma Complementar (NC) nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de junho de 2009;

g) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - regula o acesso à informação (LAI);

h) Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - regulamenta a LAI; e

i) Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013 - dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional.

1.3 Aplicação

Esta Política aplica-se ao pessoal, à estrutura organizacional e à infraestrutura tecnológica do SISMC².

CAPÍTULO II

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Ameaça

Fator que possa causar algum incidente.

2.2 Ativo

Qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização.

2.3 Ativo de informação

Meios de armazenamento, transmissão e processamento, sistema de informação, bem como local onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso.

2.4 Atributos de Segurança da Informação e das Comunicações

Os atributos clássicos de SIC, que também se aplicam ao SISMC² são os seguintes:

a) confidencialidade - propriedade de negar a disponibilização ou revelação da informação a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;

b) integridade - propriedade de salvaguarda da exatidão e totalidade da informação, de forma a garantir que o conteúdo original da informação não seja modificado indevidamente por elemento humano ou qualquer outro processo;

c) disponibilidade - propriedade de assegurar que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda de uma entidade autorizada;

d) autenticidade - propriedade de assegurar que o conteúdo da informação seja verdadeiro, como também que a fonte geradora da informação e o seu destinatário sejam realmente quem alegam ser;



e) não-repúdio (irretratibilidade) - propriedade de assegurar que, num processo de envio e recebimento de informações, nenhum participante originador nem destinatário de informação possa, em um momento posterior, negar a respectiva atuação.

2.5 Auditoria

Verificação e avaliação periódica de sistemas e procedimentos, com objetivo de reduzir erros, fraudes e práticas ineficientes ou ineficazes.

2.6 Auditoria de Segurança da Informação

Processo, conduzido de forma independente, de avaliação periódica de processos, atividades e controles de Segurança da Informação, além de sistemas que trafegam, processam ou armazenam informações, com objetivo de verificar sua conformidade com as políticas, diretrizes, doutrinas e normas de SIC vigentes, além de sua efetividade.

2.7 Componentes Críticos do Sistema

São recursos ou equipamentos vitais do sistema para os riscos envolvidos.

2.8 Controles de Segurança da Informação

São instrumentos utilizados para mitigar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, que podem ser:

- a) de natureza administrativa e técnica;
- b) de gestão ou legal.

2.9 Cultura Organizacional de Segurança da Informação

Predisposição coletiva, no âmbito de uma organização, favorável à adoção de procedimentos de segurança da informação, cuja consecução se dá por intermédio de um processo gradativo que abrange a sensibilização, a conscientização, a capacitação e a especialização de segmentos específicos de seus recursos humanos.

2.10 Dado

Qualquer elemento definido em sua forma bruta, que, tomado isoladamente, não conduz, por si só, à compreensão de determinado fato ou determinada situação.

2.11 Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede (ETIR)

É o grupo de militares e servidores, designados pelo Subchefe de Comando e Controle da Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, com a responsabilidade de, quando necessário, receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança da informação do SISMC².

2.12 Evento de segurança da informação

Ocorrência identificada de um sistema, um serviço ou uma rede, que indica uma possível violação da política de segurança da informação ou falha de controles ou uma situação previamente desconhecida, que possa ser relevante para a segurança da informação.

2.13 Gestão de risco

Conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias ao tratamento dos riscos aos quais estão sujeitos os ativos de informação, buscando equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos.

2.14 Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações (SIC) do SISMC²

É o oficial ou servidor assemelhado, designado pelo Subchefe de Comando e Controle, responsável pela coordenação das ações de SIC no âmbito do SISMC².

2.15 Impacto

É o dano causado por um incidente.

2.16 Incidente

É um evento ou uma série de eventos de segurança da informação que tenham probabilidade de comprometer quaisquer dos atributos de SIC.

2.17 Informação

Dados organizados e inseridos em um contexto, de maneira a propiciar elementos de análise a seu usuário, permitindo a tomada de decisões.

2.18 Mentalidade de Segurança

Predisposição individual favorável à adoção de procedimentos de segurança da informação, cuja consecução se dá por intermédio de um processo constituído de duas etapas: sensibilização e conscientização.

2.19 Plano de Continuidade do Negócio

Descreve as informações necessárias e as medidas a serem tomadas por uma instituição para evitar a interrupção de suas operações ou, caso ocorram, que seus processos voltem o mais rápido possível à plena operação ou a um estado mínimo aceitável.

2.20 Quebra de segurança

Ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações.

2.21 Risco

É a relação entre as vulnerabilidades, as probabilidades de ocorrência das ameaças e os respectivos impactos causados.

2.22 Segurança da Informação e das Comunicações (SIC) no SISMC²

É o conjunto de ações que objetivam viabilizar e assegurar a proteção das informações e dos ativos de informação do SISMC², de modo a permitir a utilização eficaz e eficiente de seus serviços somente a usuários autorizados, bem como impedir a intrusão e a modificação desautorizada de dados ou informações armazenados, em processamento ou em trânsito.

2.23 Sistema de informação

Conjunto de componentes inter-relacionados que coleta, processa, armazena e distribui informação para dar suporte à tomada de decisão e ao controle de uma organização. Tais componentes podem envolver software, meios de comunicações, computadores, redes de computadores, dados e informações, especificações e procedimentos para operação, uso e manutenção.

2.24 Vulnerabilidade

É uma fragilidade que, por si só, não provoca incidentes, mas que pode ser explorada por uma ameaça.

CAPÍTULO III

ESCOPO

3.1 Abrangência

Esta Política se aplica a todos os componentes dos sistemas de informação do SISMC², para o conhecimento, o planejamento, o preparo e a execução de ações de SIC.

3.2 Objetivos

Esta Política possui os seguintes objetivos:

3.2.1 - Promover a uniformidade conceitual e doutrinária, orientando os órgãos responsáveis por sistemas de informação do SISMC² na elaboração de instrumentos normativos que os capacitem a assegurar que as informações que por ele transitam ou nele estejam armazenadas ou sejam processadas contenham os atributos de segurança da informação.

3.2.2 - Promover a interoperabilidade das soluções de SIC no âmbito do SISMC².

3.2.3 - Promover a capacitação de pessoal para o desenvolvimento de competência científico-tecnológica em segurança da informação, no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e nas Forças Armadas, visando viabilizar a formação de cultura organizacional de segurança da informação.

3.3 Atribuições

3.3.1 - Cabe ao Subchefe de Comando e Controle da Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) definir a estrutura de gestão de SIC;

b) acompanhar e coordenar as atividades de gestão de SIC no âmbito do SISMC²;

c) propor grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;

d) propor, analisar e aprovar normas relativas à SIC, em conformidade com as legislações vigentes sobre o tema;

e) nomear o Gestor de SIC do SISMC² e a ETIR.

3.3.2 - Cabe ao Gestor de SIC do SISMC²

a) promover cultura de SIC no âmbito do SISMC², por intermédio de atividades de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização;

b) acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de incidentes porventura ocorridos;

c) propor recursos necessários às ações de SIC;

d) coordenar a ETIR;

e) promover e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na SIC no âmbito do SISMC²;

f) manter contato permanente e estreito com o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Central do Ministério da Defesa (GSIC-ACMD) e com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI-PR) para o trato de assuntos relativos à SIC;

g) propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do SISMC², em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;

h) assessorar o Subchefe de Comando e Controle na implementação das ações de SIC no âmbito do SISMC².

3.3.3 - Cabe à ETIR:

a) tratar os incidentes de rede em estrito cumprimento às normas em vigor;

b) assessorar o Gestor de SIC no trato de assuntos relativos a incidentes de rede;

c) participar de grupos de trabalho, coordenados pelo Gestor de SIC, relativos ao tratamento de incidentes de rede;

d) ligar-se com equipes congêneres na ACMD, nas Forças Armadas e no GSI-PR, mantendo permanente canal técnico para compartilhamento de informações e coordenação de ações relativas ao tratamento de incidentes de rede.

3.3.4 - Cabe aos órgãos integrantes do SISMC², nos seus respectivos âmbitos de atuação:

a) buscar incessantemente a redução da dependência externa em relação a sistemas, equipamentos e dispositivos relacionados à SIC;

b) estabelecer normas necessárias à efetiva implementação da SIC;

c) promover as ações necessárias à implementação e manutenção da SIC;

d) compartilhar as informações sobre a ocorrência de incidentes que violem os requisitos de segurança e as medidas adotadas para saná-los;

e) submeter à Subchefia de Comando e Controle as propostas de alterações desta Política.

3.3.5 - Cabe aos usuários do SISMC²:

a) observar a presente Política e cumprir todas as normas e os procedimentos de SIC vigentes;

b) tratar a informação como um ativo a ser protegido no contexto da Segurança/Defesa Nacional.

3.4 Informações

As informações que tramitam pelo SISMC², sob custódia do EMCFA e dos outros órgãos integrantes, exigem regulamentação específica para sua proteção, uma vez que constituem recurso essencial para o funcionamento da Estrutura Militar de Defesa, devendo ser protegidas e preservadas, por meio de atividades de SIC.

3.5 Regulamentação

A regulamentação da SIC compreende um conjunto de diretrizes e normas emitidas pelo EMCFA, em conformidade com os objetivos estabelecidos nesta Política. O cumprimento das diretrizes e normas de SIC é de responsabilidade de todos os componentes, permanentes ou eventuais, do SISMC².

A documentação normativa de órgão integrante, permanente ou temporário, do SISMC² sobre SIC deve considerar esta Política como referência básica para a sua elaboração.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS

4.1 Tratamento da Informação

A informação é um ativo e, dessa forma, deve ser adequadamente manuseada e protegida.

A informação transita, é armazenada ou processada sob diversas formas, tais como: sistemas de informação, diretórios de rede, bancos de dados, mídia impressa, magnética ou ótica, dispositivos eletrônicos, equipamentos portáteis, microfímes e até mesmo por meio da comunicação oral.

Toda informação de interesse deverá ser classificada e tratada de acordo com seu grau de sigilo, valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade, bem como utilizada unicamente para a finalidade para a qual foi autorizada. As informações deverão, sobretudo, ser protegidas de riscos e ameaças que possam comprometer seus atributos de SIC.

4.2 Gestão de Risco

A gestão de risco dos ativos de informação deve constituir processo contínuo, em conformidade com o arcabouço normativo e legal vigente. Deve também visar à proteção do SISMC² por intermédio do tratamento dos riscos, conforme sua viabilidade.

4.3 Gestão de Continuidade do Negócio

Os ativos de informação devem ser protegidos contra problemas decorrentes de defeitos, desastres, indisponibilidades e falhas, por intermédio de elaboração e execução de Planos de Continuidade, dentre outras atividades de gestão, visando à instrução e à manutenção da capacitação dos integrantes do SISMC².

4.4 Correio eletrônico

O serviço de correio eletrônico é oferecido como um recurso profissional para apoiar os usuários do SISMC², no cumprimento dos objetivos institucionais, sendo passível de auditoria e fiscalização.

4.5 Acesso à Internet

O acesso à internet deve ser permitido somente para pesquisas na rede que contribuam no desenvolvimento do trabalho sendo executado, para publicação de serviços externos, onde o uso de rede compartilhada for inviável, e para emprego de redes privadas virtuais (Virtual Private Networks - VPN).

4.6 Restrição e controle de acesso

Todos os usuários das informações do SISMC² devem ter acesso liberado somente aos recursos necessários e indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Todo usuário deve ter uma identificação única, pessoal e intransferível, qualificando-o, inequivocamente, como responsável por qualquer atividade desenvolvida sob sua identificação.

Devem ser instituídas normas que estabeleçam procedimentos, processos e mecanismos que assegurem o controle de acesso às instalações, às informações e aos sistemas de informação.

4.7 Auditoria e Conformidade

Auditorias devem ser realizadas, no mínimo, anualmente, para verificar a conformidade e a efetividade dos controles de SIC implementados no SISMC².

Todos os usuários estão sujeitos à auditoria e fiscalização ao utilizar os recursos do SISMC².

4.8 Penalidades

O descumprimento ou a violação desta Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas e procedimentos estabelecidos relativos a ela terá implicação administrativa, civil e penal, segundo as normas e a legislação vigentes, de acordo com a gravidade do ato praticado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Atualização

Esta Política e seus instrumentos normativos derivados deverão ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de três anos de sua promulgação.

5.2 Aprimoramento

Com a finalidade de aprimorar esta Política, solicita-se que as sugestões de modificações sejam enviadas ao EMCFA, no seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA DEFESA
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
Assessoria de Doutrina e Legislação
Esplanada dos Ministérios - Bloco Q - 5ª Andar
Brasília - DF
CEP - 70049-900
adl1.emcfa@defesa.gov.br

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 120/DPC, DE 26 DE MAIO DE 2014

Renova o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área metropolitana de Itajaí-SC, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 1º de maio de 2014 até 31 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 69/DPC, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU nº 86, de 4 de maio de 2012, seção 1, página 20, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 127/DPC, DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" (NORMAM-01/DPC), aprovada pela Portaria nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005; alterada pela Portaria nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 7 de novembro de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, publicada no DOU de 27 de março de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 30 de março de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, publicada no DOU de 24 de maio de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 28/DPC, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008 (Mod 8); pela Portaria nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 65/DPC, de 2 de junho de 2008, publicada no DOU de 3 de junho de 2008 (Mod 10); pela Portaria nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 22 de outubro de 2008 (Mod 11); pela Portaria nº 134/DPC, de 8 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008 (Mod 12); pela Portaria nº 72/DPC, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria nº 84/DPC de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria nº 105 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 9 de setembro de 2009 (Mod 15); pela Portaria nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16); pela Portaria nº 214/DPC, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 17), pela Portaria nº 279/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 18), pela Portaria nº 67/DPC, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 19), pela Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 20), pela Portaria nº 156/DPC, de 27 de julho de 2011, publicada no DOU de 27 de julho de 2011 (Mod 21) e pela Portaria nº 172/DPC, de 8 de agosto de 2011, publicada no DOU de 12 de agosto de 2011 (Mod 22), pela Portaria nº 184/DPC, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU de 02 de setembro de 2011 (Mod 23), pela Portaria nº 259/DPC, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (Mod 24), pela Portaria nº 44/DPC, de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 29 de março de 2012 (Mod 25) e pela Portaria nº 31/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (Mod 26), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 27.

I- NO CAPÍTULO 3 - CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, item 0332 alínea b), após o item 4) do tópico "Transporte coletivo aquaviário de passageiros" incluir:

"5) as embarcações de transporte coletivo aquaviário de passageiros listadas a seguir, estão dispensadas dos requisitos de acessibilidade discriminados acima, devendo ser consignado em seu Certificado de Segurança da Navegação (CSN) que a dispensa é válida, desde que não seja alterado o emprego da embarcação para qual a dispensa foi concedida:

a) embarcações empregadas exclusivamente para a realização de turismo náutico e com arqueação bruta inferior a 300; e

b) embarcações empregadas exclusivamente no transporte de funcionários para estaleiros, terminais marítimos ou plataformas, que devido à natureza do serviço a ser executado no local, não permite a sua realização por pessoas com mobilidade reduzida."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.892ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
24.559/2009, 28.001/2013, 28.073/2013, 28.099/2013, 28.159/2013, 28.164/2013 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.467/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, com o assoalho de um estabelecimento comercial (balneário), ocorridos no igarapé do Caititu, Lábrea, Amazonas, em 07 de abril de 2013.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Sergio Araraju de Oliveira e Deuzimar Silva dos Santos.

Nº 27.747/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MAGNUM POWER", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido nas proximidades da ilha de Cotijuba, baía de Marajó, Pará, em 23 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Mykola Voronkevych (Comandante) e Roberto Carlos Souza Dias (Prático).

Nº 28.619/2014 - Fato da navegação envolvendo a draga "FENIX I" e seu comandante, ocorrido no rio Tocantins, Imperatriz, Maranhão, em 19 de junho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rafael Vieira de Sousa (Proprietário/Armador).

JULGAMENTOS

Nº 25.490/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "NORSUL SANTOS" e um trabalhador, ocorrido no terminal portuário da ALUMAR, São Luís, Maranhão, em 05 de abril de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Impsa Port Systems, Advª Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar improcedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha, fls. 202/205 e considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências de origem indeterminada, exculpar Impsa Port Systems, com o arquivamento dos presentes autos.

Nº 26.658/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "MARIOS G", de bandeira liberiana, e o NM "URAGA PRINCESS", de bandeira grega, ocorridos na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 29 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Miguelito Apoli Angala (Comandante do NM "MARIOS G"), Advª Drª Fernanda Antonia de Brito Barbosa. (OAB/PE 15.927). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do representado, Miguelito Apoli Angala, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso VII da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei.

Nº 27.101/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "J. CUNHA", ocorrido nas proximidades da ilha das Onças, baía de Guajará, Pará, em 14 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Tiago Gonçalves Marques (Comandante), Hélio de Jesus Bastos da Costa (Chefe de Máquinas) e Arapari Navegação Ltda. (Armadora), Adv. Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos Representados, condenando Tiago Gonçalves Marques, na qualidade de Comandante, à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e Hélio de Jesus Bastos da Costa, na qualidade de chefe de máquinas, à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), ambos com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, inciso IX e a sociedade empresária Arapari Navegação Ltda., na qualidade de armadora, à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso IX e § 1º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei.

Nº 27.879/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DONNA ISaura", ocorrido nas proximidades da praia do Siriú, Garopaba, Santa Catarina, em 04 de novembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jocelino dos Santos Ribeiro (Mestre), Adv. Dr. Adair Machado de Machado OAB/SC 31.693-A). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imperícia, condenando Jocelino dos Santos Ribeiro à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, atenuado pelo art. 139, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 28.199/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SAPEZAL" com as balsas "HERMASA IV", "HERMASA XIX", "HERMASA XXXII", "HERMASA XXXIV", "HERMASA 38", "HERMASA 39", "HERMASA 44", "HERMASA 49", "HERMASA 52", "HERMASA 54", "HERMASA 65" e "HERMASA 71", ocorrido no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 04 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.279/2013 - Fato da navegação envolvendo o Rb "DONA LAURA I", a balsa "AMÉRICA I" e um passageiro, ocorrido no rio Solimões, Coari, Amazonas, em 27 de outubro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA: condução da embarcação por tripulante inabilitado, infringindo o art. 11 (Conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la); operar a embarcação com excesso de passageiros, violando o art. 22, inciso II (transportar excesso de passageiros ou exceder a lotação autorizada); deixar de cumprir exclusivamente a sua atividade ou serviço que era de "rebocador e empurrador", efetuando transporte de "passageiros", infringindo o art. 22, alínea V (descumprir qualquer outra regra prevista). Por fim, a embarcação não declarou os passageiros por ocasião do seu despacho, conforme prevê a NPCF/CFAOC, descumprindo o art. 23 VI (descumprir as regras regionais sobre tráfego, estabelecidas pelo representante local da autoridade marítima), todos do RLESTA, cometidas pelas empresas Corpusclin Imagem e T. Marítimo Ltda - CNPJ/MF: 086843070001-60 e David Oliveira Fernandes - ME - CNPJ/MF 054496530001-35, ora responsáveis pelo comboio formado pelo empurrador "DONA LAURA I" e balsa "AMÉRICA I".

Nº 28.516/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "MARCOS DIAS", ocorrido no porto de Imituba, Santa Catarina, em 18 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como indeterminada. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 21, inciso III, do RLESTA (dispositivo para embarque de prático inoperantes ou funcionando precariamente), cometida pelo Sr. Aurélio Afonso de Andrade Batista, Comandante do NM "MARCOS DIAS".

Nº 26.584/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "IGARAÇU" e um tripulante, ocorridos no rio Cervinho, nas proximidades do município de Sales, São Paulo, em 09 de julho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Como Medida Preventiva e de Segurança, oficiar à Diretoria de Portos e Costas e a Diretoria de Hidrografia e Navegação para avaliarem a viabilidade técnica de inclusão na NORMAM-II, alguma referência quanto à utilização de esferas de sinalização nos pontos de interseção das redes elétricas com os rios e lagos como já prevista para sinalização aérea.

Nº 28.336/2013 - Acidente da navegação envolvendo a barcaça "RIO DOS CURRAIS", ocorrido no rio São Francisco, nas proximidades da ilha do Foguetão, Petrolina, Pernambuco, em 20 de janeiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial de São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 24, do RLESTA, por descumprimento do art. 8º, inciso V, alínea "b", da Lei nº 9.537/97, pelo Comandante e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário da embarcação.

Nº 28.305/2013 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um tripulante, ocorrido nas proximidades de Ilheu Grande, Ilhéus, Bahia, em 04 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.



Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. Aline Gonzales Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h18min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 22 de maio de 2014.
Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min
Nº 24.008/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "CN BIG RED", de bandeira maltesa, e um estivador, ocorrido no cais da COSIPA, canal da Piaçaguera, Cubatão, São Paulo, em 27 de janeiro de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS (Operadora Portuária)
Advogado : Dr. Sérgio Carneiro Rosi (OAB/MG 71.639)
: Geraldo Amaral Júnior (Contramestre de Porão)
Advogada : Drª Yvette Aparecida Bäurich (OAB/SP 88.439)

: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos
Advogados : Dr. Fernando Nascimento Burattini (OAB/SP 78.983)

Dr. Décio de Proença (OAB/SP 52.629)
Nº 27.461/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "GRAND PIONEER", de bandeira das Ilhas Marshall, com o quebra-mar do Terminal Portuário de Ponta de Ubu, em Anchieta, Espírito Santo, ocorridos em 20 de fevereiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Sebastian Tanase (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

: Ernesto Conti Neto (Prático)
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
Nº 26.432/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MAUD", de bandeira liberiana, com o cais do Terminal de Carga da CSA, em Itaguaí, Rio de Janeiro, ocorrido em 19 de janeiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Leonardo Machado França (Responsável pela manobra)

Advogada : Drª Anete Gomide Pimenta (OAB/RJ 109.943)
Nº 26.622/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "CA-PITÃO JONAS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Tocantins, Cameté, Pará, em 08 de setembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Elson Moreira Rodrigues (Proprietário)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Em 27 de maio de 2014.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 2014

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min
Nº 25.325/2010 - Acidente da navegação envolvendo a draga "HANG JUN 3001" com o NM "PERSENK", de bandeira maltesa, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 28 de janeiro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Edison Florêncio dos Santos (Condutor da draga "HANG JUN 3001")
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Nº 25.694/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JANAÚ XI" e a balsa "LINA VE III" com uma canoa sem nome e um de seus pescadores, ocorridos no porto da empresa LINA VE, Icoaraci, Belém, Pará, em 17 de fevereiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Antonio Monteiro Serra (Condutor/Responsável pela canoa sem nome) - Revel

26.108/2011 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "PRIDE SOUTH AMERICA", de bandeira vanuatense, ocorrido na baía de Guanabara, nas proximidades do estaleiro Mauá, Niterói, Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Jacob Molenaar (Comandante da plataforma "PRIDE SOUTH AMERICA")
Advogado : Dr. Ilie Bezerra Jardim (OAB/RJ 149.249)
: Expedicto José Pinheiro Damasco (Prático)
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Nº 26.715/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA MARACANÃ" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da barra de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 25 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Leandro Mariscal da Silva (Tripulante)
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233)

Em 27 de maio de 2014.

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.906/13 - BP "PAQUETA I" e a LM "ZOOM 30"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Marcos Antônio Correia Machado (Proprietário/Condutor)

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.175/13 - "DUDA E JULIA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Dorildo Bugs (Condutor)
Advogado : Dr. Amaury Rodrigues Filho (OAB/RS 32.781)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.327/13 - "MEPLA IV" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Edimar Fernandes Santos (Comandante)
: Osmar Leandro de Oliveira (Imediato)

: Mepla Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária)
Advogada : Dra. Daniella Castro Revoredo (OAB/SP 198.398)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às Partes para Provas."
Prazo : " Sucessivo de 05 (cinco) dias."

Proc. Nº 26.043/11 - Rb "JEAN FILHO LIX" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lailson Cerdeira Carvalho (Condutor inabilitado)- Revel

Representado : Raimundo Ferreira da Silva (Comandante).
Advogado : Dr. Diego Brito Coelho (OAB/PA 15.044)
Despacho : "1) Em face do cumprimento do Mandado de Citação à fl. 196 e da Certidão à fl. 197, declaro a revelia do representado Lailson Cerdeira Carvalho. 2) Publique-se. 3) Notifique-se o representado."

Proc. nº 26.422/11 - Embarcação sem nome, tipo barco
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Nildo Sanches Ataíde (Condutor Inabilitado)- Revel

Despacho : "1) Em face do cumprimento do Mandado de Citação à fl. 121 e da Certidão à fl. 123, declaro a revelia do representado Nildo Sanches Ataíde. 2) Publique-se. 3) Após, à DPU para apresentar defesa técnica em favor do representado Nildo Sanches Ataíde, citado por edital à fl. 121."
Proc. nº 27.311/12 - Catamarã "IGT 1"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alexandre Batista Gelpke (Responsável pela Emb.)
Advogado : Dr. Wallace Delgado Pinto (OAB/RJ 134.631)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.647/12 - NM "THOR ENTERPRISE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Somchart Vukthong (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Ao Representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.958/11 - Rb "FÉ EM DEUS XXXVII"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Ferreira Rodrigues (Proprietário)- Revel

Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.423/11 -Embarcação sem nome - Tipo Barco
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representada : Benedita Ferreira da Costa (Proprietária)
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Representado : Raimundo Cezar Serrão Pantoja (Cond. Inab.)
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdemberg (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.338/12 - "BOLA DE NEVE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Fabrício da Silva Vasconcelos (Proprietário)- Revel
: Fernando da Silva Vasconcelos (Condutor)- Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.791/13 - PLATAFORMA "CHERNE-2"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. (Prop./Armadora)

: Oscar José de Carvalho Viana (Gerente Set. de Plataforma)
: Helder Savio de Aguiar (Coord. de Man. da Plataforma)
Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.079/2013 - Rb "WELLINGTON PINTO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Alexandre Fernando Brandão (Comandante)
Advogada : Dra. Alessandra Moraes de Barros (OAB/RJ 151.705)
Representada : Norte Log Ltda. (Armadora)

Advogado : Dr. Caio César da S. Carvalho (OAB/RJ 145.031)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.352/13 - "ARANHA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Odeir Vieira Nunes

Advogado : Dr. Ubirajara da Motta Araújo (OAB/RJ 74.751)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 27 de maio de 2014.

COMANDO DO EXÉRCITO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 14-SEF, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a função de requerente responsável pela Certificação Digital junto à ICP-Brasil.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o inciso IX do art. 1º da Portaria 727, de 8 de outubro de 2007 do Comandante do Exército, e o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças, aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comando do Exército, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Chefe da Seção de Consignações do Centro de Pagamento do Exército (CPEX), a função de requerente responsável pela Certificação Digital do Sistema de Consignações do Exército (SISCONSIG), junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.276, DE 16 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 006, de 09/01/2014, publicado no DOU de 14/01/2014, retificado no DOU de 21/01/2014, 05/02/2014 e 06/02/2014, por Unidade, Área de Cohnhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FM	Endocrinologia	Professor Auxiliar A, Nível I.	20h	Marcela Figueredo Conceição Azevedo	1º
	Saúde da Criança - Pediatria	Professor Auxiliar A, Nível I.	20h	Thaís Ditolvo da Costa Salina	1º
				Henri Bromberg	2º
	Obstetrícia	Professor Auxiliar A, Nível I.	40h	Jonas Balan de Pádua	1º
				Bruno Monção Paolino	2º

II - ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.337, DE 21 DE MAIO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	História	História e Historiografia	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Rachel Meyrelles Gonçalves Lima	1º
					Thiago Rocha de Queiroz	2º
					Barbara Rebecka Gomes de Lira	3º
	Arquivologia e Biblioteconomia	Estudo do Usuário de Arquivo; Análise Documentária; Estágio Supervisionado II; Gerenciamento Eletrônico de Documentos; Gestão de Arquivos.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Rita de Cassia Ferreira Machado	1º
FT	Engenharia Mecânica	Termodinâmica / Ciência dos Materiais	20h	Professor Auxiliar, Nível I.	Greta Tami Araújo da Silva	1º

II - ESTABELECE o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 1.368, DE 23 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Morfologia	Anatomia Humana	40h	Professor Assistente A, Nível I.	Valdir Pavanelo Júnior	1º
					Suellen Cristina Barbosa Nunes	2º
		Histologia	40h	Professor Assistente A, Nível I.	Luciano de Pinho Martins	1º
					Márcio Nogueira Rodrigues	1º
	Biologia Celular; Histologia; Embriologia	40h	Professor Assistente A, Nível I.	Maria Regilda de Araújo Fernandes	2º	
				Lais Almeida Gomes	3º	
FAO	Coordenação Acadêmica	Pré-Clinica I; Clínica Integrada III.	40h	Professor Assistente A, Nível I.	Alvaro Hafiz Cury	1º
					Damaris Amazonas de Oliveira	2º

II - ESTABELECE o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATO DE Nº 733, 21 DE MAIO DE 2014

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Decano de Ensino de Graduação para representar a Fundação Universidade de Brasília (FUB) na assinatura dos convênios de estágio de complementação de ensino e aprendizagem para alunos da Universidade de Brasília, ficando proibida a subdelegação. Parágrafo único. Os convênios de que trata o caput deste artigo têm por objeto proporcionar estágio de complementação educacional para estudantes dos cursos de graduação da Universidade de Brasília (UnB) atuarem em outras instituições. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data e revoga o Ato da Reitoria n. 0019/2013, de 10 de janeiro de 2013.

SÔNIA NAIR BÁO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 297, DE 26 DE MAIO DE 2014

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Fisioterapia, instituído pelo Edital nº 9, de 08/04/2014, publicado no DOU de 09/04/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Fisioterapia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final
1º - Lucélia Luna Melo- Diaz - 8,06
2º - Fernanda Luisi - 7,78
3º - Rafael Vercelino - 7,65
4º - Talitha Vomaru - 7,36

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 27 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.033 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, para o Campus de Parnaíba, da forma como segue: 1. Antropologia Social - Habilitando e classificando para nomeação FRANCISCO JANDER DE SOUSA NOGUEIRA. 2. Ações Integradas de Saúde: Estudos Tutoriais - Habilitando e classificando para nomeação LUIZ ALVES PORTELA JÚNIOR. 3. Atenção Primária em Saúde/Saúde Coletiva - Habilitando e classificando para nomeação FERNANDO LOPES E SILVA JÚNIOR. 4. Bases da Técnica Cirúrgica/ Cirurgia Experimental/Estágio Supervisionado - Habilitando os candidatos NAYANA ALVES DE BRITO MELO OKASAKI (1º lugar) e PAULO TOMIO OKASAKI (2º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 5. Ética, Bioética e Filosofia - Habilitando os candidatos LANA VERAS DE CARVALHO SANTIAGO (1º lugar) e WANDEILSON SILVA DE MIRANDA (2º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 6. Farmacologia - Habilitando os candidatos ELIAS BORGES DO NASCIMENTO JÚNIOR (1º lugar), JUAN CARLOS RAMOS GONÇALVES (2º lugar) e SILVERIA REGINA DE SOUSA LIRA (3º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 7. Fisiologia - Habilitando e classificando para nomeação ANA JÉRSIA ARAÚJO. 8. Genética Médica e Biologia Molecular - Habilitando as candidatas GISELE VENERONI GOUVEIA (1º lugar), LUCIANA ROCHA FASTINO (2º lugar) e LIDIANE DE LIMA FEITOZA (3º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 9. Histologia e Embriologia - Habilitando e classificando para nomeação LEONARDO PERES DE SOUZA. 10. Microbiologia e Imunologia Médica - Habilitando as candidatas JULIANA FÉLIX DE MELO (1º lugar), TATIANE CAROLINE DABOIT (2º lugar) e ÉIKA DE ARAÚJO ABI-CHACRA (3º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 11. Propeidética Médica/Estágio Supervisionado - Habilitando os candidatos LEONAM COSTA OLIVEIRA (1º lugar) e FARES JOSÉ LIMA DE MORAIS (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. (considerando o Edital nº. 17/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 27.12.2013; o Processo nº. 23111.036061/2013-86);

Nº 1.034 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, para os Campi e áreas, abaixo descritos, da forma como segue:

CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA"

1. Ensino de Física/CCE - Habilitando os candidatos ADRIANO SANTANA SOARES (1º lugar), MAYCON SILVA SANTOS (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 2. Ensino de Química/CCE - NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO. 3. Pedagogia/CCE - Habilitando e classificando para nomeação a candidata JANAINA GOMES VIANA DE SOUZA.

CAMPUS "AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL"

1. Ensino de Física - NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

CAMPUS "SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS"

1. Ensino de Biologia - Habilitando os candidatos TAMARIS GIMENEZ PINHEIRO (1º lugar), ALYSON LUIZ SANTOS DE ALMEIDA (2º lugar), SUZANA GOMES LOPES (3º lugar) e MICHELLI FERREIRA DOS SANTOS (4º lugar), classificando para nomeação a primeira habilitada. 2. Ensino de Filosofia - Habilitando os candidatos MAURÍCIO FERNANDES PEROVANO (1º lugar) e JAAZIEL DE CARVALHO COSTA (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 3. Ensino de Física - NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO. 4. Ensino de Química - Habilitando e classificando para nomeação o candidato JEAN CARLOS ANTUNES CATAPRETA. 5. Pedagogia - Habilitando os candidatos LAURO ARAÚJO MOTA (1º lugar) e SIMONE VIEIRA BATISTA (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado.

CAMPUS "PROFESSORA CINOBELINA ELVAS"

1. Ensino de Geografia - Habilitando os candidatos RAIMUNDO JUCIER SOUSA DE ASSIS (1º lugar) e WESLEY PINTO CARNEIRO (2º lugar), classificando para nomeação o primeiro habilitado. 2. Pedagogia - Habilitando e classificando para nomeação CLÁUDIA FIGUEIREDO DUARTE VIEIRA. (considerando o Edital nº. 16/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 27.12.2013; o Processo nº. 23111.036063/2013-75).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 187, DE 27 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/nº 01/2014, conforme relação anexa.

CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA BETTERO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
004	Drieli Aparecida Rossi	55,06	2º
009	Renan Oliveira Altoé	56,20	1º
013	Claudiovani Pires de Souza	44,20	3º

Área de Estudo/Disciplina: Mineração - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
011	Fernando Domingo Zinger	76,19	1º
017	Cassiano Louzada	55,70	3º
024	Marcilio Baltazar Teixeira	14,40	Não habilitado
005	Reginaldo Alex Calçavara	70,60	2º
016	Leida Capucho Pinto Charpinel	11,00	Não habilitado

Área de Estudo/Disciplina: Química - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
026	Milena Gonçalves Curcino Vieira	12,40	Não habilitado
012	Luiza Carolina Quadros Gonçalves de Carvalho	48,00	2º
010	Vinicius Gonçalves Pereira	53,60	1º
023	Tarcísio Leite dos Santos	10,20	Não habilitado
029	Percilene Fazolin Vegi	10,00	Não habilitado

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL (COSUP), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008; Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009; Considerando o Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução nº 003, de 6 de junho de 2013; Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 5ª Reunião Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar, nos termos do voto do Relator e na forma do anexo, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, 2014/2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIUS STIER SERPE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, que estejam em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA BEATRIZ MOREIRA LUCE

UF	Municípios	Código IBGE	ANEXO				Valor do Repasse R\$
			Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade	Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	
BA	Feira da Mata	2910776	0	80	0	0	175.284,67
BA	Santo Estêvão	2928802	0	120	0	0	236.634,30
CE	Barbalha	2301901	62	29	25	0	208.200,85
GO	Itumbiara	5211503	64	98	0	0	333.473,48
MA	Paraibano	2107704	28	0	4	0	44.495,27
MG	Barroso	3105905	0	62	0	0	149.430,18
MG	Camacho	3110400	15	0	42	0	84.021,75
MG	Congonhal	3117900	0	81	21	0	212.869,65
MG	Fronteira	3127008	0	56	91	0	276.072,94
MG	Turmalina	3169703	78	0	0	0	115.687,72
MT	Sapezal	5107875	0	92	0	0	204.702,30
PR	Guaíra	4108809	49	40	49	0	218.145,52
PR	Londrina	4113700	0	17	0	76	244.550,47
PR	Quatro Barras	4120804	0	34	0	26	118.317,15
RS	Barão de Cotegipe	4301701	10	8	0	0	31.011,88
RS	Novo Cabrais	4313391	0	17	5	0	45.675,12
RS	Três Palmeiras	4321857	20	0	38	0	100.114,28
RS	Três Passos	4321907	11	31	2	5	97.080,71
SC	Caxambu do Sul	4204103	23	0	17	0	53.697,68
SC	Joaçaba	4209003	0	46	0	10	122.699,27
SC	Maracajá	4210407	0	70	25	0	175.958,74
SC	São Bento do Sul	4215802	18	45	0	0	136.115,46
SC	Serra Alta	4217550	23	47	0	0	147.390,76
SC	Sul Brasil	4217758	20	25	17	0	110.395,52
SC	Tangará	4217907	5	55	3	15	181.689,27
SP	Lins	3527108	0	80	0	0	157.756,20
SP	Sertãozinho	3551702	0	261	70	0	758.830,57

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 326, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 416/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.001844/2003-58, resolve:

Art. 1º Fica retificado o item 538 da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2006, que trata da renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido à Associação Educativa Maria Teresa, anteriormente denominada Sociedade Brasileira de Instrução Primária, inscrita no CNPJ sob o nº 61.573.424/0001-30, com sede em São Paulo/SP, passando a data de validade do referido certificado de 01/01/2003 a 31/12/2005 para 01/01/2004 a 31/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 327, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 437/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.001981/2009-88, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pelo Ins-

tituto Filadélfia de Londrina, inscrito no CNPJ sob o nº 78.624.202/0001-00, com sede em Londrina/PR, com base no disposto no art. 14 e no art. 16, § único, da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 328, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 423/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005214/2009-48, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pelo Centro de Educação Religiosa Israelita, inscrito no CNPJ sob o nº 33.490.905/0001-46, com sede no Rio de Janeiro/RJ, com base no atendimento aos requisitos legais dispostos no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 329, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 438/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.004236/2009-91, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pela Associação Educacional Americanense, inscrita no CNPJ sob o nº 96.509.583/0001-50, com sede em Americana/SP, com base no disposto no art. 14 e no art. 16, § único, da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, pelo período de 17/10/2009 a 16/10/2012.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 330, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 441/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002802/2010-43, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Quixadaense de Educação, inscrita no CNPJ nº 07.988.058/0001-34, com sede em Quixadá-CE, pelo período de 27/08/2010 a 27/08/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 331, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354879	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SÃO JOSÉ	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA, 90, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
2.	201355268	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 201, S/N, CAPOEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
3.	201354201	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SANTA TEREZINHA	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ	AVENIDA CASEMIRO JÚNIOR, 12, ANIL, SÃO LUÍS/MA
4.	201201421	BIOCOMBUSTÍVEIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
5.	201105785	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE GAÚCHA	UNITEC FACULDADE LTDA	RUA PINTO BANDEIRA, 292, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS
6.	201200452	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N, QUADRA C1-A, NOVA OURINHOS, OURINHOS/SP
7.	201353617	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	BR 356, 25, PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ
8.	201354600	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLÁUDIO DAL CANTON, 89, CIDADE NOVA II, INDAIATUBA/SP
9.	201205833	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RUA DOM AQUINO, 1119, CENTRO, CORUMBÁ/MS
10.	201210042	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOÃO PESSOA, 4005, DAMAS, FORTALEZA/CE
11.	201354383	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55, CENTRO, ITABUNA/BA
12.	201354040	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DAS ÁGUAS EMENDADAS - FAE	JUPASA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	AVENIDA INDEPENDÊNCIA SCC, QUADRA 1, BLOCO C, S/N, ED. PLAZA SHOPPING SALAS M-07 E M-08, PLANALTIMA, BRASÍLIA/DF
13.	201354844	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCACAO DE RIO CLARO	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	RUA SETE, 1193, CENTRO, RIO CLARO/SP
14.	201301926	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (CHAPADA), MANAUS/AM
15.	201354726	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	INSTITUICAO EDUCACIONAL CECILIA MARIA DE MELO BARCELOS LTDA	RODOVIA MG 040, KM 49, BRUMADINHO/MG
16.	201352595	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
17.	201105794	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE GAÚCHA	UNITEC FACULDADE LTDA	RUA PINTO BANDEIRA, 292, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS
18.	201204910	DESIGN DE INTERIORES (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903, PRÉDIO 01, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
19.	201113563	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	INSTITUTO J. ANDRADE LTDA	AVENIDA TANUS SALIBA, 468, CENTRO, JUATUBA/MG
20.	201209428	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SANTA EMÍLIA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	AV. MARCOS FREIRE, 3707, CASA CAIADA, OLINDA/PE
21.	201210589	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1425, ESTRADA DO AEROPORTO, VILHENA/RO
22.	201205831	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RUA DOM AQUINO, 1119, CENTRO, CORUMBÁ/MS



PORTARIA Nº 332, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354877	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO JOSÉ	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA, 90, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
2.	201354382	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55, CENTRO, ITABUNA/BA
3.	201353953	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTACÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
4.	201354358	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES RIOGRANDENSES	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 626, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
5.	201352538	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOÃO DAL SASSO, 800, UNIVERSITÁRIO, BENTO GONÇALVES/RS
6.	201354056	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ÁBDIAS DE CARVALHO, 1678, MADALENA, RECIFE/PE
7.	201353575	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
8.	201113621	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTACÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
9.	201300263	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (CHAPADA), MANAUS/AM
10.	201354199	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA 67-A, 216, QUADRA 140, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
11.	201355269	SECRETARIADO EXECUTIVO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 201, S/N, CAPOEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
12.	201354622	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA	RUA SÃO JOÃO DAS DUAS BARRAS, 95, ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
13.	201354203	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SANTA TEREZINHA	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ	AVENIDA CASEMIRO JÚNIOR, 12, ANIL, SÃO LUÍS/MA
14.	201354821	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
15.	201354980	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA	AVENIDA MAUÁ, 2854, ZONA 01, MARINGÁ/PR
16.	201304232	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	AVENIDA JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ, 5002, CEDRO NOVO, QUIXADÁ/CE
17.	201354985	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA	AVENIDA MAUÁ, 2854, ZONA 01, MARINGÁ/PR
18.	201355028	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE MINAS	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, 655, RODOVIA BR 116 KM 701, UNIVERSITÁRIO, MURIAÉ/MG
19.	201352494	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	INSPETORIA SAO JOAO BOSCO	AVENIDA VITÓRIA, 950, FORTE SÃO JOÃO, VITÓRIA/ES
20.	201353295	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN
21.	201112237	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
22.	201210808	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BOM DESPACHO	INSTITUTO BONDESPACHENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	BR 262 - KM 480, S/N, ZONA RURAL, BOM DESPACHO/MG
23.	201354833	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CAMPO REAL	UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A.	RUA COMENDADOR NORBERTO, 1299, SANTA CRUZ, GUARAPUAVA/PR
24.	201108928	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	Rua do Estudante, 85, Universitário, Vitória de Santo Antão/PE

PORTARIA Nº 333, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200814503, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Ambiental, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAP, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123, Bairro Uruguai, Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantido pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 600 (seiscentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 334, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200813426, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAP, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123, Bairro Uruguai, Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantido pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 600 (seiscentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 335, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201013871, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Teologia, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade João Paulo II - FAJOPA, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, Bairro Jardim América, Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Interdiocesana, com sede nos mesmos Município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS****PORTARIA Nº 4.013, DE 15 DE MAIO DE 2014**

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Retificar a Portaria nº 9829 de 28 de agosto de 2013, publicada no BUFRJ nº 36 de 05/09/2013 e retificar e tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19/08/2013, publicado no DOU nº 160, seção 3 de 20/08/2013, divulgando em ordem de classificação até o quarto candidato aprovado, visto que o segundo colocado Antonio Victor Rodrigues Botão, encontra-se em período de interstício de 2 anos, por já ter sido contratado para o cargo de professor substituto em certame anterior, e o 3º candidato já estar sob contratação:

Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação

Setorização: Gestão de Unidades de Informação

1. Francilene do Carmo Cardoso
2. Antonio Victor Rodrigues Botão
3. Marco Aurélio Nunes de Barros
4. Eliana da Silva Rodrigues

ÂNGELO MAIA CISTER

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA****PORTARIA Nº 3.072, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica - Setor: Pneumologia, referente ao Edital nº 58 de 12 de março de 2014, publicado no DOU nº 49 - Seção 3, páginas 110 a 111, de 13 de março de 2014, divulgando o nome da candidata aprovada:

Departamento - Clínica Médica
Setor: Pneumologia
1º lugar - Roberta Fittipaldi Palazzo

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020821/2014-29, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 200/DDP/2014, de 09 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 88, Seção 3, de 12/05/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Fonoaudiologia/Audiologia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016940/2014-87, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá - ARA, instituído pelo Edital nº 178/DDP/2014, de 15 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 16/04/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/Modelos Analíticos e de Simulação
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 26 de maio de 2014

Processo nº: 17944.001612/2013-95.

Interessados: Caixa Econômica Federal e Município de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Município de Ribeirão Preto, com a intervenção da Caixa Econômica Federal; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Ribeirão Preto, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito firmado por aquela unidade da federação com a CAIXA, no valor de R\$ 5.140.531,32 (cinco milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), destinados ao financiamento para implantação do PAC 2 - PROTRANSPORTE - pavimentação e qualificação de vias urbanas no bairro Recreio - Anhanguera.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, revogo o Despacho Ministerial de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 27 de março de 2014 que autorizou a presente contratação no valor de R\$ 8.338.366,19 (oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) e autorizo as contratações decorrentes do Contrato de Financiamento nº 0399.348-14 no valor de R\$ 5.140.531,32 (cinco milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

**BANCO DO BRASIL S/A
BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL****ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2014**

Em seis de março de dois mil e quatorze, às quinze horas e trinta minutos, na sede da empresa em Brasília (DF), sob a presidência do Diretor-Vice-Presidente Ivan de Souza Monteiro (acumulando o cargo de Diretor-Presidente), realizou-se reunião da Diretoria da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, encontrando-se presente o Diretor-Gerente Antonio Maurício Maurano.

A Diretoria analisou o assunto a seguir, sobre o qual assim se manifestou: NOMEAÇÃO DE DIRETOR-PRESIDENTE - Vacância de cargo. Conforme previsto no § 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, a Diretoria aprovou o remanejamento do Diretor-Gerente Sr. Antonio Maurício Maurano para o cargo de Diretor-Presidente, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Paulo Rogério Caffarelli em 13.02.2014. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Diretor-Vice-Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Membros da Diretoria. Ass.) Ivan de Souza Monteiro, Diretor-Vice-Presidente e Antonio Maurício Maurano, Diretor-Gerente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHA 42. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados

consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro- DEORF - 6.330.600-X - Luciano Garcia Roman - Chefe de Subunidade Deorf/Difin. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 06.05.2014, sob número 20140323767 -

MÔNICA AMORIM MEIRA
Secretária-Geral

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA PORÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 23 DE MAIO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelos Protocolos de Números 494 a 495/2014, resolve:

1. Autorizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porá/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação Paranaense de Motociclismo, CNPJ 76.659.572/0001-49, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Nacionalidade	Modelo da Moto	Chassi
Pablo Leonardo Torres Ramirez	Paraguaiá	KTM	VBKMXJ431EM101683
Pedro Torres Ramirez	Paraguaiá	KTM	VBKMXJ433EM101670

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 23 DE MAIO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelos Protocolos de Números 496/2014, resolve:

1. Autorizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porá/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação Paranaense de Motociclismo, CNPJ 76.659.572/0001-49, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Nacionalidade	Modelo da Moto	Chassi
Daniel Fretes Portioli	Paraguaiá	KX250ec	JKAKXMXZC2EA017743

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 20 DE MAIO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 093/2011, emitido em 27 de dezembro



de 2011 pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720761/2012-50, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAT BRAS INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA., CNPJ 03.521.296/0001-84, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 20 DE MAIO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 092/2011, emitido em 27 de dezembro de 2011 pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720762/2012-02, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAT BRAS INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA., CNPJ 03.521.296/0001-84, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 20 DE MAIO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 055/2012, emitido em 22 de outubro de 2012 pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.723645/2012-92, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAT BRAS INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA., CNPJ 03.521.296/0001-84, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 23 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADÓRIA 8517.62.59 - Sistema para comunicação em imóveis, constituído de uma unidade externa equipada com câmera pinhole (lente oculta) e uma unidade interna com monitor de vídeo, ambas com circuito de áudio, utilizada para permitir a comunicação entre os visitantes localizados na recepção e os moradores de uma residência ou condomínio, comercialmente denominado porteiro eletrônico com vídeo ou videofone, modelo Color-Sense, fabricado pela HDL da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 8517 e nota 4 da Seção XVI), 6ª RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 8517.6 e texto da subposição de 2º nível 8517.62) e 1ª RGC (texto do item 8517.62.5 e texto do subitem 8517.62.59), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe da Divisão

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE MAIO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 439, inciso I, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA, a partir de 10/04/2014, a Certidão de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 104032014-88888563, emitida em 07/04/2014, em favor da empresa EDITORA CENÁRIO LTDA - ME CNPJ - 13.186.563/0001-68, devido a alteração da Razão Social para CULTIVATECH CONSULTORIA LTDA - ME.

Art. 2º - Ficam cancelados os efeitos da certidão de que trata o art. 1º a contar de 10/04/2014, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º - O ato eventualmente praticado após a data mencionada no art. 2º, para o qual a apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no art. 47 e caput do 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 27 DE MAIO DE 2014**

Cancela de Ofício inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 e art. 8º, inciso IX, da Portaria DRF/VAR nº 81/2007, considerando o disposto nos arts. 12, 18 e 19, todos da IN SRF nº 830/2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10660.721152/2012-71, resolve:

Art. 1º - Cancelar de ofício, por inscrição indevida, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o NIRF 5.994.872-8, relativo ao imóvel rural denominado "Sítio São Benedito", cadastrado com a área de 12,1 hectares, localizado em Monte Sião/MG, em nome de Benedito Gomes de Moraes Sobrinho, CPF 309.662.566-20.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 27 DE MAIO DE 2014**

Cancela de Ofício inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 e art. 8º, inciso IX, da Portaria DRF/VAR nº 81/2007, considerando o disposto nos arts. 12, 18 e 19, todos da IN SRF nº 830/2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10660.721152/2012-71, resolve:

Art. 1º - Cancelar de ofício, por inscrição indevida, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o NIRF 7.653.751-0, relativo ao imóvel rural denominado "Sítio Águas Claras", cadastrado com a área de 2,1 hectares, localizado em Monte Sião/MG, em nome de Benedito Gomes de Moraes Sobrinho, CPF 309.662.566-20.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-
ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 27 DE MAIO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 48 da IN RFB nº 1361, de 21 de maio de 2013, e considerando a análise no processo 10715.723931/2014-91, declara:

Art. 1º Fica autorizada a Confederação Brasileira de Voleibol, inscrita no CNPJ 34.046.722/0001-07, estabelecida na Rua Salgado Filho nº 7000, Barra Nova, Squarema - RJ, CEP 28.990-000, a utilizar os procedimentos previstos nos termos do § 1º do Art. 48 da IN 1.361/2013 da RFB, na aplicação do regime especial de admissão temporária para os bens, com entrada prevista para este AIRJ - Galeão, destinados exclusivamente à realização do evento desportivo LIGA MUNDIAL DE VOLEIBOL, entre os dias 27/05 e 06/07/2014.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da administração pública, quando se tratar de mercadoria sujeita aos seus controles.

Art. 3º O prazo para a concessão do regime aos bens admitidos ficará limitado até quinze dias após o evento.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 27 DE MAIO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10º, 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.723630/2014-99, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica FONTE DO PARAISO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, número 09.418.738/0001-48, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720430/2014-45, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA, CNPJ nº 42.101.311/0001-97, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S. A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 360, de 23/10/2013, publicado no Diário Oficial da União em 28/10/2013, no que concerne aos contratos celebrados com a PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, permanecendo, em vigor, os contratos celebrados com as outras operadoras.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720236/2014-60, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada NORSKAN OFFSHORE S.A., CNPJ nº 04.023.447/0001-37, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 007, de 24 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2013, no que concerne aos contratos celebrados com a operadora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, permanecendo, em vigor, os contratos celebrados com as outras operadoras.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 16, DE 08 DE MAIO DE 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2014, Seção 1, página 36:

Onde se lê: "Autoriza a Base Aérea de São Paulo.....no dia 25/05/2014 e nos períodos de 27 a 31/05 e 01 a 04/06/2014", leia-se: "Autoriza a Base Aérea de São Paulo.....nos períodos de 27 a 31/05 e 01 a 05/06/2014."

Onde se lê: Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO..... no dia 25 de maio de 2014 e nos períodos de 27 a 31 de maio e 1 a 4 de junho de 2014.....", leia-se": Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO..... nos períodos de 27 a 31 de maio e 01 a 05 de junho de 2014....."

Onde se lê: "2º Este ato.....no dia 25 de maio de 2014 e nos períodos de 27 a 31 de maio e 01 a 04 de junho de 2014", leia-se: "Art. 2º Este ato.....nos períodos de 27 a 31 de maio e 01 a 05 de junho de 2014."

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 267, DE 22 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
61.293.387/0001-06	ENRO INDUSTRIAL LTDA	16152.720077/2014-18
51.254.472/0001-01	SELD LOCACAO DE MAQUINAS LTDA. - ME	16152.720078/2014-54
53.588.323/0001-04	GRAVATEC GRAVACOES TECNICAS E DECORATIVAS LTDA - ME	16152.720079/2014-07
63.032.387/0001-88	TECEMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME	16152.720080/2014-23
54.807.615/0001-53	A B ADAMAS BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	16152.720081/2014-78
62.997.119/0001-38	TAYLORGRAF INDUSTRIA GRAFICA E DE ELEMENTOS DE ORG LTDA	16152.720082/2014-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada Adjunta

PORTARIA Nº 270, DE 22 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.777.148/0001-37	MARI SUL LTDA - ME	16152-720.095/2014-91
43.216.654/0001-60	DOLAR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. - ME	16152-720.096/2014-36
66.054.040/0001-24	C.A.L.C. SERVICOS LTDA - ME	16152-720.097/2014-81

43.944.180/0001-72	LADANI ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA	16152-720.098/2014-25
58.569.732/0001-87	G.T.G-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. - ME	16152-720.099/2014-70
85.138.055/0001-15	NBS SHOPPING CENTERS LTDA	16152-720.100/2014-66

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada Adjunta

PORTARIA Nº 271, DE 21 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME	Processo
54.837.273/0001-14	L.J. COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - EPP	16152.720083/2014-67
60.568.573/0001-48	SAN SIRO INTERNATIONAL INDUSTRIAS DE PARAFUSOS LIMITADA	16152.720084/2014-10
62.415.096/0001-06	SAN SIRO PARAFUSOS E METALURGIA LIMITADA - EPP	16152.720085/2014-56
60.536.562/0001-86	CARELU ESTOFADOS E DECORACOES LTDA - ME	16152.720086/2014-09
59.797.837/0001-56	PROCEDE INFORMATICA LTDA	16152.720087/2014-45
00.989.712/0001-85	MJ PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	16152.720088/2014-90

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada Adjunta

PORTARIA Nº 272, DE 22 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
62.554.696/0001-55	M.B.T. SERVICOS GERAIS LTDA. - ME	10880-721.707/2014-52
59.122.697/0001-16	CBE-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCOES LTDA. - ME	16152.720.110/2014-00
00.322.486/0001-84	ASSEMBLY CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME	16152.720.113/2014-35



68.029.412/0001-98	ESCRITORIO LIMA SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME	16152.720.115/2014-24
53.686.945/0001-75	PREDIAL MONACO ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA	16152.720.116/2014-79
62.512.389/0001-01	R.D.B COMERCIO E ARTE PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA - ME	16152.720.117/2014-13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada Adjunta

PORTARIA Nº 273, DE 22 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.305.606/0001-35	ZERBI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	16152-720.101/2014-14
62.873.047/0001-17	LIVRARIA BRASILENSE EDITORA LTDA - EPP	16152-720.102/2014-55
60.184.728/0001-42	OTICA TIMES LTDA	16152-720.103/2014-08
50.663.947/0001-50	LUCAPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	16152-720.104/2014-44
61.594.731/0001-43	TRANSLEITE GOUVEIA LTDA. - ME	16152-720.105/2014-99
53.237.442/0001-12	EMBRAFAS COMERCIAL DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA -ME	16152-720.106/2014-33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada Adjunta

PORTARIA Nº 275, DE 23 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
72.730.062/0001-60	PRÓXIMA MÍDIA INTERATIVA EDIT.A.SIST.INFLTDA	16152-720.094/2014-47
43.125.145/0001-21	SANTA CATARINA COMERCIAL DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA - ME	16152-720.093/2014-01
00.307.265/0001-37	FREDERICO PAZINI, COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - ME	16152-720.092/2014-58
60.836.806/0001-46	OMEL INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLES LTDA - EPP	16152-720.089/2014-34
60.594.504/0001-09	BRUVICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	16152-720.091/2014-11
62.050.661/0001-89	HEISEI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	16622-000.969/2012-16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA VALENÇA
Delegada Adjunta

PORTARIA Nº 293, DE 26 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10

de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

56422355/0001-23	SERVPLAZA PROJETOS E IMPLANTACAO HOTELEIRA LTDA	16152.720118/2014-68
80181878/0001-00	REGINA MARIA CALLUF - EPP	16152.720119/2014-11
52897550/0001-59	CHEQUER COMERCIAL DE CALCADOS LTDA - ME	16152.720120/2014-37
49829039/0001-05	CLINICA SAO LUIZ LTDA	16152.720121/2014-81
43197912/0001-08	ANALISE SERVICOS DE DIGITACAO E CADASTRAMENTOS LTDA - ME	16152.720122/2014-26
47089552/0001-81	TECIDOS M LTDA - ME	16152.720126/2014-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA C. G. OLIVEIRA VALENÇA
Delegada Adjunta

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 21 DE MAIO DE 2014**

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a pessoa que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, publicada no DOU de 8 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

Nº DO PROCESSO	NOME	CPF
11042.720079/2014-22	LUCIAN MARTINS CAMPOS	006.624.220-74

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO RAMIRES GONÇALVES

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 277, DE 20 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 8.114.298 (oito milhões, cento e quatorze mil, duzentos e noventa e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 24.571.863,22 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMIS- SÃO	DATA DE VENCI- MENTO	VALOR NOMINAL ATUA- LIZADO EM 1º/4/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3.028218	675.665	2.046.060,91
1º/1/2006	1º/1/2036	3.028218	859.916	2.604.013,10
1º/1/2008	1º/1/2038	3.028218	2.121.924	6.425.648,45
1º/1/2009	1º/1/2039	3.028218	608.279	1.842.001,41
1º/1/2010	1º/1/2040	3.028218	15.643	47.370,41
1º/1/2011	1º/1/2041	3.028218	1.350.845	4.090.653,14
1º/1/2012	1º/1/2042	3.028218	41	124,15
1º/1/2013	1º/1/2043	3.028218	1.263.670	3.826.668,24
1º/1/2014	1º/1/2044	3.028218	1.218.315	3.689.323,41
TOTAL			8.114.298	24.571.863,22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

PORTARIA Nº 286, DE 23 DE MAIO DE 2014

Altera os Anexos da Portaria STN nº 421, de 24 de julho de 2013, e revoga a Portaria STN nº 688, de 12 de dezembro de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 264, de 13 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria MPOG nº 67, de 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Portaria STN nº 421, de 24 de julho de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria STN nº 688, de 12 de dezembro de 2013.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

ANEXO I - Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Contabilidade Federal
(Anexo I da Portaria STN nº 421, de 24 de julho de 2013)

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	24	4	4	32
Órgãos Setoriais	106	61	14	181
Órgãos Seccionais	90	5	2	97
TOTAL	220	70	20	310

ANEXO II - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo II da Portaria STN nº 421, de 24 de julho de 2013)

ÓRGÃO SETORIAL	MPAAC			MPANC			MPEOF			MPCON			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Advocacia-Geral da União - AGU	3	1	-	1	-	-	-	2	-	-	1	-	4	4	-	8
Defensoria Pública da União - DPU	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	3	1	-	1	1	-	-	5	2	1	-	-	5	7	2	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	2	1	-	1	-	-	-	-	1	1	-	-	4	1	1	6
Ministério da Cultura - MinC	1	1	-	-	1	-	1	-	1	1	-	-	3	2	1	6
Ministério da Defesa - MD	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério da Educação - MEC	5	2	-	1	1	-	1	7	1	1	-	-	8	10	1	19
Ministério da Fazenda - MF	5	1	-	3	1	-	-	1	1	3	-	-	11	3	1	15
Ministério da Integração Nacional - MI	3	1	-	1	1	-	-	-	1	2	-	-	6	2	1	9
Ministério da Justiça - MJ	6	-	-	5	-	-	-	1	1	1	1	-	12	2	1	15
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1	2	-	3
Ministério da Previdência Social - MPS	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2	-	2
Ministério da Saúde - MS	3	1	-	2	-	-	2	1	1	1	-	-	8	2	1	11
Ministério das Cidades - MCidades	2	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	2	3	-	5
Ministério das Comunicações - MC	2	1	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	3	2	-	5
Ministério das Relações Exteriores - MRE	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Ministério de Minas e Energia - MME	-	2	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	3	1	4
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	3	-	-	1	-	-	-	2	1	1	-	-	5	2	1	8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	2	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	5	-	-	5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério do Esporte - ME	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	2
Ministério do Meio Ambiente - MMA	3	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	5	1	-	6
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	-	2	1	3
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	1	1	-	1	-	-	-	1	1	1	-	-	3	2	1	6
Ministério do Turismo - MTur	1	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	3	1	-	4
Ministério dos Transportes - MT	3	1	-	2	1	-	-	5	1	1	-	-	6	7	1	14
TOTAL	57	19	-	27	7	-	5	30	14	17	5	-	106	61	14	181

Nota:

MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
 MPANC - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil;
 MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
 MPCON - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas;

NS - Nível Superior;
 NI - Nível Intermediário;
 NA - Nível Auxiliar.

ANEXO III - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo III da Portaria STN nº 421, de 24 de julho de 2013)

ÓRGÃO SECCIONAL	MPAAC			MPEOF			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MinC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC	3	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Hospital das Forças Armadas - HFA/MD	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	5	1	-	1	-	-	6	1	-	7
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF	4	-	-	2	-	-	6	-	-	6
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/MI	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ	2	1	-	5	-	-	7	1	-	8
Departamento Penitenciário Federal - DEPEN/MJ	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ	6	-	-	1	-	-	7	-	-	7
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS	11	-	-	3	-	1	14	-	1	15
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS	8	1	-	1	-	-	9	1	-	10
Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS	7	-	-	-	-	-	7	-	-	7
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/MME	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA	7	1	-	1	-	-	8	1	-	9
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/MDIC	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ/MMA	-	1	-	-	-	1	-	1	1	2
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MPOG	4	-	-	1	-	-	5	-	-	5
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/MTE	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT	4	-	-	1	-	-	5	-	-	5
TOTAL	73	5	-	17	-	2	90	5	2	97

Nota:

MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
 MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;

NS - Nível Superior;
 NI - Nível Intermediário;
 NA - Nível Auxiliar.



SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2013

I. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), ao completar 49 anos de existência, consolida-se como empresa estratégica para o governo federal no provimento de soluções em tecnologia da informação para a administração do Estado brasileiro. Em 2013, com o crescente debate sobre espionagem, a organização também firmou a sua posição de referência em segurança da informação.

O Serpro manteve o fortalecimento da sua infraestrutura, realizando grandes investimentos em centros de dados, centros de comandos, em redes de comunicação e na integração de processos e pessoas. A contínua melhoria dos processos corporativos, a aliança entre produtividade e qualidade no desenvolvimento de sistemas, a qualificação dos espaços de trabalho e a renovação do quadro de pessoal proporcionaram as condições necessárias para que a instituição vencesse os desafios assumidos.

A importância estratégica do Serpro foi evidenciada com a escolha da Presidência da República do Expresso V3 para ser a suíte de comunicação do governo federal. A presidenta Dilma Rousseff, em anúncio por meio do seu perfil no microblog Twitter, decidiu pelo padrão de segurança da ferramenta e da empresa, que atua com uso de criptografia e certificação digital, dentre outras inovações.

Em 2013, o Serpro entregou à sociedade brasileira diferentes soluções que facilitam o relacionamento entre o governo e a sociedade e que agilizam a gestão e a prestação de serviços públicos. Um grande sucesso foi a infraestrutura disponibilizada para o portal Brasil Voluntário. Apenas no primeiro dia de lançamento, houve picos de mais de 22 mil acessos simultâneos. Foram 20 mil inscritos em dois dias, números que ultrapassaram em muito os 13 mil estimados para um período de pouco mais de um mês. É a comprovação da robustez do Serpro.

O programa gerador de declarações do imposto de renda foi, como acontece anualmente, modernizado pela empresa. O contribuinte contou com a opção de importar, não só os seus dados, mas também o dos beneficiários dos pagamentos anteriores. A grande novidade, no entanto, foi a disponibilização do programa para dispositivos móveis. Foram mais de 7 mil declarações por essa plataforma. No total, foram recebidas mais de 26 milhões de declarações. Um recorde quebrado ano a ano. Ainda em 2013, começou a ser planejada a declaração pré-preenchida.

Também pela primeira vez, houve balanceamento na entrega das declarações e no download do programa entre os ambientes de São Paulo e Brasília, além de uma estrutura de contingenciamento. A implementação garante a continuidade do negócio mesmo que um dos ambientes apresente problemas. Assim, não ocorreram paradas e os cidadãos contaram com disponibilidade total dos serviços.

A Receita Federal do Brasil ainda recebeu, da empresa, o sistema de pagamento com cartão de débito do imposto de importação nos aeroportos, conferindo agilidade às atividades aduaneiras e à chegada dos viajantes vindos do exterior. A solução permite a fiscalização de maior número de contribuintes e a diminuição das filas.

O Serpro passou a ser parceiro estratégico também na segurança pública, com a crescente prestação de serviços para o Ministério da Justiça. O Sistema Nacional de Segurança Pública (Sinesp), desenvolvido pela empresa, é considerado a maior plataforma tecnológica sobre o tema do país. A solução permite retratar fielmente as estatísticas de criminalidade de todo o Brasil, incluindo consultas operacionais, investigativas e estratégicas sobre drogas, justiça, sistema prisional, entre outras.

A solução conta também com um aplicativo (app), denominado Sinesp Cidadão, que está projetado pra receber diferentes funcionalidades que apoiem na questão da segurança. Já em 2013, foi disponibilizada a função Checkplaca, que permite consultar se um veículo encontra-se em situação regular ou não. O app alcançou mais de 400 mil downloads e chegou a ser o mais baixado na loja da Apple no Brasil e o 14º lugar no mundo. A média é de 150 mil consultas diárias e cerca de 50 veículos foram recuperados graças ao aplicativo.

O desenvolvimento do novo sistema de gestão de pessoas do governo federal, Sigepe, substituído do Siape, continuou em 2013, tornando-se um exemplo de governança. Conduzido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a participação do Serpro e da Dataprev no seu desenvolvimento, o trabalho é elogiado pelo Escritório de Projetos do Mpog. O sistema irá gerir a folha de pagamento de 236 órgãos, mais de 1,5 milhão de matrículas com processamento de mais de R\$ 100 bilhões por ano.

O e-mail seguro do governo federal

O Expresso V3 obteve um posicionamento estratégico dentre as ações do governo federal para proteger os dados estratégicos do país e combater a espionagem internacional.

A aplicação foi escolhida por garantir uma comunicação segura no governo, contando com criptografia e ambientes para tráfego e armazenamento próprios do Serpro. A solução permite o uso de chaves e de certificados digitais que garantem a segurança no acesso ao e-mail e a certeza ao destinatário sobre a autenticidade do emissor. A certificação conta com técnicas de assinatura digital e criptografia que asseguram a integridade e a confidencialidade da mensagem.

Tecnologia livre

O Expresso também ganha em segurança por ser desenvolvida com inteligência nacional e com software livre, o que a torna auditável por qualquer cidadão – ao contrário de serviços de empresas que não preveem auditoria externa e cujos softwares podem conter códigos maliciosos de monitoração.

O Serpro possui redes, centros de dados e serviços de computação em nuvem exclusivos para órgãos federais, com toda sua infraestrutura instalada em solo brasileiro e submetida à legislação do país. O Expresso V3 vai operar em uma nuvem especializada em comunicação segura de governo, com tecnologias e regras que visam garantir a soberania nacional. Trata-se de uma suíte completa de comunicação, com seis módulos: e-mail, catálogo de contatos, tarefas, calendário, mensagens instantâneas para chat e webconferência.

Com todas essas características e com o conhecimento acumulado do Serpro, a empresa proporcionou as condições necessárias para a implantação no Ministério das Comunicações e em parte da Presidência da República (nas Secretarias de Micro e Pequena Empresa; Aviação Civil; Promoção da Igualdade Racial; Portos; Políticas para as Mulheres; Secretaria-Geral; e Gabinete de Segurança Institucional) ainda em 2013, mas também para a expansão do uso nos demais órgãos da Presidência em outros ministérios no ano seguinte.

Infraestrutura como Serviço

O trabalho com computação em nuvem é reconhecidamente uma das principais inovações na prestação de serviços da empresa. Os primeiros beneficiados foram as 80 prefeituras integrantes do programa Cidades Digitais do Ministério das Comunicações. O Serpro é a primeira empresa pública de TI da América do Sul a ter uma nuvem própria como serviço.

Com essa iniciativa, a organização permitirá aos seus clientes a contratação de recursos de centro de dados de forma ágil, transparente e com a marca da segurança Serpro. A oferta de Infraestrutura como Serviço também coloca o Serpro como parceiro estratégico do governo federal, ao dotar a empresa da capacidade de atender ao que define o Decreto 8.135, assinado pela presidenta Dilma Rousseff. O documento indica que o governo deve contratar serviços de comunicação de dados e infraestrutura de entes públicos.

Nesse projeto especificamente, a nuvem hospeda sistemas de gestão financeira, escolar, de saúde e acesso à informação, auxiliando o trabalho dos agentes municipais. Um dos seus diferenciais é a participação da área de segurança desde a sua concepção, fruto do trabalho de uma equipe multidisciplinar, envolvendo áreas de rede, plataformas de serviços e segurança.

O serviço está pautado na governança, planejamento, observância dos princípios de qualidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade. O grande orquestrador da nuvem é o OpenStack, software livre que permite a alocação de servidores, plataformas e aplicações pelos próprios clientes, sem a necessidade de intervenção das equipes do Serpro.

Gerenciamento integrado de serviços

O Serpro investiu em 2013 na requalificação dos seus Centros de Comando. Os ambientes, que integram tecnologias, processos e pessoas de diversas áreas da empresa, começaram a ser reinaugurados. Os espaços de São Paulo, Rio de Janeiro e, posteriormente, Brasília, passaram a contar com a tecnologia do vídeo wall: 28 telas de 55 polegadas, instaladas de ponta a ponta na parede. A solução mostra em tempo real o monitoramento dos serviços prestados pelo Serpro. São gráficos, tabelas e outras informações extraídas por meio de diferentes softwares.

Os centros de comando já atuam na garantia da infraestrutura necessária para um trabalho de monitoração integrado e sinérgico entre equipes de rede, centro de dados e gerência de serviços, visando a agilidade no tratamento de incidentes, a melhora da qualidade dos serviços e a confiabilidade no fluxo de informações.

Logística

Para garantir esses avanços tecnológicos, a empresa, evidentemente, cuidou também dos seus espaços físicos. Em 2013, o Serpro atingiu números relevantes de infraestrutura predial e lógica. Dados que mostram o tamanho da infraestrutura administrada e mantida pela empresa: a sede, as 11 regionais e os 17 escritórios - alguns em prédios alugados e outros, em instalações de clientes.

Os números expressivos envolvem a área total construída de 132.201 m², a capacidade de fornecimento de energia elétrica de 24.650 KVA, as 5.247 toneladas de refrigeração, além da capacidade de armazenamento de água de 1.752.000 litros. Tudo isso, numa área total de terreno de 249.312 m². São, ainda, mais de 6 mil detectores de incêndio, 714 câmeras de segurança e 69 monitores, 41 transformadores de energia elétrica, 67 No-breaks, 33 geradores com potência de 16,9 kVA e 402 aparelhos de ar condicionado, dentre outros.

Gestão de pessoas

A qualidade de vida de empregados e empregadas estudada a fundo, com proposições práticas para sua melhoria; a reavaliação e reformulação do processo de gerenciamento de desempenho; e a conquista de um selo que confirma a disposição da empresa em se orientar por princípios de equidade de gênero e raça foram as principais realizações da Gestão de Pessoas em 2013.

Mais uma vez, a empresa recebeu o selo do Programa de Pró-Equidade de Gênero e Raça, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em reconhecimento às ações da organização voltadas ao tema. Uma ratificação da relevância do Programa Serpro de Equidade de Gênero e Raça (PSEG). A iniciativa tem como ações importantes colocar em foco a conciliação entre atividades de trabalho e o convívio da família e ampliar os esclarecimentos para acessar os canais de denúncia da empresa.

Outra relevante iniciativa de 2013 foi o projeto Qualidade de Vida no Trabalho (QVT). Contando com consultoria da Universidade de Brasília, a empresa abriu-se para colher a opinião de trabalhadores, realizando um grande diagnóstico que norteou a construção de 11 projetos, que serão delineados ao longo de 2014. Com a criação de uma política e um programa, criou a base do trabalho de estabelecer condições de trabalho mais confortáveis e relações interpessoais mais harmoniosas, essenciais para o equilíbrio entre a produtividade e o bem estar das pessoas no trabalho.

Conclusão

A vocação do Serpro é trabalhar na evolução tecnológica para aproximar Estado e cidadão, por meio da inovação e melhoria contínua da prestação de serviços públicos. Ciente do seu papel central na informática pública brasileira e pautada na eficiência, a empresa enfrenta os desafios do presente e do futuro investindo sempre no fortalecimento dos seus processos, tecnologias e pessoas.

2. Descrição dos negócios, produtos e serviços

Por sua ampla e notória experiência na prestação de serviços de TI aos órgãos de governo, o Serpro detém conhecimentos singulares, que lhe permitem integrar soluções, bem como alcançar os objetivos dos seus clientes de maneira segura, continuamente aperfeiçoada e sempre em caráter evolutivo.

A empresa consolidou-se, ao longo de seus 49 anos, aprimorando as tecnologias adotadas por diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Promoveu a integração de soluções estruturadoras e de gestão do governo federal, dotadas de características de desenvolvimento, produção, níveis de qualidade, sigilo, transparência e de segurança, distinguindo-se em seu segmento. O Serpro é o fiel depositário de dados governamentais, mantém bancos de dados com abrangência nas áreas tributária, financeira, contábil, orçamentária e de gestão de governo.

Com o emprego adequado de soluções estruturadoras, o Serpro vem contribuindo efetivamente para racionalização e modernização de setores estratégicos da administração pública, nas diversas esferas do governo, sem descuidar de sua responsabilidade social e cidadania, área na qual tem papel de destaque na implementação de padrões de acessibilidade e inclusão digital.

Para tanto, atua com uma estrutura em rede composta por Unidades de Gestão distribuídas na sede, em Brasília, nas 11 projeções regionais e nos 26 escritórios, onde atuam 10.609 (dez mil, seiscentos e nove) empregados que compõem seu quadro interno e externo de especialistas.

O mercado de atuação da empresa é o setor público, tendo como principal cliente o Ministério da Fazenda, com suas secretarias e demais órgãos correspondendo, com base nos faturamentos realizados no período a aproximadamente 57% do volume de negócios da empresa.

3. Investimentos

3.1. Principais investimentos em infraestrutura do ambiente operacional

Os investimentos para o atendimento da infraestrutura operacional concentraram-se na

manutenção dos ativos de informática, informação e teleprocessamento, com ênfase nas seguintes iniciativas:

Aquisição de subsistemas de discos High-End emidrange – R\$ 5.207.937,66

Objetivo: atender à demanda de crescimento dos sistemas suportados pelo Serpro, bem como as demandas de novos projetos, tais como o Sped, Sief, ambientes de Data Warehouse (DW) da Receita Federal do Brasil (RFB) e do condomínio. Investimentos realizados nas regionais Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.

Contratação de licenças de uso perpétuo de softwares da plataforma Oracle - R\$ 9.038.469,00

Objetivo: atender à expansão do banco de dados Oracle. Os produtos Oracle foram adquiridos para atender diferentes serviços.

Centro de Dados da regional Brasília:

- Sistema integrado de administração financeira (Siafi) - módulo gerencial
- Produção do novo Siafi
- Gerir - Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
- Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR-web)
- STN - módulo fiscal
- Banco de condomínio de produção Data Warehouse (DW)
- Banco de produção do Sistema de Gestão de Pessoas do Serpro (SGP)
- Banco de carga e produção do powercenter - extração única do Siafi
- Banco de produção do Sistema Integrado da Dívida (SID)
- Produção da replicação "adabas to oracle" do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam)
- Sistema de Operações do Tesouro Nacional (SOTN)
- Condomínio Data Warehouse (DW).

Centro de Dados da regional São Paulo:

- Gestão de identidade e acesso (OIM)
- Sistema Integrado de Informações Econômico Fiscais (Sief)
- Porto sem papel
- Sispeiweb
- Data Warehouse da Receita Federal do Brasil (Data Warehouse (DW) - Harpia
- Sistema Integrado de Monitoramento e Registro Automático de Veículos (Simrav)
- Sistema Unificado de Administração de Processos da Justiça do Trabalho (Suap/JT)
- Sared.

Cessão de direito de uso de produtos IBM - R\$ 29.969.037,18

Trata-se da contratação de cessão de direito de uso por prazo determinado (não permanente) e por prazo indeterminado (permanente), subscrição e suporte (s&s) e serviços de suporte remoto (Telesuporte) de produtos IBM, em função do crescimento da capacidade dos servidores mainframe nas regionais Brasília e São Paulo.

Aquisição de estações de trabalho do tipo Desktop - R\$ 3.147.080,00

Equipamentos destinados à modernização tecnológica do ambiente da rede Serpro, com a substituição do parque obsoleto, fundamental para maior produtividade da empresa, assim como para suportar o desenvolvimento e produção de serviços.

Contratação de subscrição de produtos da plataforma Red Hat Enterprise Linux e Jboss Enterprise Application - R\$ 4.128.890,00

Contratação de subscrição do sistema operacional plataforma Red Hat Enterprise Linux e Jboss, para atender aos níveis de serviços acordados com os clientes e garantia de manutenção e atualização do parque instalado nos servidores de produção dos Centros de Dados.

Contratação de licenças e serviços de manutenção, atualização e suporte técnico Adabas - R\$ 11.358.659,00

Esta contratação se deve à expansão e atualização tecnológica da capacidade produtiva da plataforma IBM mainframe. Além do upgrade das licenças, foram contratados os serviços de manutenção, atualização técnica e suporte técnico, que incluem o fornecimento de documentação, atendimento de chamados técnicos sobre problemas ou dúvidas em relação aos produtos SAG, suporte técnico às migrações de versões, envio de correções de defeitos nos produtos e aquisição de solução de Disaster Recovery e Clusterização para ambiente mainframe.

Atualização tecnológica, manutenção e suporte técnico da plataforma Firewall VSX checkpoint nos ambientes da regional de Brasília e São Paulo - R\$ 10.662.037,99

Atualização dos Firewalls obsoletos, visando garantir a proteção dos dados internos do Serpro e de seus clientes, bem como a confiabilidade dos serviços. São Firewalls de alto desempenho para uso em site tronco e serviços de missão crítica, a exemplo de Zdms de serviços críticos, dentre outros.

Software da família INCONTROL com serviços de manutenção e suporte técnico - R\$ 5.344.553,00

Contratação de upgrade de licenças e novas funcionalidades de softwares da família INCONTROL, na modalidade de cessão de direito de uso por prazo indeterminado, com serviços de manutenção, atualização técnica e suporte técnico para as plataformas mainframe (MF) e distribuída (DS)

Solução para a gestão de projetos e portfólios e serviços de consultoria. - R\$ 2.727.639,04

Aquisição de uma ferramenta de gestão de projetos adequada às demandas do Serpro, visando a melhoria nos processos de gerenciamento de projetos, aumentando a produtividade nos processos.

Licenças Microsoft - R\$ 1.070.000,00

Ampliação dos ambientes de correio exchange, adequação do licenciamento dos sistemas operacionais e servidores, padronização dos ambientes Windows XP e ampliação dos ambientes de SQL Server.

Subscrições da solução Talend de software de integração de dados redator - R\$ 788.213,54

Instalação de solução de sustentação de desenvolvimento no ambiente dados Gov por solicitação da Sunmp.

Licenças de Software Visual Studio - R\$ 1.034.839,13

Licenças de software para desenvolvimento de aplicativos para as áreas de desenvolvimento.

UFSC – desenvolvimento conjunto de pesquisa aplicada para reconstrução do sistema de gerenciamento de certificados do Serpro - R\$ 271.000,00

Convênio visando desenvolvimento conjunto de pesquisa aplicada para reconstrução do sistema de gerenciamento de certificados do Serpro em versão on-line.

UFPR – desenvolvimento conjunto de pesquisa Científico-tecnológica em ambientes computacionais escaláveis para sistemas - R\$ 156.435,04

Realizar convênio de interesse comum e mútua cooperação com a Universidade Federal do Paraná – UFPR para o desenvolvimento conjunto de pesquisa Científico-tecnológica em ambientes computacionais escaláveis para sistema gerenciadores de banco de dados, baseados em software livre

Aquisição de 20 licenças para máquinas Macbook para atividades de internalização - R\$ 1.062,00

Licenças do sistema operacional IOS para desenvolvimento de aplicações.

Registro de preços para aquisição de servidores e componentes da Plataforma Risc, Centros de Dados de Brasília e São Paulo - R\$ 13.138.499,74

Atualização tecnológica de dois servidores Risc para modelo p7 em atendimento prioritário das demandas de processamento de banco de dados.

Aquisição de solução de NIPS (Network Intrusion Prevention System), inspeção de tráfego Ssi, análise de vulnerabilidade e console de gerenciamento - R\$ 10.875.984,00

Aquisição de ferramenta de controle de fluxo, que permite atuação preventiva quanto a desconformidades na rede, prevenção de ataques em ambientes de missão crítica e de grande volume de tráfego, a exemplo das Zdms de serviços críticos, dentre outros.

Aquisição de servidores e racks para os centros de dados do Serpro - R\$ 3.280.000,00

Aquisição de novos equipamentos servidores para substituição dos equipamentos já obsoletos e, dessa forma, possibilitar a continuidade da implementação da virtualização.

Aquisição de Switches Ficon - R\$ 2.344.880,14

Aquisição de switches para permitir a replicação de dados do Siafi operacional no projeto GCN.

Aquisição de solução para sistema de visualização Video Wall - R\$ 1.764.790,94

Instrumentalizar a sala do centro de comando com tecnologia aderente as melhores práticas de mercado e possibilitar que a Supgs possa monitorar os eventos de forma mais efetiva.

Aquisição e expansão de fitotecas robotizadas - R\$ 1.960.000,00

Ampliação e replicação da fitoteca em função da ampliação da capacidade de armazenamento e do projeto de continuidade de negócios.

Aquisição de Smartphones. - R\$ 27.332,90

Aquisição de aparelhos Smartphones Android e IOS para desenvolvimento de aplicações.

Aquisição de Tablet com sistemas Operacionais IOS para Projetos Cetec e Sunac - R\$ 31.214,91

Aquisição de aparelhos Tablets com sistema operacional IOS para desenvolvimento de aplicações.

Aquisição de Ultrabooks - R\$ 7.700,00

Aquisição de Ultrabooks para desenvolvimento de aplicações.

Impressora de crachá - R\$ 7.300,00

Aquisição de impressora de crachá para atendimento das demandas internas.

Impressoras multifuncionais - R\$ 2.097,00

Aquisição de impressoras multifuncionais.

Aquisição de 1 (um) Iomega Network Storage p x 6 300d de 18tb para atender o sistema Cftv da regional Belém - R\$ 10.450,00

Aquisição de armazenamento para atender o projeto de painéis digitais do Serpro.

Aquisição HDs - R\$ 2.500,00

Aquisição de HDs externos para atender demanda de testes da Supst.

Softwares de Desenvolvimento e Aplicação - R\$ 73.637,78

Aquisição de softwares de apoio ao desenvolvimento de aplicações para o Serpro e para clientes.

3.2 - Valores de Investimentos por Segmento da Infraestrutura

No segmento da infraestrutura logística, foram realizadas iniciativas orientadas principalmente à ampliação da capacidade produtiva em Centros de Dados e da requalificação dos Centros de Comando. O foco destas iniciativas deu-se por ações para a modernização das regionais Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

No período, levando em consideração o contingenciamento adotado em função dos cortes orçamentários no governo federal em 2013, deu-se continuidade aos esforços para a manutenção da segurança física e conforto das instalações.

Plano de Obras e Investimentos (POI)

O valor previsto, em 2013, para investimentos em infraestrutura e instalações foi de R\$ 80 milhões. O POI aprovado para 2013 previa um orçamento de R\$ 84,8 milhões. Há essa diferença, pois no planejamento dos gastos, o valor atribuído para cada item é superior ao valor contratado na licitação. Assim, para a otimização da aplicação dos recursos, o valor aprovado no plano precisa ser superior ao previsto para o exercício.

AMBIENTES	VALOR DE INVESTIMENTO	%
Centro de Dados	R\$ 26.124.130,98	67,52%
Críticos	R\$ 5.399.972,00	13,96%
Outros	R\$ 7.164.164,86	18,52%
TOTAL	R\$ 38.688.267,84	100,00%

3.3 - Objetivos dos investimentos

A rápida evolução tecnológica exige respostas ágeis das organizações que atuam no campo da tecnologia da informação. Diante deste cenário, é necessário que, ao lado da capacidade criativa das pessoas que fazem o Serpro, garanta-se um ambiente físico e tecnológico compatível com a requerida evolução dos produtos e serviços gerados. Esta é a forma de se manter a capacidade empresarial, promover as melhorias necessárias ao aperfeiçoamento do atendimento das demandas dos clientes e garantir a ampliação dos serviços prestados.

Assim, no ano de 2013, em continuidade ao que a empresa tem realizado nos anos anteriores, investiu-se nas infraestruturas técnica e logística, segmentos que suportam a realização dos trabalhos da empresa.

Os investimentos buscaram atender aos centros de dados da empresa, à infraestrutura de alta disponibilidade e na manutenção dos ambientes de trabalho na grande maioria das regionais, para a garantia da funcionalidade da empresa e o conforto e a segurança dos empregados.



VALORES LIQUIDADOS

REGIONAL	VALOR (R\$)
SEDE	2.540.245,13
BSA	8.770.920,16
BLM	317.730,60
FLA	708.100,76
RCE	565.329,23
SDR	110.873,64
BHE	26.608,00
RJO	2.956.630,98
SPO	3.339.572,88
CTA	324.347,00
PAE	342.894,96
FNS	0,00
TOTAL	20.003.253,34

Valores liquidados do POI 2013 por Regional.

4. Pesquisa e desenvolvimento

O presente capítulo apresenta os principais projetos e iniciativas do Serpro frutos dos esforços de inovação, pesquisa e desenvolvimento, realizados pela Coordenação de Tecnologia (CETEC) e pela Coordenação de Gestão da Tecnologia (COGTI), sejam referentes à continuidade dos anos anteriores e/ou das que foram iniciadas em 2013, que serão implementadas em 2014.

4.1 – Resultados da Linha de Inovação Mobilidade:

O objetivo principal de tal linha de trabalho tem como objetivo principal fornecer soluções baseadas em dispositivos móveis (smartphones e tablets) para o governo e a sociedade.

Seu planejamento foi elaborado para 2 anos (2012/13) e contribuiu para:

- Trazer inovação tecnológica para a empresa;
- Oferecer experiência do usuário diferenciada para serviços desenvolvidos pelo Serpro, com soluções em um contexto mais confortável para cidadãos e agentes de governo;
- Manter o Serpro como referência de tecnologia da informação para o governo, mostrando-se alinhado com tendência de mercado e novas tecnologias.

Em 2013 o projeto Mobilidade foi concluído, contabilizando resultados importantes como:

- 10 aplicativos implantados e 20 demandas de novos aplicativos ou evolução em desenvolvimento;
- Publicação dos primeiros aplicativos do Serpro em lojas de aplicativos mobile e criação de usuários nas principais lojas: Apple, Android, Windows e Amazon;
- Mais de 500 mil downloads para o aplicativo Pessoa Física, até outubro de 2013;
- Mais de 4 milhões de consultas a partir de dispositivos móveis para restituição e consulta CPF, até novembro de 2013;
- 28% dos contribuintes que fizeram a declaração pela primeira vez, em 2013, escolheram um dispositivo móvel;
- Aplicativo Pessoa Física em destaque na loja Google Play;
- 5% das menções ao Serpro em matérias jornalísticas foram relacionadas a mobile, em 2012;
- 100% das menções relacionadas a mobile foram positivas, por isso o tema Mobilidade é apontado como uma força do Serpro, na análise SWOT de comunicação;
- Mais de 200 vagas de capacitação para desenvolvimento mobile;
- Mais de 200 pessoas posicionadas sobre as tendências em mobilidade digital;
- Premiação no SBSI – Simpósio Brasileiro de Sistemas de Informação: Melhor trabalho da trilha ferramentas;
- Uso intensivo de prototipação como forma de introduzir inovação tecnológica e prática de um modelo de inovação tecnológica que pode ser replicado para outras tecnologias.

A iniciativa, coordenada pela Cetec, contou com o engajamento e colaboração de várias áreas da empresa, promovendo a internalização de novas tecnologias (prioritariamente livres), e aproximou a tecnologia das áreas de negócio.

No período, foram disponibilizados os seguintes aplicativos:

- Guia de Aplicativos do Governo Federal, que cataloga os aplicativos para dispositivos móveis publicados pelo governo;
- Viajantes (e-DBV), para declaração eletrônica de bens de viajantes;
- Declaração IRPF, para declaração de imposto de renda a partir de tablets;
- Pessoa Física para consulta CPF e restituições;
- SIESC e SGO, para acompanhamento de obras do DNIT;
- Serpro Game e Game Livre, para interação com os participantes dos eventos FISL 2013 e Consegi 2013;
- Sinesp Cidadão, que em sua primeira versão disponibiliza informações de veículos registrados na base do Denatran; e
- Portal de Indicadores do Serpro.

Artigos, apresentações e documentos informativos foram publicados interna e externamente para ampliar a discussão e facilitar o uso das tecnologias Mobile.

Uma ampla capacitação voltada aos desenvolvedores foi realizada (mais de 200 vagas oferecidas), incluindo desenvolvimento de WebApp para dispositivos móveis, aplicações híbridas e aplicações nativas para Android e IOS. Foram disponibilizadas ainda, várias orientações técnicas, incluindo exemplos de uso com protótipos e trechos de código. Entre elas, orientações para uso de QR-Code, NFC e acelerômetro, bem como a integração com mapas.

Mais detalhes no link:

<https://wiki.Serpro/unidades/cetec/tema-aplicacoes/usabilidade-em-dispositivos-moveis/gestao-de-projeto/acompanhamento/Mobile-Acompanhamento2013v8.pdf>

4.2 - Resultados da linha de inovação Mapas:

- Prospecção e internalização de serviços de mapas (com aquisição do Google Maps) para uso em aplicações desenvolvidas pelo Serpro;
- Proposição de estratégia para adoção de Location Intelligence (LI) no Serpro;
- Definição de arquitetura para serviços de LI e publicação desta em artigo na Revista Tema; e
- Prospecção e internalização das tecnologias de:
 - Banco de dados geoespaciais (Oracle Spatial e PostGIS)
 - Servidor de mapas (GeoServer) e cliente de mapas (OpenLayers). Elaboração de guias para uso do Google Maps API e da arquitetura de georreferenciamento.
 - Elaboração de material de treinamento e capacitação de desenvolvedores nas tecnologias de banco de dados geoespaciais, servidor de mapas e cliente de mapas.
 - Participação no programa Conectado da TV Serpro abordando o tema banco de dados espaciais PostGIS.
 - Desenvolvimento de protótipos para validar as etapas 2 e 3 da Estratégia de LI.
 - Desenvolvimento de produto utilizando mapas para a Receita Federal do Brasil (RFB) e para o Ministério da Justiça (MJ).
 - Evolução de produto para a Presidência da República (PR).

4.3 - Resultados da linha de inovação Mineração de Dados:

Os principais resultados alcançados em 2013 foram:

- Experimentação e análise dos resultados de modelos matemáticos usando ferramentas livres (R e Weka). Modelos avaliados: regressão linear, redes neurais artificiais, árvores de decisão, k-nearest neighbors e regras de associação.
- Estudo de caso para a Receita Federal do Brasil (RFB).
- Avaliação de ferramentas de Mineração de Dados e posterior elaboração de relatório técnico com comparativo das características/recursos das tecnologias disponíveis no mercado.

Ao longo do ano, percebeu-se a oportunidade de ampliar a abrangência da linha para o tema Ciência de Dados, que incluiu outras perspectivas de identificação e análise de dados. Os resultados relacionados a esta nova abrangência foram:

- Análise e prospecção de soluções de Data Discovery (DD) visando a exploração visual de dados como um complemento às plataformas tradicionais de Business Intelligence (BI).
- Avaliação de ferramentas de DD (ex.: QlikView, Tableau, Spotfire e MicroStrategy) e posterior elaboração de relatório técnico com comparativo das características/recursos das tecnologias disponíveis no mercado;
- Aproximação junto às áreas de negócio para:
 - Apresentar a oportunidade de utilizar recursos de Data Discovery para soluções de clientes do Serpro;
 - Desenvolver protótipos de painéis (dashboards) com Data Discovery, como o protótipo para o Ministério da Justiça (MJ).
- Relacionamento rico em transferência de conhecimento entre empresa e academia;
- Diminuição do risco tecnológico na escolha de soluções escaláveis em MD;
- Contato com especialistas qualificados com perfis alinhados às tecnologias requeridas: pesquisadores, mestrandos e doutorandos;
- Resolução de problemas técnicos inovadores;
- Disseminação de conhecimento em mineração de dados na empresa;
- Apoio nas demandas de governo em mineração de dados, algoritmos e modelos computacionais;
- Aproveitamento dos colaboradores da empresa participantes do programa de pós-graduação e alunos de doutorado da UFMG;
- Consolidação da imagem do Serpro como uma empresa que conduz pesquisa e realiza inovação; e
- Realização de workshop Serpro/UFMG abordando os temas relacionados a MD.
- A parceria Serpro/UFMG subsidiou a elaboração de um laboratório de computação de alto desempenho, cujo objetivo é a condução de experimentos em processamento paralelo de alto desempenho.

4.4 - Convênios celebrados em 2013

Universidade Federal do Pará (UFPA)

Convênio entre o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a Universidade Federal do Pará (UFPA) para a realização conjunta de pesquisa científico-tecnológica baseada em software livre aplicada em redes de computadores para governo eletrônico.

O presente Convênio objetiva pesquisar tecnologias de ponta na área de redes de computadores e adequá-las de modo que possam ser aplicadas para aprimorar e melhorar a infraestrutura nacional de rede MPLS (Multiprotocol Label Switching) do Serpro.

A lógica da composição temática, utilizada para a pesquisa, foi no sentido de aumentar a flexibilidade para definição dinâmica do circuito e estudar possíveis configurações para a oferta de circuitos virtuais sob MPLS, em face da variabilidade da demanda.

De forma complementar, o uso do paradigma de Redes Definidas por Software (SDN – Software Defined Network) e do protocolo OpenFlow, tecnologia que nos últimos anos ganhou representatividade mundial e nacional, como pôde ser visto nos últimos Workshops da Rede Nacional de Pesquisa (RNP) e Simpósios Brasileiro de Redes de Computadores (SBRC).

Essa tecnologia deverá colocar o Serpro em posição bastante favorável em relação ao paradigma de Computação em Nuvem, o qual vem sendo retomado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), por meio da Secretaria de Política de Informática (SEPIN) para adoção em governo, alinhando-a na direção das SDNs (Redes Definidas por Software), priorizando as áreas como:

- Engenharia de tráfego;
 - Qualidade de serviço (QoS), multicast; e
 - Redes virtuais e a implementação do modelo de Rede como Serviço (Network as a Service - NaaS).
- Desta forma, a UFPA e o Serpro trabalharão juntos neste Convênio, promovendo a melhoria da infraestrutura de comunicação e sua evolução para adoção de novos serviços.

Ao final, será oferecido um ambiente experimental (testbed) com as características de rede MPLS do Serpro integrado com redes de definida por software, para testes como:

- Desempenho da rede;
- Adaptação de novos protocolos;
- O uso de novos recursos;
- Aplicação de qualidade de serviço;
- Engenharia de tráfego.

Isto permitirá um estudo prévio do comportamento da rede antes que a funcionalidade seja posta na rede de produção. Além disso, será elaborada uma proposta de evolução da rede, que será validada através do ambiente computacional e de testbed disponibilizado pelo Serpro, os quais especificarão a aplicabilidade de novas características que não estão em operação na atual rede, bem como a adaptação e otimização de protocolos existentes e a adoção de novos, além de um controlador SDN para suprir as necessidades de gerência e controle da rede Serpro.

4.5 - Convênios continuados em 2013

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Celebrado em 2011, seu objetivo foi realizar pesquisa aplicada em mineração de dados para aplicações de governo eletrônico (e-Gov). Em 2013, além do foco de proporcionar ao Serpro conhecimentos e técnicas que permitam a construção de sistemas de apoio à decisão efetivos, a parceria buscou novos algoritmos, técnicas, tecnologias para a construção de sistemas escaláveis para mineração de dados (MD) e a sustentabilidade da pesquisa e desenvolvimento de MD escalável.

Em 2013, trabalhou-se na elaboração de uma arquitetura de referência para plataforma integrada de serviços escaláveis em mineração de dados (PISeMD), que é uma solução para extração de conhecimento de grandes bases de dados através de técnicas de MD de forma paralela e distribuída. A plataforma é dita integrada por agrupar técnicas de mineração de dados distintas como serviço. Ela é dita um serviço por disponibilizar os recursos de mineração de dados como opções na caixa de ferramenta do Pentaho Data Integration (PDI).

Finalmente, a plataforma é dita escalável por possuir (e proporcionar a adição de novos) algoritmos distribuídos e paralelos no modelo filtro-fluxo desenvolvidos no arcabouço Anthill. Com a Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da Universidade (CTIT), foi realizada uma chamada pública para industrialização da plataforma. Em parceria com a CTIT o Serpro e a UFMG lançaram o Edital no. 01/2013 Serpro/UFMG, o qual foi associado a um contrato de partilhamento de titularidade de know-how e outras avenças entre Serpro/UFMG (propriedade intelectual conjunta entre Serpro/UFMG).

Universidade Federal do Paraná (UFPR)

A parceria foi estabelecida, ainda em 2011, para a pesquisa em ambientes computacionais escaláveis e eficientes para sistemas gerenciadores de banco de dados corporativos inteiramente baseados em software livre. Em 2012, avançou-se na definição de estratégias de modernização do legado para a remoção de dependências em relação aos Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados (SGBD) atualmente em uso.

Em abril de 2013 a UFPR solicitou a prorrogação do acordo de cooperação, considerando:

- O vencimento do prazo do convênio com existência de saldo orçamentário;
- Necessidade de dar aproveitamento para a produção intelectual alcançada;
- Permanência de oportunidades de pesquisa e inovação.

No que se refere às novas perspectivas do projeto UFPR/Serpro, importa que o mesmo tenha um foco maior para iniciativas de implantação do Governo Eletrônico (e-Gov) em ambientes de computação em nuvem, provendo com isso subsídios para a tomada de decisões sobre tecnologias e infraestruturas para o armazenamento, recuperação e processamento de grandes volumes de dados neste tipo de ambiente.

Recentemente, novas técnicas de processamento de dados, como o MapReduce, e novas arquiteturas de Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados (SGBD) têm sido apresentadas como alternativas viáveis para a computação em nuvem. Deste modo, tais alternativas foram consideradas de interesse comum entre UFPR e Serpro:

- Aplicabilidade de ferramentas de processamento de grandes volumes de dados (Big Data), como MapReduce e sua versão de código aberto Hadoop;
- Métodos e técnicas de provisionamento dinâmico de recursos;
- Métodos e técnicas de gerenciamento, planejamento e autoconfiguração de sistemas dinâmicos;
- Preservação digital de dados em nuvem.
- Duas propostas de dissertação e uma proposta de tese em fase de elaboração.

Destacamos os trabalhos concluídos até o momento:

- Uma metodologia incremental de teste de estresse de Banco de Dados Transacional de grande escala;
- Test Data Generation for Testing MapReduce Systems;
- Improved resource consolidation in Cloud Computing (Antonio Carlos Salzedel Furtado Junior);
- Trabalho Implementação de lowtester para sistemas mapreduce utilizando orientação a aspectos;
- Migração de Data Warehouse para MapReduce no Projeto ProInfoData;
- Integração de Aplicações MVC à Sistemas Distribuídos;
- Under Pressure Benchmark: a Large-Scale Availability Benchmark for Distributed Databases;
- Uma avaliação de algoritmos não exaustivos para a otimização de junções.

Benefícios:

- Relacionamento rico em transferência de conhecimento entre empresa e academia;
- Contato com especialistas qualificados com o perfil adequado (pesquisadores, mestrandos e doutorandos) nas tecnologias requeridas;
- Resolução de problemas técnicos inovadores;
- Disseminação de conhecimento nas tecnologias requeridas.

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

O convênio firmado em 2012 tem como objetivo a pesquisa aplicada ao desenvolvimento de uma nova versão do Sistema de Certificação Digital do Serpro (SCDS) e terá vigência até agosto de 2014.

Em 2013 o trabalho foi orientado para a realização de melhorias no SCDS, utilizando a mesma arquitetura escolhida para outras aplicações da empresa:

- Framework Demoiselle;
- Desenvolvimento por módulos;
- Linguagem Java;
- Banco de dados PostgreSQL.

Benefícios:

- Melhora na segurança do sistema a partir da análise de vulnerabilidade realizada;
- Ajustes no ambiente de certificação visando adequação às normas da ICP-Brasil;
- Adição de verificações extras de integridade e sigilo dos dados armazenados no banco de dados;
- Utilização do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital para as informações que precisam de assinatura utilizando certificação digital.

4.6 - Ações de Pesquisas e Estudos – Coordenação de Gestão da Tecnologia (Cogti)

A primeira pesquisa, OpenStack, foi implementada e está apresentando ganhos significativos. O objetivo é intensificar o seu uso e estruturar melhor o serviço de entrega IaaS (Infraestrutura como Serviço). O segundo trabalho indicado está voltado mais à pesquisa, mas não houve implementação no Serpro.

OpenStack

O objetivo foi Implantar a solução livre de computação em nuvem OpenStack que oferece Infraestrutura como Serviço (IaaS) para os clientes do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro). Esta solução possibilita aos clientes, através de um portal de autoatendimento unificado, a gestão (contratação, cobrança e gerência da capacidade) centralizada dos recursos computacionais disponibilizados.

A solução de gerenciamento de infraestrutura como serviço em nuvem OpenStack foi extensivamente estudada durante a fase de prospecção mostrando ter os requisitos técnicos necessários para atender as demandas do Serpro neste quesito.

O OpenStack se estabeleceu como padrão de mercado sendo oferecidos serviços baseados no mesmo por um grande número de empresas. Ele conseguiu agregar em torno de si uma quantidade de parceiros e colaboradores que dinamizaram o projeto a ponto deste ser um dos maiores projetos de software livre existentes na atualidade.

Dentre os benefícios diretos para o Serpro da implantação do OpenStack destacam-se:

- Diminuição significativa do custo da solução pela dispensa de aquisição de ferramentas proprietárias;
- Suporte ativo da comunidade de desenvolvimento da solução OpenStack;
- Aumento na qualidade da gerência dos recursos computacionais disponibilizados aos clientes.

Do ponto de vista dos clientes, esta solução resultará em mais economia, maior controle dos recursos contratados, alta disponibilidade dos serviços utilizados, aumento na agilidade devido à diminuição no tempo de aquisição dos recursos proporcionado pelo portal de autopvisionamento.

A implantação do OpenStack foi viável do ponto de vista de recursos financeiros, pois não implicou em custos de aquisição de software e hardware por tratar-se de software de livre utilização (não proprietário) e os recursos computacionais já se encontram dentro do ambiente do Serpro. O custo restringiu-se a horas de pessoal alocado para implementação e customização do ambiente operacional.

Green

Sistema de gestão de energia, o objetivo do trabalho foi desenvolver um sistema para garantir o uso eficiente de energia por parte dos empregados. O sistema controla desde luminárias, ar-condicionados e computadores, permitindo que esses recursos só sejam acionados mediante presença dos usuários em suas posições de trabalho.

A detecção dos usuários no ambiente é feita através do uso de RFID (Radio-Frequency Identification), método de identificação automática através de sinais de rádio, que recupera e armazena dados remotamente utilizando dispositivos chamados de Tags.

A conclusão foi que é possível reduzir até 20% do consumo de energia destes equipamentos. Esse trabalho foi desenvolvido junto com a Superintendência de Operações em Recife.

Jataí

O Jataí é o serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem implantado pelo Serpro, com objetivo de prover aos usuários capacidade de salvar ou sincronizar arquivos do seu desktop ou dispositivos móveis, a partir de uma infraestrutura em nuvem. A implementação do serviço teve como fator motivador a criação de uma solução corporativa de armazenamento e compartilhamento de arquivos, tendo como referência funcionalidades apresentadas em soluções como o Dropbox, baseada em software livre.

Esse serviço é baseado na ferramenta de código aberto conhecida como Owncloud, sua implantação foi conduzida pela Cogti. Neste processo, foi produzida a arquitetura da solução, parametrizações e desenvolvimento de algumas adaptações no software como:

- Integração com o diretório livre;
- Adaptação dos clientes para desktop;
- Correção de bugs (descompartilhamento de arquivos).

5. Produtos e serviços

Relação de Novos Produtos ou Serviços, disponibilizados para os Clientes em

Unidade	Nome do Produto ou Serviço	Cliente Atendido
SUNAC	Porto sem Papel - Implantação nos 35 Portos Públicos	Secretaria de Portos – SEP/PR
SUNAC	Porto sem Papel – Integração com o Sistema Mercante	Secretaria de Portos – SEP/PR
SUNAC	INFRAPORT – Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária	Secretaria de Portos – SEP/PR
SUNAC	Site Institucional da Secretaria de Portos	Secretaria de Portos – SEP/PR
SUNAC	Porto sem Papel – Programação Eletrônica	Secretaria de Portos – SEP/PR
SUNAC	M-RPF - Entrega das DECLARAÇÕES de Imposto de Renda Pessoa Física através de dispositivos móveis	RFB
SUNAC	e-DBV	RFB
SUNAC	APP IMPORTADOR	RFB
SUNAC	DW CORPORATIVO	



SUNAC	CLACON – CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE	RFB	SUNFJ	Sistema de Pesquisa	"Assessoria de Assuntos Econômicos do Gabinete do Ministro Contrato SAMF/SPOA
SUNAF	SIAFI Operacional Projeto de Verticalização Fita 50	Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Receita Federal do Brasil - RFB	SUNFJ	SIADS	COGRL/SPOA Contrato SAMF/SPOA
SUNAF	SIAFI Operacional Conformidade do sistema com o orçamento impositivo	Secretaria do Tesouro Nacional – STN	SUNMP	Novo SIOrg	SEGEP/Ministério do Planejamento
SUNAF	SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União	Secretaria do Tesouro Nacional – STN	SUNMP	Barra Brasil	DGE/SLTI/Ministério do Planejamento
SUNAF	Persona	Secretaria do Tesouro Nacional – STN	SUNMP	SISPES – Sistema do Projeto Esplanada Sustentável;	SOF/Ministério do Planejamento
SUNAF	SID – Sistema Integrado da Dívida	Secretaria do Tesouro Nacional – STN	SUNMP	BI SISPES	SOF/Ministério do Planejamento
SUNAF	Strategia	Secretaria do Tesouro Nacional – STN	SUNMP	Estatísticas PR	SECOM/Presidência da República
SUNAF	Siafi Web	Secretaria do Tesouro Nacional – STN	SUNMP	Catálogo de Aplicativos Móveis	SECOM/Presidência da República
SUNAF	SIC/CP – Módulo de Consulta Pública do Sistema de Informações	Secretaria do Tesouro Nacional – STN	SUNMP	Consulta Pública PR	SECOM/Presidência da República
SUNCE	Renajud	DENATRAN	SUNMP	Crack	CASA CIVIL/Presidência da República
SUNCE	Replicação do RENAAM	DENATRAN	SUNMP	Encaminhamentos: Sistema Controle de Encaminhamentos	CASA CIVIL/Presidência da República
SUNCE	Web Services RENAAM	DENATRAN			
SUNFJ	Subsistema de Protesto de CDA	PGFN			
SUNFJ	Protocolo Unificado no e-CAC	PGFN			
SUNFJ	SAJ – Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ/2013)	PGFN			
SUNFJ	Sistema de Parcelamento Parametrizado da PGFN	PGFN			
SUNFJ	DW FGTS	PGFN			
SUNFJ	DW SAJ	PGFN			
SUNFJ	Portal MF	"Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro – MFC Contrato SAMF/SPOA"			
SUNFJ	e-CARF – Módulos de Gerenciamento	"CARF Contrato CARF			
SUNFJ	SISCOAF II – Módulo Supervisão	COAF Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	SISCOAF – Módulo de Comunicações	COAF Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	Portal COAF	COAF Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	SISFIE – Produção do sistema Formulário Inscrição Eletrônica	ESAF Contrato ESAF			
SUNFJ	Sala de Correções de Provas de Concursos – DIRES/ESAF	ESAF Contrato ESAF			
SUNFJ	SIGEP – Nova ordem de Serviço da ESAF	ESAF Contrato ESAF			
SUNFJ	Cursos de EAD - ESAF	ESAF Contrato ESAF			
SUNFJ	Sítio ESAF	Contrato ESAF Em homologação por parte do cliente			
SUNFJ	Sítio SPOA – Modelo Único	COGRI/SPOA Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	SISOUVIDOR III	Ouvidoria-Geral do MF Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	Sítio Ouvidoria-Geral	Ouvidoria-Geral do MF Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	COMPROTDOCWEB – Módulo Sigilo	COGRI/SPOA Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	COMPROTDOCWEB – Implementação Classificação Arquivística	COGRI/SPOA Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	Sítio SAIN	SAIN/MF Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	Sítio PCN	SAIN/MF Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	Portal SEAE	SEAE/MF Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	SEEMP – Desenvolvimento do Módulo I – Elaboração e Módulo II – Execução	COOPE/SGE/MF Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	Gestão de Projetos do MF - Infraestrutura	SGE – Subsecretaria de Gestão Estratégica do MF Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	Sala de Situação – Infraestrutura	SGE – Subsecretaria de Gestão Estratégica do MF Contrato SAMF/SPOA			
SUNFJ	Rede Local - MF	SAMF/SPOA Contrato SAMF/SPOA			

6. Informações sobre responsabilidade social

Inclusão Digital

Em continuidade ao plano de combate à exclusão digital do cidadão e da cidadã, a empresa criou o programa de inclusão digital, com o qual atingiu, em 2013, a relevante marca de 494 telecentros, sendo 12 no exterior: Cuba, São Tomé e Príncipe, Haiti, Guiné Bissau e Cabo Verde.

Serpro e Telecentros Comunitários

O Programa de Inclusão Digital continua com a disponibilização de vagas no ambiente de ensino a distância (E@D) da Universidade Corporativa do Serpro (UniSerpro), para capacitação de monitores dos telecentros comunitários. Estes monitores são indicados pelas entidades beneficiárias, possibilitando a formação de agentes da própria comunidade atendida pelo telecentro.

Para aproximar ainda mais o Serpro das comunidades, a empresa passou a oferecer o Serviço de Atendimento a Telecentros (SAT), por meio da Central de Serviços Serpro (CSS). O objetivo é estabelecer um contato periódico que visa obter informações sobre os espaços de inclusão digital, além de oferecer benefícios às instituições parceiras e usuários destes ambientes. Assim, a dinâmica adotada para a implantação do atendimento SAT se dá com a solicitação de adesão da instituição beneficiária que mantém telecentros implantados.

A empresa também disponibiliza a escola aberta de inclusão sociodigital (<https://inclusao.serpro.gov.br>), com conteúdos colocados à disposição dos telecentros, que tinham no monitor o apoio local para estruturar as ações de formação na comunidade. Este trabalho é parte das ações de sustentabilidade do telecentro, visando dotar o espaço de condições de funcionamento e atendimento às demandas da comunidade.

7. Reformulações administrativas

O Serpro, com a consolidação do Escritório de Governança de Processos (Egop), deu continuidade ao trabalho de prover visibilidade e qualificação aos seus processos corporativos. O trabalho viabiliza a integração sistêmica, com redução do quantitativo de sistemas corporativos que apoiam tais processos, promovendo a diminuição dos custos de gestão interna.

Em 2013, além da implantação da identificação e análise de riscos nos ciclos de revisão de processos, uma das principais realizações foi a implantação da Comunidade Serpro de Processos em todas as regionais. Por consequência, houve o fortalecimento da Comunidade Nacional de Processos. Grupos que facilitaram a conscientização sobre o tema na empresa.

O trabalho de sensibilização da gestão por processos tem colhido frutos, com a grande receptividade em todas as unidades regionais da empresa. Notório, assim, o crescente interesse e disposição dos profissionais para atuar mais fortemente na melhoria, revisão e inovação dos processos corporativos. A empresa como um todo está consciente da mudança cultural exigida. Um resultado que é verificado principalmente na mudança comportamental.

Um dos fundamentos do Egop é a ideia de trabalho colaborativo, com foco na atuação em equipe e maior integração entre as áreas. Como uma das ferramentas para esse trabalho, o grupo troca conhecimentos na comunidade Você.Serpro, rede social corporativa da empresa.

Inovação

Em 2013, o Serpro se voltou intensamente para o tema da inovação. Com o objetivo de esclarecer aos empregados onde devem concentrar os esforços para a obtenção de melhores resultados nas inovações que a empresa desenvolve para clientes e sociedade, o Serpro iniciou em 2013 uma grande reestruturação da sua Política e Programa de Inovação, instituídos em 2010 e 2011, respectivamente. A medida visa adequar as ações inovativas às estratégias empresariais, além de ajudar a construir uma imagem de empresa inovadora junto aos públicos estratégicos.

Com as ações que começaram a ser desenvolvidas, será possível fazer, cada dia mais, uma melhor gestão sobre as inovações aplicadas na empresa e nos clientes. Além disso, o projeto pretende estruturar e preparar a empresa para inovar sempre, garantindo orçamento, criando processos e adaptando-os para a inovação. O programa prevê capacitação para inovação e a disponibilização de tecnologias, metodologias e ambientes que facilitem o processo de inovação.

Para isso, foram estabelecidas ações de curto, médio e longo prazo, que interferem no pensamento de como os processos corporativos ajudam ou atrapalham a inovação. Um dos trabalhos em andamento é a inter-relação dos processos relacionados com o próprio processo de inovação, e de que forma eles podem ajudar a agilizar as inovações na empresa. A visão de futuro inaugurada em 2013 é a de acabar com processos muito burocráticos, que atrapalham o momento e a oportunidade da inovação.

O trabalho já apresentou resultados consistentes na estruturação do assunto na empresa, na construção de protótipos de inovação transformados em produtos e no desenvolvimento de soluções de TI providas nas linhas de inovação, como geomapas (que subsidia serviços relacionados a mobilidade digital), mineração de dados e infraestrutura como serviço.

BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2013 e 2012

Em R\$

ATIVO	NOTAS EXPLICATIVAS	2013	2012
CIRCULANTE		607.317.646,71	741.896.579,98
. Caixa e Equivalentes de Caixa	4	42.931.883,77	58.046.683,90
Bancos c/ Movimento		481.047,32	93.157,70
Limite de Saque c/ Vinc. Pgto.		42.406.380,22	57.911.539,31
Fundo de Aplicação Financeira		44.456,23	41.986,89
. Ativos Financeiros	5	256.478,62	284.044,79
Outros Investimentos Líquido		256.478,62	284.044,79
. Créditos em Circulação		557.398.786,81	681.758.304,10
Créditos a Receber		557.064.192,83	681.417.781,52
Faturas a Receber Líquidas	6	420.320.202,37	548.050.795,50
Créditos Tributários	8	121.282.065,55	105.536.864,65
Ressarcimento de Pessoal	9	13.957.355,53	26.440.142,52
Créditos Diversos a Receber		1.504.569,38	1.389.978,85
Outros Créditos		-	5.928,60
Diversos Responsáveis		130.355,84	130.355,84
Recursos Vinculados		204.238,14	204.238,14
. Bens e Valores em Circulação	10	955.740,05	1.097.702,99
Estoques - Almoarifado		955.740,05	1.097.702,99
. Valores Pendentes a Curto Prazo		5.774.757,46	709.844,20
NÃO CIRCULANTE		1.365.685.363,55	1.351.191.229,77
. Realizável a Longo Prazo		721.528.781,93	734.016.008,05
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	11	252.823.101,76	266.493.283,13
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	12	468.379.708,79	467.204.644,61
Bens a Alienar		155.366,47	146.112,80
Outros Ativos		170.604,91	171.967,51
. Imobilizado	14	504.572.034,52	495.101.156,49
Bens Imóveis		296.310.070,10	273.453.229,82
Bens Móveis		208.261.964,42	221.647.926,67
. Intangível	15	139.584.547,10	122.074.065,23
Projetos e Softwares		139.584.547,10	122.074.065,23
TOTAL DO ATIVO		1.973.003.010,26	2.093.087.809,75

PASSIVO	NOTAS EXPLICATIVAS	2013	2012
CIRCULANTE		651.553.003,96	553.804.164,87
. Depósitos	16	164.406.313,05	139.313.471,24
Consignações	16.1	33.858.418,93	23.053.323,72
Pensão Alimentícia		44.879,60	10.798,97
ISS		134.282,55	76.135,15
Plano de Previdência e Assist. Médica		33.678.616,72	22.964.085,60
Entidades Representativas de Classes		640,06	2.304,00
Tributos e Encargos Sociais	16.2	130.304.690,89	115.951.127,23
Depósitos Diversas Origens		243.203,23	309.020,29
. Obrigações em Circulação		487.093.418,06	414.473.469,43
Obrigações a Pagar		484.922.371,48	414.391.225,66
Fornecedores		213.913.211,62	148.355.254,00
Pessoal a Pagar		3.080.662,99	5.212.945,88
Provisão para IRPJ	7	-	15.388.730,33
Provisão para CSLL	7	-	4.867.019,48
Férias	17	117.853.287,33	106.028.155,14
Licença-Prêmio	17	91.515.236,25	81.009.814,81
Plano de Previdência Complementar	18	13.072.158,17	11.473.956,71
Participação nos Lucros ou Resultados		47.696,64	47.696,64
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio	19	45.440.118,48	42.007.652,67
Outras Obrigações		2.171.046,58	82.243,77
. Valores Pendentes a Curto Prazo		53.272,85	17.224,20
NÃO CIRCULANTE		260.915.540,01	525.789.985,03
Obrigações Tributárias	20	82.113.073,20	68.660.852,20
Provisões Trabalhistas e Cíveis	21	127.349.398,28	237.315.159,48
Plano de Previdência Complementar		51.011.780,86	219.372.685,68
Outras Obrigações		441.287,67	441.287,67
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22	1.060.534.466,29	1.013.493.659,85
. Capital	22.1	867.354.829,23	867.354.829,23
Capital Social Subscrito		867.354.829,23	867.354.829,23
. Reservas		193.179.637,06	146.138.830,62
Reservas de Reavaliação	22.2	138.214.228,61	138.214.228,61
Ajustes de Avaliação Patrimonial		(1.626.027,57)	(1.598.461,40)
Reservas de Lucros	22.3	56.591.436,02	9.523.063,41
Reserva Legal		3.006.370,39	476.153,17
Reservas Estatutárias		5.639.377,16	2.022.605,38
Reserva de Retenção do Lucro		34.413.664,25	3.849.502,18
Reserva Especial de Dividendos		13.532.024,22	4.994.802,68
TOTAL DO PASSIVO		1.973.003.010,26	2.093.087.809,75

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - COMPARATIVO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2013 e 2012

Em R\$

	2013	2012
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.523.605.755,29)	(1.479.961.489,87)
Despesas com Pessoal e Benefícios	18.1.2.2 (1.018.801.193,77)	(1.084.304.279,11)
Locação	(60.142.434,37)	(55.359.407,95)
Depreciação e Amortização	(120.834.648,55)	(108.829.013,34)
Despesas Tributárias	(4.185.230,27)	(3.150.988,05)
Serviços de Comunicação	(83.509.467,82)	(95.066.487,52)
Manutenção	(105.314.411,94)	(98.809.339,13)
Serviços Públicos	(18.030.398,35)	(20.022.652,81)
Serviços Profissionais e Contratados	(77.870.031,10)	(64.110.015,45)
Materiais	(5.893.642,76)	(7.487.119,33)
Outras Despesas/Receitas	12.3 74.362.814,94	3.818.663,96
Resultado com Ações Judiciais	(68.502.752,34)	70.889.798,05
Outras Receitas e Despesas das Operações Continuadas	937.039,66	13.633.513,25
RESULTADO OPERACIONAL	189.387.368,07	135.064.682,91
ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		
Resultado Financeiro	24 (35.821.398,62)	(31.164.162,44)
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	153.565.969,45	103.900.520,47
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DIFERIDOS	(106.678.607,25)	(20.667.762,20)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	46.887.362,20	83.232.758,27
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL	-	(17.332.577,21)
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	23 46.887.362,20	65.900.181,06

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2013 e 2012

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	2013	2012
Atividades Operacionais		
Recebimentos de Clientes	1.816.865.364,81	1.582.807.585,05
Recebimentos de Clientes – exercícios anteriores	274.003.865,90	244.999.123,46
Ressarcimento de Pessoal Requisitado	237.908.505,19	239.121.649,23
Ressarcimento de Pessoal Requisitado – Processo Sindados-BH	6.328.692,83	-
Outros Recebimentos	29.821.282,71	23.146.915,95
Receita de Compensação Tributária	85.652.974,05	100.220.030,57
Rendimentos de Aplicações	2.787,07	4.249,47
Tributos Vinculados à Receita	(353.137.025,83)	(264.078.511,82)
Pagamentos a Empregados – Pessoal e Encargos	(1.161.112.001,32)	(880.293.887,51)
Sentenças Judiciais	(39.651.584,06)	(37.498.566,07)
Sentenças Judiciais – Processo Sindados-BH	(159.322.632,70)	-
Pagamentos a Fornecedores	(548.260.192,33)	(744.676.091,15)
Compensação Tributária	(85.652.974,05)	(100.220.030,57)
Crédito Rotativo	22.073,34	31.389,68
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	103.469.135,61	163.563.856,29
Atividades de Investimento		
Imobilizado/ Intangível	(118.583.935,88)	(198.132.315,84)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Investimento	(118.583.935,88)	(198.132.315,84)
Atividades de Financiamento		
Aporte de Capital	-	66.000.000,00
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	-	66.000.000,00
Redução Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	(15.114.800,27)	31.431.540,45
Saldo inicial – Caixa e Equivalentes de Caixa	58.046.684,04	26.615.143,45
Saldo final – Caixa e Equivalentes de Caixa	42.931.883,77	58.046.683,90

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – COMPARATIVO**

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2013 e 2012

Em R\$

HISTÓRICO	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL			RESERVAS DE LUCROS				LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO
		DOAÇÕES E SUBVENÇÕES INVESTIMENTOS	INCENTIVOS FISCAIS	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	LEGAL	ESTATUTÁRIAS	RETENÇÃO DE LUCROS	RESERVA ESPECIAL DE DIVIDENDOS			
Saldo em 31/12/2011	801.354.829,23	0,00	0,00	118.604.297,62	0,00	0,00	0,00	0,00	(52.660.135,49)	(1.394.757,38)	865.904.233,98
Aumento de Capital	66.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	66.000.000,00
Dividendos Obrigatórios	-	-	-	-	-	-	-	4.994.802,68	(4.994.802,68)	-	-
Transações de Capital com os Sócios	66.000.000,00	-	-	-	-	-	-	4.994.802,68	(4.994.802,68)	-	66.000.000,00
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	65.900.181,06	-	65.900.181,06
Resultado Líquido do Período	-	-	-	-	-	-	-	-	65.900.181,06	-	65.900.181,06
Ajustes Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(203.704,02)	(203.704,02)
Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(203.704,02)	(203.704,02)
Resultado Abrangente Total	-	-	-	-	-	-	-	-	60.905.378,38	(203.704,02)	60.701.674,36
Compensação do prejuízo	-	-	-	-	-	-	-	-	(52.660.135,49)	-	(52.660.135,49)
Constituição de Reservas	-	-	-	-	476.153,17	202.605,38	3.849.502,18	-	(4.528.260,73)	-	-
Realização da Reserva de Reav. de Imóveis	-	-	-	(10.932.300,47)	-	-	-	-	-	-	(10.932.300,47)
Tributos sobre a Reserva de Reavaliação	-	-	-	30.542.231,46	-	-	-	-	(3.716.982,16)	-	26.825.249,30
Mutações Internas do Patrimônio Líquido	-	-	-	19.609.930,99	476.153,17	202.605,38	3.849.502,18	-	(60.905.378,38)	-	(36.767.186,66)
Saldo em 31/12/2012	867.354.829,23	0,00	0,00	138.214.228,61	476.153,17	202.605,38	3.849.502,18	4.994.802,68	0,00	(1.598.461,40)	1.013.493.659,85
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	46.887.362,20	-	46.887.362,20
Resultado Líquido do Período	-	-	-	-	-	-	-	-	46.887.362,20	-	46.887.362,20
Ajustes Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(27.566,17)	(27.566,17)
Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(27.566,17)	(27.566,17)
Resultado Abrangente Total	-	-	-	-	-	-	-	-	46.887.362,20	(27.566,17)	46.859.796,03
Compensação do prejuízo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Constituição/Baixa (Rev. de destinação 2012)	-	-	-	-	185.849,11	3.092.403,67	(498.715,39)	(2.779.537,39)	-	-	-
Constituição de Reservas	-	-	-	-	2.344.368,11	2.344.368,11	31.062.877,46	11.135.748,52	(46.887.362,20)	-	-
Juros sobre Reserva Especial de Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	181.010,41	-	-	181.010,41
Mutações Internas do Patrimônio Líquido	-	-	-	-	2.530.217,22	5.436.771,78	30.564.162,07	8.537.221,54	(46.887.362,20)	-	181.010,41
Saldo em 31/12/2013	867.354.829,23	0,00	0,00	138.214.228,61	3.006.370,39	5.639.377,16	34.413.664,25	13.532.024,22	0,00	(1.626.027,57)	1.060.534.466,29

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES - COMPARATIVO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2013 e 2012

Em R\$

HISTÓRICO	JAN/DEZ 2013	JAN/DEZ 2012
Resultado líquido do Período	46.887.362,20	65.900.181,06
(+/-) Outros Resultados Abrangentes	(27.566,17)	(136.615.767,21)
Ajustes de Instrumentos Financeiros	(27.566,17)	1.598.461,40
Realização da Reserva de Reavaliação de Imóveis Líquida	-	(138.214.228,61)
Resultado Abrangente no Período	46.859.796,03	(70.715.586,15)

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2013 e 2012

Em R\$

GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	2013	%	2012	%
1 - RECEITAS				
1.1 - Vendas de Serviços	1.975.036.959,87	118,26	1.869.378.860,73	123,53
1.2 - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(6.836.328,66)	(0,41)	(13.661.799,23)	(0,90)
1.3 - Descontos Concedidos	(3.180.221,49)	(0,19)	(1.747.716,33)	(0,12)
1.4 - Vendas Canceladas	(1.140.214,63)	(0,07)	(64.725,10)	(0,00)
	1.963.880.195,09	117,59	1.853.904.620,07	122,50

2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS

(175.142.986,53) (10,49) (235.634.991,90) (15,57)

3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)

1.788.737.208,56 107,10 1.618.269.628,17 106,93

4 - RETENÇÕES

4.1 - Depreciações e Amortizações (120.834.648,55) (7,23) (108.829.013,34) (7,19)

5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)

1.667.902.560,01 99,87 1.509.440.614,83 99,74

6 - RECEBIDO DE TERCEIROS

6.1 - Receitas Financeiras 2.240.844,42 0,13 3.907.431,73 0,26

7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)

1.670.143.404,43 100,00 1.513.348.046,56 100,00

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO

2013 % 2012 %

7.1 - Empregados (Salários, Encargos e Benefícios) 1.121.263.573,46 67,14 1.032.494.830,82 68,23

7.2 - Governo (Impostos e Contribuições) 460.786.207,20 27,59 376.665.184,71 24,89

7.3 - Capitais de Terceiros 41.206.261,57 2,47 38.287.849,97 2,53

Locações 3.144.018,53 0,19 3.216.255,80 0,21

Despesas Financeiras 38.062.243,04 2,28 35.071.594,17 2,32

7.4 - Capital Próprio 46.887.362,20 2,81 65.900.181,06 4,35

Lucros/Prejuízos Retidos 46.887.362,20 2,81 65.900.181,06 4,35

TOTAL 1.670.143.404,43 100,00 1.513.348.046,56 100,00

A Demonstração do Valor Adicionado - DVA registra a riqueza criada pela entidade para a sociedade e sua forma de distribuição entre os diversos beneficiários (acionistas, empregados, governo, sociedade etc). No exercício social de 2013 apurou-se o valor de R\$ 1,67 bilhão, 10,36% superior ao exercício social de 2012. Encontra-se distribuído da seguinte forma: 67,14% para os Empregados; 27,59% para o Governo; 2,47% para Terceiros e a empresa aumentou sua riqueza em 2,81 %, parcela que se refere ao lucro obtido no período.

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012**NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL**

O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública, constituída pela lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, está sujeita à lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970. Seu estatuto está aprovado pelo Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009. A sede da empresa está localizada à SGAN, Quadra 601, módulo V. A empresa é integrante do Orçamento de Investimentos das Estatais e sua gestão é inserida no conjunto de decisões do Governo Federal. O capital do Serpro pertence integralmente à União.

a) Área de atuação

A empresa está envolvida prioritariamente na prestação de serviços em Tecnologia da Informação (TI) para o setor público, sendo considerada uma das maiores organizações públicas de TI do mundo.

O Serpro desenvolve programas e serviços que permitem maior controle e transparência sobre a receita e os gastos públicos, além de facilitar a relação dos cidadãos com o governo. Dentre as várias soluções desenvolvidas com essas características destacam-se a Declaração do Imposto de Renda via Internet (Receitanet), a nova Carteira Nacional de Habilitação, o novo Passaporte Brasileiro, o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e os sistemas que controlam e facilitam o comércio exterior brasileiro (SISCOMEX).

O principal mercado de atuação da empresa é o de finanças públicas, composto pelo Ministério da Fazenda, que corresponde a 85,2% do volume de negócios da entidade. Outro segmento igualmente importante são as ações estruturadoras e integradoras da Administração Pública Federal, cuja gestão e articulação compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ao longo dos seus 49 anos, o Serpro consolidou-se como referência, aprimorando e desenvolvendo tecnologias utilizadas por órgãos do setor público brasileiro. Para tanto, conta com uma estrutura em rede composta por células denominadas Unidades de Gestão especializadas tanto no segmento de TI quanto nas demais áreas de suporte ao negócio da empresa.

A empresa investe no desenvolvimento de soluções tecnológicas em Software Livre, como uma política estratégica que permite otimizar os recursos públicos, incentivar o compartilhamento de conhecimento e estimular a cooperação entre as esferas federal, estadual, municipal, iniciativas do segmento acadêmico e sociedade.

O Serpro também desenvolve projetos e programas que contemplam questões sociais de acessibilidade e inclusão digital e apoia as políticas de governo nessas áreas.

NOTA 2 – BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**a) Declaração de conformidade com relação às normas do CPC**

As presentes demonstrações financeiras contábeis incluem as demonstrações financeiras preparadas conforme os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), referendados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A emissão das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2013 foi autorizada pelo Conselho Diretor em reunião realizada dia 28 de abril de 2014.

b) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros, que são avaliados a valor justo com reflexo no Patrimônio Líquido.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da empresa. Todas as informações financeiras apresentadas nas notas foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis, de acordo com os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e valores reportados a ativos, passivos, receitas e despesas. Os valores definitivos das transações envolvendo estas estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Estimativas e premissas são revistas de forma contínua. Revisões com relação às estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos e incertezas sobre premissas e estimativas que possuem um risco significativo estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 5 – Ativos Circulantes Mantidos para Venda;
- Nota 6 – Créditos a Receber de Clientes;
- Nota 14 – Ativo Imobilizado;
- Nota 18 – Benefícios a Empregados; e
- Nota 21 – Provisões Passivas.

NOTA 3 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira consistente aos períodos apresentados nessas demonstrações contábeis.

As contas ativas e passivas, que guardam na essência ligação entre si, foram consideradas para fins de apresentação pelo valor líquido, em razão de possuírem natureza semelhante.

Para fins comparativos e melhor avaliação das situações apresentadas, algumas informações do exercício anterior foram reclassificadas e estão sendo citadas em suas notas correspondentes, visando melhor entendimento das demonstrações contábeis no período.

O Serpro utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), portanto está sujeito à limitação da data de encerramento do exercício social, estabelecida em 15 de janeiro de 2014, determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.1 – Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de noventa dias ou menos a partir da data de contratação. Estão sujeitos a risco insignificante de alteração no valor justo, sendo utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

3.2 – Capital Social e Remuneração do Acionista

O Capital Social do Serpro pertence integralmente à União.

O dividendo mínimo obrigatório, previsto no Inciso II do Art. 19 do Estatuto do Serpro, corresponde a 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária.

3.3 – Imobilizado

O Ativo Imobilizado corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades empresariais.

a) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada.

O custo inclui gastos que são atribuíveis à aquisição do ativo, incluindo:

- o custo de material e mão de obra de ativos construídos;
- quaisquer outros custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar de forma pretendida pela Administração;
- os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados.

O software adquirido que seja parte da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

No exercício de 2010, a Empresa optou pela não aplicação do custo atribuído a seu ativo imobilizado pelo valor justo, uma vez que absorve constantes investimentos na renovação, acompanhando a evolução tecnológica.

No exercício de 2005, a empresa promoveu reavaliação de seus bens imóveis, baseada em laudos de avaliadores independentes, em virtude da defasagem entre o valor patrimonial contabilizado e o valor de mercado, de acordo com as normas contábeis vigentes à época. O saldo da reavaliação da empresa será mantido até sua total realização por meio de despesa de depreciação, alienação ou baixa por perda, conforme facultado pela Lei nº 11.638/2007, pela resolução CFC nº 1.152/09 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos em outras receitas/despesas de operações descontinuadas.

b) Gastos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados a esses gastos serão auferidos para a entidade. Os gastos incorridos com manutenção ou reparos recorrentes são reconhecidos como despesa no resultado do exercício.

c) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso.

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas dos itens significativos do ativo imobilizado para o exercício corrente e exercícios comparativos são as seguintes:

- edifícios	50 anos
- instalações	10 anos
- equipamentos de processamento de dados	2 - 5 anos
- máquinas e equipamentos	2 - 5 anos
- móveis e utensílios	3 - 10 anos

Os valores contábeis das edificações constantes do Ativo Imobilizado são inferiores a seus valores residuais. Em conformidade com a Resolução CFC nº 1.263/2009 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial do Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimentos, bem como com a Resolução CFC nº 1.177/2009 – Ativo Imobilizado, não se reconhece depreciação caso o valor residual supere o valor contábil.

Os métodos de depreciação e vida útil são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

d) Obras em Andamento

O montante registrado na conta Obras em Andamento representa o valor bruto dos custos relacionados diretamente a projetos específicos de adequação predial e obras civis que agregam vida útil ao imóvel. Na medida em que forem concluídas e entrarem em operação, serão reclassificadas contabilmente em conta específica e serão submetidas à depreciação, conforme a vida útil empresarial e aos estudos do valor recuperável (impairment).

3.4 – Ativos Intangíveis

Cessão de Direito de Uso e Licenças de Uso de Software são adquiridos pela empresa e estão contabilizadas no Grupo Intangível, por se tratarem de bens incorpóreos, destinados à manutenção da entidade ou exercícios com essa finalidade.

Tratam-se de gastos incorridos pela empresa, que atendem os critérios de reconhecimento e mensuração para serem ativados, diretamente associados a softwares identificáveis e únicos e que gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano. São mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável (impairment).

a) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, inclusive manutenção e locação de softwares, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

b) Amortização

Os ativos intangíveis são amortizados com base no método linear e a amortização é reconhecida no resultado pela vida útil estimada dos ativos, a partir da data que estes estão disponíveis para uso. As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e exercícios comparativos são:

- Cessão de Direito de Uso de Software	3 – 5 anos
- Licença de Uso de Software	1 a 5 anos

Os métodos de amortização e as vidas úteis são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

3.5 – Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

Os valores contábeis dos ativos não financeiros são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Em 2013, a análise da entidade envolveu a avaliação de todos os itens do imobilizado, a título de bens imóveis, individualmente. Os itens do imobilizado a título de bens móveis foram avaliados coletivamente. A análise indicou que o registro contábil do valor recuperável dos ativos e seu reconhecimento no resultado do período não são aplicáveis ao Serpro, visto que há recuperação dos custos dos ativos em decorrência das receitas originadas pelos serviços. Ressalta-se que o resultado econômico dos processos produtivos é suficiente para a cobertura de seus custos de reposição e valorização de ativos no mercado.

O Serpro revisa, pelo menos anualmente, o valor líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável.

Em 2013 não houve mensuração do valor recuperável dos ativos.

3.6 – Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a entidade tem uma obrigação presente que possa ser estimada de maneira confiável e seja provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

**3.7 – Receita Operacional**

A receita com prestação de serviços é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações contábeis.

Segundo a Resolução CFC nº 1.187/09 – Receitas, a receita de serviços prestados é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. O momento do reconhecimento da receita varia dependendo das condições individuais dos contratos de prestação de serviços.

3.8 – Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras compreendem receitas de juros sobre fundos investidos, receita de dividendos e juros sobre créditos tributários.

As despesas financeiras compreendem despesas de juros e encargos sobre contratos de parcelamento de dívida com a Entidade Fechada de Previdência Complementar Serpro e eventuais obrigações em atraso, como também juros sobre dividendos a pagar.

3.9 – Tributos

Relativamente aos tributos, são adotadas as seguintes práticas:

3.9.1 – Os resultados mensais são apurados cumulativamente para efeito de suspensão ou redução do pagamento do Imposto Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (Art. no 230 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR)/99);

3.9.2 – O Imposto sobre Serviços (ISS) está registrado pelo regime de competência, sendo que as alíquotas variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município em que se deu o fato gerador (Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003);

3.9.3 – A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) estão registrados pelo regime da cumulatividade e da não-cumulatividade;

3.9.4 – O registro da COFINS (3% e 7,6%) e do PASEP (0,65% e 1,65%) considera para efeito da respectiva base de cálculo a legislação em vigor na data das demonstrações contábeis.

3.10 – Ativos não circulantes a alienar e operações descontinuadas**a) Bens a alienar**

Os ativos ou grupos de ativos não circulantes são classificados como bens a alienar se for altamente provável que serão alienados, através de processo decisório aprovado pela diretoria colegiada da entidade.

As desmobilizações são realizadas através de processos específicos, por meio de leilões e de doações a entidades públicas parceiras do Serpro, na realização de ações sociais focadas na educação profissional e para as instituições de ensino do poder público nas esferas federal, estadual e municipal.

Uma vez classificados como bens a alienar, os ativos não são mais depreciados.

b) Operações descontinuadas

Uma operação descontinuada é um ato ou negociação que compreende operações que podem ser claramente distinguidas das operações da empresa.

A classificação como uma operação descontinuada ocorre mediante a alienação ou quando esta atende os critérios para classificação como mantido para venda e são representadas como se a operação tivesse sido descontinuada desde o início do período comparativo.

Em dezembro de 2012, a empresa efetuou o registro de permuta de imóveis com a Caixa Econômica Federal (Nota 14.1).

3.11 – Demonstração do valor adicionado

A empresa elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras.

3.12 – Perda Estimada em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD)

A PECLD foi constituída de acordo com os procedimentos e critérios definidos pela Administração que inclui a análise criteriosa das faturas a receber vencidas para cobrir eventuais perdas na realização de valores a receber.

O cálculo considerou todas as faturas vencidas, utilizando-se dos critérios estabelecidos na Nota 6.1.

3.13 – Perda Estimada de Depósitos Judiciais

A Perda Estimada de Depósitos Judiciais foi constituída de acordo com a expectativa de baixa de valores depositados em exercícios anteriores.

O Serpro julgou necessário iniciar estudos acerca dos valores dos depósitos judiciais contabilizados, principalmente valores mais antigos. A análise está em processo inicial e leva em consideração a classificação dos depósitos nos sítios dos órgãos judiciários. O resultado parcial do estudo gerou a contabilização da Perda Estimada, conforme Nota 11.

3.14 – Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da empresa requerem a determinação do valor justo, tanto para ativos e passivos financeiros quanto para os não financeiros. Os valores justos têm sido determinados para propósitos de mensuração e divulgação, conforme métodos e premissas divulgadas nas notas específicas para aquele ativo ou passivo.

NOTA 4 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

As disponibilidades estão assim discriminadas:

Discriminação	Em R\$	
	2013	2012
Bancos c/ Movimento	42.887.427,54	58.004.697,01
Fundo de Aplicação Financeira *	44.456,23	41.986,89
TOTAL	42.931.883,77	58.046.683,90

* Operações com vencimento na data efetiva da aplicação igual ou inferior a 90 dias

4.1 – Fundo de Aplicação Financeira:

Tratam-se de aplicações financeiras de liquidez, ou seja, com vencimento original igual ou inferior a noventa dias, a partir da data da contratação.

As aplicações financeiras da Empresa no Banco do Brasil – DTVM, foram remuneradas pelo fundo extramercado comum e estão restritas àquelas com lastro em títulos públicos, em conformidade com a Resolução no 3.284/2005 do Banco Central do Brasil

Discriminação	Em R\$	
	2013	2012
Banco do Brasil – DTVM	44.456,23	41.986,89
TOTAL	44.456,23	41.986,89

4.2 – Bancos Conta Movimento:

São recursos financeiros depositados diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional, ficando à disposição da empresa.

NOTA 5 – ATIVOS CIRCULANTES MANTIDOS PARA VENDA

Os ativos financeiros estão mensurados ao valor justo e classificados como recebíveis disponíveis para venda. Devido o Serpro se tratar de empresa pública, faz-se necessário o atendimento a outras premissas legais. Atualmente, estudos estão sendo realizados para a venda desses ativos.

As aplicações em incentivos fiscais são apresentadas com valor de mercado, ou seja, valor justo.

A partir de 1991, de acordo com as premissas do Decreto nº 101 de 17 de abril de 1991, a empresa passou a estimar as perdas prováveis, devido à considerável queda do valor das cotas, demonstrando o ativo pelo seu valor justo.

Para fins fiscais, esta estimativa é indedutível, sendo adicionada à base de cálculo do Lucro Real e da Contribuição Social.

Os ativos financeiros se encontram demonstrados abaixo:

Discriminação	Em R\$	
	2013	2012
Incentivos Fiscais FINAM/FINOR	9.893.766,29	9.893.766,29
(-) Provisão para Perdas Prováveis	(9.637.287,67)	(9.609.721,50)
TOTAL	256.478,62	284.044,79

NOTA 6 – CRÉDITOS A RECEBER DE CLIENTES

A vencer	Vencidas	Total	Em R\$	
			% de Vencidas sobre o total	
109.809.274,25	353.580.530,39	463.359.804,64		76,30

A rubrica Contas a Receber de Clientes no valor de R\$ 463,4 milhões (R\$ 584,3 milhões em 2012) é divulgada já deduzidas as Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) no montante de R\$ 43,1 milhões (R\$ 36,2 milhões em 2012).

Constam da rubrica valores em discussão na Advocacia-Geral da União (AGU), que totalizam R\$ 255,2 milhões, referentes aos processos nº 00400.012085/2011-27 e nº 00400.009816/2013-19. As últimas tramitações ocorreram em dezembro de 2013.

6.1 Perda Estimada em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)

As perdas são estimadas com base no processo organizacional de cobrança de débitos de clientes, de acordo com o risco de não recebimento de cada documento.

6.2 Movimentação da Perda Estimada em Crédito de Liquidação Duvidosa

Discriminação	Em R\$	
	2013	2012
Saldo Inicial	36.233.273,61	22.571.474,38(+)
Constituição	6.836.328,66	13.661.799,23
TOTAL	43.069.602,27	36.233.273,61

NOTA 7 – IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Estes tributos são calculados com base no lucro ajustado pelas adições e exclusões, observada a legislação tributária vigente.

No encerramento do exercício de 2012, houve provisão de PLR no valor de R\$ 1,2 milhões. Em consequência de orientação do Conselho Fiscal foi realizada a reversão da PLR do referido valor no exercício de 2013. Dessa forma, para efeito de apuração do IRPJ e CSLL foi considerado, em 2012, o lucro contábil sem a reversão. Em 2013, a apuração dos tributos foi efetuada com a reversão da provisão de PLR.

Discriminação	Em R\$	
	2013	2012
Base de cálculo da Contribuição Social:		
Lucro/Prejuízo Contábil antes do IR e Contribuição Social (A)	46.887.362,20	83.232.758,28(-)
Reversão PLR 2012 (B)	(1.252.615,09)	(1.252.615,09)
Lucro Contábil antes do IR e Contribuição Social Ajustado (C = A – B)	45.634.747,11	81.980.143,19
(+) Adições sem PLR 2012 (D)	416.286.751,90	151.298.536,24
(+) PLR 2012 – Anulação efeito (E)	0,00	1.252.615,09
(-) Exclusões (F)	(626.988.593,39)	(160.294.437,30)
Base de Cálculo antes da Compensação de BC Negativa (G = C + D + E – F)	(165.067.094,38)	74.236.857,22
(-) Compensação BC Negativa de CSLL (H)	0,00	(22.271.057,17)
Base de Cálculo da Contribuição Social (I = G – H)	(165.067.094,38)	51.965.800,05
Contribuição Social – Alíquota 9% (J = I x 9%)	0,00	4.676.922,00
CSLL s/ realização da reserva de reavaliação (K)	0,00	983.907,04
(-) Antecipações (L)	(20.658.622,18)	(18.660.675,47)
Saldo a Compensar (M = J + K – L)	20.658.622,18	12.999.846,43
Base de Cálculo do Imposto de Renda:		
Lucro/Prejuízo Contábil depois da CSLL (ajustado) (N = C – J – K)	45.634.747,11	77.303.221,19
(+) Adições (O)	417.001.506,10	157.228.073,33
(-) Exclusões (P)	(626.988.593,39)	(160.294.437,30)
Lucro/Prejuízo Fiscal antes da Compensação de Prejuízo Fiscal (Q = N + O – P)	(164.352.340,18)	74.236.857,22
(-) Compensação BC Negativa de PF (R)	0,00	(22.271.057,17)
Base de Cálculo do IRPJ (S = Q – R)	(164.352.340,18)	51.965.800,05
Imposto de Renda – Alíquota 15% (T = S x 15%)	0,00	7.794.870,01
Adicional do IR – Alíquota 10% (U = (S – 240.000) x 10%)	0,00	5.172.580,01
(-) PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (V)	0,00	(311.794,80)
Imposto Devido (W = T + U – V)	0,00	12.655.655,21
IRPJ s/ Realização da reserva de reavaliação (X)	0,00	2.733.075,12
(-) Antecipações (Y)	(98.603.272,15)	(85.840.968,29)
Saldo a Compensar (Z = W + X – Y)	98.603.272,15	70.452.237,97

NOTA 8 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O saldo de créditos fiscais de curto prazo é de R\$ 121,3 milhões e encontra-se discriminado da seguinte forma:

Discriminação	Em R\$	
	2013	2012
IRPJ a Compensar	99.064.788,42	86.103.858,42
CSLL a Compensar	20.658.622,18	17.866.865,91
PIS-PASEP a Compensar	275.352,93	275.352,93
COFINS a Compensar	1.268.324,14	1.268.324,14
Créditos Diversos	14.977,88	22.463,25
TOTAL	121.282.065,55	105.536.864,65

8.1 – Saldo de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a Compensar

O saldo de R\$ 119,3 milhões refere-se às retenções na fonte efetuadas pelos clientes na forma do artigo nº 64 da Lei nº 9.430/1996 e dos artigos 33 e 34, da Lei 10.833/2003. Mensalmente, confrontam-se os valores devidos de IRPJ e CSLL com os valores retidos, não havendo valor a pagar caso a retenção seja superior. Estes valores acumulam-se no decorrer do ano, sendo utilizados como dedução de IRPJ/CSLL anual. Considerando que na apuração dos impostos em 2013 foi constatado que não há valor a pagar, a partir deste saldo será constituído crédito tributário que poderá ser utilizado na compensação de tributos administrados pela Receita Federal no decorrer de 2014.

8.2 – PIS/PASEP e COFINS a Compensar

Pis/Pasep a Compensar e Cofins a Compensar no valor de R\$ 1,5 milhão são decorrentes de pagamentos realizados a maior no mês de dezembro/2007, em consequência de nova apuração, a qual foi incluída como despesa integrante da composição dos créditos destas contribuições.

8.3 – Créditos Fiscais Diversos

Créditos fiscais diversos correspondem a valores decorrentes de processos administrativos pendentes de julgamento junto à Fazenda Federal e Municipal.

NOTA 9 – RESSARCIMENTO DE PESSOAL

O Serpro possui 3.026 empregados cedidos a órgãos do Governo, principalmente no Ministério da Fazenda. A Empresa é responsável pela folha de pagamento destes empregados e os órgãos cessionários pelo reembolso dessas despesas.

Esta conta contempla os valores a receber, tendo por base as Notas de Ressarcimento (NR) enviadas aos órgãos cessionários no valor de R\$ 14 milhões, sendo R\$ 7,6 milhões de exercícios anteriores e R\$ 6,3 milhões referentes à 2013.

Os valores dispendidos em processo judicial de empregados do quadro externo (PSE), que até setembro de 2013 estavam classificados no Ativo Circulante, foram reclassificados para o Não Circulante, por tratar-se de direitos junto ao acionista do Serpro. Esta alteração está apresentada retrospectivamente nos demonstrativos de 2012, possibilitando a comparabilidade e atendendo à Resolução CFC nº 1.179/09 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

PERÍODO	NR	R\$	
		Recebimento	A receber
Exercícios Anteriores	26.175.740,72	18.521.376,26	7.654.364,46
Janeiro/2013	22.312.460,80	22.293.428,66	19.032,14
Fevereiro/2013	19.907.126,53	19.876.753,40	30.373,13
Março/2013	17.763.858,48	17.698.206,89	65.651,59
Abril/2013	17.637.175,13	17.617.240,42	19.934,71
Maió/2013	16.117.210,64	16.082.176,60	35.034,04
Junho/2013	23.649.085,32	23.630.338,61	18.746,71
Julho/2013	15.190.662,97	15.179.320,33	11.342,64
Agosto/2013	16.143.293,70	16.085.246,37	58.047,33
Setembro/2013	15.658.760,76	15.602.601,91	56.158,85
Outubro/2013	21.661.028,20	21.590.208,92	70.819,28
Novembro/2013	25.276.026,78	24.583.014,40	693.012,38
Dezembro/2013	20.702.123,52	15.477.285,25	5.224.838,27
TOTAL	258.194.553,55	244.237.198,02	13.957.355,53

NOTA 10 – BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO

Os bens e valores em circulação estão representados pelo Estoque – Almoarifado no valor de R\$ 955,7 mil (R\$ 1,1 milhão em 2012). Neste estoque estão armazenados materiais de expediente para consumo interno da empresa.

NOTA 11 – DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO LÍQUIDOS

Neste grupo, majoritariamente, encontram-se os valores referentes aos depósitos judiciais para a garantia da continuação de litígio.

No mês de dezembro de 2013, foi efetuada a contabilização de R\$ 16 milhões, referente à Perda Estimada de Depósitos Judiciais. Cabe destacar que a análise está em fase inicial, gerando o registro como estimativa e não como baixa definitiva.

Descrição	Em R\$	
	2013	2012
Depósitos Judiciais	236.290.661,35	232.622.734,69
Depósitos Recursais	26.227.491,45	27.519.968,39
Outros Depósitos	6.350.580,05	6.350.580,05
(-) Perdas Estimadas de Depósitos Judiciais	(16.045.631,09)	0,00
TOTAL	252.823.101,76	266.493.283,13

NOTA 12 – CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

Correspondem aos direitos realizáveis após o término do exercício seguinte.

12.1 – Créditos Fiscais Diferidos

Referem-se ao Imposto de Renda e Contribuição Social apurados sobre as diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa da CSLL.

Descrição	Em R\$	
	2013	2012
Licença – Prêmio	31.115.180,33	27.543.337,04
Plano de Previdência Complementar	1.859.202,40	1.751.192,66

Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	14.643.664,77	12.319.316,09
Provisão para Perdas Prováveis - dez/2007	2.726.458,15	2.726.458,15
Provisão para Perdas Prováveis - dez/2013	5.455.514,570,00	
Contingências Trabalhistas	104.240.933,81	147.636.477,41
Plano de Previdência Complementar – Não Circulante	17.071.274,08	20.980.044,64
Benefícios a Empregados – CPC 33	0,00	53.206.447,67
Depreciação Empresarial – CPC 27	2.680.207,94	6.855.548,62
Prejuízo Fisca	116.133.592,28	16.133.592,28
Base Negativa CSLL	5.796.734,74	5.796.734,74
TOTAL	201.722.763,06	294.949.149,30

A realização dos créditos oriundos de Contingências Trabalhistas depende do trânsito em julgado da ação no âmbito da Justiça do Trabalho.

Os créditos tributários originários das provisões correspondentes às obrigações com o Fundo Multipatrocinado (Serpros), no total de 228 parcelas, tiveram 199 delas realizadas até o encerramento de 2013.

Os Créditos Fiscais Diferidos, que até setembro de 2013 constavam dos Créditos Tributários do Ativo Circulante, no montante de R\$ 41,6 milhões, foram transferidos para o Ativo Não Circulante, em atendimento às Resoluções CFC nº 1.185/09 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e nº 1.189/09 – Tributos sobre o Lucro. Esta alteração está apresentada retrospectivamente nos demonstrativos de 2012, possibilitando a comparabilidade e atendendo à Resolução CFC nº 1.179/09 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

12.2 – Processo Trabalhista nº 2047/89

No exercício 2005, registrou-se no Ativo não Circulante o valor de R\$ 241,9 milhões referente ao processo trabalhista no 2047/89 – 39a VT/SP, cuja ação foi movida por empregados cedidos ao Ministério da Fazenda.

O reconhecimento contábil deste processo realizou-se com o registro da obrigação a pagar no valor total do processo, em cumprimento à ordem judicial emitida à época.

O registro do direito ao recebimento total dos valores deste processo, a título de ressarcimento, está de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que se pronunciou favorável ao Serpro.

Em 2007, o valor citado foi transferido do grupo Créditos a Receber no Ativo Circulante para o Ativo não Circulante, grupo Realizável a Longo Prazo, tendo em vista a previsão de realização em exercícios futuros.

A Empresa honrou os pagamentos relativos ao processo até dezembro de 2006, quando após revisão dos cálculos pela Advocacia Geral da União (AGU), chegou-se à conclusão de que havia erros materiais que recomendaram a suspensão dos pagamentos.

Em 2010, após revisão da Consultoria Jurídica, o valor pendente de pagamento foi baixado do Passivo por se tratar de provisão classificada como remota. Este procedimento está em consonância com o que estabelece a Resolução CFC nº 1.180/09 – Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes.

O valor de R\$ 126,0 milhões, registrado no Ativo, foi baixado devido a reclassificação do Ativo Contingente pela Consultoria Jurídica. Considerando as novas definições e despachos apensados ao processo, entendeu-se que o valor a receber, praticamente certo, corresponderia ao montante já recolhido aos empregados. A reclassificação do Ativo, de acordo com parecer da Consultoria Jurídica, baseou-se no Despacho do Consultor Geral da União nº 2.223/2010, emitido pela Advocacia Geral da União em 13 de dezembro de 2010, em que é citada a necessidade de resolução de todas as questões relativas à Reclamação Trabalhista nº 2047/1989 para que haja o ressarcimento pela União.

Assim, como o valor pendente de pagamento recebeu uma nova classificação, o montante a receber não se enquadra na classificação como “praticamente certo”, não devendo estar registrado no Balanço.

Em outubro de 2013, esses valores foram reclassificados para a conta de “Créditos a Receber por Cessão de Pessoal” para melhor adequação e controle.

Descrição	Em R\$	
	Ativo não Circulante	Passivo não Circulante
Valor registrado em dezembro de 2005	250.414.527,18	250.414.527,18
Ajustes Encargos/Tabela Imposto de Renda	(8.531.100,64)	(8.531.100,64)
Valor total do Processo	241.883.426,54	241.883.426,54
Valor pago até janeiro de 2007	-	(115.913.645,20)
Baixa para adequação CPC 25	-	(125.969.781,34)
Saldo a pagar em dezembro de 2010	-	-
Baixa para adequação CPC 25	(125.969.781,34)	-
Penhora de Crédito em 2012	1.513.935,98	-
Valor a receber até dezembro de 2012	117.427.581,18	-
Penhora de Crédito em 2013	810.046,11	-
Valor a receber até dezembro de 2013	118.237.637,29	-

12.3 – Créditos a Receber de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)

Em dezembro de 2013, foi reconhecido neste grupo o valor de R\$ 60,2 milhões, referente às Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC), já deduzidas as custas judiciais. Trata-se de um ativo mensurado pelo valor incontroverso, conforme consta do processo judicial nº 023.06.38548-0, ajuizado pelo Fundo Multipatrocinado (Serpros) contra o Estado de Santa Catarina. Esse Ativo tem origem com a assinatura, em 22/2/2002, do Segundo Termo Aditivo ao Acordo Serpro (Patrocinadora) e Serpros (EFPC) para parcelamento de aporte financeiro específico, destinado à viabilização da migração de participantes do plano PS-I para o PS-II, onde a Patrocinadora faz jus a 42,724999% dos créditos relativos as LFTSC

Este ativo é objeto de litígio entre o Fundo Multipatrocinado e o Estado de Santa Catarina. Destaca-se que a EFPC reconheceu em Balanço, no exercício de 2013, o direito de recebimento desse Ativo, revertendo a PECLD constituída anteriormente, bem como reconheceu a respectiva obrigação junto a Patrocinadora, tomando por base parecer jurídico em que concluiu-se pela possibilidade do lançamento do valor incontroverso no balanço, considerando não tratar-se de ativo contingente.

12.4 – Créditos a Receber por Cessão de Pessoal

O Serpro possui empregados cedidos a outros órgãos da Administração Pública, denominados PSE (Pessoal de Serviço Externo). Dessa forma, todas as despesas com estes empregados são ressarcidas pelos cessionários. Existe, portanto, o reconhecimento de valores a receber concomitantemente à despesa contabilizada. O valor de R\$ 33,1 milhões refere-se às despesas por serviços prestados.



	Em R\$
CRÉDITOS A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL- APROPRIAÇÃO POR COMPETÊNCIA	
13º Salário	0,00
Férias	19.215.503,33
Licença-prêmio	13.843.386,49
TOTAL	33.058.889,82

Além disso, os valores de sentenças judiciais referentes a esses empregados são reconhecidos como ativo, uma vez que existe o processo de ressarcimento. O valor constante do grupo é de R\$ 173,3 milhões.

	Em R\$
CRÉDITOS A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL - SENTENÇAS JUDICIAIS	
Processo 2047/1989	118.237.637,29
Processo 2200-85.1993.5.02.0020	23.454.810,59
Processo 0178400-37.1990.503.0015	3.395.295,59
Processo 00232400-92.1991.5.03.0001	26.067.133,31
Penhora de Créditos – Processo Trabalhista PSE	2.123.469,86
TOTAL	173.278.346,64

NOTA 13 – ATIVOS FINANCEIROS

O valor de R\$ 26,3 mil, o mesmo apresentado em 2012, registrado como Ativo Financeiro, corresponde aos Direitos sobre Serviços Delegados e Quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND).

Em dezembro de 2010, foi promulgada a Medida Provisória nº 517, convertida na Lei nº 12.431 em 24 de junho de 2011, que trata, em seu artigo 23, da extinção do FND.

Segundo esta lei, a União sucederá os direitos e obrigações do fundo. Os bens, direitos e obrigações do extinto FND serão inventariados em processo sob a coordenação e supervisão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC). Aos cotistas minoritários, fica assegurado o ressarcimento de sua participação, calculado com base no valor patrimonial de cada cota, segundo o montante do Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2010, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

NOTA 14 – IMOBILIZADO

Demonstrado ao custo de aquisição, sendo que as depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplem a vida-útil empresarial do bem. Segundo o CPC 01, a empresa deve verificar anualmente a existência de indicadores de impairment. A unidade gestora de patrimônio informou que não havia nenhuma evidência da necessidade de avaliação, devido à falta de indicadores (internos e externos) de perda.

A depreciação é feita da seguinte forma:

- edifícios	50 anos (não deprecia – valor residual)
- instalações	10 anos
- equipamentos de processamento de dados	2 - 5 anos
- máquinas e equipamentos	2 - 5 anos
- móveis e utensílios	3 - 10 anos

Descrição	Saldo em 2012	Depreciação/ Amortização	Em R\$	
			2013	2012
Edifícios	136.873.137,22	-26.097.173,65	110.775.963,57	110.775.963,57
Terrenos	67.029.731,05	0,00	67.029.731,05	67.029.731,05
Estudos e Projetos	1.922.315,59	0,00	1.922.315,59	943.187,20
Obras em Andament	26.594.634,9	00,00	26.594.634,90	21.252.717,55
Instalações	97.665.911,32	-29.089.269,59	68.576.641,73	56.521.190,00
Benfeit. em Prop. Terceiros	498.571,89	-218.674,12	279.897,77	251.773,42
Outros bens Imóveis	4.452.218,46	0,00	4.452.218,46	0,00
Correção IPC/90	19.209.644,70	-2.530.977,67	16.678.667,03	16.678.667,03
Bens Móveis	765.498.643,95	-557.236.679,53	208.261.964,42	221.647.926,67
TOTAL	1.119.744.809,08	-615.172.774,56	504.572.034,52	495.101.156,49

14.1 Movimentação do Imobilizado

Saldo anterior	Inclusões	Movimentação Depreciação/ Amortização	Baixas	Em R\$
				Saldo Final
495.101.156,49	104.946.541,55	-72.331.285,79	-23.144.377,73	504.572.034,52

Para fins de apuração do IRPJ e CSLL, é considerada a depreciação fiscal, calculada de acordo com a tabela divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.2 – Permuta de bens imóveis (2012)

O Serpro firmou com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL um contrato de permuta de imóveis, conforme instrumento público regido pelo Art. 533 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, Art. 17, I, c, da Lei nº 8.666/93 e Art. 30 c/c Art. 39 da Lei 9.636/98.

Por parte do Serpro, os imóveis objeto da permuta consistem em uma área com metragem total de 30.000 m², situado no município de Osasco/SP. A área possui nove blocos com um total de 9.257 m² de área construída, onde atualmente encontra em operação o site de tecnologia da CAIXA.

A CAIXA prometeu, em permuta, prédio e terreno localizado no bairro Andaraí – Rio de Janeiro/RJ, com 6.125 m² de área construída. Esta edificação permanece pendente de averbação de matrícula no cartório competente, bem como junto à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ.

Não obstante a consolidação da permuta estar vinculada à averbação do imóvel da CAIXA, a permuta dos ativos ocorreu de fato, estando o Serpro ocupando o imóvel de propriedade da CAIXA e vice-versa.

Os imóveis, conforme Cláusula Quarta do Instrumento Público de Promessa de Permuta de Imóveis e Outras Avenças, para efeito da permuta e na forma das negociações entabuladas pelos permutantes, possuem valor venal equivalente a R\$ 13,7 milhões, o qual as partes dão a mais plena e irrevogável quitação ao que foi contratado.

14.3 – Obras em andamento

A fim de ampliar os serviços prestados aos clientes e demais colaboradores, o Serpro contratou empresas especializadas em reformas do estacionamento, construção e reforma estruturante de salas e depósitos na

regional Recife; elaboração de projeto executivo para ambientes inovadores na regional Salvador; modernização e manutenção integral dos elevadores, construção de uma subestação de proteção, medição e distribuição de energia e elaboração de projeto estrutural para a execução de uma plataforma metálica e de uma base de concreto armado para ancoragem de uma mesa elevatória na regional Rio de Janeiro e reforma interna do Centro de Dados da regional São Paulo. O valor contabilizado no exercício é de R\$ 1,3 milhões sendo R\$ 26,6 milhões o saldo registrado no grupo do Imobilizado em 2013 (2012: R\$ 21,3 milhões).

NOTA 15 – ATIVO INTANGÍVEL

O saldo corresponde às licenças de softwares e soluções empregadas na produção de serviços, que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social.

São softwares de terceiros com vida útil definida, mensurados pelo custo total de aquisição (sem indicadores de impairment), deduzidas as despesas de amortização, obedecendo-se os prazos definidos pelas unidades responsáveis pela utilização das soluções.

Descrição	Saldo em 2013	Amortização Acumulada	Em R\$	
			Valor Líquido 2013	2012
Brasília	189.990.308,77	-114.239.627,91	75.750.680,86	72.923.759,94
Belém	69.617,34	-22.918,49	46.698,85	26.547,20
Fortaleza	285.163,48	-69.819,81	215.343,67	127.131,13
Recife	57.548,60	-19.205,71	38.342,89	17.764,28
Salvador	384.468,42	-83.920,91	300.547,51	170.853,94
Belo Horizonte	400.669,41	-124.289,12	276.380,29	170.549,00
Rio de Janeiro	3.811.256,38	-1.743.305,19	2.067.951,19	2.307.202,52
São Paulo	129.387.519,29	-73.880.401,04	55.507.118,25	39.819.026,39
Curitiba	293.705,98	-85.939,62	207.766,36	117.283,77
Porto Alegre	174.297,16	-43.200,32	131.096,84	74.525,41
Florianópolis	4.120,96	-4.120,96	0,00	0,00
Sede	24.594.485,42	-19.551.865,03	5.042.620,39	6.319.421,65
TOTAL	349.453.161,21	-209.868.614,11	139.584.547,10	122.074.065,23

15.1 Movimentação do Intangível

Saldo anterior	Em R\$		Saldo Final
	Inclusões	Amortização	
122.074.065,23	71.481.420,85	-53.970.938,98	139.584.547,10

NOTA 16 – DEPÓSITOS

Encontram-se relacionados os valores das retenções na fonte de impostos municipais, federais e de recursos previdenciários, bem como os encargos de mesma natureza, totalizando R\$ 164,4 milhões (R\$ 139,3 milhões em 2012).

16.1 – Consignações

O montante de R\$ 33,8 milhões (R\$ 23,1 milhões em 2012) representa as retenções na folha de pagamento de empregados, tais como pensão alimentícia, entidades representativas de classe, planos de previdência e assistência médica. Esse último corresponde à participação dos empregados no custeio do plano de saúde.

16.2 – TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

O valor de R\$ 130,3 milhões (R\$ 115,9 milhões em 2012) refere-se ao montante a ser recolhido aos cofres públicos, oriundos dos encargos da folha de pagamento, INSS e FGTS, recursos do salário-educação, tributos estaduais e municipais, contribuições para o PIS/PASEP e COFINS retidas dos fornecedores, além dos tributos incidentes sobre o faturamento pagos pelo regime de caixa. Os valores são evidenciados líquidos dos tributos a recuperar.

NOTA 17 – OBRIGAÇÕES COM PESSOAL

Correspondem às apropriações por competência de Férias e Licença-prêmio, reconhecidas de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos no Brasil, conforme segue:

Descrição	Provisões	Encargos	Adiantamentos	Em R\$
				Saldo
Férias	110.463.579,22	24.160.878,63	-16.771.170,52	117.853.287,33
Licença-prêmio	73.454.622,15	18.060.614,10	0,00	91.515.236,25
TOTAL	183.918.201,37	42.221.492,73	-16.771.170,52	209.368.523,58

Em 2013, as rubricas referentes à Remuneração, Licença-prêmio, Férias e 13º Salário foram reajustadas a partir de maio em conformidade com os termos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2013/2014, que contemplou reajuste linear de 7,55%, composto pela variação anual do IPCA de 6,49% e ganho real de 1%.

NOTA 18 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

18.1 – Plano de Previdência Complementar

O Serpro, como empresa Patrocinadora e Instituidora, oferece aos seus empregados a possibilidade de inscrição em um plano de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), por meio do Fundo Multipatrocinado (Serpros), constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira e de personalidade jurídica de direito privado.

No Passivo do Serpro, estão registrados os instrumentos contratuais de dívida, com saldo de R\$ 64,8 milhões, composto da seguinte forma: (1) Termo de Acordo para Amortização da Dotação Inicial no valor de R\$ 38,7 milhões; (2) Termo de Acordo para Parcelamento das Diferenças Referentes à Taxa da Contribuição Prescrita na Lei 8.020/1990, com saldo de R\$ 17,7 milhões. Desses instrumentos contratuais, encontra-se contabilizado no Não Circulante o valor de R\$ 51,0 milhões.

O Serpro contratou em 2013 consultoria para emissão de Parecer Contábil Atuarial (PCA), conforme determina o CPC 33 (R1). O PCA concluiu pela reversão da provisão no valor de R\$ 157,3 milhões, devido às alterações estruturais introduzidas no regulamento do Plano de Benefício Definido (PS-I), que contemplou seu saldamento.

Seguem abaixo as principais características dos planos de previdência complementar patrocinados pelo Serpro.

18.1.1 – Plano Serpro I – PSI

O Plano de Benefício Definido (BD) foi saldado em 31/3/2013. Não há mais as contribuições normais tanto de participantes quanto da patrocinadora. Somente vigoram as contribuições extraordinárias. Em 31/12/2013, o PS-I contava com um total de 2.975 participantes saldados ativos e 2.632 participantes assistidos.

Os benefícios previdenciais assegurados por este plano abrangem: (1) participantes: suplementação da aposentadoria por invalidez, suplementação da aposentadoria por velhice, suplementação da aposentadoria por tempo de serviço, suplementação da aposentadoria especial, suplementação da aposentadoria aos ex-combatentes, suplementação do auxílio-doença, suplementação do abono anual, e benefício proporcional diferido; e (2) beneficiários: suplementação da pensão, suplementação do auxílio-reclusão, pecúlio por morte e suplementação do abono anual.

No exercício de 2013, o plano PS-I (BD) contava com um montante de recursos garantidores no valor de R\$ 1,7 bilhões.

O saldamento do PS-I foi realizado para mitigação dos riscos inerentes de um plano de benefício definido. Houve o equacionamento do déficit técnico deste plano, que reduziu substancialmente os riscos atuariais, econômicos e financeiros, com reflexos no passivo da patrocinadora.

O equilíbrio técnico do PS-I estava superavitário em R\$ 1,3 milhão em 31/12/2013. Em face disso, com base no mencionado PCA, foi revertida a provisão no valor de R\$ 157 milhões.

18.1.2 - Plano Serpro II – PS II

Em 31/12/2013, o Plano PS-II contava com um total de 8.002 participantes ativos e 310 assistidos, estruturado na modalidade de contribuição variável. Os recursos acumulados pelos participantes poderão ser convertidos em um dos seguintes benefícios: renda mensal vitalícia; resgate do saldo total; e resgate parcial com conversão em renda vitalícia do saldo remanescente. O participante define sua contribuição mensal que determina a renda futura esperada e a patrocinadora contribui paritariamente, dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento interno do plano.

O objetivo deste plano é oferecer aos participantes, beneficiários e designados os seguintes benefícios: (1) Participantes: renda de aposentadoria, benefício proporcional diferido, renda por invalidez, auxílio-doença e abono anual; (2) Beneficiários: pensão por morte, pecúlio por morte, auxílio-reclusão e abono anual; e (3) Designados: pecúlio por morte.

No exercício de 2013, o PS-II contava com um montante de recursos garantidores no valor de R\$ 2,3 bilhões. O plano PS-II, na modalidade benefício definido, encontrava-se em situação superavitária, com equilíbrio técnico de R\$ 205,7 milhões.

18.1.2.1 – Premissas Utilizadas

As hipóteses técnicas e financeiras aplicadas na avaliação foram objeto de estudos preliminares e de verificação de consistência, tanto pelo próprio Serpro, quanto pela Consultoria Atuarial.

Taxa de Juros de Longo Prazo (Duration média)	5,55% a.a.
Taxa de Inflação	5,8% a.a.
Taxa Real de Crescimento Salarial	3,19% a.a.
Taxa de Rotatividade	Nula
Tábua Biométrica para Mortalidade e Sobrevida	AT-2000
Tábua Biométrica para Mortalidade de Inválidos	AT-49
Fator de Capacidade de Salários e Benefícios	0,971

18.1.2.2 – Recomendação da Consultoria

O Serpro tem reconhecido como Passivo em seu balanço de 31/12/2012, o valor da insuficiência demonstrada na avaliação atuarial procedida na mesma data relativamente ao Plano PS-I. Para o valor demonstrado como excesso de cobertura para o Plano PS-II em 31/12/2012, ao aplicar a restrição regulamentar de reconhecimento de Ativos Superavitários, o Serpro não procedeu a qualquer registro desse valor.

O saldamento do Plano PS-I para os empregados ainda em atividade, combinado com o incremento da taxa de desconto apurada com base no mercado, reverteu o estado de insuficiência de recursos ao final do ano, apurando-se para este Plano PS-I um excesso de cobertura de R\$ 151,9 milhões. Além disso, foi determinado o crescimento do excesso no Plano PS-II para R\$ 247,4 milhões em sua parcela de benefícios definidos.

Esses excessos de cobertura para o programa de benefícios definidos situam-se, ainda, aquém dos limites de contingência estabelecidos pela legislação da Previdência Complementar, portanto, sujeitos ao limite de reconhecimento contábil, estabelecido pelas cláusulas 64 e 65 do CPC nº 33 e pela Regra nº 58 – IAS.

Dessa forma, o PCA não indica valores ativos ou passivos a serem prontamente reconhecidos pelo Serpro, como patrocinadora.

18.2 – Auxílio-alimentação

O Serpro fornece aos empregados e dirigentes o auxílio-alimentação na forma da legislação vigente e nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho. Este auxílio é definido em maio de cada ano, tendo sido de R\$ 673,60 em 2013 (R\$ 632,64 em 2012).

18.3 – Saúde

O Serpro oferece assistência à saúde aos seus empregados e familiares, sob a modalidade de autogestão, oferecendo assistência médica, hospitalar, psicológica, fisioterápica, com atendimento realizado por rede credenciada própria e da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI). O benefício concedido atende aos titulares optantes e respectivos dependentes, entendendo-se por titulares os empregados e aposentados vinculados ao Serpro e ao INSS. Além disso, estão inclusos os serviços relativos à exames periódicos realizados pelos empregados.

Na composição da receita do convênio de reciprocidade, conforme Regulamento do Programa de Assistência à Saúde dos Empregados do Serpro - PAS/Serpro, a Empresa participa com a contribuição mensal correspondente, diferenciada por faixa etária, das despesas assistenciais e o beneficiário titular contribui com valor fixo mensal, diferenciado por faixa etária das despesas assistenciais, mais coparticipação de 20% sobre a utilização em consultas médicas.

O Plano não possui ativos financeiros, portanto, o passivo calculado corresponde ao valor da obrigação atuarial. O total dos desembolsos, referente aos pagamentos deste benefício alcançou R\$ 58,4 milhões (R\$ 55,1 milhões em 2012).

18.4 – Plano Odontológico

O Serpro oferece aos seus empregados e familiares o Plano de Assistência à Saúde Bucal do Serpro (PAS-ODONTO/Serpro), garantindo e mantendo o atendimento odontológico dos empregados ativos e seus dependentes legalmente cadastrados no Plano.

De acordo com o Regulamento do PAS-ODONTO/Serpro, o programa é custeado pelo Serpro, com valor fixo por beneficiário aderido e pelo empregado com valor fixo mensal. A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da Empresa.

O montante dos desembolsos, referente aos pagamentos de benefícios foram de R\$ 586,1 mil em 2013 (R\$ 454,8 mil em 2012).

NOTA 19 – DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Descrição	Exercícios				Em R\$ Total
	2008	2009	2012	2013	
Dividendos e JCP	182.531,76	10.905.128,19	0,00	0,00	11.087.659,95
Dividendos Complem.	419.916,97	0,00	0,00	0,00	419.916,97

Créditos Fiscais Diferidos	18.217.131,39	0,00	0,00	0,00	18.217.131,39
Atualização	10.937.778,73	4.777.631,44	0,00	0,00	15.715.410,17
Reserva Especial	0,00	0,00	2.215.265,29	11.135.748,52	13.351.013,81
Atualização Reserva	0,00	0,00	181.010,41	0,00	181.010,41
TOTAL	29.757.358,85	15.682.759,63	2.396.275,70	11.135.748,52	58.972.142,70

São assegurados à União dividendos e/ou juros sobre o capital próprio (JCP), de 25%, conforme disposições estatutárias. O quadro acima demonstra o valor devido de cada ano com sua respectiva atualização pela SELIC. Em dezembro de 2013, existem valores relativos aos dividendos/JCP no montante de R\$ 59,0 milhões, referente aos exercícios 2008, 2009, 2012 e 2013.

Quanto à destinação de 2008, o valor de R\$ 18,2 milhões refere-se à realização de crédito fiscal diferido daquele período, que complementou o valor dos dividendos.

Para os últimos dois exercícios, conforme demonstrado, foi constituída Reserva Especial de Dividendos, considerando a situação de caixa do Serpro.

O valor da Reserva Especial de Dividendos de 2012 foi reduzido em outubro de 2013 com base em pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST). Estes respaldaram o Serpro quanto ao novo valor da destinação do resultado do exercício de 2012, passando de R\$ 4,9 milhões para R\$ 2,2 milhões.

Em 2013, o valor de R\$ 11,1 milhões dos juros sobre o capital próprio foi suficiente para o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, como permite a legislação fiscal e societária.

NOTA 20 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Neste grupo estão contemplados os passivos diferidos, referentes às apropriações dos impostos sobre as exclusões temporárias (Resolução CFC nº 1.189/09), e a baixa dos tributos diferidos (Resolução CFC nº 1.177/09).

No exercício 2013, foi efetuado o registro da constituição do Passivo Fiscal Diferido no valor de R\$ 13,5 milhões, relativo a diferenças temporárias do exercício corrente, em consonância com o CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, compondo o saldo destas obrigações da seguinte forma:

Descrição	Em R\$	
	2013	2012
Provisão Ativa de Contingência – PSE	61.630.348,99	67.745.791,54
Provisão Ativa – Letras Financeiras Santa Catarina	20.482.724,21	0,00
Provisão Ativa sobre Processos	0,00	915.060,66
TOTAL	82.113.073,20	68.660.852,20

Os fatos geradores do passivo fiscal diferido estão descritos nas notas 21 (Provisões Ativas de Contingência e sobre Processos) e 12.4 (Letras Financeiras de Santa Catarina).

NOTA 21 – PROVISÕES PASSIVAS

O Serpro é parte em processos judiciais de natureza cível e trabalhista. Com base em pareceres dos assessores jurídicos, a Administração entende que as provisões constituídas são suficientes para representar fidedignamente os riscos de eventuais decisões desfavoráveis nos processos judiciais e administrativos.

Quanto às quantias reivindicadas, a administração do Serpro, constituiu provisão em dezembro de 2012 no montante de R\$ 436,6 milhões, referente aos processos classificados como "prováveis de perda". Considerou-se, inclusive, o valor de R\$ 199,3 milhões, referente aos processos judiciais do Pessoal de Serviço Externo (PSE).

A análise jurídica dos processos está de acordo com as premissas da Resolução CFC nº 1.180/09 – Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes.

Em abril de 2013, representantes do Serpro e do SINDADOS/BH assinaram um acordo conciliatório, referente ao processo trabalhista envolvendo empregados da Regional Belo Horizonte. O valor anteriormente provisionado para esse processo permaneceu, até março de 2013, no valor de R\$ 228,8 milhões, sendo que R\$ 57,9 milhões referentes a pessoal cedido aos Órgãos do Governo. Após o termo de conciliação, fixou-se o valor de R\$ 158,8 milhões, sendo pago em três (3) parcelas consecutivas, iniciadas no mês de abril de 2013. Deste valor, R\$ 33,6 milhões, correspondem a pessoal cedido aos Órgãos do Governo. Em junho de 2013, houve o cancelamento deste valor, com a consequente emissão de novas notas, cujo montante é de R\$ 32,4 milhões, portanto houve redução de R\$ 1,2 milhões, aproximadamente.

A movimentação da provisão no exercício de 2013, está demonstrada a seguir:

Descrição dos Eventos	Em R\$		
	Provisão	Realização	Resultado
Valor do Processo SINDADOS-MG	228.817.464,62	158.839.950,36	69.977.514,26
Ressarcimento PSE	-57.897.683,07	-32.395.826,14	-25.501.856,93
Resultado dos Eventos - A	170.919.781,55	126.444.124,22	44.475.657,33
Ativo Fiscal Diferido (Provisão – Valor Processo) - B			-77.797.937,97
Passivos Fiscais Diferidos (Provisão – Ressarcimento PSE) - C			19.685.212,24
Resultado da Operação em Junho/2013 (A+B+C)			-13.637.068,40

Em dezembro de 2013, constituiu-se provisão complementar no montante de R\$ 100,9 milhões, somando-se aos processos classificados como prováveis de perda. Em conjunto, foi realizado o lançamento de R\$ 40,3 milhões no ativo, considerando a possibilidade de reembolso pelo Ministério da Fazenda.

Após as referidas contabilizações, permaneceu o saldo de R\$ 308,6 milhões a título de provisões trabalhistas e cíveis no Passivo e de R\$ 181,3 milhões no Ativo, sendo apresentado o valor líquido de R\$ 127,3 milhões como obrigação do Serpro.

21.1 – Ações Fiscais

As ações fiscais dizem respeito a tributos federais, estaduais e municipais.

Em maio de 2010, o Serpro foi autuado pela Receita Federal do Brasil, através dos autos de infração lavrados em decorrência de contribuições não declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP). Referem-se a auxílio a filhos deficientes; curso de graduação e pós-graduação; seguro de vida em grupo; apresentação da GFIP com omissões, conforme autos de infrações nºs. 37.283.642-9; 37.283.643-7; 37.283.644-5 e 37.283.646-1, totalizando cerca de R\$ 1,0 milhão.

Além dos autos de infrações supracitados, destaca-se o de nº 37.283.645-3, correspondente a não entrega das informações no formato do Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD), aprovado pela Portaria MPS/SRP nº 58, de 28/1/2005, que contém informações contábeis e de folha de pagamento em meio digital.

Tal fato deu origem a multa no valor de R\$ 6,2 milhões.

Por entender que houve o cumprimento à Instrução Normativa 787/2007, o Serpro interpôs recurso administrativo junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estando os referidos valores depositados judicialmente até o julgamento final da ação.

**NOTA 22 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO****22.1 – Capital Social**

Conforme o Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, que aprovou o Estatuto do Serpro, em seu artigo 4º, foi instituído o valor de Capital Autorizado no montante de R\$ 867,3 milhões, exclusivamente integralizado pela União.

Em 27 de dezembro de 2013, foi publicada a Lei 12.942/2013, que abriu crédito especial em favor do Ministério da Fazenda no Orçamento Fiscal da União, contemplando a quantia de R\$ 193,6 milhões para realização de aporte de capital ao Serpro. Em face disso, foi gerada a contabilização de Capital a Realizar, que está prevista para o exercício de 2014.

O capital social está assim constituído:

Descrição	Em R\$	
	2013	2012
Capital Social Subscrito Lei 12.942/2013	1.061.004.829,23	867.354.829,23
Capital Social a Realizar	-193.650.000,00	0,00
Capital Social	867.354.829,23	867.354.829,23

22.2 – Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis

Com base em laudo de avaliação, foi constituída a reserva em decorrência da reavaliação integral dos imóveis em 2005. Em 31 de dezembro de 2013, o saldo é de R\$ 138,2 milhões.

A reserva de reavaliação é realizada pela baixa dos bens reavaliados. Desde dezembro de 2010, considerando que os valores contábeis dos imóveis são seus valores residuais, o saldo da reavaliação será mantido até a sua total realização, conforme preconiza a Lei nº 11.638/2007. Em função disso, não há mais realização da reserva, a não ser pela baixa do bem reavaliado ou pela perda do valor recuperável do ativo.

Diante do exposto, a entidade optou por reverter a provisão para pagamento de tributos sobre a reserva de reavaliação, entendendo que não há expectativa de realização do passivo fiscal diferido constituído.

22.3 – Reservas de Lucros

Com base nos pareceres da PGFN, STN e DEST acerca da Destinação do Resultado do Exercício de 2012, foram recalculados os valores das Reservas Legal (R\$ 0,7 milhão) Estatutária (R\$ 3,3 milhões), Especial de Dividendos (R\$ 2,2 milhões) e de Retenção de Lucros (R\$ 3,3 milhões). Tal entendimento dos órgãos refere-se ao recálculo do lucro por meio da exclusão da base de cálculo para os dividendos do valor da realização da reserva de reavaliação.

Considerando que os novos valores foram apresentados após a aprovação dos demonstrativos de 2012, o impacto no Patrimônio Líquido está evidenciado no exercício de 2013. A fim de demonstrar os efeitos do recálculo no Balanço Patrimonial de 2012, segue quadro comparativo com os saldos das reservas:

Descrição	Em R\$	
	2012 (publicado)	2012 (ajustado)
Reserva Legal	476.153,17	662.002,28
Reserva Estatutária	202.605,38	3.295.009,05
Reserva de Retenção de Lucro	3.849.502,18	3.350.786,79
Reserva Especial de Dividendos	4.994.802,68	2.215.265,29
Capital Social	9.523.063,41	9.523.063,41

Em dezembro de 2013, considerando o resultado de R\$ 46,9 milhões, houve destinação do lucro do exercício da seguinte forma: Reserva Legal (R\$ 2,3 milhões); Estatutária (R\$ 2,3 milhões); Reserva Especial de Dividendos (R\$ 11,1 milhões); e Reserva de Retenção de Lucros (R\$ 31,1 milhões).

NOTA 23 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

Com base nas disposições estatutárias, o resultado encontra-se distribuído da seguinte forma

	Em R\$
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	46.887.362,20
(-) Reserva Legal – 5% sobre Lucro Líquido do Exercício	2.344.368,11
= BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO AÇIONISTA	44.542.994,09
(-) Remuneração do AÇionista (Reserva Especial de Dividendos)	11.135.748,52
= LUCRO LÍQUIDO APÓS REMUNERAÇÃO DO AÇIONISTA	33.407.245,57
(-) Reserva Estatutária – Investimentos 5% sobre Lucro Líquido do Exercício	2.344.368,11
= SALDO REMANESCENTE DO LUCRO LÍQUIDO	31.062.877,46
(-) RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS	31.062.877,46
SALDO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2013	0,00

NOTA 24 – RESULTADO FINANCEIRO

O resultado financeiro negativo de R\$ 35,8 milhões refere-se às receitas financeiras de R\$ 2,2 milhões, sendo majoritariamente compostas por correções dos créditos tributários no período, deduzidas das despesas financeiras de 38,1 milhões. Referem-se a multas e juros incorridos devido à insuficiência de caixa no exercício de 2013, incidindo principalmente sobre tributos em atraso e parcelas relativas ao Plano de Previdência Complementar – Serpros.

Descrição	Em R\$	
	Multa e Juros	
Tributos/Encargos	20.794.961,36	
Energia	170.389,02	
FGTS	943.342,59	
Circuitos	234.738,61	
Diversos	266.309,33	
Processo Judicial	482.683,30	
Dividendos	3.613.476,22	
Saúde/Cassi	203.702,92	
Serpros	11.352.639,69	
TOTAL	38.062.243,04	

Valores de compensação das despesas financeiras referentes à EFPC que, anteriormente, estavam classificados no grupo "Plano de Previdência Complementar" foram reclassificados para o grupo "Despesas Financeiras". Esta alteração está apresentada retrospectivamente nos demonstrativos de 2012, possibilitando a comparabilidade e atendendo à Resolução CFC nº 1.179/09 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

NOTA 25 – SEGUROS

A Empresa adota a política de contratar seguros para os bens sujeitos a riscos nos valores considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros. Conforme a natureza da sua atividade e consideradas as

características de seus riscos, a Empresa contrata seguros com cobertura para riscos operacionais, responsabilidade civil, vida em grupo e veículos.

As informações principais sobre a cobertura de seguros vigente em 31 de dezembro de 2013 podem ser assim demonstradas:

Ativo	Tipo de Cobertura	Em R\$ Importância Segurada
Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis e bens do segurado em locais de terceiros	Incêndio, Danos Elétricos, Vendaval, Desmoroamento, Vazamento de Sprinklers, Quebra de Vidros, Alagamento e Inundação, Quebra de máquinas e Responsabilidade Civil.	763.725.546,00
Vida em grupo	Morte Qualquer Causa Indenização especial de morte por acidente (IEA) Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) 100%	16.000,00 por vida
Veículos	Responsabilidade Civil e Facultativa	100% Tabela FIPE

NOTA 26 – PARTES RELACIONADAS**26.1 Remuneração de Empregados e Dirigentes**

De acordo com a política salarial praticada pelo Serpro, a menor e a maior remuneração pagas a empregados em 2013, incluindo adicional de transferência, foram, respectivamente, de R\$ 1.062,48 e R\$ 29.515,36. A maior remuneração paga a dirigente foi de R\$ 32.200,80.

O Serpro não possui remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo e não oferece benefícios pós-emprego aos seus dirigentes que não sejam empregados. Os benefícios pós emprego estão restritos aos empregados do quadro do Serpro.

NOTA 27 – CONTINGÊNCIA ATIVA

Na data de encerramento do exercício, os processos que representavam uma contingência ativa, portanto não reconhecidos contabilmente nos termos da Resolução CFC nº 1.180/09 – Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, são controlados escrituralmente em conta de compensação, e assim detalhados: (1) Tomada de Contas Especial no 19863.000075/2001-58 no valor de R\$ 4,1 milhões, que trata de desvio de valores públicos; e (2) Tomada de Contas Especial no 19863.000074/2001-11 no valor de R\$ 296.016,88, que trata de pagamento indevido, realizado no âmbito do Programa de Desligamento Voluntário. Os procedimentos que foram adotados estão definidos na IN/STN no 08 de 21/12/90, que estabelece normas sobre o processo de tomada de contas dos gestores dos recursos públicos.

NOTA 28 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – DFC

A Empresa apresenta a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) pelo método direto, elaborada de acordo com a Resolução CFC nº 1.296/10, considerando as principais operações que tiveram influência nas disponibilidades e aplicações financeiras, com prazos de vencimentos inferiores a 90 dias.

NOTA 29 – OUTRAS INFORMAÇÕES**29.1 Medida Provisória nº. 627/2013**

A Medida Provisória nº. 627/2013 altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, visando a revogação do Regime Tributário de Transição (RTT) e o disciplinamento dos aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009. Os impactos deste instrumento legal no Serpro estão em processo de estudo e serão concluídos após a conversão do texto em Lei, haja a vista a possibilidade de alterações significativas no texto da MP 627/2013.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni
Diretor-presidente

Laerte Dorneles Meliga
Diretor

Ana Maria Mallmann Costi
Contadora CRC – DF 8.894/0-6

ASSINATURAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL**Conselho Diretor**

Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira - Presidente
Alexandre Ribeiro Motta
Marcos Vinícius Ferreira Mazoni
Raimundo José Rodrigues da Silva
Ilan Bruno Guimarães de Souza

Conselho Fiscal

Priscila de Souza Cavalcante de Castro - Presidente
Clício Luiz da Costa Vieira
Nina Maria Arcela

Suplentes

Maria Darc Lopes Beserra
Stela Maris Monteiro Simão
Carlos Oswaldo Botelho Gadelha

Diretoria Executiva

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni - Diretor-presidente
Gilberto Paganotto - Diretor-superintendente
Laerte Dorneles Meliga - Diretor de Gestão Empresarial
José Luiz Maio de Aquino - Diretor de Desenvolvimento
Robinson Margato Barbosa - Diretor de Relacionamento com Clientes
Wilton Itaguara Gonçalves Mota - Diretor de Operações
Antônio João Nocchi Parera - Diretor de Administração

Contadora

Ana Maria Mallmann Costi – CRC-DF 8.894/O-6

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, nos termos das disposições legais e estatutárias, conferidas pelos incisos II, III e VII do Artigo nº 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e incisos I, II e III do Artigo nº 15, do Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, conheceu o Relatório da Administração e procedeu ao exame das demonstrações contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, bem como se inteirou da proposta relativa à destinação do resultado do exercício e do orçamento de capital, que fundamenta a constituição da Reserva de Retenção de Lucros.

Considerando o Parecer da Auditoria Interna, sem ressalvas, datado de 17 de abril de 2014, atestando que as demonstrações contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em 31 de dezembro de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; e considerando o Parecer dos Auditores Independentes, sem ressalvas, datado de 28 de abril de 2014, certificando que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SERPRO em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

Considerando o Parecer do Conselho Diretor, de 28 de abril de 2014,

O Conselho Fiscal entende que as referidas demonstrações, com os parágrafos de ênfase da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, bem como a proposta de destinação de resultado do exercício, encontram-se em condições de serem submetidas à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, nas formas do inciso VI, do artigo 7º e do art. 19 do Estatuto Social.

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações sobre as Demonstrações Contábeis Aos Diretores do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Examinamos as demonstrações contábeis do SERPRO, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do resultado abrangente para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do SERPRO é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SERPRO em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Conforme divulgado na Nota Explicativa 20.1 o SERPRO é patrocinador do SERPROS - Fundo Multipatrocinado, sendo que para a efetivação dos cálculos das obrigações atuariais em 2012 foi adotado o método da Unidade de Crédito Projetada, requerido na Resolução CFC nº 1.425/13, o que revelou um resultado deficitário para o Plano PS-I de R\$ 262,2 milhões, dos quais R\$ 157 milhões já estão reconhecidos, equivalente ao diferimento 3/5 (três quintos) do resultado deficitário apurado em 31/12/2012. Em dezembro de 2013, foi baixado o valor de R\$ 157,3 milhões, com base em parecer objeto da contratação da empresa Assistants. Esse procedimento foi necessário uma vez que o plano de benefício definido (PS-I) teve alterações estruturais relevantes que foram determinantes para a mudança de seu panorama econômico, financeiro e atuarial. Outro ponto crucial para a realização desse novo estudo foi a atualização da legislação contábil com o novo CPC 33. Em 31.03.2013 o plano de benefício definido, PS-I, foi saldado. Essa medida foi tomada por conta dos riscos inerentes de um plano de benefício definido, bem como o histórico de déficit técnico. Essa medida reduz substancialmente os riscos atuariais e de investimentos. Percebe-se, portanto, o imenso reflexo na Patrocinadora. Em 30.09.2013, o resultado técnico do plano estava superavitário em R\$ 40,6 milhões, mostrando a necessidade de uma nova avaliação dos valores registrados na Patrocinadora. Nossa opinião não tem modificação em relação a esse assunto.

Outros Assuntos**Demonstração do Valor Adicionado**

Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2013, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31/12/2012, apresentados para fins de comparação foram por nós examinados e emitimos relatório sem modificação na opinião em 27 de setembro de 2013, mas com ênfase semelhante a aqui apresentada.

MACIEL AUDITORES S/S EPP-CRC RS - 005460/0-O - "S" - DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA-Contador CRC RS - 71.505/O-3- "S" - DF- Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO -Contadora CRC RS - 65.932/O-7 - "S" - DF - Responsável Técnica

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias e passagens aos servidores da Susep no desempenho de suas funções. Revoga a Deliberação Susep nº 137 de 25 de maio de 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 16 de maio de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art.10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, deliberou:

Art.1º Estabelecer os procedimentos para concessão de diárias e passagens aos servidores da Susep, no desempenho de suas funções, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art.2º A concessão de diárias e passagens será feita, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art.3º Ao servidor formalmente designado como gestor do sistema SCDP, devem ser atribuídas as seguintes etapas no processo de emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagem a serviço:

I - verificação da cotação de preços das agências contratadas, comparando-os com os praticados no mercado;

II - indicação da reserva; e

III - solicitação e autorização para emissão dos bilhetes de passagens.

Art.4º A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento/trabalho/missão, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.

II - o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3 (três) horas o início previsto do trabalho, evento ou missão; e

IV - em viagens internacionais em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com 1 (um) dia de antecedência.

Art. 5º O servidor da Susep que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de passagens e de diárias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede do serviço constituir-se exigência permanente do cargo, ou quando ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes, hipótese em que lhe será assegurado o pagamento das despesas de locomoção, desde que devidamente comprovadas, ou de diárias, caso haja pernoite fora da sede.

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço e destinam-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do serviço;

b) no dia do retorno à sede do serviço;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo ou de suas entidades; ou

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República.

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;

c) no dia da chegada em território nacional;

d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do governo brasileiro ou de suas entidades;

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada; ou

g) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República.

Art. 7º Será concedido um adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992/2006, atualizado pelo Decreto nº 6.907/2009, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 8º Na hipótese de o servidor afastar-se da sede do serviço acompanhando, na qualidade de assessor, o dirigente máximo da Autarquia, fará jus ao recebimento de diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 9º As diárias e passagens serão concedidas pelo Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência a ele conferida.

Art. 10. As diárias serão pagas antecipadamente no prazo de 5 (cinco) dias antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nos seguintes casos, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderá ser efetuado parceladamente.

§ 1º Visando a atender o estabelecido no caput deste artigo, todas as solicitações de afastamento deverão ser encaminhadas através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, pelo solicitante de cada Unidade Organizacional, que preencherá os dados do servidor e do deslocamento na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP, contendo as justificativas para o afastamento, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de início da viagem.

§ 2º A PCDP deverá ser instruída com o maior número de informações e documentos possíveis que justifiquem a viagem (fax, folder, e-mail, ofício, documento digitalizado, documento que determine o deslocamento, e outros que justifiquem a necessidade da viagem e os benefícios do evento para o órgão ou entidade, etc.).

Art. 11. Nos deslocamentos no País, para realização de trabalhos com duração superior a trinta dias, poderão ser autorizados retornos intermediários à Sede, a cada trinta dias, sempre no último dia útil da semana, reiniciando-se a atividade no primeiro dia útil da semana seguinte, não sendo devida diária neste período.

Art. 12. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados nacionais, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo Ordenador de Despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 13. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 14. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 15. Nos seus deslocamentos, o servidor receberá passagem correspondente ao trecho da respectiva viagem, sendo vedado o fornecimento de bilhetes "em aberto".



§ 1º Nos deslocamentos realizados fora da jurisdição da sede de destino o servidor terá direito ao reembolso do custo do transporte utilizado, mediante apresentação do respectivo bilhete.

§ 2º A reserva de passagem deverá ser realizada com a maior antecedência possível e terá como parâmetros o horário e o período do afastamento do servidor, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva.

§ 3º A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagem contratada, a partir da reserva solicitada pelo servidor responsável, sendo vedada qualquer emissão antes da autorização formal da viagem.

§ 4º A solicitação de emissão do bilhete de passagem aérea deverá ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000.

§ 5º Em caráter excepcional e desde que devidamente justificado, o Superintendente da Susep poderá autorizar a emissão de bilhete de passagem aérea que não atenda ao disposto no § 1º do art. 10 desta Deliberação.

§ 6º A autorização de que trata o § 5º deste artigo poderá ser objeto de delegação, vedada a subdelegação.

Art. 16. O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno da viagem, relatório de viagem, preenchido em 1 (uma) via, conforme modelo constante do Anexo I desta Deliberação, visando a compor o processo de prestação de contas.

Art. 17. Existindo a necessidade de prorrogação do prazo de afastamento inicialmente estabelecido e autorizado, o servidor deverá encaminhar, através da chefia imediata, solicitação ao Ordenador de Despesas, mediante justificativa no SCDP, contendo os esclarecimentos necessários para a devida autorização.

Art. 18. A alteração de rota somente poderá ocorrer mediante autorização formal do Ordenador de Despesas e estará restrita a percurso dentro do território nacional.

Art. 19. Todos os atos de concessão de diárias e passagens serão publicados no Boletim de Pessoal da Susep.

Art. 20. Para fins de prestação de contas, o servidor deverá encaminhar ao solicitante que cadastrou o deslocamento no SCDP, o(s) cartão(ões) de embarque, juntamente com formulário informatizado de relatório de viagem, conforme modelo constante do Anexo I desta Deliberação, devidamente preenchido e assinado, para incorporação ao respectivo processo no SCDP, além de informações que se façam necessárias, relativas à devolução e/ou complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o retorno da viagem, sob pena de ficar prejudicada a autorização para novo afastamento.

Art. 21. Caso ocorra necessidade de deslocamento do servidor, a serviço, cujo transporte não possa ser providenciado previamente pela Coordenação-Geral de Administração - CGADM, o servidor deverá solicitar ao Ordenador de Despesas o reembolso das despesas, anexando o(s) comprovante(s) atestado(s) por sua chefia imediata.

§ 1º Os bilhetes de passagem não utilizados deverão ser restituídos imediatamente à CGADM, para que seja efetuado o cancelamento ou pedido de reembolso à agência de viagem contratada.

§ 2º As diárias recebidas em excesso ou não utilizadas deverão ser restituídas pelo servidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do retorno à Sede do serviço ou da data do impedimento do afastamento, conforme for o caso.

§ 3º No caso de alteração do percurso, bem como do horário e data do voo anteriormente confirmados, o servidor deverá pessoalmente cancelar a reserva junto à empresa aérea, de forma a evitar a cobrança de multa em virtude do cancelamento da passagem, comunicando prontamente tal fato a sua chefia imediata.

Art. 22. Quando ocorrer o cancelamento da viagem, o servidor deverá comunicar tal fato à CGADM imediatamente após dele ter tomado conhecimento, bem como requerer ao solicitante da viagem o cancelamento da PCDP no SCDP.

Art. 23. No caso de viagem ao exterior deverão ser encaminhados ao GABIN a solicitação de autorização de saída do país e o formulário "Solicitação de Viagem ao Exterior", conforme modelo constante do Anexo II desta Deliberação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de início da viagem.

Art. 24. O afastamento do país somente poderá ser autorizado com ônus ou com ônus limitado, por meio de processo específico, nos seguintes casos:

I - negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;

II - serviço;

III - aperfeiçoamento;

IV - bolsas de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu; e

V - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico.

§ 1º O afastamento do país em razão de serviço somente poderá ser autorizado para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução das metas finalísticas do órgão, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo.

§ 2º O afastamento do país para aperfeiçoamento, realizado por meio da participação em cursos, seminários, encontros, licença para capacitação ou eventos assemelhados, deverá ser efetivado, preferencialmente, com ônus limitado, desde que o tema da atividade discente pretendida atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - constar do Plano de Treinamento no exterior da Susep para seus servidores;

II - relacionar-se com as atividades finalísticas desempenhadas pela Susep, tais como as atividades de planejamento, gestão e execução do Plano Diretor da Autarquia e atividades técnicas correlatas a seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização; e

III - ter sua necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo, à exceção apenas dos casos de licença para capacitação, cujos requisitos para deferimento encontram-se elencados no art. 10 do Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que trata especificamente da matéria.

§ 3º A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º O afastamento do país na forma disposta no parágrafo anterior, quando superior a 15 (quinze) dias, somente poderá ser autorizado mediante prévia audiência da Casa Civil da Presidência da República, inclusive nos casos de prorrogação da viagem.

§ 5º O afastamento do país para realização de intercâmbio cultural, científico ou tecnológico deverá contar com a intervenção do Ministro das Relações Exteriores ou deverá ser de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo.

Art. 25. O afastamento do país será concedido apenas a um servidor para cada evento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, justificados pelo titular da Autarquia, o afastamento poderá ser concedido a mais de um servidor para o mesmo evento.

Art. 26. O servidor ou empregado poderá afastar-se para realização de aperfeiçoamento, observados os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;

III - até 12 (doze) meses, para pós-doutorado ou especialização; e

IV - até 6 (seis) meses, para estágio.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do país poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, incluídas as prorrogações.

§ 2º Nova ausência somente será permitida após o servidor ou empregado permanecer no exercício de suas funções por igual período ao do afastamento concedido.

§ 3º O servidor ou empregado que se ausentar do país nos casos dos incisos III e IV do artigo 24 não poderá licenciar-se para tratar de assuntos particulares nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido período igual ao do afastamento, contado a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas havidas com seu afastamento.

§ 4º O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada só poderá afastar-se do país por mais de 90 (noventa) dias, renováveis uma única vez, em viagem regulada pela legislação vigente, com perda do vencimento ou da gratificação.

Art. 27. O afastamento do país fica restrito ao período necessário ao cumprimento do objeto da viagem, acrescido do tempo de trânsito.

Art. 28. Nos casos em que houver proposta de pagamento por instituição privada, nacional ou internacional, de qualquer custo relacionado ao afastamento do país, a Autarquia deverá consultar previamente a Comissão de Ética sobre a conveniência em aceitá-la, cuja manifestação deverá ser anexada ao processo.

Art. 29. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com a indicação do nome do servidor, cargo, órgão de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo de afastamento.

Art. 30. Uma vez autorizado o afastamento do país, o solicitante deverá iniciar a PCDP no SCDP, com vistas ao requerimento e ao pagamento de passagens e de diárias.

Art. 31. Os valores das diárias no exterior serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 32. O servidor deverá apresentar o respectivo relatório de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu retorno ao país.

Art. 33. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação Susep nº 137 de 25 de maio de 2009.

Obs: O anexo desta Deliberação encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 - 13ª andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ROBERTO WESTENBERGER

CIRCULAR Nº 488, DE 22 DE MAIO DE 2014

Altera dispositivos da Circular Susep nº 171/2001.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 34, inciso III, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo Susep nº 15414.001907/2013-24, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Circular Susep nº 171, de 22 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aplicam-se ao Seguro RCTR-VI as Condições Gerais e o Convênio Mútuo de que trata a Circular Susep nº 8, de 21 de abril de 1989."

Art. 2º Revogar o art. 4º da Circular Susep nº 171, de 22 de novembro de 2001.

Art. 3º Alterar o anexo da Circular Susep nº 171, de 22 de novembro de 2001, que passa a vigorar com o seguinte formato e redação:

"CIRCULAR SUSEP Nº 171, de 22 de novembro de 2001 - Anexo
Dimensiones del formulario / Dimensões do formulário (200 mm x 160) ± 10%
CERTIFICADO DE POLIZA ÚNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDAD CIVIL DEL
TRANSPORTADOR POR CARRETERA EN VIAJE INTERNACIONAL
CERTIFICADO DE APÓLICE ÚNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO
TRANSPORTADOR RODOVIARIO EM VIAGEM INTERNACIONAL

Aseguradora País

Seguradora País

Asegurado Nombre / Dirección Póliza N.º Certificado N.º

Segurado Nome / Endereço Apólice N.º Certificado N.º

Validez

Vigência

Marca Modelo Año Chasis Matrícula

Marca Modelo Ano Chassi Placa

Certifica que el vehículo cuyos datos se detallan anteriormente se encuentra amparado en el riesgo de responsabilidad civil conforme a los montos y condiciones establecidas en la XV Reunión de Ministros de Obras Públicas y Transportes de los Países del Cone Sur. Acuerdo 1.41 (XV).

Certifica que o veículo cujos dados enumeram-se anteriormente está amparado no risco de responsabilidade civil segundo os valores e condições estabelecidas na XV Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul. Acordo 1.41 (XV).

Esta cobertura comprende a los siguientes países

Esta cobertura comprende os seguintes países:

Ciudad Fecha Firma y Sello del Asegurador

Cidade Data Assinatura e Carimbo da Seguradora

SUMAS ASEGURADAS Y LIMITES MAXIMOS DE RESPONSABILIDAD POR VEHICULO Y EVENTO

IMPORTANCIAS SEGURADAS E LIMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE POR VEÍCULO E EVENTO

(* Para valores MÍNIMOS, ver nota ao final)

DAÑOS A TERCEROS NO TRANSPORTADOS - DANOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS:

Muerte Y/O Daños Personales: US\$ xx.xxx,xx Por Persona

Morte E/OU Danos Pessoais: US\$ xx.xxx,xx Por Pessoa

Daños Materiales: US\$ xx.xxx,xx Por Bien

Danos Materiais: US\$ xx.xxx,xx Por Bem

Limite Máximo Por Evento: US\$ xxx.xxx,xx

Limite Máximo Por Evento: US\$ xxx.xxx,xx

DAÑOS A PASAJEROS - DANOS A PASSAGEIROS:

Muerte Y/O Daños Personales: US\$ xx.xxx,xx Por Persona

Morte E/OU Danos Pessoais: US\$ xx.xxx,xx Por Pessoa

Daños Materiales: US\$ x.xxx,xx Por Persona

Danos Materiais: US\$ x.xxx,xx Por Pessoa

Muerte Y/O Daños Personales Limite Máximo Por Evento: US\$ xxx.xxx,xx

Morte E/OU Danos Pessoais Limite Máximo Por Evento: US\$ xxx.xxx,xx

Daños Materiales Limite Máximo Por Evento: US\$ xx.xxx,xx

Danos Materiais Limite Máxima Por Evento: US\$ xx.xxx,xx

Observ.: En el caso de siniestros debe haber contacto con el representante del Transportista y del Asegurador del país donde ocurrió el hecho.

Observ.: Em caso de sinistros deve haver contato com o representante da Transportadora e da Seguradora no país onde ocorreu o fato.

DIRECCIONES DE ASEGURADORAS REPRESENTANTES EN LOS PAISES DEL CONO SUR
ENDEREÇOS DAS SEGURADORAS REPRESENTANTES NOS PAISES DO CONE SUL

PAÍS: Nombre/Nombre	PAÍS: Nombre/Nombre	PAÍS: Nombre/Nombre
Dirección/Endereço	Dirección/Endereço	Dirección/Endereço
PAÍS: Nombre/Nombre	PAÍS: Nombre/Nombre	PAÍS: Nombre/Nombre
Dirección/Endereço	Dirección/Endereço	Dirección/Endereço

*São os seguintes os VALORES MÍNIMOS para as importâncias seguradas e os limites máximos de responsabilidade por veículo e por evento, para veículos que trafegarem na Bolívia, no Chile, Paraguai, ou Peru:

Para danos a terceiros não transportados:

- a) Morte e/ou danos pessoais: US\$ 20.000,00 por pessoa
- b) Danos materiais: US\$ 15.000,00 por bem
- c) Limite máximo por evento: US\$ 120.000,00

Para danos a passageiros:

- a) Morte e/ou danos pessoais: US\$ 20.000,00 por pessoa
- b) Danos materiais: US\$ 500,00 por pessoa
- c) Morte e/ou danos pessoais limite máximo por evento: US\$ 200.000,00
- d) Danos materiais limite máxima por evento: US\$ 10.000,00

São os seguintes os VALORES MÍNIMOS para as importâncias seguradas e os limites máximos de responsabilidade por veículo e por evento, para veículos que trafegarem na Argentina, no Brasil ou Uruguai:

Para danos a terceiros não transportados:

- a) Morte e/ou danos pessoais: US\$ 50.000,00 por pessoa
- b) Danos materiais: US\$ 30.000,00 por bem
- c) Limite máximo por evento: US\$ 200.000,00

Para danos a passageiros:

- a) Morte e/ou danos pessoais: US\$ 50.000,00 por pessoa
- b) Danos materiais: US\$ 1.000,00 por pessoa
- c) Morte e/ou danos pessoais limite máximo por evento: US\$ 240.000,00
- d) Danos materiais limite máxima por evento: US\$ 10.000,00

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.200245/2013-73, resolve:

Nº 5.831 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SABEMI SEGURADORA S. A., CNPJ nº 87.163.234/0001-38, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de setembro de 2013:

I - aumentar o capital social em R\$ 13.000.000,00, elevando-o de R\$ 42.000.000,00 para R\$ 55.000.000,00, dividido em 79 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - reformar o art. 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.000500/2014-61, resolve:

Nº 5.835 - Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário direto de BMG SEGURADORA S.A., CNPJ nº 29.741.030/0001-30, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, para ITAÚ BMG PARTICIPAÇÃO LTDA., CNPJ nº 18.225.199/0001-11, com sede na cidade de São Paulo - SP, na forma do contrato de compra e venda de ações e de promessa de compra e venda de ações firmado em 25 de junho de 2013.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva dos negócios de BMG SEGURADORA S.A. são exercidos por BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 33.885.724/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de maio de 2014

Nº 11 - Processo nº 59430.000411/2001-77. INTERESSADOS: CURICACA AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.470.321/0001-85 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo interposto vez que intempestivo, bem assim mantenho a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 986, de 12 de dezembro de 2008, do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGGI (atual Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP).

Nº 12 - Processo nº 59430.000327/2001-53. INTERESSADOS: AUTOMETAL AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

61.618.237/0001-25 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Revisão Administrativa com fulcro no art. 65º da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Indefiro o pleito de revisão administrativa interposta pela Empresa, diante da ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, bem assim mantenho a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 1015, de 29 de dezembro de 2008 (fl. 473), do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento - DGGI (atual Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP).

Nº 13- Processo nº 59000.001370/2006-19. INTERESSADOS: ACQUA FÉRTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.196.438/0001-85 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Revisão Administrativa com fulcro no art. 65º da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Conheço da revisão administrativa interposta pela Empresa, mas nego provimento, diante da ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, bem assim mantenho a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 1014, de 31 de agosto de 2011 (fl. 585), do Departamento Financeiro e de Recuperação de

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.100008/2014-94 e 15414.000419/2014-81, resolve:

Nº 5.849 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 16 de dezembro de 2013 e 17 de janeiro de 2014:

I - aumento do capital social em R\$ 10.700.000,00, elevando-o de R\$ 107.887.992,79 para R\$ 118.587.992,79, dividido em 11.295.554 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.000005/2014-51, resolve:

Nº 5.850 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de novembro de 2013:

I - aumento do capital social em R\$ 11.474.942,63, elevando-o de R\$ 60.000.000,00 para R\$ 71.474.942,63, dividido em 71.474.942 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - alteração da cláusula 3.1 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 5.861, DE 5 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.001676/2013-59, 15414.002156/2013-63, 15414.002182/2013-91, 15414.003422/2013-75 e 15414.003681/2013-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 6 de junho de 2013, 15 de junho de 2013 e 30 de setembro de 2013:

I - aumento do capital social em R\$ 67.000.000,00, elevando-o de R\$ 31.250.000,00 para R\$ 98.250.000,00, dividido em 35.085.816 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - criação do conselho de administração e eleição de seus membros; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Ratificar o ingresso como acionistas com participação qualificada indireta em POTENCIAL SEGURADORA S.A. dos Srs. EUGENIO PACELLI MATTAR, CPF nº 130.057.586-72, e JOSE SALIM MATTAR JUNIOR, CPF nº 071.823.766-87, na forma prevista no Acordo de Acionistas celebrado em 24 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100039/2014-45, resolve:

Nº 5.879 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A., CNPJ nº 05.607.427/0001-76, com sede na cidade de Curitiba - PR, em assembleia geral extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2014:

I - alterar o artigo 9º do estatuto social; e

II - aprovar a renúncia e o remanejamento de diretores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001107/2014-94, resolve:

Nº 5.880 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 33.448.150/0001-11, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2014:

I - aumento do capital social em R\$ 35.000.000,00, elevando-o de R\$ 200.000.000,00 para R\$ 235.000.000,00, dividido em 17.990.140 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração dos artigos 5º e 23 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Projetos - DFRP e do Parecer nº 043/2014/CGMA/CONJUR-MIN/AGU, de 29 de abril de 2014 (fls. 718 e 719 - frente e verso). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

Nº 14 - Processo Administrativo Disciplinar nº 59000.000267/2013-72. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000835/2012-54, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Vistos e examinados os autos do Processo nº 59000.000267/2013-72 e considerando o contido no PARECER CONJUR/MI nº 00048/2014, de 02 de maio de 2014, ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de PAD e DETERMINO o arquivamento dos autos.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO
INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO
DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE MAIO DE 2014

Calendário de Reuniões do COARIDE para 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COARIDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 20ª Reunião Ordinária realizada em 20.05.2014, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, com fulcro no art. 6º do Regimento Interno e na forma da Proposição nº 01/2014, de 05.05.2014, as datas para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2014:

Reunião	Data	Dia	UF	Promotor
21ª	20.08.2014	Quarta-feira	GO	Governo do Estado de GO
22ª	20.11.2014	Quinta-feira	MG	Governo do Estado de MG

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE MAIO DE 2014

Criação de Grupo de Trabalho para propor a revisão e o aperfeiçoamento do Decreto nº 7.469, de 04 de maio de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COARIDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 20ª Reunião Ordinária realizada em 20.05.2014, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, com fulcro no art. 4º do Regimento Interno, a criação de um Grupo de Trabalho para o fim específico de examinar o Decreto nº 7.469, de 04 de maio de 2011 e, se for o caso, propor sua revisão e aperfeiçoamento:

Componentes: um representante de cada órgão com assento no COARIDE; representantes do setor produtivo, indicados pelas federações de agricultura, indústria e comércio das Unidades Federativas representadas no Conselho; e três representantes do meio acadêmico (um da UnB, um da UFG e um da UEG);

Coordenação: Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos da SUDECO;

Prazos: a) periodicidade das reuniões: mensal, com calendário fixado em sua primeira reunião; e b) conclusão/apresentação: até novembro de 2014, por ocasião da 22ª Reunião Ordinária do COARIDE.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 892, DE 27 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 05 de junho de 2013, referente ao requerimento de anistia nº 2002.01.02467, resolve:

Art. 1º. Ratificar a Portaria nº 0472, de 15 de março de 2010, concedendo a indenização e demais direitos a Srª Nalde Ferreira Lima;

Art. 2º. Retificar a Portaria nº 2135, de 12 de agosto de 2010, para declarar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ FERREIRA e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de NALDE FERREIRA LIMA, em substituição a aposentadoria excepcional de anistiado, que recebia o de cujus no valor de R\$ 1.596,48 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/073.332.020-1.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 893, DE 27 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 05 de junho de 2013, referente ao requerimento de anistia nº 2003.21.36664, resolve:

Retificar a Portaria nº 0601, de 12 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2006, para ratificar a declaração de anistia post mortem de ZUARDI THE MOTE DE OLIVEIRA, filho de Maria Augusta de Oliveira e excluir demais direitos concedidos.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 894, DE 27 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 05 de junho de 2013, referente ao requerimento de anistia nº 2002.01.07697, resolve:

Retificar a Portaria nº 1865, de 25 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2013, para descontar dos efeitos financeiros retroativos concedidos por esta Portaria os valores já recebidos pelo anistiado pela via judicial, ratificando os demais termos.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 895, DE 27 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 19 de junho de 2013, referente ao requerimento de anistia nº 2002.01.07761, resolve:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 3075, de 30 de dezembro de 2002, para conceder efeitos financeiros retroativos de 05/10/1988 até a data do julgamento no valor de R\$ 932.101,22 (novecentos e trinta e dois mil, cento e um reais e vinte e dois centavos), devendo ser descontado destes cálculos valores já recebidos por meio referida Portaria, e também descontar os valores já recebidos pela via judicial;

Art. 2º. Ratificar os demais termos da Portaria nº 3075, de 30 de dezembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 896, DE 27 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 05 de junho de 2013, referente ao requerimento de anistia nº 2005.01.52197, resolve:

Retificar a Portaria nº 0485, de 22 de fevereiro de 2007, para descontar dos efeitos financeiros retroativos concedidos por esta Portaria os valores já recebidos pelo anistiado na via judicial, ratificando os demais termos.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 897, DE 27 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 05 de junho de 2013, referente aos requerimentos de anistia nº 2003.09.20212 e nº 2003.01.27031, resolve:

Art. 1º. Arquivar o requerimento de anistia nº 2003.01.27031;

Art. 2º. Substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político sob o nº 58/133.818.408-0, em nome de Edson Martins de Souza, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada no mesmo valor que já vem recebendo.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

**PAUTA DA 14ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2014**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 29 de maio de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2003.01.27016	A	PAULO DE ABREU BRITO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO ECT	60
2.	2004.09.47218	A	MARIO FRANCISCO DE QUEIROZ	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO ECT	49
3.	2008.01.61291	A R	EVELVINA DE BARROS EMERECIANO PRESTES DE BARROS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	ADIADO	94
4.	2008.01.63053	A	JOSÉ ANTÔNIO GOMES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ADIADO ECT	59
5.	2009.01.63371	A	ALBANO ANTONINO PINHÃO LANA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ADIADO	75
6.	2011.01.69109	A	JUSTINIANO DA SILVA NEVES NETTO	Conselheiro Juvélino José Strozake	ADIADO	92

II - Processos incluídos para sessão do dia 30.05.2014

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
7.	2005.01.52256	A	DONATO FONSECA BORGES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	57
8.	2011.01.69000	A	WALDEMAR DIAS DE ROSA	Conselheiro Juvélino José Strozake	IDADE	79
9.	2012.01.70533	A	ADÃO DE PÁDUA	Conselheiro Juvélino José Strozake	IDADE	87
10.	2003.01.27794	A	SALIM DE CERQUEIRA GEDEÃO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	60
11.	2005.01.51937	A	CLAUDIO FERNANDES PEREIRA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	70
12.	2005.01.51666	A	EDSON CHICARONI VIEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	70
13.	2010.01.68258	A	ETHEVALDO MELLO DE SIQUEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	82
14.	2002.01.08293	A R	ALVARO ANTONIO FERNANDES ELMOZA PALHETA FERANDES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
15.	2006.01.54024	A R	PEDRO GODOI BENEDITA NASCIMENTO DA LAPA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	87

16.	2013.01.72607	A R	DECIO NUNES FLORIANO WANDA CASSIA FLORIANO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	90
17.	2002.01.13240	A	ALDO SOARES DE ALBUQUERQUE	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	71
18.	2011.01.68988	A R	HEITOR SPINOLA DE ASSIS MARIA LUIZA PONTES CARDOSO	Conselheira Caroline Proner	IDADE	85

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO PIRES JÚNIOR

**PAUTA DA 15ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2014**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 29 de maio de 2014, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.09.04817	A	WASHINGTON JOAQUIM OLIVEIRA GOMES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	-
2.	2002.01.06355	A	MARIO CAETANO DA FONSECA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	49
3.	2003.01.27520	A	CAROLINA GOMES DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	62
4.	2003.01.35969	A R	JOSÉ FRANCISCO DE LIMA ANTONIA MARIA DE LIMA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO	87
5.	2004.02.46795	A	MARCOS DE CARVALHO	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	ADIADO ECT	53
6.	2004.02.47206	A	SILAS ADORNO SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	65
7.	2004.02.47301	A	ANTONIO CESAR LEMES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	48
8.	2006.01.54079	A	GILBERTO ALVARO GUIMARAES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso vistas Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	79
9.	2006.01.54830	A	CORALINO AMARAL DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO	78
10.	2007.01.59473	A	ALBERTO ARDITTI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO	73
11.	2007.01.59789	A	RAIMUNDO FERREIRA CHAVES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	62
12.	2008.01.62831	A	VICTOR DOUGLAS NUNEZ	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	ADIADO	84
13.	2010.01.66257	A	SILVIO LUIZ BATISTA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	49
14.	2011.01.68928	A	ANGELO LOPES DE SOUSA NETO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO ECT	57
15.	2012.01.70599	A	MARIO FRANCO DE GODOY	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	ADIADO	97

II - Processos incluídos para sessão do dia 30.05.2014

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
16.	2003.17.17962	A	PAULO MIRIACUREU	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	53
17.	2011.01.68624	A	ARDUINO ZANCAN	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	81
18.	2013.01.72572	A	ALAOR SOUZA FIGUEIREDO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	99
19.	2006.01.53035	A	ERNESTO LOPES	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	IDADE	86
20.	2007.01.56689	A R	GERALDO RODRIGUES QUEIROZ ELISABETH MORAES QUEIROZ	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	IDADE	88

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO PIRES JÚNIOR

**RETIFICAÇÃO À PAUTA DA 4ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2014**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 29 de maio de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos incluídos para a sessão do dia 29.05.2014:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Grupo
1.	2003.01.22934	A	JAIRO ADAILTON ANDRADE SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	PRF
2.	2003.01.22935	A	AGNELO RAYMUNDO GOMES DA COSTA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	PRF
3.	2003.01.22937	A	LAUDIE FERRAZ FLORES DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	PRF
4.	2003.01.22938	A	JOSÉ AQUINO DE JESUS ARAUJO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	PRF
5.	2003.01.22939	A	ANTONIO DE JESUS DA SILVA	Conselheira Caroline Proner	NUMERAÇÃO	PRF
6.	2003.01.22943	A	RENALDO CARDOSO RIGUEIRA	Conselheira Caroline Proner	NUMERAÇÃO	PRF
7.	2003.01.22944	A	GENEBALDO CRUZ	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	PRF
8.	2003.01.22946	A	UELISON MACEDO DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	PRF
9.	2003.01.22947	A	LUIS AUGUSTO DA SILVA LIMA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	PRF
10.	2003.01.23401	A	ALÊNIO GOMES BRITO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	PRF
11.	2003.01.24972	A	NATHANIAS FERREIRA VILAS BOAS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	PRF
12.	2003.01.24990	A	ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE NETO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	PRF
13.	2003.01.24994	A	GENÁRIO COSTA DOS SANTOS	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	PRF
14.	2003.01.25014	A	MANOEL CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	NUMERAÇÃO	PRF
15.	2003.01.25016	A	AGUINALDO JAIR SILVA TAVARES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	PRF
16.	2003.01.25018	A	JOSÉ ALVES DA SILVEIRA	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	NUMERAÇÃO	PRF
17.	2003.01.25019	A	JAIR PAULO SILVA TAVARES	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	NUMERAÇÃO	PRF
18.	2003.01.25137	A	ALBERTO LOURENÇO ROSSINHOLLI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	PRF
19.	2003.01.25855	A	GERALDO DE OLIVEIRA COSTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	PRF
20.	2003.01.25859	A	PEDRO HUGO DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	PRF
21.	2003.01.27514	A	ERATOSTENES MACEDO DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	PRF
22.	2003.01.27517	A	JOSÉ CARLOS DA SILVA MELLO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	PRF
23.	2003.01.27518	A	RAIMUNDO JOSÉ DE FARIAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	PRF
24.	2003.01.27521	A	JOÃO PAULO DOS SANTOS NETO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	PRF
25.	2003.01.27575	A R	CARLOS DE MELO GASPAS FILHO ANA LÚCIA CIRNE GASPAS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	PRF



26.	2003.01.29933	A	SILVIO MARIOTTI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	PRF
27.	2003.01.30790	A	JOSÉ ANDRÉ OLIVEIRA SANTANA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	PRF
28.	2003.01.30794	A	JUDELSON ALVES DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	PRF
29.	2003.01.31204	A	JOSÉ RUBENS SCHNEIDER	Conselheiro Jovelino José Strozake	NUMERAÇÃO	PRF
30.	2003.01.31207	A	SEBASTIÃO NERI DE MELO KUSTER	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	PRF
31.	2003.01.32237	A	PEDRO CARLOS NEIS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	PRF
32.	2004.01.43132	A	JUVENIL LIMA COSTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	PRF
33.	2004.01.45718	A	MAURO DANILO NEUWALD	Conselheira Caroline Proner	NUMERAÇÃO	PRF
34.	2006.01.52391	A	VALDOMIRO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	PRF
35.	2006.01.53811	A	JAIR BRUNO PAVAN	Conselheiro Jovelino José Strozake	NUMERAÇÃO	PRF
36.	2007.01.57535	A	JOSÉ AUGUSTO CARDOSO	Conselheiro Jovelino José Strozake	NUMERAÇÃO	PRF
37.	2008.01.62432	A	ISABEL MESSIAS DIAS	Conselheiro Jovelino José Strozake	NUMERAÇÃO	PRF

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO PIRES JÚNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.002285/2014-41
Requerentes: FIAT S.P.A. e Chrysler Group LLC
Advogados: Lauro Celidonio dos Reis Neto, Frederico Car-
rilho Donas, Carolina Curry Ricciardi e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da ope-
ração, aprovou-a sem restrições e homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentração que trata da infração prevista no artigo 88, §3º, da Lei nº 12.529/2011, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 27 de maio de 2014
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 27 de maio de 2014

Nº 599 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003836/2014-94.
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S/A e Iberia Linhas Aéreas de
Espanha S/A Operadora, Sociedade Unipersonal. Advogados: Barbara
Rosenberg e José Inácio F. de Almeida Prado Filho. Decido pela
aprovação sem restrições.

Nº 604 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003691/2014-21.
Requerentes: Big Talk Mídia Interativa Ltda. e PPR - Profissionais de
Publicidade Reunidos S.A. Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy
Rizzo Neto e José Carlos da Matta Berardo. Decido pela aprovação
sem restrições.

Nº 605 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003723/2014-99.
Requerentes: Ouro Preto Oléo e Gás S.A., EP Energy do Brasil Ltda.
e EP Energy Pescada Ltda. Advogados: João Geraldo Piquet Car-
neiro, Amadeu Ribeiro e outros. Decido pela aprovação sem res-
trições.

Nº 606 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003745/2014-59.
Requerentes: Banco BMG S.A. e Banco Itaú BMG Consignado S.A
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e
Bruno Bastos Becker. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 612 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003882/2014-93.
Requerentes: Banco Inbursa, S.A. e Standard Bank Group Limited.
Advogados: Marcello Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e Joana Te-
mudo Cianfarani. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de maio de 2014

Nº 1 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3863/2013 - DPF/MOS/RN, de
20/12/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SFE E CTV ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE
VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 08.469.988/0001-44
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena apli-
cada de cancelamento punitivo, com fulcro no teor do Parecer nº
4376/2014 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de
direito adoto como parte integrante desta decisão;
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências
de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 16 de maio de 2014

Nº 2 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6994/2013 - DPF/CAC/PR, de
29/05/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LT-
DA, CNPJ Nº 13.360.131/0001-21
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a
portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 4625/2014-
DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto
como parte integrante desta decisão;
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências
de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7002/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AL, de 15/01/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEBARAN
ALFA, CNPJ Nº 12.953.709/0001-90
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, concedo-lhe provimento, possibilitando a con-
versão da pena de cancelamento em multa no valor de 3.444 UFIR,
com fulcro no teor do Parecer nº 4678/2014- DELP/CGCSP, cujas
razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante
desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências
de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 4 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6993/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/CE, de 04/04/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BRASIL SEGURANCA DE VALORES LTDA,
CNPJ Nº 07.249.612/0001-61
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, concedo-lhe provimento parcial, possibilitando
a conversão da pena de cancelamento em multa no valor de 3.444
UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 4679/2014- DELP/CGCSP,
cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte in-
tegrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências
de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5777/2013 - DPF/XAP/SC, de
05/02/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TGL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA,
CNPJ Nº 06.926.675/0001-42
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena apli-
cada de cancelamento punitivo, com fulcro no teor do Parecer nº
4823/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de
direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências
de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3345/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/CE, de 22/07/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE
LTDA, CNPJ Nº 03.983.016/0001-50
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade
aplicada, com fulcro no teor do Parecer nº 5261/2014- DELP/CGCSP,
cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte in-
tegrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências
de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 21 de maio de 2014

Nº 7 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2736/2013 - DPF/NIG/RJ, de
11/08/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CEF - AG 4146 PETROPOLIS, CNPJ Nº
00.360.305/4146-93
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade
aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do
Parecer nº 5262/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-
damento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências
de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente

Nº 8 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2550/2013 - DPF/NIG/RJ, de
11/08/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CEF - AG 1334 25 DEAGOSTO, CNPJ Nº
00.360.305/1334-14
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade
aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do
Parecer nº 5263/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-
damento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências
de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 9 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4528/2013 - DPF/NIG/RJ, de
20/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CEF - AG 2973 SHOP GRANDE RIO, CNPJ Nº
00.360.305/2973-60
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade
aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do
Parecer nº 5267/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-
damento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências
de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 10 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2735/2013 - DPF/VRA/RJ, de
11/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.0177-5
B.PIRAI, CNPJ Nº 00.360.305/0177-75
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade
aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do
Parecer nº 5268/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-
damento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências
de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 11 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4274/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/07/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA
LTDA, CNPJ Nº 02.717.460/0002-41
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade
aplicada de multa, no valor de 1.875 UFIRs, com fulcro no teor do
Parecer nº 5773/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fun-
damento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências
de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 12 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4760/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/GO, de 18/08/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA,
CNPJ Nº 01.165.357/0001-92

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.500 UFIRs, com fulcro no teor do Parecer nº 5774/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 13 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4759/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/GO, de 18/08/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA,
CNPJ Nº 01.165.357/0001-92

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.000 UFIRs, com fulcro no teor do Parecer nº 5775/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 14 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3811/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 28/06/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TV OMEGA LTDA, CNPJ Nº 02.131.538/0001-60

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de cancelamento punitivo, com fulcro no teor do Parecer nº 5776/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 15 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4907/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 05/04/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: OBLATOS DE MARIA IMACULADA, CNPJ Nº 57.125.981/0002-00

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, concedo-lhe provimento, possibilitando a conversão da pena de cancelamento em multa no valor de 3.444 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 3731/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 16 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3443/2013 - DPF/MII/SP, de 08/07/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO_TUPA/SP, CNPJ Nº 01.701.201/1121-49

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7351/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 17 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4135/2013 - DPF/ILS/BA, de 31/08/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DOBRASIL SA ITA-
BUNA, CNPJ Nº 07.237.373/0058-65

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7352/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 18 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4577/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 13/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S.A.AG. ATAULFO DE
PAIVA, CNPJ Nº 01.701.201/1324-17

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7353/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 19 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3548/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/06/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: DRELM SECURITY SEGURANÇA PATRIMO-
NIAL LTDA, CNPJ Nº 10.552.534/0001-84

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de cancelamento punitivo, com fulcro no teor do Parecer nº 7366/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 20 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2667/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 20/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7544/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 21 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3886/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7720/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 22 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2672/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 20/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7546/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 23 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2668/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 20/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7547/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 24 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2669/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 20/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7548/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 25 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2671/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 20/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7549/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 26 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2661/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 20/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7550/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 27 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2674/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 20/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7551/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 28 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2675/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 20/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7552/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 29 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2666/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 20/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7553/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 30 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3886/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7720/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 31 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3921/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7721/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 32 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3923/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7722/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



Nº 33 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3944/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7723/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 34 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3945/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7724/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 35 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3919/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7756/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 36 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3857/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7757/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 37 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3942/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7758/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 38 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3924/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7759/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 39 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3850/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7760/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 40 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3946/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7761/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 41 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3947/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7762/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 42 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3917/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7763/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 22 de maio de 2014

Nº 43 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3918/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7764/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 44 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3963/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7765/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 45 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3920/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7766/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 46 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3943/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7767/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 47 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5038/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7768/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 48 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3870/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 16/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7769/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 49 -
REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3884/2013 - DE-
LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 16/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A -AG. BOSQUE, CNPJ
Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva, com fulcro no teor do Parecer nº 7770/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.584, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2014/2604 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa NAVEGAÇÃO SION LTDA,
CNPJ nº 04.937.694/0001-49 para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.592, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2014/4550 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ELO SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.611.593/0001-10, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32 (trinta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.601, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3023 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SAO CARLOS, CNPJ nº 03.008.173/0001-44 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.606, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2927 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0055-02 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 985/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.609, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3542 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 17.049.660/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 947/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.610, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3606 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 29.309.127/0116-18 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.770, DE 13 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5235 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S/A, CNPJ nº 31.807.464/0001-38 para atuar no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.779, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3010 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALENTINI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.140.774/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1092/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.819, DE 15 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5577 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6000 (seis mil) Espoletas calibre 38
1062 (um mil e sessenta e dois) Gramas de pólvora
6000 (seis mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.828, DE 16 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9673 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ACQUA PRIME COMERCIO E SERVIÇOS HIDRAULICOS S.A, CNPJ nº 13.822.795/0001-65, para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.836, DE 16 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5729 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.837, DE 16 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5994 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DETECTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.992.020/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.839, DE 16 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5657 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONSER SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0079-75, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
38 (trinta e oito) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.840, DE 19 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1624 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BONOR - INDÚSTRIA DE BOTOES DO NORDESTE S/A., CNPJ nº 10.868.610/0001-65 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.860, DE 19 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5997 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES XAVIER LTDA, CNPJ nº 01.611.925/0002-12, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.864, DE 20 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/743 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA, CNPJ nº 04.898.425/0002-00 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1135/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.868, DE 20 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3422 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A, CNPJ nº 07.399.636/0001-05 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.872, DE 20 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5395 - DPF/MB/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 04.387.240/0001-41 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1133/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.881, DE 21 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2835 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1150/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.882, DE 21 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3617 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATURAGUA AGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO S.A, CNPJ nº 07.576.952/0001-05 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.910, DE 22 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3601 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1128/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.912, DE 22 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4855 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG SUL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.459.577/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 987/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.913, DE 22 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5742 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
7627 (sete mil e seiscentos e vinte e sete) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
11363 (onze mil e trezentas e sessenta e três) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
11363 (onze mil e trezentos e sessenta e três) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.923, DE 22 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2865 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0001-60 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1160/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.926, DE 22 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5682 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:

43 (quarenta e três) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
774 (setecentas e setenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.929, DE 22 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6060 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
9256 (nove mil e duzentos e cinquenta e seis) Gramas de pólvora

2500 (duas mil e quinhentas) Buchas calibre 12
25 (vinte e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.930, DE 22 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6262 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 07.199.146/0001-57, sediada em Alagoas, para adquirir:

Da empresa cedente TERSEVIG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.072.256/0001-28:
8 (oito) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.936, DE 23 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5339 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECSEGE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.325.594/0001-64, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38
1062 (uma mil e sessenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.937, DE 23 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4954 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
7 (sete) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.941, DE 23 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5956 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0045-56, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
315 (trezentas e quinze) Munições calibre 12
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.942, DE 23 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6136 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONSERVAR SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.041.467/0002-38, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.943, DE 23 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7826 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AMERICO E AMERICO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.701.683/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 453/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.945, DE 23 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3247 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E.S.V - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.208.738/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 777/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.972, DE 26 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5352 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1132/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.005, DE 21 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.002886/2014-81 - SR/DPF/RS, resolve:

Autorizar a empresa CLARO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.855.257/0001-86, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.035147/2013-74 - IBRAHIM SABRI MOHAMED SHEHATA AMRO.

Processo Nº 08391.003038/2012-31 - PAULA JOANA TEIXEIRA FERNANDES FERREIRA RIBEIRO.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08390.001241/2013-64 - ENZO SEBASTIANI e MARIA SALAMANDRA.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08444.006328/2010-11 - MARIA TERESA ARGUELLO DE CHONG.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08507.001126/2012-54 - LARA BLANCO.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08220.015866/2012-84 - DINAEL BONILLA REYES, DANNIEL BONILLA AGUDELO, EDUAR ALEJANDRO BONILLA AGUDELO, JHON ANDERSON BONILLA AGUDELO e MARIA MIRYAN AGUDELO BETANCOURT.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08220.016617/2012-14 - JULIO CESAR LOSADA ALFONSO, ANGGY STEFANY LOSADA PENA, JULIO CESAR LOSADA PENA, OSCAR JAVIER LOSADA PENA, YAMILE PENA RENZA e YEFERSON ANDRES PENA RENZA.

DEFIRO o Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto. Processo Nº 08280.011337/2013-88 - GAO WUTANG.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08390.009690/2012-70 - JESSICA ALEXANDRA ZUASNAHAR CASTRO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09/10/2012, Seção 1, pag 22, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.045520/2012-14 - ELISABETH KAREN LOPEZ JIMENEZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08125.004112/2013-68 - ANA LUCIA LOPEZ CHAVEZ, até 07/02/2015

Processo Nº 08125.004586/2013-18 - MARCO PAULO DA CRUZ PINTO, até 18/01/2015

Processo Nº 08212.010800/2013-88 - NELSON ENRIQUE CASAS LEAL, até 31/12/2014

Processo Nº 08240.030127/2013-65 - AMIKOLY FATU SILVA CAMARA, até 12/12/2014

Processo Nº 08354.011179/2013-55 - YAOVI MATHIAS HONORE TODJRO, até 24/02/2015

Processo Nº 08354.011181/2013-24 - MARTIN PEDDE, até 22/02/2015

Processo Nº 08420.033477/2013-65 - LOURDES MILAGROS MENDOZA VILLAVICENCIO, até 28/02/2015

Processo Nº 08444.011855/2013-81 - DIANA MARCELA SANCHEZ CELIS, até 08/03/2015

Processo Nº 08444.011902/2013-97 - JENNY AMANDA ORTIZ MUNOZ, até 24/03/2015

Processo Nº 08444.011937/2013-26 - MIGUEL ALFONSO GUERRA PERAZA, até 07/02/2015

Processo Nº 08444.011940/2013-40 - ALFERES RIBEIRO, até 08/03/2015

Processo Nº 08451.009444/2013-37 - ARMANDO MERAZ CASTILLO, até 05/03/2015

Processo Nº 08503.004101/2013-23 - MARICIELO WELL QUISPE NUNEZ, até 24/01/2015

Processo Nº 08505.129718/2013-31 - MARCIO TEODORO DA COSTA GASPAR, até 16/02/2015

Processo Nº 08505.129726/2013-87 - BRUNA CLAUDIA BASTOS DA ROCHA, até 16/02/2015

Processo Nº 08505.129783/2013-66 - INES DA ROSA FARRAVELLI, até 13/02/2015

Processo Nº 08505.129845/2013-30 - SERGIO CAMILO PINZON HERRERA, até 29/01/2015

Processo Nº 08506.021020/2013-68 - NURIAN BIBIANA MUNEVAR PEREZ, até 24/02/2015

Processo Nº 08506.021272/2013-97 - CHRISTOPHER THOMAS MCCARTHY, até 08/02/2015

Processo Nº 08506.021273/2013-31 - JONATHAN EDWARD O BRIEN, até 08/02/2015

Processo Nº 08702.009499/2013-48 - ALBANY MILENA LOZANO NASNER, até 05/03/2015

Processo Nº 08707.006360/2013-01 - INGRID SOFIA MEZA SARMIENTO, até 23/01/2015

Processo Nº 08707.006370/2013-38 - FRANKLIN ADAN JULCA VIVANCO, até 18/01/2015

Processo Nº 08707.006399/2013-10 - KIFAYAT ULLAH, até 28/02/2015

Processo Nº 08707.006402/2013-03 - RASHIDA PARVEEN, até 03/03/2015

Processo Nº 08795.002842/2013-31 - WILFREDO ENRIQUE FERNANDEZ VIDAL, até 28/11/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista, o não cumprimento da(s) exigência(s) formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08709.000691/2012-28 - EPIFANIO JOÃO MONTEIRO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.001206/2014-72 - AARTJE BERNARD ADRIANUS SMITH

Processo Nº 08000.001849/2014-16 - AMES CULPEPPER RUSS

Processo Nº 08000.002720/2014-25 - ROVEN FOHEL CHARLOROMILO

Processo Nº 08000.002723/2014-69 - JANTJE SEMUEL MENAJANG

Processo Nº 08000.002724/2014-11 - ERIC ERLANGGA

Processo Nº 08000.002725/2014-58 - ANRIDAL

Processo Nº 08000.002727/2014-47 - YOS SAMARA

Processo Nº 08000.002731/2014-13 - IRFAN

Processo Nº 08000.002732/2014-50 - SUTRISNO MUDAKIR DIHARJO

Processo Nº 08000.002733/2014-02 - STIEVEN WANLY WALUKOW

Processo Nº 08000.002735/2014-93 - TRISMONO

Processo Nº 08000.002765/2014-08 - JESUS ISRAEL GASTELUM ARENAS

Processo Nº 08000.002780/2014-48 - DAVID PARULIAN

Processo Nº 08000.002782/2014-37 - JUSTINIANO SANTOS JERONIMO

Processo Nº 08000.002792/2014-72 - MACK GEORGE SILAS

Processo Nº 08000.002795/2014-14 - MATTHEW DALE BREWTON

Processo Nº 08000.002823/2014-95 - THIJS AD BORSBOM

Processo Nº 08000.002841/2014-77 - DENNIS CLARK MCEWEN

Processo Nº 08000.002845/2014-55 - WAYNE MCKAY DURHAM

Processo Nº 08000.003565/2014-64 - JEREMY JOSEPH ANDRUS

Processo Nº 08000.003587/2014-24 - EDWIN CAROLUS BASTIAN MOWILOS

Processo Nº 08000.002728/2014-91 - YUDIPHIEL EDUARD RUMAGIL.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 91, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: FARMING SIMULATOR 14 (França - 2014)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Distribuidor(es): MAXIMUM GAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo 3DS/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004169/2014-75
Requerente: TRISTAN HAUVETTE

Título: LEGO NINJAGO NINDROIDS (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): WBIE
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Nintendo 3DS/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004175/2014-22
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: SCOOBY DOO & LOONEY TUNES CARTOON UNIVERSE: ADVENTURE (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): WBIE
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004176/2014-77
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: PHOTO SPOT (Brasil - 2014)
Produtor(es): SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA INFORMATICA
Distribuidor(es): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004180/2014-35
Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Título: MINECRAFT XBOX ONE EDITION (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): MICROSOFT STUDIOS
Distribuidor(es): MICROSOFT INFORMATICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Xbox ONE
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004183/2014-79
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: SKYLANDERS TRAP TEAM (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): ACTIVISION
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação/Plataforma
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii/Telefone Celular/Wii U/Smartphone/Xbox ONE/PlayStation 4/iOS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004190/2014-71
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: SKYLANDERS TRAP TEAM (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): ACTIVISION
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Plataforma
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004206/2014-45
Requerente: Positivo Informática S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO**

Em 27 de maio de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Processo MJ nº 08017.000049/2006-99
Obra: "O SEGREDO DE BROKEBACK MOUNTAIN"
Contém: Drogas lícitas, conteúdo sexual e violência

CONSIDERANDO que o filme foi classificado em 23 de janeiro de 2006 como "inadequado para menores de 16 anos";

CONSIDERANDO o questionamento de cidadão, no canal de relacionamento Fale Conosco em 2 de maio de 2014, de que a classificação então atribuída à obra, não estaria adequada aos critérios atualmente adotados;

CONSIDERANDO que, desde a primeira análise e classificação da obra, em 2006, a política pública da classificação indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros e definidos;

CONSIDERANDO que foi procedida uma nova análise, sob a luz dos atuais critérios que norteiam a política pública,

Resolve reclassificar a obra "O SEGREDO DE BROKEBACK MOUNTAIN" para "Não recomendado para menores de 14 anos", por apresentar drogas lícitas, conteúdo sexual e violência, informando ao Ministério Público e aos distribuidores da obra no Brasil acerca do ocorrido.

Processo MJ nº 08017.001536/2011-36
Obra: "NAMORADOS PARA SEMPRE"

CONSIDERANDO que a obra foi classificada em 23 de maio de 2011 como "Não recomendada para menores de 14 anos" por conter aborto e relação sexual não explícita;

CONSIDERANDO o questionamento de cidadão, no canal de relacionamento Fale Conosco em 2 de maio de 2014, de que a classificação então atribuída à obra, não estaria adequada aos critérios atualmente adotados;

CONSIDERANDO que, desde a primeira análise e classificação da obra, em 2006, a política pública da classificação indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros e definidos;

CONSIDERANDO que foi procedida uma nova análise, sob a luz dos atuais critérios que norteiam a política pública,

Resolve manter a classificação indicativa da obra "NAMORADOS PARA SEMPRE" como "Não recomendado para menores de 14 anos", alterando os descritores de conteúdo para: "por apresentar sexo, drogas lícitas e violência", informando ao Ministério Público e aos distribuidores da obra no Brasil acerca do ocorrido.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de maio de 2014

Nº 27 - Processo Administrativo nº 08012.001071/2010-82. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC. Representado: BRP Brasil - Bombardeier Recreational Products Motores da Amazônia Ltda.

Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela Representada é tempestivo, vez que observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo artigo 59 da Lei n. 9.784/99.

Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Previdência Social**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****PORTARIA Nº 260, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2014, o prazo de que trata a Portaria nº 163, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2014, seção 1, página 147, referente à intervenção no PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

PORTARIA Nº 261, DE 27 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 97ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de julho de 2014, o prazo de que trata a Portaria nº 138, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2014, seção 1, página 21, referente à intervenção na SILIUS - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.141, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Aprova o componente hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia - Região de Teixeira de Freitas e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.173/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 72/GM/MS, de 29 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Deliberação CIB/BA nº 368/2013, de 24 de setembro de 2013, que aprova os Planos de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências das Regiões de Juazeiro, Senhor do Bonfim, Porto Seguro e Teixeira de Freitas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o componente hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia, referente à Região de Saúde de Teixeira de Freitas.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 4.655.404,80 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Teixeira de Freitas, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000C - Rede de Atenção às Urgências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.153, DE 22 DE MAIO DE 2014

Redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos;

Considerando a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 569/GM/MS, de 1º de junho de 2000, que institui o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 221, de 5 de agosto de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que aprova o regulamento técnico sobre chupetas, bicos mamadeiras e protetores de mamilo;

Considerando a RDC nº 222/ANVISA, de 5 de agosto de 2002, que aprova o regulamento técnico para promoção comercial de alimentos para lactantes e crianças de primeira infância;

Considerando a criação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), estabelecida e assinada na Declaração de Innocenti, na Itália, em 1990;

Considerando o compromisso internacional assumido pelo Brasil na Declaração do Milênio, quanto ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em especial a Meta 4, de reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de 5 anos, e a meta 5, de reduzir em três quartos, até 2015, a taxa de mortalidade materna;

Considerando a importância da ampliação e do fortalecimento da IHAC para promover, proteger e apoiar o aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses de vida, e continuado até os dois anos de idade, ou mais, complementado com alimentos adequados, seguros e saudáveis;

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que reflete o compromisso com a implementação de ações de saúde que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres e reduzam a morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis; e

Considerando a pactuação ocorrida na 9ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 21 de novembro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria altera os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica criado o Código 14.16 na Tabela de Habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme anexo I a esta Portaria.

§ 1º Após o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria, os Hospitais Amigos da Criança serão habilitados pelo Código 14.16.

§ 2º Os Hospitais Amigos da Criança habilitados com o código referido no "caput" perceberão, a título de incremento aos procedimentos de assistência ao parto e atendimento ao recém-nascido em sala de parto, os percentuais descritos nos anexos II e III a esta Portaria.

Art. 3º Ficam instituídos novos incrementos financeiros aos valores dos procedimentos realizados nos estabelecimentos de saúde habilitados na IHAC, abaixo transcritos:

I - procedimentos de parto normal e cesariana em gestação de alto risco, nos termos descritos no anexo II; e

II - atendimentos ao recém-nascido em sala de parto, nos termos descritos no anexo III.

Art. 4º Os Hospitais Amigos da Criança adotarão ações educativas articuladas com a Atenção Básica, de modo a informar à mulher sobre a assistência que lhe é devida, do pré-natal ao puerpério, visando ao estímulo das "Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento", na forma da Recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) no Atendimento ao Parto Normal.

Parágrafo único. Dentre as ações referidas no "caput", os Hospitais Amigos da Criança garantirão a vinculação da gestante, no último trimestre de gestação, ao estabelecimento hospitalar em que será realizado o parto.

Art. 5º Os Hospitais Amigos da Criança assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na Atenção Básica, bem como o acesso a outros serviços e grupos de apoio à amamentação, após a alta.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERATIVOS PELA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA IHAC

Art. 6º Para gerenciar a implantação e a implementação da IHAC, no âmbito do SUS, ficam estabelecidas as seguintes competências:

I - ao Ministério da Saúde (MS) compete:

a) propor normas e promover condições que qualifiquem os Recursos Humanos para a condução dos processos operacionais e fluxos da IHAC;

b) estabelecer diretrizes para habilitação dos Hospitais Amigos da Criança;

c) realizar as avaliações globais dos estabelecimentos de saúde para serem habilitados à IHAC;

d) publicar atos normativos para habilitação do estabelecimento de saúde na IHAC, bem como para definição do repasse financeiro decorrente desta habilitação;

e) entregar a placa de Hospital Amigo da Criança em solenidade oficial, recomendando-se a participação de 1 (um) representante do Ministério da Saúde, 1 (um) representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 1 (um) representante da Secretaria de Saúde do Estado e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) monitorar e avaliar permanentemente a estratégia IHAC no País;

g) garantir a manutenção do sistema de informação "web" (SISIHAC) para coleta e gerenciamento de dados; e

h) instituir a formação de 5 (cinco) polos de referência no País, com o objetivo de atuar nas atividades relacionadas à IHAC, no âmbito de cada unidade federativa da sua área de abrangência, em concordância com os critérios desta Portaria.

II - à Secretaria de Saúde dos Estados compete:

a) coordenar a IHAC no âmbito estadual, cumprindo as exigências desta Portaria;

b) apoiar as Secretarias Municipais de Saúde para habilitação e manutenção dos Hospitais Amigos da Criança dos seus Municípios;

c) disponibilizar profissionais para serem formados como avaliadores da IHAC pelo Ministério da Saúde e para os processos de apoio e avaliação dos estabelecimentos de saúde;

d) promover e organizar solenidade oficial para a entrega da placa IHAC, conjuntamente com a Secretaria de Saúde do Município;

e) zelar pela continuidade das ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno dos Hospitais Amigos da Criança localizados em seu território;

f) informar à Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (CGSCAM/DAPES/SAS/MS) os Hospitais Amigos da Criança que não estiverem em funcionamento; e

g) solicitar ao Ministério da Saúde o descredenciamento de hospital desativado.

III - à Secretaria de Saúde dos Municípios compete:

a) coordenar a IHAC, no âmbito municipal, cumprindo as exigências desta Portaria;

b) participar, junto à Secretarial de Saúde dos Estados, do apoio à formação dos recursos humanos e à habilitação e manutenção dos Hospitais Amigos da Criança no âmbito do seu território;

c) promover e organizar a solenidade oficial para a entrega da placa IHAC, conjuntamente com a Secretaria de Saúde do Estado;

d) zelar pela continuidade das ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno dos Hospitais Amigos da Criança localizados em seu território; e

e) informar à Secretaria de Saúde dos Estados os Hospitais Amigos da Criança que não estiverem em funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde do Distrito Federal compete os direitos e as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO À IHAC

Art. 7º Para serem habilitados à IHAC pelo código 14.16, os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão atender as seguintes condições:

I - cumprir os "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno", propostos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), assim definidos:

a) passo 1: ter uma Política de Aleitamento Materno, que seja rotineiramente transmitida a toda equipe de cuidados de saúde;

b) passo 2: capacitar toda a equipe de cuidados de saúde nas práticas necessárias para implementar esta Política;

c) passo 3: informar todas as gestantes sobre os benefícios e o manejo do aleitamento materno;

d) passo 4: ajudar as mães a iniciar o aleitamento materno na primeira meia hora após o nascimento, conforme nova interpretação, e colocar os bebês em contato pele a pele com suas mães, imediatamente após o parto, por pelo menos uma hora e orientar a mãe a identificar se o bebê mostra sinais que está querendo ser amamentado, oferecendo ajuda se necessário;

e) passo 5: mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação mesmo se vierem a ser separadas dos filhos;

f) passo 6: não oferecer a recém-nascidos bebida ou alimento que não seja o leite materno, a não ser que haja indicação médica e/ou de nutricionista;

g) passo 7: praticar o alojamento conjunto, permitir que mães e recém-nascidos permaneçam juntos 24 (vinte e quatro) horas por dia;

h) passo 8: incentivar o aleitamento materno sob livre demanda;

i) passo 9: não oferecer bicos artificiais ou chupetas a recém-nascidos e lactentes; e

j) passo 10: promover a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhar as mães a esses grupos quando da alta da maternidade, conforme nova interpretação, e encaminhar as mães a grupos ou outros serviços de apoio à amamentação, após a alta.

II - cumprir a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, e a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças na Primeira Infância (NBCAL);

III - garantir permanência da mãe ou do pai junto ao recém-nascido 24 (vinte e quatro) horas por dia e livre acesso a ambos ou, na falta destes, ao responsável legal, devendo o estabelecimento de saúde ter normas e rotinas escritas a respeito, que sejam rotineiramente transmitidas a toda equipe de cuidados de saúde; e

IV - cumprir o critério global Cuidado Amigo da Mulher, que requer as seguintes práticas:

a) garantir à mulher, durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto, um acompanhante de sua livre escolha, que lhe ofereça apoio físico e/ou emocional;

b) ofertar à mulher, durante o trabalho de parto, líquidos e alimentos leves;

c) incentivar a mulher a andar e a se movimentar durante o trabalho de parto, se desejar, e a adotar posições de sua escolha durante o parto, a não ser que existam restrições médicas e isso seja explicado à mulher, adaptando as condições para tal;

d) garantir à mulher, ambiente tranquilo e acolhedor, com privacidade e iluminação suave;

e) disponibilizar métodos não farmacológicos de alívio da dor, tais como banheira ou chuveiro, massagedores ou massagens, bola de pilates, bola de trabalho de parto, compressas quentes e frias, técnicas que devem ser informadas à mulher durante o pré-natal;

f) assegurar cuidados que reduzam procedimentos invasivos, tais como rupturas de membranas, episiotomias, aceleração ou indução do parto, partos instrumentais ou cesarianas, a menos que sejam necessários em virtude de complicações, sendo tal fato devidamente explicado à mulher; e

g) caso seja da rotina do estabelecimento de saúde, autorizar a presença de doula comunitária ou voluntária em apoio à mulher de forma contínua, se for da sua vontade.

Parágrafo único. O critério global Cuidado Amigo da Mulher deverá estar contido em normas e rotinas escritas a respeito, que sejam rotineiramente transmitidas a toda equipe de cuidados de saúde.

Art. 8º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados interessados em se habilitarem à IHAC, além de cumprirem as exigências do art. 7º, deverão:

I - apresentar requerimento por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/crianca e preencher os formulários que estarão disponíveis no sistema de informação do Ministério da Saúde;

II - realizar auto-avaliação na qual o estabelecimento de saúde preencherá o questionário disponível no sistema de informação do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/crianca, que será analisado pela Coordenação Estadual de Saúde da Criança e Aleitamento Materno ou órgão equivalente na Secretaria de Saúde dos Estados e dará continuidade ao processo de habilitação;

III - submeter-se à Pré-avaliação realizada por avaliadores da IHAC no âmbito estadual; e

IV - submeter-se à Avaliação Global a ser realizada por avaliadores da IHAC coordenada pela Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (CGSCAM/DAPES/SAS/MS).

§ 1º Na hipótese do inciso I do "caput", caso o estabelecimento de saúde não consiga acessar o sistema de informação do Ministério da Saúde, então poderá solicitar e apresentar os formulários de forma física às Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

§ 2º Constatado na auto-avaliação o cumprimento dos critérios exigidos, será realizada a pré-avaliação por 1 (um) ou 2 (dois) avaliadores da IHAC, indicados pela Secretaria Estadual de Saúde, mediante instrumento padronizado pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A Secretaria Estadual de Saúde ficará responsável pelo deslocamento do avaliador para realizar a pré-avaliação em qualquer Município do Estado, devendo custear o deslocamento e a hospedagem do avaliador no Município durante a realização da pré-avaliação.

§ 4º Ao final do processo de pré-avaliação, caso o estabelecimento de saúde não atenda integralmente aos critérios descritos nesta Portaria, a Secretaria Estadual de Saúde estabelecerá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para realização de nova pré-avaliação, antes do início de novo processo de habilitação.

§ 5º A partir da comprovação do cumprimento dos critérios da IHAC na pré-avaliação, o Coordenador Estadual de Saúde da Criança e Aleitamento Materno, ou órgão equivalente, solicitará a Avaliação Global ao Ministério da Saúde, por meio da CGSCAM/DAPES/SAS/MS, para dar continuidade ao processo de habilitação como Hospital Amigo da Criança.

§ 6º A Avaliação Global analisará os critérios descritos nesta Portaria e será realizada por 2 (dois) avaliadores credenciados e designados pela CGSCAM/DAPES/SAS/MS, sendo 1 (um) do próprio Estado.

§ 7º Os resultados da Avaliação Global deverão ser lançados no sistema de informação do Ministério da Saúde pelos avaliadores responsáveis.

§ 8º Durante o processo da Avaliação Global, o Ministério da Saúde se responsabilizará pelo custeio do deslocamento e hospedagem do avaliador indicado pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde ficará responsável pelo custo de deslocamento e hospedagem de seu respectivo avaliador.

§ 9º O estabelecimento de saúde que, por ocasião da Avaliação Global, não atender integralmente aos critérios estabelecidos nesta Portaria, terá o prazo de 6 (seis) meses para fazer as adequações necessárias e solicitar à Secretaria Estadual de Saúde nova Avaliação Global.

§ 10. Na nova avaliação referida no parágrafo anterior, serão avaliados apenas os critérios não cumpridos na primeira Avaliação Global, caso a segunda ocorra dentro do período de 6 (seis) meses da realização desta.

§ 11. Ultrapassado o período descrito no parágrafo anterior, deverá ser feita nova Avaliação Global, com análise de todos os critérios de habilitação à IHAC.

§ 12. Ao final da Avaliação Global, os avaliadores informarão ao gestor do estabelecimento de saúde ou equivalente sobre o resultado preliminar da avaliação.

Art. 9º Cumpridas satisfatoriamente as exigências e procedimentos descritos nos arts. 7º e 8º, o Ministro de Estado da Saúde editará ato específico de habilitação do estabelecimento de saúde à IHAC.

§ 1º O estabelecimento de saúde habilitado receberá a placa da "Iniciativa Hospital Amigo da Criança".

§ 2º A habilitação do estabelecimento de saúde à IHAC terá validade de 3 (três) anos, devendo ser registrada no Selo de Certificação afixado à placa referida no parágrafo anterior.

§ 3º Compete à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) manter os sistemas de informação atualizados com as habilitações aprovadas.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO

Art. 10. Os estabelecimentos de saúde habilitados à IHAC deverão submeter-se anualmente à auto-avaliação constante no sistema de informação do Ministério da Saúde, com o apoio das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

§ 1º A liberação do sistema de informação do Ministério da Saúde para inserção dos dados do monitoramento anual será de competência do Ministério da Saúde e ficará disponível do primeiro ao último dia útil do ano, podendo o estabelecimento de saúde preencher o questionário de auto-avaliação no período que considerar mais adequado ou quando completar 1 (um) ano após a habilitação na IHAC.

§ 2º O sistema de informação do Ministério da Saúde será fechado no último dia de cada ano e o balanço dos dados informados será finalizado no último dia do mês de janeiro do ano subsequente, quando será divulgado pelo Ministério da Saúde às Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde e aos Hospitais Amigos da Criança do País.

CAPÍTULO V DA REAVALIAÇÃO TRIENAL

Art. 11. A cada 3 (três) anos os estabelecimentos de saúde habilitados à IHAC serão reavaliados, de forma presencial, pelas Secretarias de Saúde dos Estados ou do Distrito Federal, ou, ainda, a qualquer tempo, em virtude de denúncia de irregularidades.

§ 1º Para a realização das reavaliações de que trata o "caput", a Secretaria de Saúde dos Estados ou do Distrito Federal designará 2 (dois) avaliadores, que não poderão manter qualquer vínculo com o estabelecimento de saúde a ser avaliado.



§ 2º Os avaliadores responsáveis deverão, ao final da reavaliação trienal, informar ao gestor do estabelecimento de saúde ou equivalente, em reunião com toda a equipe, o resultado preliminar.

§ 3º A partir do resultado final da reavaliação trienal, os avaliadores deverão registrar os respectivos dados no sistema de informação do Ministério da Saúde, onde serão disponibilizados às Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde e ao estabelecimento de saúde reavaliado.

§ 4º Constatado, por ocasião da reavaliação de que trata o "caput", que o estabelecimento de saúde não cumpre os critérios desta Portaria, ser-lhe-á concedido o prazo de até 6 (seis) meses para fazer as adequações necessárias e submeter-se a nova reavaliação acerca dos critérios não cumpridos.

§ 5º Se, por ocasião da nova reavaliação, os critérios ainda não estiverem sendo cumpridos na íntegra, mas forem constatados progressos, o estabelecimento de saúde terá o prazo de até 3 (três) meses para realizar as adequações e ser novamente reavaliado pela Secretaria de Saúde dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 6º Os resultados da reavaliação promovida pela Secretaria de Saúde dos Estados ou do Distrito Federal serão comunicados à CGSCAM/DAPES/SAS/MS.

§ 7º Na hipótese de o estabelecimento de saúde continuar não cumprindo os critérios desta Portaria, a CGSCAM/DAPES/SAS/MS indicará e enviará um avaliador para uma última reavaliação do mesmo.

§ 8º Caso o estabelecimento de saúde não seja aprovado na última reavaliação, será automaticamente desabilitado.

§ 9º Os estabelecimentos de saúde aprovados na reavaliação receberão selo de renovação da habilitação para o próximo período trienal.

§ 10. A Secretaria de Saúde dos Estados ou do Distrito Federal ficará responsável pelo deslocamento dos avaliadores para realizarem as reavaliações em qualquer Município do Estado, devendo custear o deslocamento e a hospedagem do avaliador no Município durante a realização da reavaliação.

CAPÍTULO VI

DA DESABILITAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE À IHAC

Art. 12. Serão desabilitados da IHAC os estabelecimentos de saúde que estejam nas seguintes condições:

I - não for avaliado pela Secretaria de Saúde dos Estados ou do Distrito Federal por 2 (dois) períodos de reavaliação trienal consecutivos;

II - não cumprirem os critérios nas reavaliações trienais; ou

III - não realizarem a auto-avaliação por 2 (dois) anos consecutivos.

§ 1º A desabilitação será feita mediante edição de ato específico do Ministro de Estado da Saúde, revogando-se o ato anterior de habilitação.

§ 2º O estabelecimento será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua desabilitação, devolver a placa da "Iniciativa Hospital Amigo da Criança" à CGSCAM/DAPES/SAS/MS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todos os estabelecimentos de saúde já habilitados na IHAC terão o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data de publicação desta Portaria, para comprovarem o cumprimento dos novos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A aferição do cumprimento dos novos critérios será feita através de avaliação presencial, pela Secretaria de Saúde dos Estados ou do Distrito Federal, nos moldes da reavaliação trienal referida no art. 11.

§ 2º Caso o estabelecimento de saúde tenha sido avaliado no ano anterior à publicação desta Portaria, a avaliação presencial será feita apenas quanto aos novos critérios da IHAC.

Art. 14. Os Hospitais Amigos da Criança atualmente habilitados com o Código 14.04 na Tabela de Habilitação do SCNES continuarão a receber o mesmo valor pelos procedimentos de assistência ao parto anteriormente previsto na Portaria nº 1.117/GM/MS, de 7 de junho de 2004.

§ 1º Ultrapassado o prazo referido no "caput" do art. 13, o Código 14.04 será excluído e os respectivos estabelecimentos de saúde serão automaticamente desabilitados da IHAC caso não comprovem o cumprimento dos novos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Cumpridos os novos critérios estabelecidos nesta Portaria dentro do prazo estabelecido pelo "caput" do art. 13, os es-

tabelecimentos de saúde já habilitados na IHAC continuarão habilitados na IHAC e passarão a ser registrados pelo Código 14.16 na Tabela de Habilitação do SCNES.

Art. 15. A CGSCAM/DAPES/SAS/MS atualizará, periodicamente, os manuais instrutivos disponibilizados no sítio eletrônico www.saude.gov.br/crianca, com detalhamento dos processos de avaliação e monitoramento.

Art. 16. A ouvidoria ativa do Ministério da Saúde será um dos instrumentos para direcionar à CGSCAM/DAPES/SAS/MS eventuais denúncias de irregularidades em face das boas práticas da IHAC.

Art. 17. Os recursos financeiros, para a execução das atividades de que trata esta Portaria, são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (Plano Orçamentário 0009) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano orçamentário 0007).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais em relação aos sistemas de informação a partir da competência seguinte ao da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Tabela de Habilitação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Código da habilitação	Nome da habilitação	Tipo de habilitação
14.16	Hospital Amigo da Criança	Centralizada

ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA AO PARTO COM PERCENTUAL DE INCREMENTO EM HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA

Código	Procedimento	% Incremento
03.10.01.003-9	Parto Normal	17%
04.11.01.003-4	Parto Cesariano	8,5%
03.10.01.004-7	Parto Normal em Gestação de alto Risco	5%
04.11.01.002-6	Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco	2,5%
04.11.01.004-2	Parto Cesariano Com Laqueadura Tubária	8,5%

ANEXO III

TABELA DE PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO EM SALA DE PARTO, COM PERCENTUAL DE INCREMENTO EM HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA

Código	Procedimento	% Incremento
03.10.01.002-0	Parto Normal	8,5%
	Parto Cesariano	8,5%
	Parto Normal em Gestação de alto Risco	8,5%
	Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco	8,5%
	Parto Cesariano Com Laqueadura Tubária	8,5%

PORTARIA Nº 1.155, DE 27 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de São Sebastião do Paraíso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 286/SAS/MS, de 8 de abril de 2014, que habilita a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso - CNES 2146525, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 452.065,08 (quatrocentos e cinquenta e dois mil sessenta e cinco reais e oito centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso (IBGE 316470).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ARTHUR CHIORO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ACRELANDIA	84306737000114001	11810009	111.000,00	111.000,00	10301201585810012
AC	ASSIS BRASIL	04045993000114001	24240003	100.000,00	208.720,00	10301201585810012
			11810009	108.720,00		
AC	ASSIS BRASIL	12442124000114006	29130005	244.960,00	244.960,00	10301201585810012
AC	BRASILEIA	04508933000114001	24010001	199.980,00	199.980,00	10301201585810012
AC	CAPIXABA	84306604000114001	11810009	111.000,00	111.000,00	10301201585810012
AC	CRUZEIRO DO SUL	04012548000114001	24010001	213.000,00	213.000,00	10301201585810012
AC	EPITACIOLANDIA	84306588000114001	24010001	150.000,00	261.000,00	10301201585810012
			11810009	111.000,00		
AC	FEIJO	04005179000114001	11810009	199.934,00	199.934,00	10301201585810012
AC	FEIJO	12477601000114001	29140011	299.987,00	299.987,00	10301201585810012
AC	MANCIO LIMA	04059671000114001	11810009	105.280,00	105.280,00	10301201585810012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	11428461000114001	26880011	109.960,00	109.960,00	10301201585810012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	84306463000114001	11810009	46.590,00	46.590,00	10301201585810012
AC	PORTO ACRE	84306661000114001	24240003	199.966,00	310.966,00	10301201585810012
			11810009	111.000,00		
AC	SANTA ROSA DO PURUS	12462454000114001	29130005	199.928,00	199.928,00	10301201585810012
AC	SANTA ROSA DO PURUS	84306521000114001	11810009	111.000,00	242.248,00	10301201585810012
			35030004	131.248,00		
AC	SENA MADUREIRA	04513362000114001	11810009	111.000,00	111.000,00	10301201585810012
AC	TARAUACA	34693564000114001	11810009	199.980,00	199.980,00	10301201585810012
AL	AGUA BRANCA	11502413000114001	25790003	500.000,00	500.000,00	10301201585810027
AL	ANADIA	12306877000114001	25790003	199.380,00	399.380,00	10301201585810027
			27290006	200.000,00		
AL	ARAPIRACA	12198693000314002	27290006	134.005,00	134.005,00	10301201585810027
AL	BELEM	11185950000114001	29730004	149.800,00	149.800,00	10301201585810027
AL	BOCA DA MATA	11323039000114004	22890006	300.000,00	639.540,00	10301201585810027
			27290006	339.540,00		
AL	CACIMBINHAS	11330865000114001	22890006	92.000,00	92.000,00	10301201585810027
AL	CAMPO ALEGRE	12264628000214001	27260001	599.940,00	599.940,00	10301201585810027
AL	CANAPI	12091467000114003	25790003	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	CARNEIROS	12657662000114001	27260001	391.125,00	541.125,00	10301201585810027
			25790003	150.000,00		
AL	CHA PRETA	11401087000114001	27280005	407.995,00	407.995,00	10301201585810027
AL	COITE DO NOIA	11407477000114001	22890006	249.970,00	249.970,00	10301201585810027
AL	CRAIBAS	11343711000114001	25790003	265.090,00	655.090,00	10301201585810027
			29730004	390.000,00		
AL	DELMIRO GOUVEIA	11261089000114001	13040005	500.000,00	1.399.735,00	10301201585810027
			27280005	500.000,00		
			27290006	399.735,00		
AL	FEIRA GRANDE	11235511000114001	27280005	179.970,00	179.970,00	10301201585810027
AL	FLEXEIRAS	11895474000114001	27260001	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	GIRAU DO PONCIANO	11277599000114001	25790003	182.910,00	182.910,00	10301201585810027
AL	GIRAU DO PONCIANO	11277599000114002	25790003	17.090,00	17.090,00	10301201585810027
AL	INHAPI	11183264000114001	29730004	254.000,00	254.000,00	10301201585810027
AL	JACUIPE	12584054000114001	22890006	171.010,00	171.010,00	10301201585810027
AL	JARAMATAIA	12207544000214001	27280005	180.000,00	180.000,00	10301201585810027
AL	JEQUIA DA PRAIA	11926143000114001	25790003	293.000,00	793.000,00	10301201585810027
			22890006	500.000,00		
AL	LAGOA DA CANOA	09056075000114001	27280005	89.320,00	89.320,00	10301201585810027
AL	LAGOA DA CANOA	09056075000114002	27280005	128.610,00	128.610,00	10301201585810027
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	11269277000114001	27260001	599.960,00	599.960,00	10301201585810027
AL	MACEIO	07792137000114002	13040005	435.484,00	435.484,00	10301201585810027
AL	MAR VERMELHO	11594727000114001	22890006	242.097,00	242.097,00	10301201585810027
AL	MARIBONDO	11264135000114003	27280005	136.184,00	136.184,00	10301201585810027
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	13164739000114002	13030004	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	MESSIAS	11292555000114002	29620004	200.000,00	299.980,00	10301201585810027
			22890006	99.980,00		
AL	MONTEIROPOLIS	13079412000114001	25790003	910,00	300.910,00	10301201585810027
			27280005	300.000,00		
AL	MONTEIROPOLIS	13079412000114002	25790003	145.090,00	145.090,00	10301201585810027
AL	MURICI	11120699000114001	22890006	459.690,00	459.690,00	10301201585810027
AL	MURICI	11120699000114006	22890006	340.320,00	340.320,00	10301201585810027
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	11438291000114007	25790003	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	11207613000114001	27260001	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	PENEDO	11286018000114001	29620004	499.950,00	1.199.950,00	10301201585810027
			29730004	700.000,00		
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	09664964000114001	25790003	150.000,00	450.000,00	10301201585810027
			29730004	300.000,00		
AL	SANTANA DO IPANEMA	19433048000114001	29730004	669.380,00	669.380,00	10301201585810027
AL	SAO JOSE DA LAJE	11538959000114006	22890006	83.000,00	83.000,00	10301201585810027
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	11348088000114001	13040005	300.000,00	300.000,00	10301201585810027
AL	TAQUARANA	12876649000114001	29730004	150.000,00	150.000,00	10301201585810027
AL	UNIAO DOS PALMARES	11120612000114004	29730004	254.000,00	254.000,00	10301201585810027
AM	ALVARAES	04628335000114001	29090003	200.000,00	200.000,00	10301201585810013
AM	APUI	1283432000114001	26830003	284.283,00	284.283,00	10301201585810013
AM	AUTAZES	11622855000114002	24180001	640.000,00	640.000,00	10301201585810013
AM	BENJAMIN CONSTANT	12507101000114007	26830003	179.220,00	179.220,00	10301201585810013
AM	BOCA DO ACRE	15811318000114001	29090003	197.570,00	197.570,00	10301201585810013
AM	CAREIRO	12698436000114001	26830003	289.000,00	689.000,00	10301201585810013
			24180001	400.000,00		
AM	HUMAITA	11813811000114003	34960002	84.900,00	84.900,00	10301201585810013
AM	HUMAITA	11813811000114006	34960002	200.000,00	200.000,00	10301201585810013
AM	IRANDUBA	04628533000114001	29090003	200.000,00	200.000,00	10301201585810013
AM	ITACOATIARA	13639469000114001	29090003	391.900,00	391.900,00	10301201585810013
AM	ITAPIRANGA	11620280000114001	26830003	289.000,00	289.000,00	10301201585810013
AM	JAPURA	04505509000114002	29090003	200.000,00	200.000,00	10301201585810013
AM	JURUA	12150282000114001	24180001	500.000,00	500.000,00	10301201585810013
AM	JUTAI	04285896000114001	29090003	200.000,00	200.000,00	10301201585810013
AM	MANACAPURU	12334812000114012	26370002	75.150,00	569.095,00	10301201585810013
			11470001	93.945,00		
			29090003	400.000,00		
AM	MANAQUIRI	12125608000114004	26830003	288.988,00	288.988,00	10301201585810013
AM	MAUES	04282869000114001	29090003	185.000,00	185.000,00	10301201585810013
AM	NOVO AIRAO	04533113000114001	29090003	200.000,00	200.000,00	10301201585810013
AM	NOVO AIRAO	13889703000114003	34960002	350.000,00	350.000,00	10301201585810013
AM	PARINTINS	11429713000114005	29090003	226.420,00	226.420,00	10301201585810013
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	12804343000114002	26830003	46.900,00	46.900,00	10301201585810013
AM	RIO PRETO DA EVA	13284015000114001	24170011	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585810013
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	04532057000114001	29090003	200.000,00	200.000,00	10301201585810013
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	12797479000114002	29100015	27.000,00	27.000,00	10301201585810225
AM	SILVES	13764128000114001	32790012	356.200,00	356.200,00	10301201585810013



AM	URUCARA	04477782000214002	29100021	400.000,00	400.000,00	10301201585810234
AM	URUCURITUBA	11863309000114001	11470001	504.200,00	504.200,00	10301201585810013
AP	MACAPA	18604334000114007	29190010	217.000,00	217.000,00	10301201585810402
AP	OLAPOQUE	12250723000114004	11300011	497.000,00	497.000,00	10301201585810404
AP	SANTANA	11193442000114002	26740015	496.300,00	496.300,00	10301201585810407
AP	SANTANA	11193442000114009	26740015	44.700,00	44.700,00	10301201585810407
AP	TARTARUGALZINHO	13991993000114002	26760001	999.970,00	999.970,00	10301201585810016
AP	TARTARUGALZINHO	13991993000114003	24100004	80.730,00	80.730,00	10301201585810016
AP	TARTARUGALZINHO	13991993000114010	24100004	4.920,00	4.920,00	10301201585810016
AP	VITORIA DO JARI	12456167000114004	19070003	139.355,00	139.355,00	10301201585810016
BA	AGUA FRIA	13900292000114001	24700003	450.000,00	450.000,00	10301201585810029
BA	ALAGOINHAS	11325698000114001	35640014	400.000,00	400.000,00	10301201585811933
BA	AMELIA RODRIGUES	12426325000114001	13840021	300.000,00	300.000,00	10301201585811937
BA	AMERICA DOURADA	13813887000114001	13550005	115.000,00	115.000,00	10301201585810029
BA	ANGICAL	09306394000114002	27480007	294.970,00	294.970,00	10301201585810029
BA	ANGUERA	12755472000114002	13550005	110.000,00	110.000,00	10301201585810029
BA	ANTAS	11454934000114001	32910006	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	ANTONIO GONCALVES	10645987000114005	27370009	113.620,00	113.620,00	10301201585810029
BA	ANTONIO GONCALVES	10645987000114006	27370009	100.075,00	100.075,00	10301201585810029
BA	ARACI	14232086000114002	27410021	127.923,00	127.923,00	10301201585810029
BA	AURELINO LEAL	11493886000114001	24700003	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	BARRA DO CHOCA	11242110000114001	32910006	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	BARRA DO ROCHA	10790994000114001	24700003	350.000,00	350.000,00	10301201585810029
BA	BOM JESUS DA LAPA	11096167000114003	32910006	186.000,00	186.000,00	10301201585810029
BA	BONITO	11323301000114001	13550005	159.970,00	159.970,00	10301201585810029
BA	BREJOLANDIA	11235482000114004	27440009	220.000,00	220.000,00	10301201585810029
BA	BROTAS DE MACAUBAS	11419963000114001	31660007	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	BURITIRAMA	12308501000114001	32910006	49.970,00	49.970,00	10301201585810029
BA	CACHOEIRA	11318061000114001	28790022	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	CACULE	12419478000114001	31660007	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	CAEM	10280549000114002	13550005	110.000,00	160.000,00	10301201585810029
			28790022	50.000,00		
BA	CAFARNAUM	13770489000114001	34770006	600.000,00	600.000,00	10301201585811992
BA	CANAPOLIS	12442432000114002	27480007	12.000,00	12.000,00	10301201585810029
BA	CANAPOLIS	12442432000114003	27480007	78.800,00	78.800,00	10301201585810029
BA	CANDEAL	13713947000114001	34380010	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	CANDIDO SALES	12244652000114001	34770007	341.400,00	341.400,00	10301201585812006
BA	CANDIDO SALES	12244652000114002	34770007	258.600,00	258.600,00	10301201585812006
BA	CANSANCAO	11722278000114001	27450007	180.000,00	180.000,00	10301201585810029
BA	CANSANCAO	11722278000114002	27450005	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	13897111000114002	27410021	150.000,00	150.000,00	10301201585810029
BA	CARAVELAS	11480871000114001	32910006	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	CASTRO ALVES	11077024000114001	13550005	110.000,00	110.000,00	10301201585810029
BA	CATU	12313047000114001	35570006	300.000,00	440.000,00	10301201585810029
			28790022	140.000,00		
BA	CHORROCHO	13938013000114001	29740009	200.000,00	250.000,00	10301201585810029
			32910006	50.000,00		
BA	COARACI	11361260000114001	35570006	262.155,00	262.155,00	10301201585810029
BA	CONCEICAO DA FEIRA	12022576000114004	13620011	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	CONCEICAO DA FEIRA	13828371000114001	27430005	37.570,00	37.570,00	10301201585810029
BA	CONTENDAS DO SINCORA	11430861000114005	31660007	342.000,00	342.000,00	10301201585810029
BA	CURACA	11485866000114001	32910006	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	DARIO MEIRA	11383499000114001	24700003	161.000,00	161.000,00	10301201585810029
BA	DARIO MEIRA	11383499000114003	24700003	89.000,00	89.000,00	10301201585810029
BA	ELISIO MEDRADO	12084013000114001	27420010	400.000,00	400.000,00	10301201585810029
BA	EUNAPOLIS	13879364000114002	27390007	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	EUNAPOLIS	13879364000114003	27510005	80.000,00	80.000,00	10301201585810029
BA	EUNAPOLIS	13879364000114005	27510005	512.000,00	512.000,00	10301201585810029
BA	FATIMA	11484552000114001	32910006	99.955,00	99.955,00	10301201585810029
BA	FIRMINO ALVES	11417885000114001	35570006	200.000,00	270.000,00	10301201585810029
			28790022	70.000,00		
BA	GAVIAO	12798363000114001	24710002	42.000,00	42.000,00	10301201585810029
BA	GLORIA	11555139000114002	32910006	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	GONGOGI	12769464000114002	24700003	349.000,00	349.000,00	10301201585810029
BA	GUAJERU	10725277000114001	27390007	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	GUANAMBI	11926843000114004	13390014	183.757,00	183.757,00	10301201585810029
BA	HELIOPOLIS	11510687000114002	27450005	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	IACU	12287402000114001	27410021	348.416,00	348.416,00	10301201585810029
BA	IBIRAPITANGA	12184475000114002	24700003	199.958,00	199.958,00	10301201585810029
BA	IBIRAPITANGA	12184475000114004	35570006	144.689,00	144.689,00	10301201585810029
BA	IBIRATAIA	11415500000114001	32910006	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	IBITITA	12918197000114003	27400005	92.000,00	92.000,00	10301201585810029
BA	ILHEUS	08663203000114001	32910006	199.910,00	199.910,00	10301201585810029
BA	IRAMAIA	11280990000114002	24700003	111.584,00	111.584,00	10301201585810029
BA	IRAMAIA	11280990000114003	24700003	39.771,00	39.771,00	10301201585810029
BA	IRAMAIA	11280990000114004	24700003	34.770,00	34.770,00	10301201585810029
BA	IRAMAIA	11280990000114005	24700003	113.819,00	113.819,00	10301201585810029
BA	IRAQUARA	11343822000114001	13620011	250.000,00	299.985,00	10301201585810029
			24700003	49.985,00		
BA	IRECE	13715891000114001	27430005	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	ITABUNA	14147490000114001	27410021	150.000,00	150.000,00	10301201585810029
BA	ITAMARI	11734504000114001	32910006	44.680,00	44.680,00	10301201585810029
BA	ITAMARI	11734504000114002	32910006	5.320,00	5.320,00	10301201585810029
BA	ITAMBE	11850239000114002	27450005	150.000,00	150.000,00	10301201585810029
BA	ITAPE	11449521000114002	35570006	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	ITIRUCU	11342595000114001	34770009	300.000,00	300.000,00	10301201585812125
BA	ITIUBA	12377521000114007	13620011	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	ITIUBA	12377521000114010	13840007	91.920,00	91.920,00	10301201585812126
BA	JAGUARIPE	13166501000114001	27370009	35.000,00	35.000,00	10301201585810029
BA	JIQUEIRICA	11760271000114001	32910006	50.000,00	50.000,00	10301201585810029
BA	JOAO DOURADO	12072479000114002	13550005	130.250,00	130.250,00	10301201585810029
BA	JUSSARI	11471886000114002	35570006	137.380,00	137.380,00	10301201585810029
BA	JUSSARI	11471886000114003	35570006	105.000,00	105.000,00	10301201585810029
BA	JUSSARI	11471886000114004	35570006	600,00	600,00	10301201585810029
BA	LAFAIETE COUTINHO	11393744000114001	31660007	135.690,00	135.690,00	10301201585810029
BA	LENCOIS	09616406000114001	28790022	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	10435056000114002	17220004	450.000,00	450.000,00	10301201585810029
BA	MACURURE	12360866000114002	27450005	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	MAIQUINIQUE	11426972000114001	27450005	299.920,00	299.920,00	10301201585810029
BA	MAIRI	10830605000114001	28790022	115.000,00	115.000,00	10301201585810029
BA	MARAGOGIPE	11388207000114003	27460006	202.000,00	202.000,00	10301201585810029
BA	MARAGOGIPE	11388207000114006	27460006	158.000,00	250.000,00	10301201585810029
			24700003	92.000,00		
BA	MARCIONILIO SOUZA	11068261000114001	13620011	161.925,00	161.925,00	10301201585810029
BA	MARCIONILIO SOUZA	11068261000114002	13620011	68.000,00	68.000,00	10301201585810029
BA	MARCIONILIO SOUZA	11068261000114003	13620011	18.700,00	18.700,00	10301201585810029
BA	MEDEIROS NETO	10831179000114001	32910006	87.986,00	87.986,00	10301201585810029
BA	MEDEIROS NETO	10831179000114002	32910006	55.571,00	55.571,00	10301201585810029



BA	MEDEIROS NETO	10831179000114004	32910006	54.195,00	54.195,00	10301201585810029
BA	MEDEIROS NETO	10831179000114005	32910006	44.901,00	44.901,00	10301201585810029
BA	MEDEIROS NETO	10831179000114006	32910006	55.706,00	55.706,00	10301201585810029
BA	MEDEIROS NETO	10831179000114007	32910006	32.785,00	32.785,00	10301201585810029
BA	MEDEIROS NETO	10831179000114008	32910006	13.405,00	13.405,00	10301201585810029
BA	MEDEIROS NETO	10831179000114009	32910006	5.435,00	5.435,00	10301201585810029
BA	MIGUEL CALMON	12596729000114002	13460001	297.596,97	297.596,97	10301201585810029
BA	MILAGRES	11876019000114001	13550005	110.000,00	110.000,00	10301201585810029
BA	MORRO DO CHAPEU	10822771000114001	13550005	224.920,00	224.920,00	10301201585810029
BA	MUCURI	11481404000114001	34770010	307.936,00	307.936,00	10301201585812190
BA	MUCURI	11481404000114002	34770010	142.064,00	142.064,00	10301201585812190
BA	MUCURI	11481404000114005	34770010	550.000,00	550.000,00	10301201585812190
BA	MULUNGU DO MORRO	12465010000114001	31660007	150.000,00	260.000,00	10301201585810029
			13550005	110.000,00		
BA	MURITIBA	11453233000114002	27420010	149.970,00	149.970,00	10301201585810029
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	13848041000114004	24710002	105.000,00	105.000,00	10301201585810029
BA	PARAMIRIM	11358503000114002	32910006	207.900,00	207.900,00	10301201585810029
BA	PARIPIRANGA	11651488000114001	32910006	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	PIATA	12097818000114001	27420010	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	PILAO ARCADO	12001666000114003	13620011	135.000,00	135.000,00	10301201585810029
BA	PINDOACU	10695688000114002	13620011	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	PIRAI DO NORTE	13071220000114002	27410021	149.650,00	149.650,00	10301201585810029
BA	PIRITIBA	11412164000114001	28790022	15.000,00	15.000,00	10301201585810029
BA	PLANALTINO	11394887000114002	13390014	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	PRADO	01408177000114001	32910006	99.971,00	99.971,00	10301201585810029
BA	PRADO	01408177000114002	32910006	43.105,00	43.105,00	10301201585810029
BA	PRADO	01408177000114003	32910006	59.211,00	59.211,00	10301201585810029
BA	PRADO	01408177000114004	32910006	59.990,00	59.990,00	10301201585810029
BA	PRADO	01408177000114005	32910006	68.241,00	68.241,00	10301201585810029
BA	PRADO	01408177000114006	32910006	19.466,00	19.466,00	10301201585810029
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	11694694000114002	29740009	92.000,00	92.000,00	10301201585810029
BA	RIACHAO DO JACUIPE	10732526000114001	27420010	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	RIBEIRAO DO LARGO	12821960000114001	27450007	70.000,00	70.000,00	10301201585810029
BA	RIO REAL	11218298000114001	28790022	99.970,00	99.970,00	10301201585810029
BA	RODELAS	13879773000114002	29740009	192.000,00	192.000,00	10301201585810029
BA	SALINAS DA MARGARIDA	13743281000114001	27410021	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	05816630000114002	27510007	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	05816630000114004	27510009	2.343.000,00	2.343.000,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	05816630000114006	13840022	4.648.200,00	4.648.200,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	05816630000114032	13840022	1.800,00	1.800,00	10301201585810029
BA	SANTA BRIGIDA	11107939000114003	29740009	91.890,00	91.890,00	10301201585810029
BA	SANTA CRUZ DA VITORIA	08931049000114001	35570006	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	SANTANA	11204987000114001	32910006	50.000,00	50.000,00	10301201585810029
BA	SANTANOPOLIS	13613883000114001	24700003	185.390,00	185.390,00	10301201585810029
BA	SANTANOPOLIS	13627062000114001	13390014	197.430,00	197.430,00	10301201585810029
BA	SANTO AMARO	12278378000114001	34590017	200.000,00	200.000,00	10301201585812274
BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	11241655000114001	27430005	297.660,00	297.660,00	10301201585810029
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	13777097000114001	24700003	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	13825500000114001	27410021	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	SATIRO DIAS	11333458000114001	32910006	321.695,98	321.695,98	10301201585810029
BA	SATIRO DIAS	11333458000114011	32910006	39.050,00	39.050,00	10301201585810029
BA	SAUBARA	11388786000114001	28790022	89.520,00	89.520,00	10301201585810029
BA	SERROLANDIA	11324599000114001	13390014	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	SITIO DO QUINTO	12363858000114001	32910006	50.000,00	50.000,00	10301201585810029
BA	TELXEIRA DE FREITAS	13843896000114001	27410021	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	TEODORO SAMPAIO	13843929000114001	28790022	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	UAUA	13492241000114001	27420010	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	UNA	12006019000114001	35680005	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	UNA	12006019000114002	35570006	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	VARZEA DA ROCA	13896758000114001	27430005	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	VARZEA NOVA	11337134000114001	13550005	124.950,00	124.950,00	10301201585810029
BA	VARZEDO	13460266000114001	28710001	222.210,00	222.210,00	10301201585810029
BA	VERA CRUZ	07769310000114001	34590018	200.000,00	517.963,00	10301201585812336
			35640024	317.963,00		
CE	ACARAPE	23555170000114001	20830001	200.000,00	200.000,00	10301201585810023
CE	ALTANEIRA	11457093000114001	27020002	300.000,00	300.000,00	10301201585810023
CE	AMONTADA	11872404000114003	26990005	500.000,00	500.000,00	10301201585810023
CE	ARACOIABA	09625350000114003	16530016	343.000,00	343.000,00	10301201585810023
CE	ARARIPE	11431964000114001	24370010	300.000,00	300.000,00	10301201585810023
CE	BARBALHA	11740887000114001	24420001	289.000,00	289.000,00	10301201585810023
CE	BOA VIAGEM	12147522000114002	26990005	499.800,00	499.800,00	10301201585810023
CE	BREJO SANTO	11352025000114002	31250007	500.000,00	500.000,00	10301201585810023
CE	CAMOCIM	11395055000114001	23570010	349.990,00	349.990,00	10301201585810023
CE	CAPISTRANO	07063589000114001	20830001	200.000,00	200.000,00	10301201585810023
CE	CATUNDA	11419138000114001	24410007	400.000,00	400.000,00	10301201585810023
CE	CAUCAIA	11777761000114003	20830001	400.000,00	900.000,00	10301201585810023
			26990005	500.000,00		
CE	CHOROZINHO	11420962000114001	31250007	150.320,00	150.320,00	10301201585810023
CE	COREAU	07598618000114001	20830001	150.000,00	150.000,00	10301201585810023
CE	CRATEUS	11341165000114002	20700001	191.780,00	191.780,00	10301201585810023
CE	EUSEBIO	11339077000114001	26990005	92.000,00	92.000,00	10301201585810023
CE	FARIAS BRITO	10243406000114001	24370010	199.999,50	199.999,50	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000114002	16530016	500.000,00	500.000,00	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000114003	16530016	500.000,00	500.000,00	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000114004	16530016	550.000,00	550.000,00	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000114005	16530016	300.000,00	300.000,00	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000114006	16530016	300.000,00	300.000,00	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000114008	16530016	201.590,00	201.590,00	10301201585810023
CE	GRANJA	11622451000114003	33760003	700.000,00	700.000,00	10301201585810023
CE	GROAIRAS	11408007000114003	23570010	292.000,00	292.000,00	10301201585810023
CE	IGUATU	11979908000114001	29540001	400.000,00	400.000,00	10301201585810023
CE	ITAPAGE	11901900000114001	20700001	410.000,00	410.000,00	10301201585810023
CE	JAGUARIBE	10383249000114001	16530016	500.000,00	500.000,00	10301201585810023
CE	LIMOEIRO DO NORTE	11906403000114002	16530016	500.000,00	500.000,00	10301201585810023
CE	MADALENA	10508935000114001	20830001	150.000,00	150.000,00	10301201585810023
CE	MARCO	11365150000114001	33760006	500.000,00	500.000,00	10301201585810023
CE	MIRAIMA	11787063000114002	16580004	493.000,00	493.000,00	10301201585810023
CE	MISSAO VELHA	11867762000114003	24420001	299.930,00	299.930,00	10301201585810023
CE	MORADA NOVA	11415567000114001	16580004	100.000,00	100.000,00	10301201585810023
CE	PACOTI	11210130000114001	26990005	341.440,00	341.440,00	10301201585810023
CE	PARACURU	10248365000114002	26990005	292.000,00	292.000,00	10301201585810023
CE	PINDORETAMA	11419498000114004	26990005	287.000,00	287.000,00	10301201585810023
CE	PINDORETAMA	11419498000114007	24410007	63.300,00	63.300,00	10301201585810023
CE	PINDORETAMA	11419498000114009	24410007	202.450,00	202.450,00	10301201585810023
CE	QUIXELO	11406224000114001	24410007	400.000,00	400.000,00	10301201585810023
CE	QUIXERE	11910265000114001	16530016	600.000,00	600.000,00	10301201585810023
CE	SANTANA DO ACARAU	11416444000114002	23570010	350.000,00	350.000,00	10301201585810023
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	12045640000114006	35220004	183.989,46	183.989,46	10301201585810023



CE	SOBRAL	11407563000114001	16580004	1.500.000,00	1.500.000,00	10301201585810023
CE	TABULEIRO DO NORTE	11428432000114001	24420001	300.000,00	300.000,00	10301201585810023
CE	TRAIRI	11421654000114001	27020002	300.000,00	300.000,00	10301201585810023
ES	AFONSO CLAUDIO	13966711000114002	13010005	200.000,00	200.000,00	10301201585810032
ES	ALTO RIO NOVO	14395805000114001	27720003	125.740,00	125.740,00	10301201585810032
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	14700048000114001	27730013	200.000,00	200.000,00	10301201585810032
ES	BOA ESPERANCA	11431661000114004	27740018	80.000,00	80.000,00	10301201585810032
ES	BREJETUBA	14485952000114003	24910004	249.540,00	449.540,00	10301201585810032
			14130002	200.000,00		
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27165588000114001	28990004	97.435,00	97.435,00	10301201585810032
ES	CARIACICA	13917136000114001	27730008	285.447,00	285.447,00	10301201585813212
ES	CARIACICA	27150549000114002	20290002	199.970,00	199.970,00	10301201585810032
ES	CASTELO	14830853000114003	20290002	149.980,00	149.980,00	10301201585810032
ES	CONCEICAO DO CASTELO	27165570000114001	27710010	199.960,00	199.960,00	10301201585810032
ES	DOMINGOS MARTINS	13959466000114001	27730007	249.940,00	249.940,00	10301201585813218
ES	DOMINGOS MARTINS	13959466000114002	20290002	148.960,00	148.960,00	10301201585810032
ES	FUNDAO	14884701000114001	27720003	73.400,00	73.400,00	10301201585810032
ES	FUNDAO	27165182000114001	20290002	99.996,00	99.996,00	10301201585810032
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	13927758000114004	27720003	16.890,00	266.890,00	10301201585810032
			27740018	250.000,00		
ES	GUARAPARI	11770182000114001	14130003	499.976,00	499.976,00	10301201585813224
ES	GUARAPARI	11770182000114002	27710010	249.892,00	249.892,00	10301201585810032
ES	GUARAPARI	11770182000114003	27730013	99.974,00	99.974,00	10301201585810032
ES	IBIRACU	14635944000114001	27730013	199.975,00	199.975,00	10301201585810032
ES	ICONHA	10700073000114001	27720003	99.970,00	99.970,00	10301201585810032
ES	ICONHA	27165646000114001	27710010	229.920,00	229.920,00	10301201585810032
ES	ITAGUACU	27167451000114001	27710010	150.000,00	150.000,00	10301201585810032
ES	ITARANA	14492062000114001	28980016	300.000,00	450.000,00	10301201585810032
			20290002	150.000,00		
ES	IUNA	27167394000114001	27710010	193.845,00	193.845,00	10301201585810032
ES	LARANJA DA TERRA	14790251000114002	20290002	149.946,00	149.946,00	10301201585810032
ES	MARILANDIA	14945650000114002	20290002	41.990,00	41.990,00	10301201585810032
ES	MIMOSO DO SUL	10551277000114001	27720003	104.870,32	104.870,32	10301201585810032
ES	MUNIZ FREIRE	14674999000114001	13010005	269.840,00	269.840,00	10301201585810032
ES	MUNIZ FREIRE	14674999000114002	27730013	120.000,00	270.000,00	10301201585810032
			20290002	150.000,00		
ES	MUNIZ FREIRE	27165687000114001	27710010	95.870,00	295.870,00	10301201585810032
			24910004	200.000,00		
ES	PINHEIROS	10836927000114001	28980016	299.971,00	299.971,00	10301201585810032
ES	PINHEIROS	10836927000114002	27710010	349.998,00	349.998,00	10301201585810032
ES	PINHEIROS	10836927000114005	27720003	134.050,00	134.050,00	10301201585810032
ES	PINHEIROS	10836927000114006	27720003	215.944,00	215.944,00	10301201585810032
ES	PONTO BELO	14721287000114001	27730013	100.000,00	300.000,00	10301201585810032
			14130002	200.000,00		
ES	RIO BANANAL	11429173000114011	27730011	250.000,00	344.967,00	10301201585813255
			20290002	94.967,00		
ES	RIO BANANAL	27744143000114001	27710010	131.410,00	331.410,00	10301201585810032
			24910004	200.000,00		
ES	RIO NOVO DO SUL	27165711000114001	27710010	200.000,00	399.980,00	10301201585810032
			24910004	199.980,00		
ES	SANTA LEOPOLDINA	13959501000114001	28990004	499.995,00	699.995,00	10301201585810032
			13010005	200.000,00		
ES	SANTA TERESA	14491945000114001	27720003	200.000,00	700.000,00	10301201585810032
			28990004	500.000,00		
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000114002	24910004	299.860,00	299.860,00	10301201585810032
ES	SAO JOSE DO CALCADO	27167402000114001	27730013	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
ES	SAO ROQUE DO CANAA	01612865000114001	27710010	150.000,00	150.000,00	10301201585810032
ES	VARGEM ALTA	31723570000114001	27710010	120.000,00	120.000,00	10301201585810032
ES	VIANA	27165547000114001	27710010	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
ES	VILA PAVAO	10906131000114001	20290002	150.000,00	150.000,00	10301201585810032
ES	VILA PAVAO	36350346000114001	27710010	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
ES	VILA VALERIO	14019295000114001	20290002	150.000,00	150.000,00	10301201585810032

GO	ADELANDIA	11270640000114001	36720008	180.000,00	180.000,00	10301201585810052
GO	AGUA LIMPA	11879542000114001	19530010	127.084,00	127.084,00	10301201585810052
GO	AGUA LIMPA	11879542000114002	19530010	122.916,00	122.916,00	10301201585810052
GO	AMARALINA	11208239000114001	36720008	119.760,00	119.760,00	10301201585810052
GO	APORE	10884360000114001	18460010	150.000,00	250.000,00	10301201585810052
			29690005	100.000,00		
GO	ARACU	24810277000114001	23640002	100.000,00	200.000,00	10301201585810052
			18460010	100.000,00		
GO	ARAGARCAS	10465644000114001	19530010	226.358,60	226.358,60	10301201585810052
GO	ARAGARCAS	10465644000114004	19530010	23.589,00	23.589,00	10301201585810052
GO	ARAGARCAS	10465644000114005	19550008	199.997,20	199.997,20	10301201585810052
GO	ARAGOANIA	11327382000114003	19550008	199.930,00	199.930,00	10301201585810052
GO	AVELINOPOLIS	37382116000114001	10640004	376.860,00	376.860,00	10301201585810052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	08083086000114003	19550008	400.000,00	400.000,00	10301201585810052
GO	BONFINOPOLIS	11213822000114005	28350003	219.280,00	219.280,00	10301201585810052
GO	BRAZABRANTES	13902557000114001	19600007	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	BURITI ALEGRE	11267244000114001	28910002	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
GO	BURITI DE GOIAS	26867770000114001	28910002	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	CABECEIRAS	08351513000114001	32650004	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
GO	CACHOEIRA DOURADA	07445626000114001	19530010	250.000,00	349.740,00	10301201585810052
			28330014	99.740,00		
GO	CAIAPONIA	01164946000114001	28910002	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	CAMPINORTE	02215747000114001	19600007	59.200,00	59.200,00	10301201585810052
GO	CAMPINORTE	11276589000114001	28320002	249.020,00	419.020,00	10301201585810052
			36720008	170.000,00		
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	05106805000114001	23640002	100.000,00	300.000,00	10301201585810052
			36720008	200.000,00		
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	04216593000114002	19600007	52.000,00	52.000,00	10301201585810052
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	11211269000114002	10640004	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	CAMPOS VERDES	11263318000114001	29690005	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	CARMO DO RIO VERDE	11335591000114001	28910002	218.260,00	218.260,00	10301201585810052
GO	CATALAO	03532661000114001	19530010	249.960,00	249.960,00	10301201585810052
GO	CATALAO	03532661000114002	28350003	187.997,00	187.997,00	10301201585810052



GO	CATALAO	03532661000114006	29690005	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
GO	CERES	11111771000114001	36720008	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	COLINAS DO SUL	11381097000114003	14780003	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	CORUMBA DE GOIAS	11378898000114001	18460010	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	11726671000114001	36720008	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	ESTRELA DO NORTE	11331930000114001	36720008	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	FAINA	11256865000114001	18460010	150.000,00	300.000,00	10301201585810052
			29690005	150.000,00		
GO	FAZENDA NOVA	11396858000114003	20210002	70.000,00	70.000,00	10301201585810052
GO	FAZENDA NOVA	11396858000114004	20210002	9.000,00	9.000,00	10301201585810052
GO	FORMOSA	09105181000114001	28350003	408.000,00	408.000,00	10301201585810052
GO	FORMOSA	09105181000114004	19550008	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	FORMOSO	11661424000114002	28330014	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	11270838000114001	19600007	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	GOIANESIA	36975571000114001	28350003	408.000,00	657.990,00	10301201585810052
			10640004	249.990,00		
GO	GOIANIA	00544963000114005	28270013	1.795.760,00	1.795.760,00	10301201585810052
GO	GOIANIRA	07343110000114001	19600007	99.980,00	99.980,00	10301201585810052
GO	GOIAS	11152150000114001	19600007	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	GOUVELANDIA	11331708000114001	29690005	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	GUARAITA	26873059000114001	19600007	59.970,00	59.970,00	10301201585810052
GO	GUARINOS	11568184000114001	28330014	100.000,00	225.550,07	10301201585810052
			28350003	125.550,07		
GO	IACIARA	01740448000114001	28910002	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	INDIARA	11457539000114002	19530010	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
GO	INHUMAS	07222467000114001	23640002	149.470,00	149.470,00	10301201585810052
GO	IPAMERI	07777639000114002	32650004	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
GO	ITAGUARI	11200941000114001	14780003	99.555,00	99.555,00	10301201585810052
GO	ITAGUARI	24850109000114001	19600007	59.900,00	59.900,00	10301201585810052
GO	ITAGUARI	11352368000114001	29690005	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	ITACUCU	00167437000114002	28910002	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	JAUPACI	08097819000114001	23640002	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	JESUPOLIS	10411406000114004	20210002	297.000,00	297.000,00	10301201585810052
GO	JUSSARA	02922128000114001	19600007	99.840,00	99.840,00	10301201585810052
GO	LUZANIA	07556717000114002	36720008	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	MAIRIPOTABA	01933462000114001	32650004	172.095,00	172.095,00	10301201585810052
GO	MAMBAI	07784414000114001	36720008	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	MINEIROS	11924138000114001	36720008	140.000,00	140.000,00	10301201585810052
GO	MINEIROS	11924138000114002	23640002	500.000,00	500.000,00	10301201585810052
GO	MONTIVIDIU	11269276000114001	18460010	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	MORRINHOS	11870726000114004	28320002	31.500,00	31.500,00	10301201585810052
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	11271785000114002	36720008	187.390,00	187.390,00	10301201585810052
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	11271785000114003	29690005	4.700,00	4.700,00	10301201585810052
GO	MUNDO NOVO	11515073000114002	19600007	44.870,00	444.870,00	10301201585810052
			10640004	400.000,00		
GO	NEROPOLIS	01105626000114001	28910002	207.000,00	207.000,00	10301201585810052
GO	NIQUELANDIA	10480867000114002	18460010	149.999,98	399.999,98	10301201585810052
			10640004	250.000,00		
GO	NOVA AURORA	01303619000114001	19600007	99.730,00	99.730,00	10301201585810052
GO	OURO VERDE DE GOIAS	13872416000114001	19600007	100.000,00	180.255,00	10301201585810052
			29690005	80.255,00		
GO	OUVIDOR	01131010000114001	19600007	99.950,00	99.950,00	10301201585810052
GO	PADRE BERNARDO	10593919000114001	29690005	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	PARAUNA	11171868000114001	19530010	250.000,00	373.000,00	10301201585810052
			29690005	123.000,00		
GO	PIRANHAS	02441185000114001	28340016	120.750,00	120.750,00	10301201585810052
GO	PIRANHAS	02441185000114002	28340016	81.600,00	81.600,00	10301201585810052
GO	PIRANHAS	02441185000114003	28340016	80.650,00	80.650,00	10301201585810052
GO	PIRENOPOLIS	11409678000114001	10640004	300.000,00	300.000,00	10301201585810052
GO	PONTALINA	11166368000114006	19530010	249.940,00	349.940,00	10301201585810052
			19600007	100.000,00		
GO	PORANGATU	11113201000114001	32650004	247.100,00	247.100,00	10301201585810052
GO	PORTEIRAO	01617413000114001	19600007	69.980,00	69.980,00	10301201585810052
GO	PORTEIRAO	11517053000114001	23640002	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	POSSE	07892711000114001	19530010	300.000,00	300.000,00	10301201585810052
GO	QUIRINOPOLIS	04752947000114002	19530010	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
GO	RIANAPOLIS	01300094000114001	19600007	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	RIANAPOLIS	10383544000114002	32650004	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	06070954000114001	19530010	185.025,00	185.025,00	10301201585810052
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	01137116000114001	19600007	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	37623485000114001	28910002	62.271,00	62.271,00	10301201585810052
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	01313113000114001	19600007	60.000,00	60.000,00	10301201585810052
GO	SAO LUIZ DO NORTE	11203159000114001	23640002	100.000,00	300.000,00	10301201585810052
			36720008	200.000,00		
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	11433328000114008	19550008	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	11223157000114001	23640002	100.000,00	193.200,00	10301201585810052
			36720008	93.200,00		
GO	SENADOR CANEDO	09097711000114001	28320002	298.000,00	298.000,00	10301201585810052
GO	SIMOLANDIA	11603021000114001	36720008	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	SIMOLANDIA	24855058000114001	28910002	149.970,00	149.970,00	10301201585810052
GO	TERESINA DE GOIAS	11350044000114001	19600007	33.600,00	33.600,00	10301201585810052
GO	TRES RANCHOS	01304286000114001	28910002	150.000,00	210.000,00	10301201585810052
			19600007	60.000,00		
GO	TROMBAS	25004771000114001	19600007	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	TURVANIA	10713187000114002	28330014	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	TURVELANDIA	25107657000114001	28910002	150.000,00	229.082,88	10301201585810052
			19600007	79.082,88		
GO	UIRAPURU	11833497000114001	36720008	110.000,00	110.000,00	10301201585810052
GO	URUTAI	11675013000114001	20210002	296.850,00	296.850,00	10301201585810052
GO	URUTAI	11675013000114002	18460010	131.548,00	131.548,00	10301201585810052
GO	VIANOPOLIS	01299692000114001	28910002	149.919,00	149.919,00	10301201585810052
GO	VICENTINOPOLIS	11258723000114001	19530010	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
MA	ALDEIAS ALTAS	11238442000114001	11590002	400.000,00	400.000,00	10301201585810021
MA	ALTAMIRA DO MARANHAO	97521808000114001	23240001	443.000,00	443.000,00	10301201585810021
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	10687470000114001	11590002	500.000,00	500.000,00	10301201585810021
MA	AMARANTE DO MARANHAO	11394580000114002	11450006	900.000,00	900.000,00	10301201585810559
MA	ANAJATUBA	12607392000114001	24330001	300.000,00	300.000,00	10301201585810021
MA	ANAPURUS	11927361000114004	21130003	191.970,00	191.970,00	10301201585810021
MA	ANAPURUS	11927361000114005	21130003	191.930,00	191.930,00	10301201585810021
MA	ARARI	97552407000114001	35100004	896.714,06	896.714,06	10301201585810021
MA	ARARI	97552407000114002	35100004	103.210,00	103.210,00	10301201585810021
MA	AXIXA	13654382000114002	23240001	92.000,00	92.000,00	10301201585810021
MA	BACABAL	07186334000114001	26940003	500.000,00	500.000,00	10301201585810021
MA	BALSAS	11236050000114001	26940003	800.000,00	800.000,00	10301201585810021
MA	BARAO DE GRAJAU	13911405000114001	24340001	300.000,00	300.000,00	10301201585810021
MA	BERNARDO DO MEARIM	11424507000114002	29420008	130.000,00	130.000,00	10301201585810021
MA	BERNARDO DO MEARIM	11424507000114003	29420008	121.450,00	121.450,00	10301201585810021
MA	BREJO DE AREIA	13898730000114001	11450003	298.185,00	298.185,00	10301201585810586



MA	BURITIRANA	11476841000114002	26960004	1.217.400,00	1.217.400,00	10301201585810021
MA	BURITIRANA	11476841000114004	31740004	92.000,00	92.000,00	10301201585810021
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	11402239000114002	11450008	190.600,00	190.600,00	10301201585810594
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	11402239000114003	11450008	159.400,00	159.400,00	10301201585810594
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	11402239000114004	31790002	15.000,00	15.000,00	10301201585810021
MA	CAROLINA	12157543000114001	21130002	596.670,00	596.670,00	10301201585810021
MA	CAXIAS	09239491000114002	26140007	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585810021
MA	CODO	11781256000114001	35100004	800.000,00	800.000,00	10301201585810021
MA	COELHO NETO	10747944000114001	25980006	500.000,00	500.000,00	10301201585810021
MA	COLINAS	11296379000114004	11450007	184.000,00	184.000,00	10301201585810609
MA	DAVINÓPOLIS	12013889000114004	23880008	300.000,00	300.000,00	10301201585810021
MA	DAVINÓPOLIS	12013889000114005	31740004	330.000,00	330.000,00	10301201585810021
MA	ESTREITO	11245566000114002	31740004	400.000,00	400.000,00	10301201585810021
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	12125211000114001	23240001	600.000,00	600.000,00	10301201585810021
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	13877696000114001	23880008	300.000,00	300.000,00	10301201585810021
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	13931425000114001	24340001	296.950,00	296.950,00	10301201585810021
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	11386348000114001	26140007	146.520,00	146.520,00	10301201585810021
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	11386348000114002	26140007	281.808,00	281.808,00	10301201585810021
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000114001	23240001	906.336,40	906.336,40	10301201585810021
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000114002	23240001	93.650,00	93.650,00	10301201585810021
MA	LAGO DA PEDRA	97550981000114001	16490003	992.000,00	992.000,00	10301201585810021
MA	LAGO DA PEDRA	97550981000114004	16490003	100.000,00	100.000,00	10301201585810021
MA	LAGO DO JUNCO	12127037000114001	31790002	410.000,00	410.000,00	10301201585810021
MA	LIMA CAMPOS	11423292000114001	24330001	500.000,00	500.000,00	10301201585810021
MA	LUIZ DOMINGUES	12408302000114001	23240001	300.000,00	300.000,00	10301201585810021
MA	MATA ROMA	11990341000114001	16490003	999.900,00	999.900,00	10301201585810021
MA	MIRANDA DO NORTE	11321235000114003	26940003	757.975,00	757.975,00	10301201585810021
MA	MIRINZAL	11516236000114004	35100004	700.000,00	700.000,00	10301201585810021
MA	NOVA COLINAS	11848497000114001	23880008	130.000,00	130.000,00	10301201585810021
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	11261506000114003	26940003	700.000,00	1.000.000,00	10301201585810021
			24330001	300.000,00		
MA	PALMEIRANDIA	12006517000114002	24350006	124.630,00	124.630,00	10301201585810021
MA	PALMEIRANDIA	12006517000114004	24350006	139.950,00	139.950,00	10301201585810021
MA	PALMEIRANDIA	12006517000114007	24350006	38.700,00	38.700,00	10301201585810021
MA	PALMEIRANDIA	12006517000114015	24350006	255.750,00	255.750,00	10301201585810021
MA	PARNARAMA	11340821000114003	26140007	999.995,28	999.995,28	10301201585810021
MA	PAULO RAMOS	11244671000114003	11450011	599.953,00	599.953,00	10301201585810685
MA	PEDREIRAS	10432389000114005	31740004	272.100,00	272.100,00	10301201585810021
MA	PEDREIRAS	10432389000114006	31740004	227.900,00	227.900,00	10301201585810021
MA	PENALVA	12148948000114001	21130003	900.000,00	900.000,00	10301201585810021
MA	PINDARE-MIRIM	11146975000114006	23240001	100.810,00	100.810,00	10301201585810021
MA	PORTO FRANCO	14391512000114002	26960004	250.000,00	250.000,00	10301201585810021
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	12115932000114001	26940003	208.185,00	208.185,00	10301201585810021
MA	RAPOSA	14049707000114001	35100004	500.000,00	500.000,00	10301201585810021
MA	SAMBAlBA	11866700000114002	24340001	300.000,00	300.000,00	10301201585810021
MA	SANTA LUZIA	11487015000114001	23880008	1.000.000,00	1.500.000,00	10301201585810021
			35100004	500.000,00		
MA	SANTA RITA	11191658000114008	26940003	134.000,00	134.000,00	10301201585810021
MA	SANTANA DO MARANHÃO	01612830000114002	26970003	633.722,50	633.722,50	10301201585810021
MA	SAO BERNARDO	13956238000114004	26970003	383.931,90	383.931,90	10301201585810021
MA	SAO JOAO BATISTA	13299539000114009	24330001	386.600,00	386.600,00	10301201585810021
MA	SAO JOAO DO CARU	11753503000114001	31740005	1.253.150,00	1.253.150,00	10301201585810728
MA	SAO JOAO DO SOTER	11285716000114001	11450012	700.000,00	700.000,00	10301201585810730
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	12281734000114001	25980006	489.080,00	489.080,00	10301201585810021
MA	SAO LUIS	13816886000114003	25980006	4.198.462,62	4.198.462,62	10301201585810021
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	11517066000114001	31740004	450.000,00	450.000,00	10301201585810021
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	11372872000114001	26940003	95.000,00	95.000,00	10301201585810021
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	11372872000114002	26940003	105.000,00	105.000,00	10301201585810021
MA	SITIO NOVO	13911662000114002	11450005	350.500,00	850.500,00	10301201585810747
			23240001	500.000,00		10301201585810021
MA	TIMBIRAS	11654042000114001	23880008	299.950,00	299.950,00	10301201585810021
MA	TUFILANDIA	11283666000114001	26940003	95.000,00	95.000,00	10301201585810021
MA	TUFILANDIA	11283666000114002	26940003	271.383,00	271.383,00	10301201585810021
MA	TUFILANDIA	11283666000114003	26940003	139.273,00	139.273,00	10301201585810021
MA	TUFILANDIA	11283666000114004	26940003	94.344,00	94.344,00	10301201585810021
MG	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000114001	20180009	312.794,00	312.794,00	10301201585810031
MG	ABAETE	11943989000114002	31860008	220.000,00	220.000,00	10301201585810031
MG	ABAETE	11943989000114004	24890001	299.995,00	299.995,00	10301201585810031
MG	ABRE CAMPO	13954517000114001	27640012	159.000,00	159.000,00	10301201585810031
MG	ABRE CAMPO	13954517000114003	14110005	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	AGUA BOA	11639303000114003	32970008	282.747,00	282.747,00	10301201585810031
MG	AGUA COMPRIDA	18428953000114001	27520010	199.910,00	199.910,00	10301201585810031
MG	AGUAS VERMELHAS	11547202000114001	24740002	168.950,00	168.950,00	10301201585810031
MG	AGUAS VERMELHAS	11547202000114002	24740002	31.000,00	31.000,00	10301201585810031
MG	ALEM PARAIBA	17709197000214003	24810010	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	ALEM PARAIBA	17709197000214034	36820007	122.670,00	122.670,00	10301201585810031
MG	ALPINÓPOLIS	11970098000114001	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	ALPINÓPOLIS	11970098000114002	27550004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	ALTO CAPARAO	01616270000114001	24870003	149.950,00	149.950,00	10301201585810031
MG	ALVINÓPOLIS	12824692000114001	14110005	97.160,00	97.160,00	10301201585810031
MG	ARACITABA	13325430000114001	27630009	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	ARAPUA	11503809000114001	26610002	75.800,00	75.800,00	10301201585810031
MG	ARAUJOS	18300996000214004	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	ARAXA	12046773000114015	17300009	1.115.549,99	1.115.549,99	10301201585810031
MG	ARAXA	12046773000114017	17300009	395.625,00	395.625,00	10301201585810031
MG	ARCEBURGO	11422799000114001	27630009	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	ARCEBURGO	11422799000114002	31550004	140.000,00	140.000,00	10301201585810031
MG	ARCEBURGO	11422799000114003	27630009	30.000,00	30.000,00	10301201585810031
MG	ARCOS	02666567000114002	14070009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	BAMBUI	20920567000214010	24830001	299.377,00	299.377,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	03133408000114015	22270003	708.680,00	708.680,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	03133408000114032	22270003	2.199.660,00	2.199.660,00	10301201585810031
MG	BELO VALE	13481854000114001	27640012	89.870,00	89.870,00	10301201585810031
MG	BERILO	11461867000114001	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	BIAS FORTES	1142285000114003	27630009	85.080,00	85.080,00	10301201585810031
MG	BOA ESPERANCA	11434342000114001	14070009	199.989,00	199.989,00	10301201585810031
MG	BOM DESPACHO	00390877000114003	27600010	249.940,00	249.940,00	10301201585810031
MG	BOM DESPACHO	00390877000114004	31550004	169.940,00	169.940,00	10301201585810031
MG	BOM JESUS DO AMPARO	12533595000114001	27640012	99.870,00	99.870,00	10301201585810031
MG	BOM REPOUSO	12005513000114001	14070009	80.000,00	80.000,00	10301201585810031
MG	BONFINÓPOLIS DE MINAS	18222648000114001	26610002	99.957,00	99.957,00	10301201585810031
MG	BONITO DE MINAS	12729061000114004	33510001	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	BORDA DA MATA	11303623000114002	14070009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	BRASILANDIA DE MINAS	11993669000114002	27690011	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	BURITIS	18125146000114001	24870003	142.995,00	142.995,00	10301201585810031
MG	CABECEIRA GRANDE	01603707000114002	27580001	79.963,00	79.963,00	10301201585810031



MG	CABO VERDE	1677438000114001	20180009	90.970,00	90.970,00	10301201585810031
MG	CAMBUI	14575035000114001	14070009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CAMBUQUIRA	11721277000114001	27550004	99.999,00	99.999,00	10301201585810031
MG	CAMPANARIO	18404905000114001	27520010	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	CAMPINA VERDE	13932309000114004	27690011	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CAMPO AZUL	11286446000114001	14110005	99.960,00	99.960,00	10301201585810031
MG	CAMPO DO MEIO	11192210000114001	31550004	260.000,00	260.000,00	10301201585810031
MG	CAMPO FLORIDO	11277550000114001	24830001	300.000,00	300.000,00	10301201585810031
MG	CAMPOS ALTOS	13075110000114001	26610002	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	CAMPOS GERAIS	11399269000114002	31550004	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CANA VERDE	18244426000114001	27550004	99.980,00	99.980,00	10301201585810031
MG	CANDEIAS	11898726000114001	31550004	120.000,00	120.000,00	10301201585810031
MG	CAPARAO	12244189000114001	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CARMO DA CACHOEIRA	18240135000114001	27550004	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	CARMO DA MATA	02968198000114001	27560014	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CARNEIRINHO	19315093000114001	20180009	339.950,00	339.950,00	10301201585810031
MG	CARNEIRINHO	19315093000114002	20180009	99.670,00	99.670,00	10301201585810031
MG	CARNEIRINHO	19315093000114003	24830001	69.980,00	206.980,00	10301201585810031
			27690011	137.000,00		
MG	CASCALHO RICO	12202496000114001	27690011	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	19718378000114001	27640012	99.976,00	99.976,00	10301201585810031
MG	CENTRALINA	12225481000114001	20180009	99.952,00	299.952,00	10301201585810031
			24830001	200.000,00		
MG	CHALE	12067324000114001	27640012	100.000,00	350.000,00	10301201585810031
			24870003	250.000,00		
MG	CLARAVAL	11284081000114001	27690011	99.500,00	99.500,00	10301201585810031
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	18243295000114005	36820007	198.600,00	198.600,00	10301201585810031
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	11221104000114002	20180009	352.000,00	352.000,00	10301201585810031
MG	CONEGO MARINHO	13412801000114001	27640012	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CONEGO MARINHO	13412801000114002	27690011	57.925,00	57.925,00	10301201585810031
MG	CONEGO MARINHO	13412801000114003	27690011	141.967,76	141.967,76	10301201585810031
MG	COQUEIRAL	11248794000114001	27540007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CORACAO DE JESUS	11268861000114002	33510010	249.950,00	249.950,00	10301201585810031
MG	CORINTO	11505370000114003	24890001	499.140,00	499.140,00	10301201585810031
MG	CORINTO	17695016000114001	27670003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CORONEL PACHECO	13889387000114001	36820007	173.301,00	173.301,00	10301201585810031
MG	CORREGO NOVO	11299745000114002	34080005	79.999,00	79.999,00	10301201585810031
MG	CRISTALIA	12105295000114004	27520010	300.000,00	300.000,00	10301201585810031
MG	CRISTIANO OTONI	13465230000114001	27640012	130.000,00	130.000,00	10301201585810031
MG	CRISTINA	12367137000114001	14070009	67.200,00	67.200,00	10301201585810031
MG	CRUZILIA	13639161000114001	27640012	109.994,00	109.994,00	10301201585810031
MG	CURRAL DE DENTRO	11399952000114003	33110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CURVELO	11346878000114002	27580001	16.960,00	16.960,00	10301201585810031
MG	DELFINO MOREIRA	11865220000114002	23650006	36.527,00	36.527,00	10301201585810031
MG	DELTA	01020881000114001	27670003	131.409,10	131.409,10	10301201585810031
MG	DELTA	11796088000114002	20180009	45.141,80	45.141,80	10301201585810031
MG	DELTA	11796088000114003	20180009	15.897,70	15.897,70	10301201585810031
MG	DELTA	11796088000114004	20180009	74.444,10	74.444,10	10301201585810031
MG	DESCOBERTO	13401308000114003	36820007	232.600,00	232.600,00	10301201585810031
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	20356762000114001	24870003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	DIOGO DE VASCONCELOS	12625748000114002	34080005	199.995,00	199.995,00	10301201585810031
MG	DIVINO	18114272000914001	27640012	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	DIVINOPOLIS	19166979000114001	27560014	998.600,00	998.600,00	10301201585810031
MG	DIVISOPOLIS	11936334000114001	27690011	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	DORES DE CAMPOS	13443816000114001	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	DORES DO INDAIA	19082097000114003	14110005	135.550,00	135.550,00	10301201585810031
MG	DURANDE	12921146000114001	34080005	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	ELOI MENDES	18286057000114005	27540007	199.820,00	299.820,00	10301201585810031
			14070009	100.000,00		
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	11401575000114003	27690011	28.000,00	28.000,00	10301201585810031
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	11944623000114001	22150004	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	ESTIVA	11330419000114001	14070009	99.970,00	99.970,00	10301201585810031
MG	FERROS	14814326000114001	33110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	FORTUNA DE MINAS	14298515000114001	31860008	220.000,00	220.000,00	10301201585810031
MG	FRANCISOPOLIS	11402809000114002	23680002	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	FRONTEIRA	10481002000114002	20180009	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	FRUTA DE LEITE	14585883000114001	33110005	271.630,00	271.630,00	10301201585810031
MG	FRUTAL	10428106000114001	20180009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	GOVERNADOR VALADARES	73964934000114002	27600011	499.980,00	499.980,00	10301201585812657
MG	GRUPIARA	11492660000114001	27690011	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	GUANHAES	13287740000114001	14110005	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	GUARARA	11964954000114001	29750007	149.980,00	149.980,00	10301201585810031
MG	GUARDA-MOR	12320877000114001	26610002	90.240,00	90.240,00	10301201585810031
MG	GUARDA-MOR	12320877000114002	26610002	59.760,00	59.760,00	10301201585810031
MG	GUIMARANIA	11224321000114001	27690011	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	GUIMARANIA	11224321000114003	27680007	38.000,00	38.000,00	10301201585810031
MG	GURINHATA	12028440000114002	24770002	387.011,00	387.011,00	10301201585810031
MG	IBIAI	11429429000114001	20750003	141.500,00	241.500,00	10301201585810031
			27690011	100.000,00		
MG	IBIAI	11429429000114002	20750003	158.410,00	158.410,00	10301201585810031
MG	IBIRACI	18652424000114001	14070009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	IGARATINGA	11482141000114001	31860008	220.000,00	220.000,00	10301201585810031
MG	IMBE DE MINAS	17636876000114003	14030015	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	INHAUMA	13417547000114001	27690011	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	INIMUTABA	17694860000114001	27580001	80.000,00	80.000,00	10301201585810031
MG	IPABA	12009720000114001	35950004	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	IPANEMA	18334292000214001	14110005	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	IPATINGA	11817068000114001	27600012	1.500.000,00	1.999.976,00	10301201585812699
			29240009	399.976,00		
			27640012	100.000,00		10301201585810031
MG	IPIUNA	13893638000114001	22150004	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	ITAGUARA	13701950000114001	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	ITAGUARA	13701950000114002	17440007	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	ITAJUBA	11433888000114002	14070009	33.000,00	33.000,00	10301201585810031
MG	ITAJUBA	11433888000114008	14070009	200.600,00	200.600,00	10301201585810031
MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	15469011000114001	14110005	99.930,00	99.930,00	10301201585810031
MG	ITANHANDU	13260601000114002	20180009	49.000,00	49.000,00	10301201585810031
MG	ITAPAGIPE	10412213000114001	20180009	33.000,00	33.000,00	10301201585810031
MG	ITAPAGIPE	10412213000114002	20180009	63.000,00	63.000,00	10301201585810031
MG	ITAU DE MINAS	15334692000114001	31550004	190.000,00	590.172,00	10301201585810031
			27540007	400.172,00		
MG	ITAVERAVA	13545797000114001	27640012	99.997,00	99.997,00	10301201585810031
MG	ITURAMA	11290560000114001	24830001	149.970,00	149.970,00	10301201585810031
MG	JACUTINGA	11984501000114001	31550004	170.000,00	170.000,00	10301201585810031



MG	JANUARIA	13374367000114001	27640012	160.000,00	160.000,00	10301201585810031
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	13592889000114001	14110005	150.000,00	300.000,00	10301201585810031
			27690011	150.000,00		
MG	JOSE RAYDAN	12447913000114001	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	17783226000114001	29750007	380.000,00	380.000,00	10301201585810031
MG	JURAMENTO	18017368000914001	27690011	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	LAGAMAR	13199207000114001	33570019	249.940,00	249.940,00	10301201585810031
MG	LAGAMAR	13199207000114002	26610002	38.085,00	38.085,00	10301201585810031
MG	LAGOA FORMOSA	11333479000114002	33570019	400.000,00	400.000,00	10301201585810031
MG	LAGOA GRANDE	19406553000114002	26610002	42.000,00	42.000,00	10301201585810031
MG	LAGOA SANTA	14460308000114001	24740002	500.000,00	500.000,00	10301201585810031
MG	LAJINHA	14311855000114001	27640012	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	LARANJAL	12563245000114001	27640012	210.000,00	210.000,00	10301201585810031
MG	LASSANCE	11338725000114001	24890001	244.175,00	244.175,00	10301201585810031
MG	LASSANCE	11338725000114002	24890001	5.825,00	5.825,00	10301201585810031
MG	LAVRAS	01417029000114003	27560014	130.750,00	130.750,00	10301201585810031
MG	LUZ	18301036000114001	24830001	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	MANTENA	11769125000114002	34080005	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	MARAVILHAS	12005446000114001	27540007	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	MARILAC	14792453000114003	34080005	140.740,00	140.740,00	10301201585810031
MG	MATHIAS LOBATO	14731032000114001	27640012	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	MATIAS BARBOSA	18338194000314006	36820007	91.900,00	91.900,00	10301201585810031
MG	MATIAS CARDOSO	14039601000114001	27690011	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	MATIPO	18385104000114001	27640012	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	MATO VERDE	14575987000114001	33510010	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	MATOZINHOS	14018529000114005	33510010	299.989,80	299.989,80	10301201585810031
MG	MATOZINHOS	18771238000114001	29240010	199.890,00	199.890,00	10301201585812818
MG	MENDES PIMENTEL	11563099000114001	35950004	249.974,00	249.974,00	10301201585810031
MG	MERCES	11840379000114002	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	MIRADOURO	11330471000114001	27640012	110.000,00	110.000,00	10301201585810031
MG	MONTE AZUL	11467043000114001	14110005	300.000,00	300.000,00	10301201585810031
MG	MONTE BELO	14034085000114001	31550004	129.990,00	129.990,00	10301201585810031
MG	MONTE CARMELO	18593103000314001	27690011	198.470,00	198.470,00	10301201585810031
MG	MONTES CLAROS	11495687000114001	24740002	500.000,00	500.000,00	10301201585810031
MG	MONTES CLAROS	11495687000114003	35950004	500.000,00	500.000,00	10301201585810031
MG	MONTES CLAROS	22678874000114001	29240017	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	MORADA NOVA DE MINAS	18296665000114001	36820007	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	MUTUM	12404848000114001	27640012	95.570,00	95.570,00	10301201585810031
MG	MUTUM	12404848000114002	27640012	4.430,00	4.430,00	10301201585810031
MG	MUZAMBINHO	11997245000114001	20180009	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	NAQUE	01613208000214001	27630009	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	NAZARENO	18557561000214003	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	NINHEIRA	15080364000114002	14030015	140.000,00	140.000,00	10301201585810031
MG	NOVA ERA	10421210000114001	27640012	110.000,00	110.000,00	10301201585810031
MG	NOVA LIMA	22934889000114001	27670003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	OLARIA	15182490000114001	27630009	203.098,02	203.098,02	10301201585810031
MG	OLIVEIRA	16854531000314001	27560014	90.000,00	90.000,00	10301201585810031
MG	ONCA DE PITANGUI	11240582000114001	31860008	101.415,00	101.415,00	10301201585810031
MG	ONCA DE PITANGUI	11240582000114002	31860008	118.585,00	118.585,00	10301201585810031
MG	PAI PEDRO	11316956000114001	27690011	149.995,00	149.995,00	10301201585810031
MG	PALMOPOLIS	12941232000114002	23650006	350.000,00	350.000,00	10301201585810031
MG	PAPAGAIOS	18313866000114001	27560014	40.600,00	40.600,00	10301201585810031
MG	PARA DE MINAS	02884794000114001	31860008	197.690,00	197.690,00	10301201585810031
MG	PARACATU	20583431000114001	26610002	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	PARAOPEBA	12809552000114004	35950004	152.800,00	152.800,00	10301201585810031
MG	PATIS	13024576000114004	33510010	199.980,00	199.980,00	10301201585810031
MG	PEDRA AZUL	11538441000114001	24740002	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	PEDRALVA	11300293000114001	13940016	99.700,00	99.700,00	10301201585810031
MG	PEDRALVA	11300293000114002	14070009	99.280,00	99.280,00	10301201585810031
MG	PEQUERI	12923384000114004	35950004	145.556,00	145.556,00	10301201585810031
MG	PEQUERI	12923384000114006	35950004	54.989,00	54.989,00	10301201585810031
MG	PEQUI	11257174000114002	23650006	77.280,00	77.280,00	10301201585810031
MG	PESCADOR	18404962000114001	27520010	243.000,00	243.000,00	10301201585810031
MG	PINGO-D'AGUA	12650931000114001	24870003	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	PIRACEMA	11938333000114002	27550004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	PIRAJUBA	11294369000114001	20180009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	PIUMHI	10420068000114001	31550004	180.000,00	180.000,00	10301201585810031
MG	POCO FUNDO	10502158000114001	14070009	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	POCOS DE CALDAS	13702294000114001	29240017	303.000,00	303.000,00	10301201585810031
MG	POCOS DE CALDAS	13702294000114002	14070009	998.380,00	998.380,00	10301201585810031
MG	PORTEIRINHA	13661594000114002	22150009	300.000,00	499.599,00	10301201585810031
			14110005	199.599,00		
MG	PORTEIRINHA	13661594000114003	14110005	400,00	400,00	10301201585810031
MG	POUSO ALEGRE	11290305000114004	14070009	60.000,00	60.000,00	10301201585810031
MG	PRATA	18260505000114001	20180009	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	PRATAPOLIS	18241356000114001	20180009	99.975,00	99.975,00	10301201585810031
MG	PRUDENTE DE MORAIS	14184393000114002	27640012	102.000,00	102.000,00	10301201585810031
MG	RAPOSOS	11317524000114002	24890001	61.550,00	61.550,00	10301201585810031
MG	RAUL SOARES	12073624000114001	14110005	99.986,56	99.986,56	10301201585810031
MG	RESENDE COSTA	17749912000114001	27560014	99.935,00	99.935,00	10301201585810031
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	01122377000114001	29240013	400.000,00	400.000,00	10301201585812979
MG	RIO DOCE	18316265000214001	17440012	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	RIO NOVO	02216796000114005	36820007	18.000,00	18.000,00	10301201585810031
MG	ROSARIO DA LIMEIRA	13465118000114002	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SABARA	11462882000114001	24890001	799.956,02	799.956,02	10301201585810031
MG	SALINAS	24359333000114001	36820007	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	SALINAS	24359333000914001	14110005	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	SANTA BARBARA	12669664000114001	27640012	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VER- DE	13533440000114001	29750007	88.940,00	88.940,00	10301201585810031
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	13021239000114002	27640012	20.000,00	20.000,00	10301201585810031
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	13021239000114003	27640012	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTA FE DE MINAS	11910532000114002	14110005	67.600,00	167.600,00	10301201585810031
			27690011	100.000,00		
MG	SANTA FE DE MINAS	11910532000114003	14110005	32.400,00	32.400,00	10301201585810031
MG	SANTA ROSA DA SERRA	11303821000114001	33110005	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	SANTANA DO RIACHO	13669880000114001	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	11092425000114002	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO FRANCISCO	13512168000114002	27690011	289.487,00	289.487,00	10301201585810031
MG	SAO FRANCISCO DE SALES	11344309000114001	20180009	99.994,00	99.994,00	10301201585810031
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	18602086000114001	26610002	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	11325971000114001	14110005	150.000,00	250.000,00	10301201585810031
			27690011	100.000,00		
MG	SAO GOTARDO	11283282000114002	33570019	122.950,00	122.950,00	10301201585810031
MG	SAO GOTARDO	18602037000114001	36820007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	11109004000114001	33510010	246.955,00	246.955,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO DA LAGOA	13260067000114001	27690011	99.985,00	99.985,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	14296477000114001	27640012	99.920,00	99.920,00	10301201585810031



MG	SAO JOAO DO ORIENTE	18338848000214001	32970008	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	SAO JOSE DA SAFIRA	12070154000114001	34080005	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	SAO MIGUEL DO ANTA	13604395000114001	27640012	100.000,00	200.000,00	10301201585810031
			14110005	100.000,00		
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	11819672000114001	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	01613123000114001	24870003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	12740484000114001	27640012	110.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	14444600000114002	31550004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO VICENTE DE MINAS	12495460000114002	27630009	248.645,00	248.645,00	10301201585810031
MG	SARZEDO	11284561000114001	27640012	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SEM-PEIXE	12824631000114001	27640012	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SENADOR FIRMINO	12140595000114001	14110005	99.846,00	99.846,00	10301201585810031
MG	SERRA DA SAUDADE	13914836000114001	20750003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SETE LAGOAS	00634997000114001	24740002	343.000,00	343.000,00	10301201585810031
MG	SIMONESIA	11776849000114002	34080005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	TAIOBEIRAS	18017384000114001	29240017	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	TAPARUBA	14863699000114002	14110005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	TAPIRA	12065714000114001	20180009	199.961,90	199.961,90	10301201585810031
MG	TRES MARIAS	11084358000114002	27680007	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	TRES MARIAS	11084358000114004	27600010	120.000,00	120.000,00	10301201585810031
MG	TUPACIGUARA	14819606000114001	27680007	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	UBAPORANGA	17654276000114002	14030015	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	UNAI	20597480000114003	27690011	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	UNAI	20597480000114005	24830001	390.630,00	390.630,00	10301201585810031
MG	URUCANIA	13051030000114001	27640012	140.000,00	140.000,00	10301201585810031
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	01612885000214001	33510010	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	VAZANTE	13199188000114001	26610002	449.990,00	449.990,00	10301201585810031
MG	VIEIRAS	12127000000114002	20750003	192.000,00	192.000,00	10301201585810031
MG	VIRGEM DA LAPA	11501565000114001	27690011	300.000,00	300.000,00	10301201585810031
MG	VIRGINIA	15238149000114001	22150004	250.000,00	326.525,00	10301201585810031
			36820007	76.525,00		
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	15826980000114001	14110005	199.730,00	199.730,00	10301201585810031
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	18137927000114001	36820007	199.942,00	199.942,00	10301201585810031

MS	AGUA CLARA	11443806000114002	28380006	183.849,00	349.979,00	10301201585810054
			14510001	166.130,00		
MS	ANASTACIO	11332999000114001	14510001	175.000,00	175.000,00	10301201585810054
MS	ANAURILANDIA	11444651000114001	28360019	199.960,00	199.960,00	10301201585810054
MS	APARECIDA DO TABOADO	11291694000114002	29860008	200.000,00	200.000,00	10301201585810054
MS	AQUIDAUANA	04589955000114001	28390016	100.000,00	100.000,00	10301201585810054
MS	BODOQUENA	11094233000114001	28360019	93.050,00	93.050,00	10301201585810054
MS	BONITO	11803371000114001	14510001	174.950,00	174.950,00	10301201585810054
MS	CASSILANDIA	14540893000114002	29860002	42.000,00	42.000,00	10301201585815220
MS	CHAPADAO DO SUL	14004655000114001	14370007	499.500,00	499.500,00	10301201585810054
MS	CORUMBA	05443851000114007	14510001	237.920,00	237.920,00	10301201585810054
MS	COSTA RICA	13996218000114001	28380006	245.000,00	245.000,00	10301201585810054
MS	DEODAPOLIS	12270817000114001	28360019	149.926,00	349.926,00	10301201585810054
			28390016	200.000,00		
MS	ELDORADO	11109890000114001	14370007	717.660,00	817.660,00	10301201585810054
			28390016	100.000,00		
MS	FATIMA DO SUL	11968869000114001	29810007	388.900,00	388.900,00	10301201585815232
MS	FIGUEIRAO	13893544000114001	28380006	100.000,00	100.000,00	10301201585810054
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	11417787000114001	28360024	250.000,00	250.000,00	10301201585810054
MS	ITAPORA	11749846000114001	28390016	94.370,00	94.370,00	10301201585810054
MS	ITAPORA	11749846000114002	28390016	5.630,00	5.630,00	10301201585810054
MS	ITAQUIRAI	11867105000114001	28380006	200.000,00	600.000,00	10301201585810054
			29810009	400.000,00		10301201585815238
MS	IVINHEMA	11112312000114001	28380006	199.941,00	199.941,00	10301201585810054
MS	JARDIM	11891451000114005	28380006	72.000,00	72.000,00	10301201585810054
MS	MARACAJU	00282872000114001	28390016	200.000,00	200.000,00	10301201585810054
MS	MIRANDA	13140956000114003	28390016	100.000,00	100.000,00	10301201585810054
MS	NAVIRAI	11221619000114001	28390016	140.000,00	140.000,00	10301201585810054
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	10474017000114001	28380006	200.000,00	200.000,00	10301201585810054
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	11334651000114001	28360019	150.000,00	150.000,00	10301201585810054
MS	PARAISO DAS AGUAS	17518565000114003	28390016	100.000,00	100.000,00	10301201585810054
MS	RIBAS DO RIO PARDO	17701982000114001	28390016	300.000,00	300.000,00	10301201585810054
MS	RIBAS DO RIO PARDO	17701982000114003	29860009	307.830,00	307.830,00	10301201585810054
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	03354560000314001	28360024	299.500,00	299.500,00	10301201585810054
MS	ROCHEDO	13559485000114001	28390016	100.000,00	100.000,00	10301201585810054
MS	SELVIRIA	10530745000114004	28390016	149.600,00	149.600,00	10301201585810054
MS	SIDROLANDIA	09290533000114001	29810010	396.850,00	396.850,00	10301201585815270
MS	TACURU	11195874000114001	28390016	100.000,00	100.000,00	10301201585810054
MS	TRES LAGOAS	13034603000114003	29860008	85.000,00	188.000,00	10301201585810054
			28390016	103.000,00		
MT	ACORIZAL	14553312000114001	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	AGUA BOA	15023898000114001	28250003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	ALTO BOA VISTA	11747427000114001	29360004	99.965,00	99.965,00	10301201585810051
MT	ALTO PARAGUAI	11762431000114004	28250003	200.000,00	200.000,00	10301201585810051
MT	APIACAS	11273341000114001	29360004	42.000,00	42.000,00	10301201585810051
MT	ARAPUTANGA	14272559000114002	28250003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	ARENAPOLIS	11344687000114001	29360004	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	13817332000114001	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	CAMPOS DE JULIO	11381070000114001	25480010	50.000,00	50.000,00	10301201585810051
MT	CAMPOS DE JULIO	11381070000114002	25480010	49.920,00	49.920,00	10301201585810051
MT	CANABRAVA DO NORTE	14117983000114001	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	CANABRAVA DO NORTE	14117983000114004	28220005	200.000,00	291.990,00	10301201585810051
			25500015	91.990,00		
MT	CASTANHEIRA	24772154000314001	29360004	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	CLAUDIA	13665242000114001	25480010	92.000,00	92.000,00	10301201585810051
MT	CLAUDIA	13665242000114002	29360004	99.980,00	99.980,00	10301201585810051
MT	CUIABA	12063872000114027	28920001	1.493.000,00	1.493.000,00	10301201585815314
MT	CUIABA	12063872000114032	25500015	623.000,00	623.000,00	10301201585810051
MT	DENISE	13749397000114007	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	DOM AQUINO	11676981000114001	25480010	99.900,00	99.900,00	10301201585810051
MT	GAUCHA DO NORTE	14063286000114001	29360004	293.000,00	293.000,00	10301201585810051
MT	GENERAL CARNEIRO	13968133000114001	25480010	142.990,00	142.990,00	10301201585810051
MT	IPIRANGA DO NORTE	11412642000114003	28220005	64.370,00	64.370,00	10301201585810051
MT	ITANHANGA	13925320000114001	25480010	149.150,00	149.150,00	10301201585810051
MT	JANGADA	14323714000114001	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	JUSCIMEIRA	12197647000114001	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	LAMBARI D'OESTE	13887705000114001	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	MARCELANDIA	13658344000114001	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	NOBRES	13890891000114001	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	NORTELANDIA	13869864000114001	25480010	100.000,00	384.750,00	10301201585810051
			28220005	185.000,00		
			29360004	99.750,00		
MT	NOVA BRASILANDIA	11940918000114001	28220005	200.000,00	200.000,00	10301201585810051
MT	NOVA MARINGA	13845059000114002	28250003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051



MT	NOVA MARINGA	13845059000114003	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	NOVA MONTE VERDE	13889924000114002	28220005	130.000,00	130.000,00	10301201585810051
MT	NOVA MONTE VERDE	37465556000114001	28250003	108.960,00	108.960,00	10301201585810051
MT	NOVA NAZARE	11394499000114001	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	NOVA OLIMPIA	03238920000114001	28250003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	NOVA OLIMPIA	11385751000114001	29360004	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	NOVA OLIMPIA	11385751000114002	28920018	299.994,20	299.994,20	10301201585815355
MT	NOVA SANTA HELENA	97523172000114002	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	14170331000114001	25480010	100.000,00	250.000,00	10301201585810051
			28250003	150.000,00		
MT	NOVO MUNDO	15042624000114001	28250003	76.350,00	76.350,00	10301201585810051
MT	NOVO MUNDO	15042624000114002	28250003	55.880,00	55.880,00	10301201585810051
MT	PARANAITA	13898131000114003	29360004	80.440,00	80.440,00	10301201585810051
MT	PARANATINGA	12031426000114001	28250003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	11279048000114001	25480010	150.010,00	150.010,00	10301201585810051
MT	POCONE	11975531000114001	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	PONTES E LACERDA	04330355000114001	25480010	100.000,00	549.997,12	10301201585810051
			28920003	449.997,12		10301201585815370
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	14362357000114001	28250003	144.160,00	144.160,00	10301201585810051
MT	PORTO DOS GAUCHOS	12477872000114001	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	PORTO ESPERIDIAO	11406770000114002	28250003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	RIBEIRAOZINHO	13994248000114001	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	RIO BRANCO	15023997000314001	28250003	121.690,00	121.690,00	10301201585810051
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	04205596000214001	28220005	200.000,00	200.000,00	10301201585810051
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	12987349000114001	25480010	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	11756180000114001	28220005	130.000,00	130.000,00	10301201585810051
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	11756180000114003	28250003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	TANGARA DA SERRA	11381496000114001	29360004	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	UNIAO DO SUL	13579576000114001	29360004	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	VARZEA GRANDE	11364895000114001	28920002	500.000,00	500.000,00	10301201585815411
PA	ABEL FIGUEIREDO	11562805000114002	34910005	5.680,00	5.680,00	10301201585810015
PA	ACARA	11750869000114001	31880004	308.000,00	308.000,00	10301201585810015
PA	AGUA AZUL DO NORTE	07331783000114001	23850007	299.980,00	299.980,00	10301201585810015
PA	AVEIRO	17838403000114004	26800013	91.970,00	91.970,00	10301201585810015
PA	BANNACH	11381413000114001	16070009	250.000,00	250.000,00	10301201585810015
PA	BARCARENA	12710978000114001	23850007	299.995,00	299.995,00	10301201585810015
PA	BELEM	83369835000114007	26780003	2.050.675,00	2.050.675,00	10301201585810015
PA	BELEM	83369835000114016	26780003	1.755.298,00	1.755.298,00	10301201585810015
PA	BENEVIDES	13707794000114001	31880004	323.365,00	673.365,00	10301201585810015
			34910005	350.000,00		
PA	BREVES	17298800000114001	31880004	299.960,00	299.960,00	10301201585810015
PA	CACHOEIRA DO ARARI	12459320000114002	34920007	56.700,00	56.700,00	10301201585810015
PA	CAPANEMA	07313973000114001	23850007	500.000,00	750.000,00	10301201585810015
			34920007	250.000,00		
PA	CHAVES	13771552000114006	34910005	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000114001	26790001	370.000,00	370.000,00	10301201585810015
PA	CONCORDIA DO PARA	07234361000114001	34920007	300.000,00	300.000,00	10301201585810015
PA	CURUA	12095721000114001	34920007	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	DOM ELISEU	11415068000114001	31880004	38.000,00	238.000,00	10301201585810015
			34910005	200.000,00		
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	12652705000114001	16070009	300.000,00	300.000,00	10301201585810015
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	12652705000114003	26820010	121.795,00	121.795,00	10301201585810015
PA	GOIANESIA DO PARA	12884091000114001	34910005	150.000,00	150.000,00	10301201585810015
PA	GOIANESIA DO PARA	12884091000114002	23850007	400.000,00	400.000,00	10301201585810015
PA	IGARAPE-MIRI	11373369000114005	34920007	300.000,00	300.000,00	10301201585810015
PA	IPIXUNA DO PARA	12846471000114001	22630005	407.900,00	407.900,00	10301201585810015
PA	IPIXUNA DO PARA	12846471000114002	26790001	285.670,00	285.670,00	10301201585810015
PA	IRITUIA	12202342000114001	34920007	199.850,00	199.850,00	10301201585810015
PA	ITAITUBA	11291166000114004	34910005	249.900,00	249.900,00	10301201585810015
PA	ITAITUBA	11291166000114006	26800013	1.300.000,00	1.300.000,00	10301201585810015
PA	JACUNDA	11528843000114001	23850007	250.000,00	250.000,00	10301201585810015
PA	JACUNDA	11528843000114002	26820010	300.000,00	300.000,00	10301201585810015
PA	MAGALHAES BARATA	13711955000114001	34920007	199.880,00	199.880,00	10301201585810015
PA	MARABA	05853163000314001	22630005	402.390,00	402.390,00	10301201585810015
PA	MARABA	18478187000114010	24130003	28.985,00	28.985,00	10301201585810015
PA	MARAPANIM	13583637000114001	23850007	333.355,00	333.355,00	10301201585810015
PA	MARAPANIM	13583637000114006	23850007	56.060,00	56.060,00	10301201585810015
PA	MOJU	05105135000414002	34920007	78.000,00	78.000,00	10301201585810015
PA	NOVA IPIXUNA	12280005000114001	34910005	199.972,20	199.972,20	10301201585810015
PA	NOVA TIMBOTEUA	11790338000114014	34910005	104.260,00	104.260,00	10301201585810015
PA	NOVO PROGRESSO	11287726000114007	23850007	466.145,25	466.145,25	10301201585810015
PA	OUREM	09649183000114001	26790001	546.211,00	546.211,00	10301201585810015
PA	OUREM	09649183000114003	26790001	22.367,00	22.367,00	10301201585810015
PA	PACAJA	11664446000114002	34910005	150.000,00	150.000,00	10301201585810015
PA	PARAGOMINAS	11536700000114001	34910005	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	PAU D'ARCO	34671016000114001	11460002	150.000,00	150.000,00	10301201585810015
PA	PONTA DE PEDRAS	11797106000114002	34920007	101.580,00	101.580,00	10301201585810015
PA	PORTEL	04876447000114001	11460002	90.000,00	90.000,00	10301201585810015
PA	PORTEL	04876447000114002	11460002	60.000,00	60.000,00	10301201585810015
PA	REDENCAO	11190128000114001	34910005	249.990,00	249.990,00	10301201585810015
PA	REDENCAO	11190128000114004	16070009	63.000,00	63.000,00	10301201585810015
PA	RONDON DO PARA	12826879000114001	34910005	199.360,00	199.360,00	10301201585810015
PA	RUROPOLIS	12352501000114018	11420005	400.000,00	400.000,00	10301201585810015
PA	SANTA ISABEL DO PARA	11745308000114002	26790001	92.000,00	92.000,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	10249381000314001	11290008	70.000,00	70.000,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	10249381000314002	11290008	58.150,00	58.150,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	17546256000114003	16070009	49.060,00	49.060,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	17546256000114005	26820010	57.590,00	57.590,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	17546256000114006	26790001	96.255,00	96.255,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	17546256000114008	26820010	40.400,00	40.400,00	10301201585810015
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	05832977000114001	16070009	150.000,00	150.000,00	10301201585810015
PA	SANTAREM	17556659000114001	34910005	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	SANTAREM NOVO	11643041000114001	16070009	140.565,00	548.565,00	10301201585810015
			22630005	408.000,00		
PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	05059936000114001	16070009	150.000,00	150.000,00	10301201585810015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	12082788000114001	34920007	150.000,00	150.000,00	10301201585810015
PA	SAO FELIX DO XINGU	14051642000114004	11420005	150.000,00	150.000,00	10301201585810015
PA	SAO FELIX DO XINGU	14051642000114005	26790001	399.475,00	399.475,00	10301201585810015
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	10249241000214001	22630005	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	11506487000114001	26790001	491.760,00	491.760,00	10301201585810015
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	10511002000114001	23850007	163.208,80	163.208,80	10301201585810015
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	10511002000114002	23850007	186.791,20	186.791,20	10301201585810015
PA	TRACUATEUA	11739590000114001	34920007	150.000,00	150.000,00	10301201585810015
PA	TUCUMA	11234776000114016	16070009	50.008,00	50.008,00	10301201585810015
PA	TUCURUI	11193159000114001	34910005	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	ULIANOPOLIS	11413842000114001	34910005	249.990,00	249.990,00	10301201585810015
PA	VIGIA	11672396000114001	31880004	815.977,00	815.977,00	10301201585810015



PA	WISEU	11984819000114001	23850007	799.984,00	799.984,00	10301201585810015
PB	AGUA BRANCA	10502869000114001	29520010	349.700,00	349.700,00	10301201585811341
PB	ALAGOA GRANDE	08753204000614002	12680006	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	ALAGOA GRANDE	17698753000114001	27130016	292.000,00	292.000,00	10301201585810025
PB	APARECIDA	11956816000114001	23770017	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	ARARA	11898585000114003	12680006	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	ARARUNA	11667845000114002	12680006	350.000,00	350.000,00	10301201585810025
PB	BARRA DE SANTA ROSA	11404690000114001	28960001	300.000,00	300.000,00	10301201585810025
PB	BARRA DE SANTANA	11109361000114001	27130016	150.000,00	150.000,00	10301201585810025
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	1246113000114001	27130016	272.860,00	272.860,00	10301201585810025
PB	BOA VISTA	12868705000114003	29460010	146.200,00	146.200,00	10301201585810025
PB	BOM JESUS	11856862000114002	29460010	153.260,00	153.260,00	10301201585810025
PB	BONITO DE SANTA FE	11494230000114001	23770017	100.000,00	350.000,00	10301201585810025
			28960001	250.000,00		
PB	BORBOREMA	11594451000114002	12680006	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	CAAPORA	10975044000114001	25970018	226.985,00	226.985,00	10301201585811380
PB	CABEDELO	04849697000114002	25970023	400.000,00	400.000,00	10301201585811382
PB	CACIMBA DE DENTRO	12011663000114002	27130016	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	CALDAS BRANDAO	11238753000114002	12680006	192.040,00	192.040,00	10301201585810025
PB	CAMPINA GRANDE	24513574000114001	12710008	399.545,00	399.545,00	10301201585810025
PB	CARAUBAS	11431018000114001	35300020	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	CATURITE	11457024000114003	23770017	99.990,00	507.990,00	10301201585810025
			24490002	408.000,00		
PB	CONCEICAO	05497410000114001	23770017	179.980,00	179.980,00	10301201585810025
PB	CONCEICAO	05497410000114003	29460010	249.990,00	249.990,00	10301201585810025
PB	CONDE	11570107000114002	27130016	300.000,00	300.000,00	10301201585810025
PB	CONDE	11570107000114004	25970020	1.410,00	1.410,00	10301201585811402
PB	CONGO	11436548000114001	35300020	80.830,00	80.830,00	10301201585810025
PB	COREMAS	11161210000114003	29460010	179.975,00	179.975,00	10301201585810025
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	08902934000114001	27160006	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	CUBATI	08732182000114001	27160006	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	CURRAL VELHO	10472943000114003	29460010	31.470,00	31.470,00	10301201585810025
PB	DONA INES	11420456000114002	23670009	400.000,00	400.000,00	10301201585810025
PB	EMAS	11655026000114002	27120003	17.000,00	17.000,00	10301201585810025
PB	ESPERANCA	12011984000114001	23670009	500.000,00	500.000,00	10301201585810025
PB	GURINHEM	11739873000114001	25970025	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	GURJAO	11432444000114001	29520012	250.000,00	250.000,00	10301201585811426
PB	IMACULADA	11838404000114001	35300020	300.000,00	300.000,00	10301201585810025
PB	ITAPORANGA	11174552000114001	25970021	300.000,00	300.000,00	10301201585811431
PB	JUAREZ TAVORA	11908594000114001	27150016	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	JUNCO DO SERIDO	13069201000114001	27130016	243.000,00	243.000,00	10301201585810025
PB	LOGRADOURO	01612986000114001	27160006	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	LOGRADOURO	11268139000114001	28960001	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	MAE D'AGUA	03627760000114001	27150016	299.980,00	299.980,00	10301201585810025
PB	MAMANGUAPE	08674396000114001	25970025	399.420,00	399.420,00	10301201585810025
PB	MARCAAO	12370254000114001	27150016	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	MARIZOPOLIS	11404727000114002	12680006	199.980,00	199.980,00	10301201585810025
PB	MATARACA	13070749000114001	27150016	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	MOGEIRO	10664047000114001	28960001	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	MONTEIRO	11214763000114001	12770003	782.000,00	782.000,00	10301201585810025
PB	NOVA OLINDA	11268720000114001	12680006	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	OLHO D'AGUA	11471451000114001	27150016	299.985,00	299.985,00	10301201585810025
PB	PAULISTA	11247833000114002	24490002	85.795,00	85.795,00	10301201585810025
PB	PEDRAS DE FOGO	10490987000114001	35300020	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	PICUI	08619650000114001	24490002	407.910,00	407.910,00	10301201585810025
PB	PILOES	12044868000114001	35300020	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	PILOES	12044868000114003	27130016	483.000,00	483.000,00	10301201585810025
PB	PITIMBU	10557425000114001	35300020	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	01615784000114001	27160006	150.000,00	150.000,00	10301201585810025
PB	PRATA	11356674000114001	29520014	42.000,00	42.000,00	10301201585811492
PB	RIACHAO	12011137000114002	29460010	137.860,00	137.860,00	10301201585810025
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	01612637000114001	27160006	32.020,00	32.020,00	10301201585810025
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	11170236000114001	29460010	299.010,00	299.010,00	10301201585810025
PB	RIO TINTO	08899940000114001	27160006	149.990,00	149.990,00	10301201585810025
PB	SANTA INES	14418667000114001	35300020	150.000,00	150.000,00	10301201585810025
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	11285050000114001	28960001	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	SANTO ANDRE	11411482000114001	23670009	150.000,00	150.000,00	10301201585810025
PB	SAO BENTINHO	10770716000114002	28960001	92.000,00	92.000,00	10301201585810025
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	17648806000114001	23770017	249.980,00	449.980,00	10301201585810025
			25970025	200.000,00		
PB	SAO JOAO DO TIGRE	12899907000114002	23670009	156.285,00	156.285,00	10301201585810025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	10785644000114001	27160006	161.390,00	161.390,00	10301201585810025
PB	SAO JOSE DO SABUGI	11850135000114002	24490002	192.000,00	192.000,00	10301201585810025
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	08742439000114001	27160006	180.000,00	180.000,00	10301201585810025
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	11364289000114003	24490002	89.885,00	89.885,00	10301201585810025
PB	SERTAOZINHO	11958034000114001	28960001	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	TEIXEIRA	11229326000114002	25970025	300.000,00	300.000,00	10301201585810025
PB	TRIUNFO	12794460000114001	27130016	298.990,00	298.990,00	10301201585810025
PB	UMBUZEIRO	09494245000114001	24490002	158.000,00	158.000,00	10301201585810025
PB	UMBUZEIRO	09494245000114003	24490002	123.000,00	123.000,00	10301201585810025
PB	VISTA SERRANA	11428853000114004	28960001	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PE	ABREU E LIMA	10392418000114003	25730003	995.700,00	995.700,00	10301201585810026
PE	ABREU E LIMA	10392418000114006	25730003	500.000,00	500.000,00	10301201585810026
PE	AFRANIO	06111891000114001	28840008	299.983,80	299.983,80	10301201585810026
PE	AGRESTINA	10225695000114001	10710004	42.000,00	42.000,00	10301201585810026
PE	AGRESTINA	10225695000114008	32510005	184.000,00	184.000,00	10301201585810026
PE	AGRESTINA	10225695000114009	29210001	500.000,00	500.000,00	10301201585810026
PE	AGUA PRETA	10316445000114004	12970005	500.000,00	500.000,00	10301201585811568
PE	ALAGOINHA	11043981000114001	28840008	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PE	ANGELIM	10908660000114001	24530001	142.000,00	142.000,00	10301201585810026
PE	BETANIA	10287373000214001	23920008	343.000,00	343.000,00	10301201585810026
PE	BOM CONSELHO	11285954000114001	28850014	199.935,00	199.935,00	10301201585810026
PE	BOM JARDIM	10589928000114001	28850014	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	BREJAO	11230311000114002	23550003	929.900,74	929.900,74	10301201585810026
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	11168783000114001	32990009	200.000,00	200.000,00	10301201585810020
PE	CAETES	12398801000114002	23550003	184.000,00	184.000,00	10301201585810026
PE	CALUMBI	11502090000114004	23920008	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	CAMARAGIBE	08260663000114001	27180006	239.960,00	239.960,00	10301201585810026
PE	CAMARAGIBE	41230038000114003	32990009	192.000,00	192.000,00	10301201585810020
PE	CAMUTANGA	11348486000114001	32990009	100.000,00	100.000,00	10301201585810020
PE	CAMUTANGA	11348486000114003	12970006	353.090,00	353.090,00	10301201585811602
PE	CANHOTINHO	09154486000114001	24530001	184.938,00	184.938,00	10301201585810026
PE	CAPOEIRAS	08807619000114002	23550003	591.580,00	591.580,00	10301201585810026
PE	CHA GRANDE	11049806000114001	28840008	199.800,00	199.800,00	10301201585810026
PE	CONDADO	10150068000114001	28850014	100.000,00	100.000,00	10301201585810026
PE	CORTES	10373148000114003	10710004	42.000,00	42.000,00	10301201585810026
PE	DORMENTES	11207731000114005	23920008	192.000,00	234.000,00	10301201585810026



PE	ESCADA	10291311000114001	27250001	42.000,00		
PE	EXU	09218925000114001	27180006	150.000,00	150.000,00	10301201585810026
PE	EXU	09218925000114009	23550003	18.000,00	18.000,00	10301201585810026
PE	GARANHUNS	11303906000114001	28840008	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PE	GLORIA DO GOITA	11393101000114002	28850014	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PE	GOIANA	10545001000114002	27210011	179.940,00	179.940,00	10301201585811631
PE	GOIANA	10545001000114003	32510005	999.987,00	999.987,00	10301201585810026
PE	GOIANA	10545001000114004	27220007	449.951,00	449.951,00	10301201585810001
PE	GOIANA	10545001000114008	27210004	342.985,50	342.985,50	10301201585810026
PE	GOIANA	10545001000114009	29210001	407.965,50	407.965,50	10301201585810026
PE	GRANITO	11460739000114001	32990009	140.100,00	140.100,00	10301201585810020
PE	GRAVATA	10710822000114004	12970007	300.000,00	300.000,00	10301201585811633
PE	IATI	11209728000114005	32990009	193.450,00	193.450,00	10301201585810020
PE	IATI	11286374000114001	23550003	4.000,00	4.000,00	10301201585810026
PE	IBIRAJUBA	11415374000114001	28840008	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PE	ILHA DE ITAMARACA	13101674000114001	32990005	444.900,00	444.900,00	10301201585811637
PE	INAJA	11266869000114001	28840008	249.980,00	249.980,00	10301201585810026
PE	ITAIBA	11826158000114001	25730003	144.825,00	144.825,00	10301201585810026
PE	ITAMBE	10417698000114002	27180006	499.989,00	499.989,00	10301201585810026
PE	JAQUEIRA	01613989000114002	32990009	100.000,00	100.000,00	10301201585810020
PE	JATAUBA	10480777000114001	27200012	100.000,00	100.000,00	10301201585810026
PE	JOAO ALFREDO	10599648000114004	24530001	469.450,00	569.450,00	10301201585810026
PE	LIMOEIRO	10628610000114001	27200012	100.000,00		
PE	LIMOEIRO	10628610000114008	27220007	500.000,00	684.000,00	10301201585810001
PE	MACAPARANA	07165026000114001	32990009	150.000,00		10301201585810020
PE	MOREILANDIA	02302028000114001	27250001	34.000,00		10301201585810026
PE	NAZARE DA MATA	09814269000114001	32990008	299.900,00	299.900,00	10301201585811666
PE	NAZARE DA MATA	09814269000114005	32510005	184.000,00	184.000,00	10301201585810026
PE	OROBO	10294254000114001	24530001	199.864,00	199.864,00	10301201585810026
PE	OROCO	11166049000114007	23920008	500.000,00	500.000,00	10301201585810026
PE	OURICURI	11434981000114003	29210001	339.652,00	339.652,00	10301201585810026
PE	OURICURI	11434981000114004	32510005	184.000,00	344.289,50	10301201585810026
PE	PALMARES	00562279000114003	29210001	160.289,50		
PE	PANELAS	10292425000114017	28850014	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PE	PANELAS	10292425000114019	23920008	84.000,00	84.000,00	10301201585810026
PE	PARNAMIRIM	12238888000114002	23920008	218.018,00	218.018,00	10301201585810026
PE	PAULISTA	09251115000114006	23920008	73.667,00	73.667,00	10301201585810026
PE	PAULISTA	09251115000114015	24570007	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PE	PEDRA	10106227000114001	28840008	250.000,00	324.500,00	10301201585810026
PE	PESQUEIRA	10488181000114001	24570007	74.500,00		
PE	PETROLANDIA	10410787000114004	24570007	3.500,00	3.500,00	10301201585810026
PE	POCAO	10872937000114001	12180012	100.000,00	100.000,00	10301201585811682
PE	QUIPAPA	11299001000114001	25730003	82.000,00	620.180,00	10301201585810026
PE	RIACHO DAS ALMAS	10939000000114009	27230011	300.000,00		10301201585811685
PE	RIBEIRAO	11343910000114001	32990009	200.000,00		10301201585810020
PE	SALGUEIRO	10233967000114001	29210001	38.180,00		10301201585810026
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	10769869000114001	29210001	261.640,00	261.640,00	10301201585810026
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	11196515000114001	28840008	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	09216627000114005	27210018	300.000,00	599.980,00	10301201585811687
PE	SAO JOAO	03061099000114001	12970011	299.980,00		
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	10476556000114004	23920008	276.000,00	276.000,00	10301201585810026
PE	SAO JOSE DO EGITO	11354180000114002	27210019	300.000,00	300.000,00	10301201585811690
PE	SERTANIA	11358116000114001	25730003	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	SURUBIM	08937139000114001	29210001	350.000,00	350.000,00	10301201585810026
PE	TEREZINHA	09111921000114002	28850014	199.900,00	199.900,00	10301201585810026
PE	TEREZINHA	09111921000114003	27180006	34.000,00	34.000,00	10301201585810026
PE	TEREZINHA	11286366000114001	28840008	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PE	TIMBAUBA	11360884000114001	32990010	399.680,00	399.680,00	10301201585811706
PE	TORITAMA	11256054000114001	27180006	42.000,00	342.000,00	10301201585810026
PE	TUPARETAMA	11358124000114001	25730003	300.000,00		
PE	TUPARETAMA	11358124000114002	24530001	600.000,00	600.000,00	10301201585810026
PE	VICENCIA	10566414000114001	24530001	25.990,00	25.990,00	10301201585810026
PE	VICENCIA	10566414000114002	28850014	242.995,00	242.995,00	10301201585810026
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	08916501000114001	28850014	191.600,00	191.600,00	10301201585810026
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	08916501000114003	28840008	360.000,00	360.000,00	10301201585810026
PI	ACAUA	11247157000114001	27220007	92.000,00	92.000,00	10301201585810001
PI	ACAUA	11247157000114002	27210022	300.000,00	300.000,00	10301201585811733
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	11633569000114001	28840008	143.000,00	143.000,00	10301201585810026
PI	AVELINO LOPES	11437178000114001	27200012	243.000,00	243.000,00	10301201585810026
PI	BENEDITINOS	11385040000114001	28850014	192.490,00	192.490,00	10301201585810026
PI	BERTOLINIA	13861101000114008	28850014	90.000,00	90.000,00	10301201585810026
PI	BETANIA DO PIAUI	11448556000114001	28850014	110.000,00	110.000,00	10301201585810026
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	12552597000114003	28850014	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PI	BRASILEIRA	11793069000114001	24570007	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PI	BURITI DOS MONTES	11490237000114001	27180006	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PI	BURITI DOS MONTES	11490237000114002	27090006	272.030,97	272.030,97	10301201585810022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	11805936000114001	12460005	260.406,00	580.406,00	10301201585810022
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	11783421000114001	27090006	320.000,00		
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	10423482000114001	12460005	39.581,00	39.581,00	10301201585810022
PI	CARACOL	13891398000114002	27070004	395.982,00	395.982,00	10301201585810022
PI	CAXINGO	11399605000114001	23600006	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	COCAL DE TELHA	13836692000114001	23600006	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	CRISTINO CASTRO	12925942000114003	27080004	464.450,00	464.450,00	10301201585810022
PI	DOMINGOS MOURAO	06553911000114001	12460005	300.000,00	300.000,00	10301201585810022
PI	ELISEU MARTINS	11995129000114001	27050011	22.470,00	22.470,00	10301201585810001
PI	FLORESTA DO PIAUI	01612578000114001	27090006	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PI	FRANCISCO AYRES	12024740000114001	27090006	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	FRANCISCO SANTOS	11228767000114001	11680008	184.000,00	184.000,00	10301201585810022
PI	HUGO NAPOLEAO	11775393000114003	12460005	100.005,00	100.005,00	10301201585810022
PI	JACOBINA DO PIAUI	10479183000114001	23600006	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	JACOBINA DO PIAUI	10479183000114002	27080004	68.000,00	68.000,00	10301201585810022
PI	JACOBINA DO PIAUI	10479183000114003	27070004	88.695,00	301.985,00	10301201585810022
PI	JOCAS MARQUES	12184391000114001	27090006	213.290,00		
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	13832071000114001	27070004	95.450,00	95.450,00	10301201585810022
PI			27070004	104.705,00	104.705,00	10301201585810022
PI			11680008	250.000,00	250.000,00	10301201585810022
PI			12460005	249.722,00	249.722,00	10301201585810022



PI	LAGOA DO PIAUI	12502121000114001	27090006	300.000,00	300.000,00	10301201585810022
PI	LANDRI SALES	13828789000114001	12460005	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	LUIS CORREIA	11343911000114002	29000005	177.000,00	858.354,00	10301201585810022
			27070004	681.354,00		
PI	MASSAPE DO PIAUI	12606896000114001	27070004	450.000,00	450.000,00	10301201585810022
PI	MIGUEL ALVES	11586541000114001	12460005	300.000,00	300.000,00	10301201585810022
PI	MONSENHOR GIL	11980140000114001	27070004	349.000,00	349.000,00	10301201585810022
PI	MONSENHOR HIPOLITO	06553770000314001	23600006	54.275,00	54.275,00	10301201585810022
PI	NAZARE DO PIAUI	13180767000114001	29010004	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	NAZARIA	10841917000114001	11680008	249.980,00	249.980,00	10301201585810022
PI	NOVO SANTO ANTONIO	11888596000114001	27050011	199.990,00	199.990,00	10301201585810022
PI	PAJEU DO PIAUI	11348321000114001	27080004	230.190,00	230.190,00	10301201585810022
PI	PAJEU DO PIAUI	11348321000114002	27080004	44.800,00	44.800,00	10301201585810022
PI	PALMEIRAIS	11348184000114001	27060001	600.000,00	600.000,00	10301201585810022
PI	PARNAGUA	11956493000114002	27060001	126.937,00	126.937,00	10301201585810022
PI	PAVUSSU	11896666000114001	23600006	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	PICOS	11505645000114009	27060001	84.000,00	84.000,00	10301201585810022
PI	PIRACURUCA	11837925000114003	12460005	158.100,00	158.100,00	10301201585810022
PI	PORTO	06554414000114001	27050011	197.600,00	197.600,00	10301201585810022
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	11819803000114001	27090006	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	REGENERACAO	11483785000114003	12460005	299.000,00	299.000,00	10301201585810022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000814001	23600006	120.000,00	120.000,00	10301201585810022
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	13876062000114001	23600006	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	11416311000114001	27070004	350.000,00	350.000,00	10301201585810022
PI	SAO JOAO DA SERRA	06554331000114001	11680008	180.000,00	180.000,00	10301201585810022
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	01612609000114001	27050011	97.800,00	97.800,00	10301201585810022
PI	SAO JULIAO	11319121000114002	27050011	180.000,00	180.000,00	10301201585810022
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	11316522000114008	27060001	234.200,00	234.200,00	10301201585810022
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	11316522000114009	27060001	139.440,00	139.440,00	10301201585810022
PI	SEBASTIAO BARROS	11347728000114001	27070004	400.000,00	400.000,00	10301201585810022
PI	SEBASTIAO LEAL	12200571000114001	27050011	300.000,00	300.000,00	10301201585810022
PI	SIMPLICIO MENDES	11261527000114001	27060001	266.960,00	266.960,00	10301201585810022
PI	SIMPLICIO MENDES	11261527000114003	27060001	125.040,00	125.040,00	10301201585810022
PI	TANQUE DO PIAUI	01612616000114001	27050011	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	TERESINA	06206659000114003	27060001	400.000,00	400.000,00	10301201585810022
PI	TERESINA	11273170000114014	29010004	300.000,00	300.000,00	10301201585810022
PI	VARZEA GRANDE	13885135000114001	29010004	199.960,00	199.960,00	10301201585810022
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	10513064000114001	19670017	295.051,00	295.051,00	10301201585810041
PR	ALTO PARANA	08533932000114001	23990005	75.350,00	75.350,00	10301201585810041
PR	ALTO PIQUIRI	09296512000114006	31760005	122.640,00	122.640,00	10301201585810041
PR	ALTONIA	09008389000114002	28410010	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	ALVORADA DO SUL	09393666000114001	25560004	300.000,00	300.000,00	10301201585810041
PR	AMPERE	08779245000114001	28450007	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	AMPERE	08779245000114002	36500015	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	AMPERE	08779245000114003	31760005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	ANAHY	09421110000114001	36450004	143.000,00	143.000,00	10301201585810041
PR	ANDIRA	76235761000114001	25560004	190.840,00	190.840,00	10301201585810041
PR	ANGULO	09393250000114001	28410010	68.185,00	68.185,00	10301201585810041
PR	ARARUNA	08787360000114001	28740015	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	ARARUNA	08787360000114002	19680014	200.000,00	400.000,00	10301201585810041
			18760012	200.000,00		
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	08888105000114002	28420008	248.239,00	248.239,00	10301201585810041
PR	ASTORGA	08561107000114001	28410010	149.900,00	149.900,00	10301201585810041
PR	ASTORGA	08561107000114004	23990005	149.200,00	149.200,00	10301201585810041
PR	ASTORGA	08561107000114005	22810001	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	BARRACAO	08992896000114001	28450007	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	BARRACAO	08992896000114002	22810001	272.000,00	272.000,00	10301201585810041
PR	BELA VISTA DA CAROBA	09214512000114002	28450007	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	BELA VISTA DO PARAISO	76245067000114001	25560004	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	BITURUNA	09428742000114001	28450007	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	BOA ESPERANCA	09199826000114001	31760005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	BOA ESPERANCA	09199826000114002	28780008	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	09373863000114001	28430005	249.700,00	249.700,00	10301201585810041
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	78121985000114001	19630012	110.000,00	110.000,00	10301201585810041
PR	BOM JESUS DO SUL	08976611000114001	33090004	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	BRAGANEY	11239146000114002	23990005	108.898,00	208.898,00	10301201585810041
			31760005	100.000,00		
PR	CAFELANDIA	09430164000114001	19670017	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	CAMBIRA	09529049000114002	25870004	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	CAMPO DO TENENTE	10411489000114001	28430005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	CAMPO LARGO	09209932000114001	28440013	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	CAMPO LARGO	09209932000114009	25560004	249.960,00	249.960,00	10301201585810041
PR	CAMPO MAGRO	10325293000114001	28450007	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	CANDIDO DE ABREU	09481491000114001	36800008	150.000,00	150.000,00	10301201585810001
PR	CATANDUVAS	09335765000114001	28450007	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	CENTENARIO DO SUL	09333796000114011	28450007	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	CENTENARIO DO SUL	09333796000114014	25870004	149.940,00	149.940,00	10301201585810041
PR	CEU AZUL	09272231000114001	31760005	99.917,00	99.917,00	10301201585810041
PR	CEU AZUL	09272231000114004	19680014	145.170,00	145.170,00	10301201585810041
PR	CEU AZUL	09272231000114005	19670017	179.598,00	179.598,00	10301201585810041
PR	CEU AZUL	09272231000114007	19630012	103.522,00	103.522,00	10301201585810041
PR	CIANORTE	09263750000114001	23990005	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	CIANORTE	09263750000114004	28490008	140.000,00	140.000,00	10301201585810041
PR	CIDADE GAUCHA	09178266000114001	36500015	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	CLEVELANDIA	09036819000114002	19680014	140.000,00	140.000,00	10301201585810041
PR	CLEVELANDIA	09036819000114003	20520012	110.000,00	110.000,00	10301201585810041
PR	COLOMBO	09398874000114001	23990005	199.980,00	199.980,00	10301201585810041
PR	CONTENDA	08892018000114001	28460017	120.000,00	120.000,00	10301201585810041
PR	CORBELIA	09311360000114001	23990005	149.943,88	349.943,88	10301201585810041
			31760005	100.000,00		
			19680014	100.000,00		
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	08899631000114001	19680014	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	CORUMBATAI DO SUL	09463184000114001	28410010	140.000,00	140.000,00	10301201585810041
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	08889908000114001	19680014	99.950,00	99.950,00	10301201585810041
PR	CRUZEIRO DO SUL	09174628000114002	28450007	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	CRUZMALTINA	09380253000114001	25870004	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	CURITIBA	13792329000114001	25570003	503.000,00	503.000,00	10301201585810041
PR	CURIUVA	11821646000114001	28450007	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	DIAMANTE DO NORTE	09205494000114002	23990005	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	DIAMANTE DO SUL	09015691000114001	31760005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	DIAMANTE D'OESTE	09219919000114003	28450007	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	DOIS VIZINHOS	08889455000114001	19630012	390.885,00	590.885,00	10301201585810041
			31760005	200.000,00		
PR	DOIS VIZINHOS	08889455000114002	19630012	122.820,00	122.820,00	10301201585810041
PR	DOUTOR CAMARGO	08602448000114002	28780008	130.000,00	130.000,00	10301201585810041
PR	ENEAS MARQUES	09173312000114001	19680014	200.000,00	200.000,00	10301201585810041



PR	ENGENHEIRO BELTRAO	10541343000114001	20520012	115.000,00	115.000,00	10301201585810041
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	08931196000114001	19670017	229.710,00	229.710,00	10301201585810041
PR	ESPERANCA NOVA	04281991000114001	31760005	141.788,00	141.788,00	10301201585810041
PR	ESPERANCA NOVA	04281991000114002	28490008	5.100,00	5.100,00	10301201585810041
PR	FAROL	10537130000114001	28740015	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	FAXINAL	09311733000114002	20520012	115.000,00	115.000,00	10301201585810041
PR	FIGUEIRA	11200817000114001	28420008	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	FIGUEIRA	11200817000114003	20520012	120.000,00	120.000,00	10301201585810041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	08866853000114001	28450007	149.876,00	149.876,00	10301201585810041
PR	FLORAI	08546488000114003	28410010	219.020,00	219.020,00	10301201585810041
PR	FLORAI	08546488000114006	28410010	16.950,00	16.950,00	10301201585810041
PR	FLORESTOPOLIS	10271851000114001	28420008	249.970,00	249.970,00	10301201585810041
PR	FOZ DO JORDAO	01603719000114001	19630012	109.955,00	109.955,00	10301201585810041
PR	FOZ DO JORDAO	09564452000114001	28450007	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	FRANCISCO ALVES	09465664000114001	28450007	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	GOIOERE	09298629000114001	22810001	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	GOIOXIM	09815125000114003	36450004	90.000,00	90.000,00	10301201585810041
PR	GOIOXIM	09815125000114004	36450004	160.000,00	160.000,00	10301201585810041
PR	GUAIRA	95725438000114001	31760005	150.000,00	400.000,00	10301201585810041
			19680014	250.000,00		
PR	GUAIRACA	10484522000114002	23990005	100.000,00	250.000,00	10301201585810041
			28780008	150.000,00		
PR	GUAMIRANGA	09430481000114001	31760005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	GUAMIRANGA	09430481000114002	23990005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	GUAMIRANGA	09430481000114003	28470005	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	GUARACI	09278400000114001	28450007	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	GUARANIACU	08906376000114001	31760005	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	GUARAQUECABA	09511795000114001	28420008	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	GUARAQUECABA	09511795000114003	19700003	213.000,00	213.000,00	10301201585810041
PR	IBAITI	09421426000114004	19630012	110.000,00	260.000,00	10301201585810041
			28450007	150.000,00		
PR	IBIPORA	09358665000114001	28410010	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	ICARAIMA	09239144000114001	31760005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	ICARAIMA	09239144000114003	20520012	120.000,00	120.000,00	10301201585810041
PR	ICARAIMA	76247337000114001	36500015	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	IGUARACU	08823037000114001	28780008	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	IGUARACU	08823037000114002	20520012	120.000,00	120.000,00	10301201585810041
PR	IGUATU	08962000000114001	31760005	100.000,00	350.000,00	10301201585810041
			36450004	250.000,00		
PR	IMBITUVA	09402776000114002	31760005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	INACIO MARTINS	09532702000114001	31760005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	IPIRANGA	09280787000114001	19680014	165.600,00	165.600,00	10301201585810041
PR	IRACEMA DO OESTE	09168498000114002	28450007	132.030,00	132.030,00	10301201585810041
PR	IRATI	09485333000114002	36450004	297.682,00	297.682,00	10301201585810041
PR	IRATI	09485333000114004	36450004	98.901,00	98.901,00	10301201585810041
PR	IRETAMA	84782952000114001	20520012	26.000,00	26.000,00	10301201585810041
PR	ITAGUAJE	09303133000114002	28450007	112.180,00	112.180,00	10301201585810041
PR	ITAGUAJE	09303133000114003	28450007	35.000,00	35.000,00	10301201585810041
PR	ITAGUAJE	76970359000114001	28410010	1.850,00	1.850,00	10301201585810041
PR	ITAMBARACA	10015707000114005	23990005	57.330,00	57.330,00	10301201585810041
PR	ITAPEJARA D'OESTE	09323218000114001	19630012	110.000,00	110.000,00	10301201585810041
PR	ITAPERUCU	11293865000114005	33090003	97.271,10	97.271,10	10301201585810041
PR	ITAPERUCU	11293865000114006	18760012	199.951,10	199.951,10	10301201585810041
PR	JABOTTI	09350164000114001	28450007	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	JAGUARIAIVA	10952292000114002	22810001	300.000,00	300.000,00	10301201585810041
PR	JANIOPOLIS	08563196000114002	18760012	209.520,00	209.520,00	10301201585810041
PR	JANIOPOLIS	08563196000114005	23990005	82.000,00	184.654,00	10301201585810041
			31760005	99.754,00		
			18760012	2.900,00		
PR	JAPIRA	09342537000114003	28490008	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	JAPURA	09307925000114001	22810001	249.980,00	249.980,00	10301201585810041
PR	JAPURA	09307925000114002	28740015	99.870,00	99.870,00	10301201585810041
PR	JAPURA	09307925000114003	20520012	114.880,00	114.880,00	10301201585810041
PR	JARDIM ALEGRE	09389919000114002	19630012	110.000,00	110.000,00	10301201585810041
PR	JOAQUIM TAVORA	09532627000114001	28450007	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	JURANDA	00814071000114001	28780008	147.000,00	147.000,00	10301201585810041
PR	JUSSARA	09204028000114001	28780008	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	JUSSARA	09204028000114003	19680014	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	JUSSARA	09204028000114006	28490008	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	KALORE	08541961000114003	22810001	249.935,00	249.935,00	10301201585810041
PR	KALORE	08541961000114004	23990005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	LAPA	09477318000114003	19670017	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	LARANJAL	09313556000114002	19680014	144.857,97	144.857,97	10301201585810041
PR	LEOPOLIS	11292318000114001	19680014	148.690,00	148.690,00	10301201585810041
PR	LINDOESTE	09268800000114001	28450007	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	LONDRINA	11323261000114006	23990005	80.000,00	80.000,00	10301201585810041
PR	MALLET	09399412000114001	31760005	150.000,00	250.000,00	10301201585810041
			28460017	100.000,00		
PR	MAMBORE	84782697000114002	18760012	300.000,00	300.000,00	10301201585810041
PR	MAMBORE	84782697000114004	36500015	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	MANDAGUACU	08703785000114003	28780008	149.390,00	149.390,00	10301201585810041
PR	MANDAGUARI	09241895000114001	28410010	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	MANFRINOPOLIS	09186062000114001	33090003	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	MARIA HELENA	08859081000114009	31760005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	MARIA HELENA	08859081000114011	23990005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	MARIOPOLIS	09128114000114001	19680014	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	MARIOPOLIS	09128114000114002	19630012	109.470,00	109.470,00	10301201585810041
PR	MATELANDIA	09246705000114001	23990005	200.000,00	465.000,00	10301201585810041
			20520012	115.000,00		
			31760005	150.000,00		
PR	MATELANDIA	76206465000114001	36500015	143.000,00	143.000,00	10301201585810041
PR	MEDIANEIRA	09239394000114001	19630012	41.900,00	41.900,00	10301201585810041
PR	MEDIANEIRA	09239394000114002	19630012	68.100,00	68.100,00	10301201585810041
PR	MERCEDES	09133765000114001	31760005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	MISSAL	09077055000114001	19670017	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	MOREIRA SALES	09582499000114001	31760005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	MOREIRA SALES	09582499000114002	36500015	90.910,00	90.910,00	10301201585810041
PR	MUNHOZ DE MELO	04143560000114001	20520012	120.000,00	120.000,00	10301201585810041
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	10496387000114005	19680014	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	NOVA AURORA	09472866000114002	31760005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	NOVA ESPERANCA	08570778000114001	28740015	149.400,00	149.400,00	10301201585810041
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	08956201000114001	19680014	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	NOVA SANTA BARBARA	08854896000114003	28430005	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	OURIZONA	11337035000114001	28410010	90.000,00	90.000,00	10301201585810041
PR	PALMEIRA	08576163000114002	28420008	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	PALMEIRA	08576163000114003	19700003	798.800,00	798.800,00	10301201585810041
PR	PARANACITY	08799254000114004	28780008	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	PARANAGUA	10428937000114003	25570003	85.180,00	85.180,00	10301201585810041



PR	PARANAPOEMA	12102959000114003	28740015	95.580,00	95.580,00	10301201585810041
PR	PAULO FRONTIN	12082670000114003	28430005	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	PEABIRU	10572895000114002	18760012	188.350,00	288.350,00	10301201585810041
			28490008	100.000,00		
PR	PEROLA	09350598000114002	20520012	64.700,00	64.700,00	10301201585810041
PR	PEROLA	09350598000114004	18760012	249.970,00	249.970,00	10301201585810041
PR	PIEN	10430481000114002	33090004	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	PINHAI	08827276000114001	25560004	342.000,00	591.980,00	10301201585810041
			18760012	249.980,00		
PR	PINHAL DE SAO BENTO	08862734000114001	33090003	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	PINHALAO	09269741000114002	33140017	315.650,00	315.650,00	10301201585814276
PR	PIRAI DO SUL	08957376000114005	28430005	142.000,00	263.910,00	10301201585810041
			25870004	121.910,00		
PR	PIRAQUARA	09468040000114002	25570003	31.741,00	31.741,00	10301201585810041
PR	PIRAQUARA	09468040000114003	19700003	195.072,00	195.072,00	10301201585810041
PR	PITANGA	09341315000114002	28780008	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	PONTAL DO PARANA	09515395000114001	28450007	147.005,00	147.005,00	10301201585810041
PR	PORECATU	80542764000114001	36800008	200.000,00	200.000,00	10301201585810001
PR	PORTO BARREIRO	14119340000114001	33090003	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	PORTO RICO	09267309000114002	36800008	100.000,00	100.000,00	10301201585810001
PR	PRADO FERREIRA	09102090000114003	28410010	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	PRANCHITA	09182117000114003	33090003	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	09317557000114001	28780008	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	QUARTO CENTENARIO	09338106000114001	19680014	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	QUATRO BARRAS	08862606000114003	19670017	99.907,00	99.907,00	10301201585810041
PR	QUATRO PONTES	09079277000114002	19680014	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	QUEDAS DO IGUAQU	09131091000114004	28420008	99.999,00	99.999,00	10301201585810041
PR	QUITANDINHA	10401869000114001	33090003	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	REBOUCAS	09620017000114001	19670017	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	RESERVA	76169879000114001	25560004	111.800,00	111.800,00	10301201585810041
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	09654201000114004	25560004	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	RIO BONITO DO IGUAQU	09271457000114002	19680014	199.980,00	199.980,00	10301201585810041
PR	RIO BONITO DO IGUAQU	09271457000114004	28450007	199.995,00	199.995,00	10301201585810041
PR	RIO BONITO DO IGUAQU	95587770000114002	19630012	109.990,00	109.990,00	10301201585810041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	10636073000114001	36800008	149.953,00	149.953,00	10301201585810001
PR	RIO NEGRO	09127166000114001	28430005	184.990,00	184.990,00	10301201585810041
PR	RIO NEGRO	76002641000114001	25560004	199.998,50	199.998,50	10301201585810041
PR	ROLANDIA	08737323000114003	34200018	270.390,00	270.390,00	10301201585810041
PR	ROLANDIA	08737323000114004	25870004	172.570,00	172.570,00	10301201585810041
PR	ROLANDIA	08737323000114006	28430005	147.860,00	147.860,00	10301201585810041
PR	ROLANDIA	08737323000114008	34200018	29.610,00	29.610,00	10301201585810041
PR	ROLANDIA	08737323000114009	25870004	27.430,00	27.430,00	10301201585810041
PR	ROLANDIA	08737323000114010	28430005	2.140,00	2.140,00	10301201585810041
PR	SABAUDIA	09618261000114001	28780008	149.960,00	149.960,00	10301201585810041
PR	SANTA AMELIA	13716087000114001	28460017	30.139,00	30.139,00	10301201585810041
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	10651971000114001	28450007	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	SANTA FE	08541779000114001	28450007	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	SANTA HELENA	76206457000114001	19630012	110.000,00	110.000,00	10301201585810041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	08916107000114001	33090003	149.980,00	149.980,00	10301201585810041
PR	SANTA LUCIA	09502448000114001	28460017	121.000,00	121.000,00	10301201585810041
PR	SANTA MARIA DO OESTE	10644621000114007	19630012	110.000,00	210.000,00	10301201585810041
			36450004	100.000,00		
PR	SANTA MARIANA	09658719000114002	28420008	163.550,00	163.550,00	10301201585810041
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	08817021000114001	23990005	99.946,32	99.946,32	10301201585810041
PR	SANTO INACIO	08549559000114006	28450007	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	SANTO INACIO	08549559000114007	23990005	58.240,00	58.240,00	10301201585810041
PR	SANTO INACIO	08549559000114008	23990005	41.760,00	41.760,00	10301201585810041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	09235678000114003	25870004	191.130,00	191.130,00	10301201585810041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	75498576000114001	28410010	123.000,00	123.000,00	10301201585810041
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	10188734000114001	28430005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	SAO JOAO	08993221000114002	19680014	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	SAO JOAO DO CAIUA	10376983000114003	28780008	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	SAO JORGE DO IVAI	08654419000114001	20520012	120.000,00	120.000,00	10301201585810041
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	00604061000114001	28740015	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	10485140000114002	28450007	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	10485140000114003	34200018	236.278,00	236.278,00	10301201585810041
PR	SAO PEDRO DO IGUAQU	09258961000114001	20520012	120.000,00	120.000,00	10301201585810041
PR	SAO PEDRO DO IGUAQU	09258961000114002	19670017	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	SAO PEDRO DO IVAI	10588370000114001	25870004	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	SAO PEDRO DO PARANA	10551725000114001	36800008	99.990,00	99.990,00	10301201585810001
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	09000336000114001	19680014	166.474,00	166.474,00	10301201585810041
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	76290659000114001	34200018	190.000,00	190.000,00	10301201585810041
PR	SAOPEMA	10260827000114001	25560004	300.000,00	300.000,00	10301201585810041
PR	SAUDE DO IGUAQU	09227510000114001	28460017	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	SERRANOPOLIS DO IGUAQU	09202632000114001	28450007	198.074,00	198.074,00	10301201585810041
PR	SIQUEIRA CAMPOS	09353968000114004	19680014	200.000,00	294.760,00	10301201585810041
			22810001	94.760,00		
PR	SIQUEIRA CAMPOS	09353968000114007	22810001	55.150,00	55.150,00	10301201585810041
PR	TAPEJARA	76247345000114001	36500015	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	TAPIRA	09597602000114002	28740015	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	TAPIRA	09597602000114003	36500015	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	TERRA BOA	09343691000114003	28740015	143.000,00	143.000,00	10301201585810041
PR	TERRA BOA	09343691000114006	20520012	120.000,00	120.000,00	10301201585810041
PR	TIBAGI	09277109000114004	28470005	300.000,00	300.000,00	10301201585810041
PR	TOLEDO	08885072000114006	25570003	88.000,00	538.000,00	10301201585810041
			31760005	200.000,00		
			28420008	250.000,00		
PR	TUPASSI	09152804000114002	28420008	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	UBIRATA	09254084000114001	18760012	300.000,00	300.000,00	10301201585810041
PR	URAI	10920715000114001	28450007	300.000,00	300.000,00	10301201585810041
PR	VENTANIA	09281376000114002	19680014	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
RJ	ARMAZAO DOS BUZIOS	11962794000114002	27780002	180.000,00	180.000,00	10301201585810033
RJ	BARRA MANSA	36507127000114010	10990012	299.994,00	299.994,00	10301201585813281
RJ	BARRA MANSA	36507127000114021	90220021	299.268,00	299.268,00	10301201585813281
RJ	BARRA MANSA	36507127000114034	90220021	706,00	706,00	10301201585813281
RJ	BELFORD ROXO	11868019000114012	27910006	125.230,00	125.230,00	10301201585813282
RJ	BELFORD ROXO	11868019000114013	27910006	70.000,00	70.000,00	10301201585813282
RJ	BELFORD ROXO	11868019000114016	27910006	70.030,00	70.030,00	10301201585813282
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	11959800000114001	35730004	400.000,00	400.000,00	10301201585813284
RJ	CABO FRIO	12292556000114001	27760009	100.000,00	126.000,00	10301201585810033
			13080002	26.000,00		10301201585813285
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000114002	10990013	300.000,00	300.000,00	10301201585813286
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000114003	27890003	113.480,00	113.480,00	10301201585810033
RJ	CAMBUCI	13891753000114002	26160003	357.864,00	357.864,00	10301201585813287
RJ	CAMBUCI	13891753000114003	35730006	220.974,00	220.974,00	10301201585810033
RJ	CAMBUCI	13891753000114004	35730006	82.550,00	82.550,00	10301201585810033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384874000114002	27770001	3.196.730,00	3.196.730,00	10301201585810033



RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384874000114003	27770001	303.270,00	303.270,00	10301201585810033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384874000114005	27760009	149.940,00	149.940,00	10301201585810033
RJ	CASIMIRO DE ABREU	08772020000114003	29770019	92.000,00	92.000,00	10301201585813294
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	11813986000114001	35510003	642.530,00	642.530,00	10301201585813289
RJ	CONCEICAO DE MACABU	08640219000114001	33220005	400.000,00	400.000,00	10301201585810033
RJ	CORDEIRO	03716759000114003	33220005	195.519,10	195.519,10	10301201585810033
RJ	DUAS BARRAS	13034389000114001	26160016	500.000,00	900.000,00	10301201585813297
			28810009	400.000,00		
RJ	DUQUE DE CAXIAS	11128809000114004	13080005	92.000,00	92.000,00	10301201585813298
RJ	DUQUE DE CAXIAS	11128809000114006	27760009	150.000,00	150.000,00	10301201585810033
RJ	GUAPIMIRIM	12468947000114004	14920003	76.000,00	76.000,00	10301201585813300
RJ	ITABORAI	11865033000114003	31150024	474.600,00	474.600,00	10301201585813302
RJ	JAPERI	11294684000114004	13080007	41.990,00	233.990,00	10301201585813308
			10990014	192.000,00		
RJ	MACUCO	11504310000114001	33220005	300.000,00	300.000,00	10301201585810033
RJ	MACUCO	11504310000114010	26160007	30.000,00	30.000,00	10301201585813311
RJ	MESQUITA	06083453000114014	13080010	436.600,00	436.600,00	10301201585813316
RJ	MIGUEL PEREIRA	12240308000114003	25010022	599.990,00	599.990,00	10301201585813317
RJ	MIRACEMA	36285484000114001	33220005	300.000,00	300.000,00	10301201585810033
RJ	NATIVIDADE	12396542000114001	33220005	351.698,74	351.698,74	10301201585810033
RJ	NILOPOLIS	11390042000114010	13080012	450.000,00	450.000,00	10301201585813320
RJ	PARAIBA DO SUL	29138385000814001	29550004	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585813325
RJ	PARAIBA DO SUL	29138385000814002	29770002	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585813325
RJ	PARAIBA DO SUL	29138385000814003	23970003	300.000,00	300.000,00	10301201585810033
RJ	PARAIBA DO SUL	29138385000814004	35780010	76.000,00	76.000,00	10301201585813325
RJ	PARATY	12640342000114002	29230008	299.943,00	299.943,00	10301201585813326
RJ	PATY DO ALFERES	11297536000114003	27940005	72.107,00	72.107,00	10301201585813327
RJ	PATY DO ALFERES	11297536000114004	27940005	75.847,00	75.847,00	10301201585813327
RJ	PATY DO ALFERES	11297536000114005	27940005	68.890,00	68.890,00	10301201585813327
RJ	PATY DO ALFERES	11297536000114006	27940005	45.804,00	45.804,00	10301201585813327
RJ	PATY DO ALFERES	11297536000114007	27940005	68.917,00	68.917,00	10301201585813327
RJ	PATY DO ALFERES	11297536000114012	27940005	65.642,00	65.642,00	10301201585813327
RJ	PATY DO ALFERES	11297536000114018	27940005	13.148,00	13.148,00	10301201585813327
RJ	PETROPOLIS	11129492000114007	90220023	138.000,00	138.000,00	10301201585817148
RJ	PINHEIRAL	01648573000114001	90220014	499.990,00	499.990,00	10301201585813329
RJ	PIRAI	29141322000114001	27940002	200.000,00	200.000,00	10301201585813330
RJ	QUATIS	16559032000114001	25020007	199.990,00	199.990,00	10301201585813333
RJ	QUEIMADOS	13807681000114004	23750006	70.200,00	70.200,00	10301201585813341
RJ	QUISSAMA	11892333000114002	33220005	69.883,00	69.883,00	10301201585810033
RJ	QUISSAMA	11892333000114003	33220005	42.667,00	42.667,00	10301201585810033
RJ	QUISSAMA	11892333000114004	33220005	49.383,00	49.383,00	10301201585810033
RJ	QUISSAMA	11892333000114005	33220005	22.230,00	22.230,00	10301201585810033
RJ	QUISSAMA	11892333000114006	33220005	7.837,00	7.837,00	10301201585810033
RJ	RIO BONITO	12116187000114001	29550006	1.200.000,00	1.200.000,00	10301201585813337
RJ	RIO BONITO	12116187000114002	10990016	750.000,00	750.000,00	10301201585813337
RJ	RIO DAS FLORES	11120153000114002	23750006	240.669,00	240.669,00	10301201585813341
RJ	RIO DAS OSTRAS	02341441000114025	90220010	75.636,56	75.636,56	10301201585813340
RJ	RIO DAS OSTRAS	02341441000114026	90220010	60.147,00	60.147,00	10301201585813340
RJ	RIO DAS OSTRAS	02341441000114027	90220010	50.257,44	50.257,44	10301201585813340
RJ	RIO DAS OSTRAS	02341441000114028	90220010	70.200,90	70.200,90	10301201585813340
RJ	SANTA MARIA MADALENA	11183882000114002	23750006	229.770,00	229.770,00	10301201585813341
RJ	SANTA MARIA MADALENA	11183882000114003	33220005	149.820,00	149.820,00	10301201585810033
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	04249257000114004	33220005	499.190,00	499.190,00	10301201585810033
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	04249257000114009	27830001	184.000,00	184.000,00	10301201585810033
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	11389542000114012	35780015	80.000,00	80.000,00	10301201585813344
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	11389542000114013	31150017	30.000,00	30.000,00	10301201585813344
RJ	SAO JOAO DE MERITI	10435993000114003	13450006	390.646,00	390.646,00	10301201585810033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	10435993000114006	27860016	899.999,00	899.999,00	10301201585813348
RJ	SAO JOAO DE MERITI	10435993000114008	27760009	150.000,00	150.000,00	10301201585810033
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	04182700000114001	29550005	600.000,00	600.000,00	10301201585813351
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	04182700000114002	25020009	300.000,00	300.000,00	10301201585813351
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	04182700000114004	13450006	350.000,00	350.000,00	10301201585810033
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	04182700000114006	27890003	400.000,00	400.000,00	10301201585810033
RJ	SAQUAREMA	12361936000114001	31150020	249.750,00	249.750,00	10301201585813354
RJ	SEROPEDICA	13813107000114003	27880004	500.000,00	500.000,00	10301201585810033
RJ	SEROPEDICA	13813107000114005	28810023	3.340,00	3.340,00	10301201585813355
RJ	SEROPEDICA	13813107000114006	28810023	286.690,00	286.690,00	10301201585813355
RJ	SILVA JARDIM	11740547000114009	17750014	400.000,00	400.000,00	10301201585810033
RJ	TANGUA	12246631000114007	25020010	400.000,00	400.000,00	10301201585813358
RJ	TANGUA	12246631000114022	31150022	65.400,00	65.400,00	10301201585813358
RJ	TRAJANO DE MORAES	12995547000114001	23750006	300.000,00	300.000,00	10301201585813341
RJ	TRES RIOS	29138377000114001	35510008	100.000,00	300.650,00	10301201585813361
			35510013	650,00		
			35510014	100.000,00		
			35510017	100.000,00		
RJ	VALENCA	11934211000114001	14920011	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585813362
RJ	VALENCA	11934211000114002	35780020	399.800,00	399.800,00	10301201585813362
RJ	VARRE-SAI	07900983000114001	35780021	164.934,83	164.934,83	10301201585813363
RJ	VASSOURAS	11216262000114001	23750006	299.964,23	299.964,23	10301201585813341
RJ	VOLTA REDONDA	39563911000114006	27760009	149.500,00	149.500,00	10301201585810033
RN	ACARI	11826099000114001	21230008	120.000,00	120.000,00	10301201585810024
RN	AFONSO BEZERRA	17754921000114002	21230008	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	AGUA NOVA	70031570000114001	11930003	54.630,00	54.630,00	10301201585810024
RN	AGUA NOVA	70031570000114002	11930003	52.210,00	52.210,00	10301201585810024
RN	ALEXANDRIA	13783947000114001	31460007	300.000,00	300.000,00	10301201585810024
RN	ALMIÑO AFONSO	12528215000114001	29030005	300.000,00	300.000,00	10301201585810024
RN	ANGICOS	11820900000114003	24480010	37.065,00	37.065,00	10301201585810024
RN	ANGICOS	11820900000114004	24480010	100.860,00	100.860,00	10301201585810024
RN	AUGUSTO SEVERO	08084014000114001	31460007	130.000,00	130.000,00	10301201585810024
RN	AUGUSTO SEVERO	11344210000114001	29020006	98.960,00	98.960,00	10301201585810024
RN	AUGUSTO SEVERO	11344210000114003	11930003	61.500,00	204.640,00	10301201585810024
			29020006	143.140,00		
RN	AUGUSTO SEVERO	11344210000114006	29020006	7.900,00	160.890,00	10301201585810024
			12620005	152.990,00		
RN	BAIA FORMOSA	08161341000114001	12550006	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
RN	BREJINHO	12202003000114002	21230008	47.495,00	297.495,00	10301201585810024
			29020006	250.000,00		
RN	BREJINHO	12202003000114003	21230008	52.298,00	52.298,00	10301201585810024
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	11882147000114001	24480010	80.000,00	80.000,00	10301201585810024
RN	CAMPO REDONDO	11276262000114001	21230008	200.000,00	200.000,00	10301201585810024
RN	CANGUARETAMA	13094678000114001	24090007	440.000,00	440.000,00	10301201585810024
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	08088254000114001	12550006	99.960,00	99.960,00	10301201585810024
RN	CORONEL EZEQUIEL	13203985000114004	24090007	92.000,00	92.000,00	10301201585810024
RN	CRUZETA	11268314000114001	29020006	400.000,00	400.000,00	10301201585810024
RN	ENCANTO	10267363000114001	24090007	199.970,00	199.970,00	10301201585810024
RN	FLORANIA	10310587000114001	24480010	242.099,97	242.099,97	10301201585810024
RN	FRUTUOSO GOMES	08349052000114001	12550006	130.000,00	130.000,00	10301201585810024
RN	GROSSOS	11418305000114001	11930003	299.000,00	299.000,00	10301201585810024



RN	IELMO MARINHO	11463911000114001	24090007	349.980,00	349.980,00	10301201585810024
RN	IPANGUACU	08085318000114001	12550006	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	ITAU	70031612000114002	21230008	80.620,00	80.620,00	10301201585810024
RN	JANDUIS	11257347000114001	29030005	400.000,00	400.000,00	10301201585810024
RN	JANUARIO CICCO	11485886000114001	29020006	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RN	LAGOA D'ANTA	13878637000114001	24090007	121.500,00	121.500,00	10301201585810024
RN	LAGOA DE PEDRAS	11674326000114001	24090007	199.799,00	199.799,00	10301201585810024
RN	LAGOA DE VELHOS	11623854000114001	21230008	175.375,00	175.375,00	10301201585810024
RN	LAGOA NOVA	11415626000114001	24090007	149.996,00	149.996,00	10301201585810024
RN	MACAIBA	11303093000114001	21230008	299.985,00	299.985,00	10301201585810024
RN	MAJOR SALES	13249021000114002	12620005	104.550,00	104.550,00	10301201585810024
RN	MARTINS	12448797000114001	21230008	199.700,00	199.700,00	10301201585810024
RN	MAXARANGUAPE	11731856000114002	27100006	200.000,00	200.000,00	10301201585810024
RN	MOSSORO	11965996000114001	12620005	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	11339844000114001	29030005	296.400,00	422.800,00	10301201585810024
			21230008	126.400,00		
RN	OURO BRANCO	08095473000114001	12550006	102.600,00	102.600,00	10301201585810024
RN	PARAU	13424573000114004	11930003	99.960,00	99.960,00	10301201585810024
RN	PASSAGEM	12182206000114001	24090007	206.310,00	206.310,00	10301201585810024
RN	PEDRA GRANDE	11787452000114010	24480010	68.100,00	68.100,00	10301201585810024
RN	PEDRA PRETA	10343901000114001	21230008	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	PORTALEGRE	08358053000114002	12550006	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	PUREZA	11924499000114001	12550006	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RN	RAFAEL GODEIRO	12406776000114002	29020006	270.590,00	270.590,00	10301201585810024
RN	RODOLFO FERNANDES	70031323000114002	29030005	72.280,00	172.280,00	10301201585810024
			21230008	100.000,00		
RN	SANTA MARIA	11500433000114001	11930003	192.000,00	192.000,00	10301201585810024
RN	SANTANA DO MATOS	11842698000114001	21230008	150.000,00	449.700,00	10301201585810024
			29020006	299.700,00		
RN	SÃO BENTO DO NORTE	12003717000114003	24090007	149.974,20	149.974,20	10301201585810024
RN	SÃO BENTO DO TRAIRI	08160467000114001	12550006	130.000,00	130.000,00	10301201585810024
RN	SÃO FERNANDO	12050421000114001	21230008	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	13886253000114001	24480010	160.000,00	160.000,00	10301201585810024
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	11904347000114001	21230008	200.000,00	200.000,00	10301201585810024
RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	11403013000114002	12550006	270.000,00	270.000,00	10301201585810024
RN	SÃO RAFAEL	13750841000114002	12620005	121.750,00	121.750,00	10301201585810024
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	11911029000114001	29030005	300.000,00	300.000,00	10301201585810024
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	12268522000114001	29030005	241.600,00	241.600,00	10301201585810024
RN	SERRA DE SÃO BENTO	13298751000114001	24090007	200.000,00	200.000,00	10301201585810024
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	11851501000114001	12550006	350.000,00	350.000,00	10301201585810024
RN	TABOLEIRO GRANDE	10277035000114001	11930003	300.000,00	300.000,00	10301201585810024
RN	TAIPU	17712304000114001	29030005	300.000,00	300.000,00	10301201585810024
RN	TANGARA	11295071000114006	24480010	114.450,00	114.450,00	10301201585810024
RN	TENENTE ANANIAS	11398767000114004	24090007	249.980,00	249.980,00	10301201585810024
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	12434976000114001	29020006	415.000,00	415.000,00	10301201585810024
RN	TOUROS	18325678000114001	24090007	500.000,00	614.050,00	10301201585810024
			24480010	114.050,00		
RN	UPANEMA	11843482000114001	24460004	499.985,00	499.985,00	10301201585810024
RN	VENHA-VER	11306711000114001	21230008	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	VERA CRUZ	12047228000114003	24480010	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
RN	VILA FLOR	12581224000114003	29030005	126.900,00	126.900,00	10301201585810024
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	11402806000114003	22130004	1.890,00	101.890,00	10301201585810011
			11580002	100.000,00		
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	11402806000114004	26330005	97.700,00	97.700,00	10301201585810011
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	11402806000114006	26330005	152.300,00	160.390,00	10301201585810011
			22130004	8.090,00		
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	11402806000114007	24220008	99.940,00	99.940,00	10301201585810011
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000114003	22130004	140.000,00	140.000,00	10301201585810011
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	84744994000114001	26850010	200.000,00	200.000,00	10301201585810011
RO	ALTO PARAISO	04316867000114001	11580002	100.000,00	400.000,00	10301201585810011
			29470002	300.000,00		
RO	ARIQUEMES	07582909000114001	22130004	140.000,00	140.000,00	10301201585810011
RO	BURITIS	01266058000114001	26850010	90.070,00	90.070,00	10301201585810011
RO	BURITIS	11079071000114001	22130004	140.000,00	240.000,00	10301201585810011
			11580002	100.000,00		
RO	CACAULANDIA	11876352000114001	11580002	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	CACAULANDIA	11876352000114002	22130004	46.760,00	46.760,00	10301201585810011
RO	CACAULANDIA	63762058000114001	26850010	150.000,00	150.000,00	10301201585810011
RO	CACOAL	04092714000114001	26850010	199.975,00	199.975,00	10301201585810011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	11478439000114002	11580002	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	11478439000114003	29470002	161.314,50	161.314,50	10301201585810011
RO	CASTANHEIRAS	11176515000114001	34990005	120.400,00	120.400,00	10301201585810011
RO	CASTANHEIRAS	11176515000114002	26850010	149.960,00	149.960,00	10301201585810011
RO	CASTANHEIRAS	11176515000114003	11580002	99.830,00	99.830,00	10301201585810011
RO	CASTANHEIRAS	11176515000114004	22130004	134.700,00	134.700,00	10301201585810011
RO	CEREJEIRAS	19181382000114003	22130004	140.000,00	240.000,00	10301201585810011
			11580002	100.000,00		
RO	COLORADO DO OESTE	04391512000414004	11580002	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	CORUMBIARA	15246041000114005	26850010	101.600,00	101.600,00	10301201585810011
RO	CORUMBIARA	15246041000114006	24220008	99.886,66	99.886,66	10301201585810011
RO	COSTA MARQUES	04100020000214001	24220006	250.000,00	250.000,00	10301201585810011
RO	COSTA MARQUES	04100020000214002	11580002	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	11502951000114002	29470002	98.000,00	98.000,00	10301201585810011
RO	GUAJARA-MIRIM	05893631000214001	22130004	139.350,00	139.350,00	10301201585810011
RO	GUAJARA-MIRIM	05893631000214004	26850010	139.250,00	139.250,00	10301201585810011
RO	JARU	04279238000114001	26850010	99.970,00	99.970,00	10301201585810011
RO	JARU	04279238000314003	22130004	141.542,00	141.542,00	10301201585810011
RO	JI-PARANA	19122075000114002	26840005	396.100,00	696.100,00	10301201585810011
			24220006	300.000,00		
RO	JI-PARANA	19122075000114006	29470002	77.500,00	77.500,00	10301201585810011
RO	MINISTRO ANDREAZZA	63762074000114001	26840005	30.000,00	30.000,00	10301201585810011
RO	MINISTRO ANDREAZZA	63762074000114002	26840005	213.000,00	213.000,00	10301201585810011
RO	MONTE NEGRO	11957240000114001	26330005	250.000,00	250.000,00	10301201585810011
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	15884109000114002	26850010	149.260,00	149.260,00	10301201585810011
RO	NOVA MAMORE	22855183000314003	11580002	200.000,00	200.000,00	10301201585810011
RO	NOVA MAMORE	22855183000314005	26850010	150.000,00	150.000,00	10301201585810011
RO	NOVA UNIAO	08987945000114003	11580002	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	63762009000214002	11580002	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	PARECIS	84745363000114001	26850010	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	PARECIS	84745363000214001	34990005	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	PORTO VELHO	11155765000114003	22130004	489.990,00	489.990,00	10301201585810011
RO	PRESIDENTE MEDICI	04632212000114001	34990005	250.000,00	250.000,00	10301201585810011
RO	PRESIDENTE MEDICI	08460326000114001	26850010	200.000,00	200.000,00	10301201585810011
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	04128655000114001	29470002	170.000,00	170.000,00	10301201585810011
RO	RIO CRESPO	11779393000114003	20480007	119.568,00	119.568,00	10301201585810011
RO	RIO CRESPO	11779393000114004	20480007	102.722,00	102.722,00	10301201585810011
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	11811613000114001	11580002	173.494,00	173.494,00	10301201585810011
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	15845365000114001	26850010	150.000,00	150.000,00	10301201585810011



RO	SAO FELIPE D'OESTE	11295659000114001	11580002	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	11328684000114002	26850010	150.000,00	150.000,00	10301201585810011
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	11328684000114003	24220008	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000114001	26850010	300.000,00	300.000,00	10301201585810011
RO	SERINGUEIRAS	63761993000114004	26850010	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	TEIXEIROPOLIS	84722933000214002	11580002	100.000,00	100.000,00	10301201585810011
RO	VALE DO PARAISO	63786990000214002	11580002	131.640,00	131.640,00	10301201585810011
RR	ALTO ALEGRE	15713230000114001	10510003	69.810,00	69.810,00	10301201585810014
RR	ALTO ALEGRE	15713230000114002	10510003	69.810,00	69.810,00	10301201585810014
RR	ALTO ALEGRE	15713230000114003	10510003	69.810,00	69.810,00	10301201585810014
RR	ALTO ALEGRE	15713230000114006	23190002	92.710,00	92.710,00	10301201585810014
RR	AMAJARI	12322548000114003	23700011	55.700,00	55.700,00	10301201585810014
RR	AMAJARI	12322548000114006	23700011	59.700,00	59.700,00	10301201585810014
RR	BONFIM	11958876000114002	10510003	364.980,00	364.980,00	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114001	26720004	155.360,00	155.360,00	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114007	26720004	90.000,00	90.000,00	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114008	26720004	56.850,00	56.850,00	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114009	26720004	97.620,00	97.620,00	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114010	23700011	115.100,00	115.100,00	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114011	10510003	115.100,00	115.100,00	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114012	10510003	115.100,00	115.100,00	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114013	10510003	97.000,00	97.000,00	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114023	10510003	57.860,00	73.860,00	10301201585810014
RR	CANTA		23190002	16.000,00		
RR	CARACARAI	13939816000114001	23190002	425.000,00	545.245,00	10301201585810014
RR	CARACARAI		26720004	120.245,00		
RR	CARACARAI	13939816000114014	26720004	87.070,00	87.070,00	10301201585810014
RR	CAROEBE	15668251000114002	26720004	347.900,00	347.900,00	10301201585810014
RR	CAROEBE	15668251000114003	26720004	105.450,00	105.450,00	10301201585810014
RR	MUCAJAI	09344140000114001	23190002	74.620,00	74.620,00	10301201585810014
RR	MUCAJAI	09344140000114002	23190002	115.230,00	115.230,00	10301201585810014
RR	MUCAJAI	09344140000114003	23190002	85.385,00	85.385,00	10301201585810014
RR	MUCAJAI	09344140000114005	23190002	198.205,00	198.205,00	10301201585810014
RR	MUCAJAI	09344140000114006	26720004	130.635,00	130.635,00	10301201585810014
RR	MUCAJAI	09344140000114007	26720004	141.320,00	141.320,00	10301201585810014
RR	NORMANDIA	12349521000114001	26720004	117.955,00	117.955,00	10301201585810014
RR	NORMANDIA	12349521000114002	26720004	118.845,00	118.845,00	10301201585810014
RR	NORMANDIA	12349521000114003	26720004	118.845,00	118.845,00	10301201585810014
RR	NORMANDIA	12349521000114004	26720004	118.755,00	118.755,00	10301201585810014
RR	NORMANDIA	12349521000114005	26720004	118.265,00	118.265,00	10301201585810014
RR	NORMANDIA	12349521000114008	23700011	14.775,00	102.065,00	10301201585810014
RR	NORMANDIA		26720004	87.290,00		
RR	SAO JOAO DA BALIZA	11290944000114007	26720004	112.280,00	112.280,00	10301201585810014
RR	SAO LUIZ	11812717000114001	26720004	432.580,00	432.580,00	10301201585810014
RR	SAO LUIZ	11812717000114006	26720004	68.955,00	68.955,00	10301201585810014
RS	AGUDO	12476351000114001	28580008	140.000,00	140.000,00	10301201585810043
RS	ALECRIM	12076276000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ALEGRETE	11431321000114004	28650005	42.000,00	42.000,00	10301201585810043
RS	ALEGRETE	87896874000114001	19860009	143.000,00	143.000,00	10301201585810043
RS	ALVORADA	14069503000114001	25620002	299.580,00	299.580,00	10301201585814714
RS	AMARAL FERRADOR	90152299000114001	20770003	59.800,00	59.800,00	10301201585810043
RS	ANTONIO PRADO	12062365000114001	36610005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	ARATIBA	12200790000114001	28650005	51.000,00	51.000,00	10301201585810043
RS	ARATIBA	87613469000114001	20770003	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	ARROIO DO PADRE	12535298000114001	20980008	99.940,00	99.940,00	10301201585810043
RS	ARROIO DO SAL	11766512000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ARROIO DO TIGRE	11997264000114001	28580008	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	ARROIO DOS RATOS	12220162000114009	25670018	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ARROIO DOS RATOS	88363072000114001	19860009	199.780,00	199.780,00	10301201585810043
RS	ARVOREZINHA	11636789000114002	24070013	124.640,00	124.640,00	10301201585810043
RS	ARVOREZINHA	11636789000114003	28590003	98.420,00	98.420,00	10301201585810043
RS	BAGE	11821226000114005	28650005	67.300,00	67.300,00	10301201585810043
RS	BAGE	88073291000114001	20770003	99.270,00	99.270,00	10301201585810043
RS	BARAO	11232569000114001	28600001	80.000,00	80.000,00	10301201585810043
RS	BARAO	11232569000114002	28650005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	BARAO DE COTEGIPE	87613451000114001	28670009	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	BARRA DO GUARITA	94726312000114001	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	BARRA DO QUARAI	01610910000114001	19860009	99.635,00	99.635,00	10301201585810043
RS	BARRA DO QUARAI	12456775000114001	90140007	82.005,00	82.005,00	10301201585810043
RS	BARRA DO RIO AZUL	12123735000114001	28650005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	BARRA DO RIO AZUL	93539153000114001	20770003	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	BARROS CASSAL	12063448000114001	28580008	130.000,00	130.000,00	10301201585810043
RS	BARROS CASSAL	87612735000114001	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	12065923000114001	28650005	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	BENTO GONCALVES	11436612000114002	25670018	149.920,00	149.920,00	10301201585810043
RS	BOA VISTA DO INCRA	12131855000114001	20980008	54.982,50	109.965,00	10301201585810043
RS	BOA VISTA DO INCRA		28640003	54.982,50		
RS	BOM JESUS	87851200000114001	19860009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	10819930000114003	25670018	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	10819930000114004	28650005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	BOSSOROCA	14272517000114001	28640003	98.600,00	98.600,00	10301201585810043
RS	BROCHIER	91693309000114001	20770003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	BUTIA	88117718000114001	19860009	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	CACAPAVA DO SUL	88142302000114001	19860009	64.610,00	64.610,00	10301201585810043
RS	CACEQUI	13893378000114001	20980008	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CACHOEIRINHA	11686923000114004	36610005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	CAMAQUA	12623171000114002	20980008	199.000,00	199.000,00	10301201585810043
RS	CAMPINAS DO SUL	87613444000114001	20770003	105.445,00	105.445,00	10301201585810043
RS	CAMPO BOM	11310266000114002	25650006	141.510,00	141.510,00	10301201585810043
RS	CANDELARIA	12052931000114002	25660005	92.000,00	92.000,00	10301201585810043
RS	CANDELARIA	87568911000114001	19860009	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	CANGUCU	12268064000114001	20980008	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	CANOAS	1141365000114002	28610007	450.000,00	450.000,00	10301201585814782
RS	CAPAO DA CANOA	11859710000114001	28590003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CARAA	12140784000114004	20230004	38.650,00	38.650,00	10301201585810043
RS	CARLOS BARBOSA	10372245000114002	25670018	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	CARLOS GOMES	12014000000114001	19840009	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	CASCA	12232778000114001	20770003	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	CASCA	87596623000114001	28670009	168.900,00	168.900,00	10301201585810043
RS	CENTENARIO	93539138000114001	20770003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CERRO LARGO	11948865000114001	24070013	70.110,00	70.110,00	10301201585810043
RS	CHAPADA	13973429000114001	28640003	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	CHARQUEADAS	88743604000114002	28680005	96.304,00	96.304,00	10301201585810043
RS	CHIAPETTA	12131923000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CHUI	01606399000114001	20770003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CHUI	11589184000114001	20980008	28.630,00	128.630,00	10301201585810043

RS			28640003	100.000,00		
RS	CIDREIRA	90256686000114001	19860009	30.000,00	30.000,00	10301201585810043
RS	CONDOR	12021052000114001	28640003	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	COQUEIROS DO SUL	12006111000114001	28640003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CORONEL BARROS	10484396000114001	19840009	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	CORONEL BICACO	12192438000114001	20230004	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	CORONEL PILAR	04215013000114001	19860009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	COTIPORA	11763357000114001	28650005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	COTIPORA	90898487000114001	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CRISSIUMAL	12007174000114004	20980008	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CRISSIUMAL	12007174000114005	28650005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CRISSIUMAL	12007174000114011	25680007	46.560,00	46.560,00	10301201585810043
RS	CRISSIUMAL	87613147000114001	28930003	50.315,00	50.315,00	10301201585810043
RS	CRISTAL	90152240000114001	20770003	99.950,00	99.950,00	10301201585810043
RS	CRUZ ALTA	11565792000114006	31730007	199.960,00	199.960,00	10301201585810043
RS	CRUZ ALTA	88775390000114001	28930003	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	CRUZALTENSE	04213529000114001	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CRUZALTENSE	04213529000114002	20770003	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	CRUZEIRO DO SUL	12135145000114001	28690013	95.000,00	95.000,00	10301201585810043
RS	CRUZEIRO DO SUL	87297990000114001	28930003	105.000,00	105.000,00	10301201585810043
RS	DAVID CANABARRO	12158842000114001	28640003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	DERRUBADAS	12360326000114001	28640003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	91553966000114001	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	DOM FELICIANO	12295000000114001	20980008	99.940,00	99.940,00	10301201585810043
RS	DOM FELICIANO	12295000000114002	36610005	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	DOM FELICIANO	12295000000114007	25660005	17.365,00	17.365,00	10301201585810043
RS	DOM FELICIANO	88601943000114001	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	DOUTOR RICARDO	12253356000114001	20230004	145.000,00	145.000,00	10301201585810043
RS	ENCANTADO	88349238000114001	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ENCANTADO	88349238000114002	19860009	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	11862971000114001	20230004	250.000,00	550.000,00	10301201585810043
			25660005	300.000,00		
RS	ENGENHO VELHO	12142963000114001	20230004	243.000,00	243.000,00	10301201585810043
RS	ENTRE-IJUIS	10456115000114001	20980008	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ENTRE-IJUIS	10456115000114003	28640004	98.840,00	98.840,00	10301201585810043
RS	ERECIM	11966932000114001	90480009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ERNESTINA	12489437000114001	28650005	99.995,00	99.995,00	10301201585810043
RS	ESTACAO	11259700000114001	25680007	125.000,00	125.000,00	10301201585810043
RS	ESTANCIA VELHA	11287173000114001	25620021	149.995,00	149.995,00	10301201585810043
RS	ESTANCIA VELHA	11287173000114002	34030005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	ESTANCIA VELHA	11287173000114003	28690013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ESTANCIA VELHA	88254883000114001	25650006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ESTEIO	12140369000114002	25620021	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	EUGENIO DE CASTRO	11844166000114001	24070013	99.850,00	99.850,00	10301201585810043
RS	EUGENIO DE CASTRO	11844166000114002	20980008	44.410,00	44.410,00	10301201585810043
RS	FARROUPILHA	14296302000114004	19840009	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	FAXINAL DO SOTURNO	88488341000114001	19860009	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	FAZENDA VILANOVA	1069467000114001	28690013	50.000,00	50.000,00	10301201585810043
RS	FLORES DA CUNHA	10443938000114001	28600001	180.000,00	180.000,00	10301201585810043
RS	FONTOURA XAVIER	12100530000114001	28650005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	FONTOURA XAVIER	87612768000114001	19860009	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	GARIBALDI	11427873000114001	28600001	22.000,00	22.000,00	10301201585810043
RS	GARIBALDI	88594999000114001	28930003	100.000,00	190.000,00	10301201585810043
			25650006	90.000,00		
RS	GENERAL CAMARA	11980648000114001	25660005	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	GRAMADO	11796566000114001	28590003	90.000,00	90.000,00	10301201585810043
RS	GUAIBA	12391928000114002	25620021	150.500,00	150.500,00	10301201585810043
RS	GUAPORE	11614175000114006	25670018	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	GUARANI DAS MISSOES	12051382000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	HARMONIA	10624835000114001	20230004	183.091,00	183.091,00	10301201585810043
RS	IBARAMA	92000231000114001	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	IBIRAPUITA	12140873000114001	28580008	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	IJUI	12450156000114001	25670018	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	IJUI	12450156000114004	28620007	92.000,00	92.000,00	10301201585810043
RS	ILOPOLIS	88186424000114002	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	INDEPENDENCIA	11975898000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	IRAI	87612941000114001	20770003	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	ITAARA	13051227000114001	20980008	96.044,00	96.044,00	10301201585810043
RS	ITATI	12012797000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ITATI	12012797000114002	19860009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ITATIBA DO SUL	12043944000114001	20230004	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	JACUTINGA	10658944000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	JAGUARAO	11822821000114011	28650005	12.650,00	12.650,00	10301201585810043
RS	JAQUIRANA	92401561000114001	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	JARI	11225012000114001	31730007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	JULIO DE CASTILHOS	12684295000114001	25670018	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	LAVRAS DO SUL	88201298000114001	28930003	100.000,00	204.200,00	10301201585810043
			20770003	104.200,00		
RS	LIBERATO SALZANO	89030639000114001	19860009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	LINDOLFO COLLOR	11142855000114001	28690013	50.000,00	50.000,00	10301201585810043
RS	LINDOLFO COLLOR	94707486000114001	25650006	50.000,00	50.000,00	10301201585810043
RS	MACAMBARA	12200704000114002	20980008	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	MACHADINHO	11920818000114001	25680007	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	MAMPITUBA	01613501000114001	19860009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	MARAU	11731852000114001	28640004	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	MARCELINO RAMOS	87613287000114001	20770003	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	MATO QUEIMADO	12727478000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	87613279000114001	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	MONTAURI	90221565000114001	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	MORRINHOS DO SUL	11563113000114001	20230004	249.800,00	249.800,00	10301201585810043
RS	MORRINHOS DO SUL	93317980000114001	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	MORRO REUTER	11787446000114001	34030005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	MOSTARDAS	88000922000114001	19860009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	NOVA BOA VISTA	11826945000114001	20230004	164.400,00	164.400,00	10301201585810043
RS	NOVA BOA VISTA	11826945000114003	20230004	53.810,00	53.810,00	10301201585810043
RS	NOVA BOA VISTA	11826945000114004	20230004	31.790,00	31.790,00	10301201585810043
RS	NOVA BRESCIA	12096340000114002	20230004	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	12516573000114001	36620010	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	NOVA PALMA	12240183000114002	28650005	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	NOVA PETROPOLIS	88572748000114001	28930003	150.000,00	299.990,00	10301201585810043
			20770003	149.990,00		
RS	NOVO HAMBURGO	11416036000114002	19840009	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	PAIM FILHO	11862981000114002	36610005	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	PALMARES DO SUL	12347184000114004	28580008	50.510,00	50.510,00	10301201585810043
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	13550555000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PANAMBI	12056244000114001	28590003	110.000,00	110.000,00	10301201585810043
RS	PANAMBI	88702089000114001	20770003	135.000,00	135.000,00	10301201585810043
RS	PAROBE	88372883000114001	20770003	130.000,00	330.000,00	10301201585810043



RS	PASSA SETE	01612364000114003	25650006	200.000,00		
RS	PASSO FUNDO	12343387000114003	20770003	108.000,00	108.000,00	10301201585810043
			90140007	92.000,00	192.000,00	10301201585810043
			28640003	100.000,00		
RS	PAULO BENTO	04215168000114001	20770003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PAVERAMA	12086442000114002	20230004	223.450,00	223.450,00	10301201585810043
RS	PEJUCARA	11822817000114001	28640003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PELOTAS	11217562000114027	28590003	58.000,00	58.000,00	10301201585810043
RS	PELOTAS	87455531000114001	28680005	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	PICADA CAFE	92871466000114001	28930003	131.000,00	131.000,00	10301201585810043
RS	PINHAL DA SERRA	11258349000114001	34030005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	PINHEIRO MACHADO	12062786000114001	20980008	99.958,00	99.958,00	10301201585810043
RS	PINHEIRO MACHADO	88084942000114001	28680005	103.971,00	103.971,00	10301201585810043
RS	PINTO BANDEIRA	17556083000114002	25670018	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PINTO BANDEIRA	17556083000114003	20230004	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	PIRAPO	10469683000114001	20230004	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	PIRATINI	12218420000114003	28650005	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	PLANALTO	11782685000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	POCO DAS ANTAS	91693333000114001	20770003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PORTO ALEGRE	11358235000114001	90480009	700.000,00	700.000,00	10301201585810043
RS	PORTO ALEGRE	11358235000114002	20230004	249.050,00	249.050,00	10301201585810043
RS	PORTO MAUA	11945207000114001	90480009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	POUSO NOVO	11649013000114003	25670018	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PRESIDENTE LUCENA	94707494000114001	28930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	REDENTORA	97531256000114001	28640003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	RELVADO	12160252000114001	28640003	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	RESTINGA SECA	12250708000114006	20230004	250.000,00	400.000,00	10301201585810043
			25670018	150.000,00		
RS	RIOZINHO	11868258000114002	25650006	25.000,00	25.000,00	10301201585810043
RS	ROQUE GONZALES	10544786000114001	24070013	118.000,00	118.000,00	10301201585810043
RS	SALTO DO JACUI	12193806000114002	20980008	99.560,00	99.560,00	10301201585810043
RS	SALVADOR DAS MISSOES	12137437000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SALVADOR DO SUL	11856303000114001	28640004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SANANDUVA	12219625000114006	25680007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SANTA CLARA DO SUL	12033079000114004	34030005	195.148,80	195.148,80	10301201585810043
RS	SANTA CLARA DO SUL	12033079000114005	34030005	39.851,20	39.851,20	10301201585810043
RS	SANTA MARIA	88488366000114001	28680005	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SANTA ROSA	11861362000114006	90480009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SANTA ROSA	11861362000114007	36610005	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SANTA ROSA	11861362000114009	28640004	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	10836490000114005	25620021	61.449,00	61.449,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	10836490000114009	25670018	9.660,00	9.660,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	10836490000114012	19840009	37.690,00	37.690,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	10836490000114015	28640004	245.425,00	245.425,00	10301201585810043
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	11920726000114001	20980008	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO BORJA	10610784000114002	25660005	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	SAO BORJA	10610784000114007	28650005	60.000,00	60.000,00	10301201585810043
RS	SAO BORJA	10610784000114009	28650005	25.400,00	25.400,00	10301201585810043
RS	SAO BORJA	10610784000114011	36610005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	12094096000114001	20980008	199.000,00	299.000,00	10301201585810043
			28590003	100.000,00		
RS	SAO GABRIEL	12340821000114001	25620021	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	SAO JERONIMO	12143932000114002	25670018	127.500,00	127.500,00	10301201585810043
RS	SAO JORGE	12435025000114001	20980008	76.875,00	76.875,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	11235057000114001	28590003	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO NORTE	12071532000114005	36600020	486.000,00	486.000,00	10301201585810043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	12118280000114001	20980008	199.000,00	199.000,00	10301201585810043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	12118280000114002	24070013	125.000,00	125.000,00	10301201585810043
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	12202854000114001	28640003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	12202854000114002	28650005	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SAO PEDRO DO SUL	12409054000114001	19840009	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	88370879000114001	25650006	80.000,00	80.000,00	10301201585810043
RS	SAPUCAIA DO SUL	11413810000114002	36610005	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SARANDI	12123475000114001	20230004	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	SEDE NOVA	13044399000114001	28640003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SENADOR SALGADO FILHO	11880389000114001	90480009	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SERAFINA CORREA	11726967000114003	28580008	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	SERIO	12099181000114001	20230004	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	SERTAO SANTANA	12247025000114001	11170004	173.110,00	173.110,00	10301201585810043
RS	SOBRADINHO	11753095000114001	20980008	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	TAPERA	11715379000114001	28590003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	TAQUARI	10567506000114002	28590003	129.000,00	129.000,00	10301201585810043
RS	TAQUARI	10567506000114004	25620021	143.000,00	143.000,00	10301201585810043
RS	TAQUARI	88067780000114001	28680005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	TIRADENTES DO SUL	11192115000114001	28590003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	TRES DE MAIO	11840173000114001	36610005	108.170,00	108.170,00	10301201585810043
RS	TRINDADE DO SUL	12184126000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	TRIUNFO	12764895000114002	28580008	500.000,00	500.000,00	10301201585810043
RS	TUCUNDUVA	11780984000114004	90480009	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	TUCUNDUVA	11780984000114005	28640004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	TUPARENDI	11828168000114001	36620010	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	TURUCU	01613067000114001	28930003	69.280,00	69.280,00	10301201585810043
RS	TURUCU	11245243000114002	20980008	90.000,00	90.000,00	10301201585810043
RS	UBIRETAMA	12385537000114004	28640003	77.735,00	77.735,00	10301201585810043
RS	URUGUAIANA	11343066000114001	19840009	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	URUGUAIANA	11343066000114002	28680005	300.000,00	300.000,00	10301201585810043
RS	VALE REAL	13245103000114002	28640003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	VALE REAL	13245103000114003	28650005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	VALE VERDE	12361661000114001	25660005	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	VESPASIANO CORREA	12819755000114001	28580008	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	VICENTE DUTRA	11696080000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	VILA MARIA	11718802000114001	24070013	125.000,00	125.000,00	10301201585810043
RS	VILA NOVA DO SUL	12109453000114002	28590003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	VILA NOVA DO SUL	12109453000114003	20980008	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	VISTA ALEGRE	11239280000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043



RS	VITORIA DAS MISSOES	14085378000114001	24070013	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	VITORIA DAS MISSOES	14085378000114002	28640003	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	XANGRI-LA	11217412000114001	28580008	139.900,00	139.900,00	10301201585810043
RS	XANGRI-LA	11217412000114003	28650005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
SC	AGRONOMICA	11387359000114001	22530004	108.400,00	208.400,00	10301201585810042
			25700002	100.000,00		
SC	AGUAS MORNAS	10714485000114001	31830004	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	ALFREDO WAGNER	08560651000114001	28530001	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	ANCHIETA	11243552000114001	28530001	100.000,00	109.550,00	10301201585810042
			28560008	9.550,00		
SC	ANCHIETA	11243552000114007	25690003	140.650,00	140.650,00	10301201585810042
SC	APIUNA	11195905000114001	25700002	100.000,00	300.000,00	10301201585810042
SC	APIUNA	11195905000114001	32420006	100.000,00	300.000,00	10301201585810042
			28530001	100.000,00		
SC	APIUNA	79373767000114001	28500005	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	ARMAZEM	11632895000114005	31830004	100.000,00	272.000,00	10301201585810042
			28530001	172.000,00		
SC	ATALANTA	11211260000114001	25700002	100.000,00	200.000,00	10301201585810042
			18860012	100.000,00		
SC	AURORA	11327490000114001	32420006	99.940,00	99.940,00	10301201585810042
SC	AURORA	11327490000114002	18860012	99.900,00	99.900,00	10301201585810042
SC	AURORA	83102624000114001	28500005	83.850,00	83.850,00	10301201585810042
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	01605479000114001	28520006	99.900,00	99.900,00	10301201585810042
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	01605479000114002	28520006	99.995,00	99.995,00	10301201585810042
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	11222421000114003	19730003	166.000,00	166.000,00	10301201585810042
SC	BALNEARIO CAMBORIU	10459525000114001	31830004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	BALNEARIO GAIVOTA	01511659000114001	28500005	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	BALNEARIO PICARRAS	04402872000114001	25700002	199.320,00	199.320,00	10301201585810042
SC	BARRA BONITA	11873495000114001	22530004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	BARRA VELHA	01877528000114003	25700002	100.000,00	300.000,00	10301201585810042
			23840002	200.000,00		
SC	BIGUACU	08999257000114001	19730003	275.963,29	275.963,29	10301201585810042
SC	BIGUACU	08999257000114002	19730003	23.671,00	23.671,00	10301201585810042
SC	BLUMENAU	07821223000114001	28530001	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	BOCAINA DO SUL	11679183000114002	28570008	198.715,00	198.715,00	10301201585810042
SC	BOMBINHAS	10606509000114009	28560008	239.775,00	239.775,00	10301201585810042
SC	BRACO DO TROMBUDO	11481782000114001	25700002	100.000,00	200.000,00	10301201585810042
			28530001	100.000,00		
SC	CAIBI	13954199000114001	18860012	250.000,00	250.000,00	10301201585810042
SC	CAMPO ALEGRE	01941360000114001	28530001	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	CAPINZAL	05029092000114001	28530001	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	CAPIVARI DE BAIXO	10971858000114002	25700002	199.920,00	309.920,00	10301201585810042
			19730003	110.000,00		
SC	CAXAMBU DO SUL	11414598000114001	18860012	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	11395609000114001	25700002	192.910,00	192.910,00	10301201585810042
SC	CHAPECO	80636475000114002	28530001	76.000,00	76.000,00	10301201585810042
SC	COCAL DO SUL	10423151000114001	19730003	99.908,00	99.908,00	10301201585810042
SC	CONCORDIA	10455823000114002	18860012	143.000,00	143.000,00	10301201585810042
SC	CONCORDIA	10455823000114003	28550017	92.000,00	92.000,00	10301201585817164
SC	CONCORDIA	10455823000114007	22530004	92.000,00	92.000,00	10301201585810042
SC	CORREIA PINTO	14741096000114001	31830004	99.949,00	99.949,00	10301201585810042
SC	CRICIUMA	08435209000114001	19730003	999.989,00	999.989,00	10301201585810042
SC	CUNHA PORA	11272375000114001	25690003	99.300,00	99.300,00	10301201585810042
SC	DONA EMMA	10416064000114001	25700002	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	ENTRE RIOS	11306746000114006	22530004	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	FORMOSA DO SUL	80637424000114001	28500005	92.850,00	92.850,00	10301201585810042
SC	FRAIBURGO	10496741000114001	28530001	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	GALVAO	11224030000114002	22530004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	GARUVA	83102848000114001	28520006	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	GASPAR	11436906000114001	25700002	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	08857731000114001	19730003	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	GRAVATAL	11347518000114001	19730003	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	GUARACIABA	11355924000114003	22530004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	HERVAL D'OESTE	17799033000114001	28510002	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	ICARA	11391558000114002	19730003	110.000,00	110.000,00	10301201585810042
SC	ILHOTA	10788473000114002	25700002	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	IMARUI	10631880000114001	31830004	200.000,00	300.000,00	10301201585810042
			19730003	100.000,00		
SC	IMBITUBA	10568451000114002	19730003	98.350,00	98.350,00	10301201585810042
SC	INDAIAL	11355483000114002	28560008	86.510,00	86.510,00	10301201585810042
SC	IPUACU	11395801000114002	22530004	110.000,00	110.000,00	10301201585810042
SC	IRANI	82939455000114001	28520006	99.430,00	99.430,00	10301201585810042
SC	IRINEOPOLIS	06089125000114001	23840002	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	ITAIOPOLIS	10817032000114001	28530001	150.000,00	350.000,00	10301201585810042
			23840002	200.000,00		
SC	ITAPIRANGA	11356676000114004	18860012	64.100,00	64.100,00	10301201585810042
SC	JACINTO MACHADO	11448444000114001	32420006	100.000,00	209.999,44	10301201585810042
			19730003	109.999,44		
SC	JAGUARUNA	01746653000114002	19730003	299.995,00	419.995,00	10301201585810042
			28530001	120.000,00		
SC	JARAGUA DO SUL	14007211000114001	28530001	99.999,99	99.999,99	10301201585810042
SC	JOACABA	10594533000114002	22530004	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	JOACABA	10594533000114003	28510002	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	JUPIA	11381861000114001	18860012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	LAGUNA	06231312000114001	19730003	162.000,00	162.000,00	10301201585810042
SC	LAGUNA	06231312000114003	28530001	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	LEBON REGIS	11218128000114001	18860012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	LUZERNA	10574092000114001	18860012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	MAFRA	10491693000114002	28530001	249.790,00	249.790,00	10301201585810042
SC	MARAVILHA	18256475000114001	18860012	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	MARAVILHA	18256475000114007	22530004	218.213,00	218.213,00	10301201585810042
SC	MONDAI	11386903000114002	22530004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	MONDAI	83028415000114001	28520006	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	MONTE CARLO	04923189000114003	25690003	199.810,00	199.810,00	10301201585810042
SC	MONTE CASTELO	11455792000114002	31830004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	MONTE CASTELO	83102525000114001	28500005	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	MORRO DA FUMACA	10598648000114001	31830004	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	NAVEGANTES	11474080000114003	25700002	92.000,00	92.000,00	10301201585810042
SC	NOVA VENEZA	10485444000114001	28530001	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	NOVO HORIZONTE	11411624000114001	18860012	99.724,00	99.724,00	10301201585810042
SC	NOVO HORIZONTE	11411624000114002	22530004	10.000,00	10.000,00	10301201585810042
SC	NOVO HORIZONTE	11411624000114003	22530004	59.190,00	59.190,00	10301201585810042
SC	PALMITOS	11420595000114001	25690003	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	PASSO DE TORRES	11634881000114001	28530001	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	PAULO LOPES	08289417000114002	18860012	91.750,00	91.750,00	10301201585810042
SC	PENHA	10479670000114001	32420006	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	PENHA	83102327000114001	28500005	99.940,00	99.940,00	10301201585810042



SC	PERITIBA	11391279000114001	32420006	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	PINHALZINHO	09129733000114001	25690003	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	PINHEIRO PRETO	10642703000114001	32420006	99.443,00	99.443,00	10301201585810042
SC	PINHEIRO PRETO	82827148000114001	28500005	94.895,00	94.895,00	10301201585810042
SC	PIRATUBA	10530312000114001	25690003	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	POMERODE	11436910000114001	28560008	188.575,00	188.575,00	10301201585810042
SC	POMERODE	11436910000114004	28560008	3.425,00	3.425,00	10301201585810042
SC	PONTE ALTA DO NORTE	11962584000114001	28530001	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	PONTE SERRADA	11696615000114001	28530001	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	PORTO BELO	10721828000114001	25700002	200.000,00	400.000,00	10301201585810042
			18860012	200.000,00		
SC	POUSO REDONDO	12321353000114001	32420006	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	POUSO REDONDO	12321353000114002	19730003	99.900,00	99.900,00	10301201585810042
SC	PRAIA GRANDE	00584073000114002	31830004	95.000,00	95.000,00	10301201585810042
SC	PRAIA GRANDE	00584073000114003	31830004	55.000,00	55.000,00	10301201585810042
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	11333647000114001	31830004	140.000,00	140.000,00	10301201585810042
SC	PRINCESA	11430652000114001	18860012	75.000,00	75.000,00	10301201585810042
SC	RIO DAS ANTAS	97526125000114002	25690003	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	RIO DO SUL	10469199000114002	28530001	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	RIO FORTUNA	11375809000114004	22530004	97.750,00	97.750,00	10301201585810042
SC	RIO NEGRINHO	10377912000114001	23840002	149.905,00	149.905,00	10301201585810042
SC	SANTA HELENA	11520158000114002	22530004	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11360515000114003	18860012	96.650,00	96.650,00	10301201585810042
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	02307876000114002	31830004	199.975,00	199.975,00	10301201585810042
SC	SAO BENTO DO SUL	08281643000114001	18860012	100.000,00	249.945,00	10301201585810042
			23840002	149.945,00		
SC	SAO BONIFACIO	08579949000114001	31830004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	SAO DOMINGOS	11888327000114001	28550011	150.000,00	150.000,00	10301201585814650
SC	SAO JOAO DO OESTE	11418721000114001	18860012	88.700,00	88.700,00	10301201585810042
SC	SAO LUDGERO	10565436000114001	19730003	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	SAUDADES	17984292000114001	28510002	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	SAUDADES	83021881000114001	28500005	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	SCHROEDER	11290534000114001	22530004	250.000,00	250.000,00	10301201585810042
SC	TIGRINHOS	11396412000114001	22530004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	TREZE DE MAIO	10698251000114001	19730003	110.000,00	110.000,00	10301201585810042
SC	TUBARAO	09240588000114005	31830004	2.000,00	244.000,00	10301201585810042
			19730003	242.000,00		
SC	TUNAPOLIS	12273240000114001	18860012	99.885,00	99.885,00	10301201585810042
SC	VIDEIRA	10432684000114001	28530001	99.950,00	99.950,00	10301201585810042
SC	VITOR MEIRELES	11347201000114001	28530001	171.000,00	171.000,00	10301201585810042
SC	XANXERE	10396929000114001	28510002	242.985,00	242.985,00	10301201585810042
SC	XAVANTINA	10441099000114001	18860012	159.940,00	159.940,00	10301201585810042
SC	XAXIM	11323985000114001	28570008	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	XAXIM	11323985000114007	25690003	113.650,00	113.650,00	10301201585810042

SE	ARACAJU	13128780000114001	13280019	5.000.000,00	5.000.000,00	10301201585811853
SE	BOQUIM	11270608000114002	29080006	116.900,00	316.900,00	10301201585810028
			26080002	200.000,00		
SE	CAMPO DO BRITO	11266975000114001	29080006	150.000,00	150.000,00	10301201585810028
SE	CANHOBA	11640517000114002	26080002	250.000,00	250.000,00	10301201585810028
SE	CAPELA	11639262000114006	27320005	180.000,00	408.980,00	10301201585810028
			26080002	228.980,00		
SE	CARIRA	11402080000114001	26080002	89.561,00	89.561,00	10301201585810028
SE	DIVINA PASTORA	11544537000114001	27330001	42.000,00	42.000,00	10301201585810028
SE	INDIAROBA	11306581000114001	27340009	250.000,00	250.000,00	10301201585810028
SE	ITABAIANA	12219015000114002	26080002	500.000,00	500.000,00	10301201585810028
SE	ITABAIANA	12219015000114003	27330001	300.000,00	300.000,00	10301201585810028
SE	ITABI	11626236000114001	27330001	198.190,00	198.190,00	10301201585810028
SE	JAPARATUBA	11750074000114001	27330001	196.570,00	196.570,00	10301201585810028
SE	MALHADA DOS BOIS	11509366000114001	27340009	200.000,00	200.000,00	10301201585810028
SE	MARUIM	11482222000114003	27320005	339.200,00	339.200,00	10301201585810028
SE	MOITA BONITA	11340850000114005	29080006	2.070,00	2.070,00	10301201585810028
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	11602838000114001	27320005	200.000,00	400.000,00	10301201585810028
			29080006	200.000,00		
SE	MURIBECA	11607258000114001	27310003	789.930,00	789.930,00	10301201585810028
SE	NEOPOLIS	11367491000114002	27330001	300.000,00	300.000,00	10301201585810028
SE	NEOPOLIS	11367491000114003	27330001	200.000,00	200.000,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	11389851000114001	27310003	376.000,00	826.000,00	10301201585810028
			27320005	250.000,00		
			29080006	200.000,00		
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000114003	26080002	770.515,00	770.515,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000114007	26080002	164.785,00	164.785,00	10301201585810028
SE	PACATUBA	11368671000114005	27320005	196.635,00	696.635,00	10301201585810028
			27330001	500.000,00		
SE	PORTO DA FOLHA	10319517000114003	29080006	48.000,00	48.000,00	10301201585810028
SE	RIACHUELO	11757681000114001	29080006	100.000,00	100.000,00	10301201585810028
SE	RIACHUELO	11757681000114005	27320005	250.000,00	250.000,00	10301201585810028
SE	ROSARIO DO CATETE	11370682000114001	29080006	181.845,00	181.845,00	10301201585810028
SE	ROSARIO DO CATETE	11370682000114003	29080006	18.124,00	18.124,00	10301201585810028
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	11429331000114002	29080006	46.755,00	46.755,00	10301201585810028
SE	SAO FRANCISCO	11446327000114001	29080006	114.260,00	314.260,00	10301201585810028
			26080002	200.000,00		
SE	SIMAO DIAS	11634081000114001	29080007	389.200,00	389.200,00	10301201585811920
SE	TOMAR DO GERU	11412389000114001	27330001	50.000,00	142.000,00	10301201585810028
			27340009	92.000,00		
SP	ADAMANTINA	13868910000114005	31350003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ADAMANTINA	13868910000114006	28130004	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	AGUAI	46425229000114001	25340014	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	AGUAS DE LINDOIA	46439683000114001	25270003	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	AGUDOS	11331476000114001	36140006	293.000,00	293.000,00	10301201585810035
SP	AGUDOS	46137444000114001	25310006	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	ALTAIR	11343840000114005	25420012	27.000,00	27.000,00	10301201585813376
SP	ALTINOPOLIS	11600927000114001	21830021	299.995,00	299.995,00	10301201585810035
SP	ALTO ALEGRE	11770688000114002	28010011	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	ALVARES MACHADO	11109743000114001	27960005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ALVARO DE CARVALHO	44518488000114001	10660003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ALVINLANDIA	12428129000114002	12340003	299.992,00	299.992,00	10301201585813383
SP	AMPARO	07443791000114002	27960005	120.000,00	389.960,00	10301201585810035
			28860013	200.000,00		
			25390004	69.960,00		
SP	AMPARO	43465459000114001	25320008	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ANALANDIA	44659076000114001	25270003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	ANALANDIA	97536182000114001	28010011	64.440,00	64.440,00	10301201585810035
SP	ANDRADINA	12442399000114001	25450011	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ANGATUBA	12329120000114002	28090007	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ANGATUBA	46634234000114001	36060009	149.600,00	149.600,00	10301201585810035
SP	ANHEMBI	12253547000114001	15810008	200.000,00	200.000,00	10301201585810035



SP	ANHUMAS	12196792000114003	28150003	69.970,00	69.970,00	10301201585810035
SP	APARECIDA	13604785000114001	28190004	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	ARACATUBA	11834275000114004	29890018	349.800,00	349.800,00	10301201585810035
SP	ARACOIABA DA SERRA	13794183000114004	27960005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ARAMINA	45323474000114001	25270003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	ARANDU	46634176000114001	10660002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ARCO-IRIS	01612853000114001	90410013	100.000,00	250.000,00	10301201585810035
			28180007	150.000,00		
SP	AREIOPOLIS	11187109000114001	28010011	50.000,00	250.000,00	10301201585810035
			15810008	200.000,00		
SP	ARUJA	12828423000114003	25390004	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	ASSIS	11516639000114002	28090007	150.000,00	450.000,00	10301201585810035
			28110007	300.000,00		
SP	ATIBAIA	13901091000114002	36200002	150.000,00	250.000,00	10301201585810035
			25390004	100.000,00		
SP	AVANHANDAVA	13752949000114002	28150003	65.000,00	65.000,00	10301201585810035
SP	AVANHANDAVA	13752949000114003	28010011	49.970,00	49.970,00	10301201585810035
SP	AVANHANDAVA	45665890000114001	10660003	99.965,00	99.965,00	10301201585810035
SP	AVARE	11308295000114001	28010011	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	AVARE	46634168000114001	10660002	150.000,00	350.000,00	10301201585810035
			25340014	200.000,00		
SP	BADY BASSITT	15162657000114001	31820004	300.000,00	540.000,00	10301201585810035
			28090007	240.000,00		
SP	BARAO DE ANTONINA	46634424000114001	10660002	88.700,00	88.700,00	10301201585810035
SP	BARRA DO TURVO	11826961000114001	25450011	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	BARRINHA	11635714000114002	31350003	100.000,00	249.850,00	10301201585810035
			21830021	149.850,00		
SP	BARUERI	12593563000114002	29700006	199.740,00	199.740,00	10301201585810035
SP	BATATAIS	10427654000114002	23560005	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	BATATAIS	10427654000114004	28100012	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	BAURU	13824844000114001	28180007	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	BAURU	46137410000114001	25310006	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	BEBEDOIRO	12076487000114001	26250006	70.000,00	70.000,00	10301201585810035
SP	BEBEDOIRO	12076487000114004	28050008	7.025,00	7.025,00	10301201585810035
SP	BEBEDOIRO	45709920000114002	28140001	101.000,00	101.000,00	10301201585810035
SP	BILAC	44430783000114001	25320009	198.330,00	198.330,00	10301201585810035
SP	BIRIGUI	12623139000114002	23560005	150.000,00	500.000,00	10301201585810035
			15810008	200.000,00		
			18180006	150.000,00		
SP	BIRIGUI	46151718000114001	10660003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	BIRITIBA-MIRIM	11432771000114001	27990006	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	BOITUVA	46634499000114001	36060009	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	11319587000114001	28150003	90.830,00	90.830,00	10301201585810035
SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	11372236000114001	28010011	41.600,00	41.600,00	10301201585810035
SP	BRODOWSKI	45301652000114001	21830021	8.850,00	158.850,00	10301201585810035
			25310006	150.000,00		
SP	BROTAS	11475991000114001	28150003	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	BURITIZAL	45323698000114001	28140001	101.000,00	101.000,00	10301201585810035
SP	CABREUVA	13914095000114003	28060005	172.480,00	285.680,00	10301201585810035
			28090007	113.200,00		
SP	CACHOEIRA PAULISTA	12072954000114002	28190004	58.780,00	58.780,00	10301201585810035
SP	CACHOEIRA PAULISTA	12072954000114003	28190004	240.915,00	240.915,00	10301201585810035
SP	CAIUA	14197095000114001	28860013	189.150,00	189.150,00	10301201585810035
SP	CAIUA	14197095000114002	28860013	60.850,00	60.850,00	10301201585810035
SP	CAJATI	13833213000114001	28190004	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	CAJATI	13833213000114003	25450011	242.000,00	242.000,00	10301201585810035
SP	CAJATI	13833213000114004	25450011	58.000,00	58.000,00	10301201585810035
SP	CAJATI	13833213000114005	18180006	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	CAJATI	13833213000114006	27960005	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	13985276000114001	28010011	70.000,00	70.000,00	10301201585810035
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	13985276000114002	27960005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CAMPINAS	13704311000114002	25200015	159.530,00	159.530,00	10301201585810035
SP	CAMPINAS	13704311000114008	36200002	398.100,00	398.100,00	10301201585810035
SP	CAMPINAS	13704311000114009	25320009	285.760,00	285.760,00	10301201585810035
SP	CAMPINAS	13704311000114011	25200015	51.290,00	51.290,00	10301201585810035
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000114008	25320008	249.620,00	249.620,00	10301201585810035
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000114009	25320009	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	45780095000114001	25340014	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CAPAO BONITO	11179202000114002	28010011	100.000,00	200.000,00	10301201585810035
			28160007	100.000,00		
SP	CAPAO BONITO	11179202000114003	36140006	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	CAPAO BONITO	11179202000114004	27960005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CAPELA DO ALTO	46634077000114001	36060009	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	CARAPICUIBA	11154498000114011	27970018	372.798,00	772.798,00	10301201585810035
			25320008	400.000,00		
SP	CASA BRANCA	45735479000114001	10660002	150.000,00	450.000,00	10301201585810035
			15270017	200.000,00		
			25340014	100.000,00		
SP	CASSIA DOS COQUEIROS	44229805000114001	25270003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CASTILHO	12893128000114001	28180007	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	CATANDUVA	14033464000114001	28860013	400.000,00	649.340,00	10301201585810035
			23560005	249.340,00		
SP	CATANDUVA	45122603000114001	90410013	127.550,00	228.550,00	10301201585810035
			28140001	101.000,00		
SP	CEDRAL	13885775000114001	31820004	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	CERQUEIRA CESAR	11991253000114001	36140006	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	CERQUEIRA CESAR	46634184000114001	10660002	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	CHARQUEADA	11432559000114003	28010011	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	CHARQUEADA	45732013000114001	25310006	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	CHARQUEADA	45732013000114002	17990003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	CLEMENTINA	12098397000114002	18180006	176.997,00	176.997,00	10301201585810035
SP	COLINA	45291234000114001	25270003	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	CONCHAS	11991412000114004	27990006	28.865,00	28.865,00	10301201585810035
SP	CORDEIROPOLIS	97536445000114003	28080003	246.580,00	246.580,00	10301201585810035
SP	COSMOPOLIS	18692355000114001	27990006	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	COTIA	11997758000114004	27990006	184.000,00	184.000,00	10301201585810035
SP	COTIA	46523049000114001	25340014	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CRAVINHOS	45228319000114001	25270003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CRUZEIRO	10394007000114001	28080003	408.630,00	408.630,00	10301201585810035
SP	CRUZEIRO	10394007000114005	28080003	136.870,00	136.870,00	10301201585810035
SP	CUBATAO	17262670000114001	25200015	410.000,00	709.990,00	10301201585810035
			36200002	299.990,00		
SP	DIADEMA	11862440000114001	28210007	944.230,00	944.230,00	10301201585810035
SP	DIADEMA	11862440000114006	28210007	55.770,00	55.770,00	10301201585810035
SP	DIVINOLANDIA	46435921000114001	25270003	77.607,00	377.607,00	10301201585810035
			25310006	150.000,00		
			25340014	150.000,00		
SP	DOBRADA	12227267000114001	28100012	110.500,00	110.500,00	10301201585810035



SP	DOBRADA	12227267000114002	28100012	81.500,00	81.500,00	10301201585810035
SP	DOLCINOPOLIS	12452529000114001	28090007	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	DOURADO	16814331000114001	28100012	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	DOURADO	51814960000114001	25310006	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	DUARTINA	13650275000114001	28110007	500.000,00	500.000,00	10301201585810035
SP	DUMONT	46940888000114001	25270003	100.000,00	250.000,00	10301201585810035
			25310006	150.000,00		
SP	EMBAUBA	12385913000114001	18180006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	45739083000114001	25340014	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	57264509000114002	10660002	199.115,00	199.115,00	10301201585810035
SP	ESTIVA GERBI	12150250000114001	23560005	97.150,00	97.150,00	10301201585810035
SP	ESTIVA GERBI	12150250000114002	23560005	52.850,00	52.850,00	10301201585810035
SP	ESTIVA GERBI	67168856000114001	25270003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ESTRELA DO NORTE	13873601000114001	26250006	65.000,00	65.000,00	10301201585810035
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	13231757000114001	28150003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	FARTURA	12227461000114004	36140006	55.460,00	55.460,00	10301201585810035
SP	FERNANDO PRESTES	11580190000114001	21830021	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	FERNANDO PRESTES	47826763000114001	18180006	74.600,00	74.600,00	10301201585810035
SP	FLORIDA PAULISTA	11565305000114004	31350003	50.000,00	82.830,00	10301201585810035
			28130004	32.830,00		
SP	FLORIDA PAULISTA	11565305000114005	31350003	50.000,00	59.170,00	10301201585810035
			28130004	9.170,00		
SP	FLORINIA	13490232000114001	28090007	100.000,00	200.000,00	10301201585810035
			28210007	100.000,00		
SP	FRANCA	11827962000114001	28860013	299.062,50	299.062,50	10301201585810035
SP	FRANCA	11827962000114002	28860013	937,50	937,50	10301201585810035
SP	FRANCO DA ROCHA	46523080000114001	25340014	70.000,00	70.000,00	10301201585810035
SP	GALIA	12218868000114001	31350003	82.370,00	82.370,00	10301201585810035
SP	GARÇA	97519019000114001	31350003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	GASTAO VIDIGAL	45660602000114001	90410013	34.000,00	34.000,00	10301201585810035
SP	GASTAO VIDIGAL	45660602000114002	90410013	7.000,00	7.000,00	10301201585810035
SP	GASTAO VIDIGAL	45660602000114003	90410013	3.000,00	3.000,00	10301201585810035
SP	GAVIAO PEIXOTO	12471477000114002	28100012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	GENERAL SALGADO	45660610000114001	90410013	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	GUAIRA	07639752000114001	31350003	100.000,00	350.000,00	10301201585810035
			36080014	250.000,00		
SP	GUAIRA	48344014000114001	21830021	99.284,00	99.284,00	10301201585810035
SP	GUAPIARA	46634275000114001	36060009	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	GUARACAI	51104552000114001	90410013	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	GUARACAI	46596318000114001	28140001	68.500,00	68.500,00	10301201585810035
SP	GUARARAPES	48468284000114001	10660003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	GUARAREMA	46523262000114001	90410013	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	GUARATINGUETA	13847642000114005	27960005	194.695,00	194.695,00	10301201585810035
SP	GUARATINGUETA	46680500000114001	28190004	199.977,40	199.977,40	10301201585810035
SP	GUAREI	16691468000114004	28010011	91.990,00	91.990,00	10301201585810035
SP	GUARIBA	07542743000114001	28860013	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	GUARIBA	07542743000114008	28100012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	16807135000114002	32280003	700.000,00	700.018,00	10301201585813578
			36200002	18,00		10301201585810035
SP	HOLAMBRA	11322572000114001	23560005	200.000,00	446.000,00	10301201585810035
			23660005	246.000,00		
SP	IACRI	11876431000114002	18180006	96.830,00	96.830,00	10301201585810035
SP	IBATE	11937607000114001	10660003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	IBIRA	12388271000114001	18180006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	IBIUNA	15822319000114010	27970019	92.000,00	92.000,00	10301201585813591
SP	IBIUNA	15822319000114015	27960005	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	ICEM	13671368000114001	28130004	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	IGARACU DO TIETE	13880605000114003	36140006	249.995,00	249.995,00	10301201585810035
SP	IGUAPE	45550167000114002	25320008	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	ILHA SOLTEIRA	59754648000114002	25340014	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	INDAIALUBA	14364993000114001	25450011	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	INDIANA	12793520000114001	27960005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	IPERO	46634085000114001	36060009	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	IPORANGA	12186703000114001	27960005	184.970,00	184.970,00	10301201585810035
SP	IPUA	11369190000114001	23560005	150.000,00	250.000,00	10301201585810035
			28010011	100.000,00		
SP	IPUA	49556863000114001	25270003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ITABERA	11164468000114001	28010011	164.820,00	164.820,00	10301201585810035
SP	ITABERA	46634374000114003	25340014	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ITAI	12026015000114001	25320008	226.000,00	226.000,00	10301201585810035
SP	ITAJU	12449810000114001	28100012	185.006,00	185.006,00	10301201585810035
SP	ITAPECERICA DA SERRA	12440891000114001	27990006	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	ITAPECERICA DA SERRA	12440891000114002	25450011	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	ITAPECERICA DA SERRA	46523130000114001	25310006	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	ITAPETINGA	13781069000114002	28010011	90.000,00	90.000,00	10301201585810035
SP	ITAPETINGA	13781069000114010	36140006	449.990,00	449.990,00	10301201585810035
SP	ITAPEVI	10864334000114004	27970020	345.775,00	345.775,00	10301201585813623
SP	ITAPEVI	10864334000114005	27970020	154.225,00	154.225,00	10301201585813623
SP	ITAPIRA	16992407000114001	15270017	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	ITAPIRA	45281144000114001	25270003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ITAPIRA	45281144000314001	28110007	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	ITAPUI	11886342000114002	23560005	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	ITAQUAQUECETUBA	12444435000114002	28040006	34.000,00	34.000,00	10301201585810035
SP	ITARARE	46634390000114003	36060009	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	ITATIBA	13886217000114001	15270017	300.000,00	749.872,00	10301201585810035
			28090007	300.000,00		
			25450011	149.872,00		
SP	ITATIBA	50122571000114001	28140001	100.991,00	100.991,00	10301201585810035
SP	ITATINGA	14476316000114001	28100012	149.983,00	149.983,00	10301201585810035
SP	ITIRAPUA	45317955000114001	25270003	100.000,00	200.000,00	10301201585810035
			25310006	100.000,00		
SP	ITUPEVA	13598672000114004	19970006	68.000,00	68.000,00	10301201585810035
SP	JABORANDI	13870794000114001	26250006	65.000,00	65.000,00	10301201585810035
SP	JAGUARIUNA	11297035000114001	23660005	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	JAGUARIUNA	46410866000114001	25270003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	JAMBEIRO	13942630000114001	28010011	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	JARDINOPOLIS	13841094000114002	21830021	143.000,00	143.000,00	10301201585810035
SP	JARINU	13941978000114005	28110007	220.629,00	220.629,00	10301201585810035
SP	JERIQUARA	12053357000114001	28210007	99.959,00	99.959,00	10301201585810035
SP	JOANOPOLIS	97522485000114002	23960012	170.000,00	170.000,00	10301201585810035
SP	JOSE BONIFACIO	13761577000114001	23560005	120.000,00	120.000,00	10301201585810035
SP	JOSE BONIFACIO	13761577000114002	28100012	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	JOSE BONIFACIO	45141132000114001	25340014	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	JUMIRIM	01612150000114001	27970018	182.880,00	182.880,00	10301201585810035
SP	JUNDIAI	13875759000114001	15810008	400.000,00	400.000,00	10301201585810035
SP	LARANJAL PAULISTA	12159550000114001	31350003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	LARANJAL PAULISTA	12159550000114007	27960005	57.500,00	57.500,00	10301201585810035



SP	LARANJAL PAULISTA	46634606000114001	36060009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	LEME	12298037000114002	27960005	30.285,00	30.285,00	10301201585810035
SP	LEME	12298037000114003	27960005	29.845,00	29.845,00	10301201585810035
SP	LEME	12298037000114004	27960005	15.545,00	15.545,00	10301201585810035
SP	LEME	46362661000114001	29890018	31.545,00	31.545,00	10301201585810035
SP	LEME	46362661000114002	29890018	31.545,00	31.545,00	10301201585810035
SP	LEME	46362661000114003	29890018	32.435,00	32.435,00	10301201585810035
SP	LEME	46362661000114004	29890018	26.545,00	26.545,00	10301201585810035
SP	LEME	46362661000114005	29890018	31.795,00	31.795,00	10301201585810035
SP	LEME	46362661000114006	29890018	31.795,00	31.795,00	10301201585810035
SP	LEME	46362661000114007	29890018	14.300,00	14.300,00	10301201585810035
SP	LIMEIRA	11396895000114001	15270017	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	LIMEIRA	11396895000114007	36200002	14.000,00	14.000,00	10301201585810035
SP	LINS	07725147000114007	15310008	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	LINS	44531788000114005	25340014	99.930,00	99.930,00	10301201585810035
SP	LORENA	10872126000114001	27960005	99.495,00	99.495,00	10301201585810035
SP	LORENA	47563739000114002	25320008	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	LOUVEIRA	13878813000114001	25320009	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	LOUVEIRA	13878813000114002	18180006	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	LOUVEIRA	46363933000114001	25320008	147.090,00	147.090,00	10301201585810035
SP	LUCIANOPOLIS	44518504000114001	25310006	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	LUIS ANTONIO	11955045000114001	28010011	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	LUIS ANTONIO	45368016000114002	21830021	100.000,00	178.950,00	10301201585810035
SP	LUPERCIO	44518397000114001	25270003	78.950,00		
SP	LUPERCIO	44518397000114001	10660003	99.885,00	99.885,00	10301201585810035
SP	MAIRIPORA	11169453000114005	25390004	41.360,00	41.360,00	10301201585810035
SP	MAIRIPORA	11169453000114006	23960012	195.525,00	195.525,00	10301201585810035
SP	MAIRIPORA	11169453000114007	23960012	41.380,00	41.380,00	10301201585810035
SP	MAIRIPORA	11169453000114011	23960012	13.050,00	13.050,00	10301201585810035
SP	MAIRIPORA	46523163000114001	25270003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	MANDURI	13752702000114006	27990006	149.996,00	149.996,00	10301201585810035
SP	MARACAI	44494136000114001	19970006	120.000,00	120.000,00	10301201585810035
SP	MARINOPOLIS	45132719000114001	28140001	160.000,00	160.000,00	10301201585810035
SP	MARTINOPOLIS	10401857000114001	27960005	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	MATAO	12225804000114002	23660005	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	MENDONCA	13855805000114001	31350003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MENDONCA	46935110000114001	25310006	76.871,00	76.871,00	10301201585810035
SP	MIGUELOPOLIS	11370993000114001	31350003	100.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	MIGUELOPOLIS	11370993000114001	21830021	100.000,00		
SP	MIGUELOPOLIS	11370993000114001	25190001	71.580,00	71.580,00	10301201585810035
SP	MIRACATU	12078884000114004	27990006	192.000,00	192.000,00	10301201585810035
SP	MIRACATU	46583654000114001	28190004	198.500,00	198.500,00	10301201585810035
SP	MIRANDOPOLIS	13878910000114001	15810008	149.970,00	149.970,00	10301201585810035
SP	MIRASSOL	46612032000114002	90410013	64.700,00	64.700,00	10301201585810035
SP	MIRASSOL	46612032000114003	90410013	35.300,00	35.300,00	10301201585810035
SP	MIRASSOLANDIA	14130636000114001	26250006	65.000,00	65.000,00	10301201585810035
SP	MOGI DAS CRUZES	12336008000114002	28040005	248.810,00	248.810,00	10301201585810035
SP	MOGI DAS CRUZES	12336008000114009	32280009	600.000,00	600.000,00	10301201585817158
SP	MOGI GUACU	45301264000114001	25340014	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	MOJI MIRIM	11128302000114001	12340006	300.000,00	300.000,00	10301201585813711
SP	MOMBUCA	11884769000114001	19970006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MOMBUCA	44723765000114001	25270003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MOMBUCA	44723765000114002	10660003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MONGAGUA	12096081000114004	28010011	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	MONGAGUA	12096081000114007	28080003	92.000,00	92.000,00	10301201585810035
SP	MOTUCA	11999795000114001	28010011	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	MURUTINGA DO SUL	11930561000114001	18180006	99.770,00	99.770,00	10301201585810035
SP	MURUTINGA DO SUL	11930561000114004	26250006	69.820,00	69.820,00	10301201585810035
SP	NAZARE PAULISTA	45279643000114001	25310006	87.870,00	87.870,00	10301201585810035
SP	NOVA GUATAPORANGA	14490982000114001	12340008	278.310,00	278.310,00	10301201585813739
SP	NOVA LUZITANIA	13871396000114001	28010011	49.994,00	49.994,00	10301201585810035
SP	NOVA ODESSA	14026083000114001	28860013	185.980,00	185.980,00	10301201585810035
SP	NOVAIS	65711699000114002	25320008	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	NOVO HORIZONTE	45152139000114001	10660003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	NUPORANGA	11910988000114001	21830021	96.000,00	96.000,00	10301201585810035
SP	OCAUCU	44482248000114001	10660003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	OLIMPIA	46596151000114001	25310006	150.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	OLIMPIA	46596151000114001	25320008	150.000,00		
SP	ONDA VERDE	45148699000114001	25310006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	OSCAR BRESSANE	11910076000114002	28150003	69.940,00	69.940,00	10301201585810035
SP	OSVALDO CRUZ	53300356000114001	25310006	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	OURINHOS	53415717000114001	28140001	159.007,06	159.007,06	10301201585810035
SP	OURO VERDE	09642975000114002	26250006	70.000,00	70.000,00	10301201585810035
SP	OUROESTE	01611213000114001	28140001	101.000,00	101.000,00	10301201585810035
SP	PALMITAL	10413777000114002	28210007	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PALMITAL	44543981000114001	10660002	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	PANORAMA	13846329000114001	12340009	300.000,00	300.000,00	10301201585813764
SP	PARANAPUA	12374272000114002	28090007	69.910,00	69.910,00	10301201585810035
SP	PARANAPUA	12374272000114005	28090007	80.090,00	80.090,00	10301201585810035
SP	PARDINHO	11159718000114004	18180006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PARIQUERA-ACU	13860454000114002	18180006	199.860,00	199.860,00	10301201585810035
SP	PATROCINIO PAULISTA	11775935000114001	31350003	100.000,00	592.849,00	10301201585810035
SP	PATROCINIO PAULISTA	11775935000114001	21830021	100.000,00		
SP	PATROCINIO PAULISTA	11775935000114001	28100012	200.000,00		
SP	PATROCINIO PAULISTA	11775935000114001	28210007	192.849,00		
SP	PEDRANOPOLIS	63893929000114001	90410013	99.600,00	99.600,00	10301201585810035
SP	PEDREGULHO	11952144000114001	28210007	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PEDREIRA	12081475000114002	23560005	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	PEDRO DE TOLEDO	11963346000114001	27960005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PEREIRA BARRETO	12124364000114001	25450011	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PEREIRAS	11824571000114001	27960005	50.000,00	96.266,00	10301201585810035
SP	PEREIRAS	11824571000114001	28150003	46.266,00		
SP	PIACATU	12041339000114001	28150003	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	PIEDADE	13800601000114001	25450011	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	PIEDADE	13800601000114003	27960005	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	PIEDADE	46634457000114001	10660003	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	PIEDADE	46634457000114002	28140001	101.000,00	101.000,00	10301201585810035
SP	PIEDADE	46634457000114003	36060009	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	12389301000114001	28090007	149.800,00	149.800,00	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	12389301000114004	18180006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	12389301000114007	28150003	20.950,00	20.950,00	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	12389301000114008	28150003	27.560,00	27.560,00	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	12389301000114009	28010011	81.620,00	81.620,00	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	46634473000114002	28140001	83.460,00	83.460,00	10301201585810035
SP	PIRACAIA	12239761000114001	25320009	250.000,00	350.000,00	10301201585810035
SP	PIRACAIA	12239761000114001	25390004	100.000,00		
SP	PIRACIZINHO	54801121000214002	19970006	370.125,36	370.125,36	10301201585810035
SP	PIRACIZINHO	54801121000214003	19970006	129.071,04	129.071,04	10301201585810035
SP	PITANGUEIRAS	13758276000114001	21830021	146.565,00	146.565,00	10301201585810035
SP	POMPEIA	44483444000114001	10660003	99.680,00	99.680,00	10301201585810035
SP	PONTAL	11864245000114010	28100012	91.930,00	91.930,00	10301201585810035
SP	PONTES GESTAL	11944292000114001	29700006	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	PORTO FELIZ	12372408000114001	15810008	150.000,00	150.000,00	10301201585810035



SP	PORTO FERREIRA	11204937000114012	21830021	38.500,00	38.500,00	10301201585810035
SP	POTIRENDABA	45094901000114001	31820004	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PRAIA GRANDE	11252940000114001	29300013	227.000,00	227.000,00	10301201585813825
SP	PRAIA GRANDE	11252940000114006	28180007	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	PRESIDENTE EPITACIO	11966021000114002	26250006	64.400,00	64.400,00	10301201585810035
SP	PRESIDENTE EPITACIO	11966021000114003	15310008	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	55356653000114001	18080004	199.980,00	199.980,00	10301201585813830
SP	PROMISSAO	13261761000114001	36200002	248.240,00	248.240,00	10301201585810035
SP	QUEIROZ	12232988000114001	31350003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	QUELUZ	46670931000114002	25320008	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	REGENTE FEIJO	15538451000114001	28860013	149.900,00	149.900,00	10301201585810035
SP	REGINOPOLIS	44556033000114001	10660002	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	RESTINGA	11826913000114001	28210007	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO BRANCO	13847543000114002	28010011	99.930,00	99.930,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO DO SUL	97520222000114001	12340011	300.000,00	300.000,00	10301201585813849
SP	RIBEIRAO GRANDE	11156014000114002	28010011	144.230,00	144.230,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO PIRES	12928308000114003	27990006	233.520,00	233.520,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO PIRES	12928308000114005	28080003	227.000,00	227.000,00	10301201585810035
SP	RIFAINA	13787359000114001	18180006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	RIFAINA	13787359000114002	23560005	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	RIO CLARO	11211126000114001	15810008	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	RIO CLARO	45774064000114001	25340014	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	RIOLANDIA	12029751000114002	29700006	198.270,00	198.270,00	10301201585810035
SP	SALES	11215681000114002	28160007	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SALES OLIVEIRA	11383179000114003	36080014	35.000,00	35.000,00	10301201585810035
SP	SALES OLIVEIRA	11383179000114004	21830021	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	SALESOPOLIS	12440389000114001	23960006	215.350,00	215.350,00	10301201585813870
SP	SALTO	11297631000114001	36060009	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	SALTO DE PIRAPORA	11445091000114001	36140006	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	SANTA BRANCA	11934343000114002	28160007	149.890,00	149.890,00	10301201585810035
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	11991547000114001	15270017	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	46371654000114001	25340014	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTA FE DO SUL	13824549000114001	15310008	200.712,00	200.712,00	10301201585810035
SP	SANTA FE DO SUL	13824549000114002	15310008	99.288,00	99.288,00	10301201585810035
SP	SANTA GERTRUDES	13879576000114001	28150003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTA GERTRUDES	13879576000114002	18180006	199.800,00	199.800,00	10301201585810035
SP	SANTA GERTRUDES	13879576000114003	28010011	66.000,00	66.000,00	10301201585810035
SP	SANTA GERTRUDES	13879576000114004	28080003	500.000,00	500.000,00	10301201585810035
SP	SANTA GERTRUDES	45732377000114001	10660003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTA ISABEL	13048451000114001	27990006	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	SANTA LUCIA	12273871000114001	23660005	49.820,00	49.820,00	10301201585810035
SP	SANTA LUCIA	45282704000114001	25310006	99.706,00	99.706,00	10301201585810035
SP	SANTA MARIA DA SERRA	11513796000114001	23560005	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	SANTA MARIA DA SERRA	44720530000114001	10660002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	11923280000114002	23560005	153.000,00	153.000,00	10301201585810035
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	11923280000114004	15270001	400.000,00	400.000,00	10301201585813896
SP	SANTO ANASTACIO	54279666000114001	10660003	150.000,00	330.000,00	10301201585810035
			19970006	180.000,00		
SP	SANTO ANDRE	11243645000114002	25450011	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	SANTO ANDRE	11243645000114004	19970006	520.000,00	520.000,00	10301201585810035
SP	SANTO ANDRE	11243645000114005	25200015	407.815,00	407.815,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	11347477000114008	28130004	10.800,00	10.800,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	45701455000114001	25340014	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTO EXPEDITO	46439113000114001	28140001	96.030,00	96.030,00	10301201585810035
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	44445054000114001	28140001	101.000,00	101.000,00	10301201585810035
SP	SANTOS	11939723000114002	12340012	500.000,00	500.000,00	10301201585813908
SP	SANTOS	58200015000114001	25340014	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	SAO CAETANO DO SUL	59307595000114001	25340014	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000114001	25190002	827.360,00	827.360,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000114004	25190002	579.640,00	579.640,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000114008	28010011	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000114009	25190002	34.850,00	34.850,00	10301201585810035
SP	SAO PEDRO	13752286000114002	27990006	299.929,00	299.929,00	10301201585810035
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	11548148000114001	21830021	96.000,00	96.000,00	10301201585810035
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	45741527000114001	25310006	149.999,90	149.999,90	10301201585810035
SP	SAO SIMAO	11299703000114001	23560005	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	SAO VICENTE	11899413000114002	31350003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SERRA AZUL	14071347000114001	28010011	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SERRANA	07584185000114002	28010011	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SERTAOZINHO	11975485000114001	29700006	199.950,00	199.950,00	10301201585810035
SP	SOCORRO	11728059000114001	25390004	249.950,00	249.950,00	10301201585810035
SP	SOCORRO	46444063000114002	28070008	99.890,00	99.890,00	10301201585810035
SP	SOROCABA	12493507000114001	36060009	539.240,00	539.240,00	10301201585810035
SP	SUZANO	11141906000114004	28040006	226.976,00	226.976,00	10301201585810035
SP	TABOAO DA SERRA	11140544000114001	27970025	497.890,00	497.890,00	10301201585813954
SP	TAGUAI	46223272000114001	36060009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	TAIACU	11655315000114001	21830021	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	TAMBAU	15920214000114003	28100012	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	TAPIRATIBA	12033178000114015	23560005	150.000,00	151.600,00	10301201585810035
			36140006	1.600,00		
SP	TAQUARITINGA	11114724000114003	28190004	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	TARABAI	12431281000114001	18180006	218.080,00	218.080,00	10301201585810035
SP	TARABAI	12431281000114003	18180006	31.920,00	31.920,00	10301201585810035
SP	TARUMA	64614449000114001	28210007	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	TATUI	11194221000114006	23560005	297.758,00	297.758,00	10301201585810035
SP	TIETE	11917011000114002	15310008	193.000,00	193.000,00	10301201585810035
SP	TIETE	11917011000114005	27990006	91.500,00	91.500,00	10301201585810035
SP	TORRE DE PEDRA	12112433000114001	25390004	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	TORRINHA	12449796000114002	23560005	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	TORRINHA	46364220000114001	10660003	99.980,00	99.980,00	10301201585810035
SP	TUIUTI	13993364000114001	28150003	65.360,00	65.360,00	10301201585810035
SP	TUPI PAULISTA	46465126000114001	25310006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	TURMALINA	13936078000114001	28080004	93.475,00	93.475,00	10301201585810035
SP	UBATUBA	11703889000114010	28100012	174.640,00	174.640,00	10301201585810035
SP	UBATUBA	46482857000114001	18080005	49.000,00	49.000,00	10301201585813987
SP	UNIAO PAULISTA	13897630000114001	23560005	149.000,00	149.000,00	10301201585810035
SP	URANIA	46611117000114001	17990003	96.580,00	96.580,00	10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	12052434000114001	28050008	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	45780087000114001	25340014	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	VERA CRUZ	13893179000114001	23960012	208.000,00	208.000,00	10301201585810035
SP	VOTORANTIM	46634051000114002	10660002	149.990,00	149.990,00	10301201585810035
SP	VOTUPORANGA	46599809000114001	90410013	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
TO	ABREULANDIA	11291277000114001	12010012	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	AGUIARNOPOLIS	11291331000114004	20450004	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	11341025000114001	26910002	339.720,00	339.720,00	10301201585810017
TO	ALVORADA	12099581000114001	26890005	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	ARAGUACEMA	1134828000114001	26930007	239.940,00	239.940,00	10301201585810017
TO	ARAGUATINS	11406326000114003	26920013	250.000,00	335.000,00	10301201585810017



TO	ARAPOEMA	11379774000114002	16400009	85.000,00		
TO	ARRAIAS	12136401000114001	26920013	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
			26890005	300.000,00	374.860,00	10301201585810017
			29180006	74.860,00		
TO	BABACULANDIA	13076026000114001	12010012	249.932,00	249.932,00	10301201585810017
TO	BARROLANDIA	11391015000114001	26930007	120.000,00	120.000,00	10301201585810017
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	12502305000114001	29180006	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	BREJINHO DE NAZARE	11608295000114006	29180006	130.430,00	130.430,00	10301201585810017
TO	BREJINHO DE NAZARE	11608295000114007	29180006	40.300,00	40.300,00	10301201585810017
TO	BURITI DO TOCANTINS	11204812000114001	20450004	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	CARIRI DO TOCANTINS	12308833000114003	29180006	199.995,00	199.995,00	10301201585810017
TO	CARMOLANDIA	13397778000114002	20450004	83.150,00	83.150,00	10301201585810017
TO	CENTENARIO	12013802000114004	26930007	189.780,00	189.780,00	10301201585810017
TO	CHAPADA DE AREIA	12440801000114001	29180006	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	COLMEIA	11328248000114003	12010012	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	COMBINADO	11302797000114001	12010012	12.780,00	212.780,00	10301201585810017
			29180006	200.000,00		
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	11419212000114001	26920013	250.000,00	250.000,00	10301201585810017
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	12463676000114001	26910002	13.920,00	13.920,00	10301201585810017
TO	DARCINOPOLIS	12811609000114001	20450004	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	DIANOPOLIS	11301094000114002	12010012	57.355,00	114.710,00	10301201585810017
			26930007	57.355,00		
TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	11390781000114001	26920013	234.825,00	234.825,00	10301201585810017
TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	11390781000114002	26920013	65.175,00	65.175,00	10301201585810017
TO	FATIMA	13138386000114001	26890005	177.000,00	177.000,00	10301201585810017
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	11429603000114007	29180006	91.105,00	91.105,00	10301201585810017
TO	GOIANORTE	11438307000114002	26930007	220.000,00	220.000,00	10301201585810017
TO	GOIATINS	11432480000114001	26890005	250.000,00	355.480,00	10301201585810017
			12010012	480,00		
			26930007	105.000,00		
TO	IPUEIRAS	12691013000114001	26890005	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	IPUEIRAS	12691013000114002	29180006	76.630,00	76.630,00	10301201585810017
TO	ITACAJA	11372183000114001	26890005	180.000,00	180.000,00	10301201585810017
TO	ITAGUATINS	11489909000114002	12010012	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	ITAGUATINS	11489909000114003	29180006	146.364,00	146.364,00	10301201585810017
TO	ITAGUATINS	11489909000114004	29180006	7.000,00	7.000,00	10301201585810017
TO	ITAGUATINS	11489909000114005	26920015	82.480,00	82.480,00	10301201585810017
TO	ITAPIRATINS	11394449000114001	26910002	235.215,00	235.215,00	10301201585810017
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	11231139000114001	26920013	135.185,00	135.185,00	10301201585810017
TO	JAU DO TOCANTINS	11235634000114001	26910002	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	12342968000114002	12010012	160.050,00	160.050,00	10301201585810017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	12342968000114003	12010012	89.950,00	89.950,00	10301201585810017
TO	LAJEADO	11952334000114001	16400009	300.000,00	300.000,00	10301201585810017
TO	LAVANDEIRA	13883168000114003	20450004	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	LUZINOPOLIS	11507354000114002	12010012	99.960,88	99.960,88	10301201585810017
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	12278609000114001	26890005	150.000,00	200.000,00	10301201585810017
			26920013	50.000,00		
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	12223446000114001	26930007	93.400,00	93.400,00	10301201585810017
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	12223446000114002	26930007	26.155,00	26.155,00	10301201585810017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	11545460000114001	20450004	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	11545460000114005	26930007	71.390,00	71.390,00	10301201585810017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	11545460000114006	26890005	126.480,00	126.480,00	10301201585810017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	11545460000114007	26890005	53.520,00	150.130,00	10301201585810017
			24290003	13.000,00		
			26930007	83.610,00		
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	11545460000114008	24290003	128.920,00	128.920,00	10301201585810017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	11545460000114009	24290003	158.000,00	158.000,00	10301201585810017
TO	MURICILANDIA	11096094000114001	26890005	249.950,00	249.950,00	10301201585810017
TO	NATIVIDADE	12244611000114001	29180006	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	NOVO ACORDO	11383855000114002	29180006	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	OLIVEIRA DE FATIMA	11069418000114001	26920013	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	PALMEIRANTE	12292443000114001	12010012	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	PAU D'ARCO	12982961000114001	26920013	199.924,00	199.924,00	10301201585810017
TO	PEDRO AFONSO	11772824000114003	26930007	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	PEQUIZEIRO	13173908000114001	20450004	100.010,00	100.010,00	10301201585810017
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	11490763000114003	12010012	100.000,00	220.000,00	10301201585810017
			26930007	120.000,00		
TO	PIRAQUE	12482837000114001	26890005	149.500,00	149.500,00	10301201585810017
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	13767456000114001	26910002	167.100,00	167.100,00	10301201585810017
TO	PRESIDENTE KENNEDY	11231208000114001	26890005	100.000,00	300.000,00	10301201585810017
			26920013	200.000,00		
TO	PUGMIL	11314873000114001	26920013	250.000,00	250.000,00	10301201585810017
TO	RIACHINHO	11291190000114001	26930007	115.540,00	115.540,00	10301201585810017
TO	RIO DOS BOIS	11723909000114001	20450004	92.000,00	92.000,00	10301201585810017
TO	SAMPAIO	11620328000114001	24290003	336.200,00	336.200,00	10301201585810017
TO	SANDOLANDIA	13892610000114001	26930007	120.000,00	120.000,00	10301201585810017
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	12400051000114001	26930007	120.000,00	120.000,00	10301201585810017
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	12270405000114001	29180006	253.564,00	253.564,00	10301201585810017
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	11910226000114001	26920013	247.690,00	247.690,00	10301201585810017
TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	11595415000114003	26910002	150.005,00	150.005,00	10301201585810017
TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	12489636000114004	29180006	300.000,00	300.000,00	10301201585810017
TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	12489636000114006	20450004	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	SAO VALERIO	12257851000114001	26910002	349.700,00	349.700,00	10301201585810017
TO	SAO VALERIO	12257851000114003	12010012	27.375,00	27.375,00	10301201585810017
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	11262636000114002	26920013	99.990,00	99.990,00	10301201585810017
TO	TAGUATINGA	13070418000114003	26930007	199.660,00	199.660,00	10301201585810017
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	12051093000114001	26930007	45.640,00	45.640,00	10301201585810017
TO	TOCANTINIA	11382032000114004	26930007	119.950,00	119.950,00	10301201585810017
TO	TOCANTINIA	11382032000114005	12010012	332.640,00	332.640,00	10301201585810017
TO	TUPIRAMA	11893009000114001	29180006	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	TUPIRATINS	13672489000114001	29180006	182.400,00	182.400,00	10301201585810017
TO	WANDERLANDIA	11178091000114001	24290003	300.000,00	300.000,00	10301201585810017
	TOTAL	2.619 propostas			553.327.052,61	

PORTARIA Nº 1.160, DE 17 DE MAIO DE 2014

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação e Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 04 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 04 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 04 de março de 2013 que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:



Art. 1º Ficam habilitadas as propostas descritas no Anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
 Art. 2º Ficam habilitadas as propostas descritas no Anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
 Art. 3º Ficam habilitadas as propostas descritas no Anexo III a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
 Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais / Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

I - no art. 10 da Portaria n.º 339/GM/MS, de 04 de março de 2013;

II - no art. 9º da Portaria n.º 340/GM/MS, de 04 de março de 2013;

II - no art. 10 da Portaria n.º 341/GM/MS, de 04 de março de 2013;

Art. 5º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PAR-LAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ACRELÂNDIA	11738889000114001	26860001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	ACRELÂNDIA	11738889000114002	29140011	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	ASSIS BRASIL	12442124000114001	35030004	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	ASSIS BRASIL	12442124000114004	29140011	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	ASSIS BRASIL	12442124000114005	24010001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	BRASILEIA	09622055000114005	29130005	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	BUJARI	84306620000214002	26860001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	CRUZEIRO DO SUL	11370229000114003	24010001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	CRUZEIRO DO SUL	11370229000114006	24240003	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	EPITACIOLÂNDIA	19023249000114002	24010001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	JORDÃO	11373970000114004	11970012	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	MANCIO LIMA	12158466000114002	24010001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	MANOEL URBANO	12289482000114001	26860001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	11428461000114002	26860001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	PORTO ACRE	11812868000114003	26860001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	PORTO ACRE	11812868000114004	24010001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	PORTO WALTER	11803737000114002	26860001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	RODRIGUES ALVES	11591240000114004	26860001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	RODRIGUES ALVES	11591240000114005	26880011	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	SANTA ROSA DO PURUS	12462454000114002	26860001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	SENADOR GUIOMARD	02296124000114002	35030004	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	TARAUACA	11507430000114008	26860001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	TARAUACA	11507430000114009	35030004	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	TARAUACA	11507430000114010	11970012	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	XAPURI	12465477000114002	26860001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	XAPURI	12465477000114003	24010001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AL	BATALHA	19085920000114005	27280005	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	BELEM	11185950000114002	27260001	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	CACIMBINHAS	11330865000114002	22890006	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	COITE DO NOIA	11407477000114003	27260001	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	INHAPI	11183264000114003	29730004	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	MACEIO	07792137000114005	27290010	659.000,00	659.000,00	10301201585811795
AL	MACEIO	07792137000114006	27290010	659.000,00	659.000,00	10301201585811795
AL	MACEIO	07792137000114007	27290010	659.000,00	659.000,00	10301201585811795
AL	MACEIO	07792137000114008	13040005	636.000,00	659.000,00	10301201585810027
AL	MAJOR ISIDORO	12907233000114001	27290010	23.000,00	23.000,00	10301201585811795
AL	MATA GRANDE	19707059000114001	25790003	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	MATA GRANDE	19707059000114002	27260001	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	MATA GRANDE	19707059000114002	27260001	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	11408429000114002	22890006	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	PORTO CALVO	11312579000114002	29070003	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	11538959000114005	22890006	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	UNIAO DOS PALMARES	11120612000114002	29730004	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	UNIAO DOS PALMARES	11120612000114003	29730004	512.000,00	512.000,00	10301201585810027
AM	ATALAIA DO NORTE	97531081000114001	34960002	512.000,00	512.000,00	10301201585810013
AM	ATALAIA DO NORTE	97531081000114005	34960002	138.000,00	408.000,00	10301201585810013
AM			26830003	270.000,00		
AM	BARREIRINHA	11911964000114001	32790016	512.000,00	512.000,00	10301201585810182
AM	BARREIRINHA	11911964000114002	32790016	512.000,00	512.000,00	10301201585810182
AM	BARREIRINHA	11911964000114004	11470001	512.000,00	512.000,00	10301201585810013
AM	BENJAMIN CONSTANT	12507101000114002	11470001	512.000,00	512.000,00	10301201585810013
AM	JAPURA	12245586000114003	29100011	773.000,00	773.000,00	10301201585810205
AM	MANACAPURU	12334812000114003	26370002	408.000,00	408.000,00	10301201585810013
AM	MANACAPURU	12334812000114004	26370002	408.000,00	408.000,00	10301201585810013
AM	MANACAPURU	12334812000114007	26370002	512.000,00	512.000,00	10301201585810013
AM	MANACAPURU	12334812000114008	26370002	408.000,00	408.000,00	10301201585810013
AM	MANACAPURU	12334812000114010	34960002	408.000,00	408.000,00	10301201585810013
AM	MANACAPURU	12334812000114011	11470001	408.000,00	408.000,00	10301201585810013
AM	MANICORÉ	13583393000114005	26370002	408.000,00	408.000,00	10301201585810013
AM	PARINTINS	11429713000114003	32790015	408.000,00	408.000,00	10301201585810219
AM	PARINTINS	11429713000114004	32790015	408.000,00	408.000,00	10301201585810219
AM	PARINTINS	11429713000114006	32790015	408.000,00	408.000,00	10301201585810219
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	12797479000114001	29100015	773.000,00	773.000,00	10301201585810225
AM	TABATINGA	12629603000114001	11470001	659.000,00	659.000,00	10301201585810013
AP	AMAPÁ	11739074000114004	26740013	408.000,00	408.000,00	10301201585810016
AP	FERREIRA GOMES	11850721000114012	19070003	408.000,00	408.000,00	10301201585810016
AP	ITAUBAL	13750982000114004	26760001	408.000,00	408.000,00	10301201585810016
AP	MACAPÁ	06023582000114002	11350014	408.000,00	408.000,00	10301201585810016
AP	MACAPÁ	06023582000114006	11350014	408.000,00	408.000,00	10301201585810016
AP	MACAPÁ	18604334000114004	11300010	773.000,00	773.000,00	10301201585810402
AP	MACAPÁ	18604334000114008	11300010	773.000,00	773.000,00	10301201585810402
AP	MACAPÁ	18604334000114013	29190010	773.000,00	773.000,00	10301201585810402
AP	MACAPÁ	18604334000114015	29190010	773.000,00	773.000,00	10301201585810402
AP	MACAPÁ	18604334000114018	29190010	773.000,00	773.000,00	10301201585810402
AP	MACAPÁ	18604334000114019	24100004	773.000,00	773.000,00	10301201585810016
AP	MACAPÁ	18604334000114020	24100004	512.000,00	512.000,00	10301201585810016
AP	MACAPÁ	18604334000114021	24100004	408.000,00	408.000,00	10301201585810016
AP	MACAPÁ	18604334000114022	11300010	408.000,00	408.000,00	10301201585810402
AP	MACAPÁ	18604334000114023	19070003	659.000,00	659.000,00	10301201585810016
AP	MACAPÁ	18604334000114041	11300010	512.000,00	512.000,00	10301201585810402
AP	SERRA DO NAVIO	11840565000114004	11300013	512.000,00	512.000,00	10301201585810394
AP	TARTARUGALZINHO	13991993000114001	26760001	408.000,00	408.000,00	10301201585810016
AP	TARTARUGALZINHO	13991993000114009	24100004	408.000,00	408.000,00	10301201585810016
BA	BOM JESUS DA LAPA	11096167000114004	27480007	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	CANAPOLIS	12442432000114001	27480007	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	CATURAMA	11454947000114011	24710002	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	CONTENDAS DO SINORA	11430861000114006	31660007	408.000,00	408.000,00	10301201585810029

BA	CRUZ DAS ALMAS	11429927000114001	27380018	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	EUNAPOLIS	13879364000114004	27510005	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	GAVIAO	12798363000114002	24710002	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	GUANAMBI	11926843000114002	13390014	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	GUANAMBI	11926843000114003	13390014	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	IBITITA	12918197000114002	27400005	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	ITARANTIM	13952632000114002	13550005	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	ITIUBA	12377521000114006	13840007	408.000,00	408.000,00	10301201585812126
BA	JAGUARIBE	13166501000114002	27370009	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	MANSIDAO	11363476000114001	27480007	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	MARAGOGIPE	11388207000114004	24700003	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	MATINA	10420907000114002	13390014	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	10489279000114001	27480007	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	13848041000114002	24710002	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	PARAMIRIM	11358503000114013	17220004	512.000,00	512.000,00	10301201585810029
BA	PARAMIRIM	11358503000114014	32910006	92.000,00	512.000,00	10301201585810029
			17220004	420.000,00		
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	11694694000114004	29740009	108.000,00	408.000,00	10301201585810029
			27420010	300.000,00		
BA	RODELAS	13879773000114001	29740009	8.000,00	408.000,00	10301201585810029
			13390014	400.000,00		
BA	SALVADOR	08086458000114001	27380018	659.000,00	659.000,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	08086458000114002	27380018	773.000,00	773.000,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	08086458000114003	27380018	773.000,00	773.000,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	08086458000114004	27380018	773.000,00	773.000,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	08086458000114008	27350009	773.000,00	773.000,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	08086458000114009	27350009	773.000,00	773.000,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	08086458000114010	26010009	773.000,00	773.000,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	08086458000114011	26010009	773.000,00	773.000,00	10301201585810029
BA	SANTA BRIGIDA	11107939000114002	29740009	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	11170660000114009	27480007	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	11795661000114001	27420010	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	SATIRO DIAS	11333458000114010	32910006	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	SENTO SE	12353167000114001	34770012	408.000,00	408.000,00	10301201585812297
BA	SENTO SE	12353167000114002	34770012	408.000,00	408.000,00	10301201585812297
BA	SERRA DOURADA	11230366000114002	27480007	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
CE	AQUIRAZ	11426115000114001	26990005	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
CE	EUSEBIO	11339077000114002	26990005	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
CE	GROAIRAS	11408007000114004	23570010	8.000,00	408.000,00	10301201585810023
			24410007	400.000,00		
CE	GUARAMIRANGA	11413042000114001	20700001	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
CE	MARACANAU	10553026000114001	26990005	659.000,00	659.000,00	10301201585810023
CE	MARACANAU	10553026000114003	24370010	773.000,00	773.000,00	10301201585810023
CE	NOVO ORIENTE	11389692000114002	27020002	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
CE	PARACURU	10248365000114001	23570010	400.000,00	408.000,00	10301201585810023
			26990005	8.000,00		
CE	PINDORETAMA	11419498000114001	26990005	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
CE	QUIXERAMOBIM	12035183000114003	31250007	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
CE	QUIXERAMOBIM	12035183000114004	31250007	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	12045640000114007	35220004	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	12045640000114008	35220004	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
CE	TIANGUA	12410840000114003	31250007	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
CE	TIANGUA	12410840000114004	31250007	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
CE	UBAJARA	10158494000114004	16580004	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
DF	BRASILIA	12116247000114003	14790003	773.000,00	773.000,00	10301201585810053
DF	BRASILIA	12116247000114004	14790003	773.000,00	773.000,00	10301201585810053
DF	BRASILIA	12116247000114005	14790003	773.000,00	773.000,00	10301201585810053
DF	BRASILIA	12116247000114006	14790003	773.000,00	773.000,00	10301201585810053
DF	BRASILIA	12116247000114007	14790003	408.000,00	408.000,00	10301201585810053
DF	BRASILIA	12116247000114008	14790003	773.000,00	773.000,00	10301201585810053
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	14700048000114004	28990004	408.000,00	408.000,00	10301201585810032
ES	BOA ESPERANCA	11431661000114001	27740018	408.000,00	408.000,00	10301201585810032
ES	ITAGUACU	14726175000114002	28990004	408.000,00	408.000,00	10301201585810032
ES	MARILANDIA	14945650000114003	20290002	108.000,00	408.000,00	10301201585810032
			27730013	300.000,00		
ES	PEDRO CANARIO	10554621000114002	13010005	200.000,00	512.000,00	10301201585810032
			27720003	12.000,00		
			27730010	300.000,00		10301201585813250
ES	VILA VALERIO	14019295000114002	27740018	8.000,00	408.000,00	10301201585810032
			28980016	400.000,00		
GO	CATALAO	03532661000114005	28350003	512.000,00	512.000,00	10301201585810052
GO	CORUMBAIBA	11170888000114001	28350003	408.000,00	408.000,00	10301201585810052
GO	MORRINHOS	11870726000114003	28320002	408.000,00	408.000,00	10301201585810052
MA	ANAPURUS	11927361000114003	16490003	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	ANAPURUS	11927361000114006	21130003	216.000,00	408.000,00	10301201585810021
			16490003	192.000,00		
MA	BACURI	97546561000114003	21130002	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	BOM LUGAR	13879837000114002	24340001	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	BURITIRANA	11476841000114001	31740004	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	CAMPESTRE DO MARANHAO	11402239000114001	31790002	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	COLINAS	11296379000114001	11450007	408.000,00	408.000,00	10301201585810609
MA	JOAO LISBOA	11939565000114005	26960004	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	LAGO DA PEDRA	97550981000114002	16490003	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	MIRANDA DO NORTE	11321235000114005	23880008	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	PALMEIRANDIA	12006517000114003	24350006	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	PINDARE-MIRIM	11146975000114005	23240001	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	RIBAMAR FIQUENE	11163522000114002	23880008	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	SANTA RITA	11191658000114003	23880008	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	SANTA RITA	11191658000114005	26940003	216.000,00	408.000,00	10301201585810021
			23880008	192.000,00		
MA	SANTA RITA	11191658000114007	26940003	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	SAO BERNARDO	13956238000114002	26970003	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	SAO BERNARDO	13956238000114003	26970003	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	14001532000114002	26960004	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MA	SAO JOAO BATISTA	13299539000114008	24330001	408.000,00	408.000,00	10301201585810021
MG	ABAETE	11943989000114001	31860008	512.000,00	512.000,00	10301201585810031
MG	AGUAS FORMOSAS	11481957000114001	27630009	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	ALEM PARAIBA	17709197000214002	24810010	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	ARACUAI	11956460000114005	23650006	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	ARAXA	12046773000114005	17300009	512.000,00	512.000,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	03133408000114035	22270003	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	CAETE	11348416000114004	24810010	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	CALDAS	13893601000114001	13940016	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	11221104000114001	33570019	400.000,00	408.000,00	10301201585810031
			20180009	8.000,00		
MG	CONTAGEM	14237130000114002	24780014	773.000,00	773.000,00	10301201585810031
MG	CONTAGEM	14237130000114004	24780014	432.000,00	659.000,00	10301201585810031
			24740002	227.000,00		



MG	CONTAGEM	14237130000114006	24740002	773.000,00	773.000,00	10301201585810031
MG	CONTAGEM	14237130000114014	24780014	659.000,00	659.000,00	10301201585810031
MG	CONTAGEM	14237130000114016	24780014	659.000,00	659.000,00	10301201585810031
MG	CURVELO	11346878000114003	27580001	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	FLORESTAL	13689284000114001	31860008	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	GUIMARANIA	11224321000114002	27680007	512.000,00	512.000,00	10301201585810031
MG	JORDANIA	11917297000114001	31860008	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	LAVRAS	01417029000114002	27560014	12.000,00	512.000,00	10301201585810031
			24740002	500.000,00		
MG	MAR DE ESPANHA	11992763000114004	19280014	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	MARAVILHAS	12005446000114002	31860008	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	MATERLANDIA	13553792000114001	32970008	773.000,00	773.000,00	10301201585810031
MG	MATIAS BARBOSA	18338194000314002	36820007	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	MONSENHOR PAULO	12287999000114001	31860008	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	NOVO CRUZEIRO	11628794000114005	23650006	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	PATROCINIO	11350366000114006	33570022	408.000,00	408.000,00	10301201585812904
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	12471027000114003	19280017	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	PIRAPORA	01122139000114002	14030015	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	PITANGUI	18315226000414002	23650006	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	PRUDENTE DE MORAIS	14184393000114001	17440012	400.000,00	408.000,00	10301201585810031
			27640012	8.000,00		
MG	SANTA LUZIA	11285036000114004	24740002	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	TIMOTEO	10654076000114001	27600013	408.000,00	408.000,00	10301201585813148
MS	CASSILANDIA	14540893000114001	29860002	408.000,00	408.000,00	10301201585815220
MS	CORUMBA	05443851000114008	14510001	512.000,00	512.000,00	10301201585810054
MS	FATIMA DO SUL	11968869000114002	29810007	8.000,00	408.000,00	10301201585815232
			14510001	400.000,00		10301201585810054
MS	JARDIM	11891451000114004	28380006	208.000,00	408.000,00	10301201585810054
			28360019	200.000,00		
MS	TRES LAGOAS	13034603000114001	29860008	408.000,00	408.000,00	10301201585810054
MT	APIACAS	11273341000114002	29360004	408.000,00	408.000,00	10301201585810051
MT	ARAPUTANGA	14272559000114003	28920020	408.000,00	408.000,00	10301201585815288
MT	CANABRAVA DO NORTE	14117983000114006	25500015	408.000,00	408.000,00	10301201585810051
MT	CUIABA	12063872000114029	25500015	659.000,00	659.000,00	10301201585810051
MT	CUIABA	12063872000114030	25500015	659.000,00	659.000,00	10301201585810051
MT	CUIABA	12063872000114031	25500015	659.000,00	659.000,00	10301201585810051
MT	VERA	97538013000114003	25500015	408.000,00	408.000,00	10301201585810051
MT	VERA	97538013000114004	28220005	400.000,00	408.000,00	10301201585810051
			29360004	8.000,00		
PA	ALTAMIRA	10467921000114001	22630005	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	AVEIRO	17838403000114002	26800013	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	BREVES	17298800000114004	24130003	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	CHAVES	13771552000114011	31880004	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	CHAVES	13771552000114014	22630005	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	CUMARU DO NORTE	11406652000114001	22630005	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	DOM ELISEU	11415068000114003	31880004	512.000,00	512.000,00	10301201585810015
PA	FARO	12403819000114002	22630005	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	FARO	12403819000114004	31880004	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	IGARAPE-MIRI	11373369000114004	26820010	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	ITUPIRANGA	11851575000114003	22630005	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	MARABA	18478187000114008	24130003	512.000,00	512.000,00	10301201585810015
PA	MARABA	18478187000114009	24130003	659.000,00	659.000,00	10301201585810015
PA	MOJU	05105135000414001	34920007	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	PALESTINA DO PARA	11820102000114002	22630005	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	SANTA ISABEL DO PARA	11745308000114001	26790001	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	09635649000114001	22630005	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	11506487000114003	26820010	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	TOME-ACU	11745426000114002	31880004	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	TOME-ACU	11745426000114003	31880004	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PB	ALHANDRA	11490408000114002	23670009	408.000,00	408.000,00	10301201585810025
PB	ALHANDRA	11490408000114003	23670009	283.000,00	512.000,00	10301201585810025
			28960001	229.000,00		
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	11228592000114002	23670009	408.000,00	408.000,00	10301201585810025
PB	BOA VISTA	12868705000114002	35300020	300.000,00	408.000,00	10301201585810025
			29460010	108.000,00		
PB	CAAPORA	10975044000114002	23670009	700.000,00	773.000,00	10301201585810025
			25970018	73.000,00		10301201585811380
PB	COREMAS	11161210000114001	27150016	512.000,00	512.000,00	10301201585810025
PB	COREMAS	11161210000114002	29460010	120.000,00	408.000,00	10301201585810025
			27150016	288.000,00		
PB	CUITEGI	11780026000114002	12710008	408.000,00	408.000,00	10301201585810025
PB	EMAS	11655026000114001	27120003	408.000,00	408.000,00	10301201585810025
PB	GUARABIRA	13844779000114002	27150016	408.000,00	408.000,00	10301201585810025
PB	ITABAIANA	07615929000114001	24490002	408.000,00	408.000,00	10301201585810025
PB	MONTEIRO	11214763000114004	12770003	408.000,00	408.000,00	10301201585810025
PB	PEDRA LAVRADA	08932293000114001	24490002	408.000,00	408.000,00	10301201585810025
PB	PILOES	12044868000114002	27130016	512.000,00	512.000,00	10301201585810025
PB	PRATA	11356674000114002	29520014	408.000,00	408.000,00	10301201585811492
PB	SAO BENTINHO	10770716000114001	28960001	158.000,00	408.000,00	10301201585810025
			29460010	250.000,00		
PB	SAO JOSE DO SABUGI	11850135000114001	24490002	108.000,00	408.000,00	10301201585810025
			29460010	300.000,00		
PB	SOLEDADE	02182502000114001	23670009	408.000,00	408.000,00	10301201585810025
PB	TAVARES	10598364000114004	28960001	408.000,00	408.000,00	10301201585810025
PE	AGRESTINA	10225695000114002	10710004	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	AGRESTINA	10225695000114003	32510005	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	AGRESTINA	10225695000114007	32510005	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	ALTINHO	08470342000114003	29210001	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	ANGELIM	10908660000114002	24530001	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	BELEM DE MARIA	08851627000114002	29210001	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	BEZERROS	13486604000114003	35410013	408.000,00	408.000,00	10301201585811584
PE	BOM CONSELHO	10800021000114005	16930002	512.000,00	512.000,00	10301201585810026
PE	BOM CONSELHO	10800021000114006	16930002	512.000,00	512.000,00	10301201585810026
PE	CAETES	12398801000114003	23550003	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	CAETES	12398801000114004	23550003	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	11870137000114001	29210001	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	CAPOEIRAS	08807619000114001	23550003	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	11869543000114002	10710004	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	CORTES	10373148000114002	10710004	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	DORMENTES	11207731000114002	23920008	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	DORMENTES	11207731000114003	27250001	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	EXU	09218925000114004	23550003	512.000,00	512.000,00	10301201585810026
PE	GARANHUNS	09342856000114003	27220007	408.000,00	408.000,00	10301201585810001
PE	GARANHUNS	09342856000114006	27210009	200.000,00	408.000,00	10301201585811630
			27180006	208.000,00		10301201585810026
PE	GLORIA DO GOITA	11393101000114003	27210011	408.000,00	408.000,00	10301201585811631
PE	GLORIA DO GOITA	11393101000114004	27210011	408.000,00	408.000,00	10301201585811631
PE	IATI	11209728000114001	23550003	408.000,00	408.000,00	10301201585810026



PE	IATI	11209728000114002	23550003	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	IBIRAJUBA	11415374000114003	32990009	208.000,00	408.000,00	10301201585810020
			29210001	200.000,00		10301201585810026
PE	JOAO ALFREDO	10599648000114006	27250001	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	JOAO ALFREDO	10599648000114007	27250001	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	LAJEDO	08831289000114002	32990007	400.000,00	512.000,00	10301201585811665
			32990009	112.000,00		10301201585810020
PE	LIMOEIRO	10628610000114003	32510005	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	LIMOEIRO	10628610000114007	32510005	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	NAZARE DA MATA	09814269000114002	32510005	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	NAZARE DA MATA	09814269000114004	32510005	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	OROCO	11166049000114004	23920008	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	OURICURI	11434981000114001	23920008	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	PANELAS	10292425000114008	24570007	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	PANELAS	10292425000114009	24570007	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	PAULISTA	09251115000114005	25730003	659.000,00	659.000,00	10301201585810026
PE	PAULISTA	09251115000114008	25730003	659.000,00	659.000,00	10301201585810026
PE	PETROLANDIA	10410787000114002	23920008	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	PETROLANDIA	10410787000114003	23920008	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	PETROLANDIA	10410787000114005	23920008	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	RECIFE	41090291000114003	27170002	773.000,00	773.000,00	10301201585810026
PE	RECIFE	41090291000114004	27170002	773.000,00	773.000,00	10301201585810026
PE	RECIFE	41090291000114005	27170002	773.000,00	773.000,00	10301201585810026
PE	RECIFE	41090291000114006	27170002	773.000,00	773.000,00	10301201585810026
PE	RECIFE	41090291000114007	27170002	773.000,00	773.000,00	10301201585810026
PE	SALGUEIRO	10233967000114003	27180006	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	09216627000114004	27180006	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	10476556000114002	24530001	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	SERRA TALHADA	10685971000114002	35410002	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	SERRA TALHADA	10685971000114003	35410002	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	SERRA TALHADA	10685971000114004	35410002	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	SERRA TALHADA	10685971000114005	27180006	512.000,00	512.000,00	10301201585810026
PE	SERRA TALHADA	10685971000114006	27180006	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	SERRITA	11206759000114002	10710004	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	SERTANIA	10373890000114002	32510005	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	SERTANIA	10373890000114003	32510005	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	TEREZINHA	09111921000114004	27220007	408.000,00	408.000,00	10301201585810001
PE	TORITAMA	11073548000114001	32990011	408.000,00	408.000,00	10301201585811736
PE	TORITAMA	11073548000114005	24530001	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	VERTENTE DO LERIO	69902112000114001	35410017	408.000,00	408.000,00	10301201585811744
PI	CARACOL	13891398000114001	27080004	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	CASTELO DO PIAUI	11416437000114003	12460005	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	COCAL DE TELHA	13836692000114002	27070004	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	DEMerval LOBAO	14028087000114002	27080004	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	LUIS CORREIA	11343911000114003	27070004	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	LUIS CORREIA	11343911000114004	29000005	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	LUIS CORREIA	11343911000114005	29000005	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	PARNAGUA	11956493000114001	27060001	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	PARNAGUA	11956493000114003	27060001	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	11407572000114001	11680008	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	PIRACURUCA	11837925000114002	12460005	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	11316522000114002	11680008	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	SIMPLICIO MENDES	11261527000114002	27060001	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PR	CAMPINA DO SIMAO	08950577000114003	28490008	408.000,00	408.000,00	10301201585810041
PR	CAMPO LARGO	09209932000114012	25570003	659.000,00	659.000,00	10301201585810041
PR	CAMPO MOURAO	09253109000114004	19680014	408.000,00	408.000,00	10301201585810041
PR	CASTRO	09267430000114001	28470002	408.000,00	408.000,00	10301201585814080
PR	JACAREZINHO	09309271000114001	34200013	408.000,00	408.000,00	10301201585810041
PR	LAPA	09477318000114004	19670017	8.000,00	408.000,00	10301201585810041
			36450004	400.000,00		
PR	LONDRINA	11323261000114004	23990005	408.000,00	408.000,00	10301201585810041
PR	LONDRINA	11323261000114005	19670017	500.000,00	512.000,00	10301201585810041
			23990005	12.000,00		
PR	NOVA LONDRINA	09220022000114005	28430005	158.000,00	408.000,00	10301201585810041
			22810001	250.000,00		
PR	PARANAGUA	10428937000114001	25570003	512.000,00	512.000,00	10301201585810041
PR	RIO NEGRO	09127166000114002	28430005	115.000,00	408.000,00	10301201585810041
			28420008	293.000,00		
PR	TOLEDO	08885072000114005	25570003	512.000,00	512.000,00	10301201585810041
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	11962794000114003	27930015	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	BARRA MANSA	36507127000114023	90220021	408.000,00	408.000,00	10301201585813281
RJ	BELFORD ROXO	11868019000114003	17750025	500.000,00	512.000,00	10301201585813282
			27930015	12.000,00		10301201585810033
RJ	CABO FRIO	12292556000114003	13080002	408.000,00	408.000,00	10301201585813285
RJ	CABO FRIO	12292556000114004	13450006	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	CABO FRIO	12292556000114005	13450006	392.000,00	408.000,00	10301201585810033
			13080002	16.000,00		10301201585813285
RJ	CACHOIRAS DE MACACU	05572405000114003	29550003	408.000,00	408.000,00	10301201585813286
RJ	CASIMIRO DE ABREU	08772020000114001	29770019	408.000,00	408.000,00	10301201585813294
RJ	DUQUE DE CAXIAS	11128809000114002	13080005	408.000,00	408.000,00	10301201585813298
RJ	GUAPIMIRIM	12468947000114001	14920003	408.000,00	408.000,00	10301201585813300
RJ	GUAPIMIRIM	12468947000114003	14920003	408.000,00	408.000,00	10301201585813300
RJ	IGUABA GRANDE	03581920000114003	31840002	58.000,00	408.000,00	10301201585813301
			13450006	350.000,00		10301201585810033
RJ	ITABORAI	11865033000114037	27830001	773.000,00	773.000,00	10301201585810033
RJ	ITABORAI	11865033000114040	27830001	512.000,00	512.000,00	10301201585810033
RJ	ITABORAI	11865033000114041	27830001	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	ITABORAI	11865033000114042	27830001	512.000,00	512.000,00	10301201585810033
RJ	ITABORAI	11865033000114043	27830001	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	ITABORAI	11865033000114044	27830001	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	ITABORAI	11865033000114045	27830001	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	ITABORAI	11865033000114046	27830001	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	ITABORAI	11865033000114049	15080012	659.000,00	659.000,00	10301201585810033
RJ	ITAOCARA	14999490000114005	26160025	408.000,00	408.000,00	10301201585817156
RJ	ITAOCARA	14999490000114008	26160025	408.000,00	408.000,00	10301201585817156
RJ	ITAPERUNA	39215827000114003	15080012	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	ITAPERUNA	39215827000114005	33220005	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	JAPERI	11294684000114003	13080007	408.000,00	408.000,00	10301201585813308
RJ	JAPERI	11294684000114005	10990014	408.000,00	408.000,00	10301201585813308
RJ	NITEROI	11249035000114003	27880004	659.000,00	659.000,00	10301201585810033
RJ	NITEROI	11249035000114004	27880004	259.000,00	659.000,00	10301201585810033
			27890003	400.000,00		
RJ	NOVA FRIBURGO	11399442000114003	13080025	659.000,00	659.000,00	10301201585813322
RJ	NOVA IGUACU	10497795000114007	13080014	512.000,00	512.000,00	10301201585813323
RJ	NOVA IGUACU	10497795000114008	29230007	512.000,00	512.000,00	10301201585813323
RJ	NOVA IGUACU	10497795000114009	29230007	488.000,00	512.000,00	10301201585813323
			13080014	24.000,00		
RJ	PARAIBA DO SUL	29138385000814011	35510004	408.000,00	408.000,00	10301201585813325



RJ	PARAIBA DO SUL	29138385000814012	35780010	408.000,00	408.000,00	10301201585813325
RJ	PARAIBA DO SUL	29138385000814013	35780010	408.000,00	408.000,00	10301201585813325
RJ	PARAIBA DO SUL	29138385000814014	35780010	408.000,00	408.000,00	10301201585813325
RJ	PATY DO ALFERES	11297536000114015	27940005	408.000,00	408.000,00	10301201585813327
RJ	PETROPOLIS	11129492000114002	90220023	408.000,00	408.000,00	10301201585817148
RJ	PETROPOLIS	11129492000114004	28810015	659.000,00	659.000,00	10301201585813328
RJ	PETROPOLIS	11129492000114025	23970003	773.000,00	773.000,00	10301201585810033
RJ	PETROPOLIS	11129492000114028	27880004	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	QUISSAMA	11892333000114001	33220005	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	RIO DAS OSTRAS	02341441000114015	90220010	659.000,00	659.000,00	10301201585813340
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114033	27900007	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114035	27900007	773.000,00	773.000,00	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114036	27900007	773.000,00	773.000,00	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114038	27830001	573.000,00	773.000,00	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114039	27900007	200.000,00		
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114039	27830001	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	04249257000114006	27830001	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	04249257000114007	27830001	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	11389542000114002	35780015	512.000,00	512.000,00	10301201585813344
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	11389542000114006	35780015	408.000,00	408.000,00	10301201585813344
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	11389542000114014	31150017	8.000,00	408.000,00	10301201585813344
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	11389542000114014	33220005	400.000,00		10301201585810033
RJ	SAO GONCALO	11884903000114001	27940022	408.000,00	408.000,00	10301201585813346
RJ	SAPUCAIA	02911953000114001	35510005	408.000,00	408.000,00	10301201585813353
RJ	SAPUCAIA	02911953000114005	10990011	659.000,00	659.000,00	10301201585813353
RJ	SEROPEDICA	13813107000114007	27890003	400.000,00	408.000,00	10301201585810033
RJ	SEROPEDICA	13813107000114007	28810023	8.000,00		10301201585813355
RJ	SILVA JARDIM	11740547000114006	35780018	408.000,00	408.000,00	10301201585813356
RJ	TANGUA	12246631000114006	31840011	408.000,00	408.000,00	10301201585813358
RJ	TANGUA	12246631000114008	31840011	408.000,00	408.000,00	10301201585813358
RJ	TANGUA	12246631000114010	17750014	500.000,00	512.000,00	10301201585810033
RJ	TANGUA	12246631000114010	31840011	12.000,00		10301201585813358
RJ	TANGUA	12246631000114015	31150022	408.000,00	408.000,00	10301201585813358
RN	ANGICOS	11820900000114002	24480010	112.000,00	512.000,00	10301201585810024
RN	ANGICOS	11820900000114002	31460007	400.000,00		
RN	LAJES PINTADAS	11956753000114003	24460004	408.000,00	408.000,00	10301201585810024
RN	MAJOR SALES	13249021000114001	12620005	8.000,00	408.000,00	10301201585810024
RN	MAJOR SALES	13249021000114001	29020006	400.000,00		
RN	PEDRA GRANDE	11787452000114007	27100006	408.000,00	408.000,00	10301201585810024
RN	SANTA MARIA	11500433000114002	29030005	400.000,00	408.000,00	10301201585810024
RN	SANTA MARIA	11500433000114002	11930003	8.000,00		
RN	SANTA MARIA	11500433000114002	27100006	408.000,00	408.000,00	10301201585810024
RO	SAO JOSE DO SERIDO	11942301000114005	27100006	408.000,00	408.000,00	10301201585810024
RO	CACOAL	19112323000114007	22130004	108.000,00	408.000,00	10301201585810011
RO	CACOAL	19112323000114007	24220006	300.000,00		
RO	PORTO VELHO	11155765000114001	34300007	512.000,00	512.000,00	10301201585810011
RR	AMAJARI	12322548000114017	10510003	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	AMAJARI	12322548000114018	10510003	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114014	23190002	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114022	26720004	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	CARACARAI	13939816000114009	26720004	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	CAROEBE	15668251000114007	23190002	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	MUCAJAI	09344140000114004	26720004	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	MUCAJAI	09344140000114009	26720004	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	MUCAJAI	09344140000114009	26720004	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000114003	23700011	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000114004	29200007	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000114005	23190002	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000114005	23190002	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	SAO JOAO DA BALIZA	11290944000114005	23190002	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	SAO JOAO DA BALIZA	11290944000114006	26720004	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	SAO LUIZ	11812717000114002	23190002	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RR	UIRAMUTA	12409570000114002	29200007	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RS	ALEGRETE	11431321000114002	34030005	350.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	ALEGRETE	11431321000114002	28650005	58.000,00		
RS	CAMPO BOM	11310266000114004	25650006	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	CANDELARIA	12052931000114001	25660005	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	CANELA	12013178000114003	28590003	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	CAPA DO CIPO	11983404000114001	28670009	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	CAPELA DE SANTANA	10572500000114001	28670009	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	DOIS IRMAOS	11437296000114005	28690013	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	DOIS IRMAOS	11437296000114007	25620021	108.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	DOIS IRMAOS	11437296000114007	34030005	300.000,00		
RS	DOM FELICIANO	12295000000114004	25660005	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	ESTRELA	11262866000114003	28580008	400.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	ESTRELA	11262866000114003	34030005	8.000,00		
RS	ESTRELA	11262866000114003	28590003	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	FORTALEZA DOS VALOS	12427062000114001	28620007	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	IJUI	12450156000114003	28620007	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	LAGOA VERMELHA	12066913000114006	28930003	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	PALMARES DO SUL	12347184000114002	28580008	108.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	PALMARES DO SUL	12347184000114002	34030005	300.000,00		
RS	PANTANO GRANDE	10542928000114002	25660005	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	PASSO FUNDO	12343387000114006	28630009	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	PASSO FUNDO	12343387000114006	28630009	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	PASSO FUNDO	12343387000114007	90140007	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	PELOTAS	11217562000114021	28650005	659.000,00	659.000,00	10301201585810043
RS	RIO GRANDE	12094476000114001	36610005	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	RIO GRANDE	12094476000114001	28580008	158.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	RIO PARDO	12389111000114002	25680007	250.000,00		
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	10496697000114001	20980008	8.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	10496697000114001	36610005	400.000,00		
RS	SAO LEOPOLDO	12625868000114003	28590003	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	SAO LEOPOLDO	12625868000114009	25620019	262.000,00	512.000,00	10301201585815100
RS	SAO LEOPOLDO	12625868000114009	28680005	250.000,00		10301201585810043
RS	SOBRADINHO	11753095000114002	25680007	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	TAQUARI	10567506000114005	25670018	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	VIAMAO	12026322000114003	25620025	9.000,00	659.000,00	10301201585815186
RS	VIAMAO	12026322000114003	29560011	650.000,00		
SC	BRACO DO NORTE	01349236000114003	31830004	408.000,00	408.000,00	10301201585810042
SC	CONCORDIA	10455823000114005	22530004	408.000,00	408.000,00	10301201585810042
SC	CONCORDIA	10455823000114006	28550017	408.000,00	408.000,00	10301201585817164
SC	INDAIAL	11355483000114001	28560008	512.000,00	512.000,00	10301201585810042
SC	LAGUNA	06231312000114002	31830004	350.000,00	408.000,00	10301201585810042
SC	LAGUNA	06231312000114002	19730003	58.000,00		
SC	MARAVILHA	18256475000114004	25690003	773.000,00	773.000,00	10301201585810042
SC	MARAVILHA	18256475000114005	25690003	408.000,00	408.000,00	10301201585810042
SC	NAVEGANTES	11474080000114001	28530001	400.000,00	408.000,00	10301201585810042
SC	NAVEGANTES	11474080000114001	25700002	8.000,00		
SC	ORLEANS	03230443000114003	31830004	408.000,00	408.000,00	10301201585810042
SC	POMERODE	11436910000114003	28560008	408.000,00	408.000,00	10301201585810042



SC	SAO BENTO DO SUL	08281643000114002	29050011	408.000,00	408.000,00	10301201585810042
SC	SIDEROPOLIS	11270545000114001	31830004	408.000,00	408.000,00	10301201585810042
SC	TUBARAO	09240588000114004	31830004	408.000,00	408.000,00	10301201585810042
SC	TUBARAO	09240588000114006	19730003	408.000,00	408.000,00	10301201585810042
SE	ARACAJU	11718406000114002	24620004	773.000,00	773.000,00	10301201585810028
SE	ARACAJU	11718406000114003	29080006	773.000,00	773.000,00	10301201585810028
SE	CAPELA	11639262000114002	27320005	12.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	CAPELA	11639262000114003	26080002	396.000,00		
SE	CAPELA	11639262000114003	27320005	12.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	CAPELA	11639262000114004	29080006	283.000,00		
SE	CAPELA	11639262000114004	26080002	113.000,00		
SE	CAPELA	11639262000114004	27320005	12.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	CARMOPOLIS	11417909000114001	26080002	396.000,00		
SE	DIVINA PASTORA	11544537000114002	27330001	408.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	DIVINA PASTORA	11544537000114002	27330001	208.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	DIVINA PASTORA	11544537000114002	26080002	200.000,00		
SE	ESTANCIA	11816665000114003	27310003	408.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	ESTANCIA	11816665000114004	27310003	408.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	ESTANCIA	11816665000114005	27310003	408.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	ESTANCIA	11816665000114009	27310003	408.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	ESTANCIA	11816665000114012	27310003	408.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	11850969000114005	27330001	408.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	11389851000114010	27310003	408.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	11389851000114011	27310003	408.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	11389851000114013	27310003	408.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000114004	26080002	408.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000114005	26080002	408.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000114006	26080002	512.000,00	512.000,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000114006	26080002	512.000,00	512.000,00	10301201585810028
SE	SIMAO DIAS	11634081000114002	27320005	343.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	SIMAO DIAS	11634081000114002	29080007	65.000,00		10301201585811920
SE	TOMAR DO GERU	11412389000114002	27330001	300.000,00	408.000,00	10301201585810028
SE	TOMAR DO GERU	11412389000114002	27340009	108.000,00		
SP	ALTAIR	11343840000114004	25420012	773.000,00	773.000,00	10301201585813376
SP	AMPARO	07443791000114003	25200015	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	ARACATUBA	11834275000114005	25420013	773.000,00	773.000,00	10301201585813397
SP	CABREUVA	13914095000114005	28090007	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	CAJAMAR	07636169000114004	28120004	408.000,00	408.000,00	10301201585813469
SP	CAMPINAS	13704311000114004	15270018	773.000,00	773.000,00	10301201585810035
SP	CARAGUATATUBA	14009808000114002	28860013	300.000,00	659.000,00	10301201585810035
SP	CARAGUATATUBA	14009808000114002	15270017	59.000,00		
SP	CARAGUATATUBA	14009808000114002	36200002	300.000,00		
SP	CESARIO LANGE	11935879000114002	23560005	108.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	CESARIO LANGE	11935879000114002	15810008	300.000,00		
SP	COTIA	11997758000114002	27990006	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	COTIA	11997758000114003	27990006	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	CRUZEIRO	10394007000114004	28080003	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	FERNANDOPOLIS	11846960000114002	19520013	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	FLORIDA PAULISTA	11565305000114003	12340004	300.000,00	408.000,00	10301201585813549
SP	FLORIDA PAULISTA	11565305000114003	28130004	108.000,00		10301201585810035
SP	IBIUNA	15822319000114009	27970019	408.000,00	408.000,00	10301201585813591
SP	IBIUNA	15822319000114011	25200015	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	ILHABELA	13885112000114001	15810008	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	ITAPETININGA	13781069000114005	28010011	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	ITAQUAQUECETUBA	46316600000414001	27990006	393.000,00	659.000,00	10301201585810035
SP	ITAQUAQUECETUBA	46316600000414001	19520013	192.000,00		
SP	ITAQUAQUECETUBA	46316600000414001	28040006	36.000,00		
SP	ITAQUAQUECETUBA	46316600000414002	23960012	38.000,00		
SP	ITAQUAQUECETUBA	46316600000414002	28040006	658.000,00	659.000,00	10301201585810035
SP	ITAQUAQUECETUBA	46316600000414002	23960012	1.000,00		
SP	ITAQUAQUECETUBA	46316600000414003	28040006	272.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	ITAQUAQUECETUBA	46316600000414003	23960012	136.000,00		
SP	ITUPEVA	13598672000114002	36200002	400.000,00	512.000,00	10301201585810035
SP	ITUPEVA	13598672000114002	19970006	112.000,00		
SP	LIMEIRA	11396895000114003	28110007	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	LIMEIRA	11396895000114004	36200002	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	MARILIA	14278219000114001	21640002	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	MARILIA	14278219000114002	21640002	512.000,00	512.000,00	10301201585810035
SP	MARILIA	14278219000114004	21640002	512.000,00	512.000,00	10301201585810035
SP	MAUA	13848859000114007	19970006	659.000,00	659.000,00	10301201585810035
SP	MIRACATU	12078884000114003	27990006	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	MONGAGUA	12096081000114003	28080003	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	MONTE MOR	11898978000114003	25200015	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	OURINHOS	13892215000114002	25380017	659.000,00	659.000,00	10301201585813756
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	13894983000114002	36080015	408.000,00	408.000,00	10301201585813803
SP	PIRASSUNUNGA	12094290000114003	33490006	659.000,00	659.000,00	10301201585813805
SP	PIRASSUNUNGA	12094290000114007	33490006	512.000,00	512.000,00	10301201585813805
SP	PONTAL	11864245000114008	23560005	250.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	PONTAL	11864245000114008	21830021	150.000,00		
SP	PONTAL	11864245000114008	28100012	8.000,00		
SP	PRAIA GRANDE	11252940000114005	29300013	773.000,00	773.000,00	10301201585813825
SP	REGENTE FEIJÓ	15538451000114003	18180006	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO PIRES	12928308000114004	28080003	773.000,00	773.000,00	10301201585810035
SP	SALES OLIVEIRA	11383179000114002	36080014	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	11347477000114006	28130004	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	13864377000114002	23960009	773.000,00	773.000,00	10301201585817142
SP	SAO PAULO	13864377000114005	28200001	773.000,00	773.000,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	13864377000114007	36200002	773.000,00	773.000,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	13864377000114015	32280010	773.000,00	773.000,00	10301201585817160
SP	SAO PAULO	13864377000114017	25200015	410.000,00	773.000,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	13864377000114017	28200001	363.000,00		
SP	SERTAOZINHO	11975485000114002	18180006	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	SUZANO	11141906000114003	28040006	773.000,00	773.000,00	10301201585810035
SP	TATUI	11194221000114003	25390004	250.000,00	512.000,00	10301201585810035
SP	TATUI	11194221000114003	28100012	12.000,00		
SP	TATUI	11194221000114003	36200002	250.000,00		
SP	UBATUBA	11703889000114001	23960012	512.000,00	512.000,00	10301201585810035
SP	VALINHOS	13992930000114005	15810008	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	VALINHOS	13992930000114006	28160007	512.000,00	512.000,00	10301201585810035
TO	ARAGUACU	12254356000114014	26890005	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TO	ARAGUATINS	11406326000114001	12010012	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TO	ARAGUATINS	11406326000114002	16400009	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TO	BERNARDO SAYAO	11408686000114002	20450004	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TO	CACHOEIRINHA	11337082000114004	26920013	250.000,00	408.000,00	10301201585810017
TO	CACHOEIRINHA	11337082000114004	29180006	158.000,00		
TO	GOIANORTE	11438307000114003	20450004	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TO	LUZINOPOLIS	11507354000114003	26890005	408.000,00	408.000,00	10301201585810017



TO	NOVO JARDIM	12844985000114006	26910002	350.000,00	408.000,00	10301201585810017
			29180006	58.000,00		
TO	PALMEIROPOLIS	13936229000114001	26910002	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TO	RIO DOS BOIS	11723909000114003	26920013	300.000,00	408.000,00	10301201585810017
			20450004	108.000,00		
TO	RIO SONO	11563127000114002	26890005	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	11262636000114003	12010012	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TO	TOCANTINIA	11382032000114003	26890005	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TOTAL		550 propostas			255.976.000,00	

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMEN-DA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ACRELANDIA	11738889000114003	5403669	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA REDENCAO	11970012	184.875,00	184.875,00	10301201585810012
AC	ACRELANDIA	11738889000114004	3638685	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA JOAO DANIEL DAMASCENO	11970012	115.125,00	188.850,00	10301201585810012
AC	ACRELANDIA	11738889000114005	3382745	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA CICERO BATISTA	26870001	73.725,00	223.800,00	10301201585810152
AC	BRASILEIA	09622055000114004	2001349	ESF TUFIC MIZAEEL SAADY	24240003	200.000,00	219.300,00	10301201585810012
AC	BRASILEIA	09622055000114008	2001357	ESF PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA	29120008	19.300,00	203.175,00	10301201585810154
AC	BRASILEIA	09622055000114008	2001357	ESF PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA	29120008	3.175,00	203.175,00	10301201585810154
AC	BRASILEIA	09622055000114008	2001357	ESF PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA	11810009	200.000,00	203.175,00	10301201585810012
AC	EPITACIOLANDIA	19023249000114004	2001322	ESF JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	29120012	187.890,00	187.890,00	10301201585810158
AC	FEIJO	12477601000114002	2000067	U S F FRANCISCA LIMA	11970012	163.050,00	163.050,00	10301201585810012
AC	FEIJO	12477601000114003	2000040	CENTRO DE SAÚDE DIAMANTINO MACEDO	26860001	161.775,00	161.775,00	10301201585810012
AL	IBATEGUARA	11260658000114001	2721945	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA CANASTRA	25790003	199.995,00	199.995,00	10301201585810027
AL	JACUIPE	12584054000114005	2007916	CENTRO DE SAÚDE JOSE MOREIRA DA SILVA	27280005	75.000,00	75.000,00	10301201585810027
AL	JOAQUIM GOMES	11991357000114005	2721295	POSTO DE SAÚDE SITIO CANTO	27280005	120.000,00	120.000,00	10301201585810027
AL	JOAQUIM GOMES	11991357000114006	2720159	PSF DA CASAL	27280005	70.500,00	70.500,00	10301201585810027
AL	JOAQUIM GOMES	11991357000114011	2720167	PSF FELIZ DESERTO	27280005	109.500,00	109.500,00	10301201585810027
AL	MURICI	11120699000114004	3484637	USF CLEOMENES PEREIRA DE AGUIAR PSF X	22890006	103.800,00	103.800,00	10301201585810027
AL	MURICI	11120699000114005	2010461	USF IVONETE MARQUES DE LIMA PSF II	22890006	96.150,00	96.150,00	10301201585810027
AL	PENEDO	11286018000114003	5994888	ESF GABRIEL 05	29730004	172.350,00	172.350,00	10301201585810027
AL	SANTANA DO IPANEMA	19433048000114003	2004143	POSTO DE SAÚDE OLHO D'ÁGUA DO AMARO	25790003	150.000,00	150.000,00	10301201585810027
AM	BARREIRINHA	11911964000114008	3583058	POSTO DE SAÚDE FILOMENA PEREIRA DOS SANTOS	11470001	105.300,00	105.300,00	10301201585810013
AM	BARREIRINHA	11911964000114009	3582817	POSTO DE SAÚDE DE BARREIRA DO ANDIRA	11470001	90.300,00	90.300,00	10301201585810013
AM	BARREIRINHA	11911964000114011	5492890	POSTO DE SAÚDE NENEN ANDRADE SEIXAS	11470001	100.800,00	100.800,00	10301201585810013
AM	BARREIRINHA	11911964000114012	3583775	POSTO DE SAÚDE DE FREGUESIA DO ANDIRA	11470001	83.550,00	83.550,00	10301201585810013
AM	EIRUNEPE	12135459000114003	2016230	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRE ANTONIO CREMER	29090003	196.950,00	196.950,00	10301201585810013
AM	LABREA	07783123000114003	3793974	CENTRO DE SAÚDE RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUZA	29090003	199.800,00	199.800,00	10301201585810013
AM	MANACAPURU	12334812000114005	5015820	UBSF VILA RICA DE CAVIANA	26370002	188.850,00	188.850,00	10301201585810013
AM	MAUES	11793392000114003	3302857	POSTO DE SAÚDE SALOMAO BENCHAYA MC COMB	24180001	93.600,00	93.600,00	10301201585810013
AM	MAUES	11793392000114004	3302830	POSTO DE SAÚDE SALES PEREIRA DA ROCHA	24180001	77.400,00	93.600,00	10301201585810013
AM	MAUES	11793392000114005	3302873	POSTO DE SAÚDE LOURIVAL DE FREITAS BARROS	26830003	16.200,00	93.600,00	10301201585810013
AM	MAUES	11793392000114006	3302849	POSTO DE SAÚDE MARIA MAGALHAES FERREIRA	24180001	93.600,00	93.600,00	10301201585810013
AM	MAUES	11793392000114007	6787770	POSTO DE SAÚDE M MERCY SANTOS DOS SANTOS	24180001	93.600,00	93.600,00	10301201585810013
AM	MAUES	11793392000114008	6787797	POSTO DE SAÚDE N SRA DE LOURDES	26830003	93.600,00	93.600,00	10301201585810013
AM	MAUES	11793392000114009	6806198	POSTO DE SAÚDE PONTA ALEGRE	26830003	93.600,00	93.600,00	10301201585810013
AM	MAUES	11793392000114010	6806163	POSTO DE SAÚDE SANTA CLARA	26830003	93.600,00	93.600,00	10301201585810013
AM	MAUES	11793392000114011	6787843	POSTO DE SAÚDE SAO PEDRO	24180001	93.600,00	93.600,00	10301201585810013
AM	MAUES	11793392000114012	6787886	POSTO DE SAÚDE SAO SEBASTIAO	24180001	93.600,00	93.600,00	10301201585810013
AM	MAUES	11793392000114023	2019477	CENTRO DE SAÚDE JORGE DE ALMEIDA BRITO	24180001	54.030,00	54.030,00	10301201585810013
AM	NHAMUNDA	11700992000114004	2016559	POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL CUTIPANA	24180001	150.000,00	150.000,00	10301201585810013
AM	NHAMUNDA	11700992000114007	2016532	POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL JOSE EVANGELISTA	24180001	225.000,00	225.000,00	10301201585810013
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	12804343000114001	2013355	POSTO DE SAÚDE RURAL RUMO CERTO	26830003	242.100,00	242.100,00	10301201585810013
AP	MACAPA	18604334000114042	2021196	PMM U B S PEDRO BARROS MONTEIRO	19070003	89.550,00	89.550,00	10301201585810016
AP	MACAPA	18604334000114044	3011240	PMM U B S CORACAO	24100004	137.100,00	137.100,00	10301201585810016
AP	MACAPA	18604334000114045	2020599	PMM U B S DR MARCELO CANDIA	24100004	169.800,00	169.800,00	10301201585810016
AP	SANTANA	11193442000114008	2020955	PM STN UBS IGARAPE DA FORTALEZA	26740015	235.200,00	235.200,00	10301201585810407
AP	SANTANA	11193442000114010	6049478	PM STN UBS PARQUE DAS LARANJEIRAS	26740015	164.700,00	164.700,00	10301201585810407
AP	TARTARUGALZINHO	13991993000114004	6619924	PM TARTA POSTO DE SAÚDE PONTA DO SOCORRO	24100004	136.800,00	136.800,00	10301201585810016
AP	TARTARUGALZINHO	13991993000114005	7280998	PM TARTA POSTO DE SAÚDE ENTRE RIOS	26760001	42.000,00	144.600,00	10301201585810016
AP	TARTARUGALZINHO	13991993000114006	2020483	PM TARTA POSTO DE SAÚDE ASSENTAMENTO SAO BENEDITO	24100004	102.600,00	152.550,00	10301201585810016
					24100004	152.550,00	152.550,00	10301201585810016



BA	ANGICAL	09306394000114001	5776503	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO NOVO ANGI-CAL	27480007	108.000,00	108.000,00	10301201585810029
BA	ARACAS	11533245000114002	6401171	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ADEMAR NASCI-MENTO NILO	13620011	125.850,00	125.850,00	10301201585810029
BA	ARACAS	11533245000114003	5896096	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE FLORESTA	13620011	173.850,00	173.850,00	10301201585810029
BA	ILHEUS	08663203000114002	2416123	CENTRO DE SAUDE SA-RAH KUBITSHECK	32910006	199.995,00	199.995,00	10301201585810029
BA	IRAQUARA	11343822000114002	4026853	POLICLINICA ABDIAS DOURADO	24700003	50.250,00	50.250,00	10301201585810029
BA	IRAQUARA	11343822000114003	5318521	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE FRANCISCO LOPES	24700003	99.000,00	99.000,00	10301201585810029
BA	LAJEDINHO	10473852000114001	2483521	POSTO VILOBALDO ALEN-CAR	13550005	109.995,00	109.995,00	10301201585810029
BA	MIGUEL CALMON	12596729000114003	2498294	CENTRO DE SAUDE DE MIGUEL CALMON	13550005	249.990,00	249.990,00	10301201585810029
BA	MULUNGU DO MORRO	12465010000114002	2498634	CENTRO DE SAUDE MU-LUNGU DO MORRO	28790022	69.975,00	69.975,00	10301201585810029
BA	MUNDO NOVO	11221723000114006	3762262	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA FLORESTA	27410021	147.300,00	147.300,00	10301201585810029
BA	MURITIBA	11453233000114001	3043975	UNIDADE SAUDE DA FA-MILIA HUMBERTO AUGUS-TO ALVES	27420010	75.000,00	75.000,00	10301201585810029
BA	MURITIBA	11453233000114003	3024474	UNIDADE SAUDE DA FA-MILIA ANTONIO FLORIA-NO DE OLIVEIRA	27420010	75.000,00	75.000,00	10301201585810029
BA	PARAMIRIM	11358503000114015	4029550	POSTO DE SAUDE DE SA-LINAS	32910006	50.100,00	75.420,00	10301201585810029
BA	PARAMIRIM	11358503000114017	4029534	POSTO DE SAUDE DE CURRAL VELHO	17220004	25.320,00	73.350,00	10301201585810029
BA	PLANALTIMO	11394887000114003	2509172	P S DE LAGEDINHO	13390014	199.950,00	199.950,00	10301201585810029
BA	RIBEIRAO DO LARGO	12821960000114004	3064085	USF PRUDENCIO SANTOS	27450007	100.500,00	100.500,00	10301201585810029
BA	SANTALUZ	11046939000114002	2510308	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SERRA BRAN-CA	13390014	84.300,00	84.300,00	10301201585810029
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	11795661000114002	2519682	USF URBIS III	27420010	90.600,00	90.600,00	10301201585810029
BA	SATIRO DIAS	11333458000114009	7210523	POSTO DE SAUDE DO PO-VOADO PAU DE LEITE	32910006	131.175,00	131.175,00	10301201585810029
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	13843896000114004	7234961	POSTO DE SAUDE JARDIM NOVO	27410021	99.990,00	99.990,00	10301201585810029
CE	PARAIPABA	11977291000114002	2805057	UNIDADE BASICA DE SAU-DE DA II ETAPA	20700001	97.875,00	97.875,00	10301201585810023
CE	PARAIPABA	11977291000114004	2561549	UNIDADE BASICA DE SAU-DE DE LAGOINHA	20700001	97.215,00	97.215,00	10301201585810023
CE	PINDORETAMA	11419498000114006	2482061	POSTO DE SAUDE DE CA-PIM DA ROCA	24410007	130.050,00	130.050,00	10301201585810023
CE	SALITRE	11423560000114003	7212909	POSTO DE APOIO LAGOA DOS PAULINOS	24410007	246.450,00	246.450,00	10301201585810023
CE	SALITRE	11423560000114004	2562960	UNIDADE BASICA DE SAU-DE DO CALDEIRAO	24410007	150.750,00	150.750,00	10301201585810023
CE	TIANGUA	12410840000114001	2563568	U B S DA FAMILIA DE GOV FERAZ PE FCO EVALDO C CARVALHO	20700001	54.900,00	54.900,00	10301201585810023
CE	TIANGUA	12410840000114006	5087910	U B S DA FAMILIA DO PLANALTO JOSE TARCISIO DE AZEVEDO	20700001	53.400,00	53.400,00	10301201585810023
CE	TIANGUA	12410840000114007	5087872	U B S DA FAMILIA DE CEASA MARIA FELICIA DOS SANTOS	20700001	54.900,00	54.900,00	10301201585810023
CE	TIANGUA	12410840000114008	5601525	U B S DE ITAPERACEMA	20700001	86.445,00	86.445,00	10301201585810023
ES	BAIXO GUANDU	11682696000114002	2445514	USF DE MASCARENHAS	27710010	246.450,00	246.450,00	10301201585810032
ES	BAIXO GUANDU	11682696000114005	2445611	CS DILMAN NETO FERREI-RA	28990004	247.500,00	247.500,00	10301201585810032
ES	BAIXO GUANDU	11682696000114006	7391862	USF DO ROSARIO II	24930003	187.350,00	187.350,00	10301201585810032
ES	BAIXO GUANDU	11682696000114007	2445484	USF ALTO MUTUM PRETO	28990004	115.500,00	115.500,00	10301201585810032
ES	BAIXO GUANDU	11682696000114008	6299105	USF NESF II	24930003	57.000,00	57.000,00	10301201585810032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	10593310000114002	2447339	UNIDADE MISTA DIVINO S LOURENCO	24910004	249.600,00	249.600,00	10301201585810032
ES	ECOPORANGA	14798479000114008	2630168	PSF PRATA P BRANCO BARBOSA BONFIM SANTA RITA	27740018	150.000,00	150.000,00	10301201585810032
ES	GOVERNADOR LINDEN-BERG	13927758000114003	2445727	CENTRO DE SAUDE DE GOVERNADOR LINDEN-BERG	13010005	248.160,00	248.160,00	10301201585810032
ES	VENDA NOVA DO IMI-GRANTE	14744834000114004	2466260	UNIDADE SANITARIA DE SAO JOAO DE VICOSA VNI	24910004	249.990,00	249.990,00	10301201585810032
ES	VENDA NOVA DO IMI-GRANTE	14744834000114005	2466236	UNIDADE SANITARIA DE ALTO CAXIXE VNI	24910004	50.010,00	50.010,00	10301201585810032
ES	VIANA	14587933000114002	2486350	UNIDADE BASICA MARCI-LIO DE NORONHA	20290002	52.680,00	52.680,00	10301201585810032
ES	VIANA	14587933000114003	2486318	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PRIMAVERA	20290002	47.320,00	52.680,00	10301201585810032
ES	VILA VALERIO	14019295000114003	2627698	US SAO JORGE DA BARRA SECA	27740018	5.360,00	241.800,00	10301201585810032
GO	CAIAPONIA	07877310000114002	2334224	POSTO DE SAUDE LOURI-VALDO LEAO GOMES	19600007	99.990,00	99.990,00	10301201585810052
GO	CALDAZINHA	12225915000114003	2361280	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CALDAZINHA	29690005	63.000,00	63.000,00	10301201585810052
GO	GOIANESIA	36975571000114009	2383284	POSTO DE SAUDE ANDRE DE SOUZA LIMA GOIANE-SIA	19550008	199.950,00	199.950,00	10301201585810052
GO	GOIANESIA	36975571000114011	2441306	POSTO DE SAUDE DOMIN-GOS DOS SANTOS SILVA	19550008	200.025,00	200.025,00	10301201585810052
GO	ITAUCU	07804588000114001	2361299	CENTRO DE SAUDE UNIDA-DE BASICA CENTRAL ITAUCU	28330014	98.250,00	98.250,00	10301201585810052
GO	NOVA ROMA	11692044000114001	2382776	POSTO DE SAUDE NOVA ROMA	28910002	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	RIO QUENTE	08278113000114003	2384159	EQUIPE SAUDE DA FAMILIA RIO QUENTE	19530010	92.250,00	92.250,00	10301201585810052
GO	SANTA FE DE GOIAS	05322181000114002	2381915	POSTO DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS	28910002	140.550,00	140.550,00	10301201585810052
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	06070954000114005	2536013	PSF CENTRO DE SAUDE DE SANTA TEREZA DE GOIAS	19530010	46.965,00	106.965,00	10301201585810052
GO	SAO MIGUEL DO ARA-GUAIA	11433328000114011	3254356	POSTO DE SAUDE TATAI-RA	19600007	60.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	11223157000114002	2336820	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	36720008	106.800,00	106.800,00	10301201585810052
MA	BARAO DE GRAJAU	13911405000114002	6744168	UNIDADE MISTA DE SAU-DE DR ARNALDO MELO	24340001	92.145,00	92.145,00	10301201585810021



MA	BARAO DE GRAJAU	13911405000114005	6680534	POSTO DE SAUDE DR PEDRO QUEIROZ	24340001	102.300,00	102.300,00	10301201585810021
MA	PALMEIRANDIA	12006517000114006	2644541	U B S DE SAO LUIS DOS PACHECOS PSFSB	24350006	70.950,00	70.950,00	10301201585810021
MA	PALMEIRANDIA	12006517000114008	2464020	PORAO DO ANUARIO MELO	24350006	155.400,00	155.400,00	10301201585810021
MA	PALMEIRANDIA	12006517000114009	2464071	PS DE BACABAL	24350006	59.400,00	59.400,00	10301201585810021
MA	PALMEIRANDIA	12006517000114011	2644495	PS DE SAO DOMINGOS	24350006	100.950,00	100.950,00	10301201585810021
MA	PALMEIRANDIA	12006517000114013	2464039	PS DE SAO ROQUE	24350006	55.500,00	55.500,00	10301201585810021
MA	PALMEIRANDIA	12006517000114016	2644592	PS DE PASSAGEM	24350006	85.200,00	85.200,00	10301201585810021
MA	PINDARE-MIRIM	11146975000114004	2461412	UNID BASICA DE SAUDE DE LAGES PSF	23240001	88.950,00	88.950,00	10301201585810021
MG	AGUA COMPRIDA	12647550000114001	2181398	ESF SAUDE AO ALCANCE DE TODOS	20180009	92.550,00	92.550,00	10301201585810031
MG	ALEM PARAIBA	17709197000214033	2122731	POSTO DE SAUDE FERNANDO LOBO	36820007	127.275,00	127.275,00	10301201585810031
MG	ARAXA	12046773000114003	2165759	ESF JOAO RIBEIRO	17300009	187.215,00	187.215,00	10301201585810031
MG	ARAXA	12046773000114014	2165767	CENTRO DE SAUDE DE ITAIPU	17300009	132.525,00	132.525,00	10301201585810031
MG	CACHOEIRA DA PRATA	19123862000114005	2127121	CENTRO DE SAUDE CACHOEIRA DA PRATA CS COM JOAO DE ABREU	27580001	79.995,00	79.995,00	10301201585810031
MG	CONCEICAO DO PARA	64479876000114001	2143569	PS BOM JESUS DO OESTE C PARA	31860008	119.415,00	119.415,00	10301201585810031
MG	COQUEIRAL	11248794000114003	6880185	CENTRO DE SAUDE DA CAPITUVAS	27550004	199.995,00	199.995,00	10301201585810031
MG	CRUZILIA	13639161000114006	2763885	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE FELIPE SANTIAGO	31550004	92.400,00	92.400,00	10301201585810031
MG	DIAMANTINA	11291295000114003	4040333	POSTO DE SAUDE DE MENDANHA	33110005	223.650,00	223.650,00	10301201585810031
MG	DIAMANTINA	11291295000114004	4040392	POSTO DE SAUDE DE PLANALTO DE MINAS	33110005	184.350,00	184.350,00	10301201585810031
MG	DORES DO INDAIA	19082097000114007	2160072	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE DORES DO INDAIA	14110005	98.385,00	98.385,00	10301201585810031
MG	ELOI MENDES	18286057000114009	3249352	CENTRO DE IMUNIZACAO DR ERNANI IVAR DO SUL	27690011	249.300,00	249.300,00	10301201585810031
MG	IBIA	11409503000114001	2180901	UNIDADE AUXILIAR DE SAUDE ARGENTITA	20180009	99.900,00	99.900,00	10301201585810031
MG	INHAUMA	13417547000114008	2158507	UNIDADE DE SAUDE MARIA DE OLIVEIRA ROCHA ARAUJO	27580001	79.995,00	79.995,00	10301201585810031
MG	MATO VERDE	14575987000114004	2147882	CENTRO DE SAUDE DE MATO VERDE	24740002	186.240,00	186.240,00	10301201585810031
MG	MATO VERDE	14575987000114006	2147904	UBS SAO BENTO	24740002	213.750,00	213.750,00	10301201585810031
MG	MONTE SANTO DE MINAS	19040703000114002	2146614	DIRETORIA DE SAUDE DE MONTE SANTO	13940016	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	PARAOPEBA	12809552000114002	2148005	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR JOSE TEOFILO PE-REIRA SIMOES	35950004	247.200,00	247.200,00	10301201585810031
MG	PATROCINIO	11350366000114008	2196387	UBS MORADA NOVA	33570022	193.890,00	193.890,00	10301201585812904
MG	PEQUERI	12923384000114003	2141760	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PEQUERI	35950004	199.455,00	199.455,00	10301201585810031
MG	RESPLENDOR	14025844000114002	2103133	CENTRO DE SAUDE I UAPS JOSE PINTO NETO	24870003	149.850,00	149.850,00	10301201585810031
MG	RIO NOVO	02216796000114004	2215462	PROGRAMA SAUDE FAMILIA ERNESTO SOARES JUNIOR	36820007	107.250,00	107.250,00	10301201585810031
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	13338604000114007	2156792	CENTRO DE SAUDE DR ORLANDO C RIBEIRO DE SANTANA PIRAPAMA	36820007	242.850,00	242.850,00	10301201585810031
MG	SANTANA DO JACARE	17888116001014003	2142821	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE S JACARE	27550004	90.000,00	90.000,00	10301201585810031
MG	SAO GOTARDO	11283282000114001	6628079	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	33570019	127.050,00	127.050,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO DA PONTE	11266445000114002	2117827	CENTRO DE SAUDE DE SAO JOAO DA PONTE	33510010	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	11146771000114003	6415202	UNIDADE DE SAUDE DR MARIO DE OLIVEIRA JUNIOR	24740002	246.150,00	246.150,00	10301201585810031
MG	SERITINGA	11488811000114002	2763591	UBS MARIA GENEROSA DA CONCEICAO	27630009	248.250,00	248.250,00	10301201585810031
MG	TOCANTINS	19081365000114001	2162776	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE DE TOCANTINS	29750007	244.800,00	244.800,00	10301201585810031
MG	TOCANTINS	19081365000114002	2162733	POSTO DE SAUDE BEIJAFLORES	29750007	55.200,00	55.200,00	10301201585810031
MG	VARGEM BONITA	13609666000114001	2172976	DIRETORIA MUNICIPAL SAUDE VARGEM BONITA	31550004	180.000,00	180.000,00	10301201585810031
MS	BATAYPORA	15337701000114004	2376725	CENTRO DE SAUDE DE BATAYPORA	29810006	79.500,00	79.500,00	10301201585815211
MS	BATAYPORA	15337701000114005	2376717	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA SANTA LUZIA	29810006	164.700,00	164.700,00	10301201585815211
MS	BODOQUENA	11094233000114002	2375982	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA RITA SENA CAMPOS	28360019	54.000,00	54.000,00	10301201585810054
MS	CORGUINHO	14016980000114002	2371758	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CORGUINHO	28360019	137.940,00	137.940,00	10301201585810054
MS	IGUATEMI	11169389000114002	2482592	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA OPERARIA	14510001	173.100,00	173.100,00	10301201585810054
MS	PARAISO DAS AGUAS	17518565000114004	7192614	POSTO DE SAUDE BELA ALVORADA	28360019	202.995,00	202.995,00	10301201585810054
MS	SANTA RITA DO PARDO	12022274000114003	7311133	UNIDADE BASICA DE SAUDE MUTUM	28360024	99.990,00	99.990,00	10301201585810054
MS	TACURU	11195874000114007	5683386	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA AURELIANO DURE	28380006	198.180,00	198.180,00	10301201585810054
MT	CUIABA	12063872000114033	2655047	USF PEDRA 90	25500015	204.750,00	204.750,00	10301201585810051
MT	CUIABA	12063872000114034	2534304	CENTRO DE SAUDE JD INDEPENDENCIA	25500015	195.240,00	195.240,00	10301201585810051
MT	NOVA MUTUM	12524034000114002	8013934	PSF PARQUE DO SOL	28250003	199.950,00	199.950,00	10301201585810051
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	11279048000114004	2391686	PSF 02 THAIS ZANETTE	25480010	99.990,00	99.990,00	10301201585810051
MT	VERA	97538013000114002	5420997	POSTO DE SAUDE BLAIRO MAGGI	29360004	183.000,00	183.000,00	10301201585810051
PA	ALENQUER	12278544000114007	2331853	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER	16070009	249.990,00	249.990,00	10301201585810015
PA	BREVES	17298800000114005	2317753	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO AEROPORTO	24130003	99.990,00	99.990,00	10301201585810015
PA	BREVES	17298800000114006	2317273	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA CASTANHEIRA	24130003	133.155,00	133.155,00	10301201585810015
PA	CACHOEIRA DO ARARI	12459320000114003	2316595	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE JAUACA	34920007	143.250,00	143.250,00	10301201585810015
PA	CASTANHAL	07918201000114004	6635326	USF MOACIR MONTE RODRIGUES	31880004	97.500,00	97.500,00	10301201585810015
PA	CASTANHAL	07918201000114007	5709520	USF DO ROUXINOL	31880004	187.350,00	187.350,00	10301201585810015
PA	CASTANHAL	07918201000114008	0007846	USF SARAH MARTINS	31880004	72.000,00	72.000,00	10301201585810015
PA	CASTANHAL	07918201000114009	3679373	USF DE TITANLANDIA	31880004	86.400,00	86.400,00	10301201585810015



PA	CASTANHAL	07918201000114010	0026239	USF SANTA CATARINA	31880004	89.250,00	89.250,00	10301201585810015
PA	CASTANHAL	07918201000114011	0025615	USF FRANCISCO LOPES DA SILVA	31880004	89.250,00	89.250,00	10301201585810015
PA	CASTANHAL	07918201000114012	0007706	USF SAO JOAO 1 E 2	31880004	98.250,00	98.250,00	10301201585810015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000114002	2328941	PSF ARENALDO PINHEIRO DE MIRANDA VILA CRUZEIRO	26790001	129.990,00	129.990,00	10301201585810015
PA	ITAITUBA	11291166000114003	2331071	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR CARLOS FURTADO	26800013	100.950,00	100.950,00	10301201585810015
PA	ITAITUBA	11291166000114010	2331152	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SAO TOME	26800013	81.750,00	81.750,00	10301201585810015
PA	NOVO REPARTIMENTO	09555110000114002	7217196	PS JOSE BATISTA DE LIMA POLO PESQUEIRO	26820010	174.600,00	174.600,00	10301201585810015
PA	NOVO REPARTIMENTO	09555110000114003	7189672	PS BALTAZAR CLAUDINO SILVA PISTA DA CIEIX	26820010	181.200,00	181.200,00	10301201585810015
PA	NOVO REPARTIMENTO	09555110000114004	6309410	PSF GOV ALMIR GABRIEL DISTRITO DE MARACAJA	26820010	52.200,00	52.200,00	10301201585810015
PA	OEIRAS DO PARA	12527516000114003	2616041	ES DE MORUJUCA	34910005	120.750,00	120.750,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	17546256000114001	3916049	PSF I JOAO GONCALVES LEAL	11290008	191.850,00	191.850,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	17546256000114002	2333570	PSF IV MARIA RODRIGUES DA CONCEICAO	16070009	165.900,00	165.900,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	17546256000114004	2333511	POSTO DE SAUDE NOVO HORIZONTE	26790001	125.400,00	125.400,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	17546256000114007	2333554	PSF V SAO JOAO BATISTA	16070009	51.900,00	51.900,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	17546256000114011	2333503	POSTO DE SAUDE AGROPECUS	16070009	32.200,00	85.650,00	10301201585810015
					26790001	53.440,00		
					26820010	10,00		
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000114001	2622645	POSTO DE SAUDE DE VILA DO CARMO	16070009	118.125,00	118.125,00	10301201585810015
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000114002	7412169	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA SAO JOAO BATISTA	16070009	131.700,00	131.700,00	10301201585810015
PA	TUCUMA	11234776000114005	2318164	CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO	16070009	249.990,00	249.990,00	10301201585810015
PB	BARRA DE SANTANA	11109361000114003	2605988	POSTO DE SAUDE DO SANTANA	27130016	249.990,00	249.990,00	10301201585810025
PB	CACIMBA DE DENTRO	12011663000114001	2608316	PSF LOGRADOURO	27130016	99.300,00	99.300,00	10301201585810025
PB	CONDE	11570107000114001	2592630	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CENTRO	25970020	213.300,00	213.300,00	10301201585811402
PB	CONDE	11570107000114003	2343134	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MATA DA CHICA	25970020	85.290,00	85.290,00	10301201585811402
PB	CURRAL VELHO	10472943000114002	2604590	UNIDADE MISTA DE CURRAL VELHO	29460010	189.210,00	189.210,00	10301201585810025
PB	ESPERANCA	12011984000114002	2322641	UBSF MASSABIELLE MARIA VIEIRA DA SILVA	23670009	61.350,00	61.350,00	10301201585810025
PB	ESPERANCA	12011984000114003	8004676	UBSF PORTAL FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA	23670009	144.300,00	144.300,00	10301201585810025
PB	ESPERANCA	12011984000114004	2322668	UBSF SAO MIGUEL ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO	23670009	108.300,00	108.300,00	10301201585810025
PB	ESPERANCA	12011984000114005	3216942	UBSF BELO JARDIM PE DAMIAO FERREIRA DOS SANTOS	23670009	120.000,00	120.000,00	10301201585810025
PB	ESPERANCA	12011984000114006	2322587	UBSF SAO FRANCISCO JOSE JOUBERT ALCOFORADO	23670009	64.500,00	64.500,00	10301201585810025
PB	MONTEIRO	11214763000114003	2322242	PS CACIMBINHA	12770003	109.800,00	109.800,00	10301201585810025
PB	RIACHAO	12011137000114001	7336519	POSTO ANCORA DA QUIXABA	29460010	112.140,00	112.140,00	10301201585810025
PB	SAO JOAO DO TIGRE	12899907000114001	2363496	USF01 DINA EMILIA DE CARVALHO	23670009	182.715,00	182.715,00	10301201585810025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	10785644000114002	2604884	POSTO DE SAUDE DESERTO	27160006	88.200,00	88.200,00	10301201585810025
PB	SUME	11285069000114005	2537036	UBSF DR NILO FEITOSA ESF I	29460010	99.450,00	99.450,00	10301201585810025
PB	UMBUZEIRO	09494245000114002	2592428	UBSF DOROTHY SOARES MOURA	24490002	124.500,00	124.500,00	10301201585810025
PE	ABREU E LIMA	10392418000114009	2713810	USF CAETES I A	28850014	119.550,00	119.550,00	10301201585810026
PE	ALTINHO	08470342000114006	2319330	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ITUGUAU PSF	29210001	90.660,00	90.660,00	10301201585810026
PE	BOM CONSELHO	10800021000114003	2632454	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CALDEIROS DOS GUEDES	16930002	173.925,00	173.925,00	10301201585810026
PE	BREJAO	11230311000114003	3525821	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA FERREIRA	28840008	130.350,00	130.350,00	10301201585810026
PE	BREJAO	11230311000114007	2319411	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA RITA	28840008	69.300,00	69.300,00	10301201585810026
PE	CANHOTINHO	09154486000114002	2430983	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA NATERCIA DOS SANTOS NEVES	24530001	152.580,00	152.580,00	10301201585810026
PE	CANHOTINHO	09154486000114003	2430959	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE TUPI	24530001	162.480,00	162.480,00	10301201585810026
PE	CEDRO	12424026000114004	6423884	PSF IV FEIJAO BRAVO	23920008	153.000,00	153.000,00	10301201585810026
PE	CEDRO	12424026000114005	2352753	PSF VIRGINIA TAVARES CRUZ PSF II	23920008	69.075,00	69.075,00	10301201585810026
PE	CEDRO	12424026000114006	2352737	PSF VILA COHAB 1	23920008	60.000,00	60.000,00	10301201585810026
PE	INAJA	11266869000114003	2634244	POSTO DE SAUDE BOM SERA PSF	25730003	155.175,00	155.175,00	10301201585810026
PE	ITAPISSUMA	11407543000114002	2432382	UBS DE BOTAFOGO	16930002	203.700,00	203.700,00	10301201585810026
PE	ITAPISSUMA	11407543000114004	2432366	USF BOTAFOGO	16930002	200.400,00	200.400,00	10301201585810026
PE	ITAPISSUMA	11407543000114005	5939674	USF BOTAFOGO II	16930002	194.850,00	194.850,00	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114005	6624588	USF CURADO II II	32990006	75.120,00	75.120,00	10301201585811651
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114006	2349620	USF COMPORTAS	32990006	94.065,00	94.065,00	10301201585811651
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114007	2349698	USF CURADO III I	32990006	63.705,00	63.705,00	10301201585811651
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114008	7040504	USF DOIS CARNEIROS BAIXO II	32990006	96.120,00	96.120,00	10301201585811651
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114009	2352648	UBS PRAIA DO SOL	32990006	59.310,00	59.310,00	10301201585811651
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114010	3779785	USF CURADO III II	32990006	70.830,00	70.830,00	10301201585811651
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114011	2346656	USF EDUARDO MENEZES	32990006	74.850,00	74.850,00	10301201585811651
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114017	3779718	USF DOIS CARNEIROS BAIXO	32990006	57.000,00	57.000,00	10301201585811651
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114018	2432951	USF JOSE COELHO PEREIRA	32990006	59.850,00	59.850,00	10301201585811651



PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114020	2348004	USF JARDIM NAUTICO	32990006	78.525,00	78.525,00	10301201585811651
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114023	3294714	USF JARDIM PRAZERES I	27200012	110.670,00	110.670,00	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114029	2349655	USF JARDIM MONTE VERDE	27200012	67.200,00	67.200,00	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114031	5155479	USF CORREGO DA GAMELEIRA	27200012	80.160,00	80.160,00	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114032	5599512	USF MARIA DE SOUZA RAMOS UR 11	27200012	137.445,00	137.445,00	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114037	3988112	USF PRAIA DO SOL	32990006	67.500,00	67.500,00	10301201585811651
PE	JAQUEIRA	09471844000114007	2712288	POSTO DE PSF ALTO DA BOA VISTA	27200012	99.990,00	99.990,00	10301201585810026
PE	LAJEDO	08831289000114003	2632853	PSF LUIZA FRAYJOL	32990009	127.995,00	127.995,00	10301201585810020
PE	RIO FORMOSO	11286235000114001	6294561	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA PAQUEVIRA	28840008	189.000,00	189.000,00	10301201585810026
PE	SALOA	10822750000114001	2428288	PS DO GIGANTE	25730003	186.450,00	186.450,00	10301201585810026
PE	SALOA	10822750000114004	2428326	PS ANTONIO ALVES DE SOUZA	25730003	155.400,00	155.400,00	10301201585810026
PE	SALOA	10822750000114006	2428318	PSF CATIMBAU	25730003	57.750,00	57.750,00	10301201585810026
PE	SERTANIA	10373890000114008	2703750	POSTO DE SAUDE DO CAROÁ	32510005	183.900,00	183.900,00	10301201585810026
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	08916501000114002	2638207	CENTRO DE SAUDE DO OITEIRO	28850014	227.505,00	227.505,00	10301201585810026
PI	CAMPINAS DO PIAUI	12029461000114001	2367890	PS SALINAS PSF	23600006	99.990,00	99.990,00	10301201585810022
PI	CASTELO DO PIAUI	11416437000114002	7443099	PS RESFRIADO	12460005	165.945,00	165.945,00	10301201585810022
PI	CASTELO DO PIAUI	11416437000114005	7443056	PS BURITI DO SOBRADO	12460005	90.450,00	90.450,00	10301201585810022
PI	CRISTINO CASTRO	12925942000114002	2405180	PS LAGOA GRANDE PSF	12460005	124.350,00	124.350,00	10301201585810022
PI	FRANCISCO AYRES	12024740000114004	2325497	PS BURITI GRANDE PSF	12460005	100.350,00	100.350,00	10301201585810022
PI	FRANCISCO AYRES	12024740000114005	2325489	PS CAMPO DE BOLA	12460005	99.645,00	99.645,00	10301201585810022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	11230975000114003	2778033	PS OSVALDO MARINHO DE SOUSA	27070004	167.850,00	167.850,00	10301201585810022
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	11316522000114003	7268254	POSTO DE SAUDE DO BURITIZINHO	27060001	85.800,00	85.800,00	10301201585810022
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	11316522000114004	7268165	POSTO DE SAUDE DA CACHOEIRA	27060001	114.750,00	114.750,00	10301201585810022
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	11316522000114005	7296096	POSTO DE SAUDE DO MENDES	27060001	116.400,00	116.400,00	10301201585810022
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	11316522000114007	5112141	UBS DE BREJO DOS MARIANOS	27060001	109.200,00	109.200,00	10301201585810022
PR	ALTO PARANA	08533932000114006	3941132	NIS II CENTRAL DE ALTO PARANA	23990005	52.500,00	52.500,00	10301201585810041
PR	ALTO PARANA	08533932000114008	2754282	NIS II GRALHA AZUL	23990005	72.150,00	72.150,00	10301201585810041
PR	ANGULO	09393250000114003	7342152	UNIDADE ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	18760012	199.995,00	199.995,00	10301201585810041
PR	BELA VISTA DA CAROBA	09214512000114003	3105369	MINIPOSTO VISTA GAUCHA	31760005	99.990,00	99.990,00	10301201585810041
PR	CAMPO LARGO	09209932000114004	0022071	UNIDADE DE SAUDE SAO SILVESTRE	19680014	249.750,00	249.750,00	10301201585810041
PR	DOUTOR CAMARGO	08602448000114003	2735733	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO	28780008	99.990,00	99.990,00	10301201585810041
PR	GUARACI	09278400000114003	2727390	CENTRO DE SAUDE DE GUARACI	36800008	99.975,00	99.975,00	10301201585810001
PR	IPIRANGA	09280787000114005	7358970	UBS NUCLEO ULISSES GUIMARAES	19630012	109.980,00	109.980,00	10301201585810041
PR	IVATUBA	08574243000114002	2774399	UNIDADE BASICA DE SAUDE	28410010	245.700,00	245.700,00	10301201585810041
PR	JUSSARA	09204028000114008	6727352	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA DA SAUDE DA FAMILIA	28410010	249.990,00	249.990,00	10301201585810041
PR	LAPA	09477318000114002	7286066	UBS LEONOR VIRGINIA DALCENTER COHAPAR	19670017	42.000,00	119.430,00	10301201585810041
PR	LAPA	09477318000114005	0017752	CAIC MINISTRO FLAVIO SUPLYCY LACERDA	28420008	77.430,00	172.560,00	10301201585810041
PR	MALLET	09399412000114002	2553945	CENTRO SOCIAL RURAL DE MALLET	28460017	75.000,00	75.000,00	10301201585810041
PR	MALLET	09399412000114005	2554305	CENTRO DE SAUDE DE MALLET	28460017	75.000,00	75.000,00	10301201585810041
PR	MANFRINOPOLIS	09186062000114002	2582945	CENTRO DE SAUDE NIS I MANFRINOPOLIS	19630012	109.995,00	109.995,00	10301201585810041
PR	MARILANDIA DO SUL	09328892000114001	2773961	CENTRO DE SAUDE DE MARILANDIA DO SUL	34200018	99.990,00	99.990,00	10301201585810041
PR	NOVA ESPERANCA	08570778000114006	2774356	POSTO DE SAUDE DA VILA REGINA NOVA ESPERANCA	28780008	88.650,00	88.650,00	10301201585810041
PR	NOVA LONDRINA	09220022000114006	2754428	NIS II NOVA LONDRINA	28430005	84.900,00	84.900,00	10301201585810041
PR	PAICANDU	09113516000114002	4054636	POSTO DE SAUDE CENTRAL PAICANDU	19680014	198.000,00	198.000,00	10301201585810041
PR	PEROLA	09350598000114006	5939038	UAPSF MARLI SAILA MONTANA DO LAGO ALBUQUERQUE	19700003	199.995,00	199.995,00	10301201585810041
PR	PINHAO	09248525000114020	2742756	POSTO DE SAUDE FAXINAL DOS RIBEIROS	19630012	108.000,00	108.000,00	10301201585810041
PR	PRIMEIRO DE MAIO	08648246000114002	2727420	CENTRO DE SAUDE DE PRIMEIRO DE MAIO	28420008	249.990,00	249.990,00	10301201585810041
PR	QUEDAS DO IGUACU	09131091000114005	6596886	UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA RURAL	28420008	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	QUERENCIA DO NORTE	73242695000114012	2753359	MINIPOSTO CENTRAO	23990005	199.995,00	199.995,00	10301201585810041
PR	RESERVA	76169879000214008	7174411	P S F SAO FRANCISCO	25560004	88.200,00	88.200,00	10301201585810041
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	09654201000114005	6927750	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE RIBEIRAO DO PINHAL	34200018	199.050,00	199.050,00	10301201585810041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	09237668000114011	2682125	UNIDADE DE SAUDE RIACHO DOCE	25560004	89.760,00	89.760,00	10301201585810041
PR	SIQUEIRA CAMPOS	09353968000114005	2781263	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIQUEIRA CAMPOS	34200018	75.000,00	75.000,00	10301201585810041
PR	SIQUEIRA CAMPOS	09353968000114006	7062079	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALEMOA	34200018	123.750,00	123.750,00	10301201585810041
PR	TAPEJARA	08896068000114009	7230338	POSTO DE SAUDE FRATERNIDADE	28410010	249.975,00	249.975,00	10301201585810041
RJ	BARRA MANSA	36507127000114031	2279924	USF MONTE CRISTO	90220021	99.780,00	99.780,00	10301201585813281
RJ	BELFORD ROXO	11868019000114014	2289660	USF PARQUE AMORIM	27910006	183.705,00	183.705,00	10301201585813282
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	05572405000114004	5794803	USF TABOADO	27890003	58.500,00	58.500,00	10301201585810033
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	05572405000114007	2696509	USF CIDADE ALTA	27890003	72.600,00	72.600,00	10301201585810033
RJ	ITABORAI	11865033000114038	8007462	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO JOAQUIM	17750023	99.990,00	99.990,00	10301201585813302
RJ	ITABORAI	11865033000114039	2269082	UNIDAD DE SAUDE DE FAMILIA DE VISCONDE DE ITABORAI	17750023	99.990,00	99.990,00	10301201585813302
RJ	ITABORAI	11865033000114047	2269155	UNIDADE DE SAUDE DE FAMILIA JARDIM PLANALTO	17750023	99.990,00	99.990,00	10301201585813302



RJ	ITABORAI	11865033000114057	8007446	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOAQUIM OLIVEIRA	27760009	99.990,00	99.990,00	10301201585810033
RJ	ITABORAI	11865033000114058	2269147	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA RETA VELHA	27830001	99.000,00	99.000,00	10301201585810033
RJ	MIGUEL PEREIRA	12240308000114001	2294230	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO PANTANAL	25010022	200.010,00	200.010,00	10301201585813317
RJ	PATY DO ALFERES	11297536000114014	2295555	PAM MUNICIPAL DO HORIZONTE	27940005	111.645,00	111.645,00	10301201585813327
RJ	SAO GONCALO	11884903000114017	2291622	UNIDADE PSF JUAREZ ANTUNES	27940022	87.300,00	87.300,00	10301201585813346
RJ	SAO GONCALO	11884903000114018	2291738	UNIDADE PSF LUIZ PAULO GUIMARAES	27760009	143.100,00	143.100,00	10301201585810033
RJ	SILVA JARDIM	11740547000114008	2274000	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE DA FAMILIA DE BOQUEIRAO	23750006	248.850,00	248.850,00	10301201585813341
RJ	TANGUA	12246631000114018	2283727	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA CORTES	31150022	126.600,00	126.600,00	10301201585813358
RJ	TRES RIOS	11405835000114002	2293757	USF MONTE CASTELO	23750006	173.055,00	173.055,00	10301201585813341
RN	ACARI	11826099000114003	2474816	CENTRO DE SAUDE DR ODILON GUEDES DA SILVA	29020006	145.800,00	145.800,00	10301201585810024
RN	ACARI	11826099000114004	2474832	USF MARTA MARIA DE ARAUJO PSF V	29020006	144.480,00	144.480,00	10301201585810024
RN	ACU	11642164000114002	2560062	USF LINDA FLOR	21230008	99.600,00	99.600,00	10301201585810024
RN	ACU	11642164000114005	6755453	USF DOM ELIZEU	21230008	99.000,00	99.000,00	10301201585810024
RN	ACU	11642164000114007	7317484	POSTO DE SAUDE DO CENTRO	29020006	120.750,00	120.750,00	10301201585810024
RN	ACU	11642164000114011	5495350	USF PANON II	29020006	54.450,00	54.450,00	10301201585810024
RN	ACU	11642164000114012	8014523	USF NOVA ESPERANCA	29020006	53.250,00	53.250,00	10301201585810024
RN	ACU	11642164000114014	2410516	USF VERTENTES	29020006	70.950,00	70.950,00	10301201585810024
RN	AUGUSTO SEVERO	11344210000114002	2410346	HOSPITAL MUNICIPAL DE AUGUSTO SEVERO	11930003	238.500,00	238.500,00	10301201585810024
RN	AUGUSTO SEVERO	11344210000114005	2559781	POSTO DE SAUDE DO CAJUEIRO	12620005	97.005,00	97.005,00	10301201585810024
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	11882147000114002	6786731	POSTO DE SAUDE SERRA DA GAMELEIRA	24480010	115.650,00	115.650,00	10301201585810024
RN	CORONEL JOAO PESSOA	08355471000214003	2380854	CENTRO DE SAUDE DE CEL JOAO PESSOA	24090007	210.000,00	210.000,00	10301201585810024
RN	FLORANIA	10310587000114003	6804489	POSTO DE SAUDE FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA II	27100006	168.750,00	168.750,00	10301201585810024
RN	FLORANIA	10310587000114006	2409801	POSTO DE SAUDE CAMILO B DE ARAUJO	27100006	78.750,00	78.750,00	10301201585810024
RN	LAGOA NOVA	11415626000114003	2476436	POSTO DE SAUDE DE BAIXA VERDE	24480010	84.975,00	84.975,00	10301201585810024
RN	LAGOA NOVA	11415626000114004	2476401	POSTO DE SAUDE DE MANOEL DOMINGOS	24480010	51.450,00	51.450,00	10301201585810024
RN	LAJES PINTADAS	11956753000114004	7009089	UNIDADE BASICA JOSE RAIMUNDO GOMES	12550006	202.050,00	202.050,00	10301201585810024
RN	LAJES PINTADAS	11956753000114005	4013298	POSTO DE SAUDE DE BARRO PRETO	24460004	142.000,00	189.150,00	10301201585810024
RN	LUIS GOMES	12268029000114001	2380536	CENTRO DE SAUDE JOAQUIM MARTINS LOPES	12550006	47.150,00		
RN	MAXARANGUAPE	11731856000114004	3775445	POSTO DE SAUDE DE MARACAJAU	24480010	149.900,00	249.900,00	10301201585810024
RN	MAXARANGUAPE	11731856000114005	2474220	CENTRO DE SAUDE DE MAXARANGUAPE	24090007	100.000,00		
RN	MAXARANGUAPE	11731856000114010	3775429	POSTO DE SAUDE DE DOM MARCOLINO	27100006	76.950,00	76.950,00	10301201585810024
RN	MONTE ALEGRE	12585986000114002	2374587	UBS COMUM	27100006	169.950,00	169.950,00	10301201585810024
RN	MONTE ALEGRE	12585986000114003	2374609	UBS SOBRADO	27100006	53.100,00	53.100,00	10301201585810024
RN	RODOLFO FERNANDES	70031323000114001	7294913	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE LEONTINA CELINA DE SOUZA	24480010	66.450,00	66.450,00	10301201585810024
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	14026965000114006	2375567	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE BARREIROS REGO MOLEIRO	24480010	73.500,00	73.500,00	10301201585810024
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	14026965000114007	2375613	CENTRO DE SAUDE DO AMARANTE	29030005	200.325,00	200.325,00	10301201585810024
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	14026965000114008	2375591	SANTO ANTONIO	24460004	54.000,00	54.000,00	10301201585810024
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	14026965000114010	2375575	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MASSARANDUBA	24460004	195.900,00	195.900,00	10301201585810024
RN	SAO RAFAEL	13750841000114001	7212984	POSTO DE SAUDE SERRA BRANCA	24460004	169.350,00	169.350,00	10301201585810024
RN	VILA FLOR	12581224000114002	2375044	CENTRO DE SAUDE DE VILA FLOR	24460004	130.650,00	130.650,00	10301201585810024
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	11478439000114005	5599962	UNIDADE DE ATENDIMENTO DISTRITO RIO BRANCO CAMPO NOVO	12620005	128.250,00	128.250,00	10301201585810011
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	11502951000114005	2806614	CENTRO DE SAUDE COLINA VERDE GOV JORGE TEIXEIRA	29030005	219.990,00	219.990,00	10301201585810024
RO	GUAJARA-MIRIM	05893631000214006	2497484	CENTRO DE SAUDE CARLOS CHAGAS GUAJARAMIRIM	29470002	88.500,00	88.500,00	10301201585810011
RO	JARU	04279238000314004	2806657	CENTRO DE SAUDE DR APOLINARIO GOMES DA SILVA	26850010	250,00	60.900,00	10301201585810011
RO	JI-PARANA	19122075000114003	2495368	CENTRO DE SAUDE NOVA COLINA JIPARANA	34990005	60.650,00	247.530,00	10301201585810011
RO	NOVA MAMORE	22855183000314002	2806940	CENTRO DE SAUDE PLANTAL NOVA MAMORE	29470002	52.500,00	52.500,00	10301201585810011
RO	PIMENTA BUENO	08968508000114005	2552108	UBS MAURA FERREIRA	22130004	247.950,00	247.950,00	10301201585810011
RO	THEOBROMA	11328835000114018	2743973	ESF SAO FRANCISCO XAVIER THEOBROMA	24220006	109.650,00	109.650,00	10301201585810011
RO	THEOBROMA	11328835000114021	2807289	CENTRO DE SAUDE PALMARES DO OESTE THEOBROMA	24220006	140.250,00	140.250,00	10301201585810011
RR	ALTO ALEGRE	15713230000114005	2319942	POSTO DE SAUDE ANTA	23190002	131.250,00	131.250,00	10301201585810014
RR	ALTO ALEGRE	15713230000114008	7445644	POSTO DE SAUDE LIVRAMENTO	23190002	174.000,00	174.000,00	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000114006	2476754	CENTRO DE SAUDE DR MARIA YANDARA	29200007	140.000,00	149.250,00	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000114008	2476746	POSTO DE SAUDE VILA MARTINS PEREIRA	23190002	9.250,00		
RR	SAO LUIZ	11812717000114003	2320789	CENTRO DE SAUDE REGINA RIBEIRO PAIVA	10510003	249.900,00	249.900,00	10301201585810014
RS	BARAO DE COTEGIPE	11709721000114002	2249448	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE BARAO DE COTEGIPE PSF	23190002	65.250,00	65.250,00	10301201585810014
RS	CACHOEIRINHA	11686923000114005	2231395	UBS OSVALDO CRUZ	20770003	249.900,00	249.900,00	10301201585810043



RS	CAMPO BOM	11310266000114005	2230429	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA AURORA CAMPO BOM	25650006	50.490,00	50.490,00	10301201585810043
RS	CARAA	12140784000114002	2700905	POSTO CENTRAL DE SAUDE DA FAMILIA	20230004	142.500,00	142.500,00	10301201585810043
RS	CARAA	12140784000114003	2223627	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA RIO DOS SINOS	28580008	106.950,00	106.950,00	10301201585810043
RS	DERRUBADAS	12360326000114003	2265656	POSTO DE SAUDE DERRUBADAS	20230004	249.600,00	249.600,00	10301201585810043
RS	DOIS IRMAOS	11437296000114003	2229684	POSTO TRAVESSAO DOIS IRMAOS	28930003	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	DOM FELICIANO	12295000000114005	2227622	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA FAXINAL	28650005	146.685,00	146.685,00	10301201585810043
RS	DOUTOR RICARDO	12253356000114003	2251035	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE DOUTOR RICARDO	20230004	75.000,00	75.000,00	10301201585810043
RS	ELDORADO DO SUL	10401625000114006	5437229	POSTO DE SAUDE PEDIATRICO	28930003	100.000,00	153.825,00	10301201585810043
					19860009	53.825,00		
RS	ELDORADO DO SUL	10401625000114007	2224852	POSTO DE SAUDE DISTRI-TO	19860009	146.040,00	146.040,00	10301201585810043
RS	ERVAL SECO	12113283000114003	2227991	POSTO DE SAUDE ERVAL SECO	24070013	99.945,00	99.945,00	10301201585810043
RS	HUMAITA	11842908000114002	2260999	POSTO DE SAUDE DA SE-DE	20230004	199.995,00	199.995,00	10301201585810043
RS	IRAI	12364539000114004	2228173	POSTO DE SAUDE DE IRAI	28650005	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	ITATIBA DO SUL	12043944000114002	2249340	POSTO DE SAUDE DE ITATIBA DO SUL	19860009	99.990,00	99.990,00	10301201585810043
RS	IVOTI	12104575000114003	2230321	POSTO CIDADE NOVA IVO-TI	19840009	248.100,00	248.100,00	10301201585810043
RS	JAGUARAO	11822821000114009	2707802	C S DR RUDY WALTER KUSSLER JAGUARAO	28650005	187.350,00	187.350,00	10301201585810043
RS	LAGOA VERMELHA	12066913000114007	2244713	CENTRO MEDICO COMU-NITARIO LAGOA VERME-LHA	28930003	84.000,00	84.000,00	10301201585810043
RS	NOVA HARTZ	12094862000114004	6502385	ESF IMIGRANTE NOVA HARTZ	36610005	246.270,00	246.270,00	10301201585810043
RS	PALMARES DO SUL	12347184000114003	2224321	POSTO DE SAUDE FREI SE-BASTIAO	25670018	100.000,00	131.490,00	10301201585810043
					28580008	31.490,00		
RS	PEDRO OSORIO	13556480000114001	6431682	POSTO DE SAUDE BAIRRO SANTA TEREZA	28650005	99.990,00	99.990,00	10301201585810043
RS	PELOTAS	11217562000114028	2254018	POSTO DE SAUDE DO DU-NAS	25620012	74.925,00	74.925,00	10301201585815013
RS	PELOTAS	11217562000114029	2253135	POSTO DE SAUDE GETU-LIO VARGAS	25620012	50.625,00	50.625,00	10301201585815013
RS	PELOTAS	11217562000114030	2253089	POSTO DE SAUDE COHAB FRAGATA	25620012	174.450,00	174.450,00	10301201585815013
RS	PINTO BANDEIRA	17556083000114004	7274882	UNIDADE BASICA DE SAU-DE PINTO BANDEIRA	20230004	99.990,00	99.990,00	10301201585810043
RS	PORTAO	10511356000114005	2229595	POSTO RINCAO PORTAO	34030005	155.700,00	155.700,00	10301201585810043
RS	QUARAI	11302881000114001	2247186	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE DE QUARAI	20770003	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	RIO GRANDE	12094476000114006	5689708	UBSF ACS EVANILDE NO-GUEIRA	36600018	244.800,00	244.800,00	10301201585815045
RS	SANTA VITORIA DO PAL-MAR	10496697000114003	2700107	UNIDADE DE SAUDE CUR-RAL ALTO S V DO PAL-MAR	36600019	245.100,00	245.100,00	10301201585815073
RS	SANTO ANGELO	10836490000114006	2256401	PS BAIRRO HALLER	25670018	140.340,00	140.340,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	10836490000114007	2256452	CS CENTRO DE APOIO A MULHER E A CRIANCA STO ANGELO	25620021	88.200,00	88.200,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	10836490000114008	2256436	PSF 1 BAIRRO SEPE	19840009	103.950,00	103.950,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	10836490000114011	2256363	PSF 2 BAIRRO CASTELA-RIM	19840009	107.400,00	107.400,00	10301201585810043
RS	SAO BORJA	10610784000114006	4067258	PREF MUN S BORJA SM-SUSF 07	28650005	61.200,00	61.200,00	10301201585810043
RS	SAO BORJA	10610784000114008	3033546	PREF MUN S BORJA SM-SUSF 12	28650005	53.400,00	53.400,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	12437956000114001	2238470	UNIDADE DE SAUDE DE SAO JOSE DOS AUSENTES ESF	34030005	149.700,00	149.700,00	10301201585810043
RS	SAO MARTINHO	11760206000114004	2700921	POSTO DA SAUDE DE SAO MARTINHO	28650005	99.990,00	99.990,00	10301201585810043
RS	SARANDI	12123475000114002	3498220	PSF II BAIRRO VICENTI-NOS	11170004	198.180,00	198.180,00	10301201585810043
RS	TAQUARI	10567506000114003	6843131	POSTO DA SAUDE BAIRRO PASSO DA ALDEIA	25670018	189.030,00	189.030,00	10301201585810043
RS	TRES PASSOS	11204902000114002	2228467	POSTO DA FLORESTA TRES PASSOS	24070013	99.660,00	99.660,00	10301201585810043
RS	VACARIA	11867771000114002	2236796	CENTRO DE SAUDE	19840009	219.375,00	219.375,00	10301201585810043
SC	ANCHIETA	11243552000114005	2378779	POSTO DE SAUDE AN-CHIETA	28560008	170.400,00	170.400,00	10301201585810042
SC	CAXAMBU DO SUL	11414598000114002	2537974	UNIDADE SANITARIA SE-DE DE CAXAMBU DO SUL	22530004	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	DOUTOR PEDRINHO	11257200000114001	2660873	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	32420006	192.450,00	192.450,00	10301201585810042
SC	ENTRE RIOS	11306746000114003	2588927	UNIDADE DE SAUDE JOAO BATISTA DELLOSBEL	22530004	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	ICARA	11391558000114003	5905826	UNIDADE BASICA DE SAU-DE DO NOSSA SENHORA DE FATIMA	28530001	128.550,00	128.550,00	10301201585810042
SC	ICARA	11391558000114009	2779102	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JUSSARA	28530001	63.195,00	63.195,00	10301201585810042
SC	ICARA	11391558000114012	2779099	UNIDADE BASICA DE SAU-DE DE ESPERANCA	28530001	108.255,00	108.255,00	10301201585810042
SC	IMBITUBA	10568451000114004	2385732	UNIDADE SAUDE DA FA-MILIA DE MIRIM	18860012	191.400,00	191.400,00	10301201585810042
SC	IMBITUBA	10568451000114005	2385937	UNIDADE SAUDE DA FA-MILIA DE VILA NOVA	19730003	51.650,00	110.250,00	10301201585810042
					18860012	58.600,00		
SC	IPIRA	10456203000114003	2689405	UNIDADE BASICA DE SAU-DE SEDE IPIRA	28550014	249.900,00	249.900,00	10301201585817162
SC	ITAPIRANGA	11356676000114001	3137155	UNIDADE DE SAUDE CEN-TRO	18860012	82.050,00	82.050,00	10301201585810042
SC	ITAPIRANGA	11356676000114002	3052826	UNIDADE DE SAUDE CEN-TRAL	18860012	53.850,00	53.850,00	10301201585810042
SC	JARDINOPOLIS	11436039000114002	2537915	POSTO DE SAUDE SEDE DE JARDINOPOLIS	22530004	88.650,00	88.650,00	10301201585810042
SC	MELEIRO	01896727000114002	3730743	US CENTRAL DE MELEIRO	19730003	197.370,00	197.370,00	10301201585810042
SC	PAULO LOPES	08289417000114001	2418975	UNIDADE SANITARIA LU-CIA ELENA DOS SANTOS	23840002	150.000,00	158.250,00	10301201585810042
					18860012	8.250,00		
SC	PRESIDENTE GETULIO	11415051000114001	2377322	UNIDADE SANITARIA PSF CENTRO 2	28530001	106.500,00	106.500,00	10301201585810042
SC	PRESIDENTE GETULIO	11415051000114003	2690403	PSF MIRADOR	32420006	123.075,00	123.075,00	10301201585810042



SC	PRESIDENTE GETULIO	11415051000114006	2690071	PSF PINHEIRO	32420006	16.500,00	60.000,00	10301201585810042
					28530001	43.500,00		
SC	PRESIDENTE GETULIO	11415051000114007	2690462	PSF NITEROI	32420006	60.000,00	60.000,00	10301201585810042
SC	QUILOMBO	13886006000114002	2538334	UNIDADE SANITARIA SE- DE	18860012	178.050,00	178.050,00	10301201585810042
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11360515000114002	2589028	POSTO DE SAUDE SEDE DE SANTA TEREZ DO PRO- GRESSO	18860012	103.350,00	103.350,00	10301201585810042
SC	SANTIAGO DO SUL	13019421000114002	2537931	UNIDADE DE SAUDE DE SANTIAGO DO SUL ESF	18860012	99.990,00	99.990,00	10301201585810042
SC	VARGEAO	10465435000114001	2411261	UNIDADE SANITARIA DE VARGEAO	22530004	249.990,00	249.990,00	10301201585810042
SC	XAXIM	11323985000114005	2411512	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PRIMAVERA	25690003	58.500,00	58.500,00	10301201585810042
SC	XAXIM	11323985000114006	2411520	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA TEREZI- NHA	25690003	77.850,00	77.850,00	10301201585810042
SE	CARIRA	11402080000114003	2546248	P S POV PULGAS	26080002	106.950,00	106.950,00	10301201585810028
SE	ESTANCIA	11816665000114014	2422905	CENTRO DE REFERENCIA MIN LEONOR B FRANCO	27310003	174.450,00	174.450,00	10301201585810028
SE	ESTANCIA	11816665000114015	2477858	USF IRMA MADALENA	27310003	127.800,00	127.800,00	10301201585810028
SE	ITABI	11626236000114002	2477785	PS POVOADO BOA HORA	27330001	99.450,00	99.450,00	10301201585810028
SE	MOITA BONITA	11340850000114004	2477254	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SERAPIAO ANTO- NIO DE GOIS	29080006	147.930,00	147.930,00	10301201585810028
SE	MONTE ALEGRE DE SERGI- PE	11602838000114003	3059170	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POVOADO MARAVILHA	27320005	179.250,00	179.250,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DO SO- CORRO	06113056000114002	3496171	US JOSAFÁ MOTA DE SOU- ZA	26080002	236.625,00	236.625,00	10301201585810028
SE	PACATUBA	11368671000114004	2546043	USF DE SANTANA DOS FRADES	29080006	87.150,00	87.150,00	10301201585810028
SE	PIRAMBU	11370675000114001	2477149	EQUIPE BASICA DE SAUDE SAGRADO CORACAO DE JESUS	29080006	74.535,00	74.535,00	10301201585810028
SP	ALVARES FLORENCE	12234721000114002	2051885	CS DE ALVARES FLOREN- CE	90410013	124.995,00	124.995,00	10301201585810035
SP	ANDRADINA	12442399000114005	6793827	UAS NORTE ANDRADINA	28110007	138.300,00	138.300,00	10301201585810035
SP	APIAI	11401241000114001	2065525	CENTRO DE SAUDE I ABRAAO COUTINHO VIEI- RA APIAI	28010011	199.500,00	199.500,00	10301201585810035
SP	ARACATUBA	11834275000114003	2039036	UBS EZEQUIEL BARBOSA SAO JOSE	25420013	221.205,00	221.205,00	10301201585813397
SP	BARIRI	12212926000114003	2791854	SOMA III I POSTO PRO- GRAMA DE SAUDE DA FA- MILIA BARIRI	15310008	96.950,00	196.950,00	10301201585810035
					28100012	100.000,00		
SP	BARRA DO TURVO	11826961000114004	2072629	PRONTO SOCORRO DE BARRA DO TURVO	27960005	199.350,00	199.350,00	10301201585810035
SP	BEBEDOURO	12076487000114003	2022419	E S F DR MAURO BURJAI- LI	28050008	192.975,00	192.975,00	10301201585810035
SP	BRAGANCA PAULISTA	11226130000114003	2688409	ESF CIDADE JARDIM	27960004	57.750,00	57.750,00	10301201585813452
SP	BRAGANCA PAULISTA	11226130000114004	6347789	ESF HIPICA JAGUARI	27960004	57.300,00	57.300,00	10301201585813452
SP	BRAGANCA PAULISTA	11226130000114005	2688042	ESF AGUA COMPRIDA	27960004	93.300,00	93.300,00	10301201585813452
SP	BRAGANCA PAULISTA	11226130000114006	2688344	CONS MED ODONT MAE DOS HOMENS	27960004	135.945,00	135.945,00	10301201585813452
SP	BRAGANCA PAULISTA	11226130000114007	5031060	EACS SAO LOURENCO	27960004	81.150,00	81.150,00	10301201585813452
SP	BRAGANCA PAULISTA	11226130000114008	2688077	EACS PEDRO MEGALE	27960004	74.250,00	74.250,00	10301201585813452
SP	BRAGANCA PAULISTA	11226130000114009	2688352	CONS MED ODONT ARARA DOS MORI	25320009	131.850,00	131.850,00	10301201585810035
SP	BRAGANCA PAULISTA	11226130000114010	2688387	ESF AGUAS CLARAS	25320009	60.000,00	60.000,00	10301201585810035
SP	CABREUVA	13914095000114002	7433670	UBS ESF PINHAL	28060005	225.525,00	225.525,00	10301201585810035
SP	CABREUVA	13914095000114006	3284131	POLICLINICA WILSON FE- DERZONI CABREUVA	28090007	178.800,00	178.800,00	10301201585810035
SP	CARAGUATATUBA	14009808000114001	2029227	UBS MORRO DO ALGO- DAO CARAGUATATUBA	15270017	190.995,00	190.995,00	10301201585810035
SP	CARAGUATATUBA	14009808000114003	2040832	UBS PORTO NOVO CARA- GUATATUBA	10660003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	CARAPICUIBA	11154498000114005	2046601	UBS FLORISPINA P CARVA- LHO	27970018	127.200,00	127.200,00	10301201585810035
SP	CERQUEIRA CESAR	11991253000114004	2090341	PSF DR OSVALDO CAMPOS CERQUEIRA CESAR	36140006	99.225,00	99.225,00	10301201585810035
SP	FARTURA	12227461000114003	2072009	CENTRO DE SAUDE II FARTURA	36140006	75.000,00	75.000,00	10301201585810035
SP	GUARACI	11437342000114001	7273290	UBS DR ADALBERTO MO- REDA MENDES	25310006	75.000,00	75.000,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	16807135000114007	2052318	UBS MORROS	23960012	233.145,00	233.145,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	16807135000114008	2084627	UBS SAO RICARDO	23960012	204.285,00	204.285,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	16807135000114009	2061090	UBS JARDIM VILA GAL- VAO	23960012	249.705,00	249.705,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	16807135000114011	2052296	UBS CIDADE MARTINS	23960012	218.265,00	218.265,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	16807135000114012	2062119	UBS PIMENTAS	23960012	219.300,00	219.300,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	16807135000114013	2049570	UBS JARDIM NOVA CUM- BICA	23960012	249.450,00	249.450,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	16807135000114014	2062089	UBS TABOAO	23960012	249.600,00	249.600,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	16807135000114015	2064405	UBS VILA CARMELA	23960012	126.000,00	126.000,00	10301201585810035
SP	IBIUNA	15822319000114014	2047373	CENTRO DE SAUDE II DR ARCY BANDEIRA IBIUNA SP	27960005	50.000,00	249.990,00	10301201585810035
					27970019	199.990,00		10301201585813591
SP	INDIAPORA	12258628000114009	2041014	UNIDADE BASICA DE SAU- DE PREFEITO JOSE OLI- VEIRA DE SOUZA	25310006	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	ITAPETININGA	13781069000114003	2036479	PAS BELA VISTA ITAPE- TININGA	28090007	99.750,00	99.750,00	10301201585810035
SP	ITAPETININGA	13781069000114004	2044102	UBS JAD MESQUITA TSUYOSHI HONMA ITAPE- TININGA	28090007	99.900,00	99.900,00	10301201585810035
SP	ITAPETININGA	13781069000114007	2046229	UBS V BELO HORIZONTE WILSON ANTUNES DE BRI- TO ITAPETININGA	28090007	99.750,00	99.750,00	10301201585810035
SP	ITAPETININGA	13781069000114008	2052148	USF DR WALDOMIRO DE CARVALHO CHAPADINHA ITAPETININGA	28090007	99.750,00	99.750,00	10301201585810035
SP	ITAPETININGA	13781069000114009	2065657	USF MIGUEL AYUB CHA- PADA GRANDE ITAPE- TININGA	28090007	98.700,00	98.700,00	10301201585810035
SP	ITAPEVA	13694379000114001	2048493	UNIDADE PSF VILA SAO CAMILO ITAPEVA	28090007	249.885,00	249.885,00	10301201585810035
SP	ITAQUAQUECETUBA	46316600000414004	2718952	USF JARDIM JOSELY	23960012	75.000,00	75.000,00	10301201585810035
SP	JARINU	13941978000114008	3174697	UNIDADE BASICA DE SAU- DE TRIESTE	25310006	62.100,00	62.100,00	10301201585810035
SP	JARINU	13941978000114009	3174700	UNIDADE BASICA DE SAU- DE MARACANA	25310006	60.150,00	60.150,00	10301201585810035



SP	LARANJAL PAULISTA	12159550000114003	2055147	UNIDADE BASICA DE SAUDE CSII	27960005	142.500,00	142.500,00	10301201585810035
SP	LENCOIS PAULISTA	11205603000114001	2755009	UBS DR JOAO PACCOLA PRIMO	10660002	199.995,00	199.995,00	10301201585810035
SP	LENCOIS PAULISTA	11205603000114003	3051919	ESF IRENE A COSTA ANDRADE	28150003	92.190,00	92.190,00	10301201585810035
SP	LORENA	10872126000114004	3458067	UBS CECAP	28190004	199.950,00	199.950,00	10301201585810035
SP	MAIRINQUE	11472723000114002	2061872	I POSTO MUNICIPAL DE SAUDE TRES LAGOINHAS MAIRINQUE	36060009	204.945,00	204.945,00	10301201585810035
SP	MARACAI	13995524000114002	2041502	CENTRO DE SAUDE DE MARACAI	18180006	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	MARILIA	14278219000114009	2051680	UBS CHICO MENDES	21640002	110.895,00	110.895,00	10301201585810035
SP	MAUA	13848859000114011	2034646	UBS DO PARQUE SAO VICENTE	28210007	245.805,00	245.805,00	10301201585810035
SP	MAUA	13848859000114012	2075938	UBS JARDIM PARANAVAI	19970006	140.340,00	140.340,00	10301201585810035
SP	MIRANDOPOLIS	13878910000114002	2065479	UBS DR RUBENS FIGUEIREDO CONRADO MIRANDOPOLIS	28090007	149.550,00	149.550,00	10301201585810035
SP	MOGI DAS CRUZES	12336008000114001	2773392	UBS BRAS CUBAS	28040005	249.990,00	249.990,00	10301201585810035
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	11239903000114004	2052342	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA MOSTARDAS	25270003	98.640,00	98.640,00	10301201585810035
SP	NOVA INDEPENDENCIA	12329714000114004	2071819	UBS II LENIR SPAZZAPAN DE ALENCAR NOVA INDEPENDENCIA	90410013	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	PARAPUA	11843243000114002	3779017	PSF CENTRAL DE PARAPUA	28090007	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	PENAPOLIS	12012877000114001	3916480	UBS TROPICAL	27960005	20.500,00	57.000,00	10301201585810035
SP	PENAPOLIS	12012877000114002	2043904	MACRO III SANTA TEREZINHA	19520013	36.500,00		
SP	PENAPOLIS	12012877000114003	2028379	MACRO I MUTIRAO	19520013	75.000,00	75.000,00	10301201585810035
SP	PIQUETE	12118681000114001	2088401	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PIQUETE	23960012	249.990,00	249.990,00	10301201585810035
SP	PIRASSUNUNGA	12094290000114002	2748673	USF ANGELINA ORSI FERRAREZI PIRASSUNUNGA	33490006	217.875,00	217.875,00	10301201585813805
SP	PIRASSUNUNGA	12094290000114005	2748541	USF DR ARTHUR DEL NEIRO JR PIRASSUNUNGA	28100012	199.875,00	199.875,00	10301201585810035
SP	PIRASSUNUNGA	12094290000114008	2748622	USF ARNALDO PEREIRA PIRASSUNUNGA	33490006	111.075,00	111.075,00	10301201585813805
SP	RIBEIRAO DO SUL	97520222000114005	2077280	CENTRO DE SAUDE DE RIBEIRAO DO SUL	36140006	249.750,00	249.750,00	10301201585810035
SP	SANTA BRANCA	11934343000114003	2065703	POSTO DE SAUDE 02 DE SANTA BRANCA	25340014	93.450,00	93.450,00	10301201585810035
SP	SANTA ISABEL	13048451000114003	2773899	ESF JARDIM NOVO EDEN	19970006	54.000,00	54.000,00	10301201585810035
SP	SANTA ISABEL	13048451000114004	3339319	ESF CACHOEIRA	19970006	52.500,00	52.500,00	10301201585810035
SP	SANTA ISABEL	13048451000114005	3339300	ESF VILA NOVA	19970006	51.000,00	51.000,00	10301201585810035
SP	SANTA ISABEL	13048451000114007	3339289	ESF VILA GUILHERME	19970006	52.500,00	52.500,00	10301201585810035
SP	SANTA LUCIA	12273871000114003	2747502	CENTRO DE SAUDE III	28100012	215.850,00	215.850,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	11347477000114010	2076284	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR JOSE PAULO MARUM	28130004	163.500,00	163.500,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000114007	0009237	UBS VILA PAIVA	25190002	215.145,00	215.145,00	10301201585810035
SP	SOROCABA	12493507000114010	2070693	CENTRO DE SAUDE E PARQUE BRIGADEIRO TOBIAS SOROCABA	29700006	154.800,00	154.800,00	10301201585810035
SP	SOROCABA	12493507000114014	2070669	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VITORIA REGIA SOROCABA	29700006	45.200,00	168.450,00	10301201585810035
SP	SOROCABA	12493507000114015	2059487	CENTRO DE SAUDE LOPES DE OLIVEIRA SOROCABA	25200015	123.250,00		
SP	TAPIRATIBA	12033178000114013	2749092	CENTRO DE SAUDE II SIZENANDO NABUCO TAPIRATIBA	36140006	207.300,00	207.300,00	10301201585810035
SP	TEJUPA	12041694000114001	2091984	UBS DE TEJUPA	28010011	248.400,00	248.400,00	10301201585810035
SP	TIETE	11917011000114003	2049260	CENTRO DE SAUDE II TIETE DR RUI SILVEIRA MELO	27990006	199.950,00	199.950,00	10301201585810035
SP	TURMALINA	45139482000214002	2030489	UBS DE TURMALINA	28080004	208.500,00	208.500,00	10301201585810035
SP	UBATUBA	11703889000114007	2069997	PAS DO SERTAO DO UBATUMIRIM UBATUBA	18080005	249.525,00	249.525,00	10301201585810035
						150.000,00	150.000,00	10301201585813987

SP	VALINHOS	13992930000114007	2097737	UBS PINHEIROS	28160007	224.505,00	224.505,00	10301201585810035
TO	ARAGOMINAS	12616343000114003	2600404	CENTRO DE SAUDE JOSE LUCIO ARAGOMINAS	24290003	249.000,00	249.000,00	10301201585810017
TO	ARAGUACEMA	11348280000114003	2560232	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ARAGUACEMA	26920013	249.990,00	249.990,00	10301201585810017
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	12502305000114002	2469243	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE JOANA MARIA ARAUJO NEVES PEREIRA	20450004	74.250,00	74.250,00	10301201585810017
TO	BREJINHO DE NAZARE	11608295000114005	2486911	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BREJINHO DE NAZARE	29180006	129.000,00	129.000,00	10301201585810017
TO	CARMOLANDIA	13397778000114001	2469588	CENTRO DE SAUDE DE CARMOLANDIA	20450004	116.850,00	116.850,00	10301201585810017
TO	DIANOPOLIS	11301094000114001	2468735	UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF 02 DIANOPOLIS	26930007	249.990,00	249.990,00	10301201585810017
TO	FORTALEZA DO TABOCAO	11254854000114002	2680238	CENTRO DE SAUDE DR PEDRO ZANINA DE FORTALEZA DO TABOCAO	26920013	228.150,00	228.150,00	10301201585810017
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	11231139000114002	2560186	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ITAPORA	26920013	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	JUARINA	11715159000114002	2469189	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JUARINA	26890005	249.990,00	249.990,00	10301201585810017
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	12278609000114002	2468913	UNIDADE BASICA DE SAUDE MADRE PAULINA MARIANOPOLIS	26920013	99.300,00	99.300,00	10301201585810017
TO	PAU D'ARCO	12982961000114002	2468387	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PAU DARCO	26920013	98.700,00	98.700,00	10301201585810017
TO	PEQUIZEIRO	13173908000114003	7080743	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ZONA URBANA	20450004	99.990,00	99.990,00	10301201585810017
TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	11595415000114002	2370662	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SAO FELIX	26910002	199.995,00	199.995,00	10301201585810017
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	12051093000114002	2469200	UNIDADE DE SAUDE DE FAMILIA TAIPAS	26910002	173.640,00	173.640,00	10301201585810017
	TOTAL	503 propostas				69.409.305,00		

ANEXO III

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMEN-DA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMA-TICA
AC	RIO BRANCO	84317205000114008	2000830	URAP AUGUSTO HIDALGO DE LIMA	24010001	289.720,48	289.720,48	10301201585810012
AL	ANADIA	12306877000114003	2011344	USF CHA DA MANGA-BEIRA	29070003	102.225,20	102.225,20	10301201585810027
AL	ANADIA	12306877000114004	2011352	USF DUAS ESTRADAS	29070003	93.909,20	93.909,20	10301201585810027
AL	MACEIO	07792137000114003	3413659	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA VILA REDENCAO BOLAO	13040005	45.961,52	45.961,52	10301201585810027
AL	PORTO CALVO	11312579000114003	2721074	UBS POVOADO CAXANGA	29070003	100.000,02	100.000,02	10301201585810027
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	11698613000114004	2011247	ESF MARABA	29070003	126.720,00	126.720,00	10301201585810027
AL	SAO JOSE DA TAPERA	11314682000114009	2721511	PSF SÍTIO BREJINHO	29070003	55.135,80	55.135,80	10301201585810027
AP	ITAUBAL	13750982000114006	2021269	PM ITA PS DO INAJA	26760001	146.400,00	146.400,00	10301201585810016
AP	MACAPA	18604334000114011	3014614	PMM U B S BRASIL NOVO	11300010	149.997,99	149.997,99	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114025	2019884	PMM P S BACABA	29190010	129.600,00	129.600,00	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114026	2019892	PMM P S FREGUESIA DO BAILIQUE	29190010	124.800,00	124.800,00	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114027	2019787	PMM P S DO CANTAZAL	11300010	124.000,00	124.000,00	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114028	2021005	PMM UBS CIDADE NOVA	11300010	144.000,00	144.000,00	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114029	3011240	PMM U B S CORACAO	29190010	227.756,70	227.756,70	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114030	2019817	PMM P S N S DO DESTERRO	11300010	125.872,00	125.872,00	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114031	2020009	PMM U B S DO AMBE	29190010	128.000,00	128.000,00	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114033	6223826	PMM P S IPIXUNA MIRANDA	11300010	125.512,00	125.512,00	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114034	2020696	PMM U B S DAS PEDRI-NHAS	11300010	148.807,57	148.807,57	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114035	2021161	PMM USB PACOVAL	11300010	140.800,00	140.800,00	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114036	2019752	PMM P S LIMAO DO CURUA	11300010	144.000,00	144.000,00	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114037	2019906	PMM P S TRACAJATUBA I	11300010	128.000,00	128.000,00	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114038	2019930	PMM P S SAO TOME	11300010	125.008,00	125.008,00	10301201585810402
AP	MACAPA	18604334000114039	2019965	PMM P S DO MARUA-NUM II	29190010	89.842,90	89.842,90	10301201585810402
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPA-RI	11831471000114006	2021226	PMPBA UBS SETE ILHAS	26760001	123.200,00	123.200,00	10301201585810016
AP	TARTARUGALZINHO	13991993000114007	2020572	PM TARTA POSTO DE SAUDE GUANABARA	26760001	129.600,00	129.600,00	10301201585810016
AP	TARTARUGALZINHO	13991993000114008	2020564	PM TARTA POSTO DE SAUDE SANTA ROSA	26760001	23.400,00	129.600,00	10301201585810016
AP	TARTARUGALZINHO	13991993000114011	2020475	PM TARTA POSTO DE SAUDE BOM JESUS	26740001	106.200,00	123.200,00	10301201585810016
AP	TARTARUGALZINHO	13991993000114012	2020629	PM TARTA POSTO DE SAUDE FAZENDA MODE-LO	26740001	123.200,00	123.200,00	10301201585810016
BA	BARRA DO CHOCA	11242110000114003	2402726	USF DO CENTRO URBA-NO	32910006	149.407,95	149.407,95	10301201585810029
BA	BREJOLANDIA	11235482000114003	7217420	PSF 5 UNIDADE BASICA DE SAUDE DE BREJO-LANDIA	13390014	249.984,00	249.984,00	10301201585810029
BA	ITARANTIM	13952632000114003	2417472	USF DE RIBEIRAO DO SALTO	28790022	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	JUAZEIRO	11145615000114004	2770997	USF ALTO DA ALIANCA	13390014	149.952,00	149.952,00	10301201585810029
BA	MEDEIROS NETO	10831179000114003	2389134	PSF III RENATO VIANA GUIMARAES	28790022	99.951,02	99.951,02	10301201585810029
BA	MUTUIPE	11802538000114006	6483801	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MOISES GON-CALVES DE OLIVEIRA II	28790022	99.999,41	99.999,41	10301201585810029
BA	PIRITIBA	11412164000114002	2508907	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA LUCIA ASSIS	28790022	99.999,81	99.999,81	10301201585810029
BA	SALVADOR	08086458000114014	0007021	UBS NELSON PIAUHY DOURADO	28790022	99.998,03	99.998,03	10301201585810029
BA	SANTANA	11204987000114002	5416744	CENTRO DE SAUDE SANTANA	32910006	102.799,20	102.799,20	10301201585810029
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	13843896000114006	4032926	PSF NOVA TEIXEIRA	13620011	126.400,00	126.400,00	10301201585810029
CE	CASCVEL	11412197000114003	7286139	UBS DO TIJUCUSSU	24370010	109.991,42	109.991,42	10301201585810023
CE	CASCVEL	11412197000114004	2481944	UBS DE JACARECOARA	24370010	90.008,46	90.008,46	10301201585810023
ES	SAO MATEUS	11356696000114004	2532212	UNIDADE DE SAUDE DE BOMSUCESO	14130004	88.725,10	88.725,10	10301201585810032
ES	SAO MATEUS	11356696000114005	6801684	UNIDADE SANITARIA DO GURIRI	14130004	111.268,80	111.268,80	10301201585810032
ES	VILA VELHA	12157728000114005	2485869	UNIDADE DE SAUDE DE BARRA DO JUCU	14130004	99.999,99	100.000,00	10301201585810032
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	07460294000114012	7251068	POSTO PSF LARANJEI-RAS	32650004	123.931,80	123.931,80	10301201585810052
GO	ANICUNS	03587269000114003	2769271	U S DA FAMILIA DA CA-PELA DE ANICUNS	10640004	149.972,08	149.972,08	10301201585810052
GO	ANICUNS	03587269000114004	2769352	POSTO DE SAUDE CHOU-PANA ANICUNS	10640004	135.993,50	135.993,50	10301201585810052
GO	BONOPOLIS	11280020000114002	2436884	CENTRO DE SAUDE PSF PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA BONOPOLIS	32650004	149.903,16	149.903,16	10301201585810052
GO	GOIANESIA	36975571000114012	2381508	POSTO DE SAUDE FRAN-CISCO JOSE MONTEIRO GOIANESIA	10640004	99.998,00	99.998,00	10301201585810052
GO	RIALMA	10459591000114005	5050626	CENTRO DE SAUDE JOSE WALDEMAR RODRIGUES PSF I	32650004	131.637,02	131.637,02	10301201585810052
MA	BACURI	97546561000114007	3386058	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE LIMA POR-TUGAL	23240001	108.248,12	108.248,12	10301201585810021
MA	BACURI	97546561000114009	3386007	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA CLARA PEREIRA MADRAGOIA	23240001	78.712,39	78.712,39	10301201585810021
MA	BACURI	97546561000114010	3386066	UNIDADE BASICA DE SAUDE ROZINHA MO-REIRA TRAJANO MAR-QUES	23240001	76.408,17	76.408,17	10301201585810021
MA	BACURI	97546561000114011	6468993	UNIDADE BASICA DE SAUDE ROMANA DOS SANTOS SANTA ROSA	23240001	61.236,42	61.236,42	10301201585810021
MA	BACURI	97546561000114012	5782392	UNIDADE BASICA DE SAUDE CLARA COELHO RAMOS CHACHOEIRI-NHA	23240001	60.239,60	60.239,60	10301201585810021



MA	BARAO DE GRAJAU	13911405000114007	2460351	POSTO DE SAUDE JATO-BA FERRADO	21130003	104.315,00	104.315,00	10301201585810021
MA	BARAO DE GRAJAU	13911405000114008	2460505	POSTO DE SAUDE SUCURUJU	21130003	109.210,00	109.210,00	10301201585810021
MA	BARAO DE GRAJAU	13911405000114011	6744133	POSTO DE SAUDE DO LAMEIRAO	21130003	136.000,00	136.000,00	10301201585810021
MA	BARAO DE GRAJAU	13911405000114013	2460378	CENTRO DE SAUDE DR SEBASTIAO MARTINS	21130003	124.000,00	124.000,00	10301201585810021
MA	BARAO DE GRAJAU	13911405000114014	2460556	POSTO DE SAUDE MADRE DE DEUS	21130003	124.000,00	124.000,00	10301201585810021
MA	BREJO	12512462000114011	2309815	CENTRO DE SAUDE CEL ANTONIO GUILHERME	11590002	132.400,00	132.400,00	10301201585810021
MG	ABRE CAMPO	13954517000114004	3148327	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA FLECHAS ABRE CAMPO	17440001	149.999,96	149.999,96	10301201585810031
MG	ALEM PARAIBA	17709197000214008	2122693	PSF CAXIAS	29750005	99.872,35	99.872,35	10301201585810031
MG	ARGIRITA	12991331000114009	2182521	CENTRO DE SAUDE DE ARGIRITA	29750005	101.365,00	101.365,00	10301201585810031
MG	BAMBUI	20920567000214012	6355188	PSF NOSSA SENHORA SANTANA	29380007	99.951,36	99.951,36	10301201585810031
MG	BERTOPODIS	13080578000114004	6293883	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR JOSE MONTEIRO DE ALMEIDA	20750003	194.295,20	194.295,20	10301201585810031
MG	CANDEIAS	11898726000114003	2142325	PSF TRIANGULO DE CANDEIAS	27560014	99.999,97	99.999,97	10301201585810031
MG	CARANDAI	12099136000114001	2213621	CENTRO DE SAUDE DE CARANDAI	22270003	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	CORINTO	11505370000114013	2156482	POLICLINICA DE CORINTO	27670003	99.999,98	99.999,98	10301201585810031
MG	CORREGO DANTA	13787405000114001	2202832	CENTRO DE SAUDE DE CORREGO DANTA	24830001	99.999,90	99.999,90	10301201585810031
MG	DIVINOPOLIS	19166979000114002	2159481	CS PLANALTO	29380007	298.621,80	298.621,80	10301201585810031
MG	DORES DE GUANHAES	12019361000114004	2169878	CENTRO DE SAUDE DE DORES DE GUANHAES	22270003	288.768,00	288.768,00	10301201585810031
MG	DORES DO INDAIA	19082097000114005	2160072	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE DORES DO INDAIA	27560014	99.999,77	99.999,77	10301201585810031
MG	FRUTAL	10428106000114002	2181274	UNIDADE DE SAUDE GERALDO PAIVA	29380007	99.999,84	99.999,84	10301201585810031
MG	GLAUCILANDIA	12367731000114004	2182904	POSTO DE SAUDE DE GAMELEIRA	20750003	93.825,77	93.825,77	10301201585810031
MG	GLAUCILANDIA	12367731000114005	2182890	POSTO DE SAUDE DE RIO DAS PEDRAS	20750003	91.828,86	91.828,86	10301201585810031
MG	GLAUCILANDIA	12367731000114006	2182882	POSTO DE SAUDE DE TABOCAL	20750003	91.921,00	91.921,00	10301201585810031
MG	GUANHAES	13287740000114003	2169665	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA GAFURINA	29380007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	IBIRACI	17894072000214001	3423395	PSF PADRE JUSTINO TANGELO	27580001	49.999,74	49.999,74	10301201585810031
MG	IGARAPE	11206845000114003	2116480	IGARAPE CENTRO DE SAUDE POUSADA DEL REY	27670003	99.999,98	99.999,98	10301201585810031
MG	JAPONVAR	11409840000114001	2172518	CENTRO DE SAUDE DE JAPONVAR	20750003	99.999,90	99.999,90	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	17783226000114007	2697564	UBS IGREJINHA PSF	35950006	140.611,56	140.611,56	10301201585810031
MG	LAGOA GRANDE	19406553000114005	2101823	CENTRO ODONTOLOGICO MUNICIPAL LAGOA GRANDE	24830001	128.000,00	128.000,00	10301201585810031
MG	LAGOA GRANDE	19406553000114007	6739199	UNIDADE BASICA DE SAUDE MOZAR CORREA	24830001	72.000,00	72.000,00	10301201585810031
MG	LIMA DUARTE	13570143000114001	2184516	UNIDADE BASICA DE SAUDE AFRANIO DE PAULA	29750005	129.805,65	129.805,65	10301201585810031
MG	MACHADO	10521537000114004	6269133	PSF JARDIM DAS OLIVEIRAS	27580001	99.999,97	99.999,97	10301201585810031
MG	MATIAS BARBOSA	18338194000314001	3306143	UNIDADE BASICA JOAO BATISTA DA GAMA PEIREIRA	29750005	149.990,40	149.990,40	10301201585810031
MG	MATIAS BARBOSA	18338194000314003	3306151	UNIDADE BASICA VERONICA PIAZZI NARCISIO SEGREGIO	29750005	208.282,15	208.282,15	10301201585810031
MG	MATOZINHOS	14018529000114004	2158612	MATOZINHOS UNIDADE BASICA DE SAUDE CAIC	27670003	99.996,70	99.996,70	10301201585810031
MG	MONTE SANTO DE MINAS	19040703000114003	3745813	ESF DONA MARIUCHA	13940016	99.999,36	99.999,36	10301201585810031
MG	RIO POMBA	13530438000114002	6263771	UBS 3	29750005	99.999,06	99.999,06	10301201585810031
MG	SANTANA DO RIACHO	13669880000114008	2763664	SANTANA DO RIACHO CENTRO DE SAUDE DE SANTANA DO RIACHO	29380007	199.999,85	199.999,85	10301201585810031
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	11146771000114004	2187396	UNIDADE DE SAUDE SAO JOSE	35950006	235.200,00	235.200,00	10301201585810031
MG	SAO ROMAO	13337591000114005	3728412	PSF RENASCER	27670003	148.927,46	148.927,46	10301201585810031
MG	SAO ROMAO	13337591000114006	2184990	UNIDADE MISTA DE SAO ROMAO	27670003	206.970,40	206.970,40	10301201585810031
MG	VARGINHA	11234223000114004	2763583	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTANA	27580001	149.070,93	149.070,93	10301201585810031
MT	NOVA OLIMPIA	11385751000114003	2767643	PSF CENTRO NOVA OLIMPIA	28920018	130.680,36	130.680,36	10301201585815355
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	11364289000114002	2363488	POSTO DE SAUDE DE MAO BEIJADA	24490002	126.400,24	126.400,24	10301201585810025
PB	VARZEA	11228615000114001	2605457	UNIDADE BASICA DE SAUDE BALBINA M DA CONCEICAO	24490002	199.571,29	199.571,29	10301201585810025
PE	AGRESTINA	10225695000114006	2433893	USF DE BARRA DO CHATA	23550003	100.000,00	100.000,00	10301201585810026
PE	ALTINHO	08470342000114005	2319292	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CAMILA OME-NA PSF	29210001	99.999,89	99.999,89	10301201585810026
PE	CAETES	12398801000114005	2632667	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA RUA NOVA	23550003	100.000,00	100.000,00	10301201585810026
PE	CAMARAGIBE	41230038000114002	2346125	USF BAIRRO DOS ESTADOS	29210001	69.350,00	69.350,00	10301201585810026
PE	CAMARAGIBE	41230038000114004	2346419	USF NOSSA SENHORA DO CARMO	29210001	53.841,60	53.841,60	10301201585810026
PE	CAMARAGIBE	41230038000114005	2346370	PS NOEMIA DE CASTRO USF ARACA	29210001	60.883,60	60.883,60	10301201585810026
PE	CAMARAGIBE	41230038000114006	2346141	USF CEU AZUL	29210001	40.000,32	40.000,32	10301201585810026
PE	CAMARAGIBE	41230038000114007	2346168	USF DE OITENTA	29210001	40.417,76	40.417,76	10301201585810026
PE	CAMARAGIBE	41230038000114008	2703548	USF DE NAZARE	29210001	74.160,00	74.160,00	10301201585810026
PE	CAMARAGIBE	41230038000114009	2346206	USF SANTA MONICA	29210001	61.346,60	61.346,60	10301201585810026
PE	CAPOEIRAS	08807619000114004	7455755	UBS DO CATETE	23550003	98.416,50	98.416,50	10301201585810026
PE	EXU	09218925000114003	2431084	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CONJ HAB WM-SARAIVA	23550003	89.670,24	89.670,24	10301201585810026
PE	EXU	09218925000114005	2435799	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO CENTRO	23550003	107.544,80	107.544,80	10301201585810026
PE	EXU	09218925000114006	2431076	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE TABOCCAS	23550003	90.132,00	90.132,00	10301201585810026
PE	EXU	09218925000114007	6214886	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE UNIAO	23550003	84.299,60	84.299,60	10301201585810026



PE	EXU	09218925000114008	2431092	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA NOSSA SRA APARECIDA	23550003	98.340,00	98.340,00	10301201585810026
PE	IATI	11209728000114004	6492568	PSF BOI BRANCO	23550003	179.160,00	179.160,00	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114013	5155479	USF CORREGO DA GAMELEIRA	27200012	54.902,90	54.902,90	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114015	2348004	USF JARDIM NAUTICO	27200012	49.402,05	49.402,05	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114016	6053513	USF VICENTE ALBERTO CARICIO MALVINAS II	27200012	47.552,00	47.552,00	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	03904395000114026	2432862	UBS MURIBECA DOS GUARARAPES	27200012	48.069,84	48.069,84	10301201585810026
PE	RIACHO DAS ALMAS	10939000000114011	5139643	POSTO DE SAUDE DO POVOADO DO RANGEL	29210001	99.999,85	99.999,85	10301201585810026
PE	SERRA TALHADA	10685971000114016	2351714	CENTRO DE SAUDE SERRA TALHADA	35410002	149.992,56	149.992,56	10301201585810026
PE	SERRA TALHADA	10685971000114018	7091222	POSTO DE SAUDE POCO DA CERCA	35410002	141.408,00	141.408,00	10301201585810026
PR	ARAUCARIA	10373665000114011	2752999	UBSF SAO JOSE	25570003	279.195,67	279.195,67	10301201585810041
PR	CAMPO LARGO	09209932000114003	0013943	UNIDADE DE SAUDE FERRARIA	28440013	224.138,37	224.138,37	10301201585810041
PR	CAMPO LARGO	09209932000114005	0013994	UNIDADE DE SAUDE AGUAS CLARAS	28440013	125.485,57	125.485,57	10301201585810041
PR	CENTENARIO DO SUL	09333796000114017	6439330	UAPSF UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA	36800007	94.380,00	94.380,00	10301201585810001
PR	CENTENARIO DO SUL	09333796000114018	2730235	POSTO DE SAUDE CENTRAL DE CENTENARIO DO SUL	36800007	95.587,50	95.587,50	10301201585810001
PR	CRUZEIRO DO SUL	09174628000114003	2753669	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE	28410009	149.999,72	149.999,72	10301201585810041
PR	DOIS VIZINHOS	08889455000114003	2666618	NIS II	19630011	299.998,44	299.998,44	10301201585810041
PR	FAXINAL	09311733000114004	2576449	POSTO DE SAUDE 03 TRES CONJUNTOS	36800007	199.999,80	199.999,80	10301201585810001
PR	FOZ DO JORDAO	09564452000114004	6319882	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA	24610011	149.999,50	149.999,50	10301201585814132
PR	FOZ DO JORDAO	09564452000114005	2742861	POSTO DE SAUDE NOVO HORIZONTE	24610011	117.312,00	117.312,00	10301201585814132
PR	INACIO MARTINS	09532702000114003	2423650	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL	28470003	99.999,97	99.999,97	10301201585810041
PR	LONDRINA	11323261000114003	2578867	UBS WARTA	28470003	99.986,08	99.986,08	10301201585810041
PR	MARIA HELENA	08859081000114012	2737272	CENTRO DE SAUDE DE MARIA HELENA	28410009	199.999,06	199.999,06	10301201585810041
PR	PALMAS	80873003000114004	2737167	CENTRO DE SAUDE DE PALMAS	28460017	119.999,83	119.999,83	10301201585810041
PR	PRUDENTOPOLIS	10444476000114003	2743124	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS	25570003	349.999,98	349.999,98	10301201585810041
PR	QUITANDINHA	10401869000114003	0025445	CENTRO SOCIAL RURAL DOCE FINO	28460017	137.928,00	137.928,00	10301201585810041
PR	RIO AZUL	09423744000114011	6169953	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA DE RIO AZUL	25570003	130.399,36	130.399,36	10301201585810041
PR	RIO AZUL	09423744000114012	2554216	CENTRO DE SAUDE DE RIO AZUL	25570003	348.802,12	348.802,12	10301201585810041
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	09506905000114003	2576775	CENTRO DE SAUDE STO ANTONIO DO PARAISO	28460017	129.999,86	129.999,86	10301201585810041
PR	SAO JOAO DO CAIUA	10376983000114006	2820013	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA	28410009	149.999,81	149.999,81	10301201585810041
PR	SAO JORGE D'OESTE	09275990000114002	2584360	POSTO DE SAUDE DR ANTONIO PARANHOS SAO JORGE D'OESTE	28460017	109.200,00	109.200,00	10301201585810041
PR	TERRA RICA	09241202000114010	2754584	NIS II TERRA RICA	36800007	149.980,58	149.980,58	10301201585810001
PR	TOLEDO	08885072000114002	4056868	ESF JARDIM EUROPA	28490008	102.458,09	102.458,09	10301201585810041
PR	VENTANIA	09281376000114005	2740834	POSTO DE SAUDE BARRO PRETO	28470003	149.999,97	149.999,97	10301201585810041
RJ	BARRA MANSA	36507127000114019	2289091	UBS ISMAEL ALVES DE SOUZA VISTA ALEGRE	90220021	99.975,00	99.975,00	10301201585813281
RJ	ITABORAI	11865033000114031	2269031	UNIDADE DE SAUDE DE FAMILIA DE PACHECOS	15080012	149.963,73	149.963,73	10301201585810033
RJ	ITABORAI	11865033000114032	2294133	UNIDADE DE SAUDE DE FAMILIA DE AREAL	31150024	142.919,25	142.919,25	10301201585813302
RJ	ITABORAI	11865033000114033	2269082	UNIDAD DE SAUDE DE FAMILIA DE VISCONDE DE ITABORAI	15080012	149.938,12	149.938,12	10301201585810033
RJ	MIRACEMA	36285484000114007	2285924	USF SCILIO TARDIN FAVER	27900007	44.876,87	44.876,87	10301201585810033
RJ	MIRACEMA	36285484000114008	3282449	USF MARIA DA GLORIA M PADILHA	27900007	39.788,13	39.788,13	10301201585810033
RJ	MIRACEMA	36285484000114009	2285878	USF JOSE ADELINO DA COSTA	27900007	44.316,99	44.316,99	10301201585810033
RJ	MIRACEMA	36285484000114010	3386945	USF FREDERICO GUI LHERME BARROSO	27900007	52.299,01	52.299,01	10301201585810033
RJ	MIRACEMA	36285484000114011	2285827	USF EDSON ALVIM BASTOS	27900007	63.742,71	63.742,71	10301201585810033
RJ	NOVA FRIBURGO	11399442000114012	2271702	USF DE CENTENARIO	27890003	128.289,60	128.289,60	10301201585810033
RJ	NOVA IGUACU	10497795000114010	2284251	UBS VILA OPERARIA	15080012	350.000,00	350.000,00	10301201585810033
RJ	NOVA IGUACU	10497795000114013	2284421	UNIDADE BASICA DE SAUDE COBREX	15080012	49.998,60	49.998,60	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114011	2280779	SMS CMS NECKER PINTO AP 31	27900007	212.340,00	212.340,00	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114013	2708205	SMS CMS MARIO OLINTO DE OLIVEIRA AP 33	27900007	123.120,00	123.120,00	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114015	5315050	SMS CMS PORTUS E QUITANDA AP 33	27900007	105.120,00	105.120,00	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114016	2288370	SMS CMS PINDARO DE C RODRIGUES AP 21	27900007	340.050,80	340.050,80	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114021	2296543	SMS CMS JORGE SALDANHA BANDEIRA DE MELO AP40	27900007	349.723,00	349.723,00	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114022	2270277	SMS CMS ALVIMAR DE CARVALHO AP 52	27900007	193.617,00	193.617,00	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114023	2280272	SMS CMS MARIA AUGUSTA ESTRELLA AP 22	27900007	278.860,50	278.860,50	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114024	3785025	SMS CMS PARQUE VILA ISABEL AP 22	27900007	119.738,00	119.738,00	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114025	2270285	SMS CMS WOODROW PIMENTEL PANTOJA AP 52	27900007	107.980,20	107.980,20	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114026	7414226	SMS CMS HELIO PELLEGRINO AP 22	27900007	347.805,00	347.805,00	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	11715094000114027	3796310	SMS CMS VILA CANOAS AP 21	27900007	64.639,50	64.639,50	10301201585810033
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	11389542000114015	3810828	PSF GARGAU	31150017	123.424,00	123.424,00	10301201585813344



RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	11389542000114016	2291371	PSF TRAVESSAO DE BARRA	31150017	126.400,00	126.400,00	10301201585813344
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	12440744000114003	2267330	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SAO LOURENCO	27890003	112.208,68	112.208,68	10301201585810033
RJ	TANGUA	12246631000114019	2294893	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PINHAO	31150022	127.036,80	127.036,80	10301201585813358
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	10292556000114001	2474980	CENTRO DE SAUDE DR ODILON G DA SILVA	12550006	109.571,40	109.571,40	10301201585810024
RN	GALINHOS	97521878000114002	2473917	UNIDADE INTEGRADA DE SAUDE	24090007	249.997,47	249.997,47	10301201585810024
RN	IPANGUACU	13070236000114001	7389493	POSTO DE SAUDE DE PEDRINHAS	12550006	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	LAGOA NOVA	11415626000114005	2476428	CENTRO DE SAUDE DE LAGOA NOVA	24090007	87.531,90	87.531,90	10301201585810024
RN	MAXARANGUAPE	11731856000114014	7423624	POSTO DE SAUDE DE NOVA VIDA	27100006	131.472,00	131.472,00	10301201585810024
RN	PEDRA GRANDE	11787452000114011	6551408	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PEDRA GRANDE	27100006	128.095,90	128.095,90	10301201585810024
RN	SAO VICENTE	11261481000114009	2475707	POSTO DE SAUDE DE QUINQUE	27100006	148.450,00	148.450,00	10301201585810024
RO	CACAULANDIA	11876352000114003	2807386	EQUIPE DE PSF DA ZONA RURAL	29470002	128.000,00	128.000,00	10301201585810011
RO	CANDEIAS DO JAMARI	84744853000114001	7342160	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTA ISABEL PSF	29470002	142.550,00	142.550,00	10301201585810011
RO	GOVERNADOR JORGE TELXEIRA	11502951000114001	2806614	CENTRO DE SAUDE COLINA VERDE GOV JORGE TELXEIRA	34300007	196.980,00	196.980,00	10301201585810011
RO	SERINGUEIRAS	11465675000114002	7101287	EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA NOVA VIDA	29470002	149.999,88	149.999,88	10301201585810011
RR	AMAJARI	12322548000114001	2319713	PSF UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	23700011	243.182,80	349.856,00	10301201585810014
RR	AMAJARI	12322548000114002	2319721	POSTO DE SAUDE DA SERRA	29200007	106.673,20		
RR	AMAJARI	12322548000114008	2319683	POSTO DE SAUDE TRAI-RAO I	23700011	126.400,00	126.400,00	10301201585810014
RR	AMAJARI	12322548000114019	2319691	POSTO DE SAUDE DO PESQUEIRO	29200007	136.000,00	136.000,00	10301201585810014
RR	BONFIM	11958876000114003	2320053	POSTO DE SAUDE DO PESQUEIRO	23700011	30.417,20	30.417,20	10301201585810014
RR	BONFIM	11958876000114008	2320029	CENTRO DE SAUDE CRISTINO JOSE DA SILVA	29200007	103.264,02	103.264,02	10301201585810014
RR	BONFIM	11958876000114008	2320029	UBS SAO FRANCISCO	10510003	122.758,10	122.758,10	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114002	2657074	POSTO DE SAUDE CANAUANI	29200007	120.651,09	120.651,09	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114003	2320304	POSTO DE SAUDE DA MALACACHETA	23700011	117.785,71	117.785,71	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114004	2657082	POSTO DE SAUDE SAO RAIMUNDO	23700011	116.253,13	116.253,13	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114005	2320320	POSTO DE SAUDE TABA LASCADA	23700011	116.732,09	116.732,09	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114006	2320231	POSTO DE SAUDE VICINAL 10	23700011	114.329,69	114.329,69	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114015	2320258	POSTO DE SAUDE DO CANTA	23700011	294.758,63	294.758,63	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114016	2320266	POSTO DE SAUDE SERRA GRANDE I	10510003	113.221,69	113.221,69	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114017	2590115	POSTO DE SAUDE VILA UNIAO	10510003	116.381,73	116.381,73	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114018	2320290	POSTO DE SAUDE SERRA GRANDE II	10510003	118.888,29	118.888,29	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114019	7012519	POSTO MUNICIPAL FONTE NOVA	10510003	119.961,69	119.961,69	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114020	7000480	POSTO DE SAUDE VILA SAO JOSE KM 20	10510003	149.785,85	149.785,85	10301201585810014
RR	CANTA	11856913000114021	7271603	CENTRO DE SAUDE JOSE EUCIO RODRIGUES	29200007	276.345,60	276.345,60	10301201585810014
RR	CARACARAI	13939816000114002	2476657	CENTRO DE SAUDE MA-NOEL LUIZ RODRIGUES	10510003	90.000,00	166.327,95	10301201585810014
RR	CARACARAI	13939816000114003	2657023	POSTO DE SAUDE SAO JOSE	29200007	76.327,95		
RR	CARACARAI	13939816000114004	2657392	POSTO DE SAUDE PE-TROLINA DO NORTE	29200007	67.593,74	67.593,74	10301201585810014
RR	CARACARAI	13939816000114005	2657376	POSTO DE SAUDE FELI-PE NERY CAICUBI	10510003	64.296,00	94.218,91	10301201585810014
RR	CARACARAI	13939816000114006	4005104	POSTO DE SAUDE FELI-PE NERY CAICUBI	29200007	29.922,91		
RR	CARACARAI	13939816000114006	4005104	POSTO DE SAUDE SERRA DOURADA	10510003	50.728,00	112.728,00	10301201585810014
RR	CARACARAI	13939816000114008	2320746	POSTO DE SAUDE DE VISTA ALEGRE	29200007	62.000,00		
RR	CARACARAI	13939816000114013	2657430	POSTO DE SAUDE SERRA DOURADA	29200007	57.804,19	57.804,19	10301201585810014
RR	CARACARAI	13939816000114013	2657430	POSTO DE SAUDE DE VISTA ALEGRE	10510003	94.976,00	94.976,00	10301201585810014
RR	CARACARAI	13939816000114013	2657430	POSTO DE SAUDE TER-RA PRETA	29200007	85.837,42	85.837,42	10301201585810014
RR	CAROEBE	15668251000114006	2589834	CENTRO DE SAUDE CLAITON O DA SILVA	29200007	85.837,42	85.837,42	10301201585810014
RR	PACARAIMA	11513131000114003	2320568	CENTRO DE SAUDE CLAITON O DA SILVA	29200007	116.150,00	116.150,00	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000114010	6697402	UNIDADE DE REFEREN-CIA DE SAUDE DA FAMILIA	10510003	300.000,00	300.000,00	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000114010	6697402	POSTO DE SAUDE ANI-SIO SILVA	23700011	212.113,78	212.113,78	10301201585810014
RR	SAO JOAO DA BALIZA	11290944000114004	2320770	CENTRO DE SAUDE DE SAO JOAO DA BALIZA	10510003	147.893,20	147.893,20	10301201585810014
RS	ALVORADA	14069503000114003	2228823	UBS APARECIDA ALVO-RADA	28690013	61.674,57	61.674,57	10301201585810043
RS	BAGE	11821226000114003	2261278	PS STAND	28690013	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	GARRUCHOS	11816106000114001	2256339	CS SMS GARRUCHOS	36620011	69.132,00	69.132,00	10301201585810043
RS	MANOEL VIANA	12200570000114001	2247887	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE MANOEL VIANA	36620011	249.806,47	249.806,47	10301201585810043
RS	RESTINGA SECA	12250708000114004	2241765	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA PSF RURAL	36620011	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	RIO GRANDE	12094476000114003	2818701	UBSF DR LUIZ GONZA-GA DORA	36600018	64.994,40	64.994,40	10301201585815045
RS	VACARIA	11867771000114001	2236796	CENTRO DE SAUDE	28600001	282.854,32	282.854,32	10301201585810043
SC	ANITAPOLIS	08438054000114001	2689537	UNIDADE SANITARIA DE ANITAPOLIS	32420006	249.998,40	249.998,40	10301201585810042
SC	BENEDITO NOVO	10624466000114002	2566982	POSTO DE SAUDE SAN-TA MARIA	32420006	149.770,83	149.770,83	10301201585810042



SC	BOMBINHAS	10606509000114004	5282489	UNIDADE DE SAUDE JOSE AMANDIO	32420006	149.992,22	149.992,22	10301201585810042
SC	CRICIUMA	08435209000114002	2647389	UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA BELMIRO PSF	28500005	121.840,00	121.840,00	10301201585810042
SC	CRICIUMA	08435209000114003	2652005	PSF VILA FRANCESA	28500005	121.128,80	121.128,80	10301201585810042
SC	FORMOSA DO SUL	11460159000114002	2693275	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSA DO SUL	32420006	99.999,59	99.999,59	10301201585810042
SC	GUARUJA DO SUL	11252074000114002	2378736	UNIDADE SANITARIA SEDE DE GUARUJA DO SUL	18860011	99.999,67	99.999,67	10301201585810042
SC	PALMA SOLA	11312770000114003	2378361	UNIDADE SANITARIA SECUNDARIA	28500005	99.999,13	99.999,13	10301201585810042
SP	ANDRADINA	12442399000114004	2038285	CAMO BENFICA DR EDUARDO F O CHAR ANDRADINA	15930003	202.278,92	202.278,92	10301201585810035
SP	ARACATUBA	11834275000114002	2043866	UBS DR AUGUSTO SIMPLICIANO BARBOSA PLANALTO	18180006	249.999,89	249.999,89	10301201585810035
SP	ARACOIABA DA SERRA	13794183000114011	2061929	PAS 8 DO JUNDIAQUARA ARACOIABA DA SERRA	36060009	99.935,78	99.935,78	10301201585810035
SP	ARACOIABA DA SERRA	13794183000114012	2088428	UNIDADE MISTA ARACOIABA DA SERRA	36060009	150.054,49	150.054,49	10301201585810035
SP	BIRIGUI	12623139000114010	2035464	UBS 03 ISABEL ALMEIDA MARIN BIRIGUI	90410013	249.941,07	249.941,07	10301201585810035
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000114010	3182231	UBS PARQUE INTERNACIONAL	28130004	99.999,90	99.999,90	10301201585810035
SP	CERQUEIRA CESAR	11991253000114005	3737659	PSF NOVE DE JULHO CERQUEIRA CESAR	15930003	99.999,06	99.999,06	10301201585810035
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	67662437000214001	2751305	UNIDADE I PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	28160007	90.000,00	90.000,00	10301201585810035
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	67662437000214002	2750686	PAS AGROVILA ROSANELA DA PREFECLIDES DA CUNHA PAULISTA	28160007	90.000,00	90.000,00	10301201585810035
SP	GENERAL SALGADO	11875037000114014	2044013	CS DE GENERAL SALGADO	15930003	99.999,62	99.999,62	10301201585810035
SP	IBIUNA	15822319000114007	2047373	CENTRO DE SAUDE II DR ARCY BANDEIRA IBIUNA SP	36060009	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	IRACEMAPOLIS	11937255000114006	6003583	UBS ANGELINA PLATTI NETTI MASSARI DE IRACEMAPOLIS	28110008	117.762,39	117.762,39	10301201585810035
SP	JUQUITIBA	11323994000114001	3077683	USF JD DAS PALMEIRAS	15930003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MAIRINQUE	11472723000114005	2053993	I UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM VITORIA BAIXO MAIRINQUE	36060009	145.933,99	145.933,99	10301201585810035
SP	MARACAI	13995524000114003	2092468	UBS SANTA CRUZ DA BOA VISTA MARACAI	21640002	149.999,80	149.999,80	10301201585810035
SP	MARILIA	14278219000114003	2048760	UBS NOVA MARILIA	21640002	174.916,68	349.962,97	10301201585810035
SP	MARILIA	14278219000114005	2051672	UBS COSTA E SILVA	15930003	175.046,29		
SP	MARILIA	14278219000114005	2051672	UBS COSTA E SILVA	21640002	15.810,82	115.810,82	10301201585810035
SP	MARILIA	14278219000114007	2035170	UBS JK	15930003	100.000,00		
SP	MIRACATU	12078884000114002	2041960	UNIDADE DE PSF I OLIVEIRA BARROS MIRACATU	21640002	209.272,50	209.272,50	10301201585810035
SP	MIRACATU	12078884000114002	2041960	UNIDADE DE PSF I OLIVEIRA BARROS MIRACATU	28160007	149.999,98	149.999,98	10301201585810035
SP	OLIMPIA	11105607000114001	2751771	CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO DR HUMBERTO MENDES DE CARVALHO	15930003	99.999,95	99.999,95	10301201585810035
SP	OSVALDO CRUZ	11582812000114004	5406757	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO JARDIM PARAISO	15930003	149.999,92	149.999,92	10301201585810035
SP	PEDRO DE TOLEDO	11963346000114006	2041561	ESFSB MI ESF COM SAUDE BUCAL MI	28160007	99.117,60	99.117,60	10301201585810035
SP	RIBEIRAO PIRES	12928308000114014	7338155	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO ALTO	28130004	199.797,60	199.797,60	10301201585810035
SP	SALTO	11297631000114006	2049481	UBS CECAP	28110008	131.200,00	131.200,00	10301201585810035
SP	SANTA ALBERTINA	14161147000114007	2716232	CS DE SANTA ALBERTINA	15930003	99.999,96	99.999,96	10301201585810035
SP	SANTA GERTRUDES	13879576000114005	3003531	PSF JARDIM PARQUE INDUSTRIAL	18180006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SAO CARLOS	64924665000114001	2041278	UBS REDENCAO PS DR LAURO CORSI	90410013	249.999,69	249.999,69	10301201585810035
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	11965112000114008	2097109	UBSF CIDADANIA	32280017	149.870,48	149.870,48	10301201585813922
SP	SAO PAULO	13864377000114008	2787350	UBS JD DAS OLIVEIRAS	36110007	349.079,01	349.079,01	10301201585810035
SP	SAO PAULO	13864377000114009	2027631	UBS JOAQUIM ANTONIO EIRADO	36110007	348.264,00	348.264,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	13864377000114010	2786826	UBS BUTANTA	36110007	349.992,53	349.992,53	10301201585810035
SP	SAO PAULO	13864377000114011	4050223	UBS PQ DO LAGO	36110007	304.920,00	304.920,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	13864377000114012	2787148	UBS ILZA WELTMAN HUTZLER	36110007	113.205,76	113.205,76	10301201585810035
SP	SAO PAULO	13864377000114013	2788942	UBS VILA GUARANI	36110007	334.536,00	334.536,00	10301201585810035
SP	SAO VICENTE	11899413000114007	3021394	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAMBAIATUBA SAO VICENTE	28160007	55.928,60	55.928,60	10301201585810035
SP	SUMARE	11309083000114010	2032465	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE ARIOSVALDO CALEGARI	23660005	249.898,00	249.898,00	10301201585810035
SP	TATUI	11194221000114015	2086247	UBS OTHONIEL CERQUEIRA LUZ CDHU TATUI SP	28110008	149.942,91	149.942,91	10301201585810035
SP	TATUI	11194221000114017	6783899	UBS AIDA RODRIGUES DA MOTA TATUI SP	28110008	149.376,00	149.376,00	10301201585810035
SP	VALENTIM GENTIL	15716035000114004	6894453	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA JARDIM YPE	15930003	99.999,91	99.999,91	10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	13786887000114006	3706370	UNIDADE BASICA DE SAUDE JARDIM BERTIOGA	15930003	199.999,98	199.999,98	10301201585810035
SP	VERA CRUZ	13893179000114009	2041693	CENTRO DE SAUDE II ANTONIO ALBERTO MACUCO JANINI	15930003	99.999,94	99.999,94	10301201585810035
TO	LUZINOPOLIS	11507354000114005	2469561	UNIDADE BASICA DE SAUDE VICENTE DE PAULA LUZINOPOLIS	26930007	99.999,94	99.999,94	10301201585810017
TO	PEQUIZEIRO	13173908000114006	7080743	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ZONA URBANA	20450004	99.999,94	99.999,94	10301201585810017
TOTAL		271 propostas					37.766.776,02	



PORTARIA Nº 1.161, DE 27 DE MAIO DE 2014

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao incentivo para implantação dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as propostas descritas no Anexo a receberem recursos referentes ao Incentivo para implantação de Polos da Academia da Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais / Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 8º da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ALMADINA	11599197000114002	35680002	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0029
BA	SERRA DO RAMALHO	11231067000114002	27390001	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0029
BA	URANDI	11229565000114001	27390001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0029
GO	CIDADE OCIDENTAL	11332874000114001	32650015	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0052
GO	CIDADE OCIDENTAL	11332874000114005	32650015	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0052
MG	BONITO DE MINAS	12729061000114003	33510016	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0031
MG	CAMPO BELO	10582086000114006	29240002	100.000,00	100.000,00	10301201520YL2464
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	11274174000114002	36820010	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0031
MG	UMBURATIBA	11415909000114003	33510016	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0031
PB	AREIAL	13876013000114001	12710009	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	CAMPINA GRANDE	24513574000114003	12710009	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	NOVA FLORESTA	18517489000114002	12710009	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	PAULISTA	11247833000114001	27150017	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	POMBAL	10602526000114003	12710009	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	QUEIMADAS	11162629000114001	12710009	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PB	RIACHAO DO POÇO	11975218000114001	27150017	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025
PE	ABREU E LIMA	10392418000114004	24570001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0026
PE	ABREU E LIMA	10392418000114005	24570001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0026
PE	GOIANA	10545001000114005	24570001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0026
PE	GOIANA	10545001000114006	24570001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0026
PE	PANELAS	10292425000114012	24570001	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0026
PE	PANELAS	10292425000114013	24570001	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0026
PE	PANELAS	10292425000114015	24570001	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0026
PE	PAULISTA	09251115000114001	24570001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0026
PE	PAULISTA	09251115000114002	24570001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0026
PE	PAULISTA	09251115000114003	24570001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0026
PE	PAULISTA	09251115000114004	24570001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0026
PR	ABATIA	10881848000114001	36800005	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0001
PR	CURIUVA	11821646000114004	36800005	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0001
PR	JAPIRA	09342537000114005	36800008	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0001
PR	RANCHO ALEGRE	11650773000114005	36800005	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0001
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	09000336000114003	36800005	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0001
RN	ACU	11642164000114001	21230007	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0024
RS	BENTO GONCALVES	11436612000114001	19840012	80.000,00	80.000,00	10301201520YL4745
RS	BENTO GONCALVES	11436612000114003	19840012	80.000,00	80.000,00	10301201520YL4745
RS	BENTO GONCALVES	11436612000114004	19840012	80.000,00	80.000,00	10301201520YL4745
RS	CRUZ ALTA	11565792000114001	28590001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0043
RS	GUAIBA	12391928000114004	19840014	80.000,00	80.000,00	10301201520YL4890
RS	GUAIBA	12391928000114005	19840014	80.000,00	80.000,00	10301201520YL4890
RS	GUAIBA	12391928000114006	19840014	80.000,00	80.000,00	10301201520YL4890
RS	IMIGRANTE	11749956000114004	19860007	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0043
RS	JULIO DE CASTILHOS	12684295000114002	28580007	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0043
RS	PARAISO DO SUL	12991728000114003	19860007	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0043
RS	PICADA CAFE	12059843000114004	20980010	100.000,00	100.000,00	10301201520YL5014
RS	PIRATINI	12218420000114001	28580007	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0043
RS	PIRATINI	12218420000114002	28580007	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0043
RS	SANANDUVA	12219625000114004	28580007	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0043
RS	SANANDUVA	12219625000114005	28580007	80.000,00	80.000,00	10301201520YL0043
RS	SEDE NOVA	13044399000114002	19860007	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0043
RS	TUPANCIRETA	10441810000114003	28580007	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0043
SE	RIACHUELO	11757681000114003	29080001	180.000,00	180.000,00	10301201520YL0028
	TOTAL	51 propostas			5.480.000,00	

PORTARIA Nº 1.162, DE 27 DE MAIO DE 2014

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde;

II - 10.302.2015.6175 - Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher; e

III - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE	07458.465000/1140-02	29130006	199.890,00	10.302.2015.8535.0012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE	07458.465000/1140-05	29130011	1.222.330,00	10.302.2015.8535.0012
AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA LAJE	11538.959000/1140-07	13030005	500.000,00	10.302.2015.8535.0027
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	12804.343000/1140-03	24170021	200.000,00	10.302.2015.8535.0221
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE	06023.582000/1140-04	26740002	1.604.750,00	10.302.2015.8535.0016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	11193.442000/1140-03	21820003	1.642.952,00	10.302.2015.8535.0407
BA	ARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	09291.555000/1140-01	27420011	400.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAEM	10280.549000/1140-01	13550006	343.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	11920.484000/1140-01	27400006	250.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE	11254.491000/1140-01	32620007	1.750.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	14006.977000/1140-01	27410016	193.990,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CURUÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇA	11485.866000/1140-04	27450008	200.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	08576.590000/1140-02	23790002	1.700.000,00	10.302.2015.8535.7640
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	08576.590000/1140-04	28790023	100.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAI	10796.695000/1140-01	35570002	800.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	IRAMAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	11280.990000/1140-01	17220005 2750006	100.000,00 199.566,00	10.302.2015.8535.0029
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	11068.339000/1140-02	35570002	569.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	JAGUARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	11135.974000/1140-01	28710003	500.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	11876.019000/1140-02	13550006	450.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	13848.041000/1140-05	32620007	300.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	PÉ DE SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	10651.489000/1140-04	28710003	300.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	13761.713000/1140-01	27410016	80.635,00	10.302.2015.8535.0029
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	13843.896000/1140-03	35640021	500.000,00	10.302.2015.8535.2313
BA	UBATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÁ	14235.253000/1140-01	27410016	99.995,00	10.302.2015.8535.0029
BA	URUCUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUCUCA	10540.361000/1140-01	27500006	480.350,00	10.302.2015.8535.0029
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA	11872.404000/1140-02	24410008	500.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCADEL	11412.197000/1140-06	23890009	150.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	CHORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORO	11407.837000/1140-01	23890009	193.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEUS	11341.165000/1140-03	20700003 24370011	144.500,00 100.000,00	10.302.2015.8535.
CE	HIDROLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HIDROLÂNDIA	11137.147000/1140-01	27020003	400.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	IBARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBARETAMA	11419.241000/1140-02	27020003	400.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	MASSAPÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSAPÉ	11414.057000/1140-01	24420002	199.226,50	10.302.2015.8535.0023
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA	10343.117000/1140-02	24420002	80.471,80	10.302.2015.8535.0023
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBORIL	11795.650000/1140-01	24420002	400.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	TARRAFAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARRAFAS	11696.573000/1140-01	24420002	200.000,00	10.302.2015.8535.0023
ES	AFONSO CLÁUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO	13966.711000/1140-01	13010006	200.000,00	10.302.2015.8535.0032
ES	ITAPEMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMIRIM	10491.556000/1140-02	14130005	500.000,00	10.302.2015.8535.0032
GO	ACREÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA	11328.700000/1140-01	19600009	99.950,00	10.302.2015.8535.0052
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGOIANIA	11327.382000/1140-02	14780005 23640003	200.000,00 130.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	BRITÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRITÂNIA	09332.615000/1140-01	14780005	193.230,00	10.302.2015.8535.0052
GO	COCALZINHO DE GOIÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALZINHO DE GOIÁS	36985.463000/1140-01	28320005	200.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	ITARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARUMA	11196.842000/1140-01	32650010	300.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	NAZÁRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO	01373.620000/1140-01	28320005	200.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO	10593.919000/1140-04	33500006	250.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIALMA	10459.591000/1140-01	23640003	150.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE GOIÁS	11087.455000/1140-02	14780005	199.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	11433.328000/1140-01	18460009	250.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	URUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUAÇU	04755.973000/1140-02	18460009	45.340,00	10.302.2015.8535.0052
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	11331.341000/1140-01	24350010	599.987,00	10.302.2015.8535.0723
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACUAI	11956.460000/1140-01	23650007	100.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	BOM JESUS DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA PENHA	14926.619000/1140-01	13940012	200.000,00	10.302.2015.8933.0031
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARMELO	17490.085000/1140-01	26610003	100.000,00	10.302.2015.8535.0031
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA	13996.218000/1140-02	28360021	149.500,00	10.302.2015.8535.0054
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL	10474.017000/1140-02	28360021	150.000,00	10.302.2015.8535.0054



MT	CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA	12095.491000/1140-04	29360005	74.700,00	10.302.2015.8535.0051
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER	13861.260000/1140-01	29360005	96.300,00	10.302.2015.8535.0051
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCAS DO RIO VERDE	11386.056000/1140-01	29360005	100.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	LUCIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCIARA	14127.128000/1140-01	29360005	100.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	MARCELÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA	13658.344000/1140-02	29360005	100.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	NOVO SANTO ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO	13847.151000/1140-01	29360005	100.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	PARANAÍTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA	13898.131000/1140-01	25470003	498.930,00	10.302.2015.8535.0051
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU	11180.067000/1140-03	26820009	399.610,00	10.302.2015.8535.0015
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	12652.705000/1140-02	11460007	499.620,00	10.302.2015.8535.0015
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA	05138.730000/1140-01	11460004	9.880,00	10.302.2015.6175.0015
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO	09555.110000/1140-01	34920006	300.000,00	10.302.2015.8535.0015
PA	PACAJÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ	11664.446000/1140-01	26820009	600.000,00	10.302.2015.8535.0015
PA	PACAJÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ	22981.427000/1140-01	16070010	150.000,00	10.302.2015.8535.0015
PB	BANANEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANANEIRAS	08927.915000/1140-01	27160007	200.000,00	10.302.2015.8535.0025
PE	BARREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS	11514.360000/1140-03	24560008	256.950,00	10.302.2015.8535.0026
PE	BARREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS	11514.360000/1140-01	24560009	143.050,00	10.302.2015.8535.0026
PE	MANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI	11819.732000/1140-02	16930001	799.950,00	10.302.2015.8535.0026
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA	10687.065000/1140-01	28840009	299.957,00	10.302.2015.8535.0026
PR	ALTÔNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA	81478.059000/1140-01	32200010	225.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO NORTE	09205.494000/1140-01	28490010	150.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS	76205.640000/1140-01	19620008	153.820,00	10.302.2015.8535.0041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE	09240.360000/1140-01	28780010	199.999,00	10.302.2015.8535.0041
PR	INÁCIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INÁCIO MARTINS	09532.702000/1140-02	28440012	100.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	ITAMBÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	08937.598000/1140-04	28440012 28490010	100.000,00 150.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	JANIÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANIÓPOLIS	08563.196000/1140-01	29400024	200.000,00	10.302.2015.8535.4181
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA	09205.479000/1140-04	28440012	229.406,00	10.302.2015.8535.0041
PR	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS	80873.003000/1140-03	28440012	100.000,00	10.302.2015.8535.0041
RN	CEARÁ MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ MIRIM	12113.794000/1140-03	24460006	250.000,00	10.302.2015.8535.0024
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO	11957.240000/1140-04	24220007	243.000,00	10.302.2015.8535.0011
RR	MUCAJÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAJÁ	09344.140000/1140-10	26700003	100.000,00	10.302.2015.8535.0014
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS DO SUL	10546.325000/1140-03	28600021	200.000,00	10.302.2015.8535.4798
SP	CÂNDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO MOTA	46179.958000/1140-01	17990002	100.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIARA	12478.805000/1140-01	28010008	150.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	ITATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA	13886.217000/1140-03	25390005	199.908,00	10.302.2015.8535.0035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDIRA	11399.249000/1140-01	29440010	150.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINS	44531.788000/1140-04	25180005	200.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	11252.940000/1140-04	14100003	293.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	PROMISSÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROMISSÃO	13261.761000/1140-02	28150006	80.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE BARRAS	46587.275000/1140-01	17990002	150.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOCORRO	11728.259000/1140-02	29820002	133.050,00	10.302.2015.8535.0035
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	12052.434000/1140-02	28010008	100.000,00	10.302.2015.8535.0035
TO	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	11439.826000/1140-02	26920014 26910003	250.000,00 350.000,00	10.302.2015.8535.0017
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS	11320.420000/1140-01	23590008	227.000,00	10.302.2015.8535.0017
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA	13070.418000/1140-01	26930003	100.000,00	10.302.2015.8535.0017
TOTAL				98	31.283.793,30	

PORTARIA Nº 1.163, DE 27 DE MAIO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 27 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 1.958, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa de Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA	12629.603000/1140-02	16190006	999.997,00	10.122.2015.4525.0229
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECE	13799.700000/1140-01	27430001	799.995,00	10.122.2015.4525.0029
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPE	11206.845000/1140-02	27670006	99.419,70	10.122.2015.4525.0031
MG	ITABIRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABIRITO	19195.982000/1140-02	27670006	99.999,00	10.122.2015.4525.0031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA	17783.226000/1140-04	27670004	249.999,50	10.122.2015.4525.0031
PA	SANTANA DOS GARROTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DOS GARROTOS	12290.612000/1140-01	28960002	68.000,00	10.122.2015.4525.0025
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA	36507.127000/1140-16	23970002	109.999,20	10.122.2015.4525.0033
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA	36507.127000/1140-28	24950004	1.223.426,92	10.122.2015.4525.0033
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	11813.986000/1140-03	27930017	293.077,90	10.122.2015.4525.0033
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAIBA DO SUL	29138.385000/8140-05	27930017	600.000,00	10.122.2015.4525.0033
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS	13807.681000/1140-02	25010025	500.000,00	10.122.2015.4525.0033
RJ	TANGUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGUÁ	12246.631000/1140-01	27810008	500.000,00	10.122.2015.4525.3358
RN	FRANCISCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO DANTAS	11973.748000/1140-02	21230009	100.000,00	10.122.2015.4525.0024
RS	CRISTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTAL	11237.130000/1140-01	28680001	249.889,20	10.122.2015.4525.0043
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018.974000/1140-06	10660001	149.999,39	10.122.2015.4525.0035
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI	11336.672000/1140-01	26890001	332.573,88	10.122.2015.4525.0017
TOTAL					6.376.376,69	

PORTARIA Nº 1.165, DE 27 DE MAIO DE 2014

Habilita o Estado e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados o Estado e Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estadual e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; e
- II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ESTADO E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE	07458.465000/1140-04	11970009	1.389.670,00	10.302.2015.8535.0012
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	11193.442000/1140-01	24110003	300.000,00	10.302.2015.8535.0016
BA	CAMPO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	11629.975000/1140-01	27360012	104.910,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURACA	11485.866000/1140-03	27450008	100.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	08576.590000/1140-15	34380011	540.320,00	10.302.2015.8535.0029
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	13881.550000/1140-01	27410016 27400006	246.800,00 696.550,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	11241.655000/1140-04	27400006	492.375,00	10.302.2015.8535.0029
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO SANTO	11352.025000/1140-03	28950004	368.010,00	10.302.2015.8535.0023
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA	11402.517000/1140-02	20830002	100.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE	11423.560000/1140-02	24370011	200.000,00	10.302.2015.8535.0023
GO	CAMPINA SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA SUL	11313.891000/1140-01	33500006	247.030,00	10.302.2015.8535.0052
GO	CARMO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DO RIO VERDE	11335.591000/1140-02	28320005	261.960,00	10.302.2015.8535.0052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA	11290.797000/1140-02	28350004	742.015,00	10.302.2015.8535.0052
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA	07343.110000/1140-02	14780005	300.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	LUZIÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZIÂNIA	07556.717000/1140-07	33500006	250.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	LUZIÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZIÂNIA	07556.717000/1140-08	19600009	500.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA	08868.932000/1140-01	14780005	150.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRES DO RIO	07752.031000/1140-01	29690006	150.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE	11329.685000/1140-01	19610002	2.000.000,00	10.302.2015.8535.0052
MA	PALMEIRÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÂNDIA	12006.517000/1140-14	24350008	159.550,00	10.302.2015.8535.0679
MA	ROSÁRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO	11830.560000/1140-01	21130005	398.386,80	10.302.2015.8535.0021
MG	BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BICAS	11668.831000/1140-01	27650005	400.000,00	10.302.2015.8535.0031



MG	JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACINTO	18349.910000/1140-01	27520012	167.530,00	10.302.2015.8535.0031
MG	JOÃO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PINHEIRO	12136.070000/1140-01	26610003 23650007	250.000,00 200.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	LAMIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMIM	02577.737000/1140-01	23650007	99.942,00	10.302.2015.8535.0031
MG	MATUTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUTINA	14350.922000/1140-01	26610003	100.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS	13918.415000/1140-05	26610003	114.550,00	10.302.2015.8535.0031
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO LEOPOLDO	12237.669000/1140-01	33110007	350.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11234.223000/1140-06	27550002	52.940,00	10.302.2015.8535.0031
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11234.223000/1140-08	27550002	53.810,00	10.302.2015.8535.0031
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE	11228.564000/1140-02	14370010	494.660,00	10.302.2015.8535.5218
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL	14004.655000/1140-02	28360021	149.940,00	10.302.2015.8535.0054
MS	CORUMBÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ	05443.851000/1140-04	20420008	200.000,00	10.302.2015.8535.0054
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU	00282.872000/1140-02	28380004	265.000,00	10.302.2015.8535.5247
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	13817.332000/1140-02	29360005	139.900,00	10.302.2015.8535.0051
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTA DO NORTE	13817.611000/1140-04	29360005	300.000,00	10.302.2015.8535.0051
MT	VÁRZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	11364.895000/1140-02	28220006	1.000.000,00	10.302.2015.8535.0051
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	22938.773000/1140-02	11460003	245.000,00	10.302.2015.8535.0015
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUCA	11674.805000/1140-01	34920006	484.129,97	10.302.2015.8535.0015
PA	ORIXIMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINA	14153.138000/1140-06	34910006	201.985,00	10.302.2015.8535.0333
PA	PIÇARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÇARRA	12918.271000/1140-01	16070010	299.975,00	10.302.2015.8535.0015
PA	TERRA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA	11870.266000/1140-01	34920006	259.199,96	10.302.2015.8535.0015
PA	TERRA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA	11870.266000/1140-18	34920006	33.477,00	10.302.2015.8535.0015
PB	ARACAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAGI	12431.299000/1140-01	24490003	199.990,00	10.302.2015.8535.0025
PB	BANANEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANANEIRAS	18730.452000/1140-01	24490003	497.905,00	10.302.2015.8535.0025
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBAL	10602.526000/1140-01	12710007	700.000,00	10.302.2015.8933.1491
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA	05626.697000/1140-01	29520018	1.480.000,00	10.302.2015.8535.1551
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA	05626.697000/1140-02	29520018	211.930,00	10.302.2015.8535.1551
PE	ÁGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA	10316.445000/1140-03	24560009	1.143.000,00	10.302.2015.8535.0026
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE	41230.038000/1140-01	24530002	300.000,00	10.302.2015.8535.0026
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE	41230.038000/1140-12	24530002	500.000,00	10.302.2015.8535.0026
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE	41230.038000/1140-13	24530002	245.400,00	10.302.2015.8535.0026
PE	CATENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE	08247.860000/1140-01	10710007	400.000,00	10.302.2015.8535.0026
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTES	10373.148000/1140-01	27180003	299.000,00	10.302.2015.8535.0026
PE	FERREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS	09102.679000/1140-01	32040011	171.108,00	10.302.2015.8535.0026
PE	GLÓRIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITA	11393.101000/1140-01	28840009	300.000,00	10.302.2015.8535.0026
PE	GRANITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANITO	11460.739000/1140-07	12210010	200.000,00	10.302.2015.8535.0026
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARO	10725.387000/1140-01	27230015	100.000,00	10.302.2015.8535.1703
TOTAL				58	22.307.948,73	

PORTARIA Nº 1.166, DE 27 DE MAIO DE 2014

Habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando o artigo 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.
Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho:

- I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde;
- II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e
- III - 10.302.2015.20B0 - Atenção Especializada em Saúde Mental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO	77001.311000/1140-01	36500016	150.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	FLORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORAI	08546.488000/1140-04	28740013	100.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	INDIANÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS	09282.588000/1140-04	28490010	150.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVAIPORA	09407.873000/1140-09	28740013	100.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	NOVA ESPERANÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA	08570.778000/1140-02	25870003	249.870,00	10.302.2015.8535.0041
PR	RIO BRANCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO DO SUL	10409.046000/1140-09	18760013	99.805,00	10.302.2015.8535.0041



PR	SABAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABAUDIA	09618.261000/1140-02	28740013	100.000,00	10.302.2015.8535.0041
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELFORD ROXO	11868.019000/1140-07	27930016	205.300,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELFORD ROXO	11868.019000/1140-09	27930016	493.400,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO	03576.656000/1140-03	13450007	300.000,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO	03716.759000/1140-04	17750020	446.550,00	10.302.2015.8535.3296
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUABA GRANDE	03581.920000/1140-04	24950006	493.500,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA	06083.453000/1140-01	17750024	498.390,00	10.302.2015.8535..3316
RJ	NILÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS	11390.042000/1140-04	27930016	149.870,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	NOVA IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU	10497.795000/1140-12	35510016	300.000,00	10.302.2015.8535.3323
RJ	PINHERAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHERAL	01648.573000/1140-02	14730013	639.350,00	10.302.2015.8535..3329
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO	12116.187000/1140-03	27930016	300.000,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS FLORES	11120.153000/1140-04	13450007	370.954,00	10.302.2015.8535.0033
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	04182.700000/1140-07	27910015	600.000,00	10.302.2015.8933.3351
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	04182.700000/1140-08	25920005	700.000,00	10.302.2015.8535.0033
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANUARIO CICCO	11486.886000/1140-02	31460004	260.000,00	10.302.2015.8535.0024
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU	11496.829000/1140-02	11930004	350.000,00	10.302.2015.8535.0024
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913.577000/1140-02	29470003	150.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE	13008.260000/1140-03	29470003	99.990,00	10.302.2015.8535.0011
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS	19181.382000/1140-04	29470003 26840006 29170003	150.000,00 255.000,00 250.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUPA	63787.097000/2140-03	29470003	200.000,00	10.302.2015.8535.0011
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BOM	11310.266000/1140-01	28670010	327.600,00	10.302.2015.8535.0043
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BOM	11310.266000/1140-03	28670010	72.400,00	10.302.2015.8535.0043
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA RITA	11922.360000/1140-01	28670010	609.000,00	10.302.2015.8535.0043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA DO SUL	11413.810000/1140-01	36610008	743.000,00	10.302.2015.8535.7680
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL	10469.199000/1140-01	28560009	500.000,00	10.302.2015.8535.0042
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU	11718.406000/1140-07	23310007	968.660,00	10.302.2015.8535.1853
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU	13128.780000/1140-02	13280008	300.000,00	10.302.2015.8535.1853
SP	ÁGUA DE LINDÓIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DE LINDÓIA	11858.657000/1140-03	25380006	131.250,00	10.302.2015.8535.3370
SP	AMÉRICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICO BRASILIENSE	12006.451000/1140-03	23660007	49.700,00	10.302.2015.8535.0035
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS	46179.941000/1140-01	17990002	191.800,00	10.302.2015.8535.0035
SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO	45709.920000/1140-01	27980003	106.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA	14033.464000/1140-02	25410009	250.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERQUILHO	15502.929000/1140-01	28010008	100.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO MORATO	11143.383000/1140-02	25390005	144.511,00	10.302.2015.8535.0035
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO MORATO	11143.383000/1140-04	25390005	144.580,00	10.302.2015.8535.0035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARIBA	07542.743000/1140-02	17990002	250.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IEPE	15423.538000/1140-01	26250005	98.827,00	10.302.2015.8535.0035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA	45324.290000/1140-01	25180004	200.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA SOLTEIRA	11775.763000/1140-11	31820017	122.130,00	10.302.2015.20B0.3600
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVI	10864.334000/1140-03	36080023	249.960,00	10.302.2015.8535.3623
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPEVA	13598.672000/1140-01	28060009 14100003	1.000.000,00 185.900,00	10.302.2015.8535.0035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES	12336.008000/1140-07	28040004	350.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES	12336.008000/1140-10	28040004	150.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	ORLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLÂNDIA	45351.749000/1140-01	25180004	156.420,00	10.302.2015.85350035
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSASCO	13897.329000/1140-03	27970023	500.000,00	10.302.2015.8933.3753
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO	11297.631000/1140-08	25180004 28010008	300.000,00 150.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE	11347.477000/1140-02	17990002	249.910,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO	13752.286000/1140-04	28150006	439.973,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO	46415.998000/1140-01	17990002	199.859,00	10.302.2015.8535.0035
SP	SÃO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIAO	11817.180000/1140-02	28060009	294.304,16	10.302.2015.8535.0035



SP	SUMARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMARÉ	11309.083000/1140-02	29820002	199.950,00	10.302.2015.8535.0035
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA	72130.818000/1140-01	17990002	150.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARUMA	64614.449000/1140-02	17990002	200.000,00	10.302.2015.8535.0035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATUBA	11703.889000/1140-02	29820002	99.815,00	10.302.2015.8535.0035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATUBA	11703.889000/1140-03	29820002	67.030,00	10.302.2015.8535.0035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATUBA	11703.889000/1140-12	29820002	32.800,00	10.302.2015.8535.0035
TO	ARAGUAÍNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA	11046.759000/1140-06	12010013	251.930,00	10.302.2015.8535.0017
TO	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANA	12035.302000/1140-01	16400010	442.300,00	10.302.2015.8535.0017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS	11359.904000/1140-01	26900007	1.343.000,00	10.302.2015.8535.0017
TO	TOCANTINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS	11266.993000/1140-01	26910003	390.000,00	10.302.2015.8535.0017
TOTAL		66			20.874.588,16	

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 08 de agosto de 2012, processo n.º 33902.114643/2004-67, publicada no DOU n.º 155, em 10 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 34: onde se lê: "" Valor da Multa (R\$) 5.000,00 (cinco mil reais)". leia-se: Valor da Multa (R\$) 15.000,00 (quinze mil reais) "".

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS**

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe Substituta do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN n.º 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN n.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN n.º 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

DESPACHO N.º 874, de 26 de março de 2014

PROCESSO 25779.018054/2013-84

Ao representante legal da empresa UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO inscrita no CNPJ sob o n.º 13.130.299/0001-40, com último endereço conhecido na ANS na Rua Aymorés, 27, Rio Vermelho, Salvador, Bahia 41.940-080, da lavratura do auto de infração n.º 47.620 na data de 26/03/2014, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77, da RN 124/2006, ao deixar de garantir, em junho de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento de Angiotomografia de Crânio - Arterial ou Venosa, para o beneficiário R.G.A., infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais situado na Rua Paraíba, n.º 330, sala 1104, 11.º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

DESPACHO N.º 879, de 26 de março de 2014

PROCESSO 25779.015011/2013-47

Ao representante legal da empresa MEDPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 10.850.417/0001-05, com último endereço conhecido na ANS na Rua Esperança, 53, Centro, Jequitibá, Minas Gerais 37.767-000, da lavratura do auto de infração n.º 47.622 na data de 26/03/2014, pela constatação da conduta: prevista no artigo 58, da RN 124/2006, ao aplicar reajuste em plano contratado por pessoa física, na vigência da Lei 9656/98 sem a previa autorização ou homologação da ANS, ao reajustar o plano do Titular A.S.C. e seus dependentes, M.A.S e B.S.C. no percentual de 55,70%, no mês de julho de 2013, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 25, da Lei 9656/98, c/c artigo 4.º, inciso XVII, da Lei 9961 c/c artigo 2.º, da RN 171/08 podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais situado na Rua Paraíba, n.º 330, sala 1104, 11.º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

EUNICE MOURA DALLE

Substituto

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN n.º 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN n.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN n.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.085352/2012-80	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 34.404 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.099816/2011-54	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	1) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006; 2) art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006; 3) art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 20, RN 195.	1) IMPROCEDENTE; 2) ADVERTÊNCIA; 3) 87.074,53 (OITENTA E SETE MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153087/2007-97	UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	362140.	10.219.897/0001-00	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art. 20 Lei 9.656/98, c/c RN 8/02 c/c RN 36/03 c/c RN 74/04 c/c RN 99/05 c/c RN 128/06 c/c RN 129/06.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.202674/2009-89	GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	410471.	03.571.385/0001-35	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 35/09 c/c RN 250/11 c/c DIDES 46/11. Infração Configurada	290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)
33902.202788/2009-29	ODONTOPLASA ADM.EM SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.	406171.	71.557.797/0001-70	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Infração Configurada.	160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)
33902.202103/2009-44	INSTITUTO ASSISTENCIAL MEDICO E ODONTOLÓGICO LTDA.	414883.	05.923.989/0001-29	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Infração Configurada	310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.055553/2010-75	UNIMED DE JABOTICABAL COOP. DE TRABALHO MEDICO	329886.	72.783.970/0001-11	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c RN 8/02 c/c RN 36/03 c/c RN 74/04 c/c RN 99/05 c/c RN 129/06 c/c RN 128/06 c/c RN 156/06 c/c RN 171/08 c/c RN 172/08.	540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
33902.215467/2009-94	HOSPITAL EVANGELICO REGIONAL LTDA	301043.	32.491.672/0001-33	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c RN 8/02 c/c RN 36/03 c/c RN 74/04 c/c RN 99/05 c/c RN 129/06 c/c RN 128/06 c/c RN 156/06 c/c RN 171/08 c/c RN 172/08.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.130047/2009-39	UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA.	352179.	87.689.527/0001-53	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Infração Configurada	81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.016, DE 27 DE MAIO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

FÁBRICA DE CHARUTOS LEITE ALVES LTDA-ME
CNPJ: 07.362.838/0001-74

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
EUROSTAR BLUE	25351.130372/2010-79	0223721141	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno	Não atendimento ao inciso I do Art. 22 e 23 da RDC 90/2007.
2000 SPECIAL BLEND FILTRO BRANCO	25351.130377/2010-11	0223724145	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno	Não atendimento ao inciso I do Art. 22 e 23 da RDC 90/2007.
2000 SPECIAL BLEND KS	25351.130383/2010-10	0223743141	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno	Não atendimento ao inciso I do Art. 22 e 23 da RDC 90/2007.
GOOL FILTRO BRANCO	25351.130362/2010-57	0223727140	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno	Não atendimento ao inciso I do Art. 22 e 23 da RDC 90/2007.
EIGHT KS	25351.628937/2009-29	1082305131	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno	Não atendimento ao inciso I do Art. 22 e 23 da RDC 90/2007.
EIGHT FBL	25351.628948/2009-70	1082292135	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno	Não atendimento ao inciso I do Art. 22 e 23 da RDC 90/2007.



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.020, DE 27 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 400, de 31 de março de 2014, publicado no D.O.U. de 2 de abril de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o §1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução-RE nº 1.995, de 22 de maio de 2014, publicada no D.O.U. em 23 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.743 de 31 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 2 de agosto de 2013, liberando-se, excepcionalmente, em todo o território nacional, a distribuição, comércio e uso dos lotes 125503-A (validade: 04/2015) e 125503-C (validade: 04/2015) do produto SO-RO ANTITÉTANICO 5000 UI / 5 mL solução injetável (Registro nº 1.0407.0040.005-1), produzidos pelo Instituto Vital Brazil (CNPJ: 30.064.034.0001-00), localizado na Rua Maestro José Botelho, 64, Vital Brazil, Niterói/RJ".

Art. 2º Convalidar os efeitos da Resolução-RE nº 1.995, de 22 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 26 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e em face de decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 7560-22.2014, 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, e, em reunião realizada em 22 de maio de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.394115/2011-05 e 25351.035645/2004-46
Agenda Regulatória 2013-2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 27 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 22 de maio de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C47 - CIPRODINIL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.020086/2004-70
Agenda Regulatória 2013-2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C47 - CIPRODINIL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 27 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 22 de maio de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.573606/2010-79
Agenda Regulatória 2012: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Jaime César de Moura Oliveira

Proposta Inclusão da forma de apresentação suspensão concentrada, na concentração máxima permitida de 106 g/L para emprego domissanitário por entidade especializada.

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 27 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 22 de maio de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.692050/2010-18 e 25351.573606/2010-79
Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 433, DE 27 DE MAIO DE 2014

Inclui membros na equipe de transplante de rim.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 922/SAS/MS, de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 4 de setembro de 2012, Seção 1, página 134, os membros a seguir:
RIM: 24.08

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 49
II - membro: Marconi de Oliveira Ruas, cirurgião cardiovascular, CRM 27212;
III - membro: André Nogueira Duarte, nefrologista, CRM 32017;
VI - membro: Demetrius Lucius Sales Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 42995;
V - membro: Lúcio Esthephano Sales Costa, cirurgião vascular, CRM 43003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 434, DE 27 DE MAIO DE 2014

Concede renovação de autorização ao Banco de Válvula Cardíaca humana do estabelecimento de saúde Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Válvula Cardíaca humana do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE VÁLVULA CARDÍACA HUMANA: 24.14 PARANÁ

I - Nº do SNT 3 41 00 PR 01
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;
III - CNPJ: 76.613.835/0001-89;
IV - CNES: 0015334;
V - endereço: Praça Rui Barbosa, Nº. 694, Curitiba/PR - CEP: 80.010-030.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 435, DE 27 DE MAIO DE 2014

Concede autorização para a retirada e transplante de órgãos a estabelecimentos de saúde

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 14 SP 05
II - denominação: Hospital Infantil Sabará;
III - CNPJ: 61.213.674/0002-40;
IV - CNES: 6614426;
V - endereço: Avenida Angélica, Nº. 1987, Bairro: Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.227-200.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 14 MG 03
II - denominação: Centro de Oftalmologia Avançada Ltda;
III - CNPJ: 00.374.632/0001-15;
IV - CNES: 3376494;
V - endereço: Rua Grão Pará, Nº. 737, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-341.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 00 SC 06
II - denominação: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Hospital Regional do Oeste;
III - CNPJ: 02.122.913/0001-06;
IV - CNES: 2537788;
V - endereço: Rua Florianópolis, Nº. 1448-E, Bairro: Santa Maria, Chapecó/SC, CEP: 89.812-121.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PULMÃO: 24.10
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 04 99 RS 03
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº. 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 99 RS 19
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº. 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 06 PB 01
II - denominação: Hospital de Olhos de Campina Grande;
III - CNPJ: 41.210.014/0001-17;
IV - CNES: 3148815;
V - endereço: Rua José de Alencar, Nº. 940, Bairro: Prata, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-500.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 08 SP 17
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;
III - CNPJ: 61.599.908/0001-58;
IV - CNES: 2080575;
V - endereço: Rua Maestro Cardim, Nº. 769, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.323-001.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 14 SP 21
II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: Maria Cristina Andrade, nefrologista, CRM 55067;
IV - membro: Ana Paula Brecheret, nefrologista, CRM 93981;
V - membro: Helio Tedesco Silva Junior, nefrologista, CRM 50327;
VI - membro: Maria Lúcia dos Santos Vaz, nefrologista, CRM 56812;
VII - membro: Anelise Del Vecchio Gessulo, nefrologista, CRM 43085;
VIII - membro: Cláudio José Ramos Almeida, urologista, CRM 14841;
IX - membro: Mario Nogueira Junior, urologista, CRM 78501;
X - membro: Débora de Oliveira Cumino, anestesiológica, CRM 87604;
XI - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista e cirurgião geral, CRM 83638;
XII - membro: Maurício Costa Manso de Almeida, urologista, CRM 104026;
XIII - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
XIV - membro: Ademar Pessoa Ferreira Junior, urologista, CRM 114083;
XV - membro: Sérgio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085;
XVI - membro: Bruno Leslie, urologista, CRM 97209.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 14 MG 08
II - responsável técnico: Valéria de Rezende Couto Nascimento, oftalmologista, CRM 44551.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 00 SC 02
II - responsável técnico: Antonio Cesar Moschetta, nefrologista, CRM 4296;
III - membro: Geraldo Antunes Cordova, nefrologista, CRM 3814;
IV - membro: Ivanor Alba, cirurgião geral, CRM 3883;
V - membro: João Batista Baronecello, cirurgião geral, CRM 5773;
VI - membro: Julio Antonio Zawadski, urologista, CRM 3226;
VII - membro: Juliano Ferneda, urologista, CRM 12650;
VIII - membro: Marcelo Eduardo Heiming, cirurgião geral, CRM 15438.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 34
II - responsável técnico: Nelson Massahaki Fukushima, oftalmologista, CRM 62584.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 08 BA 02
II - responsável técnico: Marco Aurélio Oliveira Mendes, oftalmologista, CRM 6407.

I - Nº do SNT 1 11 12 BA 01
II - responsável técnico: Marco Aurélio Oliveira Mendes, oftalmologista, CRM 6407.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 02 SP 147
II - responsável técnico: Pedro Luiz Budin, ortopedista e traumatologista, CRM 37226;
III - membro: Ary Assumpção Junior, cirurgião plástico, CRM 54836;
IV - membro: José Getulio Martins Segalla, oncologista, CRM 22826;
V - membro: Romeu Frisina Filho, cirurgião plástico, CRM 43083.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 13 02 SP 145
II - responsável técnico: Ary Assumpção Junior, cirurgião plástico, CRM 54836;
III - membro: José Getulio Martins Segalla, oncologista, CRM 22826;
IV - membro: Romeu Frisina Filho, cirurgião plástico, CRM 43083.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 08 SP 28
II - responsável técnico: Roberto Buessio, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51734;
III - membro: Maria Lania de Oliveira Santanna, hematologista e hemoterapeuta, CRM 83719;
IV - membro: Phillip Scheinberg, hematologista, CRM 87226;
V - membro: Helena Sabino Fernandes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 47505.

Art. 14 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2014.

Processo n.º 25000.021289/2009-78

Interessado: FARMÁCIA SÃO LOURENÇO DE FRANCA LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso II da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA SÃO LOURENÇO DE FRANCA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 62.078.654/0001-95, localizada no Município de FRANCA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.103144/2007-22

Interessado: DROGARIA CARMOPOLIS LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CARMOPOLIS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 05.630.906/0001-03, localizada no Município de CARMÓPOLIS DE MINAS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.216612/2007-28

Interessado: BOTICA OFICIAL LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa BOTICA OFICIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 55.836.928/0001-00, localizada no Município de BOTUCATU/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.119331/2010-23

Interessado: F. R. DE ANDRADE - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa F. R. DE ANDRADE - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 03.052.089/0001-28, localizada no Município de CÓRREGO NOVO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.593029/2009-08

Interessado: J M A DIMURO - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa J M A DIMURO - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 93.628.626/0001-28, localizada no Município de PELOTAS/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.055478/2006-00

Interessado: MARIA ANTONIA BALLERA GUTIERREZ - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARIA ANTONIA BALLERA GUTIERREZ - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 00.632.039/0001-21, localizada no Município de PRADOPOLIS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.103200/2007-29

Interessado: DROGARIA UNIÃO DE BASTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA UNIÃO DE BASTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 44.929.297/0001-40, localizada no Município de BASTOS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.054458/2006-11

Interessado: FARMÁCIA SFARMA LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA SFARMA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 05.612.673/0001-16, localizada no Município de FAZENDA RIO GRANDE/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.074309/2010-47

Interessado: SATO & DATI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SATO & DATI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 10.715.204/0001-62, localizada no Município de BASTOS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.561348/2009-46

Interessado: ANISTELA SUSMARI LORENZON - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ANISTELA SUSMARI LORENZON - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 09.493.656/0001-68, localizada no Município de MIRAGUAI/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.204804/2008-72

Interessado: DROGARIA BATATAIS LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA BATATAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 72.733.306/0001-68, localizada no Município de BATATAIS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.005359/2011-65

Interessado: T.F. MARCATO - FARMÁCIA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa T.F. MARCATO - FARMÁCIA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 11.087.380/0001-60, localizada no Município de APUCARANA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.079389/2010-27

Interessado: FARMÁCIA E DROGARIA OLIVEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA E DROGARIA OLIVEIRA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 10.333.750/0001-39, localizada no Município de RESERVA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.022166/2009-54

Interessado: RODOFARMA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa RODOFARMA DROGARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 73.193.377/0001-88, localizada no Município de BEBEDOURO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.008733/2001-84

Interessado: FARMÁCIA TOPAZIO LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA TOPAZIO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 75.736.363/0001-99, localizada no Município de LONDRINA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.081576/2014-02

Interessado: DROGARIA MELO E MORAIS LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MELO E MORAIS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 07.912.766/0001-91, localizada no Município de CONGONHAL/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

VOCÊ SABIA QUE...

... após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-400

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 8 de novembro de 2012

Processo nº 53500.001520/2010.
Nº 6814/2012 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe e considerando o que consta no Informe nº 518/2012/PBQIO/PBQI, de 30/10/2012, determina: (A) que a TELEFÔNICA apresente à TRANSIT o relatório contendo a apuração do montante que entenda devido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da notificação deste; (B) que a TRANSIT pague ou conteste os valores apresentados pela TELEFÔNICA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos; (C) que, em não havendo consenso sobre a forma de cálculo dos valores apresentados pela TELEFÔNICA, as partes fixem um prazo para a contestação e acerto de contas, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos contados do item (B); (D) que a TRANSIT pague ou acorde com a TELEFÔNICA os valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o atendimento do item (C);(E) que a TRANSIT comprove a quitação dos valores devidos ou junte cópia de eventual acordo firmado com a TELEFÔNICA, em até 2 (dois) dias contados a partir do atendimento dos itens (B) ou (C);(F) que seja encaminhado o processo à Gerência-Geral de Competição - PBCP para (i) acompanhar as obrigações relacionadas ao pedido de ressarcimento deferido à TELEFÔNICA e (ii) analisar o Plano de Serviço oferecido pela TRANSIT (Plano Alternativo 17TOTAL e 0800);(G) a instauração de Processo Administrativo para apurar as responsabilidades do(s) Administrador(s) da empresa TRANSIT DO BRASIL S/A;(H) a instauração de PADO em face da prestadora TRANSIT DO BRASIL S/A;(I) a notificação das partes.

ROBERTO PINTO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
E SANTA CATARINA
UNIDADE OPERACIONAL EM SANTA CATARINA****ATO Nº 5.473, DE 27 DE MAIO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 83.855.973/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**ATO Nº 5.474, DE 27 DE MAIO DE 2014**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FGV AGROFLORESTAL LTDA, CNPJ nº 08.077.434/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 3.751, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.036718/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Limeira/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.752, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.007477/03. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO-RTV-Lindóia/SP-Canal 5.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.753, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.037428/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Lins/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.754, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.057497/12. TV RECORD DE BAURU LTDA - RTVD - Lins/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.755, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.049720/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Lupércio/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.756, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.049719/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Lutécia/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.757, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.018045/11. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Marabá Paulista/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.758, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.038518/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Marília/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.759, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.020474/12. REDE MULHER DE TELEV. LTDA - RTVD - Marília/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.760, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.069203/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Marília/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.761, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.061075/11. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - RTVD - Marília/SP - Canal 50. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.762, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.018046/11. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Martinópolis/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.763, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.008381/04. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTV - Matão/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**ATO Nº 3764, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.037982/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO-RTVD-Matão/SP-Canal 24. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.765, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.020476/12. REDE MULHER DE TELEV. LTDA - RTVD - Matão/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.766, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.069220/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Matão/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.767, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.035012/0 . TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Mendonça/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.768, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.025545/12. SISTEMA ARACA DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Mendonça/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.769, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.036824/10. TELEV.INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Miguelópolis/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.770, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.035427/10. TELEV. INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Miracatu/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.771, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.028993/11. TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A - RTVD - Mirandópolis (Três Alianças)/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.772, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.040084/12. TELEV. INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Mirandópolis/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.773, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.021762/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Mirandópolis/SP - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.774, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.055923/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Mirandópolis/SP - Canal 43. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.775, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.040088/10. TELEV. INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA-RTVD-Mirante do Paranapanema/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.776, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.022012/11. TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA - RTVD - Mirante do Paranapanema/SP - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



<p>ATO Nº 3.777, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.069218/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Mirante do Paranapanema/SP - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.790, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037745/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Monte Alto/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.801, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.031761/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Nova Europa/SP - Canal 51. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.778, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.006555/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Mococa/SP - Canal 40-. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.791, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037548/11. PREFEIT. MUNIC. DE MONTE ALTO-RTVD-Monte Alto/SP-Canal 26. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.802, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53830.000360/02. SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME - FM - Novais/SP - Canal 270. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.779, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.053110/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO-RTVD-Mococa/SP-Canal 24. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.792, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.055950/12. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Monte Alto/SP - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.803, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037749/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Novo Horizonte/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.780, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.018901/11. EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO-RTVD-Mococa/SP-Canal 26. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.793, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.027669/11. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVEL - RTVD - Monte Aprazível/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.804, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.021763/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Novo Horizonte/SP - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.782, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.052668/12. RÁDIO E TELEV. RECORD S.A. - RTVD - Mococa/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.794, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.035430/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Monte Aprazível/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.805, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.055921/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A-RTVD-Novo Horizonte/SP-Canal 42. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.783, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.052670/12. REDE MULHER DE TELEV. LTDA - RTVD - Mococa/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.795, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.011365/08. FUND.JOSÉ DE PAIVA NETTO-RTV-Monteiro Lobato/SP-Canal 40. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.806, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.055932/12. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTVD - Novo Horizonte/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.784, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037744/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Mogi Guaçu/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.796, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037748/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Morro Agudo/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.807, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.012177/06. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTV - Olímpia/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.785, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.034368/10. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Mogi Guaçu/SP - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.797, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.053106/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - RTVD - Morro Agudo/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.808, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037750/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Olímpia/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.786, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.020245/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A-RTVD-Mogi Guaçu/SP-Canal 46.Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.798, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.031757/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Nhandeara/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.809, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.035403/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Olímpia/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.787, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.006096/98. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO-RTV-Mongaguá/SP-Canal 55. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.799, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.058101/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Nhandeara/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.810, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.022780/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Olímpia/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.788, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.059515/11. SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA - RTVD - Mongaguá/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.800, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53830.000543/01. SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA - FM - Nova Aliança/SP - Canal 231. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.811, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.054335/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Olímpia/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 3.789, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.022443/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Mongaguá/SP - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.801, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.037745/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Monte Alto/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 3.812, DE 20 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.054344/12. REDE MULHER DE TELEV. LTDA - RTVD - Olímpia/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

ATO Nº 3.813, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.000472/97. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTV - Orindiúva/SP - Canal 39-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.814, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.058102/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Orindiúva/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.815, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.004920/99. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Orlândia/SP - Canal 50. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.816, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.036187/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES- RTVD-Orlândia/SP-Canal 18. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.817, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.094948/06. FUNDAÇÃO DE FATIMA - GTVD - Osasco/SP - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.818, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.057950/10. TV RECORD DE RIO PRETO S/A-RTV-Oswaldo Cruz/SP-Canal 46. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.820, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037432/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Osvaldo Cruz/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.821, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.022781/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Osvaldo Cruz/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.822, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.038579/12. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Osvaldo Cruz/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.823, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.038580/12. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Ourinhos/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.824, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.052721/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Ourinhos/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.825, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.061078/11. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO-RTVD-Ourinhos/SP-Canal 42. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.826, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035441/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ourroeste/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.827, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.031758/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Palestina/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.828, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.000420/02. SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - FM - Palmeira d'Oeste/SP - Canal 257. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.829, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.040219/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Palmital/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.830, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.048830/10. TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA - RTV - Panorama/SP - Canal 35-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.831, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.040207/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Panorama/SP - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.832, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.038581/12. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Paraguaçu Paulista/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.833, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037424/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Paraguaçu Paulista/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.834, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.041155/10. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO-RTVD-Paraibuna/SP-Canal 21. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.835, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.057249/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Paraibuna/SP - Canal 42. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.836, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037987/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO-RTVD-Parapuã/SP-Canal 34. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.837, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.038584/12. TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - RTVD - Parapuã/SP - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.838, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035405/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Pariquera-Açu/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.839, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.059514/11. SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA - RTVD - Pariquera-Açu/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.840, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037752/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Pariquera-Açu/SP - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.841, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.053107/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - RTVD - Patrocínio Paulista/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.842, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.018113/11. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - RTVD - Patrocínio Paulista/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.843, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037753/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Paulo de Faria/SP - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.844, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.005503/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA - RTVD - Paulo de Faria/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.845, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.033499/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Paulo de Faria/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.846, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.058103/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Paulo de Faria/SP - Canal 42. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.847, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.030375/11. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-RTVD-Pederneiras/SP-Canal 26. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 3.848, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.022259/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-RTVD-Pederneiras/SP-Canal 27. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.849, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035383/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Pedregulho/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.850, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.050960/12. SECOP SOCIEDADE EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES PEDREIRENSE - RTVD - Pedreira/SP - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.851, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.031753/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Pedro de Toledo/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.852, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.059529/11. SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA - RTVD - Pedro de Toledo/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.853, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037426/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Penápolis/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.854, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.023678/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Penápolis/SP - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.855, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.069227/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Penápolis/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.856, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 29830.000188/92. TV OMEGA LTDA - RTV - Pereira Barreto/SP - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.857, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.023679/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Pereira Barreto/SP - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.858, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.061072/11. FUND.CASPER LIBERO - RTVD - Pereira Barreto/SP - Canal 47. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.859, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.070663/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Pereira Barreto/SP - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.860, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.035380/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Peruíbe/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.861, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.061071/11. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - RTVD - Peruíbe/SP - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.862, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.022444/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Peruíbe/SP - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.863, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53830.000401/00. RÁDIO LITORAL NORTE LTDA - FM - Piedade/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.864, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.002462/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO-RTVD-Piedade/SP-Canal 35. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.865, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.055937/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Pilar do Sul/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.866, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.040076/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Pilar do Sul/SP - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.867, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.002461/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO-RTVD-Pilar do Sul/SP-Canal 35. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.868, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.014611/08.FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO-RTV-Pindamonhangaba/SP-Canal 35. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.870, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.057247/12. TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTVD - Pindorama/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.871, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.067580/06. FUND.NOSSA SENHORA APARECIDA-RTV-Piquete/SP-Canal 23.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.872, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.069226/07. TV OMEGA LTDA - RTVD - Piquete/SP - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.873, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.057252/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Piquete/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.462, DE 26 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.025102/2013-RBS PARTICIPAÇÕES S/A - GTVD -Caxias do Sul/RS - Autoriza a utilização de equipamentos transmissores principal e auxiliar.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.486, DE 27 DE MAIO 2014

Processo nº 53500.014156/2013-RÁDIO ESPERANÇA LTDA -OM -Porto Alegre /RS - Autoriza o uso de radiofrequência e novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 129, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061139/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autôrizarária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TEODORO SAMPAIO, estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034809/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, autôrizarária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AMPARO, estado de São Paulo, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 191, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018979/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autôrizarária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA ADÉLIA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063330/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELES PIRES COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SORRISO, estado de Mato Grosso, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 203, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017858/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA TV PAULISTA LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASÍLIA (BRAZLÂNDIA), Distrito Federal, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 206, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.046406/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASÍLIA (CEILÂNDIA), Distrito Federal, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 207, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062956/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV MARANHÃO CENTRAL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTAMIRA DO MARANHÃO, estado do Maranhão, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 29 de abril de 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 231 DE 29/04/2014	APL	SERRA GERAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	MG	NOVA PORTEIRINHA	FM	206	53000.057366/2011
DESPACHO DEOC Nº 232 DE 29/04/2014	APL	W.A.C. RABELO E CIA LTDA	PA	IRITUIA	FM	203	53000.069715/2013
DESPACHO DEOC Nº 233 DE 29/04/2014	APL	RÁDIO FM SERTANEIA LTDA	SE	PORTO DA FOLHA	FM	206	53000.068396/2013
DESPACHO DEOC Nº 234 DE 29/04/2014	APL	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA	PR	INACIO MARTINS	FM	205	53000.011304/2011
DESPACHO DEOC Nº 235 DE 29/04/2014	APL	MR RADIODIFUSÃO LTDA	MA	TURIACU	OM	1.470	53000.001951/2002
DESPACHO DEOC Nº 236 DE 29/04/2014	APL	SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNEA FM LTDA	RS	GAURAMA	FM	214	53000.076176/2013
DESPACHO DEOC Nº 237 DE 29/04/2014	APL	LOPES & PASSAMANI LTDA	GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	FM	204	53000.067293/2006
DESPACHO DEOC Nº 238 DE 29/04/2014	APL	SOCIEDADE RÁDIO ROLANTE FM LTDA	RS	ROLANTE	FM	297	53000.076171/2013
DESPACHO DEOC Nº 239 DE 29/04/2014	APL	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA	MS	SIDROLÂNDIA	FM	259	53000.050965/2011
DESPACHO DEOC Nº 240 DE 29/04/2014	APL	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	SP	SUMARÉ	FM	292	53000.062180/2013
DESPACHO DEOC Nº 241 DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	ARAGUAÍNA	TVD	24	53000.065861/2013
DESPACHO DEOC Nº 242 DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	TO	GURUPI	TVD	23	53000.069737/2013
DESPACHO DEOC Nº 243 DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA	MS	CORUMBA	TVD	31	53000.024524/2013
DESPACHO DEOC Nº 244 DE 29/04/2014	APL	FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS	MG	POÇOS DE CALDAS	TVD	21	53000.046379/2013
DESPACHO DEOC Nº 245 DE 29/04/2014	APL	TV TIRADENTES LTDA	MG	JUIZ DE FORA	TVD	32	53000.046789/2013
DESPACHO DEOC Nº 257 DE 29/04/2014	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO -CBI LTDA	PE	RECIFE	RTVD	42	53000.061719/2012
DESPACHO DEOC Nº 258 DE 29/04/2014	APL	TV OMEGA LTDA	SP	FRANCA	RTVD	40	53000.009472/2013
DESPACHO DEOC Nº 259 DE 29/04/2014	APL	TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A	SP	ANDRADINA	RTVD	26	53000.056517/2012
DESPACHO DEOC Nº 260 DE 29/04/2014	APL	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	JANAUBA	RTVD	21	53000.058830/2013
DESPACHO DEOC Nº 261 DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO CHAPECÓ S/A	SC	CONCÓRDIA	RTVD	34	53000.060636/2012
DESPACHO DEOC Nº 262 DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	JOINVILLE	RTVD	46	53000.008761/2013
DESPACHO DEOC Nº 263 DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	TORRES	RTVD	17	53000.028560/2013
DESPACHO DEOC Nº 264 DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	BA	CAETITE	RTVD	15	53000.059177/2012
DESPACHO DEOC Nº 265 DE 29/04/2014	APL	TV OMEGA LTDA	MA	SANTA INES	RTVD	40	53000.009477/2013
DESPACHO DEOC Nº 266 DE 29/04/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	RIO CLARO	RTVD	16	53000.015951/2013
DESPACHO DEOC Nº 267 DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	RIACHÃO DAS NEVES	RTVD	27	53000.027491/2013
DESPACHO DEOC Nº 268 DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	RTVD	32	53000.045253/2013
DESPACHO DEOC Nº 269 DE 29/04/2014	APL	SISTEMA ARACA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	RINÓPOLIS	RTVD	33	53000.041885/2013
DESPACHO DEOC Nº 270 DE 29/04/2014	APL	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	PA	MARABÁ	RTVD	34	53000.021425/2013
DESPACHO DEOC Nº 271 DE 29/04/2014	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	GUARUJÁ	RTVD	29	53000.001942/2013
DESPACHO DEOC Nº 272 DE 29/04/2014	APL	TV OMEGA LTDA	SP	VOTUPORANGA	RTVD	47	53000.009473/2013
DESPACHO DEOC Nº 273 DE 29/04/2014	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	TUPA	RTVD	38	53000.054523/2013
DESPACHO DEOC Nº 275 DE 29/04/2014	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	RTVD	30	53000.073237/2013
DESPACHO DEOC Nº 276 DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	SP	DRACENA	RTVD	41	53000.069529/2013
DESPACHO DEOC Nº 277 DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	JAU	RTVD	20	53000.073284/2013
DESPACHO DEOC Nº 278 DE 29/04/2014	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	MORRO AGUDO	RTVD	39	53000.071583/2013
DESPACHO DEOC Nº 279 DE 29/04/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	UBATUBA	RTVD	25	53000.067299/2013
DESPACHO DEOC Nº 280 DE 29/04/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	PIRATUNINGA	RTVD	17	53000.069532/2013
DESPACHO DEOC Nº 281 DE 29/04/2014	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	REGISTRO	RTVD	21	53000.071112/2013
DESPACHO DEOC Nº 282 DE 29/04/2014	APL	TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA	DF	BRASÍLIA	TVD	24	53000.067198/2013
DESPACHO DEOC Nº 283 DE 29/04/2014	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	LEME	RTVD	39	53000.039974/2012

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 613, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera o § 1º do art. 8º e o § 1º do art. 17 da Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, estabelecendo critérios para a destinação dos excedentes de recursos financeiros da Conta de Energia de Reserva - CONER.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o

disposto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, o que consta do Processo nº 48500.000553/2008-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração na Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, estabelecendo critérios para a destinação dos excedentes de recursos financeiros da Conta de Energia de Reserva - CONER.

Art. 2º O § 1º do art. 8º e o § 1º do art. 17 da Resolução Normativa nº 337, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º O percentual de que trata o "caput" deverá ser de 50% (cinquenta por cento)."

"Art. 17.

§1º A restituição de que trata o inciso IV deverá se dar por meio de lançamento a crédito do Usuário da Energia de Reserva na liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP em que se se identificar a existência de montantes financeiros excedentes."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de maio de 2014

Nº 1.563 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005315/2013-61, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB, e, por conseguinte, (ii) manter a decisão de executar a Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão n. 001/2011-ANEEL.



Nº 1.564 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta nos autos do Processo nº 48500.006124/2013-17, resolve por (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ETAU - Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A.; e, por consequente, (ii) manter a decisão constante no Auto de Infração nº 1001/2014-SFF, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 18.496,61 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

Nº 1.565 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta nos autos do Processo nº 48500.001465/2014-87, resolve (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Luz e Força Santa Cruz S.A. em face do Auto de Infração nº 0342/TN 2141/2011; e, por consequente, (ii) manter o valor da multa em R\$ 7.509,77 (sete mil, quinhentos e nove reais e setenta e sete centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 1.567 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003120/2013-87, resolve conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelas empresas USJ Açúcar e Alcool S.A. e SJC Bioenergia Ltda. em face do Despacho n. 3.926, de 19 de novembro de 2013, que negou provimento ao pedido de afastamento das penalidades contratuais e regulatórias decorrentes do fornecimento de energia em montante inferior ao da Energia Contratada no âmbito do Contrato de Energia de reserva - CER n. 18/08.

Nº 1.568 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000864/2014-21, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Nardini Agroindustrial Ltda. contra o Despacho nº 859/2014, que indeferiu o pedido de postergação do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 35/2009 da Usina Termelétrica - UTE Nardini Apore e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.569 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48100.001087/1996-19, resolve indeferir o pleito de prorrogação dos prazos estabelecidos na Resolução Autorizativa nº 3.030/2011 para a Copel Geração e Transmissão S.A. implantar o projeto de modernização da UTE Figueira, localizada no Município de Figueira, Estado do Paraná.

Nº 1.580 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003580/2013-13, resolve i) reconhecer a necessidade de ajustes na sazonalização da garantia física da UHE Ilha Solteira nos meses de abril a dezembro de 2013, conforme a opção "c" da Nota Técnica nº 143/2013-SEM/SRG/ANEEL, de modo a garantir que o total de garantia física do Complexo Ilha Solteira-Três Irmãos (de janeiro a abril/2013) e das UHES Ilha Solteira e Três Irmãos em separado (de abril/2013 a dezembro/2013) não ultrapassem o valor de 1.949 MW médios no ano de 2013 e ii) convalidar os ajustes de sazonalização já efetuados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2014

Nº 1.649 - Processo nº: 48500.000884/2008-53. Interessado: UTE MC2 Camaçari 2 S.A. Decisão: Registrar a Potência Líquida de 173.000 kW da UTE MC2 Camaçari 2, outorgada pela Portaria nº 483, de 21 de dezembro de 2009.

Nº 1.650 - Processo nº: 48500.000883/2008-17. Interessado: UTE MC2 Camaçari 3 S.A. Decisão: Registrar a Potência Líquida de 173.000 kW da UTE MC2 Camaçari 3, outorgada pela Portaria nº 457, de 1º de dezembro de 2009.

Nº 1.651 - Processo nº: 48500.000877/2008-51. Interessado: UTE MC2 Governador Mangabeira S.A. Decisão: Registrar a Potência Líquida de 173.000 kW da UTE MC2 Governador Mangabeira, outorgada pela Portaria nº 492, de 22 de dezembro de 2009.

Nº 1.652 - Processo nº: 48500.000880/2008-75. Interessado: UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A. Decisão: Registrar a Potência Líquida de 173.000 kW da UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro, outorgada pela Portaria nº 466, de 29 de julho de 2011.

Nº 1.653 - Processo nº: 48500.000876/2008-15. Interessado: UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A. Decisão: Registrar a Potência Líquida de 173.000 kW da UTE MC2 Santo Antônio de Jesus, outorgada pela Portaria nº 491, de 22 de dezembro de 2009.

Nº 1.654 - Processo nº: 48500.000881/2008-10. Interessado: UTE MC2 Sapeaçu S.A. Decisão: Registrar a Potência Líquida de 173.000 kW da UTE MC2 Sapeaçu, outorgada pela Portaria nº 490, de 22 de dezembro de 2009.

Nº 1.655 - Processo nº 48500.002304/2014-19. Interessado: Energia Geração Central Solar Coremas S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Energia Geração Central Solar, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Coremas, estado do Pernambuco.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2014

Nº 1.663 - Processo nº: 48500.006635/2013-39. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e ATK Informática e Telecomunicações Ltda. - ME. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 10 de julho de 2013, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e ATK Informática e Telecomunicações Ltda. - ME.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2014

Nº 1.662 - Processo nº: 48500.006519/2012-39. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas Decisão: Reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 1005/2014-SFE, alterando-a para R\$ 6.278.761,27 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2014

Nº 1.661 - Processo nº 48500.002176/2012-33. Interessado: Porto das Barcas Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 28 de maio de 2014. Usina: EOL Porto das Barcas. Unidades Geradoras: UG5 a UG10, de 2.000 kW de potência instalada cada, totalizando 12.000 kW. Localização: Municípios de Ilha Grande e Parnaíba, Estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.634, de 23 de maio 2014, publicado no DOU de 27/5/2014, pág. 57, Seção 1, nº 99, onde se lê: "Despacho nº 1.634", leia-se: "Despacho nº 1.631".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE(*)

Em 23 de maio de 2014

Nº 1.621 - Processo nº: 48500.002460/2009-12. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Novo e seu afluente, o ribeirão Quarenta e Quatro, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, apresentados pelo senhor Césio Silva Lemos, inscrito no CPF nº 705.426.278-68; e (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá

exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente aos aproveitamentos PCH CC-44-01 e PCH CC-44-02, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

(*) Republicado por ter saído no DOU de nº 98, de 26-5-2014, Seção 1, pág. 122, com incorreção no original.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2014

Nº 1.656 - Processo: 48500.002081/2014-81. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Riacho Grande, com potência estimada de 9,2 MW, coordenadas geográficas 15°12'53" S e 58°38'33" W, localizada no córrego do Sangue, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL em 16/4/2014, pela empresa Federal Energia Ltda., CNPJ nº 14.609.649/0001-19, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução nº 343/2008; (ii) estabelecer que o projeto em tela deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL até 28/7/2015, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução nº 343/2008.

Nº 1.657 - Processo nº 48500.001127/2002-11. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Sertãozinho, de titularidade da empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, situada no rio Claro, integrante da sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Jataí, estado de Goiás.

Nº 1.658 - Processo nº 48500.000777/2003-02. Decisão: i) Facultar à empresa Sudoeste Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.093.515/0001-05, a reapresentação do Projeto Básico da PCH Vila Galupo, com potência a instalar de 5,10 MW, situada no rio Santana, integrante da sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos municípios de Francisco Beltrão e Bom Sucesso do Sul, estado do Paraná, para fins de aprovação até o dia 15 de junho de 2015 ii) - Informar que a reapresentação dos estudos deverá atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL.

Nº 1.659 - Processo nº 48500.004407/2013-24. Decisão: i) - Facultar à empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. - URVE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44, a reapresentação do projeto básico da PCH Rio Natal I, com potência a instalar de 8,25 MW, situada no rio Natal, integrante da sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, até 15 de junho de 2015; ii) - Informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL.

Nº 1.660 - Processo nº 48500.005418/2008-64. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Cantu 03, de titularidade da empresa BE Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, situada no rio Cantu, integrante da sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Paraná, estado do Paraná.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO CONJUNTO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2014

Nº 1.664 - Processo nº 48500.003125/2013-18. Interessado: Agentes do setor elétrico. Decisão: determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda à republicação dos Preços de Liquidação das Diferenças - PLD das semanas operativas compreendidas entre os dias 3 e 9 e 10 e 16 de maio de 2014, conforme tabela.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

FREDERICO RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, no inciso VIII do art. 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, no § 4º do art. 3º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, no art. 5º do Decreto nº 7.382, de 02, de dezembro de 2010, na Resolução ANP nº 44, de 18 de agosto de 2011, e o que consta no Processo ANP nº 48610.004559/2012-07, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 436, de 14 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou de sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação e operação do Gasoduto que interliga a área de Lula NE ao Terminal de Cabiúnas - TECAB, bem como que vier a ser encarregada da manutenção, reparo e fiscalização dos dutos, cabos de comunicação e outros necessários ao bom funcionamento das instalações de movimentação e transporte de gás natural, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendido na faixa de terras com aproximadamente 161.756,50 m² (cento e sessenta e um, setecentos e cinquenta e seis, vírgula cinquenta), situada no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção do Gasoduto Lula NE - Cabiúnas, incluindo as áreas de válvulas, cabos de fibra ótica para transmissão de dados, vias de acesso, áreas de descarte de resíduos e outras instalações complementares relativas ao Gasoduto Lula NE - Cabiúnas.

FAIXA: GASODUTO LULA NE - CABIÚNAS

Para fins de Desapropriação Total ou Parcial, ou Servidão de Passagem

§ 1º - A faixa de terras entre PRAIA do LAGOMAR e o TERMINAL DE CABIUNAS (Trecho-01) referente ao caput deste artigo, é destinada à construção do Gasoduto Lula NE - Cabiúnas, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 111.940,00m² (cento e onze mil, novecentos e quarenta), com largura de 50m (cinquenta) e extensão aproximada de 2.238,80 m (dois mil, duzentos e trinta e oito, vírgula oitenta) tem início na praia do Lagomar, no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no Ponto 01 com coordenadas N=7.531.106,23 e E=222.301,12; segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 60,00m, até chegar ao Ponto 02 com coordenadas

N=7.531.151,42 e E=222.261,65; segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 30m, até chegar ao Ponto 03 com coordenadas N=7.531.173,36 e E=222.241,18; segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 1.136,37m, até chegar ao Ponto 04 com coordenadas N=7.532.004,24 e E=221.465,96; segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 87,52m, até chegar ao Ponto 05 com coordenadas N=7.532.067,06 e E=221.405,02; segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 32,26 m, atravessando o Canal Macaé-Campos, até chegar ao Ponto 06 com coordenadas N=7.532.090,06 e E=221.382,40; segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 403,48m, até chegar ao Ponto 07 com coordenadas N=7.532.380,28 e E=221.102,09; segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 71,30m, até chegar ao Ponto 08 com coordenadas N=7.532.392,18 e E=221.031,80; segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e distância de 221,43m, até chegar ao Ponto 09 com coordenadas N=7.532.321,76 e E=220.821,86; segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 58,94 m, cruzando a Ferrovia, até chegar ao Ponto 10 com coordenadas N=7.532.340,58 e E=220.766,01; segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 137,50m, até chegar ao Ponto 11 com coordenadas N=7.532.424,71 e E=220.657,25.

Sendo deste trecho, as áreas dos pontos 02 ao 03 destinadas a desapropriação.

Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum horizontal SAD SAD 69, origem no Equador e Meridiano Central 39º WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", conforme a Planta DE-3A28.00-6521-942-PEN-002.

§ 2º - A faixa de terras entre a PRAIA do LAGOMAR e o TERMINAL DE CABIUNAS (Trecho-02) referente ao caput deste artigo, é destinada à construção do Gasoduto Lula NE - Cabiúnas, assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total aproximada de 49.816,50m² (quarenta e nove mil, oitocentos e de-

zesseis vírgula cinquenta), com largura de 150m (cento e cinquenta) e extensão aproximada de 332,11m (trezentos e trinta e dois vírgula onze) tem início em Cabiúnas, município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no Ponto 11 com coordenadas N=7.532.424,71 e E=220.657,25; segue deste ponto com rumo geral Noroeste e distância de 332,11m, Cruzando as Rodovias Estaduais RJ-178 e Estadual RJ-106, até chegar ao Ponto 12 com coordenadas N=7.532.631,29 e E=220.397,20.

Sendo deste trecho, as áreas dos pontos 11 ao 12 destinadas a desapropriação.

Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum horizontal SAD 69, origem no Equador e Meridiano Central 39º WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", conforme a Planta DE-3A28.00-6521-942-PEN-002.

Art. 2º A PETROBRAS, ou a sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de servidões administrativas de que tratam art. 1º, caso em que serão compensados, quando cabível, os valores já indenizados nas servidões perpétuas de passagem instituídas em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º As faixas de terra descritas e caracterizadas no Art.1º abrangem as áreas contíguas necessárias ao desenvolvimento da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2014

Nº 696 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PA0157282	BARROS & MARTHA LTDA - EPP	06.974.914/0001-30	BRAGANCA	PA	48610.005890/2014-06
PR/BA0155942	COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE TRANSPORTES DE VEICULOS (COOPERCEG)	03.525.685/0006-92	POCOES	BA	48610.004911/2014-68
PR/MT0154562	CURINGA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA	13.517.853/0001-47	BARRA DO GARÇAS	MT	48610.003421/2014-44
PR/CE0157203	DIÓGENES & MAIA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	18.972.357/0001-05	JAGUARIBARA	CE	48610.005902/2014-94
PR/RS0157302	MARCHEZAN & PAGLIARINI COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO	03.569.721/0001-05	SANTA ROSA	RS	48610.005659/2014-12
PR/PE0153382	POSTO ASA BRANCA 3 LTDA - ME	18.958.097/0001-05	OURICURI	PE	48610.002679/2014-23
PR/AM0145982	POSTO CAMAPUA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.815.813/0002-62	MANAUS	AM	48610.011017/2013-63
PR/MG0157322	POSTO CAXUXA VEREDAS LTDA	19.192.663/0001-83	JOAO PINHEIRO	MG	48610.005978/2014-10
PR/BA0157182	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MARIA QUITERIA LTDA	18.569.106/0001-76	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.005887/2014-84
PR/GO0157202	SLOUDANI E CEOLIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - ME	18.252.842/0001-04	CATALAO	GO	48610.005888/2014-29
PR/SP0157222	SUSANA M R ROSA EIRELI	18.770.799/0001-60	BAURU	SP	48610.005897/2014-10
PR/RJ0154482	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	93.209.765/0336-35	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003481/2014-67

Nº 697 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/CE0215861	A. SAVIO M. COELHO - ME	14.622.044/0001-68	IPUEIRAS	CE	48610.007211/2012-63
GLP/MG0218231	ANA CRISTINA LOPES DIAS CARDOSO ME	05.685.809/0002-07	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	48610.008708/2012-07
GLP/PA0178930	BELRYA S. BATISTA - ME	06.018.692/0001-81	ALENQUER	PA	48610.009127/2009-89
001/GLP/SP0005430	BIRIAGUA BIRIGUI DIST. DE ÁGUA MINERAL LTDA - ME	02.579.207/0001-98	BIRIGUI	SP	48610.006920/2005-19
GLP/RJ0186299	C F BANDOLI VASCONCELOS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	11.078.787/0001-20	PIRAI	RJ	48610.006634/2010-02
GLP/BA0207729	COSME FERREIRA BRZ DE SOBRADINHO ME	12.857.913/0001-08	SOBRADINHO	BA	48610.003192/2011-15
GLP/PE0206781	DEMONSTRE VERAS DA SILVA - ME	13.006.311/0001-00	CARUARU	PE	48610.004475/2011-84
GLP/PB0179412	HIGO DO NASCIMENTO RAMALHO	10.903.103/0001-15	JOAO PESSOA	PB	48610.010238/2009-38
GLP/MG0183824	LUIZ UMBERTO MANZAN	42.859.306/0001-48	UBERABA	MG	48610.002402/2010-77
001/GLP/PE0010707	MAX GÁS LTDA	07.665.517/0001-49	ABREU E LIMA	PE	48610.000274/2007-21
GLP/SP0183396	MOACIR DE LIMA GÁS - ME	10.937.416/0001-94	AVARE	SP	48610.001813/2010-45
GLP/MS0215961	POSTO CASTELO LTDA	16.019.721/0001-83	CAMPO GRANDE	MS	48610.007260/2012-04
GLP/CE0179492	SANDRA MARTA PESSOA DE ARAUJO - ME	41.446.014/0005-44	SOBRAL	CE	48610.010038/2009-85

GLP/GO0201976	SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.631.903/0001-97	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.013840/2010-61
GLP/MG0218412	VALDEMIR BENTO DE SOUSA - ME	11.331.771/0002-69	TOCOS DO MOJI	MG	48610.012919/2012-36
GLP/MT0211414	VITORIA GAS - DISTR. DE GÁS E AGUA MINERAL LTDA	13.736.299/0001-99	POCONE	MT	48610.013808/2011-66
GLP/SP0208693	W. F. B. & NETOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.170.679/0010-60	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.008433/2011-12

Nº 698 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0225645	A.M. DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA MINERAL - EPP	19.357.711/0001-46	POCONE	MT	48610.005471/2014-66
GLP/PE0225646	ANDERSON ROMULO DA SILVA - ME	19.959.248/0001-02	ABREU E LIMA	PE	48610.005703/2014-86
GLP/SE0225647	ARAGAS REVENDEDORA DE AGUA E GÁS EIRELI - ME	19.002.199/0001-15	ARAUÁ	SE	48610.005460/2014-86
GLP/RJ0225648	CAMPOS GAS FRADE COMÉRCIO LTDA - ME	16.630.278/0001-82	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.005463/2014-10
GLP/PR0225649	CASSIMIRO GRABICOSKI PINTO	84.943.182/0004-77	GUAMIRANGA	PR	48610.005666/2014-14
GLP/MG0225650	CENTRAL VAREJISTA DE MERCEARIA E ARMAZEM LTDA - EPP	07.485.963/0002-52	BRASILANDIA DE MINAS	MG	48610.005714/2014-66
GLP/PA0225651	CIRLENE FELIPE DOS SANTOS	19.523.850/0001-00	SANTAREM	PA	48610.005470/2014-11
GLP/BA0225652	CLAUDIO ERIK NASCIMENTO DE SOUZA - ME	03.240.992/0001-12	JUAZEIRO	BA	48610.005461/2014-21
GLP/SC0225653	COMERCIO DE GAS PRECO POPULAR LTDA - ME	20.134.042/0001-22	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.005663/2014-72
GLP/SP0225654	DARCI MIGUEL GIL 27229335868	11.621.591/0001-30	PORTO FERREIRA	SP	48610.005418/2014-65
GLP/SC0225655	DIEGO FANTIN SOLIGO	14.791.012/0001-96	FRAIBURGO	SC	48610.000451/2014-07
GLP/MT0225656	DILIMAS COM.GEN.ALIMENTIC LTDA - ME	36.931.533/0001-34	NOVO MUNDO	MT	48610.005445/2014-38
GLP/SC0225657	DUARTE E SILVA COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA. - ME	19.974.273/0001-65	CORUPA	SC	48610.004871/2014-54
GLP/BA0225658	E J DA SILVA COMERCIO DE GLP - ME	14.388.812/0001-60	SALVADOR	BA	48610.005435/2014-01
GLP/PE0225659	EDILANIR KARLA DA SILVA VERAS - ME	19.284.656/0001-01	CARUARU	PE	48610.005438/2014-36
GLP/SE0225660	EDILENE DOS REIS PINA - ME	18.464.497/0001-64	ARACAJU	SE	48610.005687/2014-21
GLP/GO0225661	GGs SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA	01.107.052/0002-05	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.000219/2014-61
GLP/AL0225662	IVONE MONTEIRO DA SILVA - ME	16.098.100/0001-32	MURICI	AL	48610.005480/2014-57
GLP/MA0225663	J A B DA SILVA NETO - ME	18.660.564/0001-16	LIMA CAMPOS	MA	48610.010822/2013-70
GLP/SC0225664	JANAINA CARDOSO 05137892947	17.128.371/0001-56	SANGAO	SC	48610.005443/2014-49
GLP/PA0225665	J.D. O MORAIS GOULART EIRELI - ME	19.571.435/0001-14	SAO FELIX DO XINGU	PA	48610.005688/2014-76
GLP/PE0225666	L. DE A. LEAL GÁS - ME	06.556.293/0002-55	CASINHAS	PE	48610.005448/2014-71
GLP/CE0225667	L.A. DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA	18.370.372/0001-75	SOBRAL	CE	48610.005476/2014-99
GLP/GO0225668	LEMUEL CORDEIRO SANTOS 70034187111	18.198.928/0001-98	SENADOR CANEDO	GO	48610.005420/2014-34
GLP/MS0225669	L.R. PETRÓLEO LTDA	15.715.389/0001-29	CAMPO GRANDE	MS	48610.005715/2014-19
GLP/MG0225670	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA - ME	86.463.064/0002-25	ITURAMA	MG	48610.005479/2014-22
GLP/PA0225671	M. B. DE MACEDO NETO COMERCIO E SERVICOS - ME	10.846.669/0001-52	ALENQUER	PA	48610.012835/2013-83



GLP/PI0225672	M. DO C. B. DA SILVA FERREIRA COMERCIO DE GAS - ME	19.721.285/0001-88	BARRAS	PI	48610.004859/2014-40
GLP/MT0225673	M I B CARVALHO - COMERCIO - ME	18.511.065/0001-67	SINOP	MT	48610.005456/2014-18
GLP/BA0225674	M M C SOUZA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.563.348/0001-15	RUY BARBOSA	BA	48610.005719/2014-99
GLP/PE0225675	MARCO AURELIO LIRA DA SILVA GAS - ME	17.214.900/0001-34	RECIFE	PE	48610.004235/2014-22
GLP/MS0225676	MARCOS APARECIDO RIBEIRO - ME	18.198.024/0001-62	AGUA CLARA	MS	48610.005690/2014-45
GLP/PB0225677	MARIA DO SOCORRO MORAIS - ME	19.744.040/0001-76	JOAO PESSOA	PB	48610.004875/2014-32
GLP/GO0225678	MARINETE FRANCISCA DE LIMA - ME	18.353.653/0001-10	LUZIANIA	GO	48610.003524/2014-12
GLP/MG0225679	MARTINS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - EPP	19.604.618/0001-99	UBERLANDIA	MG	48610.005458/2014-15
GLP/SE0225680	MP COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.076.321/0001-06	ARACAJU	SE	48610.005437/2014-91
GLP/PR0225681	NILZIANE SCHEFER ARAUJO - ME	19.380.178/0001-33	ADRIANOPOLIS	PR	48610.005429/2014-45
GLP/PA0225682	NORT COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	12.910.208/0001-27	ANANINDEUA	PA	48610.005696/2014-12
GLP/TO0225683	O. KUREK - ME	18.820.424/0001-68	AUGUSTINOPOLIS	TO	48610.005721/2014-68
GLP/PR0225684	OLACIR BATISTA VIEIRA JUNIOR & CIA LTDA. - ME	08.744.752/0001-79	PINHAI	PR	48610.005464/2014-64
GLP/MT0225685	OSMAR DE SOUZA I1055588191	18.543.676/0001-97	CUIABA	MT	48610.005441/2014-50
GLP/CE0225686	PARNAIBA GÁS LTDA	63.520.050/0020-82	BARROQUINHA	CE	48610.005446/2014-82
GLP/MG0225687	PATRICIA CAETANO DE AGUIAR 07249459627	18.023.056/0001-27	UBA	MG	48610.004198/2014-52
GLP/BA0225688	PAULO OLIVEIRA MATOS - EPP	05.136.408/0002-90	SALVADOR	BA	48610.005427/2014-56
GLP/SP0225689	PETROGAZ PONTALENSE COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.740.921/0001-19	PONTAL	SP	48610.005434/2014-58
GLP/MA0225690	PP GAS E AGUA LTDA - ME	20.042.500/0001-01	SAO LUIS	MA	48610.005478/2014-88
GLP/PA0225691	R. DE C. BEZERRA - ME	18.283.170/0001-96	MARITUBA	PA	48610.005058/2014-00
GLP/GO0225692	R R COSTA - ME	19.505.016/0001-84	RIO VERDE	GO	48610.005468/2014-42
GLP/MG0225693	RODRIGO MACHADO SILVA 07168285610	18.197.573/0001-12	MONTES CLAROS	MG	48610.004107/2014-89
GLP/MT0225694	ROSANA DE SOUZA ROCHA 00981268145	19.299.187/0001-02	VARZEA GRANDE	MT	48610.005695/2014-78
GLP/MA0225695	SANCAO VERAS & CIA LTDA - ME	07.737.554/0021-69	MATA ROMA	MA	48610.011129/2013-14
GLP/RN0225696	SANTANA COMERCIO DE GAS LTDA	18.359.586/0001-40	MOSSORO	RN	48610.005685/2014-32
GLP/MA0225697	SILDARLETH FONTENELE DA SILVA 30145864391	18.900.998/0001-46	ACAILANDIA	MA	48610.005433/2014-11
GLP/MG0225698	SONIA MARIA DA FONSECA BRAGA 52286380678	19.910.921/0001-10	SETE LAGOAS	MG	48610.005469/2014-97
GLP/MT0225699	SOUZA MAIA & CIA. LTDA - ME	18.865.416/0001-38	VARZEA GRANDE	MT	48610.005042/2014-99
GLP/MG0225700	SUPERMERCADO E ACOUGUE BARREIRAS LTDA - ME	13.334.276/0002-39	ENTRE FOLHAS	MG	48610.005450/2014-41
GLP/SP0225701	VGE COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.902.522/0001-44	MAUA	SP	48610.004109/2014-78
GLP/BA0225702	VITOR DANTAS ALVES - ME	19.349.536/0001-45	SOBRADINHO	BA	48610.005467/2014-06

Nº 699 O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RN0195591	A. DE M. VIANA - POSTO	07.110.432/0002-85	PEDRO VELHO	RN	48610.003918/2006-52
RJ0184551	ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA.	04.145.589/0016-53	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002002/2005-11
PR/BA0106368	ARAÚJO COUTO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	14.526.921/0001-05	POCOES	BA	48610.016745/2011-08
PR/GO0084728	AUTO POSTO GRANVILLE LTDA	10.311.778/0001-75	GOIANIA	GO	48610.009725/2010-91
PR/GO0068463	AUTO POSTO IRMÃOS FAGUNDES LTDA.	09.427.884/0001-30	TRINDADE	GO	48610.004356/2009-15
PR/PR0061120	BASSO E BASSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.666.735/0001-23	CURITIBA	PR	48610.009714/2008-97
PR/SE0062074	CABO NORDESTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	01.997.416/0001-99	PRÓPRIA	SE	48610.011899/2008-08
PR/GO0064900	CERRADO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	09.504.789/0001-92	GOIANIA	GO	48610.000639/2009-80
MG0005346	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BRASIL LTDA.	03.195.501/0001-69	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.005749/2000-16
MG0159696	COMERCIAL DE PETRÓLEO CAMPOS & CAMPOS LTDA	05.576.708/0001-09	JOAO PINHEIRO	MG	48610.004370/2003-15
RS0192347	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PAGLIARINI & PAGLIARINI LTDA.	07.609.351/0001-43	SANTA ROSA	RS	48610.010213/2005-19
MG0030869	COOP. AGROPECUÁRIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA	25.427.857/0004-66	UBERABA	MG	48610.001131/2003-11
PR/GO0111943	ECO POSTO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	12.745.554/0001-05	CATALAO	GO	48610.004228/2012-69
PR/RS0102322	ECOLUBRI - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - ME.	00.420.642/0001-40	SAO LEOPOLDO	RS	48610.012959/2011-05
PA0221261	J E DE SOUZA FILHO & CIA LTDA - ME	07.833.301/0001-45	WISEU	PA	48610.014984/2007-39
CE0159759	J P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	05.352.158/0001-44	FORTELEZA	CE	48610.004758/2003-16
GO0005698	PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	02.631.689/0001-88	GOIANIA	GO	48610.004548/2001-66
MG0165789	POSTO CRUZEIRO SACRAMENTO LTDA	01.041.057/0001-00	SACRAMENTO	MG	48610.011222/2003-57
PR/CE0087029	POSTO IDEAL LTDA.	10.837.616/0001-75	MARACANAU	CE	48610.013565/2010-85
PI0220436	POSTO SANTO ANTONIO LTDA	08.955.367/0001-70	TERESINA	PI	48610.014037/2007-48
PR/RJ0064644	SILVANIA MARIA DOS SANTOS FRANCA E CIA LTDA. ME	10.277.091/0001-60	ARARUAMA	RJ	48610.000334/2009-78
PR/ES0068424	ZIPPILIMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME.	30.536.171/0002-81	GUARAPARI	ES	48610.004360/2009-75

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007 e Resolução ANP nº 1 de 2014, publicada em 7 de janeiro de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 700	BASF S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18						
	48600.001389/2014 - 81	EMGARD UAF 4209	SAE 75W90	API GL-5, MIL PRF 2105-E, DAIMLER CHRYSLER 235.8, MAN 342 TYP-S1, SCANIA STO 1-0, TATRA, VOLVO TRANSMISSION OIL 97312.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICAÇÃO PARA EIXOS DE CAMINHÃO	7249
	48600.001390/2014 - 14	PLURASAFE CL GAS 9	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA USO EM COMPRESSORES DE GASES ESPECIAIS	15719
Nº 701	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	48600.001169/2014 - 58	8100 X-CLEAN + BF	SAE 5W30	ACEA C3-10, BMW LL-04, MB 229.51, PORSCHE C30, VM 504 00/507 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	16248
	48600.001179/2014 - 93	MULTI CVTF BF	SAE 80	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS MODELO CVT	14881
Nº 702	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	48600.001364/2014 - 88	MAGNATEC PROFESSIONAL	SAE 5W20	API SL, ILSAC GF-3, ACEA A1/B1(2008), FORD WSS M2C 925B, FORD WSS M2C 925A	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	12195
Nº 703	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04						
	48600.001145/2014 - 07	CHEMLUB DRIVING GEAR 120	ISO 1500	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE ACIONAMENTO DE MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTO	4831
Nº 704	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64						
	48600.001170/2014 - 82	8100 X-CLEAN + CL	SAE 5W30	ACEA C30-10, BMW LL-04, MB 229.51, PORSCHE C30, VW 504 00/507 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	16252
Nº 705	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64						
	48600.000963/2014 - 84	SPECIFIC FORD 913 D CL	SAE 5W30	ACEA A5/B5, FORD WSS M2C 913-D	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	16234
	48600.000960/2014 - 41	MULTI DCTF CL	SAE 75W80	. FFL2 OU FFL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS MODELO DUPLA EMBREAGEM TIPO DCT	16236

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 706	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64						
	48600.001335/2014 - 16	MULTI CVTF CL	SAE 80	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS MODELOS CVT.	16240
Nº 707	D. S. LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.397.605/0001-19						
	48600.001149/2014 - 87	DELL'OLIO POTENZA TECNO	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	16246
	48600.001150/2014 - 10	LUBRIFICANTE DELL'OLIO POTENZA ORDENHADEIRA	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	16247
	48600.001148/2014 - 32	DELL'OLIO POTENZA TURBO EXTRA	SAE 15W40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS	16245
Nº 708	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
	48600.001001/2014 - 42	EVOLI IND	ISO 2200	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL DE SISTEMAS CIRCULATÓRIOS QUE NÃO EXIJA CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO LUBRIFICANTE. É RECOMENDADO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	16089
	48600.001000/2014 - 06	EVOLI IND	ISO 3200	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL DE SISTEMAS CIRCULATÓRIOS QUE NÃO EXIJA CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO LUBRIFICANTE. É RECOMENDADO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	16089
	48600.001002/2014 - 97	EVOLI IND	ISO 1000	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL DE SISTEMAS CIRCULATÓRIOS QUE NÃO EXIJA CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO LUBRIFICANTE. É RECOMENDADO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	16089
Nº 709	FUTURA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.ME - CNPJ nº 09.322.643/0001-26						
	48600.001028/2014 - 35	F-MOTO 2T-JTC	SAE 30	API TC, JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR - MOTOS/MOTONETAS/GERADORES PORTÁTEIS E MOTOR DE POÇA CONVENCIONAL.	16239
	48600.001027/2014 - 91	F SL	SAE 15W40	API SL/CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	16238
Nº 710	FUTURA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.ME - CNPJ nº 09.322.643/0001-26						
	48600.001331/2014 - 38	F 20W50 SJ	SAE 20W50	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MOVIDOS A ETANOL, GASOLINA E GNV	16260
Nº 711	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	48600.000294/2014 - 41	RAID FLEX ENGINE CLEAN-OPTIMIZER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	USO NO VAREJO	797
	48600.000310/2014 - 03	RAID CLEAN DIESEL-OPTIMIZER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	USO NO VAREJO	798
Nº 712	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.000962/2014 - 30	SPECIFIC FORD 913 D JP	SAE 5W30	ACEA A5/B5-10 FORD WSS M2C 913-D	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	16229
Nº 713	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.001338/2014 - 50	MULTI CVTF JP	SAE 80	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS MODELOS CVT.	16242
Nº 714	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.001168/2014 - 11	8100 X-CLEAN + JP	SAE 5W30	ACEA C3-10, BMW LL-04, MB 229.51, PORSCHE C30, VW 504 00/507 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	16254
Nº 715	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.001238/2014 - 23	MULTI DCTF JP	SAE 75W80	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS MODELOS DUPLA EMBREAGEM TIPO DCT.	16258
Nº 716	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	48600.001053/2014 - 19	KLUBERSYNTH LG 47-112 KR	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA ASSENTOS RECLINÁVEIS.	4885
	48600.001051/2014 - 20	KLUBERSYNTH CHZ 2-225	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CORRENTES TRANSPORTADORAS DE MÁQUINAS ESTIRADORAS DE FILMES.	16255
Nº 717	LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA. - CNPJ nº 06.299.104/0001-25						
	48600.001046/2014 - 17	SUGARPRESS BR 25000 PREMIUM	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGENHAGENS INDUSTRIAIS	15537
	48600.001047/2014 - 61	SUGARPRESS BR 16000 PREMIUM	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS, ROLAMENTOS E MANCAIS	15544
	48600.001048/2014 - 14	SUGARPRESS BR 8.000 PREMIUM	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA ENGENHAGENS, ROLAMENTOS E MANCAIS	15539
	48600.001049/2014 - 51	BK 4000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA REDUTORES INDUSTRIAIS	15681
	48600.001045/2014 - 72	SUGARPRESS BR 20.000 PREMIUM	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA ENGENHAGENS, ROLAMENTOS E MANCAIS.	15536
Nº 718	LUBRIFICANTES FENIX LTDA - CNPJ nº 59.723.874/0001-10						
	48600.001363/2014 - 33	LHF	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCULAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16257
	48600.001363/2014 - 33	LHF	ISO 220	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCULAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16257
	48600.001363/2014 - 33	LHF	ISO 100	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCULAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16257
	48600.001363/2014 - 33	LHF	ISO 46	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCULAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16257
	48600.001363/2014 - 33	LHF	ISO 22	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCULAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16257
	48600.001363/2014 - 33	LHF	ISO 150	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCULAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16257
	48600.001363/2014 - 33	LHF	ISO 10	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCULAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16257
	48600.001363/2014 - 33	LHF	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCULAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16257
Nº 719	MATRIX COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - CNPJ nº 10.902.479/0001-05						
	48600.001018/2014 - 08	MATRIX MTX EP	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EM TRABALHO ENTRE -10 A 110°C, EM ROLAMENTOS, CUBOS DE RODA, JUNTAS E ARTICULAÇÕES	4882
	48600.001017/2014 - 55	MATRIX MTX CH	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA CHASSIS, PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS	4881
Nº 720	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04						
	48600.000969/2014 - 51	GET OIL EXTRA	SAE 40	API SH/SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	9080
Nº 721	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	48600.000964/2014 - 29	SPECIFIC FORD 913 D OM	SAE 5W30	ACEA A5/B5-10, FORD WSS M2C 913 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE PASSEIO	16235
Nº 722	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	48600.001171/2014 - 27	8100 X-CLEAN + OM	SAE 5W30	ACEA C3-10, BMW LL-04, MB 229.51,PORSCHE C30, VW 504 00/507 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	16253
Nº 723	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	48600.001336/2014 - 61	MULTI CVTF OM	SAE 80	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS MODELOS CVT.	16241



Nº 724 PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.001172/2014 - 71	8100 X-CLEAN + PI	SAE 5W30	ACEA C3-10, BMW LL-04, MB229.51, PORSCHE C30, VW 504 00/507 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	16250	
48600.001208/2014 - 17	7100 4T PI	SAE 10W60	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS COM E SEM EMBREAGEM ÚMIDA	9832	
Nº 725 PAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 51.866.804/0001-09							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.001004/2014 - 86	GRAPAX PC	SAE -	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	EM MÁQUINAS QUE NÃO EXIJAM DO LUBRIFICANTE UMA GRANDE RESISTÊNCIA AO TRABALHO, CHASSIS AUTOMOTIVOS DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS DE TERRAPLENAGEM, PINOS, ARTICULAÇÕES AUTOMOTIVOS, LUBRIFICAÇÕES EXPOSTAS AO TEMPO E EM PONTOS DE LUBRIFICAÇÃO QUE NÃO EXIJA RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS.	844	
48600.001007/2014 - 10	GRAPAX CAG 10% GRAFITE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA CONDIÇÕES SOB CARGA DE CHOQUE. PARTICULARMENTE INDICADO PARA GAXETAS DE BOMBAS, MANCAIS PLANOS, MANCAIS DE VAGONETES, CARINHOS DE FORNOS, TRILHOS FERROVIÁRIOS, QUINTA RODA DE CAVALOS MECÂNICOS, FEIXE DE MOLAS DE AUTOMÓVEIS E TODAS AS APLICAÇÕES QUE EXIJAM UMA GRAXA ONDE A TEMPERATURA DE TRABALHO NÃO EXCEDA OS 60°C.	4883	
48600.001008/2014 - 64	GRAPAX CAG 12% GRAFITE	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM CABO DE AÇO DE GUINDASTES, DE TRILHOS DE PORTAS DE AÇO, CHAPA DE DESLIZAMENTO DE TRUQUES FERROVIÁRIOS, CORRENTES CORREDEIRAS, ARTICULAÇÕES MECÂNICAS EM GERAL, MANCAIS DE DESLIZAMENTO DE BAIXA VELOCIDADE E PARA PONTO DE LUBRIFICAÇÃO EM GERAL.	4884	
48600.001005/2014 - 21	GRAPAX MP	SAE -	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM MANCAIS PLANOS, PARTES MÓVEIS DE MÁQUINAS E ROLAMENTOS OU ONDE É EXIGIDO UM LUBRIFICANTE FLUIDO COM EXCELENTE ESTABILIDADE MECÂNICA.	848	
48600.001009/2014 - 17	GRAPAX MP	SAE -	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM MOTORES DE TRACÇÃO DE LOCOMOTIVAS E MAQUINÁRIOS E ONDE SE REQUER A APLICAÇÃO DE UMA GRAXA DE ALTA CONSISTÊNCIA.	848	
Nº 726 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.001058/2014 - 41	LUBRAX ATF HD	SAE NA	. ALLISON C-4, TES-295, GM DIII-H, FORD M/MV, MAN 339 TYPE V2/Z2, MB 236.9, VOITH VEOCI H55.633638, ZF TE-ML 03D/04D/14B/14C/16L/17C.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS.	16243	
Nº 727 RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.001174/2014 - 61	8100 X-CLEAN + RL	SAE 5W30	ACEA C3-10, BMW LL-04, MB 229.51, PORSCHE C30, VW 504 00/507 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	16251	
48600.001203/2014 - 94	MOTUL 7100 4T RL	SAE 10W60	API SI SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS COM E SEM EMBREAGEM ÚMIDA	9158	
48600.001176/2014 - 50	MULTI CVTF RL	SAE 80	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS MODELO CVT	15001	
Nº 728 ROBERT BOSCH LIMITADA - CNPJ nº 45.990.181/0012-31							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.001050/2014 - 85	EXTREME PRESSURE LUBE N. 3	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA REDUÇÃO DE FRICÇÃO/DESGASTE DURANTE MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE INJEÇÃO.	4886	
Nº 729 SOLDERING COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 17.403.551/0001-07							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.001056/2014 - 52	CLEAR GEAR LUB MV	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS DE MOINHOS, FORNOS E SECADORES INDUSTRIAIS.	16244	
Nº 730 ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.001147/2014 - 98	HIDRAX AW	ISO 150	DIN 51524 PARTE 2 HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E COMPRESSORES	6715	

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A NIRE 53300002819 - CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA 421ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2014

Aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze, às treze horas, na Sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 415-B, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO. Presentes o Presidente JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES e os Conselheiros JOSIAS MATOS DE ARAUJO, PAULO CÉSAR NOBUO KOJIMA, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, MARTHA LYRA NASCIMENTO e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Compareceram, também, à reunião, o Advogado Andrei Braga Mendes, Gerente da Consultoria Jurídica - PCJ e o Auditor Romualdo Chechin, Gerente da Auditoria Interna - CAA. Instalados os trabalhos, o Presidente passou aos assuntos da pauta, a saber: I - ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: ITEM 1. PROC. PSG-0207/2014 RELATOR: JOSIAS MATOS DE ARAUJO - DELIBERAÇÃO Nº 0028/2014 - ASSUNTO: Participação da Eletronorte no Leilão 001/2014-ANEEL. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0197/2014, de 29.04.2014, e a exposição feita pelo relator, DELIBEROU: 1. Aprovar a participação da Eletronorte no Leilão 001/2014-ANEEL conforme a seguir:

Lote	Forma de Participação
A	Corporativo
B	Corporativo
E	Consórcio
G	Consórcio
H	Corporativo
I	Consórcio
J	Corporativo

2. Aprovar a constituição das parcerias a seguir, para concorrer aos respectivos lotes no Leilão: - Lote "E": Eletronorte 49% e Taesa 51%; - Lote "G": Eletronorte 49% e Taesa 51%; - Lote "I":

Eletronorte 51% e Copel 49%. ITEM 2 - PROC. PSG-0222/2014 - Diretoria Executiva - Mandato 2014/2017 RELATOR: PRESIDENTE JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES - (APROVADO) - O Presidente do Conselho, passando a relatar o assunto relativo ao mandato da Diretoria Executiva, disse que no dia 11 do corrente mês encerrar-se-á o mandato dos membros da Diretoria Executiva, relativo ao triênio 2011/2014 e, por esse motivo, o Conselho de Administração deverá se manifestar quanto à composição da Diretoria para o triênio 2014/2017. Assim sendo, disse que a Controladora se manifestou sobre o assunto e leu para os presentes a Carta Eletronorte CTA-PR-161/2014, de 07.05.2014, cujo teor é o transcrito a seguir: "Rio de Janeiro, 07 de maio de 2014. Ao Senhor José Antonio Muniz Lopes - Presidente do Conselho de Administração - Eletronorte - SCN Quadra 06 Conj. A, Blocos B e C, Entrada Norte 2, Asa Norte - 70716-901 - Brasília/DF - Assunto: Eleição de membros da Diretoria Executiva. Senhor Presidente, Tendo em vista o término do mandato da Diretoria Executiva da Eletronorte em 11 de maio de 2014, a Eletronorte, na qualidade de acionista majoritária da Eletronorte, indica à reeleição os seguintes Diretores: Diretor-Presidente: Josias Matos de Araujo; Diretor Econômico-Financeiro: Antonio Maria Amorim Barra; Diretor de Operação: Wady Charone Júnior; Diretor de Gestão Corporativa: Tito Cardoso de Oliveira Neto; e Diretor de Planejamento e Engenharia: Adhemar Palocci. Atenciosamente, José da Costa Carvalho Neto - Presidente". Prosseguindo, falando em nome da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletronorte, acionista majoritária, propôs e votou pela recondução da atual Diretoria Executiva da Empresa, colocando em seguida a sua proposta em discussão, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Desta forma, a Diretoria Executiva da Eletronorte para o triênio 2014/2017 fica assim constituída: JOSIAS MATOS DE ARAUJO (Diretor-Presidente), ANTONIO MARIA AMORIM BARRA (Diretor Econômico-Financeiro), WADY CHARONE JUNIOR (Diretor de Operação), TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO (Diretor de Gestão Corporativa), ADHEMAR PALOCCI (Diretor de Planejamento e Engenharia). A qualificação dos membros da Diretoria Executiva é a seguinte: JOSIAS MATOS DE ARAUJO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 762.523 - SSP-PA, e do CPF nº 039.310.132-00, residente e domiciliado à SQSW 300 - Bloco B - Ap. 401 - Setor Sudoeste, CEP 70673-024 - Brasília - DF; ANTONIO MARIA AMORIM BARRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, por-

tador da carteira de identidade nº 3405/D CREA-PA, e do CPF nº 038.678.702-68, residente e domiciliado à Quadra 201, Lote 07, ap. 402 - Ed. Fontana de Maria AID, Águas Claras, CEP: 71937-540 - Brasília -DF; WADY CHARONE JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do Cartão de Identidade Profissional nº 56.354-D CREA-RJ e do CPF nº 056.141.042-91, residente e domiciliado à Avenida Esmeralda, Condomínio Cristal Ville, 35, Bairro Mangueirão - CEP: 66.640-590 - Belém-PA; TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, união estável, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 5217016 - Instituto de Identificação - PA, e do CPF nº 000.479.612-87, residente e domiciliado à Travessa Padre Eutíquio, 1572 - ap. 701 - Batista Campos - Belém-PA - CEP: 66.025-230; ADHEMAR PALOCCI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 8.972.192 - SSP/SP e do CPF nº 005.815.438-82, residente e domiciliado à Rua 59 A, nº 716 - Ap. 802 - CEP: 74070-160 - Goiânia - GO. Na sequência, foi emitida a seguinte deliberação: DELIBERAÇÃO Nº 0029/2014 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por proposição do seu Presidente, considerando: - que o mandato dos membros da atual Diretoria Executiva da Empresa encerrar-se-á no dia 11 do corrente mês; e, - as atribuições estatutárias e regimental deste Conselho, DELIBEROU: Por unanimidade, reconduzir, a partir de 11 de maio de 2014, os membros da Diretoria Executiva, para cumprir o mandato relativo ao triênio 2014/2017, nos mesmos cargos atualmente ocupados: JOSIAS MATOS DE ARAUJO, Diretor-Presidente; ANTONIO MARIA AMORIM BARRA, Diretor Econômico-Financeiro; WADY CHARONE JUNIOR, Diretor de Operação; ADHEMAR PALOCCI, Diretor de Planejamento e Engenharia; TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, Diretor de Gestão Corporativa. Em seguida, o Conselho passou ao item II da pauta: II - ASSUNTOS PARA INFORMAÇÃO: O Conselho tomou conhecimento do seguinte Processo: ITEM 2. PROC. PSG-0206/2014 - Assunto: Aprovação do Relatório de Chamada Pública Leilão 001/2014 - ANEEL. Em sequência, o Conselho passou ao último item da pauta, a saber: III - ASSUNTOS PARA ACOMPANHAMENTO. O Secretário do Conselho entregou aos presentes cópia da apresentação relativa ao assunto constante da pauta, conforme segue: 1. Certificação SOX (Situação Atual) - Auditoria Externa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 08 de maio de 2014.

(Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, JOSIAS MATOS DE ARAUJO, PAULO CÉSAR NOBUO KOJIMA, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL e MARTHA LYRA NASCIMENTO. Eu Allan Arruda de Castro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, declaro que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 289 a 290 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 12. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: Registrada sob o nº 20140366504, em 20.05.2014.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 27/2014-AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4466/2014-880.032/2013-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS-
4467/2014-880.184/2013-AMAZON REFRIGERANTES
LTDA-
4468/2014-880.219/2013-MERCÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-

RELAÇÃO Nº 30/2014-AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4469/2014-880.011/2014-EMBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO LTDA-
ALVARÁS COM TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 17/2014-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4402/2014-872.411/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.-
4403/2014-872.412/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.-
4404/2014-872.533/2013-CERÂMICA ITANHÉM LTDA
ME-
4405/2014-872.637/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-
4406/2014-872.638/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-
4407/2014-872.649/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
4408/2014-872.650/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA-
4409/2014-872.660/2013-MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
4410/2014-872.663/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

4411/2014-872.664/2013-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
4412/2014-872.668/2013-SIRLEY CHAVES FIGUEIREDO DE SOUZA-
4413/2014-872.669/2013-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-

4414/2014-872.670/2013-BRASIL STONE LTDA-
4415/2014-872.674/2013-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-
4416/2014-872.678/2013-SERVICORPE EXTRAÇÃO MINERAÇÃO LTDA-
4417/2014-872.679/2013-JEAN KARLO LUDOVINO MILBRATZ-

4418/2014-872.680/2013-MARIA VITORIA CORREIA ANDRADE-
4419/2014-872.685/2013-MRS MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA-
4420/2014-872.686/2013-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-
4421/2014-872.730/2013-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-

4422/2014-872.732/2013-OTAVIO TADEU GALON-
4423/2014-872.734/2013-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-
4424/2014-872.738/2013-GILDÉCIO TEIXEIRA DA MATA-
4425/2014-872.739/2013-GILDÉCIO TEIXEIRA DA MATA-
4426/2014-872.741/2013-GILDÉCIO TEIXEIRA DA MATA-
4427/2014-872.744/2013-SEBASTIÃO MARINHO MOREIRA-
4428/2014-872.745/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-

4429/2014-872.747/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-
4430/2014-872.750/2013-L.T.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CARINHANHA LTDA-
4431/2014-872.751/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-

4432/2014-872.752/2013-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-
4433/2014-872.759/2013-CLOVIS JAIR SANTOS-
4434/2014-872.760/2013-CHRISTOVAM MONTEIRO DE ALMEIDA-

4435/2014-872.762/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
4436/2014-872.763/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
4437/2014-872.764/2013-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

4438/2014-872.766/2013-COSTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-
4439/2014-872.769/2013-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-

4440/2014-872.774/2013-COMERCIAL GONZAGA E FRANÇA LTDA ME-
4441/2014-872.777/2013-WAGNER MOULÃO-
4442/2014-872.782/2013-WAGNER MOULÃO-
4443/2014-872.783/2013-CONSTRUFREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA ME-

4444/2014-872.785/2013-ADRIANO SANTOS DE SANTANA-
4445/2014-872.786/2013-ADRIANO SANTOS DE SANTANA-
4446/2014-872.787/2013-ADRIANO SANTOS DE SANTANA-

4447/2014-872.789/2013-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-
4448/2014-872.792/2013-VOTORANTIM CIMENTOS NNE S A-

4449/2014-872.793/2013-MINAS BAHIA MINERAÇÃO LTDA ME-
4450/2014-872.795/2013-GUSTAVO MOREIRA DA SILVA-
4451/2014-872.796/2013-GEOVAN DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO-

4452/2014-872.875/2013-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
4453/2014-872.876/2013-FRAGOS DE OLIVEIRA CRISTAIS DO BRASIL ME-
4454/2014-872.878/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-

4455/2014-872.879/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-
4456/2014-872.880/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-
4457/2014-872.889/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-

4458/2014-872.891/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-
4459/2014-872.892/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-
4460/2014-872.893/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-

4461/2014-872.894/2013-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-

RELAÇÃO Nº 23/2014-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4462/2014-870.244/2013-MINERADORA SERRA DO CORCOVADO LTDA-DECISÃO JUDICIAL - Processo 6258-55.2014.4.01.3400 - 6ª Vara Federal
4463/2014-870.245/2013-MINERADORA SERRA DO CORCOVADO LTDA-DECISÃO JUDICIAL - Processo 6258-55.2014.4.01.3400 - 6ª Vara Federal

4464/2014-870.246/2013-MINERADORA SERRA DO CORCOVADO LTDA-DECISÃO JUDICIAL - Processo 6258-55.2014.4.01.3400 - 6ª Vara Federal
4465/2014-870.247/2013-MINERADORA SERRA DO CORCOVADO LTDA-DECISÃO JUDICIAL - Processo 6258-55.2014.4.01.3400 - 6ª Vara Federal

RELAÇÃO Nº 62/2014-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4470/2014-800.783/2013-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-
4471/2014-800.807/2013-FERROZA MINERAÇÃO LTDA-
4472/2014-800.829/2013-MONT GRANITOS S/A-
4473/2014-800.851/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

4474/2014-800.852/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

4475/2014-800.854/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
4476/2014-800.855/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
4477/2014-800.856/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

4478/2014-800.883/2013-MONT GRANITOS S/A-
4479/2014-800.161/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4480/2014-800.162/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4481/2014-800.163/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4482/2014-800.164/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4483/2014-800.165/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4484/2014-800.166/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4485/2014-800.168/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4486/2014-800.169/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4487/2014-800.170/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4488/2014-800.171/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4489/2014-800.172/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4490/2014-800.173/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4491/2014-800.174/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4492/2014-800.175/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4493/2014-800.176/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
4494/2014-800.195/2014-LUIZ ANTONIO DE FARIAS FILHO ME-

4495/2014-800.206/2014-F K CONSTRUÇÕES LTDA-
4496/2014-800.212/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4497/2014-800.452/2013-MULTIMINERAÇÃO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. ME-
4498/2014-800.572/2013-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-

4499/2014-800.753/2013-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-
4500/2014-800.754/2013-FRANCISCO GETULIO SILVA GUIMARÃES-

4501/2014-800.810/2013-C & M CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME-
4502/2014-800.847/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME-

4503/2014-800.848/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME-
4504/2014-800.849/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME-

4505/2014-800.850/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME-
4506/2014-800.092/2014-VOTORANTIM CIMENTOS NNE S A-

4507/2014-800.157/2014-BUXTON MINERADORA S A-
4508/2014-800.204/2014-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE DO ACARAU LTDA-

4509/2014-800.207/2014-TERRA DA LUZ IMÓVEIS LTDA ME-
4510/2014-800.211/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-

4511/2014-800.213/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
4512/2014-800.214/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-

RELAÇÃO Nº 65/2014-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
810.028/2012-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº 1.285 Publicado DOU de 10/04/2012- Onde se lê: "...numa área de 26,64 ha...", Leia-se: numa área de 23,78 ha..."

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito despacho que caducou o direito de requerer a lavra(389)
862.591/2008-ANAZIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR- DOU de 17/12/2012

RELAÇÃO Nº 75/2014-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
826.595/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
890.029/2004-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA

Despacho publicado(256)
832.262/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX MORONI ME-
Nos termos do PARECER Nº 47/2013-CFPM-PAG, e do DESPACHO Nº 331/2013-DIFIS, que ora aprovo e adoto como fundamento, TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 151 e, em consequência INDEFIRO o pedido de pesquisa complementar formulado pela interessada.

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
871.473/2006-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
832.368/2003- CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA

832.369/2003- CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA



Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
815.810/2006-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, NOTA Nº 118/2014/AMGS/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO a decisão de fls. 276, publicada no D.O.U. de 07/11/2013, que declarou Prioritária a empresa Carbonífera Criciúma SC.

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

820.392/1980- LUCIA MARIA MURGIA ALBERTINI
Despacho publicado(356)
831.031/1980-K M KALIU MINERAÇÃO S A-Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe quanto a NOTA nº 466/2014/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO a decisão de fls. 531, publicada no D.O.U. de 28/01/2014, que prorrogou o prazo para apresentação do requerimento de lavra; CONHEÇO e DOU PROVIMENTO aos pedidos de prorrogação, formulados pelo Interessado, às fls. 194 e 211.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

003.656/1948-FRANCISCO DE BARROS FILHO ESPÓLIO ME
802.393/1973-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

920.229/1984-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
820.647/1988-PEDREIRA CACHOEIRA S.A.
861.942/1995-NSA MINERACAO AGUA D'MINA LTDA

ME
896.422/2000-MINERAÇÃO SOSSAI LTDA ME.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

809.358/1975-COMPANHIA GERAL DE MINAS-Bauxita
896.422/2000-MINERAÇÃO SOSSAI LTDA ME.-Granito
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)

802.393/1973-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Quartzo-Portaria de lavra nº 1.127, DOU de 22/09/1983

820.647/1988-PEDREIRA CACHOEIRA S.A.-SAIBRO-PORTARIA DE LAVRA Nº 029, DOU de 08/02/1995

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
820.647/1988-PEDREIRA CACHOEIRA S.A.-SAIBRO
Fase de Licenciamento

Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
878.110/2007-CERÂMICA N. S. DAJUDA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento

Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
833.769/2008-JOSE SEDA JUNIOR
830.500/2013-AREEIRO GARCIA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 77/2014-DF

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)

820.543/1997-GL EXTRAÇÃO DE ARGILA E TRANSPORTES LTDA EPP
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

824.692/1971-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 1366/1984- Cessionário:ARAÇUAÍ MINERAÇÃO S.A- CNPJ 16.482.121/0001-57

804.088/1975-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 250/1996- Cessionário:ARAÇUAÍ MINERAÇÃO S.A- CNPJ 16.482.121/0001-57

801.870/1978-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 245/1996- Cessionário:ARAÇUAÍ MINERAÇÃO S.A- CNPJ 16.482.121/0001-57

801.875/1978-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 229/1988- Cessionário:ARAÇUAÍ MINERAÇÃO S.A- CNPJ 16.482.121/0001-57

821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA-Portaria de Lavra nº 388/2004- Cessionário:CERVEJARIA PETROPOLIS S.A- CNPJ 73.410.326/0001-60

RELAÇÃO Nº 78/2014-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
860.293/2007-JOSÉ DIVINO GONÇALVES-ALVARÁ Nº

7.461 Publicado DOU de 31/05/2011- Onde se lê:"...numa área de 298,42 ha..."., Leia-se:"... numa área de 248,53 ha...".

896.532/2010-RENATA GONÇALVES DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº 5.570 Publicado DOU de 06/05/2011- Onde se lê:"...numa área de 453,98 ha..."., Leia-se:"... numa área de 408,29 ha...".

831.132/2011-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME-ALVARÁ Nº 12.192 Publicado DOU de 24/08/2011- Onde se lê:"...numa área de 999,68 ha..."., Leia-se:"... numa área de 963,46 ha...".

832.734/2011-JOSE CARLOS RODRIGUES-ALVARÁ Nº 18.080 Publicado DOU de 31/10/2011- Onde se lê:"...numa área de 997,46 ha..."., Leia-se:"... numa área de 952,15 ha...".

834.254/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL-ALVARÁ Nº 6.517 Publicado DOU de 13/11/2012- Onde se lê:"...numa área de 137,74 ha..."., Leia-se:"... numa área de 136,1 ha...".

848.057/2011-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA-ALVARÁ Nº 5.514 Publicado DOU de 06/05/2011- Onde se lê:"...numa área de 945,01 ha..."., Leia-se:"... numa área de 426,44 ha...".

860.238/2011-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº 5.625 Publicado DOU de 12/05/2011- Onde se lê:"...numa área de 146,43 ha..."., Leia-se:"... numa área de 48,77 ha...".

862.283/2011-NILTON CÉSAR DA SILVA-ALVARÁ Nº 114 Publicado DOU de 06/01/2014- Onde se lê:"...numa área de 331,75 ha..."., Leia-se:"... numa área de 324,2 ha...".

864.608/2011-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-ALVARÁ Nº 19.313 Publicado DOU de 22/11/2011- Onde se lê:"...numa área de 578,89 ha..."., Leia-se:"... numa área de 49,96 ha...".

870.707/2011-GILDÁSIO CASTRO SAMPAIO-ALVARÁ Nº 19.001 Publicado DOU de 22/11/2011- Onde se lê:"...numa área de 967,91 ha..."., Leia-se:"... numa área de 946,55 ha...".

871.256/2011-ATENA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 6.932 Publicado DOU de 27/05/2011- Onde se lê:"...numa área de 1.446,24 ha..."., Leia-se:"... numa área de 1.397,3 ha...".

871.258/2011-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 6.934 Publicado DOU de 27/05/2011- Onde se lê:"...numa área de 1.953,87 ha..."., Leia-se:"... numa área de 1.883,41 ha...".

896.564/2011-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-ALVARÁ Nº 1.887 Publicado DOU de 19/04/2012- Onde se lê:"...numa área de 979,59 ha..."., Leia-se:"... numa área de 49,85 ha...".

890.605/2012-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO-ALVARÁ Nº 5.364 Publicado DOU de 28/05/2013- Onde se lê:"...numa área de 985,62 ha..."., Leia-se:"... numa área de 1,66 ha...".

800.609/2013-A J S GOMES PREMOLDADOS ME-ALVARÁ Nº 10.923 Publicado DOU de 23/10/2013- Onde se lê:"...numa área de 209,75 ha..."., Leia-se:"... numa área de 110,98 ha...".

848.087/2013-APOENA MINERACAO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº 4.602 Publicado DOU de 17/05/2013- Onde se lê:"...numa área de 996,51 ha..."., Leia-se:"... numa área de 297,98 ha...".

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)

803.345/2007-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar o texto do despacho de Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU de 21/05/2012, nos seguintes termos: Onde se lê: "...nos Municípios de Betânia do Piauí e Cural Novo do Piauí, Estado do Piauí, numa área de 1416,78ha..."., Leia-se: "...nos Municípios de Paulistana e Cural Novo do Piauí, Estado do Piauí, numa área de 1416,60ha...".

803.016/2008-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar o texto do despacho de Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU de 21/05/2012, nos seguintes termos: Onde se lê: "...nos Municípios de Betânia do Piauí e Cural Novo do Piauí, Estado do Piauí, numa área de 930,75ha..."., Leia-se: "...nos Municípios de Paulistana e Cural Novo do Piauí, Estado do Piauí, numa área de 930,56ha...".

803.322/2008-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar o texto do despacho de Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU de 21/05/2012, nos seguintes termos: Onde se lê: "...no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, numa área de 1180,29ha..."., Leia-se: "...no Município de Paulistana, Estado do Piauí, numa área de 1180,28ha...".

RELAÇÃO Nº 80/2014-DF

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)

820.077/1996-MONIER TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA.
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

000.654/1938-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

000.712/1945-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

003.962/1950-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

003.963/1950-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

003.964/1950-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

003.978/1953-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

003.979/1953-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

008.298/1956-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

008.299/1956-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

008.300/1956-CIA DE MINERAÇÃO RIO ACIMA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

001.090/1957-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

001.107/1957-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

001.108/1957-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

006.896/1957-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

001.802/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

001.803/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

003.979/1953-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

008.298/1956-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

008.299/1956-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

008.300/1956-CIA DE MINERAÇÃO RIO ACIMA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

001.090/1957-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

001.107/1957-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

001.108/1957-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

006.896/1957-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

001.802/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

001.803/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

004.810/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

004.811/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

004.812/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

004.854/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

004.855/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

004.932/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

003.390/1959-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

002.808/1960-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

002.809/1960-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

003.669/1960-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

005.148/1961-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

003.071/1962-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

008.542/1966-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

001.559/1967-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

824.673/1971-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Terminado do arrendamento: 30 (trita) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

830.684/1979-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino do arrendamento: 30 (trinta) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino do arrendamento: 30 (trinta) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino do arrendamento: 30 (trinta) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

930.770/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 - Termino do arrendamento: 30 (trinta) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

930.774/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatário:VALE S/A- CNPJ 33.592.510/0001-54 30 (trinta) anos, a partir da averbação até 31/05/2037 - Termino do arrendamento: 30 (trinta) anos, a partir da averbação até 31/05/2037

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

817.923/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO- Portaria de lavra nº 097/1980- Cessionário:VALE FERTILIZANTES S.A- CNPJ 19.443.985/0001-58

861.203/1985-MINERADORA CONCHAL LTDA.- PORTARIA DE LAVRA RETIFICADA Nº341/2004- Cessionário:GVSA MINERADORA LTDA- CNPJ 19.391.749/0001-35

826.248/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME-PORTARIA DE LAVRA Nº 376/2007- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- CNPJ 76.742.899/0001-80

826.249/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME-PORTARIA DE LAVRA Nº229/2007- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- CNPJ 76.742.899/0001-80

826.273/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME-PORTARIA DE LAVRA Nº 129/2007- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- CNPJ 76.742.899/0001-80

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

(557)

826.436/1993-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Portaria de Lavra nº 559/2000- Cessionário:826.795/2013-G. R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- CNPJ 77.145.225/0001-60

826.041/1995-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Portaria de Lavra nº 326- Cessionário:826.729/2011-G. R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- CNPJ 77.145.225/0001-60

NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento da

Concessão de Lavra(1075)

814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA- Arrendatário:-M. F. F. RUETTE EPP

Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)

827.034/1996-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA

EPP- Arrendatário:MINERAÇÃO OLEO CRU LTDA-Termino do arrendamento:06 (seis) anos, a partir da data da Averbação do DNPM até 15/04/2020

RELAÇÃO Nº 67/2014-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4545/2014-896.001/2013-GRANITOS MONTANHA LTDA-

4546/2014-896.446/2013-CERAMICA LIMARTI LTDA. ME.-

RELAÇÃO Nº 124/2014-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

4346/2014-861.671/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-

4347/2014-861.672/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-

4348/2014-861.673/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-

4349/2014-861.754/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA-

4350/2014-861.818/2013-FABRICIO LOPES VIEIRA-

4351/2014-861.830/2013-LAURO DE OLIVEIRA SILVA-

4352/2014-861.865/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA-

4353/2014-861.894/2013-GUARAMIX COMÉRCIO EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIO LTDA EPP-

4354/2014-861.895/2013-GUARAMIX COMÉRCIO EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIO LTDA EPP-

4355/2014-861.896/2013-GUARAMIX COMÉRCIO EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIO LTDA EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4356/2014-860.376/2012-JC MINERAÇÃO , COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA-

4357/2014-861.961/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

4358/2014-861.962/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

4359/2014-861.965/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

4360/2014-861.966/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

4361/2014-861.967/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

4362/2014-861.968/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

4363/2014-861.969/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

4364/2014-861.970/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

4365/2014-861.971/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

4366/2014-861.973/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

4367/2014-861.974/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

4368/2014-861.975/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

4369/2014-861.976/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-

4370/2014-861.994/2013-IGOR AIRES DE ALENCAR-

4371/2014-860.172/2014-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4372/2014-861.570/2011-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO-

4373/2014-860.835/2012-SINVAL NUNES DA SILVA-

4374/2014-862.013/2012-FABIANO DE ALVARINCE-

RELAÇÃO Nº 136/2014-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

4375/2014-861.787/2013-ADVAR BORGES DE JESUS-

4376/2014-862.074/2013-EMERISON PEREIRA MARI-NHO-

4377/2014-862.080/2013-CHRISTIAN MARCELO AQUINO XIMENES MORETTO-

4378/2014-862.084/2013-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

4379/2014-862.094/2013-ADEMIR MARTINS COSTA-

4380/2014-860.009/2014-LUCIO MAURO RODRIGUES-

4381/2014-860.033/2014-BRUNO LUCIANO DE OLIVEIRA-

4382/2014-860.052/2014-DAVID BERNARDI RODRIGUES-

4383/2014-860.095/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

4384/2014-860.104/2014-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-

4385/2014-860.105/2014-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-

4386/2014-860.106/2014-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-

4387/2014-860.109/2014-SABLO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO EIRELI ME-

4388/2014-860.130/2014-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA-

4389/2014-860.190/2014-DRAGA BRANDAO LTDA ME-

4390/2014-860.220/2014-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-

4391/2014-860.223/2014-MARIO RODRIGUES DA SILVA-

4392/2014-860.284/2014-LUIS HUMBERTO RODRIGUES JUNIOR-

4393/2014-860.286/2014-EMAC TRANSPORTES LTDA-

4394/2014-860.287/2014-EMAC TRANSPORTES LTDA-

4395/2014-860.370/2014-NILTON CÉSAR DA SILVA-

4396/2014-860.372/2014-GERALDO ALOÍSIO DE MACEDO-

4397/2014-860.379/2014-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO-

4398/2014-860.381/2014-MARCELO PAOLONE-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4399/2014-860.188/2014-TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-

4400/2014-860.230/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

4401/2014-860.231/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

RELAÇÃO Nº 47/2014-MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4513/2014-866.040/2012-MIRELLY DE OLIVEIRA SOUZA-

4514/2014-866.103/2012-MONTOURO & CIA LTDA-

4515/2014-866.600/2012-EDSON LUIZ COELHO DAS NEVES-

4516/2014-866.839/2012-FERNANDO ALECIO COSTA-

4517/2014-866.191/2013-JOÃO GINENES RODRIGUES-

4518/2014-867.176/2013-ADEMIR BERARDI-

4519/2014-866.271/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4520/2014-866.010/2013-ECOSIDERAL GROUP PARTICIPAÇÕES, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.-

4521/2014-866.881/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

4522/2014-866.883/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

4523/2014-866.885/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

4524/2014-867.196/2013-AIRISOLIM MARTINS DA SILVA-

4525/2014-867.423/2013-JOSÉ MARTINS JEPEZ-

RELAÇÃO Nº 70/2014-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4561/2014-868.232/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-

4562/2014-868.244/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4563/2014-868.349/2012-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-

4564/2014-868.033/2013-OLIVÉRIO PAULO DA SILVA JUNIOR-

4565/2014-868.220/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-

4566/2014-868.222/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-

4567/2014-868.223/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-

4568/2014-868.224/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-

4569/2014-868.226/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-

4570/2014-868.227/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-

RELAÇÃO Nº 13/2014-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4526/2014-846.332/2013-SEBASTIÃO MAURÍLIO GOMES PEGO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4527/2014-846.089/2012-DOUGLAS DOMINGOS PEDROSA DE MENDONÇA-Termo de Compromisso

4528/2014-846.140/2013-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO-Termo de Compromisso

4529/2014-846.339/2013-C & N MINERIOS DO NORDESTE LTDA-

RELAÇÃO Nº 104/2014-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)



4345/2014-850.046/2005-MAPEX MINERAÇÃO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Ordem Judicial nº 31522-
11.2013.4.01.3400, 9ª Vara Federal/DF

RELAÇÃO Nº 41/2014-PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

4327/2014-840.022/2014-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.-
4328/2014-840.023/2014-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.-
4329/2014-840.024/2014-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.-
4330/2014-840.025/2014-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.-
4331/2014-840.026/2014-JOÃO DINO CAVALCANTI FI-

LHO-

4332/2014-840.027/2014-JOÃO DINO CAVALCANTI FI-
LHO-

4333/2014-840.031/2014-XYZ BRASIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP-

4334/2014-840.032/2014-XYZ BRASIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP-

4335/2014-840.035/2014-MINERAÇÃO VITORIA LTDA-
4336/2014-840.042/2014-FABIO ROGERIO DE SOUZA

ATAIDES-

4337/2014-840.047/2014-AGILIS MINERACAO, BRITA-
GEM E RECICLAGEM LTDA-

4338/2014-840.048/2014-AGILIS MINERACAO, BRITA-
GEM E RECICLAGEM LTDA-

4339/2014-840.052/2014-LEITE & ROCHA LTDA-

4340/2014-840.066/2014-MERIDIONAL MINERAÇÃO
LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

4341/2014-840.019/2014-SERGIO RICARDO SILVA
MARTINS-

4342/2014-840.020/2014-SERGIO RICARDO SILVA
MARTINS-

4343/2014-840.050/2014-INDUSTRIA DE GESSOS ESPE-
CIAIS LTDA-

4344/2014-840.055/2014-CÉLIO JOSÉ DE SOUSA FI-
GUERÊDO-

RELAÇÃO Nº 13/2014-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

4547/2014-803.625/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

4548/2014-803.626/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

4549/2014-803.627/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

4550/2014-803.628/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

4551/2014-803.629/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

4552/2014-803.630/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

4553/2014-803.631/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

4554/2014-803.632/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

4555/2014-803.633/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

4556/2014-803.634/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

4557/2014-803.635/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

4558/2014-803.682/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP-Termo de Compromisso assinado.

4559/2014-803.528/2012-RONALD SANTOS-TERMO AS-
SINADO

4560/2014-803.529/2012-RONALD SANTOS-TERMO AS-
SINADO

RELAÇÃO Nº 20/2014-RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(321)

4278/2014-810.897/2002-MARCO ANTÔNIO DE MEDEI-
ROS-

4279/2014-810.128/2013-EBRAX ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-

4280/2014-810.490/2013-ONARIO SCHERER-
4281/2014-810.634/2013-CUNHA & RYLL CONSULTO-
RIA AMBIENTAL LTDA.-

4282/2014-811.142/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4283/2014-811.143/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4284/2014-811.144/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4285/2014-811.145/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4286/2014-811.146/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4287/2014-811.147/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4288/2014-811.148/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4289/2014-811.149/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4290/2014-811.150/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4291/2014-811.151/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4292/2014-811.152/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4293/2014-811.153/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4294/2014-811.154/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4295/2014-811.155/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4296/2014-811.157/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4297/2014-811.159/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4298/2014-811.160/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4299/2014-811.161/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4300/2014-811.162/2013-SOCIEDADE DOS MINERADO-
RES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-

4301/2014-811.177/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA
LTDA-

4302/2014-811.178/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA
LTDA-

4303/2014-811.252/2013-C & F MINERACAO E TRANS-
PORTES LTDA-

4304/2014-811.285/2013-OL RABUSKE & CIA. LTDA.
ME-

4305/2014-811.291/2013-LUIZ FERNANDO DA CUNHA-
4306/2014-811.362/2013-GISELE TAKAHASHI FEIS-

TAUER-

4307/2014-811.364/2013-GERSON LUIZ BORRAZ SIL-
VA-

4308/2014-811.450/2013-ARCOL ENGENHARIA LTDA-
4309/2014-811.451/2013-PLANALTO SERVICOS E EX-
PLOSIVOS LTDA. ME-

4310/2014-811.533/2013-DALFOVO CONSTRUTORA LT-
DA-

4311/2014-810.002/2014-ASTRAGEO EXTRATORA MI-
NERAL LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

4312/2014-810.507/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. -
TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-

4313/2014-811.206/2013-VALDIR BONATTO-

4314/2014-811.287/2013-C.J. CAMARGO SANDER ME-

4315/2014-811.292/2013-EDUARDO TOCHIHARU ASO-

4316/2014-811.375/2013-PLASMA PAVIMENTADORA E
CONSTRUTORA LTDA-

4317/2014-811.477/2013-PERCIO ANTONIO NICARET-
TA-

4318/2014-811.482/2013-ANDRE LUIS KIELING-

4319/2014-811.483/2013-ANDRE LUIS KIELING-

4320/2014-811.494/2013-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA EPP-

4321/2014-810.001/2014-ASTRAGEO EXTRATORA MI-
NERAL LTDA-

4322/2014-810.009/2014-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SER-
VIÇOS LTDA-

4323/2014-810.010/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA-

4324/2014-810.012/2014-MÁRCIO FOPPA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

4325/2014-811.286/2013-GABRIEL DUARTE DE SOU-
ZA-

4326/2014-811.363/2013-TECNOCLAY MIN IND CO-
MERCIO LTDA-

RELAÇÃO Nº 39/2014-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

4543/2014-878.028/2014-AREAL NOSSA SENHORA
D'AJUDA LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 42/2014-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

4544/2014-878.031/2014-FM TERRAPLENAGEM LTDA-

RELAÇÃO Nº 68/2014-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

4530/2014-864.478/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA-
4531/2014-864.074/2014-CRISTIANO CAMPOS SOUZA-

4532/2014-864.077/2014-PHYLADELFA EXTRAÇÃO
IND. E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-

4533/2014-864.089/2014-AREIAS TOCANTINS LTDA-
4534/2014-864.095/2014-AREIAS TOCANTINS LTDA-

4535/2014-864.096/2014-AREIAS TOCANTINS LTDA-
4536/2014-864.097/2014-AREIAS TOCANTINS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

4537/2014-864.021/2014-TRIUNFO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA-

4538/2014-864.068/2014-RUBIA DE CARVALHO FON-
SECA BATISTA-

4539/2014-864.076/2014-MARCO CÉSAR CEBALLOS
BONATTO-

RELAÇÃO Nº 69/2014-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

(322)
4540/2014-864.264/2012-MOACIR MOREIRA DE MI-
RANDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

4541/2014-864.330/2013-CRISTIANO CAMPOS SOUZA-
Termo de Compromisso Assinado

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

4542/2014-864.398/2013-EDMUNDO GALDINO DA SIL-
VA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 14/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)

844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI
Nº 010/2014

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA- AI Nº 58/2013

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)

844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI
Nº11/2014

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)

844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF.
Nº121/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

844.194/2012-ALMIR R. DA SILVA ME-Registro de Li-
cença Nº14/2014 de 26/05/2014-Vencimento em 24/09/2022

844.195/2012-ALMIR R. DA SILVA ME-Registro de Li-
cença Nº15/2014 de 09/05/2014-Vencimento em 24/09/2022

844.162/2013-E G ALVES PEDREIRA ME-Registro de
Licença Nº18/2014 de 26/05/2014-Vencimento em 29/10/2015

844.016/2014-ERIVALDO ELIAS DOS SANTOS TRANS-PORTES ME-Registro de Licença Nº21/2014 de 26/05/2014-Vencimento em 31/12/2014
844.019/2014-INALDO VALENTIM VALENÇA JUNIOR-Registro de Licença Nº19/2014 de 26/05/2014-Vencimento em 01/04/2015
844.021/2014-WAGNER CAVALCANTI DOS SANTOS ME-Registro de Licença Nº17/2014 de 26/05/2014-Vencimento em 13/02/2024
844.043/2014-RICARDO CARLOS MEDEIROS-Registro de Licença Nº16/2014 de 26/05/2014-Vencimento em 23/01/2018
844.046/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-Registro de Licença Nº20/2014 de 26/05/2014-Vencimento em 12/12/2042
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
844.007/2012-SEBASTIÃO AURELIO PALMEIRA CE-LESTINO- NOT Nº128/2014
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
844.141/2008-RONALDO DE MELO BARROS- Registro de Licença Nº10/2010- Publicado no DOU de 26/05/2010

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 54/2014

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Adonai Minerações Ltda me - 871219/12
Cerâmica Sudoeste LTDA. - 871636/12, 871637/12, 871638/12, 871639/12
Esmeraldo Abreu de Barros - 871540/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 870018/13
Flj Locações Ltda me - 871575/12
Gesuina Carvalho Pereira Cunha - 871184/12
José Farias de Moura - 873090/08
Marília Ataide Kaufmann Moreira - 871517/12
Mineração Antena Dourada Ltda - 870971/12, 870975/12, 870976/12, 870977/12, 870978/12, 870979/12, 870980/12, 870981/12, 870983/12, 870984/12, 870990/12, 870991/12, 870992/12, 871138/12, 871036/12, 871026/12, 871022/12, 871025/12, 871044/12, 871045/12, 871046/12, 871047/12, 871048/12, 871257/12, 871265/12, 871266/12, 871267/12, 871268/12, 871270/12
n & c Materiais de Construção Ltda - 871863/12
Nane Street Comercio Representação Exportação e Importação Ltda - 870230/13
Padreco Granitos Ltda me - 870099/13, 870100/13
Pedro de Oliveira Macedo de Jacobina - 871756/12
Produman Engenharia s. a. - 871416/12, 871417/12, 871418/12
Samuel Magno Lima Caires - 871646/12
Uilmo Pereira de Oliveira - 871524/12
Wender Brambila Peterli - 871711/12
yo fa Minerios da Amazonia Ltda - 873875/11, 873876/11, 870692/08, 870693/08

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 365/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Delio Nunes Rocha - 831726/08 - A.I. 401/14
Fausto Miglio Neto - 834937/07 - A.I. 406/14
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 834789/07 - A.I. 404/14
Idalino Mendes de Oliveira - 830967/08 - A.I. 407/14
Mineração Ducal Industria e Comércio Ltda - 834921/07 - A.I. 405/14
Mineração Idelma Ltda - 832330/07 - A.I. 403/14
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 831552/06 - A.I. 402/14

RELAÇÃO Nº 369/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.907/2008-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº1300/14-DGTM
830.753/2013-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-OF. Nº1306/14-DGTM
830.768/2013-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-OF. Nº1309/14-DGTM
830.770/2013-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº1307/14-DGTM
830.776/2013-VICENTE PIMENTEL RHODES ME-OF. Nº1308/14-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.610/1982-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA-OF. Nº1277/14-DGTM

830.526/1989-SAMARITA - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA.-OF. Nº1232/14-DGTM
831.861/1998-JACIR DE MORAES CARDOSO-OF. Nº1038/14-DGTM
832.028/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA-OF. Nº1044/14-DGTM
832.789/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA-OF. Nº1272/14-DGTM
832.791/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA-OF. Nº1273/14-DGTM
830.849/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA-OF. Nº1274/14-DGTM
832.461/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA-OF. Nº1042/14-DGTM
832.462/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA-OF. Nº1043/14-DGTM
833.040/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA-OF. Nº1045/14-DGTM
833.279/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA-OF. Nº1275/14-DGTM
832.697/2004-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA-OF. Nº1271/14-DGTM
830.825/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. Nº1331/14-DGTM
833.097/2013-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP-OF. Nº1288/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.610/1982-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA-OF. Nº1276/14-DGTM
831.050/1988-SUAÇUI ENGENHARIA IND E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1287/14-DGTM
832.492/2005-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.-OF. Nº1321/14-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.554/1983-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1331/14-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
830.467/2012-JOSÉ CARLOS SOARES CPF 52852920697 ME - PLG Nº006/14 de 14/05/14 - Prazo 05 anos
830.468/2012-JOSÉ CARLOS SOARES CPF 52852920697 ME - PLG Nº007/14 de 14/05/14 - Prazo 05 anos
830.469/2012-JOSÉ CARLOS SOARES CPF 52852920697 ME - PLG Nº008/14 de 14/05/14 - Prazo 05 anos
833.229/2012-DANIEL CATXETA MORAIS - PLG Nº009/14 de 14/05/14 - Prazo 05 anos
830.116/2013-JOSE ISAIR DA SILVA - PLG Nº10/14 de 14/05/14 - Prazo 05 anos
833.020/2013-EURÍPEDES JACOB SALOMAO - PLG Nº005/14 de 14/05/14 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.528/2009-JOÃO OTÁVIO PEREIRA-Registro de Licença Nº4209/14 de 14/05/14-Vencimento em 17/11/2018
833.059/2011-DRAGAGEM BARREIRO LTDA-Registro de Licença Nº4205/14 de 14/05/14-Vencimento em 10/04/2015
833.302/2011-CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA-Registro de Licença Nº4202/14 de 14/05/14-Vencimento em 19/08/2015
831.928/2012-AFRÂNIO DOS REIS LIMA VILELA-Registro de Licença Nº4210/14 de 14/05/14-Vencimento em Indeterminado
830.408/2013-VALDEIR LUIZ PEDRO-Registro de Licença Nº4207/14 de 14/05/14-Vencimento em Indeterminado
830.921/2013-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº4203/14 de 14/05/14-Vencimento em 27/09/2014
831.661/2013-CERÂMICA BOCAIUVA LTDA-Registro de Licença Nº4206/14 de 14/05/14-Vencimento em 25/04/2063
831.944/2013-ALIANÇA CERÂMICA LTDA. ME-Registro de Licença Nº4201/14 de 14/05/14-Vencimento em 10/06/2018
833.392/2013-ALBERTO NAVES MUNDIM-Registro de Licença Nº4204/14 de 14/05/14-Vencimento em 08/04/2015
833.398/2013-AREEIRO LANZA DE PAULA LTDA ME-Registro de Licença Nº4208/14 de 14/05/14-Vencimento em 08/02/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.018/2009-WANDERLEY COELHO FERRÃO-OF. Nº1319/14-DGTM
831.946/2011-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP-OF. Nº1317/14-DGTM
833.342/2011-AREIAS SANTA LUZIA LTDA ME-OF. Nº1316/14-DGTM
831.435/2012-SILVANO ANTONIO FERNANDES ME-OF. Nº1312/14-DGTM
831.974/2012-CERAMICA OURO VERDE LTDA-OF. Nº1320/14-DGTM
833.988/2012-IONE REGINA GOMES DE MOURA ME-OF. Nº1314/14-DGTM
833.989/2012-IONE REGINA GOMES DE MOURA ME-OF. Nº1313/14-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
833.332/2012-SANDRA HELENA SILVA-OF. Nº1311/14-DGTM
834.225/2012-CERAMICA A D N LTDA-OF. Nº1325/14-DGTM

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.957/1998-PORTO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA- Registro de Licença Nº:1610/01 - Vencimento em 12/12/2014
833.991/2006-MARIA DE FÁTIMA BENTO DA SILVA- Registro de Licença Nº:3011/07 - Vencimento em 31/12/2014
830.161/2010-PMZ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:3453/10 - Vencimento em 31/12/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
833.523/2013-MUNICÍPIO DE BRAÚNAS- Registro de Extração Nº05/14 de 15/05/2014
830.048/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA- Registro de Extração Nº06/14 de 15/05/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
831.872/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº1099/13-MG

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 98/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
850.525/2013-SONIA CORREIA DO NASCIMENTO-OF. Nº1.097/2013-DOU de 11/03/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito arquivamento Relatório de Pesquisa(177)
850.823/2005-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 12/09/2012
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
850.927/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Publica- do DOU de 08/05/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
850.161/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº556/2013
850.381/2007-ALCAN ALUMINA LTDA- AI Nº891/2012

RELAÇÃO Nº 113/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
850.230/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Publicado DOU de 22/05/2009
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
850.622/2007-JOSÉ BRAZ SOUSA DE CARVALHO- NOT. Nº473/2012
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
850.622/2007-JOSÉ BRAZ SOUSA DE CARVALHO- AI Nº555/2011

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 84/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Eufrásio Alves Pamplona - 846464/07 - A.I. 101/14

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 70/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Maceratti s a - 820572/86 - Not.364/2014 - R\$ 469,09

RELAÇÃO Nº 72/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agnaldo da Silva Construção - 826678/10 - Not.331/2014 - R\$ 634,71
Argilaje Indústria e Comércio de Lajes Ltda - 826716/10 - Not.329/2014 - R\$ 2.402,19, 826714/10 - Not.330/2014 - R\$ 1.911,29



Extra Mineração Ltda me - 826157/09 - Not.349/2014 - R\$ 2.422,01
 Fabrício Eduardo Dos Santos - 826414/10 - Not.343/2014 - R\$ 501,56
 Jls Extração e Comércio de Areia e Argila LTDA. - 826204/10 - Not.348/2014 - R\$ 752,80
 Lafaiete Luiz Chandelier - 826664/05 - Not.360/2014 - R\$ 250,48, 826665/05 - Not.361/2014 - R\$ 250,48, 826669/05 - Not.362/2014 - R\$ 250,48, 826674/05 - Not.363/2014 - R\$ 250,48, 826657/05 - Not.354/2014 - R\$ 250,48, 826658/05 - Not.355/2014 - R\$ 250,48, 826659/05 - Not.356/2014 - R\$ 250,48, 826660/05 - Not.357/2014 - R\$ 250,48, 826661/05 - Not.358/2014 - R\$ 250,48, 826662/05 - Not.359/2014 - R\$ 250,48, 826675/05 - Not.353/2014 - R\$ 250,48
 Lombardi Transportes Rodoviário Ltda me - 826373/10 - Not.345/2014 - R\$ 1.739,67, 826372/10 - Not.346/2014 - R\$ 1.247,97
 Lucio Irajá Furtado - 826546/10 - Not.342/2014 - R\$ 961,29, 826660/10 - Not.336/2014 - R\$ 1.564,09, 826629/10 - Not.337/2014 - R\$ 276,80, 826622/10 - Not.338/2014 - R\$ 22,58, 826621/10 - Not.339/2014 - R\$ 82,10
 Luis Felipe Rocha Toledo - 826286/10 - Not.347/2014 - R\$ 1.887,25
 M.T. Tortato - me - 826604/10 - Not.341/2014 - R\$ 2.181,93
 Mineradora e Cerâmica Santa fé Ltda - 826677/10 - Not.332/2014 - R\$ 2.389,45
 Nadir Pereira da Costa Haito - 826006/08 - Not.350/2014 - R\$ 4.845,08
 Ricardo Bordignon - fi - 820795/84 - Not.351/2014 - R\$ 247,33
 Rodolfo Weiber - 826617/10 - Not.340/2014 - R\$ 851,33
 Saibreira São Pedro LTDA. - 826374/10 - Not.344/2014 - R\$ 14,95
 Silvanira Marques de Castro - 826674/10 - Not.333/2014 - R\$ 495,07, 826672/10 - Not.334/2014 - R\$ 1.518,35, 826671/10 - Not.335/2014 - R\$ 436,79

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 803.054/2014-JRR CASTRO ME
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 803.167/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
 803.385/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.
 803.431/2013-NEIMAN CORPORATIVA ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 803.964/2008-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº245/2014
 803.186/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-OF. Nº250/2014
 803.187/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-OF. Nº250/2014
 803.188/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-OF. Nº250/2014
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 803.385/2010-GM ROCHA IND. COM. SERV. LTDA
 Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
 803.312/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 803.793/2008-ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA-OF. Nº280/2014
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 803.473/2009-FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA-Registro de Licença Nº:06/2014 - Vencimento em 18 de setembro de 2014
 803.508/2011-MINERAÇÃO SALVADOR LTDA ME- Registro de Licença Nº:05/2014 - Vencimento em 03 de outubro de 2015
 803.300/2013-MINERADORA JMDF LTDA- Registro de Licença Nº:10/2014 - Vencimento em 24 de março de 2015
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 803.362/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº21/2014 de 07 de maio de 2014-Vencimento em 20 de fevereiro de 2019
 803.477/2013-RENATO COELHO CAVALCANTE-Registro de Licença Nº11/2014 de 03 de fevereiro de 2014-Vencimento em 19 de abril de 2017
 803.030/2014-SEBASTIÃO PAULINO-Registro de Licença Nº20/2014 de 07/05/2014-Vencimento em 09/12/2014

803.069/2014-CERÂMICA BARREIRO DE BARRO LT-DA ME-Registro de Licença Nº19/2014 de 06/05/2014-Vencimento em 03/05/2022
 803.087/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº18/2014 de 06/05/2014-Vencimento em 20/02/2019
 Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
 803.078/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 803.551/2012-GUILHERME BATISTA DA SILVA
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
 803.442/2013-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
 Mineração Kandandu Ltda - 886222/12
 RELAÇÃO Nº 34/2014
 Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Adriano Valdemar Vicentini - 886335/13 - Not.8/2014 - R\$ 2.480,90
 Elcim Nunes da Silva - 886121/10 - Not.7/2014 - R\$ 2.480,90
 Irmaazo Chagas de Lima - 886393/13 - Not.6/2014 - R\$ 2.480,90
 Joao Carneiro da Silva - 886154/12 - Not.10/2014 - R\$ 2.480,90
 Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 886466/10 - Not.9/2014 - R\$ 4.961,80
 Siria Amaral Jacob - 886218/12 - Not.5/2014 - R\$ 2.480,90

RELAÇÃO Nº 36/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
 Areal Ouro Branco LTDA. - 886440/11 - Not.11/2014 - R\$ 313,73
 Fonte Água Mineral Paraíso Ltda Epp - 886953/98 - Not.13/2014 - R\$ 3.416,00
 José Celestino Afonso Pimentel - 886047/11 - Not.12/2014 - R\$ 312,73

RELAÇÃO Nº 37/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Titular: Marlin Blue Stone Granitos Ltda Cpf/cnpj :04.039.928/0001-30 - Processo minerário: 886289/01 - Processo de cobrança: 986126/14 Valor: R\$.26.466,34, Processo minerário: 886158/03 - Processo de cobrança: 986123/14 Valor: R\$.56.623,48
 Titular: Osvaldo Rauber Cpf/cnpj :01.794.415/0001-47 - Processo minerário: 886034/10 - Processo de cobrança: 986116/14 Valor: R\$.12.022,40, Processo minerário: 886392/09 - Processo de cobrança: 986117/14 Valor: R\$.6.102,50

RELAÇÃO Nº 39/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 Adivaldo Pires de Oliveira - 886253/12
 Antonio Derli Fernandes Borges - 886302/12
 Engeplan Construções e Incorporações Ltda Epp - 886298/13
 Marcelo Afonso Name - 886057/12, 886104/12
 Mineração Jaciara s a - 886274/11, 886278/11, 886275/11, 886276/11, 886277/11, 886282/11, 886283/11, 886284/11, 886286/11, 886285/11, 886280/11, 886281/11, 886287/11, 886288/11, 886289/11, 886290/11
 Otavio da Luz Dos Santos - 886230/11
 Pedro Gonçalves de Andrade - 886267/12

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Titular: Britalaje Pedreira e Pre Moldados Ltda Cpf/cnpj :83.022.921/0001-82 - Processo minerário: 815248/95 - Processo de cobrança: 915610/14 Valor: R\$.2.517,72
 Titular: Comércio e Extração de Areia Santo Antônio LTDA. Cpf/cnpj :04.368.751/0001-16 - Processo minerário: 815196/99 - Processo de cobrança: 915644/14 Valor: R\$.33.066,87
 Titular: Extrario Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :79.398.681/0001-48 - Processo minerário: 815783/87 - Processo de cobrança: 915641/14 Valor: R\$.1.871,75
 Titular: Gaia Rodovais Ltda Cpf/cnpj :03.257.777/0001-24 - Processo minerário: 815392/09 - Processo de cobrança: 915646/14 Valor: R\$.9.494,50, Processo minerário: 815567/02 - Processo de cobrança: 915645/14 Valor: R\$.14.455,04
 Titular: L.a Laticínios e Agua Mineral Ltda me Cpf/cnpj :03.497.910/0001-10 - Processo minerário: 815460/04 - Processo de cobrança: 915598/14 Valor: R\$.143.579,09
 Titular: Im Águas Ltda Epp Cpf/cnpj :04.531.354/0001-13 - Processo minerário: 815310/83 - Processo de cobrança: 915586/14 Valor: R\$.176.169,12
 Titular: Manjolinho Britas e Transportes Ltda Cpf/cnpj :01.641.130/0001-76 - Processo minerário: 815503/97 - Processo de cobrança: 915642/14 Valor: R\$.210.201,11
 Titular: Pedreira Klotz Ltda Cpf/cnpj :75.815.787/0001-49 - Processo minerário: 815521/84 - Processo de cobrança: 915609/14 Valor: R\$.27.328,39, Processo minerário: 815345/00 - Processo de cobrança: 915612/14 Valor: R\$.53.514,66
 Titular: Plm Construções e Comércio Ltda Cpf/cnpj :01.513.315/0001-03 - Processo minerário: 815890/95 - Processo de cobrança: 915611/14 Valor: R\$.40.025,30

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONALEXTRATO DA ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2014

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e quatorze, às dezesseis horas, na sala do Gabinete da Superintendência Regional do INCRA, em Marabá/PA, realizou-se a 83ª (Octogésima Terceira) Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, sob a coordenação do Sr. Eudério de Macedo Coelho - Superintendente Regional, estando presentes os senhores: Giuseppe Serra Seca Vieira - Chefe da Divisão de Obtenção de Terras; Antonio Clovis Leite Rego - Chefe da Divisão de Desenvolvimento; Valdecy Alves dos Santos - Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária; Ruberval Lopes da Silva - Chefe da Divisão de Administração e José Pereira Lima Filho - Chefe da Procuradoria Regional, para em reunião ordinária deliberarem sobre a seguinte matéria na ordem do dia: a) Apresentação de processo com proposta de acordo em ação de desapropriação por interesse social de imóvel para fins de reforma agrária, encaminhado pelo Sr. Giuseppe Serra Seca Vieira - Chefe da Divisão de Obtenção de Terras. O Sr. Chefe da Divisão de Obtenção de Terras, apresentou aos membros presentes do Comitê, o PROC/INCRA/Nº 54102.000359/2008-23, que trata de proposta de acordo judicial para fins de reforma agrária do imóvel rural denominado "Fazenda Estiva", situado no município de Conceição do Araguaia/PA, com área avaliada de 2.774,6179 hectares, tendo como expropriados o Sr. Ricardo Rocha Lima Paranhos e seu cônjuge Juliane de Freitas Santos Paranhos. Pelo Decreto Presidencial publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, o imóvel foi declarado de interesse social para fins de reforma agrária, com autorização de ajuizamento da ação de desapropriação. Após os argumentos apresentados pelo relator da matéria, diante do entendimento jurídico de que a proposta de acordo atende a princípios pautados na Instrução Normativa INCRA nº 34, de 23 de maio de 2006. Considerando a concordância dos expropriados em receberem o valor apurado na vistoria administrativa realizada pelo INCRA, e uma vez que não haverá alteração de valor e da data de lançamento dos TDA's, mas tão somente redução do prazo de resgate de 02(dois) a 05(cinco) anos, com elevação da taxa de remuneração dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, respeitando a data de lançamento de 01/10/2012, os membros do colegiado aprovaram tal procedimento com base no Anexo I, da IN/INCRA/Nº 62, publicada em 22 de junho de 2010, e a elaboração de resolução com vistas a ratificar, posteriormente, o feito de homologação da proposta de acordo formulada entre as partes interessadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador do Comitê agradeceu a presença de todos

e deu por encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, para fins de direito, foi lavrada a ata, assinada por mim -Gentil da Silva Pimentel, Secretário do Comitê de Decisão Regional - CDR, e demais membros presentes.

EUDÉRIO DE MACEDO COELHO
Coordenador do Comitê

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

ANTONIO CLOVIS LEITE REGO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

VALDECY ALVES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

RUBERVAL LOPES DA SILVA
Chefe da Divisão de Administração

JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO
Chefe da Procuradoria Regional

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE MAIO DE 2014

O Secretário da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no § 1º do Art. 10, Capítulo V da Portaria MDA nº 21, de 27 março de 2014, publicada em 28 de março de 2014 às páginas 262 a 263, na Seção 1 do Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Autorizar a Bahia Pesca S/A, entidade vinculada à SEAGRI - Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária a atuar como emissora de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Parágrafo único - A autorização conferida limitam-se as Unidades Familiares de Produção Rural, beneficiárias de pesca artesanal no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE MAIO DE 2014

Delega atribuição ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à SUFRAMA

O SUPERINTENDENTE da Superintendência da ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, do Decreto 7.139, de 29 de março de 2010 e artigos 11 ao 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Delegar ao Procurador-Chefe as decisões relativas ao ajuizamento de ações ou de ingresso da SUFRAMA como parte em ações que digam respeito aos seus direitos e interesses.

§ 1º - No caso de ingresso da SUFRAMA como parte em ações civis, públicas e congêneres, ou em outras quaisquer ações destinadas à proteção ou reparação do erário, fica estabelecida a intervenção sob a forma de assistência litisconsorcial nas hipóteses em que os direitos ou interesses estiverem apurados conclusivamente em processos administrativos. Caso contrário, a intervenção ocorrerá sob a forma de assistência simples.

§ 2º - A intervenção não prejudica as eventuais ações ajuizadas autonomamente pela SUFRAMA, quando cabível, objetivando a proteção ou reparação dos direitos ou interesses dos quais seja titular.

§ 3º - As questões controversas ou não compreendidas nas disposições supra, deverão ser submetidas à apreciação da Superintendência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço da SUFRAMA.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 158, DE 26 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13, e os termos da Nota Técnica N.º 2/2014 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão no projeto industrial da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., aprovado pela Resolução nº 143, de 28 de junho de 2012, do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE E VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE SEM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INTEGRADO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEECER que os limites anuais de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, conforme quadro a seguir, sejam remanejados do montante já deferido à empresa para o produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), aprovado pela Resolução nº 309, de 7 de setembro de 2011:

Produto	Valor em US\$ 1.00
Receptor de Sinal de Televisão Via Satélite e Via Transmissão Local Terrestre Sem Gravador-Reprodutor Videofônico Digital Integrado	17, 640, 21, 168, 24, 696, 446 536 625

Art. 4º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 50-MDIC/MCTI de 20 de fevereiro de 2013 e Portaria Interministerial nº 376-MDIC/MCTI, de 26 de dezembro de 2013 (Art.2º);

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 23 DE MAIO DE 2014

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 15ª extraordinária, realizada em 23 de maio de 2014, em Brasília, DF, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, a doar ao Estado do Amazonas, uma área livre, de sua propriedade, medindo 407.588,75 m² (quatrocentos e sete mil, quinhentos e oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), de avaliação estimada em R\$ 407.588,75 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e oitenta e oito Reais e setenta e cinco centavos), conforme art. 66, da Resolução-CAS nº 100, de 28 de fevereiro de 2013, composta de 62 (sessenta e duas) subáreas localizadas na Área de Expansão do Distrito Industrial, conforme memoriais descritivos individuais consolidados no Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Deverá consistir encargo da doação referida no artigo anterior a construção de trecho do Sistema Anel Viário Leste a ser implantado pelo Estado do Amazonas na Cidade de Manaus, com extensão aproximada de 17,6 km (dezessete quilômetros e seiscentos metros), compreendida entre o trevo da Av. Cosme Ferreira com Eixo Norte-Sul (limite sul) e a Reserva Adolpho Ducke (limite Norte), contando com duas pistas de 10,8 m (dez metros e oitenta centímetros) de largura, sendo 3 (três) faixas de 3,60 m (três metros e sessenta centímetros) cada, dois passeios laterais de 3 m (três metros) de largura cada e canteiros centrais com 5 m (cinco metros) de largura.

Art. 3º. O prazo de cumprimento do encargo deverá ser de 2 (dois) anos contados da data de expedição pelo Estado do Amazonas da ordem de serviço para início das obras, a ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º. A doação será revogada nas hipóteses de não execução da obra na forma e no prazo estipulados, de cessarem as razões que a justificaram ou de ser dado ao imóvel destinação diversa da prevista, revertendo à SUFRAMA as benfeitorias realizadas independente de indenização.

Parágrafo único: No prazo conferido para o início das obras o Estado do Amazonas, sob a mesma penalidade prevista no caput, deverá apresentar os atos normativos e administrativos que representem a aceitação da presente doação com encargo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Presidente do Conselho
Em exercício

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o processo nº 04977.002833/2010-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Bauru, Estado de São Paulo, do imóvel de propriedade da União classificado como próprio nacional, com área de 264.227,50m², localizado no bairro Jardim Europa, Município de Bauru, inscrito sob o RIP nº 6219.00296.500-0 e devidamente registrado sob a Matrícula nº 107.467, Livro nº 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto de remoção e reassentamento das famílias do Jardim Europa, Jardim Yolanda, Ilha di Capri e Parque das Nações, prevendo a provisão habitacional, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em benefício de 250 famílias de baixa renda, assim como a criação de um parque de preservação ambiental no local.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do empreendimento de provisão habitacional e para a criação do parque de preservação ambiental é de 4 (quatro) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 165, DE 27 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04936.003615/2009-34, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MP nº 432, de 13 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2011, Seção 1, página 107, referente à cessão de uso gratuito de imóvel da União para a Universidade Estadual de Ponta Grossa, constituído pela área B da Fazenda Capão do Cipó, com área de 2.416.524,00m², parte de uma área maior com 440.952ha, e benfeitorias com área de 1.865,91m², localizado na Colônia Maracanã, Município de Castro, Estado do Paraná, tendo em vista a desistência manifestada pela interessada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 166, DE 27 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o Anexo à Portaria MP nº 127, de 17 de abril de 2014, e substituí-lo pelo Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Lotação	Quantidade de Vagas
Tecnologista	NS	Secretaria de Atenção à Saúde, Brasília/DF.	80
		Secretaria de Vigilância em Saúde, Brasília/DF.	64
		Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Brasília/DF.	41
		Total	185

**PORTARIA Nº 167, DE 27 DE MAIO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 80 (oitenta) cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - à existência de vagas na data da nomeação; e

III - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantitativo
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	39
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	11
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	02
Técnico em Metrologia e Qualidade	09
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	19
Total	80

PORTARIA Nº 168, DE 27 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 53000.005179/2014-61, resolve:

Art. 1º Determinar o exercício temporário dos servidores do Ministério das Comunicações, relacionados no Anexo a esta Portaria para desempenho de atividades no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo único. Cabe à ANATEL assegurar-se de que os servidores colocados à sua disposição não exerçam atividades que não correspondam às suas atribuições na entidade de origem.

Art. 2º O exercício temporário dos servidores relacionados nesta Portaria poderá perdurar pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º Os servidores relacionados nesta Portaria deverão retornar à entidade de origem:

I - ao término do prazo fixado no caput; ou

II - a qualquer tempo, antes de vencido o prazo de que trata o caput, por ato formal conjunto das autoridades competentes do Ministério das Comunicações e da ANATEL.

§ 2º O retorno dos empregados relacionados nesta Portaria, em qualquer hipótese, deverá ser comunicado oficialmente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
455235	AILA DE FRANCA ARAUJO LIMA	Agente Administrativo
455558	CILMA SEVERO DA SILVA	Agente de Portaria
454768	ELIZA ALVES DE CARVALHO LUSO	Agente Administrativo
455348	GUELDA SARMENTO VELOSO MARTINS	Agente Administrativo
455330	HERMES ALVES DE MATOS	Agente Administrativo
713211	IRLANDA PEREIRA TRASSATO	Agente Administrativo
706472	JOSE RIBAMAR DE LIMA	Engenheiro
454966	JOSE RIBEIRO DE SANTANA	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
455122	LEILA MONTEIRO MARQUES	Agente Administrativo
454985	LOURIVAL ASSUNCAO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	Agente de Portaria
455056	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA MARTINS	Agente Administrativo
452243	MARIA DA PENHA DA SILVA OLIVEIRA	Datilógrafo
1712079	MARIA LUISA EHRICH DANZIATO	Assistente Social
454189	MARIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA	Agente de Portaria
707937	MIRNA DOS SANTOS PEREIRA	Datilógrafo
455222	MOACIR SATURNINO DE ARAUJO	Agente Administrativo
1109393	NEILMA MARCIA PEREIRA DE MIRANDA	Agente Administrativo
455670	NILSON JOSE DA CUNHA SEABRA	Agente Administrativo

455350	NUBIA LAFAIETTE CARVALHO DE SOUSA	Agente Administrativo
1163895	RAIMUNDO GOMES RIBEIRO	Motorista Oficial
455135	RICARDO DANTAS PRAXEDES DO AMARAL	Agente de Telecomunicações e Eletricidade
455503	ROZILENE DA SILVA PEIXOTO	Agente Administrativo
0839952	RUI BARBOSA AMORIM PASSOS	Engenheiro
454978	SILVANA FERREIRA DE ARAUJO	Agente Administrativo
451266	VALTER CRISPIM DOS SANTOS	Agente Administrativo

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista as informações constantes do Processo Administrativo nº 03110.022325/2012-36, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 04/2014/GAB/SPOA-MP, aprovada pelo Despacho Decisório nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e o Parecer nº 0212 - 4.1.5/2014/JCM/CONJUR/MP/CGU/AGU, e declarar a inidoneidade da empresa CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.307.379/0001-40, para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ter percebido indevidamente valores na execução do Contrato Administrativo nº 44/2005, sem o respectivo ressarcimento ao Erário, caracterizando fraude na execução contratual, nos termos do art. 88, inciso III, c/c art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 7, DE 23 DE MAIO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Inciso I, Art. 3º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04916.003446/2010-12, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Assu/RN à União, por meio da Lei Municipal nº 289/2009, de 08 de setembro de 2009, cuja publicidade foi dada no Jornal Oficial do Município de Assu/RN, em 10 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 292, de 04 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Município de Assu/RN em 05 de novembro de 2009, do imóvel constituído de uma área de 780,00m² (setecentos e oitenta metros quadrados), situada na Rua Cel. José Soares Filgueira, no loteamento Novo Horizonte, com características e confrontações constantes do Livro nº 2-AF, às fls. 032, Registro Geral R-4-6.732 matrícula nº 6.732 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assu/RN.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio onde funcionará o Cartório Eleitoral da 29ª Zona de Assu, neste Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA AMBRÓSIO BATISTA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 27 de maio de 2014**

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0245/2014 de 22/05/2014, 0246/2014 de 23/05/2014 e 0248/2014 de 26/05/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094037899201348 Empresa: FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GULNARA PATRICIA BORJA CABRERA Passaporte: 0601191968.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039002914201445 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: CRAIG ADAMS Passaporte: 505201840, Processo: 47039004649201430 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL HERNANDEZ IBARRA Passaporte: H422471, Processo: 47039004650201464 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LYUBEN STOYANOV POPOV Passaporte: 382034723, Processo: 47039004967201409 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: LUKAS UNDESSER Passaporte: P7541532, Processo: 47039004974201401 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: SVEN PIASEK Passaporte: 765664123.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003173201410 Empresa: CUMMINS BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEANA CHRISTINE BURKE Passaporte: 478460830, Processo: 47039003196201424 Empresa: POPULUZ COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicole Rio da Silva Passaporte: M787603, Processo: 47039003400201415 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolau David Mbala Passaporte: 28152469, Processo: 47039003487201412 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO PENZANI Passaporte: YA6184652, Processo: 47039003844201442 Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Perumal Chudalaimuthu Arumugam Passaporte: F8979967, Processo: 47039003902201438 Empresa: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: William Francis Dietzel Cordoba Passaporte: G10679279, Processo: 46094037657201354 Empresa: S.M.T SPECIAL MACHINE TOOL BRAZIL - COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luca Bignotti Passaporte: YA4178202, Processo: 46220006903201333 Empresa: ENCAMINHE CERTO AMBIENTAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dereck Willia Jackson Passaporte: 504018837, Processo: 46094035808201330 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIMJUN KANG Passaporte: M 69913025, Processo: 46094036279201391 Empresa: ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH ELIZABETH WILLIAMS Passaporte: 707537833, Processo: 46094037706201359 Empresa: IBERIOBRAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL MANUEL MANDIVIL MILLA Passaporte: AAH301192, Processo: 46094001203201426 Empresa: PAC GROUP BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronna Joy Bessa Padilla Passaporte: EB9317069, Processo: 46094001278201415 Empresa: VIGZUL INSTALACAO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITOR EMANUEL DELGADO DUARTE Passaporte: M344732, Processo: 46094001201201437 Empresa: ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL MARTINS SENO Passaporte: M749195, Processo: 4775800007201446 Empresa: GEOGERAES GEOPROCESSAMENTO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE PISU Passaporte: AA3519997, Processo: 46207001008201481 Empresa: RESTAURANTE SABORES DE PORTUGAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Manuel Cabrita das Dores Passaporte: L890865, Processo: 46094002509201408 Empresa: LEBO CONSULTORIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VINCENT GERARD HENRI DUPUIS Passaporte: 06AH06045, Processo: 46094003051201404 Empresa: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joan Manuel Beltran Reyes Passaporte: CC80136887, Processo: 46880000116201495 Empresa: TLANTIC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristobal Matarranz Gonzalez Passaporte: AAE219202, Processo: 47039002230201443 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO CAMACHO ANTONIO Passaporte: G11415870, Processo: 47039002747201432 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIDE SUGIMORI Passaporte: TK7106732, Processo: 47039003027201494 Empresa: BDO RCS AUDITORES E CONSULTORES LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MORTEN HANCKE Passaporte: M374508, Processo: 47039003095201453 Empresa: FUNDACAO ESTUDAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES CORBY Passaporte: 452123553, Processo: 47039003216201467 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEISUKE ANDO Passaporte: TK4517861, Processo: 47039003347201444 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON ANTONIO META SUAREZ Passaporte: 057412102, Processo: 47039003364201481 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN GALAN PEINADO Passaporte: AAE104565, Processo: 47039003367201415 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Philippe Marie Antoine Charles Leclerc Passaporte: 11CF04663, Processo: 47039003378201403 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rolando Alberto Parra Peraza Passaporte: 053757779, Processo: 47039003379201440 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johann Fausto Arana Perez Passaporte: 054984097, Processo: 47039003380201474 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Daniel de Freitas Joaquin Passaporte: 051452043, Processo: 47039003387201496 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Alberto Montenegro Sequera Passaporte: 033367202, Processo: 47039003392201407 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paul Alexander Vera Zamora Passaporte: F0040153, Processo: 47039003409201418 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Russell Lewis Weaver Passaporte: 017052779, Processo: 47039003488201467 Empresa: TIPFORM RJ LOCAOES E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD JOSEF HOFSTETTER Passaporte: P6816559, Processo: 47039003792201412 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO FRANCISCO COSTA SANTOS Passaporte: M606961, Processo: 47039003830201429 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: Lana Jean Marion Passaporte: QC606086, Processo: 47039003834201415 Empresa: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lauren Hollon Irons Passaporte: 454634681, Processo: 47039003849201475 Empresa: INGENICO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA RITES Passaporte: 12CF63292, Processo: 47039003857201411 Empresa: MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA VACCARI Passaporte: YA3047745, Processo: 47039003862201424 Empresa: UNISHOPPING CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LEONOR BICHO DUARTE VAZ PINTO Passaporte: L697407, Processo: 47039003863201479 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUMPEI TAKEI Passaporte: TK9229801, Processo: 47039003866201411 Empresa: XL (BRAZIL) HOLDINGS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAJIB BOU SAKR Passaporte: 306376050, Processo: 47039003869201446 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elmar Hockgeiger Passaporte: CH1HKPL80, Processo: 47039003870201471 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAREN ZHANG Passaporte: G38903895, Processo: 47039003872201460 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Jean Maurice Picard Passaporte: 13CR22519, Processo: 47039003874201459 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSOO KIM Passaporte: M81989096, Processo: 47039003875201401 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BUHYUN YOUN Passaporte: M44781800, Processo: 47039003876201448 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAEHYUN YUN Passaporte: M75883232, Processo: 47039003877201492 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGCHUL SO Passaporte: M13280182, Processo: 47039003878201437 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEONGSIK PARK Passaporte: M23260366, Processo: 47039003879201481 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BANGRAG KIM Passaporte: M78652815, Processo: 47039003880201414 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS FILIPE CORUJAS CRISTÓVÃO Passaporte: H611584, Processo: 47039003892201431 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD LEE STENE Passaporte: 444377343, Processo: 47039003893201485 Empresa: METALFRIO SOLUTIONS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALI PAKER Passaporte: U04828079, Processo: 47039003894201420 Empresa: CONSTRUTORA FORTEFIX LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL LOPEZ ROLDAN Passaporte: AA1327859, Processo: 47039003898201416 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS MARIA GIL DE SAN VICENTE LARRANA-GA Passaporte: AAH690200, Processo: 47039003907201461 Empresa: NEXTEER INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO CARLOS DA SILVA FERNANDES MOURA Passaporte: M265640, Processo: 47039003910201484 Empresa: HOTEL FARIA E SPA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EDUARDO RIVERA MATA Passaporte: 037510457, Processo: 47039003912201473 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIIHIKO YAZAWA Passaporte: TH 7314458, Processo: 47039003932201444 Empresa: OMEGA BRASIL OPERACAO E MANUTENCAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LOPEZ GOMEZ Passaporte: C01363203, Processo: 47039003938201411 Empresa: ST. NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kevin John Thompson Passaporte: 705018061, Processo: 47039003940201491 Empresa: STABILIT-MVC PULTRUSAO EM PLASTICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN DAVID VALDEZ LARIOS Passaporte: G07826543, Processo: 47039003944201479 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO NISHIKAWA Passaporte: TK1812041.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46220002411201450 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Romanazzi Passaporte: YA3888683, Processo: 46094004207201466 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADLENE HICHEUR Passaporte: 132354825, Processo: 46094004225201448 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAN BRYAN JENNINGS Passaporte: 211502597.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039004302201497 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony, Alain, Marcel Himen Passaporte: 07CV10012.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039003013201471 Empresa: MRS LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN ROBERT GEISENBERGER Passaporte: C9F0F4HPX, Processo: 47039003016201412 Empresa: MRS LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ralf Roland Kreutzmann Passaporte: C9CZ12YV3, Processo: 47039003353201400 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA CARIGLIA Passaporte: YA4545296, Processo: 4703900352201418

Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS SUESSENBAACH Passaporte: C6ZPL8CXX, Processo: 47039003738201469 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANNICK DOMINIQUE JAFFRÉ Passaporte: 06AV80860, Processo: 46094037400201301 Empresa: TIANDA SOUTH AMERICA SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hao Li Passaporte: E12855212, Processo: 46094000889201438 Empresa: ALMACO GROUP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AHTI KADAK Passaporte: KB0439002, Processo: 46094000887201449 Empresa: ALMACO GROUP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL OKS Passaporte: KB0198960, Processo: 46094000531201413 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN STUART BRACHER Passaporte: 510836964, Processo: 4688000065201400 Empresa: CENTRO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRENT EDWARD CUTLER Passaporte: 4600262663, Processo: 47039002153201421 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL GALAMBA FERNANDES DA SILVA Passaporte: L471468, Processo: 46094003590201435 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dasaeth Acevedo Sequeira Passaporte: E048717, Processo: 46094003591201480 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Ariel Fonseca Gentilini Passaporte: E348672, Processo: 46094003594201413 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eloy Suarez Madrid Passaporte: ELOY SUAREZ MA, Processo: 46094003173201492 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUGO UMEDA Passaporte: TK8466784, Processo: 46215007911201457 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALF IDAR HOEM Passaporte: 30254138, Processo: 46094003320201424 Empresa: T.O.S SERVICIO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA LIDIA NAVARRO HUERICO Passaporte: AAF 224890, Processo: 46094003320201468 Empresa: T.O.S SERVICIO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL NICOLAS DEL CASTILLO Passaporte: 26372408 N, Processo: 46094003324201411 Empresa: T.O.S SERVICIO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO HERNANDEZ GOMEZ Passaporte: BE 969723, Processo: 47039002765201414 Empresa: GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luigi Giuseppe Laffranchi Passaporte: E862965, Processo: 47039002766201469 Empresa: GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Claudio Berchiaglia Passaporte: AA1650257, Processo: 46094003314201477 Empresa: T.O.S SERVICIO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PISCICELLI Passaporte: AAB 543534, Processo: 46094003315201411 Empresa: T.O.S SERVICIO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL MAR GARCIA LAJUSTICIA Passaporte: AAD 096194, Processo: 46270002926201428 Empresa: NEBRAX DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lorenzo Musiani Passaporte: AA5066889, Processo: 46094003316201466 Empresa: T.O.S SERVICIO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN LOPEZ AGUILERA Passaporte: AAE 318833, Processo: 46094003318201455 Empresa: T.O.S SERVICIO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO RODRIGUEZ FERNANDEZ Passaporte: AAH 166729, Processo: 46094003319201408 Empresa: T.O.S SERVICIO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN SAIZ COSIO Passaporte: AAD 549916, Processo: 46094003317201419 Empresa: T.O.S SERVICIO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE DANIEL OVEJERO ABDALA Passaporte: AAD 549850, Processo: 46094003321201479 Empresa: T.O.S SERVICIO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO GARCIA FERNANDEZ Passaporte: BC 246304, Processo: 46094003322201413 Empresa: T.O.S SERVICIO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER BARRIENTOS ORTIZ Passaporte: BC 558728, Processo: 46094003612201467 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMKUMAR THIRUNAVUKKARASU Passaporte: K7809925, Processo: 47039002950201417 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK HOEFS Passaporte: C7JXMVJZ2, Processo: 46094003511201496 Empresa: DTGR.BR - FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: até 01/04/2015 Estrangeiro: JOSE MARIA NOGUEIRA DE SOUSA GOMES Passaporte: M137066, Processo: 46094003650201410 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AKIRA TAKEUCHI Passaporte: TH5850503, Processo: 46094003651201464 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUJI KADOTA Passaporte: TH7670361, Processo: 46094003371201456 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THURE GORAN MARKUS KVIST Passaporte: 85108979, Processo: 47039003102201417 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: anders peter stefan hurtig Passaporte: 82049855, Processo: 47039003115201496 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: lars-peter ulf larsson Passaporte: 84788004, Processo: 46094003541201401 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOYOKI MORIYA Passaporte: TL0151240, Processo: 47039003349201433 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS CHARLES ANDERSON Passaporte: 506103511, Processo: 47039003418201417 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: CLEMENS VICTOR WAMSSER Passaporte: C5P7XZ58M, Processo: 47039003461201474 Empresa: CONSÓRCIO SAO FRANCISCO LESTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MÁRIO MESTRE DOS SANTOS DE CARVALHO Passaporte: L074134, Processo: 47039003462201419 Empresa: IGRAMAR - INDUSTRIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA ALFIER Passaporte: AA2749645, Processo: 47039003465201452 Empresa: IGRAMAR - INDUSTRIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO CHIURATO Passaporte: YA1175195, Processo: 47039003475201498 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: REBECCA LEE LOWE Passaporte: 489934415, Processo: 47039003476201432 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEVEN ALAN BAZEMORE Passaporte: 515903298, Processo: 47039003477201487 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS EDUARD FISCHER Passaporte: 422752848, Processo: 47039003478201421 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TIMOTHY RAY MAHONEY Passaporte: 496733010, Processo: 47039003479201476 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIRGIL CLARENCE SCHRODER JR Passaporte: 472962741, Processo: 47039003480201409 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WILLIAM CLARK TALLMAN Passaporte: 457213297, Processo: 47039003481201445 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ZANE EDWARD GREGORY Passaporte: 488431315, Processo: 47039003482201490 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO SAMUEL BATISTA DA COSTA XAVIER Passaporte: M550628, Processo: 47039003505201466 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS NICOLAS CHECA SANTOS Passaporte: XDB184535, Processo: 47039003509201444 Empresa: IGRAMAR - INDUSTRIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO PERENZIN Passaporte: YA3269645, Processo: 47039003520201412 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN GAZZETTA Passaporte: AA1192901, Processo: 47039003531201494 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSARIO IMONDI Passaporte: G234210, Processo: 47039003534201428 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO SANVIDO Passaporte: YA2716640, Processo: 47039003554201407 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ALVARENGA Passaporte: 420640046, Processo: 47039003590201462 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUBASA YOSHIHARA Passaporte: TK 9445642, Processo: 47039003592201451 Empresa: ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN TROGER Passaporte: P6956231, Processo: 47039003635201407 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Diego Bombarda Passaporte: AA1207445, Processo: 47039003637201498 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Linda Bologna Passaporte: YA0270510, Processo: 47039003639201487 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mauro Pizzagalli Passaporte: YA5116766, Processo: 47039003640201410 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oscar Cornali Passaporte: YA0976900, Processo: 47039003644201490 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIO SANVIDO Passaporte: YA3045457, Processo: 47039003645201434 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEANDRO ZEFI Passaporte: BR0522331, Processo: 47039003651201491 Empresa: SYRAL HALOTEK S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Jean Robert Pateau Passaporte: 07CC62779, Processo: 47039003659201458 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALDO VINCENTI Passaporte: AA3939354, Processo: 47039003661201427 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO BERTESINA Passaporte: YA5199951, Processo: 47039003662201471 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LISHI HU Passaporte: G32368816, Processo: 47039003666201450 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NABIL LABISSI Passaporte: UP8183981, Processo: 47039003663201416 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MANNONI Passaporte: AA5286095, Processo: 47039003667201402 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO MODICA Passaporte: YA2501408, Processo: 47039003669201493 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI LAZZARIN Passaporte: E115986, Processo: 47039003670201418 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNA FORTI Passaporte: AA1376953, Processo: 47039003678201484 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMAD YUSUF Passaporte: A3088748, Processo: 47039003681201406 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAHRE JENDOUBI Passaporte: 09PT54536, Processo: 47039003683201497 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Simon Pinnecke Passaporte: 145628382, Processo: 47039003685201486 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMIN INCI Passaporte: U03011443, Processo: 47039003688201410 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERMIN VILAR CAAMAÑO Passaporte: AA865987, Processo: 47039003690201499 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JON HENRI Passaporte: W757285, Processo: 47039003692201488 Empresa:



BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO TIAGO CUSTÓDIO CERÍACO CRUZ Passaporte: L336669, Processo: 47039003691201433 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN MAXIME CLAUDE PERRAULT Passaporte: 09PH04909, Processo: 47039003694201477 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER JOHANN HOFFMANN Passaporte: C7KM492F3, Processo: 47039003699201408 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MIGUEL PACHECO RODRIGUES FRADE Passaporte: M708924, Processo: 47039003710201421 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAHUL UTTAMRAO NARWADE Passaporte: G6767669, Processo: 4703900371201411 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUMIT VINAYAK THAKUR Passaporte: H8137336, Processo: 47039003732201491 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paul Andrew Cheyne Passaporte: 402244455, Processo: 47039003739201411 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIAGIO CATALANO Passaporte: E 103837, Processo: 47039003742201427 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOICHI MATSUMIYA Passaporte: TH9940452, Processo: 47039004089201413 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSMITA MAHARANA Passaporte: 469782875, Processo: 47039003747201450 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM BOWLES Passaporte: 099255241, Processo: 47039003750201473 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO MELARAGNI Passaporte: YA2680579, Processo: 47039003748201402 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GORDON PETER MCRAE Passaporte: 505205218, Processo: 47039003749201449 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GORDON JAMES ANDREW Passaporte: 517914950, Processo: 47039003762201406 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM KIRK GASPER Passaporte: 510057033, Processo: 47039003766201486 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BALAMURUGAN NATESAN Passaporte: G8785832, Processo: 47039003769201410 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUMAR KASINATHAN Passaporte: G2881958, Processo: 47039003805201445 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE GIARDINA Passaporte: AA0754926.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094004250201421 Empresa: FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL DE SAO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES TAYLOR Passaporte: 520051918, Processo: 46094004156201472 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKHAIL LYUBIMOV Passaporte: 437230517 Estrangeiro: RUSTAM CHSIEV Passaporte: 515808521, Processo: 46094004163201474 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE SUZUKI Passaporte: TK9175616 Estrangeiro: EIZO SAKAMOTO Passaporte: TH4840137 Estrangeiro: KAZUKI NAMBU Passaporte: TH8967737 Estrangeiro: KENJI KURIYAMA Passaporte: TH8974474 Estrangeiro: MOTOTAKA SEGAWA Passaporte: TH8538775 Estrangeiro: NOBUO YAMADA Passaporte: TK4290520 Estrangeiro: NOBUYUKI KOBAYASHI Passaporte: TK7411642 Estrangeiro: RYO AIBA Passaporte: TK4168080 Estrangeiro: SHINSUKE KATO Passaporte: TG6587115 Estrangeiro: SHU NAKANO Passaporte: TH2583331 Estrangeiro: TADASHI KAYA Passaporte: TK4167865 Estrangeiro: TAKAYUKI IIDA Passaporte: TH2591805 Estrangeiro: YUKI SAITO Passaporte: TH8973877, Processo: 47039004655201497 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KARL MAX ZANARDI Passaporte: 10CP33152, Processo: 46094004247201416 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES COAYO BATISTA Passaporte: I104462 Estrangeiro: ANGEL GASTON JOYA PERELLADA Passaporte: H308564 Estrangeiro: ARIEL JIMENEZ PORTUONDO Passaporte: H305340 Estrangeiro: CARLOS JESUS LLAPUR ALMAGUER Passaporte: I105399 Estrangeiro: FLAVIA JOACHIM ZEDAN Passaporte: CX580410 Estrangeiro: JAVIER LLORET MORENO Passaporte: AAG375620 Estrangeiro: OMARA PORTUONDO PELAEZ Passaporte: I104670 Estrangeiro: ORESTES CELESTINO AGUILA CRUZ Passaporte: B776446 Estrangeiro: RODNEY YLLARZA BARRETO Passaporte: I282730 Estrangeiro: ROLANDO LUNA CARRILLO Passaporte: I104661 Estrangeiro: TONATIUT ISIDRON ZARDON Passaporte: H258584, Processo: 47039004869201463 Empresa: LUCK CINE VIDEO & EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRAM LEO K. DOBELAERE Passaporte: EK132445 Estrangeiro: ERIC PASCAL LONGUEQUEL Passaporte: 14AY99349 Estrangeiro: JORDAAN DE ROYER Passaporte: EI108629 Estrangeiro: RINUS PHILIPPE ROGER SAMYN Passaporte: EJ393709 Estrangeiro: SANDER DE CUYPER Passaporte: EK311524, Processo: 47039004957201465 Empresa: CNK PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HANS HAGMAN Passaporte: NR2FJG3J6 Estrangeiro: HATIM EL KHATIB Passaporte: NRR877809 Estrangeiro: NICK ROTTEVEEL Passaporte: BT60FB3J4 Estrangeiro: RICHARD JOHANNES MARIA JACOBS Passaporte: NNOJDP2F6 Estrangeiro:

ro: ROBERT PETRUS MARINUS THOOLEN Passaporte: NUDCI16DF3 Estrangeiro: SANDER LANDSAAT Passaporte: NRF3RFD47, Processo: 47039004979201425 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YUSIMIL LOPEZ BRIDON Passaporte: H151705, Processo: 46094004269201478 Empresa: ANTARES PROMOCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VALENTINA LISITSA Passaporte: 420592227, Processo: 47039004986201427 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAUREN ELIZABETH SNOUFFER Passaporte: 468439474, Processo: 46094004271201447 Empresa: FUNDACAO CARLOS GOMES Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ ANTONIUS KER-VER Passaporte: NY6639944 Estrangeiro: CAROLA JACOBA JOHANNA LIGT Passaporte: NSH2R33K1 Estrangeiro: LAURA SIMONE VAN DER STOEP Passaporte: NU3R06PJ1 Estrangeiro: MIKHAIL EVGENJEV ZEMTSOV Passaporte: NW1H959R3 Estrangeiro: REINOLDUS MARINUS ALBERT GEESING Passaporte: NW3F78LP6 Estrangeiro: ROLF MICHEL REIN Passaporte: C4VR8F5WG Estrangeiro: SANNE MARIA MATHEA HOEIJMAKERS Passaporte: NTRBRKDP9 Estrangeiro: SONJA VAN BEEK Passaporte: NRF3H8531, Processo: 46094004272201491 Empresa: FUNDACAO CARLOS GOMES Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER GIDEON RADZIEWSKI Passaporte: CIV5LLT54 Estrangeiro: ANDREAS WEIGLE Passaporte: 257909449 Estrangeiro: ENRICO PALASCINO Passaporte: YA4680628 Estrangeiro: ERNST MARTIN SCHMIDT Passaporte: 258009874 Estrangeiro: FRANK PETRAK Passaporte: COK8K22PM Estrangeiro: FRANK TACKMANN Passaporte: C3V5HG3Y3 Estrangeiro: MARTIN THEODOR ESSMANN Passaporte: C3M5RM6HF Estrangeiro: MATTHIAS BUCHMEIM Passaporte: C3LLLH4LY Estrangeiro: TOBIAS RICHARD SCHWEDA Passaporte: 261509360, Processo: 46094004270201401 Empresa: FUNDACAO CARLOS GOMES Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANNA BORISOVA Passaporte: 64N5566808 Estrangeiro: VADIM KLOKOV Passaporte: 51N5127150, Processo: 46094004273201436 Empresa: FUNDACAO CARLOS GOMES Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: JACOB SLAGTER Passaporte: NW3B407L1.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094004132201413 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAO DCRUZ Passaporte: F2248508 Estrangeiro: LUIS ARMANDO GONZALEZ RAMOS Passaporte: 07140060447.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094001328201456 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 09/04/2015 Estrangeiro: Sergii Reva Passaporte: EK565593, Processo: 46094001495201405 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerson Jude Molo Madriaga Passaporte: EB1309486, Processo: 46094001679201467 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pavlos Perakis Passaporte: AI2216711, Processo: 46094002050201434 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Marijo Grgic Passaporte: 011499678, Processo: 46094002561201456 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: ELISON DELLA TORRE COROTAN Passaporte: EB5261271, Processo: 46094002718201443 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER PUTHUNDURAKAL JOSEPH Passaporte: F9344936, Processo: 46094002749201402 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/06/2014 Estrangeiro: PREDRAG SOVRAN Passaporte: B69NP8241, Processo: 46094002992201412 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE JOSEPH AUTIN Passaporte: 404704697, Processo: 47041001238201443 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: ALLEN WILLIAM SPENCE Passaporte: 403192315 Estrangeiro: ANDRÉ SCHEEL Passaporte: C1MJPW9C4 Estrangeiro: Andrzej Szymichowski Passaporte: AS 5147731 Estrangeiro: BARTOSZ WOJCIECH PLUTA Passaporte: AL 2270431 Estrangeiro: Daniel Rife Gaches Passaporte: AAE 429297 Estrangeiro: Daniel Sylwester Golabowski Passaporte: EE2395890 Estrangeiro: GRAHAM BURN Passaporte: 099110387 Estrangeiro: IAIN GEOFFREY CHARLES FERGUSON Passaporte: 099029322 Estrangeiro: JAN-STEFFEN GLENEWINKEL Passaporte: C1KJGYL7X Estrangeiro: JAROSLAW PIOTR LOCHOWSKI Passaporte: AK 1439634 Estrangeiro: Jarema Buczak Passaporte: ED 7089504 Estrangeiro: Joseph William Simpson Passaporte: 454329295 Estrangeiro: KRZYSZTOF ZBIGNIEW PODOLAK Passaporte: AM 3077814 Estrangeiro: Kazimierz Makara Passaporte: AL 3797184 Estrangeiro: Lucjan Leon Felkner Passaporte: AL 7507165 Estrangeiro: Lukasz Marcin Dziurzynski Passaporte: AP 8282977 Estrangeiro: PIOTR KRZYSZTOF SKWAREK Passaporte: AS 6017488 Estrangeiro: Pawel Jan Theodorowicz Passaporte: EA0978804 Estrangeiro: Piotr Stanislaw Bistram Passaporte: ED9114211 Estrangeiro: RADOSLAW TROCKI Passaporte: AT 5891570 Estrangeiro: Richard Benito Van der Broeck Passaporte: M00046106 Estrangeiro: Romuald Tomasz Balazy Passaporte: EC 6165466 Estrangeiro: SIMON MATTHEW HOYLAND Passaporte: 099277434 Estrangeiro: SYLWESTER ALEKSANDER SIROCKI Passaporte: EC 7368385 Estrangeiro: Wojciech Jakub Pawlowski Passaporte: AT 9723510, Processo: 46094003218201429 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EOIN RODERICK DAVIS Passaporte: PD9211548, Processo: 46094003226201475 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: GREGORIOUS CARLTON FERNANDEZ Passaporte: F9338788 Estrangeiro: PRAVEEN KUMAR Passaporte: H2261082, Processo: 46094003200201427 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE -

APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/02/2016 Estrangeiro: PHILIP BUSCH Passaporte: 202755345, Processo: 46094003433201420 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ODDVAR DROENEN Passaporte: 25144777, Processo: 46094003266201417 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: POUL ERIK OLESEN Passaporte: 206685641, Processo: 46094003257201426 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 02/02/2016 Estrangeiro: BERTUS VAN LEIJENHORST Passaporte: NVD24FFF8, Processo: 46094003363201418 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: PATRICK HAZENOOT Passaporte: NY-BRHLLK2, Processo: 46094003388201411 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/05/2015 Estrangeiro: CLARA LINSEY CARNEGIE Passaporte: 461318893 Estrangeiro: MATTHEW JOHN ROBERTS Passaporte: 761094337 Estrangeiro: RICHARD ALEXANDER JARVIS Passaporte: 720114913 Estrangeiro: ROSS MCLACHLAN DONALDSON Passaporte: 504640791, Processo: 46094003398201449 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 29/02/2016 Estrangeiro: ANDRIY BALATSKYY Passaporte: EX622202, Processo: 46094003395201413 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ANTHONY DAVIES Passaporte: 504710843, Processo: 46094003394201461 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: REGIS PIERE LEONCE COLLETER Passaporte: 10AL14091, Processo: 46094003542201447 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR ORRI DANIELSSON Passaporte: A1168154, Processo: 46094003438201452 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF MAREK SZCZEPKOWSKI Passaporte: AT9480598, Processo: 46094003544201436 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNE AARLAND Passaporte: 26902981, Processo: 46094003440201421 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK IBEN PEDERSEN Passaporte: 206077798, Processo: 46094003439201405 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRANT HARROWER Passaporte: 458903648, Processo: 46094003444201418 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/05/2015 Estrangeiro: DANIEL STOREBOE MELINGEN Passaporte: 27988844 Estrangeiro: GEIR-SIGVE RASMUSSEN Passaporte: 27015202 Estrangeiro: KIRSTEN AILEEN BRITTON Passaporte: 707587679 Estrangeiro: LEIF MAGNE GAASOE Passaporte: 25126046 Estrangeiro: PAUL RICHARD PRIOR Passaporte: 460444222 Estrangeiro: ROAR HAMRE Passaporte: 30119366 Estrangeiro: VIDAR HANSEN Passaporte: 278021914, Processo: 46094003496201486 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEDAR VINAYAK BEDEKAR Passaporte: F8653907, Processo: 46094003512201431 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: ROBERT DE BREE Passaporte: NY5HCK016, Processo: 46094003607201454 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEOBANG DANIEL LITHUGE Passaporte: 456369230, Processo: 46094003443201465 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: ARCHIBALD NICHOLSON Passaporte: 099253552, Processo: 46094003597201457 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: LEOW CHIN ONN Passaporte: A32448232, Processo: 46094003494201497 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: TERENCE ROBERT MIKOCH Passaporte: 442922332, Processo: 46094003493201442 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: RATAN RAJ SHARMA Passaporte: K2948116, Processo: 46094003495201431 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: SHANE ANTHONY RICHARDSON Passaporte: M5295624, Processo: 46094003489201484 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: RAUL LORENTE LLORERA Passaporte: EB0730192, Processo: 46094003487201495 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: MARK BANARIA SALVORO Passaporte: EB4934148 Estrangeiro: NEIL TIBON ESPINA Passaporte: EB5559035, Processo: 46094003490201417 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN PEDERSEN Passaporte: 200142123, Processo: 46094003492201406 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIELS KROGH NIELSEN Passaporte: 203758230, Processo: 46094003491201453 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARTUR JOHANNESSEN Passaporte: 207136016, Processo: 46094003581201444 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRODE JOHN JACOBSEN METTENES Passaporte: 30223741, Processo: 46094003582201499 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN ROGER HOVLAND Passaporte: 29667694, Processo: 46094003529201498 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/12/2014 Estrangeiro: Marin Drlje Passaporte: 221849969, Processo:

46094003513201485 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPE-
RACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro:
NOEL LAYUGAN LUMIBAO Passaporte: EB6190373, Processo:
46094003551201438 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS
ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: BERNARD DERANO JUNIO Passaporte: EB8004324 Es-
trangeiro: RAFAEL DUCUSIN BARRIENTOS Passaporte:
EC0239584 Estrangeiro: REXZEL DELA PENA VILLAMOR Pas-
saporte: XX5209289, Processo: 46094003548201414 Empresa:
EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO
BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS SEBAS-
TIAN SILLANPAA Passaporte: PK0981362 Estrangeiro: ANDREAS
GOLTEN Passaporte: 28078427 Estrangeiro: BJORN FUGLEVAAG
Passaporte: 27040052 Estrangeiro: JOEL NORDSTRAD Passaporte:
82272143 Estrangeiro: MATS GOLTEN SELSTO Passaporte:
26705538 Estrangeiro: PETTER MEHREN Passaporte: 30073205 Es-
trangeiro: ROGER JAMES Passaporte: 099100227, Processo:
46094003549201469 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVI-
COS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALE-
JANDRO GALICIA PAREDES Passaporte: G14082218, Processo:
46094003552201482 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS
ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: ALEKSANDER VEIVAG Passaporte: 28769569 Es-
trangeiro: PER ERIKSEN Passaporte: 27117680 Estrangeiro: TROND
INGE JOHANNESSEN Passaporte: 27481759, Processo:
46094003534201409 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo:
até 20/07/2014 Estrangeiro: HENDRIKUS ROELAND DUURMA
Passaporte: NT7KPF2L2 Estrangeiro: JOHN JOHANNES NIEUWE-
NHUIJSE Passaporte: NU195F2B2, Processo: 46094003553201427
Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LT-
DA Prazo: até 05/05/2015 Estrangeiro: BRUCE CHRISTOPHER
MIDGLEY Passaporte: 309047690 Estrangeiro: CALLUM MA-
CKENZIE REID Passaporte: 403213214 Estrangeiro: PHILIP AR-
CHER Passaporte: 761300664, Processo: 46094003566201404 Em-
presa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RASMUS HOUMAA SNEJBJERG Pas-
saporte: 203610957, Processo: 46094003562201418 Empresa: TE-
CHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MA-
RITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: WALDEMAR
SEBASTIAN KONECKI Passaporte: EA6259547, Processo:
46094003565201451 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-
RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até
15/06/2015 Estrangeiro: EMMANUEL BERNARD MARIE ETHO-
RE Passaporte: 13AY40498, Processo: 46094003563201462 Em-
presa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO
MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: ANDREW
BARCLAY Passaporte: 402133355 Estrangeiro: PHARIC STEWART
CAMPBELL Passaporte: 462089432, Processo: 46094003564201415
Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E
APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: STE-
VEN GORDON THOMSON Passaporte: 507870721, Processo:
47041001832201434 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS
DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JAN
WILLEM RUDOLF METZ Passaporte: NXK0302B6 Estrangeiro:
JAVIER INTO SANICO Passaporte: EB2075264 Estrangeiro: JE-
FREY TANGO-AN MENDREZ Passaporte: EB6481390 Estrangeiro:
JOSE ANTONIO GARCIA SAMPEDRO Passaporte: AAE650702
Estrangeiro: JOSE FERNANDEZ GONZALEZ Passaporte:
AAB366967 Estrangeiro: Jose Manuel Muñoz Fajardo Passaporte:
AAD484507 Estrangeiro: Jose Manuel Seira Pego Passaporte:
AAE953094 Estrangeiro: Lemuel Franco Soriano Passaporte:
EB5900261 Estrangeiro: Leo Aguilá Bagongon Passaporte:
EB6777140 Estrangeiro: Leonardo Jr. Buenviaje Reyes
Passaporte: EB1215924 Estrangeiro: Lim Chai Huat Passaporte: A27591963 Es-
trangeiro: Mark Graeme Jordan Passaporte: 800584316 Estrangeiro:
NICROAST VALEÑA AGUILAN Passaporte: EB1533149 Estran-
geiro: NOEL ANDREW ABAYA DIMAANO Passaporte:
EB2478766 Estrangeiro: Narciso Insua Gonzalez Passaporte:
AAG448632 Estrangeiro: Pol Cuevas Maghinay Passaporte:
EB4658729 Estrangeiro: Rommel Vasquez Medina Passaporte:
EB9724621 Estrangeiro: Samuel Arthur Fairhurst Passaporte:
099195481 Estrangeiro: Tai Kok Leong Passaporte: A19794672 Es-
trangeiro: Vicente Perez Laranga Passaporte: AAE650643, Processo:
47041001705201435 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITI-
MA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNILKUMAR VASUDE-
VAN PILLAI Passaporte: Z2052536, Processo: 47041001706201480
Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LT-
DA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: CHAD LEO COX Passa-
aporte: 134936988 Estrangeiro: David Asing Anak Anthony Passa-
aporte: K24656716 Estrangeiro: John Anak Kedit Passaporte:
K24845152 Estrangeiro: Marcelino Silva Sanchez Passaporte:
BE772703 Estrangeiro: Marcos Dingcong Castor Passaporte:
EB8623845 Estrangeiro: Peter Theodoor Berghuis Passaporte:
BX57JH2L1 Estrangeiro: WOUTER VAN WAGTENDONK Passa-
aporte: NX9K7KDD9 Estrangeiro: Weel Anak Taboh Passaporte:
K31537859, Processo: 46094003608201407 Empresa: JAN DE NUL
DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estran-
geiro: Johannes Cornelis Hendrik Stam Passaporte: BXPKOCR02,
Processo: 46094003640201484 Empresa: EMGS SERVICOS GEO-
LOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP ALAN HOPE Passaporte: 512634131,
Processo: 46094003641201429 Empresa: EMGS SERVICOS GEO-
LOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: NIALL RUARIDH MACKINNON Passaporte:
099196330 Estrangeiro: ROBERT JAMES WEBB Passaporte:
510785825 Estrangeiro: SVENN ERIK THORSBY Passaporte:
26909156, Processo: 46094003629201414 Empresa: BRASBUNKER
PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: HEIKO
JUNGHANSS Passaporte: 764123322, Processo:
46094003682201415 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPE-

RACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro:
WOUTER JELGER DE PLAA Passaporte: NXBRFKD06, Processo:
46094003701201411 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL
SERVICOS LTDA Prazo: até 12/05/2016 Estrangeiro: MARTIN
NIELSEN Passaporte: 202259049, Processo: 46094003702201458
Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETI-
COS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOY ALLEN
ALBARICO MEJARES Passaporte: EB7702328, Processo:
47041001795201464 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo:
até 29/04/2016 Estrangeiro: VARINDER Passaporte: H2662505, Pro-
cesso: 47041001827201421 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A.
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYKHAYLO MARKOV Passaporte:
EA099236, Processo: 47041001834201423 Empresa: MCDERMOTT
SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até
28/03/2015 Estrangeiro: ALEXANDER JOHN STODDART Passa-
aporte: 511400534 Estrangeiro: ANTONELLO ROMANO Passaporte:
YA1198669 Estrangeiro: FRANCIS ROBERT MARTIN Passaporte:
BA453076 Estrangeiro: MATTHEW JONES Passaporte: QI191797
Estrangeiro: MICHAEL CHARLES ECCLES-SMITH Passaporte:
761310980 Estrangeiro: PEDER MALCOLM HADDAL Passaporte:
BA453147, Processo: 47041001841201425 Empresa: GALAXIA
MARITIMA S.A. Prazo: até 29/04/2016 Estrangeiro: JORGE SALAS
CUEVAS ALANIS Passaporte: G07114344, Processo:
47041001847201401 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS
OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Es-
trangeiro: CHRISTOPHER DOUGLAS KERBY Passaporte:
WG089768 Estrangeiro: JASON ROBERT PITTMAN Passaporte:
GB643701 Estrangeiro: MILAN WILFRED BISHARA Passaporte:
BA454042 Estrangeiro: OLEKSANDR ONYSHCHENKO Passapor-
te: EP440442 Estrangeiro: TONY LESTER COX Passaporte:
BA693234 Estrangeiro: WILLIAM GILLARD Passaporte:
BA452560, Processo: 47041001852201413 Empresa: MCDERMOTT
SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até
12/02/2015 Estrangeiro: BLAKE JOSEPH NUGENT Passaporte:
GB628062 Estrangeiro: MICHAEL INGAN Passaporte: K30869187
Estrangeiro: TONY FOO SUI LEE Passaporte: K30388521 Estran-
geiro: VITALIY ZARUBIN Passaporte: ET175453 Estrangeiro: VO-
LODYMYR GRYGORIEV Passaporte: EC365397 Estrangeiro: VO-
LODYMYR KIRBABA Passaporte: EA336770, Processo:
47041001854201402 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS
OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Es-
trangeiro: DMYTRO MINYAYLO Passaporte: EX248647 Estrangeiro:
ULOI NJAU Passaporte: K30380710 Estrangeiro: VITALIY RA-
DENKO Passaporte: ET952088, Processo: 47041001859201427 Em-
presa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA.
- ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: ANDREW RANDELL REX
WHALEN Passaporte: BA452857 Estrangeiro: KIRK JOSEPH MAT-
TIE Passaporte: BA453656 Estrangeiro: MYKOLA SHYNHAREN-
KO Passaporte: EP563847 Estrangeiro: TIE SING NGIUK Passaporte:
K27537908 Estrangeiro: VITALII KULAK Passaporte: EX948571,
Processo: 47041001897201480 Empresa: SAPURA NAVEGACAO
MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO MANA-
LO DECELIS Passaporte: EB3261054, Processo:
47041001914201489 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS
OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Es-
trangeiro: ANDRIY TARAN Passaporte: EA593296 Estrangeiro: BO-
RYS GONTAR Passaporte: EP892350 Estrangeiro: RYAN JASON
WHITTIER Passaporte: WM110169 Estrangeiro: TIMOTHY PAUL
BRIAN Passaporte: 504744609, Processo: 47041001940201415 Em-
presa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até
03/02/2015 Estrangeiro: Paul Jeeson Enad Jumamoy Passaporte:
EB0921508, Processo: 47041001978201480 Empresa: SAIPEM DO
BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015
Estrangeiro: Basker Ramachandran Passaporte: H 7971481 Estran-
geiro: Biju Peruvanthara Kunhiraman Passaporte: J 1993413, Pro-
cesso: 47041001987201471 Empresa: INTERNACIONAL MARITI-
MA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF KUREK Pas-
saporte: AM7081314, Processo: 47041001989201460 Empresa: IN-
TERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
PRZEMYSLAW PAWEL PAWLOWSKI Passaporte: EC6050216,
Processo: 47041001991201439 Empresa: INTERNACIONAL MA-
RITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUBERT SLAWOMIR
SLIFIERZ Passaporte: AV6211616, Processo: 47041001993201428
Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: BOGDAN MAJKOWSKI Passaporte: EB2979068, Pro-
cesso: 47041001996201461 Empresa: INTERNACIONAL MARITI-
MA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIUSZ WARLINSKI
Passaporte: EA3841954, Processo: 47041001997201414 Empresa:
INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
PATRYK DRWECKI Passaporte: EF4613014, Processo:
47041001998201451 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIA-
MENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: John Robert Bradley Passaporte: 720108132,
Processo: 47041001999201403 Empresa: INTERNACIONAL MA-
RITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK PIOTR PS-
TRAGOWSKI Passaporte: EG9266225, Processo:
47041002000201435 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS
OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Es-
trangeiro: ANDRIY BILOSHKURENKO Passaporte: EX956541 Es-
trangeiro: GORDON ARTHUR LANGLEY Passaporte: GB670330
Estrangeiro: LONNIE JOSEPH WHITE Passaporte: BA620982 Es-
trangeiro: SERGIY ZHUKOV Passaporte: ER119565 Estrangeiro:
SOMCHAI PHROMPRADIT Passaporte: S953972 Estrangeiro: VA-
SYL STAROSTIN Passaporte: EX373263, Processo:
47041002002201424 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES
MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MARTIN
KELLY Passaporte: PT3648382, Processo: 47041002001201480 Em-
presa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: RYSZARD ZAMARA Passaporte: EF8389483, Processo:
47041002004201413 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LT-

DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL JAN ADAMIEC Passa-
aporte: AU9052497, Processo: 47041002006201411 Empresa: SBM
CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: MICHAEL EMMET COUCH Passaporte: PC8974560,
Processo: 4704100201201415 Empresa: POSIDONIA SERVICOS
MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: Glennon
Dumagpi Bayno Passaporte: EB6019100 Estrangeiro: Ronnel Ian Ce-
lerio Alvarez Passaporte: EB5229374, Processo: 47041002016201448
Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA
Prazo: até 30/12/2015 Estrangeiro: JUAN JOSE LOPEZ ROCHA
Passaporte: G08446889, Processo: 47041002013201412 Em-
presa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMEN-
TOS LTDA. Prazo: até 06/01/2016 Estrangeiro: Anil Kumar Pas-
saporte: Z2865704, Processo: 47041002017201492 Empresa: INTER-
NACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SE-
BASTIAN MIKOLAJ KARAS Passaporte: EB1967796, Processo:
47041002019201481 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LT-
DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK TADEUSZ LEWICKI
Passaporte: EA5853108, Processo: 47041002020201414 Em-
presa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
MAREK JAN BIALOWIEJSKI Passaporte: EF3595353, Processo:
47041002021201451 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVI-
COS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael
O'shea Finley Passaporte: 404704324, Processo: 47041002022201403
Empresa: POSIDONIA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até
31/12/2014 Estrangeiro: Alex Perez Arcos Passaporte: XX5564119
Estrangeiro: Crispulo Paz Apape Passaporte: EB0357032, Processo:
47041002023201440 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES
S/A Prazo: até 14/03/2016 Estrangeiro: Gustavo Adolfo Coelho Mu-
ñoz Passaporte: Z045411, Processo: 47041002024201494 Em-
presa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/03/2016 Es-
trangeiro: Ariel Dario Perez Garcia Passaporte: C375100, Processo:
47041002025201439 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES
S/A Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Piotr Michal Ludwiczak Pas-
saporte: ED8086733, Processo: 47041002026201483 Empresa: FI-
NARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
RAYMUNDO MARQUEZ GRADO Passaporte: EB6918289, Pro-
cesso: 47041002027201428 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPA-
COES S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: Igor Tsyganov Pas-
saporte: 703442959, Processo: 47041002028201472 Empresa: BRAS-
BUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro:
Sergey Krylov Passaporte: 705338767, Processo:
47041002029201417 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES
S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: Oleg Borozenko Passaporte:
720153935, Processo: 47041002030201441 Empresa: CIA DE NA-
VEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Palaniyap-
pan Chockalingam Passaporte: F2280759, Processo:
47041002045201418 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS
LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSANTHA HEWA MU-
DIYANSELAGE Passaporte: N5139037, Processo:
47041002046201454 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS
LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAMINI SARATHCHANDRA
PATABENDI GEDARA Passaporte: N3595299, Processo:
47041002052201410 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUB-
MARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: EDUARD GALYUKSHEV Passaporte: 722211156, Processo:
47041002051201467 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS
OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Es-
trangeiro: AMADO NIEVA SANTOS Passaporte: EB2969096, Pro-
cesso: 47041002053201456 Empresa: PROSAFE SERVICOS MA-
RITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARATH KUMARA
KULAWEEERA RANKOTH GEDARA Passaporte: N3432407, Pro-
cesso: 47041002054201409 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVI-
COS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até
06/01/2016 Estrangeiro: UMESH CHANDRA SRIVASTVA Passa-
aporte: L6822946.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa,
de 15/09/2010:

Processo: 4609400048201421 Empresa: SAIPEM DO
BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Es-
trangeiro: JORIS CLAUDE ROGER CROUZIL Passaporte:
13AB61842, Processo: 47039003428201444 Empresa: ITAU UNI-
BANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO CAMI-
NAL Passaporte: 26281070N.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa,
de 14/11/2012:

Processo: 47039004972201411 Empresa: MATCH HOSPI-
TALITY SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: RA-
MÓN DE WILDE Passaporte: NU7HKB2K2.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa,
de 05/05/1997:

Processo: 46094003808201451 Empresa: UNIVERSIDADE
DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CATERINA ALES-
SANDRA REA Passaporte: AA2781101, Processo:
46215010663201421 Empresa: FACULDADES CATALICAS Prazo:
Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIA FRANCISCA FUENTES JU-
LIO Passaporte: 102376358, Processo: 46215010662201487 Em-
presa: FACULDADES CATALICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro:
JAMES CASAS KLAUSEN Passaporte: 465069463.

Permanente - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa,
de 14/11/2012:

Processo: 47039002615201419 Empresa: C.S.M. DO BRA-
SIL MARKETING ESPORTIVO LTDA Prazo: até 31/12/2014 Es-
trangeiro: DRITON KOSHUTOVA Passaporte: 510732219.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa,
de 05/05/1997:

Processo: 46094004133201468 Empresa: FUNDACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: Indeter-
minado Estrangeiro: Carlos Manuel Coutinho Tavares de Pinho Pas-
saporte: L814752.



Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 4609400475201472 Empresa: BRASIL KIRIN HOLDING S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHINRO FUJITA Passaporte: TH8431222, Processo: 46094004059201480 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERUSHI TSUGE Passaporte: TR1334401, Processo: 46094003987201427 Empresa: D-TECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, AUDIO, VIDEO E TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Laura Amanda Villanueva Alfaro Passaporte: C01571257, Processo: 46094004108201484 Empresa: ITALIA VIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Salvatore Bordo Passaporte: YA5037965, Processo: 47039004046201438 Empresa: ACCIONA CONCESSOES RODOVIA DO ACO S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MAROTO ENRIQUEZ Passaporte: AAE366612, Processo: 46094003988201471 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RENE WILHELM BAUMANN Passaporte: X4770013, Processo: 47039004518201452 Empresa: EASY TAXI SERVICOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL MALICKI Passaporte: EC0094328, Processo: 47039004707201425 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUN YEOP KIM Passaporte: M79137637, Processo: 47039004710201449 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONGSUN KIM Passaporte: M77768032, Processo: 47039004753201424 Empresa: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paul John Halliwell Passaporte: 505022387, Processo: 47039004798201407 Empresa: ICG PROMA BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI MARTENA Passaporte: AA0085859, Processo: 47039004811201410 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONG JAE YOON Passaporte: M88065616, Processo: 47039004823201444 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO VILA CALVO Passaporte: AAF300924, Processo: 47039004837201468 Empresa: MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROKI TOKO Passaporte: TZ0492515, Processo: 47039004847201401 Empresa: LA FINESTRA SUL CIELO BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NATALE MARCOMINI Passaporte: AA3295748, Processo: 47039004854201403 Empresa: DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAKESH KUMAR KANOJIA Passaporte: J3398253, Processo: 47039004856201494 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOICHI MOTOYOSHI Passaporte: TK6007939, Processo: 47039004858201483 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CORNELIS JACOB PROVILIJ Passaporte: BJ59LJHP8.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039002304201441 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YANG SOO SHIN Passaporte: M04472742, Processo: 47039003756201441 Empresa: T.B.I. DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INJECOR PLASTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGSAN KIM Passaporte: M34341210, Processo: 47039003925201442 Empresa: RANGEL LOGISTICA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Jose da Costa Viana Passaporte: L749433, Processo: 47039004079201488 Empresa: SAG BRASIL FABRICACAO DE TANQUES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Oliver Walter Jansen Passaporte: C4VW02WTK, Processo: 47039004472201471 Empresa: SDI DO BRASIL - SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME MICHEL VILLEGAS Passaporte: G12619892, Processo: 47039004571201453 Empresa: STEBA BIOTECH BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RONEN NISIM SADIK Passaporte: 20864257.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094000301201446 Empresa: Z H SERVICE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINMIAN WU Passaporte: G20448796, Processo: 46094001805201483 Empresa: FONTANA & BIANCHI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EZIO FONTANA Passaporte: AA3417110, Processo: 46094002786201411 Empresa: JCN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIAYOU FENG Passaporte: G32338465, Processo: 46094002146201401 Empresa: Z.W.F COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIWEI DAI Passaporte: G44271219, Processo: 46215005457201408 Empresa: MARIZA ALVES DA SILVA JOVIANO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL ALEXANDRE DA SILVA MENDONCA Passaporte: H351194, Processo: 46094003047201438 Empresa: MANDALA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PASCAL ABADIE Passaporte: 05AV80896, Processo: 46094003243201411 Empresa: BRISAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO DA SILVA PALHA Passaporte: J972684, Processo: 46205006004201418 Empresa: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA CIDADE NOVA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRICO GIROLA Passaporte: YA1205543,

Processo: 46094003359201441 Empresa: NOVOS HORIZONTES BRASIL TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO LUIS GUERRA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Passaporte: M057920, Processo: 46094003688201492 Empresa: GALMA RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE MUZZI Passaporte: AA6061442, Processo: 47039004585201477 Empresa: SEYRL GESTAO DE PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Günter Seyrl Passaporte: P6117168, Processo: 46205007129201457 Empresa: SANTALFIO CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alfio Mercia Passaporte: YA0184622, Processo: 47039004513201420 Empresa: GARIMPEIROS II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL JESUS HIDALGO CUNARRO Passaporte: AAG013116, Processo: 47039004647201441 Empresa: ECOFLORES COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHAN VAN DINTER Passaporte: NY6D9BDF4, Processo: 47039004682201460 Empresa: MITSIDI SERVICOS E PROJETOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDWARD HORATIO BORGSTEIN Passaporte: 306253053.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094002629201405 Empresa: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AVALO VERGNE CALDWELL II Passaporte: 712597341, Processo: 46094001324201478 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Zhuravel Passaporte: EA691407, Processo: 47041000944201478 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hasan Abdullah Passaporte: A5887869, Processo: 47041002042201476 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER ALEXANDER RHOADS Passaporte: 461174287.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 427, DE 27 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria SIT nº 121/2009.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.1.1.1 da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo II, alínea F, da Portaria SIT nº 121, de 30 de setembro de 2009, a especificação de luvas para proteção das mãos contra agentes mecânicos para moto-serristas, e respectiva norma técnica aplicável, com a seguinte redação:

ANEXO II NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
F - PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES			
LUVA	Proteção das mãos contra:		
	Agentes mecânicos	ISSO 11393-4:2003	Luvas para moto-serristas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 428, DE 27 DE MAIO DE 2014

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico para a Nova Norma Regulamentadora nº 01 (Prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho).

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico para a nova Norma Regulamentadora nº 01 (Prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho), disponível no site: http://portal.mte.gov.br/seg_sau/consultas-publicas.htm.

Art. 2º Fixar o prazo de cento de vinte dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 1061900-44.2007.5.11.0016, referente à Ação Declaratória em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, transitado em julgado aos 15/04/2013; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 151/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU nº 116, Seção I, p.107, de 20/06/2005; e, em seguida, determina o DEFERIMENTO do Registro Sindical, para que conste no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a representação da Categoria Profissional dos Empregados, Servidores, Funcionários e Aposentados, nas Empresas Públicas, Economia Mista, Privada e Autarquias de Tratamento e Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário, Irrigação, Prospecção, Perfuração e Conservação de Poços, Recolhimento e Tratamento de Lixo, Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos, Controle de Vetores, Meio Ambiente e Empresas Privadas Prestadoras de Serviços, no Estado do Amazonas, pelo SINDAEMA-AM - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 13.797.713/0001-70, conforme postulado nos autos do Processo Administrativo nº 46010.000660/2003-23, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista o ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO nos autos do Processo Judicial nº 0000274-92.2010.5.04.0028, referente à Ação Reclamatória, em trâmite perante a 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 157/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANOTAÇÃO no Registro Sindical, auferido pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 91.343.293/0001-65, para que conste a EXCLUSÃO dos Municípios de Esteio e Sapucaia do Sul, situados no Estado do Rio Grande do Sul, de sua representação sindical, constante no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, na Carta Sindical L102 P102 A1980 e nos autos do Processo Administrativo nº 24000.005811/91-85, perante este Órgão.

Em 20 de maio de 2014

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 713/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o pedido de registro sindical do Sindicato dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obras, trabalho temporário, leituras de medidores e entrega de avisos no estado do Espírito Santo - SINTRAMETA-ES, processo 46207.004152/2008-21, inscrito no CNPJ 09.357.698/0001-71, nos termos do art. 26, inciso II da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, na Nota Técnica Nº 712/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001353/2014-31 nos termos do art. 18, inciso III da Portaria 326/2013, a impugnação e 46000.001365/2014-66 nos termos do art. 18, inciso III e VIII da Portaria 326/2013 e a impugnação 46000.001370/2014-79 nos termos do art. 18, inciso II e VIII da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Energia e Gás e nas Empresas Prestadoras de Serviço no Setor de Energia e Gás no Estado do Espírito Santo, processo nº 46207.000667/2013-10, CNPJ 27.398.841/0001-55, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores na indústria de energia elétrica; Trabalhadores em empresas de projeto, construção, geração, manutenção, operação, leitura, medição, comercialização e distribuição de energia, projeto e construção de redes e linhas de energia elétrica, cinética, térmica, solar e nuclear, geração e transmissão de energia elétrica, cinética, térmica, solar e nuclear, manutenção, operação e distribuição de energia comercial, industrial, residencial e rural; Trabalhadores de empresas prestadoras de serviços nas empresas de projeto e construção de redes e linhas de energia elétrica, cinética, térmica, solar e nuclear, geração e transmissão de qualquer tipo de energia, manutenção, operação e distribuição de energia comercial, industrial, residencial e rural; Trabalhadores nas pequenas, médias e grandes empresas de reparos, reforma e manutenção de equipamentos elétricos de geração, transmissão e distribuição; Trabalhadores em empresas de iluminação pública, de energia eólica, biomassa e renovável, em empresas de fiscalização de linha de transmissão, distribuição e subestações elétricas, empresas de atendimento e ouvidoria aos consumidores de energia, empresas de automação e inspeção na distribuição, transmissão e geração de energia, empresas de compra e venda de energia e empresas prestadoras de serviços nas pequenas, médias e grandes empresas de reparos, reforma e manutenção de equipamentos elétricos de geração, transmissão e distribuição, empresas de iluminação pública, de energia eólica, biomassa e renovável, de empresas de fiscalização de linha de transmissão, distribuição e subestações elétricas, empresas de atendimento e ouvidoria aos consumidores de energia, empresas de automação e inspeção na distribuição, transmissão e geração de energia, empresas de compra e venda de energia na base territorial abrangida por todos os municípios no estado do Espírito Santo; Trabalhadores em empresas de produção de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, nuclear, eólica, biomassa e renovável; Trabalhadores em empresas de transporte, distribuição e comercialização de gás canalizado residencial, comercial, hospitalar e indus-

trial, excetuando-se os trabalhadores em empresas de transporte rodoviário e de comercialização de botijões de gás e de distribuição em postos de gasolina; Trabalhadores em empresas prestadoras de serviço nas empresas de transporte, distribuição e comercialização de gás canalizado residencial, comercial, hospitalar e industrial, excetuando-se os trabalhadores em empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário e de comercialização de botijões de gás e de distribuição em postos de gasolina, com abrangência estadual, tendo como base territorial o estado do Espírito Santo, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

Em 21 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 714/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o pedido de registro sindical 47999.004592/2011-78 da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Cortiça e Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça - FENAPEL, CNPJ 13.978.387/0001-05 com fundamento do Artigo 16, inciso VI, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 718/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical nº 46223.001102/2009-75, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tasso Frágoso, Estado do Maranhão - STTR, CNPJ 69.430.783/0001-40, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 719/2014/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical nº 46223.001731/2009-03, referente ao STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Davinópolis - MA, CNPJ 02.911.800/0001-90, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

Processo	46226.008827/2012-60
Entidade	SINDICON-TO - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins
CNPJ	10.770.459/0001-28
Abrangência	intermunicipal
Base Territorial	Tocantins

Categoria Profissional: TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

Processo	46223.002071/2011-94
Entidade	Sindicato dos (a) Pescadores (a) Profissionais, Artesanais, Marisqueiros (a), Aquicultores (a), Criadores (a) de Peixe Marisco e Trabalhadores (a) na Pesca do Município de Turiaçu, Estado do Maranhão
CNPJ	23.697.436/0001-87
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Maranhão: Turiaçu

Categoria Profissional: Trabalhadores (a) em pesca, Marisqueiros (a), criação de peixes e marisco artesanais e os tecelões artesanais de materiais de pesca, pescadores (a) artesanais, aquicultores (a) trabalhadores (a) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca e aqüicultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores (a) e criadores (a) de peixes artesanais que exerçam a atividade econômica objeto da classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros.

Processo	46202.007397/2011-56
CNPJ	10.311.259/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Amazonas: Fonte Boa

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores na Atividade da Pesca Artesanais e Correlatas como Pescadores Profissionais, Pescadores Artesanal, Aprendiz de Pesca, Pescador Amador, Maricultores Aquicultores, Psicultores, Beneficiadores de Pescados em todo o município de Fonte Boa - AM. (SINTRAPESCA - FB).

Categoria Profissional: Categoria Profissional do (Pescador Profissional, Pescador Artesanal, Aprendiz de Pesca, Pescador Amador, Maricultores, Aquicultores, Psicultores, e Beneficiadores de Pescados que trabalham nas águas que banham o município e nas empresas de beneficiamento de pescado correspondente a todo o Município de Fonte Boa - AM.

Em 26 de maio de 2014

Com fulcro na Decisão Judicial da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, Processo n. 0000823-89.2013.5.10.0009, o Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na NOTA TÉCNICA RES Nº 720 /2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINPOLSAN - Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de São Paulo da Região de Santos - SP, Processo n. 46261.001463/2012-61, CNPJ 64.716.277/0001-06, para representar a categoria Profissional dos Funcionários Públicos da Polícia Civil do Estado de São Paulo, ocupantes dos Cargos das Carreiras de: Atendentes de Necrotério Policial; Agente Policial; Agente de Telecomunicações Policial; Auxiliar de Necropsia; Auxiliar Papiloscopista Policial; Carcereiro; Delegado de Polícia; Desenhista Técnico-Pericial; Escrivão de Polícia; Fotógrafo Técnico-Pericial; Investigador de Polícia; Médico Legista e Papiloscopista Policial, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Barra do Turvo, Bertioga, Cajati, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Sete Barras - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Funcionários Públicos da Polícia Civil do Estado de São Paulo, ocupantes dos Cargos das Carreiras de: Atendentes de Necrotério Policial; Agente Policial; Agente de Telecomunicações Policial; Auxiliar de Necropsia; Auxiliar Papiloscopista Policial; Carcereiro; Delegado de Polícia; Desenhista Técnico-Pericial; Escrivão de Polícia; Fotógrafo Técnico-Pericial; Investigador de Polícia; Médico Legista e Papiloscopista Policial, nos Municípios de Barra do Turvo, Bertioga, Cajati, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Sete Barras - SP, a) da representação do SISPESP - Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, Processo n. 24440.001601/89-32, CNPJ 60.260.155/0001-99; a exclusão dos Municípios de Barra do Turvo, Bertioga, Cajati, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Sete Barras - SP, b) da representação do Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo, processo n. 24440.057115/88-98; c) da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Telegrafia Policial do Estado de São Paulo, SP, processo n. 24440.031776/89-65 CNPJ 45.156.908/0001-27; d) da representação do SINDPESP - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, processo n. 24440.046918/89-61 CNPJ 61.397.295/0001-76; e) da representação do SISPESP - Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo, processo n. 24440.052858/88-35 CNPJ 60.739.786/0001-95; f) e da representação do SEPESP - Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo, processo n. 24440.014821/89-71 CNPJ 61.195.962/0001-38, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2014

Processo nº 46208.006353/2014-00 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 127, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006.

HOMOLOGO o Plano de Carreira e Remuneração da CELG Distribuição S.A.- CELG-D (CNPJ nº 01.543.032/0001-04), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.005333/2014-11 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 51, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006.

HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região (CNPJ nº 26.619.841/0001-75), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE MAIO 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA-SUBSTITUTO, no uso de suas competências que lhe foram subdelegadas pela portaria SRTE/MTE nº 02 de 25 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o parecer favorável para homologação constante no despacho do chefe da Seção de Relações de Trabalho, as folhas 124 e 125 do processo administrativo nº 46.225.000014/2013-12, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários para os colaboradores da Empresa VIDRAÇARIA UNIÃO, nos termos do despacho do chefe da Seção de Relações de Trabalho desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima, as folhas 01 a 120, no processo administrativo acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 47998.000314/2014-02, resolve conceder autorização à empresa: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 82.636.986/0003-17, situada à Rodovia SP 332, km 153, Sítio Novo, Município de Arthur Nogueira, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na assembleia/acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 25 de novembro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 4 e 4.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46257.002466/2014-42, resolve conceder autorização à empresa: DHL LOGISTIC BRAZIL-Unidade AES Eletropaulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.836.056/0129-70, situada à Avenida Helio Ossamu Daikuara, nº 1135, Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46255.004109/2012-77, resolve conceder autorização à empresa: MARTINS E LOCOCO LAVANDERIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.951.822/0001-09, situada à Rua Paulo Cândido da Silva, nº 139, Município de Caieiras, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS



PORTARIA Nº 65, DE 23 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46264.000696/2013-05, resolve conceder autorização à empresa: SÃO CARLOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.596.619/0001-53, situada à Rodovia SP. 318, km 236, Bairro do Monjolinho, Município de São Carlos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescrevem os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46264.000126/2014-98, resolve conceder autorização à empresa: TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.069.316/0001-56, situada à Rua Pennwalt, nº 270, Distrito Industrial, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do que prescrevem os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE MAIO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.008588/2014-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 492+601m, na Pista Norte, em Betim/MG, de interesse da Metropolitan Garden Empreendimentos e Participações.

Parágrafo único. A readequação do acesso em questão contempla também a construção de uma passagem em desnível inferior, para permitir o retorno da Pista Sul para a Pista Norte.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Metropolitan Garden deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Metropolitan Garden não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Metropolitan Garden assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Metropolitan Garden deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Metropolitan Garden verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Metropolitan Garden deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Metropolitan Garden abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE MAIO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.011244/2014-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 098+900m e o km 099+030m, na Pista Sul, em Pindamonhangaba/SP, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBRATEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.229,39 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 25, inc. II; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. II e art. 3º; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Primeira, Parágrafo 5º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, item 3.4; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.004648/2009-39, resolve:

Art. 1º Autorizar as transformações a serem realizadas pela MRS Logística S.A. em 26 (vinte e seis) vagões arrendados, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único. As transformações de que trata o caput deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo para o Contrato de Arrendamento nº 072/96, a ser celebrado entre a MRS Logística S.A. e a União, tão logo seja verificado, pela ANTT, o término dos serviços executados pela concessionária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO

Nº	NBP	Nº DO VAGÃO	SÉRIE ORIGINAL	SERVIÇO	SÉRIE PÓS-TRANSFORMAÇÃO
1	0610518	610518-1	FRS	Transformação	FLS
2	0610540	610540-8	FRS	Transformação	FLS
3	0610608	610608-1	FRS	Transformação	FLS
4	0610631	610631-5	FRS	Transformação	FLS
5	0610634	610634-0	FRS	Transformação	FLS
6	0610640	610640-4	FRS	Transformação	FLS
7	0610648	610648-0	FRS	Transformação	FLS
8	0610651	610651-0	FRS	Transformação	FLS
9	0610652	610652-8	FRS	Transformação	FLS
10	0610659	610659-5	FRS	Transformação	FLS
11	0610675	610675-7	FRS	Transformação	FLS
12	0610687	610687-1	FRS	Transformação	FLS
13	0610715	610715-0	FRS	Transformação	FLS
14	0610722	610722-2	FRS	Transformação	FLS
15	0610725	610725-7	FRS	Transformação	FLS
16	0610764	610764-8	FRS	Transformação	FLS
17	0610769	610769-9	FRS	Transformação	FLS
18	0610851	610851-2	FRS	Transformação	FLS
19	0610925	610925-0	FRS	Transformação	FLS
20	0610944	610944-6	FRS	Transformação	FLS
21	0610947	610947-1	FRS	Transformação	FLS
22	0610952	610952-7	FRS	Transformação	FLS
23	0610959	610959-4	FRS	Transformação	FLS
24	0610971	610971-3	FRS	Transformação	FLS
25	0611002	611002-9	FRS	Transformação	FLS
26	0611005	611005-3	FRS	Transformação	FLS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 65, publicada no DOU nº 92, de 16.5.2014, Seção 1, pág. 69, onde se lê: "Portaria nº 065, de 28.5.14, publicada no DOU nº 104, de 30.6.2014, Seção 1, pág.120...", leia-se: "Portaria nº 065, de 28.5.13, publicada no DOU nº 104, de 3.6.2013, Seção 1, pág.119..."

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1502 Data da Sessão: 20/05/2014

Processo: 0.00.000.000770/2014-66

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000771/2014-19

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000772/2014-55

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000773/2014-08

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000774/2014-44

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000775/2014-99

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001266/2013-01

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001289/2011-45
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior
Sessão: 1503 Data da Sessão: 21/05/2014
Processo: 0.00.000.000776/2014-33
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000777/2014-88
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000778/2014-22
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000779/2014-77
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000780/2014-00
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000781/2014-46
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000782/2014-91
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000783/2014-35
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000784/2014-80
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000785/2014-24
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000786/2014-79
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000787/2014-13
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001143/2012-81
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Sessão: 1504 Data da Sessão: 22/05/2014
Processo: 0.00.000.000763/2014-64
Classe: Revisão de Decisão do Conselho
Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000790/2014-37
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000791/2014-81
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000792/2014-26
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega
Sessão: 1505 Data da Sessão: 23/05/2014
Processo: 0.00.000.000793/2014-71
Classe: Pedido de Providências
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000794/2014-15
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000795/2014-60
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Processo: 0.00.000.000796/2014-12
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000797/2014-59
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000798/2014-01
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Sessão: 1506 Data da Sessão: 26/05/2014
Processo: 0.00.000.000565/2014-09
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000799/2014-48
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000800/2014-34
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000801/2014-89
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000802/2014-23
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000803/2014-78
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria

Processo: 0.00.000.000804/2014-12
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000805/2014-67
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Distribuição Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000806/2014-10
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000807/2014-56
Classe: Sindicância
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000808/2014-09
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000809/2014-45
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000810/2014-70
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000811/2014-14
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Distribuição Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000812/2014-69
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000813/2014-11
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000814/2014-58
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000815/2014-01
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000816/2014-47
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000817/2014-91
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000818/2014-36
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000819/2014-81
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000820/2014-13
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000821/2014-50
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000822/2014-02
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000846/2014-53
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição Fábio George Cruz da Nóbrega

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE MAIO DE 2014

COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº
0.00.000.000226/2010-91
DECISÃO
(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, com esteio no art. 43, "c" e "e" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se e intime-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Controle
Administrativo e Financeiro

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000533/2014-03
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: JANAIR CARVALHO SILVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DECISÃO
(...) Ante o exposto, constato a regularidade da atuação ministerial, evidenciando-se a manifesta impropriedade da pretensão do requerente, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional, de modo que determino o arquivamento da presente Pedido de Providências nº 0.00.000.000533/2014-03, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "d", do RICNMP. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000265/2014-11
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: SOLANGE DUARTE COSTA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS
DECISÃO
(...) Ante o exposto, tendo em vista a manifesta impropriedade da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inc. IX, "b", do RICNMP. Diante da natureza do crime (homicídio qualificado), e considerando as consequências do fato, inclusive no seio familiar, determino a remessa de cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça para que avalie também a tramitação de todos os processos no âmbito do Poder Judiciário. Publique-se. Notifique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº
0.00.000.001435/2012-13
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: CARLA FLEURY DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS
DECISÃO
(...) Diante do exposto, considerando que o único pedido expresso formulado pela requerente referiu-se ao adiamento de sessão do CSMP/GO ocorrida no dia 3/12/12, em razão de possível falta de quórum - questão essa superada, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências em razão da perda do objeto, com fundamento no artigo 43, IX, "a", do RICNMP. Notifiquem-se a requerente e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás sobre o teor desta decisão. Publique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000454/2014-94
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: LUIZ OKUMA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO
(...) Ante o exposto, constato a regularidade da atuação ministerial, evidenciando-se a manifesta impropriedade da pretensão do requerente, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional, de modo que determino o arquivamento da presente Pedido de Providências nº 0.00.000.000533/2014-03, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "d", do RICNMP. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001676/2013-43
RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA BARRETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão:
(...)
Nos moldes em que apresentada, esta Reclamação não traz elementos mínimos que viabilize a instauração de ofício de procedimento investigatório e, pela mesma razão, não há como se exigir tal medida do Órgão Corregedor de origem. Com efeito, sugere-se o indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.
À apreciação superior.

Brasília-DF, 7 de maio de 2014.
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de maio de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público



RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000070/2014-71
RECLAMANTE: GLÁUCIA CRISTINA MOURA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

DECISÃO:

(...)

Como se trata de relato desprovido de documentos ou elementos informativos suficientes para a instauração de ofício de procedimento investigatório e que, pela mesma razão, não há como se exigir tal medida do Órgão Correcional de origem, sugere-se o indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

À apreciação superior.

Brasília-DF, 14 de maio de 2014.
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de maio de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000085/2014-30
RECLAMANTE: ALEX DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

DECISÃO:

(...)

Nos moldes em que apresentada, esta Reclamação não traz elementos mínimos que viabilize a instauração de ofício de procedimento investigatório e, pela mesma razão, não há como se exigir tal medida do Órgão Correcional de origem. Com efeito, sugere-se o

indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

À apreciação superior.

Brasília-DF, 14 de maio de 2014.
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de maio de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 1º quadrimestre de 2014, conforme anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.129.833.290,12	9.229.308,16
Pessoal Ativo	2.596.589.929,39	6.249.605,54
Pessoal Inativo e Pensionistas	533.243.360,73	2.979.702,62
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	538.207.157,08	357.906,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	88.815.755,09	357.906,83
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	449.391.401,99	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.591.626.133,04	8.871.401,33
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.600.497.534,37	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	678.292.443.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,38	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%	4.069.754.658,00	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%	3.866.266.925,10	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,54%	3.662.779.192,20	

Fonte: Sistema SIAFI Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU. Data de emissão 20/maio/2014 e hora de emissão 15h e 30m.

Nota: Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

Valores expressos em unidade de Real, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

Auditor-Chefe

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	472.410.366,71	886.160,64
Pessoal Ativo	399.462.727,39	549.084,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	72.947.639,32	337.076,54
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	80.315.248,73	25.784,54
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	21.449.871,94	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	58.865.376,79	25.784,54
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	392.095.117,98	860.376,10
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	392.955.494,08	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	678.292.443.000,00	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%	0,0579	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%	624.029.047,56	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,0828%	592.827.595,18	
	561.626.142,80	

Fonte: Sistema SIAFI Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 20/maio/2014 e hora de emissão 15h e 30m.

Nota: Valores expressos em unidade de Real, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000319.2014.01.006/2-601, instaurada em face do potencial de gravidade e de repercussão coletiva das lesões, uma vez que o atraso no pagamento dos salários compromete a sobrevivência do trabalho e pode repercutir em outros direitos, tais como o FGTS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000319.2014.01.006/2-601 em face de:

MD SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME (CEC PALHANO INFORMÁTICA ME), CNPJ 10.515.317/0001-14, com sede na Av. Jornalista José Geraldo da Costa, 13 - Icarai - Niteroi- RJ - CEP 24.230-022;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000324.2014.01.006/8-601, instaurada em face do potencial de gravidade e de repercussão coletiva das lesões, podendo-se dizer que o descumprimento das normas de jornada de trabalho lesa o descanso e a saúde do trabalhador.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000324.2014.01.006/8-601 em face de:

EXPRESSO TANGUÁ LTDA, CNPJ 30.350.631/0001-00, com sede na Rua Joaquim Campos, 231 - Itauna - São Gonçalo - RJ - CEP 24.461-570;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE MAIO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.063888/14-37, que tem como interessado o Distrito Federal, José Antônio dos Santos e MOHCIPED, para apurar denúncia de suposto nepotismo no âmbito da Câmara Legislativa do DF e na Administração Regional de Santa Maria.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

**ATA Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2014
(Sessão Ordinária do Plenário)**

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (con-

vocado em virtude de vacância de cargo de Ministro) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro, em férias, e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 15 e 16, referentes às sessões ordinárias realizadas em 7 e 14 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

Edição de Portarias que dispõem sobre licitações e execução de contratos de serviços no Tribunal e sobre a fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, com finalidade de dotar o TCU de marco normativo para regular a contratação de serviços em geral (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata);

Convocação de Sessão Extraordinária do Plenário para o próximo dia 28, às 10 horas, destinada à apreciação das Contas do Presidente da República relativas ao exercício financeiro de 2013 (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata);

Realização de Diálogo Público acerca da busca de soluções para a governança das políticas públicas de segurança (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata);

Felicitações ao servidor Jorge Pereira de Macedo em razão de sua aposentadoria; e

Apresentação de Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União, altera a Resolução-TCU nº 253/2012 e dá outras providências (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata).

Do Ministro Aroldo Cedraz: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)



Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo, de conformidade com o disposto no Plano de Correções e Inspeções do 1º semestre.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Realização da Missa de Páscoa celebrada pelo Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Brasília, Dom Marcony Vinícius Ferreira, no dia 5 de junho próximo, às 17:00 horas, no Auditório do Anexo III deste Tribunal.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de medida cautelar exarada nos autos dos processos nºs:

TC-011.276/2014-2, pelo Ministro José Jorge, para que o Tribunal Superior Eleitoral suspenda todos os atos e despesas decorrentes do contrato firmado para implantação de solução integrada de individualização de registros biométricos da Justiça Eleitoral; e

TC-010.983/2014-7, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Universidade Federal Fluminense se abstenha de iniciar a execução do contrato celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico 2/2014.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 14 e 20 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 000.115/2014-2
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 031.638/2012-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Recurso: 018.998/2009-9/R001
Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 020.426/2009-0/R001
Recorrente: Erisvando Torquato do Nascimento
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.971/2010-6/R002
Recorrente: Carlos Magno Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 011.740/2010-8/R001
Recorrente: Paulo Roberto Ienzura Adriano
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 030.133/2010-6/R002
Recorrente: Gilnara Pinto Pereira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 030.133/2010-6/R003
Recorrente: Luis Gustavo Loyola dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 000.694/2011-8/R006
Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.694/2011-8/R007
Recorrente: FLÁVIO RODRIGUES/Paulo César Pacheco de Lima
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.694/2011-8/R008
Recorrente: EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO/José Antonio Pessoa Neto/Marcos Augusto de Abreu Rangel
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.888/2011-0/R001
Recorrente: Lourival Mendes de Oliveira Neto/ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE BLOCOS DE TRIO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.888/2011-0/R002
Recorrente: Paulo Pires de Campos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 032.311/2011-7/R001
Recorrente: Paulo Murilo Lima de Barros
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 032.311/2011-7/R002
Recorrente: Paulo Roberto Nery
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 032.548/2011-7/R001
Recorrente: THAIS RODRIGUES CORRAL
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.468/2012-7/R001
Recorrente: GENES OLIVEIRA RIOS/Elias Alves Cavalheiro/Alane Brisot
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 016.987/2012-8/R001
Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - ABPA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 017.223/2012-1/R001
Recorrente: SIND. DOS TRAB. IND. METAL., MECÂN. E DE MAT. ELÉTR. DE GUARULHOS, ARUJÁ, MAIRIPORÁ E STA. ISABEL/SP
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.910/2012-6/R001
Recorrente: Marco Antonio Teixeira Alves
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 036.520/2012-8/R001
Recorrente: José Rogério Moura de Almeida Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 036.520/2012-8/R002
Recorrente: Thiago José Gomes Faria
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 046.814/2012-4/R002
Recorrente: Gerson Galvão
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 046.814/2012-4/R003
Recorrente: Luiz Antônio Rodrigues Elias
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 046.814/2012-4/R004
Recorrente: Humberto Luciano Schloegl
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 001.858/2013-0/R001
Recorrente: Silvany Borges Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 019.659/2013-0/R002
Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/ SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 022.248/2013-7/R001
Recorrente: ANDERSON CARDOSO SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-015.601/2009-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Lincoln Magalhães da Rocha declinou de produzir a sustentação oral requerida, em nome da Construtora Artec Ltda.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-028.126/2011-4 (Ata nº 31/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1308.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos processos nºs TC-001.189/2014-0, TC-001.677/2014-4 e TC-004.858/2014-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedidos de vista formulados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-015.601/2009-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou a relatora, cujo relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Foram transferidos para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data os processos nºs:

TC-005.930/2014-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-005.935/2014-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-300.038/1996-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-019.612/2013-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1257 a 1304.

RELAÇÃO Nº 25/2014 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1257/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material o item 1.7.1 do Acórdão 769/2014-TCU-Plenário, para que onde se lê: "(...) Convênio por Adesão 1/2013, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Geap - Autogestão em Saúde (...)", leia-se: "(...) Convênio por Adesão 1/2013, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Geap Autogestão em Saúde (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.995/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU; Fundação Assefaz (00.628.107/0029-80); Geap - Fundação de Seguridade Social (03.658.432/0001-82); Ministério do Turismo (vinculador) ()

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MTUR

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2014 - Plenário

Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2014 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1258/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.391/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Villas Boas (409.788.427-15); Barbara Solange Bacellar Pacheco (372.241.407-59); Clarice de Sousa Ramos (605.601.777-04); Concettina Giglio Sampaio (330.419.977-20); Edenil Ferreira da Silva (767.264.957-49); Edna dos Santos Vieira (431.798.947-68); Eliane Maria da Conceição Ferreira (766.212.607-25); Elias Batista Ferreira (382.297.067-00); Eu-

nildes Ferreira de Azevedo de Lima (372.884.157-91); Jose Antonio Pinto Benevente (407.487.667-15); Jose Maria Costa (065.388.432-04); José Antônio Cescon de Almeida (371.320.677-53); João Batista Marques de Oliveira Neto (360.537.677-00); Katia Maria de Oliveira (426.655.317-04); Leila Ramos da Cunha (550.341.527-20); Mara Regina da Silva (636.916.047-49); Marcia Regina Gentil Guedes (603.444.667-87); Marcília Barbosa Ribeiro (748.228.967-49); Marco Tadeu dos Santos (336.182.407-91); Marilayde dos Santos Chagas (468.392.757-87)

- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro/Norte
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1259/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.496/2014-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Vera Lucia Rodrigues de Faria (143.951.501-87); Violeta do Amaral Oliveira (152.610.001-06); Washington Luis Pereira de Sousa Neto (038.671.701-00); Wilson Faria dos Santos (067.692.841-20)
- 1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1260/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.549/2014-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Airma Maria Jataí Pontes (241.769.313-53)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1261/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.550/2014-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Natália Correa Pereira Faustino (593.653.239-91); Paulo Canagê de Freitas Andrade (170.943.059-15)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1262/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.553/2014-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Walewska Cruz Montenegro Pires (570.230.184-68)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1263/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.554/2014-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Gesyra Medeiros da Hora (442.881.749-53); Lisete Valsecchi Fávoro (259.424.929-72); Neide Akiko Fugivalva Pedroso (360.424.399-87); Osvaldo Luiz Gonçalves de Jesus (316.960.079-68)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1264/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.557/2014-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Leila Costa de Vasconcelos (258.302.797-20); Maria Aparecida dos Santos Fonseca (712.009.677-04); Monica Rocha de Castro (116.167.761-53); Paula Cupertino de Castro Costa (897.318.677-91); Regina Célia Silva Areal (618.388.967-91); Renato Nogueira Riguetti (019.284.407-54); Sonia Leite Pereira (689.170.907-53)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1265/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.561/2014-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Francisco de Assis Marciano (059.546.388-61)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1266/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.562/2014-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ana Maria Zaranza de Oliveira Monteiro (266.701.947-49); Anna Thereza Nogueira Franco (022.763.708-90); Carmen Ruth Bentes Leal (001.155.252-20); Carmen Ruth Bentes Leal (001.155.252-20); Clóvis Pereira da Silva (102.136.431-20); Deusélia Rodrigues Macêdo (101.842.951-49); Dênia Maria Milagres e Oliveira (311.225.316-72); Fátima Santos da Silva (185.105.151-15); Gláucia Maria de Mendonça (057.011.201-04); Gláucia Sabbá Franco (227.449.401-00); Kadyja Maria Arruda Franco (143.427.821-20); Lucia Yolanda da Silva Koury (223.543.281-68); Luciene Lopes Morum (574.037.246-15); Maria Aparecida dos Reis Braga (179.450.541-53); Maria Cristina de Araújo Santa Cruz de Oliveira (283.615.204-49); Maria Ozídia Junqueira (221.626.741-49); Maria Rosália Wanderley Peixoto (186.235.574-68); Maria Vieira de Melo Gomes (213.078.491-72); Maria do Socorro Monteiro Gomes da Silva (598.647.107-53); Maria dos Reis (039.573.301-49)
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1267/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.628/2014-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Zelia Barroso Said (788.099.598-68); Nadia Alvares Nadal (178.577.671-15); Nelson Gregorio da Silva (140.876.691-49); Vanda Tomasi de Queiroz (785.142.668-53)
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Campo Grande/MS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1268/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.635/2014-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Cleanto Antunes de Melo (140.689.074-04); Maria Suzete Monte de Hollanda Diógenes (336.608.244-53)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1269/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.579/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Manuela Rabelo Chaves Freitas (064.782.351-90); Rafaela Cesario de Resende Freitas (064.784.141-08); Walkiria Maria Cesario de Resende Freitas (538.969.471-68)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1270/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.581/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Maria Nilda Seraphim (043.526.977-10)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1271/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.604/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Lucas Adler Moura Nunes Lopes (012.209.014-40); Maria Beatriz Moura Nunes Lopes (279.868.374-20)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1272/2014 - TCU - Plenário**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.607/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Hilda Lopes Penharbel (204.870.881-15)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1273/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.692/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Edvan Ricardo Pinto Couteiro (175.683.742-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belém/PA - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1274/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.696/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jeanete Magali de Quadros Weinmann (303.271.050-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santa Maria/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1275/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.697/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ethel da Silva (749.873.300-59)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1276/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.699/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Hideki Uebo Uehara (083.995.299-66)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Londrina/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1277/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.719/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Irany Zachy de Sousa (232.354.896-49)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1278/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.720/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Leda Corrêa dos Santos (346.814.347-87); Leonita Silveira Martins (665.895.927-72); Manoel Feliciano da Luz (102.639.507-00); Manoel de Moura (066.368.377-72); Maria Suzana de Jesus Teixeira (258.215.477-68); Odette Ramos Veiga (042.793.067-70)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1279/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.817/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Gaspar Siqueira de Araujo (008.668.223-72)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1280/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.017/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elaine Silverio de Oliveira Fukushima (039.868.509-61); Roger Henrique de Oliveira Fukushima (110.310.569-80); Yuri de Oliveira Fukushima (110.310.689-96)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Maringá/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1281/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.042/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jayme de Carvalho (450.146.398-87)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santos/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1282/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.050/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lidiane Freitas Conte (055.613.907-08); Maria Helena Cordeiro Battaglia (802.117.807-82); Maria de Nazare Freitas Conte (387.115.837-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1283/2014 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Secretaria de Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins - Seagro/TO (R001, peça 38), contra os termos do Acórdão 2929/2013 - TCU - Plenário,

considerando que a análise de admissibilidade do recurso, efetuada pela Serur e corroborada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, conclui pelo não conhecimento, em razão da ausência de interesse recursal, uma vez que os itens 9.2, 9.3 e 9.5 do acórdão recorrido não lhe impõe sucumbência real, sendo tão somente decorrentes do fato de a vigência do Convênio 113/2007 (Siafi 610857) ter expirado;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins - Seagro/TO, e em determinar que seja dada ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-006.357/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Recorrente: Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins (25.089.137/0001-95)

1.2. Entidades: Ministério da Integração Nacional (MI); Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins; Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 17/2014 - Plenário

Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 17/2014 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1284/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, I e 218 do Regimento Interno, ACORDAM em dar **quitação** ao Sr. Luiz Aquino Gonçalves Junior (CPF 008.981.755-93), ante ao pagamento integral da multa imputada pelo Acórdão 1.456/2011-TCU-Plenário, subitem 9.7.3, no valor de R\$ 4.000,00, devidamente recolhida aos cofres do Tesouro Nacional.

Data de Ocorrência	D/C	Valor (R\$)1.	
		Histórico	Saldo2.
05/08/2011	C	166,67	-3.
10/08/2011	D	4.000,00	-4.
12/09/2011	C	300,00	3.734,495.
10/10/2011	C	300,00	3.449,266.
17/11/2011	C	200,00	3.266,157.
09/12/2011	C	200,00	3.081,488.
11/01/2012	C	300,00	2.809,589.
26/03/2012	C	2.809,58	0,0010.

1. Processo TC-007.011/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 016.024/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Luiz Aquino Gonçalves Junior (CPF 008.981.755-93).

1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 17/2014 - Plenário

Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 24/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1285/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, considerando a solicitação de parcelamento do débito feita pelo responsável Jaime Tadeu da Silva, em:

a) autorizar, no processo adiante relacionado, o parcelamento do débito imputado por meio do Acórdão nº 2914/2011-TCU-Plenário, referente ao subitem 9.4, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

b) alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) determinar à Secex-PR que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da(s) dívida(s) remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável;

1. Processo TC-007.057/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jaime Tadeu da Silva (462.345.869-53) e outros

1.2. Entidade: Fundação Estadual da Cidadania

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1286/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6799/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/11/2013, Ata nº 42/2013, relativamente ao subitem 9.2, para que, onde se lê: "9.2 (...) devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, (...)", leia-se: "9.2 (...) devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, (...)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado; e com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, arquivando-se o processo em seguida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.932/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 013.758/2012-8 (Cobrança Executiva); 030.145/2007-6 (Tomada de Contas Especial); 015.565/2012-2 (Cobrança Executiva).

1.1. Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Ívam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Luiz Roberto Ferreira de Araújo (001.084.498-82); Marcus Vinicius Miranda Pio da Silva (363.495.347-00); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Paulo Sandoval Júnior (218.116.281-68); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Sérgio Luiz de Castro (308.374.991-00); Wagner de Barros Campos (065.525.877-91).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus E. De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.6, c/c o subitem 9.6.3, do Acórdão nº 1073/2012, proferido pela 2ª Câmara, em sessão de 28/02/2012-Ordinária, Ata nº 5/2012, recurso de reconsideração não conhecido pelo Acórdão 6799/2013, proferido pela 2ª Câmara,

em Sessão de 19/11/2013, retificado por inexistência material e autorizado o parcelamento pelo Acórdão nº 2536/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 17/4/2012- Ordinária, Ata 12/2012:

Responsável: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53)

Data de origem da multa	Valor original da multa
24/04/2012	R\$ 10.000,0012
Data do recolhimento	Valor recolhido13.
08/05/2012	277,78 14.
18/07/2012	280,83 15.
18/07/2012	280,83 16.
30/08/2012	282,04 17.
14/11/2012	856,07 18.
04/03/2013	290,00 19.
10/07/2013	8.377,01 20.
Total do recolhimento	10.644,56 21.

ACÓRDÃO Nº 1287/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da consulta a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TER/PR), e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Processo TC-010.988/2014-9 (CONSULTA)

1.1. Consultante: Hillene de Cassia Sbalqueiro Silva Meira, Secretária de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TER/PA)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1288/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.579/2013-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidades: Conselho Nacional de Justiça e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1289/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno, c/c os arts. 33 e 63 da Resolução TCU nº 191/2006, em determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 017.886/2010-4 (Relatório de Auditoria), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.635/2012-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Município de Ilhéus/BA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1290/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em considerar parcialmente cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão nº 2402/2012 - TCU - Plenário pela Universidade Federal da Bahia, fazer a determinação e a recomendação abaixo transcritas, dar ciência desta deliberação à entidade, apensar este processo ao TC 019.110/2011-1 (Relatório de Auditoria):

1. Processo TC-035.096/2012-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia (UF-BA/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal da Bahia que informe nas próximas contas anuais ordinárias o andamento dos processos atuados em cumprimento ao subitem 9.1 do Acórdão nº 2402/2012-TCU-Plenário, bem como os respectivos resultados, alertando para o cumprimento do subitem 9.1.1 do referido Acórdão, com observância ao estabelecido na Lei nº 12.863/2013;

1.8. Recomendar à Controladoria Regional da União no Estado da Bahia que informe no próximo relatório de auditoria de contas da Universidade Federal da Bahia as medidas adotadas pela referida entidade com vistas ao cumprimento da determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão nº 2402/2012-TCU-Plenário, encaminhando-lhe, a título de subsídio, cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica.

Ata nº 17/2014 - Plenário

Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2014 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1291/2014 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com este recurso de revisão contra o acórdão 7.684/2010-1ª Câmara, que cuidou de tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades na aplicação dos recursos federais transferidos ao município de Nova Marilândia/MT.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 288 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade; e em dar ciência ao recorrente e à unidade do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-015.969/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Responsáveis: José Aparecido dos Santos (CPF 459.977.991-15); Nilson Pereira Rodrigues (CPF 270.280.701-15); Sergio Antonio Matiello (CPF 425.901.409-91).

1.3. Recorrente: José Aparecido dos Santos (CPF 459.977.991-15).

1.4. Unidade: Ministério da Educação (vinculador).

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT).

1.9. Advogados: José Acurcio Cavaleiro de Macedo (OAB/SP 63.638) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1292/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fazer as determinações e os esclarecimentos abaixo.

1. Processo TC-017.430/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: município de Nobres - MT (CNPJ 03.424.272/0001-07).

1.3. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Nobres; Prefeitura Municipal de Nobres - MT.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar ao município de Nobres/MT que, no prazo de 120 dias, comprove o cumprimento das seguintes determinações do acórdão 3.256/2010-Plenário, considerando que a documentação encaminhada em resposta à diligência não foi considerada satisfatória: (a) adote providências para que a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (assinatura dos empenhos e as autorizações de pagamento das ações de saúde, entre outras) seja feita pela Secretária Municipal de Saúde, ante os arts. 198, I, da Constituição da República; 9º, III, da Lei 8.080/1990 e 3º da Lei Municipal 416/1991; (b) providencie a aplicação financeira, enquanto não utilizados, dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente, nos termos dos arts. 2º, VI, do Decreto 3.964/2001 e 5º, II, da Lei Municipal 416/1991; (c) contabilize, de forma destacada, os recursos do Fundo Municipal de Saúde, levantando as respectivas demonstrações e evidenciando as disponibilidades de caixa, nos termos dos arts. 71 e 73, da Lei 4.320/1964; e 50, da Lei Complementar 101/2000;

1.9. esclarecer que a comprovação da aplicação financeira de que trata o item "b" deve se referir a todos os blocos de repasses do Fundo Nacional de Saúde e que a contabilização de que trata o item "c" deve demonstrar que as disponibilidades de caixa do fundo constam de registro próprio e individualizado, evidenciando que eventual saldo positivo no final do exercício é transferido para o exercício seguinte a crédito no mesmo fundo;



1.10. informar que o descumprimento das determinações acima poderá ensejar aplicação da multa do art. 58, incisos II e VII, da Lei 8.443/1992;

1.11. determinar à Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso, nos termos dos artigos 234, § 4º, e 250, inciso II, do Regimento Interno, que monitore as medidas acima determinadas;

1.12. encaminhar ao município de Nobres/MT cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar o cumprimento das determinações;

1.13. pensar este processo definitivamente ao TC 018.402/2010-0, que originou o presente monitoramento, gerando, por conseguinte, seu encerramento, nos termos do art. 5º, II, da Portaria-Segeceex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 1293/2014 - TCU - Plenário

Considerando este relatório de auditoria realizada em 2002 nas obras de construção do edifício-sede da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre;

considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre identificou erro de cálculo no cômputo do superfaturamento imputado no acórdão 552/2014-Plenário (em virtude de erros pontuais na planilha de cálculo "Execução_Justiça_Federal_Acre.xlsx" e, sobretudo, na desconsideração de alterações relativas à data-base dos reajustes, após a exclusão do reequilíbrio de preços - 1º Termo Aditivo);

considerando que o art. 463, inciso I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à atividade desta Corte, bem como a súmula 145 do TCU, autorizam a correção de inexactidões materiais e erros de cálculo;

considerando que as alterações sugeridas pela unidade técnica dizem respeito estritamente à retificação de erro de cálculo no débito imputado no acórdão 552/2014-Plenário;

considerando que os fundamentos fático-jurídicos que embasaram a imputação do débito e as demais medidas indicadas do acórdão 552/2014-Plenário permanecem inalteradas e que, portanto, subsistem as irregularidades relativas à não utilização das exatas condições da vencedora do certame para a contratação do remanescente de obra e à ilegitimidade do 1º Termo Aditivo firmado ao Contrato 6/1999, assim como permanecem as responsabilidades já alvitadas no referido julgado;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres uníssimos emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em corrigir erro material nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão 552/2014-Plenário, de forma a retificar, tão somente nos trechos destacados abaixo, os valores dos débitos imputados e a referência à tabela de detalhamento dos cálculos, mantendo em seus exatos termos o texto restante da deliberação, conferindo aos dispositivos a seguinte redação:

9.2. determinar a citação de Pedro Francisco da Silva, ex-diretor da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre, em solidariedade com a empresa Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da notificação, apresentem alegações de defesa ou recolham ao Tesouro Nacional a quantia de **R\$ 455.571,08 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e oito centavos)**, acrescida de encargos legais calculados a partir das datas de origem de cada parcela que compõe o débito até o pagamento, em face da contratação de remanescente de obra em descumprimento à obrigação de adotar os preços unitários da proposta vencedora da licitação, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993;

9.3. determinar a citação de Pedro Francisco da Silva, ex-diretor da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre, em solidariedade com Jayme Jesus Soeiro Filho, à época engenheiro lotado no setor Semet/TRF-1ª Região, e Luiz Otávio Campello Montezuma, à época diretor da Divisão de Engenharia do TRF- 1ª Região e com a empresa Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da notificação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de **R\$ 573.730,63 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos)**, acrescida de encargos legais calculados a partir das datas de origem de cada parcela que compõe o débito até o pagamento, em razão de irregularidades na assinatura do 1º termo aditivo ao contrato 6/1999, que repactuou o ajuste com o fim de 'realinhar' preços e supostamente restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem que estivessem presentes as condições obrigatórias estabelecidas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993;

9.4. determinar à Secex/AC que, na forma das tabelas insertas em sua última instrução (**peça 79**), promova a citação dos responsáveis com o detalhamento da data de origem de cada parcela que constitui o débito histórico total indicado nos itens 9.2 e 9.3 deste acórdão, especificando as parcelas do débito sem descontar os valores retidos nos pagamentos efetuados à signatária do contrato 6/1999;

1. Processo TC-004.510/2002-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsáveis: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 34.696.955/0001-47), Jair Araújo Facundes (CPF 307.841.072-20), Jayme Jesus Soeiro Filho (CPF 372.474.176-68), Luiz Otávio Campello Montezuma (CPF 034.589.058-20) e Pedro Francisco da Silva (CPF 353.749.931-00).

1.3. Interessado: Congresso Nacional

1.4. Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre, Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes
1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

1.8. Advogados: Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outro, Alberto Moreira de Vasconcellos (OAB/DF 288) e Roberta Cristian Gondim Teixeira de Castro (OAB/DF 17.287).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1294/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 c/c o parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação e em arquivar os autos.

1. Processo TC-003.103/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Unidade: Procuradoria-Regional da União - 4ª Região/RS - AGU/PR.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1295/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Carlo Busatto Junior, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; em dar ciência desta deliberação ao responsável; e em arquivar os autos, considerando que o processo encontra-se nas situações previstas nos incisos II e V do art. 169 do Regimento Interno, c/c art. 40, incisos II e V, da Resolução TCU 191/2006.

Quitação relativa ao item 9.2 do acórdão 732/2014-Plenário.

Carlo Busatto Junior

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 26/3/2014

Valor recolhido: R\$ 10.092,00 Data do recolhimento: 5/5/2014

1. Processo TC-006.696/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Responsável: Carlo Busatto Junior (CPF 582.763.517-00).

1.3. Unidade: município de Itaguaí - RJ.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1296/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 33 e 34 da Resolução 191/2006, apensar este processo ao TC 003.309/2014-2.

1. Processo TC-046.273/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Interessados: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04); Governo do Estado de Rondônia (CNPJ 04.280.889/0009-01); Prefeitura Municipal de Jaru - RO (CNPJ 04.279.238/0001-59); PVG Construções e Transporte de Cargas Ltda. Me. (CNPJ 72.604.952/0001-25).

1.3. Unidade: município de Jaru - RO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnergy).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2014 - Plenário

Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1297/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2272/2011-P; nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 3279/2012-P; e nos subitens 1.8.1.1 e 1.8.1.2 do Acórdão 1964/2013-P;

b) constituir processo apartado, com fundamento no art. 37 da Resolução TCU 191/2006, da modalidade "ACOM" para o acompanhamento das obras da maternidade de Aparecida de Goiânia, assistida pelo Convênio 2754/2007, celebrado entre o Ministério da Saúde e o ente municipal (Siafi 618253); mediante a reprodução de cópia da peça 53 e das peças processuais seguintes, constituídas até a decisão do Colegiado; e

c) determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-033.999/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Luiz Alberto Maguito Vilela (070.745.571-53); Ricardo Fortunato de Oliveira (634.573.421-72)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO; Prefeitura Municipal de Trindade - GO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1298/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria por meio da qual se aprecia a aplicação de recursos federais repassados ao abrigo de diversos programas e transferências voluntárias pelo Município de Cascavel/CE.

Considerando que, relativamente à aplicação de recursos relativos aos repasses 280319-MT-CEF e 233293-55-MC-CEF, os trabalhos de campo evidenciaram graves indícios de irregularidade, quais sejam (a) licitação simulada; (b) conluio para formação e alinhamento de preços; (c) contratação de empresa sem capacidade operacional; (d) ausência de nexo de causalidade entre os recursos repassados e a execução do objeto; e (f) ausência de manutenção de parte de obra executada;

Considerando que as análises e conclusões da equipe de auditoria são no sentido da existência de fortes indícios de que tais irregularidades produziram dano considerável ao erário, superior a R\$ 1,6 milhão;

Considerando que a equipe de auditoria já pré-estimou os danos provocados e já identificou os gestores responsáveis por cada um;

Considerando que as empresas contratadas (Nunes & Cia Ltda., Construtora C & A, Construtora Costa Machado Ltda./EPP, Construtora Panamá Ltda., e Construtora Criativa Ltda.) não detinham capacidade operacional, o que configura utilização de simulação e abuso de direito suficiente a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica das mesmas e a responsabilização de seus sócios administradores;

Considerando as propostas uniformes da equipe de auditoria (item 5 da instrução de 29/06/2012) e da unidade técnica no sentido da autuação em apartado e conversão dos presentes autos em tomada de contas especial, da desconsideração da personalidade jurídica das referidas empresas, da citação solidária dos responsáveis identificados em cada caso (incluídos as referidas empresas e respectivos sócios administradores) para que apresentem defesa ou recolham os débitos que lhe foram imputados, do encaminhamento de cópia do relatório de auditoria para os responsáveis, para completa criação do contraditório e amplo exercício da defesa, e para o Ministério do Turismo, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação;

Considerando que a Unidade Técnica detalhou no referido item 5 da referida instrução de 29.06.2012 os termos das citações retro mencionadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos art. 47 da Lei nº 8.443/92, 252 do RI/TCU, e 34 e 43 da Resolução TCU 191/2006, constituir apartado e converter o presente processo em tomada de contas especial;

b) autorizar a citação dos Srs. Décio Paulo Bonilha Munhoz - Prefeito municipal, CPF 310.971.540-68; Joaquim Ciriaco Ramires, Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, CPF 116.554.453-91; José Aírton de Lima, ex-Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, CPF 073.146.801-59; Jean Arruda Nunes, ex-Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, CPF 107.349.088-22; Daniely Silva de Souza - Presidente da CPL, CPF 811.707.343-91; Francisca Silva Rodrigues - Membro da CPL, CPF 468.359.703-91; José Cláudio de Castro Lima - Membro da CPL, CPF 390.594.803-68; Giane Santos Almeida - Membro da CPL, CPF 004.608.560-75; Nunes & Cia Ltda., CNPJ 06.019.939/0001-84; Joaquim Nunes Dourado, sócio administrador da empresa Nunes & Cia Ltda., CPF 074.770.151-20; Margarida de Alacoc Diniz Dourado, sócio da empresa Nunes & Cia Ltda., CPF 285.787.913-04; Carlos Nunes Dourado, sócio da empresa Nunes & Cia Ltda., CPF 371.600.603-34; Compact Construções e Projetos Ltda. (Construtora C & A Ltda.), CNPJ 08.222.396/0001-23 e respectivos sócios: Fábio Cavalcante de Albuquerque, sócio administrador, CPF 846.805.983-87, Antônio Joab Cavalcante de Albuquerque, sócio, CPF 977.012.703-53; Construtora Costa Machado, CNPJ 09.392.304/0001-16 e respectivos sócios: Jayme Renam Machado Costa, sócio administrador, CPF 005.297.133-30 e Raysa Mara Machado Costa, sócia administradora, CPF 005.297.163-56, em re-

lação às irregularidades observadas na aplicação de recursos repassados ao abrigo do Contrato de Repasse 280319, celebrados entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e a PM de Cascavel/CE, nos termos em que propostos pela equipe de auditoria no item 5.3 de sua instrução;

c) autorizar a citação dos Srs. Eduardo Florentino Ribeiro - Prefeito municipal (gestão 2005-2008), CPF 054.414.983-15; César Rogério Lima Cavalcante - Ordenador de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (gestão 2005-2008), CPF 165.955.643-00; Maria Jane Dantas de Sousa Silva - Secretária de Trabalho e Ação Social (gestão 2005-2008), CPF 713.997.393-87; Francisca Silva Rodrigues - Presidente da CPL (gestão 2005-2008), CPF 468.359.703-91; José Cláudio de Castro Lima - Membro da CPL (gestão 2005-2008), CPF 390.594.803-68; Maria Joselita Cruz - Membro da CPL (gestão 2005-2008), CPF 246.381.703-82; Construtora Criativa Ltda., CNPJ 07.663.109/0001-58 e respectivos sócios/administradores: Júlia Maria Peres Martins, sócio, CPF 267.399.843-87; Maria de Fátima Lima Nobre, sócio administrador, CPF 031.713.563-50; Edvaldo Cunha Fontenele, sócio administrador, CPF 262.442.923-91; José Maria de Vasconcelos, sócio administrador, CPF 040.940.003-30; Veríssimo Aguiar dos Santos, sócio, CPF 486.657.893-91; Construtora Panamá Ltda., CNPJ 04.128.259/0001-73 e respectivos sócios/administradores: Antônio Marcos Felix da Silva, CPF 448.468.863-87; Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos, sócio administrador, CPF 806.190.613-91; Willami de Sousa Paiva, sócio, CPF 653.945.853-34; Décio Paulo Bonilha Munhoz, prefeito municipal, CPF 310.971.549-68; ordenador de despesa da obra, em relação às irregularidades observadas na aplicação de recursos repassados ao abrigo do Contrato de Repasse 233293-55, celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e a PM de Cascavel/CE, nos termos em que propostos pela equipe de auditoria no item 5.4 de sua instrução;

d) encaminhar cópia do relatório de auditoria aos responsáveis listados nos itens 9.2 e 9.3, retro, na oportunidade das respectivas citações, de forma a possibilitar a constituição do contraditório e o mais amplo exercício da defesa, e

e) encaminhar cópia do relatório de auditoria ao Ministério do Turismo, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, para conhecimento e adoção das medidas que considerarem cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação.

1. Processo TC-015.160/2012-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antônio Joab Cavalcante de Albuquerque (977.012.703-53); Antônio Marcos Felix da Silva (448.468.863-87); Construtora C & A Ltda. (Compact Construções e Projetos Ltda.) (08.222.396/0001-23); Construtora Costa Machado (09.392.304/0001-16); Construtora Criativa Ltda. (07.663.109/0001-58); Construtora Panamá Ltda. (04.128.259/0001-73); César Rogério Lima Cavalcante (165.955.643-00); Daniely Silva de Souza (811.707.343-91); Decio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68); Eduardo Florentino Ribeiro (054.414.983-15); Edvaldo Cunha Fontenele (262.442.923-91); Fabrício Falcão Lopes (907.852.583-53); Francisca Silva Rodrigues (468.359.703-91); Giâne Santos Almeida (004.608.560-75); Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos (806.190.613-91); Joaquim Ciriaco Ramires (116.554.453-91); Joaquim Nunes Dourado (074.770.151-20); José Aírton de Lima (073.146.801-59); José Cláudio de Castro Lima (390.594.803-68); Maria Jane Dantas de Sousa Silva (713.997.393-87); Maria Joselita Cruz (246.381.703-82); Maria de Fátima Lima Nobre (031.713.563-50); Nunes & Cia. Ltda. (06.019.939/0001-84); Raysa Mara Machado Costa (005.297.163-56); Waldir Queiróz Sampaio Junior (683.539.363-72); Willami de Sousa Paiva (653.945.853-34)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE (00.414.607/0006-22)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1299/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de representação formulada por empresa licitante, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Convite 12/2013, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do estado de Mato Grosso (CRO/MT), objetivando a contratação de profissional liberal ou sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria jurídica.

Considerando que a irregularidade relatada consiste em prosseguimento do certame sem que fosse obtido o mínimo de três propostas válidas e sem repetição dos convites, contrariando a súmula TCU 248 (peça 1);

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, ao analisar os peças dos autos, a Secex MT identificou as seguintes falhas adicionais não mencionadas pelo representante:

a) ausência de pesquisa de preços para avaliar a compatibilidade das propostas com os preços praticados no mercado, descumprindo o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/1993;

b) restrição à competitividade por excesso de formalismo, configurado pela adoção de decisões, sem que fosse efetuada a diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993;

Considerando a informação, em uma das respostas à oitiva, sobre a existência de mandado de segurança impetrado por terceiro licitante, processo nº 0001531-35.2014.4.01.3600, Primeira Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, requerendo, liminarmente, a concessão de suspensão da licitação em tela assim como a suspensão da homologação do certame e assinatura do contrato de prestação de serviços, bem como a execução do contrato, caso este já tivesse sido assinado;

Considerando que o pedido deste mandado de segurança foi deferido sob o argumento de que "não se verificou o número mínimo de propostas previsto na Lei 8.666/93, contrariando a Súmula 248 do Tribunal de Contas da União";

Considerando que, em razão deste mandado de segurança, o CRO/MT promoveu a anulação do certame (peça 14, fls. 16-19);

Considerando que a anulação do certame induz a perda de objeto da representação;

Considerando as falhas constatadas no procedimento licitatório;

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas no âmbito da Secex/MT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do RI/TCU c/c art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, para no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do objeto;

b) dar ciência, nos termos do art. 4º da Portaria-Gegecex 13/2011, ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso de que:

b1) o prosseguimento e conclusão de certame licitatório na modalidade convite sem que houvesse três propostas de preço válidas, identificado no Convite 12/2013, afronta o art. 22, § 7º, da Lei 8.666/1993 e a Súmula 248/TCU;

b2) a ausência de pesquisa de preços para avaliar a compatibilidade das propostas com os preços praticados no mercado, identificada no Convite 12/2013, afronta o art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

b3) a inabilitação do licitante Paulo César Rebulli por ausência de reconhecimento de firma na assinatura da procuração, impropriedade nitidamente formal, identificada no Convite 12/2013, afronta o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993;

b4) a desclassificação do licitante Ferreira Mendes Advogados Associados por não detalhar os serviços na proposta que fazia menção expressa ao item do edital licitatório que continha o detalhamento dos serviços, identificada no Convite 12/2013, afronta o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

c) dar ciência deste acórdão ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso e ao representante;

d) arquivar os presentes autos, com fulcro no inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-003.210/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Christiane Raso Tafuri (838.128.656-53)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia-MT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1300/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 14:

1. Processo TC-004.104/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Newfields Brasil Consultoria Ambiental Ltda. (07.972.518/0001-36)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Matheus Rocha Faganello, OAB/RS 66.639; José Paulo Japur, OAB/RS 77.320

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1301/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, adotar a seguinte medida, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e à Universidade Federal de Alagoas, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 7), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a instrução da Secex/AL:

1. Processo TC-010.178/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Plena Terceirização de Serviços Ltda. (09.198.704/0001-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.6. Advogado constituído nos autos: Thiago Siqueira Firmino, OAB/AL 7.858

1.7. dar ciência à Universidade Federal de Alagoas de que a não inclusão nos editais de suas licitações de disposição no sentido de que, em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, seja vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar, contraria a jurisprudência deste Tribunal, representada pelos Acórdãos 2.798/2010, 797/2011 e 341/2012-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1302/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-010.712/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Agiel - Agência de Integração Empresa Escola Ltda (01.416.617/0001-74)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. dar ciência à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES que a exigência contida no Pregão 10/2014, de existência de sede prévia em Brasília para participação no certame, afronta o previsto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, que veda expressamente que os atos de convocação estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes;

1.8. encaminhar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES cópia desta deliberação e da instrução constante da peça 5.

ACÓRDÃO Nº 1303/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos autos, uma vez que a Administração do Instituto Federal de Pernambuco - IFPE cumpriu a determinação constante subitem 9.2 do Acórdão 255/2014 - TCU - Plenário, de acordo com a instrução da unidade técnica (peça 30):

1. Processo TC-034.299/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Andersen Tecnologias do Brasil Ltda. (10.516.398/0001-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcos Araújo Fernandes, OAB/PR 37.819; Gustavo Pedron da Silveira, OAB/PR 34.541.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1304/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno do TCU, em autorizar a prorrogação do prazo fixado para cumprimento do subitem 1.8.1 do Acórdão 41/2014-TCU-Plenário por 90 (noventa) dias, contados a partir do término do prazo concedido no referido Acórdão, exarado no âmbito do TC-013.889/2009-1, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-011.182/2014-8 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional

1.2. Unidade: Ministério da Integração Nacional

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 17/2014 - Plenário

Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1305 a 1328, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1305/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.328/2014-8

2. Grupo I - Classe III - Consulta

3. Interessado: Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai/MS.

4. Unidade: Município de Amambai/MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta formulada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai/MS, suscitando dúvidas sobre o adequado enquadramento de determinadas despesas do governo local.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443, de 16/07/1992, c/c o art. 265 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. informar o consultante sobre o teor desta deliberação;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-1305-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1306/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.881/2007-1.

1.1. Apenso: 017.748/2011-9

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Celso Francisco Ramos Fonseca (CPF 224.012.459-87).

4. Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - SC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

8. Advogado constituído nos autos: Rafael de Assis Horn (OAB/SC 12.003) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Celso Francisco Ramos Fonseca contra o Acórdão 907/2014 - TCU - Plenário, o qual julgou Recursos de

Reconsideração interposto contra o Acórdão 1707/2011-Plenário, que, por meio da tomada de contas especial, convertida conforme Acórdão 1.372/2008-Plenário, julgou irregulares suas contas aplicando-lhe, de forma individual, multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em razão da constatação da ocorrência de irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina - Crea/SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Celso Francisco Ramos Fonseca para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao embargante;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-1306-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1307/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.270/2011-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame.

3. Embargante: Geraldo Reis Pacheco (227.022.881-20).

4. Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (00.304.725/0001-73).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 728/2014 - TCU - Plenário, que negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Geraldo Reis Pacheco, Presidente em exercício do Crea/DF, no período de 10/08 a 7/11/2011, em face do Acórdão 2.687/2012 - TCU - Plenário, que lhe aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de declarar-lo inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 15, inciso I, alínea i, e com o art. 270 do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Geraldo Reis Pacheco para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao embargante;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-1307-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-1307-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-1307-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-1307-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - (Secex-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secex/RN com o objetivo de avaliar supostas irregularidades na redistribuição, com reciprocidade de cargo ocupado por cargo vago, de servidor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Josivan Barbosa Menezes Feitoza, então Reitor em exercício da UFERSA, e pela Sra. Angela Maria Paiva Cruz, então Reitora em exercício da UFRN;

9.3. esclarecer à UFERSA e à UFRN que o procedimento da "redistribuição por reciprocidade" deve ser adotado em caráter excepcional, devendo ser observados os requisitos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, em especial o interesse da Administração, que deve estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo, bem assim, no caso de cargo vago, a inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição, a fim de resguardar os interesses de candidatos aprovados, e no caso de cargo ocupado, a concordância expressa do servidor;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte/PURN (Procuradoria Seccional em Mossoró) e ao servidor Tiago Hiroshi Kobayashi;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-1308-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1309/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.183/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Threeway Construções Ltda. (05.696.987/0001-44); Valência Engenharia Eireli (03.607.826/0001-01)

3.2. Responsável: Orlando Afonso Valle do Amaral (102.388.401-15).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Federal de Goiás - UFG/MEC, relacionadas à Concorrência 23/2013, visando à contratação de empresa de engenharia para construção do edifício do Centro de Aulas do Campus da UFG em Aparecida de Goiânia/GO, impetrada pela licitante inabilitada Valência Engenharia Eireli - EPP, nos termos do art. 113, § 1º da Lei 8666/93.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 113, § 1º da Lei n. 8.666/93, e diante das razões expostas pelo relator conhecer da representação para, no mérito:

9.1. considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 45 da Lei 8.443, de 1992, e 251 do Regimento Interno, assinar prazo para que a Universidade Federal de Goiás, no que tange à Concorrência n. 23/2013, anule o procedimento licitatório, por afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, ao fixar como parcela relevante e de valor significativo serviço de execução de subestação diverso daquele previsto no projeto básico, comprometendo o caráter competitivo do certame e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

9.3. determinar à Universidade Federal de Goiás, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, caso se utilize da repetição de projetos do Centro de Aulas de Engenharia do Campus Colemar Natal e Silva para contratação da obra do Centro de Aula do Campus de Aparecida de Goiânia/GO, que:

9.3.1. realize a adaptação desses projetos à nova locação da obra com vistas a atualizar o projeto básico para que ele contenha todos os itens determinados pelo art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/1993;

9.3.2. promova novos registros de ART dos projetos adaptados junto ao Crea/GO;

9.3.3. insira, nos autos do processo licitatório, as autorizações de repetição dos autores dos respectivos projetos e os termos dessas autorizações no que tange ao seu objeto e às condições de exercício do direito de repetição quanto a tempo, lugar e ônus para a administração, conforme arts. 29 e 50 da Lei 9.610/98;

9.3.4. realize a sondagem do terreno da obra do Campus de Aparecida de Goiânia/GO, devidamente anotada no Crea/GO, para verificar a compatibilidade do projeto repetido de fundação à realidade local, bem como as anotações de responsabilidade técnica (ART's) dos projetos de fundação e de estrutura antes do início da execução da obra;

9.3.5. corrija o item 16.1.24 (Subestação de 500 KVA) na planilha orçamentária da obra para que corresponda à especificação apresentada em projeto;

9.3.6. especifique na planilha do orçamento estimativo da administração os custos dos honorários de engenheiro mecânico e eletricitista;

9.3.7. demonstre no processo de licitação ou no instrumento convocatório a relevância e o valor significativo das parcelas da obra eleitas para fins de comprovação de capacidade técnica das licitantes;

9.4. determinar à Secex-GO que monitore o cumprimento dos itens 9.2 e 9.3 supra;

9.4. dar ciência ao representante, a empresa Threeway Construções Ltda. (interessada) e à UFG.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1309-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1310/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.495/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)

3.2. Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará (15.339.575/0001-00); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Sulivan Ferreira Santa Brígida (142.057.692-53).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça - OAB/DF 28.949 e João da Costa Mendonça OAB/TO 1.128.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais oriundos do Convênio MTE/Sefor/Codefap 21/99 e 3.º Termo Aditivo, firmado entre a União, por meio da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego e o Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, tendo por escopo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal e Sulivan Ferreira Santa Brígida, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei 8.443/92;

9.2. excluir Sulivan Ferreira Santa Brígida do polo passivo da presente relação jurídico-processual;

9.3. nos termos do art. 12, §1º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, §§2º e 6º, do RI/TCU, rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado ante a não elisão da irregularidade atinente à inexecução do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 031/00 - SETEPS, em decorrência da não comprovação físico-financeira de realização da totalidade das ações contratadas;

9.4. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado, condenando-a, solidariamente com Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal, ao ressarcimento das quantias abaixo discriminadas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (alínea "a", inciso III, art. 214, do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
90.197,20	05/11/200123.
90.127,20	26/12/200124.
45.098,60	06/05/200225.

9.5. aplicar a Suleima Fraiha Pegado multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento;

9.6. aplicar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal multa prevista no art.19, c/c o art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, §7º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1310-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1311/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.741/2012-4.

1.1. Apenso: 017.206/2013-8

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Relatório de Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Governo do Estado de Mato Grosso (03.507.415/0001-44).

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificações (SecobEdificações).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de da operação de crédito destinada a financiar a realização do projeto da Arena Multiuso Pantanal, em Cuiabá/MT, celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em cumprimento ao Protocolo de Cooperação firmado com o Tribunal de Contas da União, em 11 de maio de 2010, que o TCU identificou indícios de irregularidades e inconsistências nos valores e na composição dos serviços integrantes do 7º Termo Aditivo ao Contrato 009/2010, pactuado entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, os quais, em sua grande parte, não foram devidamente justificados pela Secretaria Extraordinária da Copa FIFA 2014 de Mato Grosso (SECOPA-MT), podendo resultar em possível sobrepreço de R\$ 10.429.349,26, a saber:

9.1.1. valores acima dos referenciais de mercado nos serviços de bus way, pisos resinados, impermeabilização de arquibancadas e caixilhos com vidros fixos de 8mm, em desacordo com o previsto no art. 125 da Lei 12.465 de 2011 (LDO 2012);

9.1.2. graves inconsistências nas composições e no detalhamento do serviço "lavatório especial 01", a dificultar a determinação precisa do respectivo preço de mercado;

9.1.3. extrapolação do limite de 25% de alteração contratual, em desacordo com o art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, com a assinatura do 7º termo aditivo ao Contrato 009/2010;

9.2. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso cópia desta deliberação, do respectivo Relatório e Voto, bem como todas as peças que integram esses autos em mídia eletrônica, informando-o, ainda, da necessidade de avaliar os impactos aos cofres estaduais da perda do desconto do Contrato 009/2010 após a celebração de todos termos aditivos, em atenção ao alerta contido no item 9.4.5.2 do Acórdão 3.269/2011-TCU-Plenário;

9.3. comunicar à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), à SecexEstataisRJ e ao BNDES, de que a presente análise sobre os preços do 7º termo aditivo do contrato da obra da Arena da Pantanal não considerou os incentivos fiscais da Lei 12.350/2010 (Recopa), a fim de que adotem as providências cabíveis, em atenção ao item 9.2.1 do Acórdão 3.269/2011-TCU-Plenário;

9.4. restituir os autos à SecexEstataisRJ, a fim de dar acompanhamento à operação de crédito da Arena Pantanal, em particular a suficiência das garantias prestadas ao BNDES e a atualização das informações do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br), em atenção aos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 845/2011-TCU-Plenário e item 9.2.2 do Acórdão 3.269/2011-TCU-Plenário.

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. ao BNDES;

9.5.2. ao Governo do Estado do Mato Grosso;

9.5.3. ao Ministério do Esporte;

9.5.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.5.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.6. arquivar o presente processo, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1311-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1312/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.092/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

4. Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Senado Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexAdmin.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação noticiando irregularidades na utilização das cotas para o exercício de atividade parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 237 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação, por atender os requisitos previstos no art. 237, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. encaminhar à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal cópia dos elementos contidos na presente representação, observada a vinculação dos parlamentares envolvidos, para adoção dos procedimentos de apuração previstos nos respectivos normativos internos;

9.3. determinar aos Controles Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que acompanhem as providências adotadas para apuração e correção dos fatos noticiados nestes autos e informem o resultado dessas ações nos próximos Relatórios de Gestão relativos às contas ordinárias da respectiva casa legislativa;

9.4. determinar, nos termos do art. 29, inciso IV, da Portaria-TCU nº 123/2012, que a Secex/Admin cienteifique a Ouvidoria do TCU desta deliberação.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1312-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1313/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.422/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Solicitação do Congresso Nacional)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Amarildo Duzzi Moraes (024.413.408-16); Carlos Eduardo Martins (107.848.358-29); Construtora Scala Guaçu Ltda. (56.111.347/0003-28); Construtora Sinomoso Ltda. (48.169.536/0001-61); Ricardo Luis Leonetti Bisco (213.331.008-84)



3.2. Recorrentes: Ricardo Luis Leonetti Bisco (213.331.008-84); Amarildo Duzzi Moraes (024.413.408-16).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - SP.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Edson Bovo (OAB/SP 136.468 e OAB/RO 4.876) e Ronaldo Bovo (OAB/SP 300.707 e OAB/RO 4.780).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3.416/2013-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. autorizar o parcelamento das multas aplicadas em três parcelas, nos termos dos artigos 217 e 218 do Regimento Interno;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1313-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1314/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.043/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho da União.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela empresa SLC - Serviços Aeroportuários Ltda. - ME, com pedido de concessão de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico 98/2013, sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com espeque nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2. indeferir o pedido para adoção de medida cautelar, uma vez ausente o periculum in mora e presente o periculum in mora reverso;

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, à Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho da União que:

9.3.1. com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos itens 5.4, 5.25 e 19.1 do Termo de Referência do edital, promova tratativas com a contratada, com vistas a aditivar o Contrato 4/2014 firmado com a empresa PayLess Viagens e Turismo Ltda., a fim de incluir como obrigação da contratada a apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência;

9.3.2. caso a agência contratada não aceite a alteração sugerida no subitem 9.3.1 retro, abstenha-se de renovar o Contrato 4/2014 firmado com a empresa PayLess Viagens e Turismo Ltda. e promova, com a devida antecedência com vistas a cumprir a não prorrogação do Contrato 4/2014 e evitar a contratação emergencial, nova licitação para contratação dos respectivos serviços, incluindo em seu edital cláusula com exigência de apresentação, mês a mês pela agência contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência;

9.3.3. com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, inclua entre suas rotinas de controle, nos contratos para fornecimento de passagens aéreas firmados com as agências de viagens, a conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados integrais ou selecionados por amostragem;

9.3.4. informe ao TCU, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento do subitem 9.3.1. retro, bem como o resultado das tratativas com a empresa PayLess Viagens e Turismo Ltda.;

9.4. indeferir o pedido de ingresso nos autos formulado pelo Senhor Eduardo Correa da Silva, advogado da empresa SLC - Serviços Aeroportuários Ltda. - ME, vez que não foram apresentados elementos suficientes a justificar seu interesse subjetivo, conforme requisitos do art. 146, § 1º, do RI/TCU;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.5.1. a Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho da União;

9.5.5. a empresa representante;

9.5.3. a empresa PayLess Viagens e Turismo Ltda.;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1314-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1315/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.152/2011-6

1.1. Apensos: 012.770/2012-4; 012.771/2012-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Responsável/Recorrente:

3.1. Responsável: Ricardo José dos Santos (CPF nº 319.318.801-82)

3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que na presente etapa processual tratam de recurso de revisão interposto em relação ao Acórdão nº 431/2012-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 para, no mérito, dar-lhe provimento, dando-se a seguinte redação ao item 9.1 do Acórdão nº 431/2012-TCU-Plenário:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ricardo José dos Santos, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das seguintes datas, até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Caixa Econômica Federal, abatendo-se, na execução, as importâncias eventualmente recolhidas, na forma prevista na legislação em vigor:

Valores históricos (R\$)	Natureza	Data da ocorrência
38.847,25	Débito	8/8/200327.
44.715,06	Débito	8/8/200328.
- 1.029,00	Crédito	29/8/200329.
2.516,00	Débito	20/2/200430.
1.875,42	Débito	12/3/200431.
60,00	Débito	8/2/200732.
345,67	Débito	8/2/200733.
230,00	Débito	8/2/200734.
522,00	Débito	8/2/200735.
30,33	Débito	8/2/200736.
31,90	Débito	8/2/200737.
108,50	Débito	8/2/200738.
100,00	Débito	8/2/400739.
62,00	Débito	8/2/200740.
860,42	Débito	8/2/200741.
60,93	Débito	8/2/200742.
376,21	Débito	8/2/200743.
688,26	Débito	8/2/200744.
245,00	Débito	8/2/200745.
62,00	Débito	8/2/200746.
295,89	Débito	8/2/200747.
38,00	Débito	8/2/200748.
38,00	Débito	8/2/200749.
24,00	Débito	8/2/200750.

9.2. manter os demais itens do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Sr. Ricardo José dos Santos, e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1315-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1316/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.807/2012-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria destinada a avaliar a regularidade da acumulação de cargos públicos, dos atos de remoção de servidores e redistribuição de cargos praticados pela instituição, da seleção das beneficiárias do Programa Nacional Mulheres Mil e do aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos promovidos por outros órgãos e/ou entidades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac, que:

9.1.1. no prazo de 60(sessenta) dias:

9.1.1.1. adote providências necessárias à regularização dos casos de acumulação ilícita de cargos públicos dos professores em regime de dedicação exclusiva relacionados no subitem 3.1.2 do Relatório de Auditoria (servidores de matrículas Siape 1794699, 1908184 e 1324219) e de outros que porventura se encontrem nessa situação, com o intuito de assegurar a observância da legislação que regula a matéria, em especial do comando contido no art. 20 da Lei 12.772/2012;

9.1.1.2. promova a restituição das importâncias indevidamente percebidas pelos agentes públicos referidos no subitem anterior deste Acórdão, assegurando-se aos mesmos o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio da sistemática estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90;

9.1.1.3. adote medidas no sentido de instaurar o devido processo legal de que trata o art. 133 da Lei 8.112/1990 (opção), com o objetivo de promover a regularização da acumulação ilícita de cargos pelos servidores especificados no subitem 3.2.2 do Relatório de Auditoria (servidores de matrículas Siape 1860481 e 1796778) e de outros que se encontrem em situação que configure violação aos comandos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, combinado como o art. 118 da Lei 8.112/1990;

9.1.1.4. informe ao Ministério Público Federal os casos em que restarem configurados indícios de falsidade em declarações de não acumulação de cargos públicos firmadas pelos servidores relacionados no subitem 3.3.2 do Relatório de Auditoria (servidores de matrícula Siape 1794699, 1860481 e 1324219), em face do disposto no art. 154, parágrafo único, da Lei 8.112/1990, sem prejuízo de adotar as medidas administrativas cabíveis;

9.1.1.5. estabeleça critérios mínimos a serem adotados nos processos de seleção para ingresso nos cursos do Programa Mulheres Mil, instituído pela Portaria MEC 1.015, de 21/7/2011, enquanto não houver regulamentação específica do Ministério da Educação, com o intuito de assegurar que as beneficiárias a serem doravante escolhidas sejam efetivamente moradoras de comunidades com baixo índice de desenvolvimento humano, que possam ser classificadas como em estado de "vulnerabilidade social";

9.1.2. informe ao Tribunal, no prazo de 90(noventa) dias, as medidas adotadas e os resultados já obtidos, em cumprimento às determinações contidas nos subitens anteriores deste Acórdão;

9.1.3. na hipótese de vir a realizar novas redistribuições de servidores (docentes e técnicos administrativos) para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, observe os ditames contidos no art. 37, caput e incisos I a VI, da Lei 8.112/90, atentando, em especial, para os seguintes aspectos:

9.1.3.1. a redistribuição tem como característica e objetivo a movimentação de cargos, não sendo o instituto adequado quando se almeja a movimentação de servidores;

9.1.3.2. por sua natureza, a redistribuição deve ser utilizada em caráter excepcional e sempre no interesse da Administração, o qual deve estar devidamente comprovado nos autos do respectivo processo administrativo;

9.1.3.3. a redistribuição não pode afrontar o princípio constitucional do concurso público e prejudicar o direito de terceiros, consoante se depreende das deliberações proferidas por meio dos Acórdãos 1.753/2009, 480/2012 e 3447/2012, todos do Plenário;

9.1.3.4 no caso de cargo ocupado, deve haver a concordância expressa do servidor;

9.2. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac, com suporte no comando contido no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

9.3. recomendar ao Ministério da Educação (MEC) que avale a pertinência de explicitar, por meio de regulamento, o conceito e o alcance da expressão "mulheres em situação de vulnerabilidade social", com a finalidade de estabelecer critérios mínimos objetivos a serem utilizados pelas instituições/entidades incumbidas de ofertar os cursos no âmbito do Programa Mulheres Mil - Educação, Cidadania e Desenvolvimento Sustentável, quando da realização da seleção das participantes do referido programa;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à 6ª Secex, para que tome conhecimento acerca das recomendações expedidas a órgão pertencente à sua clientela;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE/AC), para adoção das providências que entender necessárias face à acumulação irregular de cargos públicos objeto dos Achados 3.1 e 3.2 do Relatório de Auditoria, bem como à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC);

9.6. determinar à Secex/AC que monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.5 deste Acórdão.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1316-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1317/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.255/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada a este Tribunal pela Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, mediante o Ofício nº 123, de 5/9/2013, decorrente da aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle - PFC nº 05/2011, de autoria do Deputado Federal Eduardo da Fonte, com vistas à realização de auditoria no processo de reajustamento tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), referente ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal c/c art. 38, inciso I, da Lei 8.443, 1992 c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU) c/c o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. encaminhar ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, por intermédio da Presidência do TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, assim como da instrução técnica elaborada pela SefidEnergia (peça 8);

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos do art. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da citada Resolução;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1317-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1318/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-026.645/2013-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Câmara dos Deputados

4. Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - Ministério dos Transportes (MT)

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodovia

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação da Câmara dos Deputados para que este Tribunal encaminhe informações relativas à situação das obras e o montante e a regularidade dos pagamentos efetuados pelo Dnit por meio dos contratos firmados visando à execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) na Rodovia BR-155/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. comunicar o Presidente da Câmara dos Deputados que: 9.2.1. de acordo com informações obtidas no Sistema de Acompanhamento de Contratos (Siac) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, até 23/1/2014, 30,81% do Contrato 02 00731/2012 (R\$ 7.152.006,11 de um total de R\$ 23.216.734,85), 35,58% do Contrato 02 00732/2012 (R\$ 8.893.681,30 de um total de R\$ 24.992.829,13) e 14,14% do Contrato 02 00733/2012 (R\$ 2.710.075,32 de um total de R\$ 19.170.263,73) - todos esses instrumentos decorrentes dos Editais de Concorrência 43/2012 - haviam sido executados, decorridos mais de metade dos prazos contratuais;

251658240

9.2.2. a qualidade dos serviços realizados por meio dos referidos instrumentos foi considerada razoável pelo representante local do Dnit;

9.2.3. o Dnit deflagrou outros procedimentos licitatórios objetivando a contratar serviços que a autarquia considera necessários para melhorar as condições da BR-155/PA e corrigir os problemas de maior complexidade estrutural e funcional, com vistas a torná-la adequada para as reais necessidades de seus usuários;

9.3. determinar à Segecex que programe, logo que possível e com a definição da equipe que considerar apropriada, auditoria na execução dos contratos relativos às obras da BR-155/PA, notadamente dos Contratos nºs 02 00731/2012, 02 00732/2012 e 02 00733/2012, averiguando se os mesmos foram ou serão extintos, quais os percentuais atualizados dos serviços efetivamente realizados e, ainda, se alguns desses serviços encontram paralelo nos contratos decorrentes dos novos certames deflagrados, bem como verificando se os pagamentos efetuados estão em consonância com os serviços contratados;

9.4. encaminhar à Presidência da Câmara dos Deputados cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como da instrução, na íntegra, com as tabelas do apêndice;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1318-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1319/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-046.399/2012-7

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessada: Construtora Tajra Melo Ltda. (CNPJ nº 05.760.673/0001-63)

4. Órgão: Secretaria Estadual de Justiça do Piauí - Sejus

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Construtora Tajra Melo Ltda. noticiando supostas irregularidades na condução, pela Secretaria Estadual de Justiça do Piauí (Sejus) da Concorrência Pública nº 24/2012, objetivando a execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das obras de construção da Casa de Detenção Provisória do Município de Altos-PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente procedente a presente Representação;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebello, e, em consequência, aplicar ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, com base no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de ciência deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da multa a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; e

9.4. dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1319-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1320/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.501/2012-9.

2. Grupo II - Classe I - Agravo.

3. Agravantes: Clarice Lourenço Theriba (CPF 810.046.309-30), Cláudia Aparecida Gali (CPF 661.361.219-72) e Instituto Confiance (CNPJ 07.317.015/0001-27).

4. Unidade: Município de Castro/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Fernando Menegat (OAB/PR 58.539) e Rodrigo Lahoz (OAB/PR 61.382).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto por Clarice Lourenço Theriba, Cláudia Aparecida Gali e pelo Instituto Confiance contra despacho que reconsiderou determinação de renovação de citações realizadas nesta tomada de contas especial;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos agravantes.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1320-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1321/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.759/2013-8.

2. Grupo I - Classe V - Levantamento.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

4. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria destinado a obter e sistematizar informações sobre legislação, jurisprudência, acórdãos, normas, padrões, estudos e pesquisas sobre aquisições na área de logística.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog que:

9.1.1. publique na Internet o documento RCA - Riscos e Controles nas Aquisições;

9.1.2. divulgue, interna e externamente ao TCU, as informações publicadas em atenção ao item anterior, com as ressalvas de que se trata de instrumento de orientação a ser avaliado, em cada caso concreto, pelos gestores que forem utilizar o RCA e de que não se trata de entendimento em tese por parte deste Tribunal;



9.1.3. envie esforços para manter atualizada, no sítio do TCU, na Internet, a base de documentos construída ao longo deste levantamento;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Instituto Serzedello Corrêa deste Tribunal;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1321-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1322/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.029/2013-2.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (CNPJ 33.000.167/0001-01).

4. Unidades: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Comperj Participações S.A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Cassio Cunha de Almeida (OAB/MG 127.504), Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra o acórdão 908/2014-Plenário, que apreciou relatório de auditoria que verificou ações adotadas por aquela empresa para compatibilizar o cronograma das obras das tubovias (contrato 0858.0071411.11.2) com o planejamento geral para início da operação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj (fiscalização incluída no Fis-cobras 2014 pelo acórdão 3.143/2013-Plenário, em cumprimento ao item 9.4 do acórdão 1.997/2013-Plenário).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia do relatório, do voto e deste acórdão à Petrobras e aos advogados que subscreveram os embargos; e

9.3. restituir os autos ao gabinete da relatora, para exame da matéria contida na peça 44 e prosseguimento do feito.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1323/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.712/1991-4.

1.1. Apeço: TC 011.550/2012-0.

2. Grupo I - Classe I - Aposentadoria (Revisão de Ofício).

3. Interessada: Maria Augusta de Menezes (CPF 008.110.171-68).

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que, por meio do acórdão 3.045/2012-1ª Câmara, foi determinada a revisão de ofício do ato de Maria Augusta de Menezes, julgado legal na sessão da 1ª Câmara de 13.8.1991 (relação 24 - Gabinete do Ministro Homero Santos).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. rever de ofício a relação 24 da 1ª Câmara, de 13.8.1991, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Augusta de Menezes e recusar seu registro;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que:

9.2.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-sa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão à interes-sada;

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes da data em que a interessada tomou co-nhecimento da presente decisão;

9.2.4. instaure processo administrativo para apurar e, se for o caso, promover a devolução das importâncias indevidamente rece-bidas pela interessada;

9.3. esclarecer à Fundação Nacional da Saúde - Funasa que a concessão considerada ilegal poderá prosperar com emissão de novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e com sua remessa a esta Corte, para nova apreciação.

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1323-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1324/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.066/2014-1

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessada: 19ª Vara Federal da Justiça Federal de Pri-meiro Grau da 5ª Região - PE

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-nologia de Pernambuco (IFPE)

5. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado de Pernambuco (Secex/PE)

8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a re-presentação atuada com base no Ofício OFJ 0019.000178-7/2013, de 13/12/2013, no qual a Juíza da 19ª Vara do Juizado Especial da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - PE informa a este Tribunal que, no âmbito do Processo Eletrônico nº 27.2012.4.05.8300T, movido por Andreza Carolina Carneiro Tomás Oliveira contra o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), foi proferida decisão versando sobre im-posição de multa diária em virtude de descumprimento de ordem judicial (Peça 1, p. 1).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, visto que constituída em conformidade com o estabelecido nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.2.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), encaminhando-lhe cópia da Peça 1 dos pre-sentes autos, para que adote as medidas cabíveis a que se referem a Instrução Normativa-TCU 71/2012, com relação a possível ocorrência de dano ao Erário decorrente da astreinte mencionada à Peça 1 (des-cumprimento de decisão judicial que resultou na cominação ao IFPE de multa moratória no âmbito do Processo Eletrônico nº 27.2012.4.05.8300T, 19ª Vara Federal/SJPE, movido por Andreza Carolina Carneiro Tomás Oliveira contra o Instituto Federal de Edu-cação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE);

9.2.2. ao Juízo da 19ª Vara Federal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região-PE;

9.3. determinar o encerramento deste processo, com base no disposto no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1324-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Wal-ton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Ar-raes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1325/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.406/2014-8

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessada: 19ª Vara Federal da Justiça Federal de Pri-meiro Grau da 5ª Região - PE

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-nologia de Pernambuco (IFPE)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado de Pernambuco (Secex/PE)

8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a re-presentação atuada com base no Ofício OFJ 0019.000003-4/2014, de 9/1/2014, por meio do qual a Juíza da 19ª Vara do Juizado Especial da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região-PE informa a este Tribunal que no âmbito do Processo Eletrônico nº 0506772-52.2012.4.05.8300T, movido por Aluizio Galdino da Silva contra o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), foi proferida decisão versando sobre imposição de multa diária em razão de descumprimento de ordem judicial (Peça 1, p. 1).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, visto que constituída em conformidade com o estabelecido nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.2.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), encaminhando-lhe cópia da Peça 1 dos pre-sentes autos, para que adote as medidas cabíveis a que se referem a Instrução Normativa-TCU 71/2012, com relação a possível ocorrência de dano ao Erário decorrente da astreinte mencionada à Peça 1 (des-cumprimento de decisão judicial que resultou na cominação ao IFPE de multa moratória no âmbito do Processo Eletrônico nº 0506772-52.2012.4.05.8300T, movido por Aluizio Galdino da Silva contra o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE);

9.2.2. ao Juízo da 19ª Vara Federal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região-PE;

9.3. determinar o encerramento deste processo, com espeque no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1325-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Wal-ton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Ar-raes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1326/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-032.866/2013-5

2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação

3. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas (Ufam)

4. Interessado: Full Copy Equipamentos e Suprimentos de Informática - ME (CNPJ 09.544.532/0001-64)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex-PA

8. Advogado constituído nos autos: José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB/AM 5.254).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Full Copy Equipamentos e Suprimentos de Informática - ME, com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/63, contra possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico 66/2013, sob responsabilidade da Fundação Universidade do Ama-zonas (Ufam), cujo objeto é a contratação de serviços de reprografia mediante cessão de espaço físico, de uso remunerado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la proceden-te;

9.2. determinar à Fundação Universidade do Amazonas (Ufam), com fundamento no art. 71, IX, da CF/88, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/92, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, adote as providências necessárias para a anulação dos atos de desclassificação das propostas apresentadas pela empresa Samaúma e pela empresa Print Solution, ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico 66/2013, com também dos atos deles subsequentes, esses incluído a anulação do Contrato 57/2013, tendo em vista atos praticados à revelia do princípio do julgamento objetivo, bem como a ausência de motivação quanto ao preço paradigma editalício;

9.3. notificar a Fundação Universidade do Amazonas (Ufam), com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que, caso venha a realizar nova licitação para o objeto do Pregão Eletrônico 66/2013, faça constar do respectivo edital:

9.3.1. critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, aten-dendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93;

9.3.2. definição do objeto de forma precisa, suficientemente clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato, sob pena de com-prometer o carácter competitivo da licitação, em harmonia com o definido nos art. 3º, inciso II e art. 4º, inciso III, da Lei 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I, do Decreto 3.555/2000;

9.3.3. cálculo e justificativas técnicas que fundamentam o valor da cessão, além de estabelecer explicitamente as principais despesas que correm a cargo do cessionário;

9.3.4. especificações técnicas do objeto suficientes para o atendimento às necessidades da contratante, evitando dispor de exigências que restrinjam desnecessariamente a competitividade do certame e que não guardem relação direta com o serviço a ser prestado;

9.4. determinar à Secex-AM que monitore o cumprimento do item 9.2 supra;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1326-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1327/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.441/2010-6

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Etenge - Empresa de Engenharia Em Eletricidade e Com. Ltda. (04.593.893/0001-87); Fernando Manuel Moutinho da Conceição (005.647.292-72); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); José Rafael da Silva (110.107.894-49); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Marcus Alexandre Médiçi Aguiar (264.703.988-71); Ricardo Augusto Mello de Araújo (743.946.737-04); Ricardo Luís Carius Nogueira (774.697.717-00); Rogério Wagner Fernandes de Arruda (205.121.634-72); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58).

4. Unidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela Secex/AC, no período de 15/3 a 16/4/2010, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 26.782.0238.1408.0101 - "Construção de anéis rodoviários na BR-364 no Município de Rio Branco/AC", em cumprimento ao Acórdão 711/2009 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sérgio Yoshio Nakamura (CPF 004.641.628-58), em razão das irregularidades relacionadas no voto que fundamenta este acórdão, na qualidade de Diretor-Geral do Deracre até 1º/3/2007, e, em decorrência, aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Joselito José da Nóbrega (CPF 439.495.334-00), em razão das irregularidades relacionadas no voto que fundamenta este acórdão, na qualidade de Diretor do Departamento de Obras do Deracre, e, em decorrência, aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Rafael da Silva (CPF 110.107.894-49), Ricardo Augusto Mello de Araújo (CPF 743.946.737-04), Ricardo Luís Canus Nogueira (CPF 774.697.717-00) e Rogério Wagner Fernandes de Arruda (CPF 205.121.634-72), em razão das irregularidades relacionadas no voto que fundamenta este acórdão, na qualidade de fiscais das obras de construção do anel rodoviário de Rio Branco/AC e, em decorrência, aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3, retro, caso não atendidas as respectivas notificações;

9.5. excluir a responsabilidade dos Srs. Fernando Manuel Moutinho da Conceição e Marcus Alexandre Médiçi Aguiar por não ter sido estabelecido liame entre os cargos que ocupavam/respectivas condutas e às irregularidades sob apreciação;

9.6. determinar ao Governo do Estado do Acre e ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Estado do Acre - Deracre que apresentem ao Dnit, no prazo máximo de sessenta dias, a prestação de contas relativas ao valor de R\$ 9.964.627,28 repassado ao abrigo do do Convênio PG-151/99-00, (programa de trabalho nº 26.782.0238.1408.0101 - Construção de anéis rodoviários na BR-364-AC), supostamente aplicado nas obras de duplicação e restauração da pista existente do acesso ao novo aeroporto, de duplicação adicional do contorno de Rio Branco/AC (5,7 km adicionais), ou executadas por administração direta - lotes 1, 2 e 4 do contorno de Rio Branco/AC;

9.7. determinar ao Dnit que:

9.7.1. instaure tomada de contas especiais caso não seja apresentada a prestação de contas referida no item 9.6 retro no prazo especificado;

9.7.2. antes do recebimento das obras do Anel Rodoviário de Rio Branco - AC, incluídos os trechos referidos no item 9.6 retro, avalie a condição estrutural e funcional do pavimento e sua compatibilidade com as especificações de durabilidade constantes do projeto, de forma a garantir que os reparos efetivados pelo Deracre tenham sido suficientes para corrigir os desgastes prematuros verificados;

9.7.3. caso as avaliações referidas no item 9.7.2 retro demonstrem que reparos não foram realizados ou que a vida útil remanescente da obra é inferior a vida útil esperada, conforme projeto, instaure tomada de contas especial objetivando apurar dano ao erário;

9.8. encaminhar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Estado do Acre - Deracre cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam;

9.9. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Acre cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação;

9.10. encaminhar cópia dos documentos constantes destes autos relacionados à existência de quantificação em excesso ou pagamento de serviços não executados, ao processo de tomada de contas especial instaurado para apurar sobrepreço na execução indireta do Lote 2; e

9.11. encerrar o presente processo caso não sejam apresentados recursos contra os itens deste acórdão.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1327-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1328/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.721/2007-2.

1.1. Apensos: 032.881/2008-8; 009.884/2009-9.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas Simplificada - Exercício 2006.

3. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Edvaldo Souza dos Passos (935.747.463-34); Honório Gonçalves Ribeiro Neto (096.495.573-34); José Mariano Rangel Costa Ferreira (375.883.543-72); Libania Maria Bittencourt de Souza (704.553.173-72); Lilian Freire Fonseca (979.810.283-53); Luiz Gonzaga Nogueira Lago (268.831.203-00); Marcia Tereza Correia Ribeiro (304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (012.233.053-68); Mariano Rodrigues Sa Silva (095.678.877-72); Rocimary Câmara de Melo (460.685.623-87); Sidney Santana Louzeiro (722.825.093-15).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado do Maranhão - Sescop/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Bruna Benites Felipe da Silva (defensora pública federal) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Maranhão (Sescop/MA), alusivas ao exercício financeiro de 2006, que foi apresentada na forma simplificada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento deste processo, nos termos do art. 39, § 3º, da Resolução TCU nº 191/2006, diante do julgamento definitivo do TC 009.884/2009-9, bem como do apensamento do TC 032.881/2008-8 a estes autos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro e pelo Sr. José Mariano Rangel Costa Ferreira;

9.3. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Honório Gonçalves Ribeiro Neto;

9.4. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Sidney Santana Louzeiro, de modo a excluí-lo da presente relação processual;

9.5. julgar irregulares as contas da Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro e dos Srs. José Mariano Rangel Costa Ferreira e Honório Gonçalves Ribeiro Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-los solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Sescop/MA, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.5.1. Adalva Alves Monteiro, solidariamente com Márcia Tereza Correia Ribeiro:

Valor original (Real)	Data da ocorrência
850,86	20/1/200652.
1.041,59	20/3/200653.
777,93	19/4/200654.
807,30	15/5/200655.
228,78	19/10/200656.
503,88	10/11/200657.
366,51	13/12/200658.
893,00	20/3/200659.
870,00	16/5/200660.
3.150,00	31/1/200661.
3.150,00	17/3/200662.
2.890,00	13/1/200663.
890,62	14/11/200664.
3.000,00	14/12/200665.
8.000,00	3/2/200666.
3.000,00	24/2/200667.
2.000,00	3/3/200668.
2.000,00	24/3/200669.
2.500,00	24/4/200670.
3.000,00	14/12/200671.
300,00	19/12/200672.
600,00	21/12/200673.
368,61	16/1/200774.
915,95	26/12/200675.
104,40	27/12/200676.
300,00	12/1/200677.
900,00	20/2/200678.
600,00	3/3/200679.
300,00	20/3/200680.
600,00	30/3/200681.
900,00	31/3/200682.
900,00	12/5/200683.
600,00	18/10/200684.
600,00	22/11/200685.
900,00	24/11/200686.
600,00	11/12/200687.
1.904,00	27/1/200688.
1.620,04	15/2/200689.
1.081,97	17/2/200690.
1.970,52	20/3/200691.
1.168,05	22/3/200692.
1.500,00	14/7/200693.
1.750,00	1/11/200694.
1.000,00	27/11/200695.
1.500,00	22/12/200696.
1.000,00	22/12/200697.
1.168,00	22/12/200698.
750,00	5/1/200699.
150,00	5/1/2006100.
1.940,00	5/1/2006101.
2.000,00	5/1/2006102.
500,00	5/1/2006103.
2.000,00	5/1/2006104.
1.800,00	13/1/2006105.
600,00	10/2/2006106.
205,00	10/2/2006107.
2.000,00	10/2/2006108.
2.209,11	14/2/2006109.
750,00	16/2/2006110.
800,00	16/2/2006111.
400,00	16/2/2006112.
2.000,00	10/2/2006113.
1.000,00	20/2/2006114.
400,00	10/3/2006115.
300,00	10/3/2006116.
900,00	18/10/2006117.
1.260,00	18/10/2006118.
900,00	20/1/2006119.
1.400,00	25/1/2006120.
500,00	25/1/2006121.
1.168,05	27/1/2006122.
1.500,00	3/2/2006123.
1.800,00	3/2/2006124.
1.200,00	3/2/2006125.
1.500,00	9/3/2006126.
900,00	9/3/2006127.
1.000,00	20/4/2006128.
1.800,00	20/4/2006129.
380,00	16/5/2006130.

9.5.2. José Mariano Rangel Costa Ferreira, solidariamente com Márcia Tereza Correia Ribeiro:



Valor original (Real)	Data da ocorrência
1.083,27	16/6/2006132.
486,34	16/8/2006133.
600,00	26/7/2006134.
1.000,00	15/8/2006135.

9.5.3. Honório Gonçalves Ribeiro Neto, solidariamente com Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery:

Valor original (Real)	Data da ocorrência
867,98	19/7/2006137.
369,96	18/9/2006138.
2.500,00	18/9/2006139.
300,00	23/10/2006140.
1.000,00	13/7/2006141.
1.200,00	14/7/2006142.
900,00	18/9/2006143.
2.500,00	18/9/2006144.
1.500,00	28/9/2006145.
1.000,00	2/10/2006146.
2.000,00	11/8/2006147.
2.100,00	11/8/2006148.
2.500,00	16/8/2006149.
2.000,00	19/9/2006150.

9.5.4. José Mariano Rangel Costa Ferreira, solidariamente com Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery:

Valor original (Real)	Data da ocorrência
738,00	20/7/2006152.
1.000,00	28/9/2006153.
2.000,00	19/9/2006154.

9.5.5. Adalva Alves Monteiro, solidariamente com Márcia Tereza Correia Ribeiro:

Valor original (Real)	Data da ocorrência
1.670,00	17/4/2006155.

9.5.6. José Mariano Rangel Costa Ferreira, solidariamente com Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery:

Valor original (Real)	Data da ocorrência
1.168,00	25/8/2006158.

9.5.7. Adalva Alves Monteiro, solidariamente com Márcia Tereza Correia Ribeiro e Honório Gonçalves Ribeiro Neto:

Valor original (Real)	Data da ocorrência
900,00	18/10/2006160.
1.260,00	18/10/2006161.

9.6. aplicar às Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro e aos Srs. José Mariano Rangel Costa Ferreira e Honório Gonçalves Ribeiro Neto, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores especificados a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)162.
Márcia Tereza C. Ribeiro Nery	20.000,00163.
Adalva Alves Monteiro	20.000,00164.
Honório Gonçalves Ribeiro Neto	10.000,00165.
José Mariano Rangel Costa Ferreira	10.000,00166.

9.7. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.9. considerar graves as infrações cometidas e, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, inabilitar as Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, bem como os Srs. José Mariano Rangel Costa Ferreira e Honório Gonçalves Ribeiro Neto para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração federal, pelo período de 6 (seis) anos;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União para a adoção das medidas necessárias às inabilitações previstas no item 9.9 deste Acórdão;

9.11. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.12. julgar regulares com ressalvas, nos termos do arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação.

10. Ata nº 17/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1328-17/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 51 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de maio de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 20 DE MAIO DE 2014
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausente, em viagem em missão oficial, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 15, da Sessão Ordinária realizada em 13 de maio de 2014 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2095 a 2201, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

RELAÇÃO Nº 15/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2095/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.560/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Odilon Sehn (385.316.907-49); Odilon Sehn (385.316.907-49)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Cascavel/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2096/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.445/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Luís de Oliveira Camargo (063.015.179-20)
1.2. Órgão: Gerência Executiva do Inss em Londrina/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2097/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.452/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Demóstenes Soeiro de Souza (593.440.408-34)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2098/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.929/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Renato Maschieto (035.606.947-87)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Sorocaba/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2099/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.107/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Paulo Moretz-sohn (403.184.197-34)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Taubaté/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2100/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.182/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gilberto dos Santos Agostinho (653.670.818-00)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Osasco/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2101/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.573/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Osvanda Januária Albino Cabral (756.582.088-15)
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Vitória/ES - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2102/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.339/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hercilio Amante Junior (018.565.619-68)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Criciúma/SC - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2103/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.345/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Maria de Lima (001.078.593-00)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Fortaleza/CE - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2104/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.346/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Talmá de Luca Fonseca (037.747.409-68)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2105/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.363/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Riscalla Cassis (398.838.688-04); Gislaíne Fichmam (028.058.238-26); Nelson Nobuo Sato (022.316.538-77)

- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santos/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2106/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.367/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Celeste Aparecida de Moraes Castellani (976.504.398-87)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S. J. dos Campos/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2107/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.371/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jeronimo Antonio Balduino (912.518.508-04); Romildo Romão Duarte Martinez (426.320.999-00)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2108/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.436/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Pereira de Souza (035.013.102-34)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2109/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.440/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jorge Salazar Gonçalves Pereira (533.227.977-91); Jorge Salazar Gonçalves Pereira (533.227.977-91); João Baptista da Cruz Alves (221.205.997-34)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2110/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.441/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Carlos de Almeida Lima (034.446.478-40); João Carlos de Almeida Lima (034.446.478-40)

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2111/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.487/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosa Kiyohara (887.195.458-00)
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em São Paulo/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2112/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.900/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antônio Eduardo Queiroz de Souza (004.159.795-87)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S. Antônio de Jesus/BA - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2113/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.288/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Moacir Goulart (216.144.159-00)
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional Sul do Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2114/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.289/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cleuza do Prado Honório (001.990.488-60)
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional Sudeste I do Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2115/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.317/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ana Maria Colombi Dalsasso (377.731.789-68)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Criciúma/SC - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2116/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.318/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia Barreto Sobral (102.801.205-59); Jose Everaldo dos Santos (077.161.095-53)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Aracaju/SE - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2117/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.330/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clio da Rocha Monteiro Heidrich (041.262.112-68); Janira Barros Reis (182.657.662-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Manaus/AM - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2118/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.372/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arthur Luiz Trifoni Neto (085.250.878-66); Edvaldo Curcioli (745.871.458-15); Paulo Mercio Silva (676.145.748-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2119/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.375/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Raphael Gaijuti (058.326.268-69); Angela Maria Borges Freire Pereira (033.381.468-17); Aparecida Crispino (159.269.098-05); Cecília de Arruda Capalbo (005.182.868-51); Iracema Gomes da Silva (032.399.598-52); Julia Yoshida (357.951.908-53); Maria Gil Bizelli (893.124.908-00); Maria Ribeiro Longui (049.174.888-42); Marlene Fajarda Marques (589.928.558-34); Nelson Pereira Gomes (827.536.958-49); Valdete Aparecida Alvares Custódio (813.722.218-91); Vera Lucia Leonel Bianqui (032.101.838-99)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2120/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.380/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Nicesio Maia (055.199.348-00); José Roberto Cruz (153.881.828-00); Maria Antonieta Narcizo Vertu (034.121.878-28); Nilza Terezinha Peres (016.057.198-70); Sandra Terezinha Klain Cristofoletti (005.616.178-64)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Piracicaba/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2121/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.381/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angelita Rodrigues da Rocha (741.898.407-34); Carmen Cristianne Oliveira de Siqueira (217.557.364-87); Elisabete dos Santos (895.234.588-68); Fatima Yoshie Morinaga (042.134.868-26); Hulda Gonçalves de Araujo (501.772.147-91); Maria Clara da Matta Anjos (083.992.658-88); Maria Regina de Oliveira (762.039.648-91); Rosany Freitas Sandin (810.593.708-59); Sergia Auxiliadora Mariano de Farias Cimacario Albuquerque (041.416.978-69); Vera Rielo (499.090.028-68)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Osasco/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2122/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.383/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angelina Lucia Greco Fernandes (061.837.568-65); Lourdes Savi Carneiro (027.046.578-23); Sonia Maria Bianco Gomes (015.781.888-81); Thyron Henrique Branco (029.006.108-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Bau-ru/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2123/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.386/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Auro Antonio Medici (550.101.648-68); Clecio Jose Motta (770.442.588-91); Marcia Aparecida Vicentini Fracarolli (030.369.388-69)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Araraquara/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2124/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.388/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Alves de Carvalho (055.955.258-00); Celida Gomes de Oliveira (096.758.411-68); Cleia Marcondes de Araujo (030.303.628-17); Jaqueline Meire de Sousa Berois (116.005.478-93); Maria Goretti Dias Buosi (021.427.228-14); Marisa Guiomar Vicente (045.346.168-99); Marlene Aparecida Garcia Munos (028.831.528-61); Raul da Silva (209.764.459-72); Rosa Kozue Kaneda (010.160.038-03); Sidney de Paiva Marucci (250.214.865-00); Solange Ferreira Figueiredo (084.367.018-52)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo Centro/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2125/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.390/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Teresinha Marcia de Souza (340.001.197-53)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2126/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.168/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivan Carlos da Silva (060.267.214-79); Tatiane Menezes Palezi (996.205.700-06); Viviane Arlete Hofstatter (598.257.580-15)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2127/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.188/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gabriela Balbinot (021.997.439-00)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2128/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.215/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Butzke (040.963.419-08)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2129/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.978/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Stopa Sotero (716.639.166-91); Alexandre Silva Leles (061.253.076-03); Ana Cyra Dayrell Bretas Diniz (024.971.291-18); Anderson da Silva Gomes (697.562.601-49); Andre Ferreira Machado Rocha (032.721.181-44); Andre Vargas de Siqueira Campos (018.164.451-77); Antonio Ferreira de Melo Filho (018.042.091-71); Bruno Cavicchioli Pereira da Fonseca (010.385.199-26); Camila de Carvalho Lima (080.191.956-88); Cleyciane de Sousa Lima (005.067.031-00); Daniel Nonato Oliveira (709.604.701-82); Danilo Farias Ramires (006.506.981-18); Danilo Jesus Vieira da Silva (036.673.811-90); Denio Cardoso Cavalcante (036.382.983-02); Denise dos Santos Magalhães (037.257.101-80); Douglas Oliveira (310.309.868-51); Eduardo Butzke (040.963.419-08); Ezoneide Aquino Resplandes Araujo (573.207.053-20); Felipe Barreto Coutinho (112.519.877-02); Fernanda Santangelo de Araujo Andrade (816.210.515-87); Fernando Henrique Neves de Rodrigues Alves (020.511.391-56); Flavia Falico da Cunha Doi (837.890.811-91); Gabriel dos Santos Martins (025.802.635-94); Gabrielle Andrade Cobucci (995.471.981-49); Gleicy da Silva Barbosa (953.775.491-04); Ilana Lara Bonfim Macedo (020.902.501-86); Isis Batista do Carmo (977.523.631-20); Ivan Aguiar de Souza (009.653.771-05); Jacylene da Cruz Biserra (007.960.431-59); Jeferson Ferreira da Silva (035.516.866-96); Jose Renato Cunha Batista (003.758.221-60); Jucilane Santino Romeiro (000.450.791-61); Juliana Ferreira de Barros (011.903.831-52); Kleyton de Carvalho Mesquita (905.372.111-87); Lenita Carvalho Campos (270.754.781-68); Liliana Cristina Santos (733.765.901-68); Livia Batista da Costa Souza (006.591.531-30); Lucas Oliveira da Rocha Pinto (015.240.171-75); Luciana Fonseca Nunes (539.351.951-68); Luciana Rodrigues da Costa (890.661.621-04); Luciano Rodrigues Gomes (044.312.146-07); Maria Eduarda Cruz Ferreira Leite (071.212.994-45); Melissa Restel de Carvalho Silva (028.613.831-00); Michelle Althoff da Silva (031.706.209-32); Michelle Machado da Silva (949.350.411-53); Nadja Cristina da Silva Ferreira Soares (030.476.386-16); Osmar Pereira Soares Junior (012.015.241-05); Patricia Araujo Carvalho (060.454.874-51); Polyana Santos Aguiar (003.935.231-52); Priscila Aurora Landim de Castro (010.510.221-00)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2130/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.980/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Aparecida da Costa (041.852.799-73); Alann Victor Vieira Moreira Barbosa (065.171.256-47); Alessandra Carneiro Machado (013.621.656-03); Alexandre Sena Coelho (047.042.246-78); Aline Diniz Ferreira (076.225.486-69); Aline Dutra (052.305.416-52); Aline Soares Carvalho Vieira (073.750.976-74); Aline Torquetti Ferreira (013.236.166-32); Amanda Garcia Silveira (062.217.106-26); Ana Carolina Ciríaco Braga (054.116.526-77); Ana Elisa Ribeiro Ramim (045.066.806-18); Ana Júlia Miranda Rosas de Oliveira (068.444.896-33); Anamália de Brito e Quinteros (964.609.036-20); Andréia Espósito Passoni (311.583.138-29); Anna Maria de Araújo Ladeira El Check (040.308.956-54); Antônio Carlos de Sousa Lessa (994.555.286-49); Ariana Oliveira Fonseca (067.236.996-61); Bertrand de Sá Ribeiro (008.054.355-30); Brisa Marina Ribeiro Braga (062.165.746-80); Bruno Cesarino Soares (029.854.416-41); Bruno Demattos (917.274.806-00); Bruno da Rocha Hisse Marques (051.316.966-07); Camila Froeseler Ferreira (103.439.196-80); Carla Delane Souza Mendes (058.820.196-05); Carlos Wagner Melo Franco (678.066.356-53); Carmélia M. G. S. Assunção Montezuma Andalécio Alves (012.742.826-75); Carolina Brandão Piva (044.447.626-16); Carolina Rios Gomes (068.548.916-71); Caroline Batista Martins (080.032.856-66); Charlene de Costa Chaves (051.884.886-80); Cibele Costa Ramos Almeida (049.805.286-94); Clarice Brügger Iglesias (058.680.676-81); Clarissa de Moraes Araújo (037.654.896-70); Cláudia Renata Soares Alves (002.367.506-31); Cristiane Sousa Vieira (069.227.586-09); Cristiane Vieira da Silva Dias (043.766.696-44); Cristine Gonçalves Borges Winkelstroter (032.825.196-80); Cátia dos Santos Moraes (958.626.096-87); Daniel Alencar Soares (061.924.436-45); Daniela Cerutti Aguiar (087.178.147-66); Daniele Arazawa Pinto (008.382.199-69); Danillo Neves (058.250.396-51); Deborah Ralemadhá Rodrigues Melo (060.260.746-94); Devanir Daros (504.929.509-20); Dimitri Silveira Maia Santos (068.635.026-07); Diogo Ribeiro de Deus Costa Carvalho (068.359.176-28); Dulcinéa Coelho Guimarães (052.699.046-59); Eder Lúcio de Almeida (013.343.656-01); Eliano Antonio Mourão (613.166.796-91); Emanuelle Gomes Pêgo (065.907.066-97)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2131/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.983/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paula Barbosa Guimarães (063.535.226-57); Paula Guimarães Gomes Dutra (050.499.436-04); Paulete de Lourdes Silva (929.817.986-34); Paulo Tarcísio Dias de Oliveira (045.115.356-12); Petronio Mendes de Souza Neto (068.204.956-50); Poliana Vaz Pinheiro (063.590.466-79); Priscilla de Fátima Aguiar Silva (062.430.406-07); Raimunda Eloisa Pinto Batista (013.523.376-30); Raphaella Paiva Braga Tauschek (062.244.386-09); Raquel Drummond de Andrade (061.580.276-18); Renata Estrada (329.082.048-35); Renata Fernanda Pereira Espindula de Abreu (049.805.174-98); Roberta Barbosa Cupertino (005.190.195-12); Rodrigo Figueiredo da Fonseca (060.787.216-07); Rodrigo Pasqua de Oliveira Balbino (052.877.496-43); Rogério Cardoso (998.526.161-53); Ronne Herbert Cruz (061.103.156-64); Roseane Guimarães Lima Raspanti (825.392.276-00); Rosimeire Alves de Carvalho (410.963.553-53); Samy Ventura (251.680.078-99); Samyra Sanny Sousa Araujo (045.121.616-43); Simone Conceição Dada de Oliveira (704.263.766-68); Simone Cristina de Araújo Lima (013.637.956-78); Suely de Fátima Dias (746.870.346-91); Sérgio Ricardo Samper Antunes (060.221.496-30); Sônia Maria Justo (514.004.806-04); Taciana Brandão Torres Monteiro (811.595.364-49); Tatiana Dias Duarte Borchio (050.686.396-48); Tatiana Muzzi Torres (011.658.066-65); Thales Augusto Nepomuceno Soares (059.630.566-40); Thaís da Costa Cruz (054.789.046-00); Thiago Silva Rocha (060.293.046-40); Thiago Valbão Poleti (054.817.227-71); Tiago Machado (064.821.886-48); Tiago Moreira de Melo (004.775.866-00); Vagner de Jesus Dias (054.599.196-06); Victor Carvalho Pinheiro (086.871.606-58); Wilson Lopes Aguiar (800.830.646-72); Virgínia Martins Alzamora (028.600.356-21); Viviane Leontina Heringer Coelho (028.153.406-31); Víctor Domingos Moreira (092.282.636-60); Wellington Miranda de Castro (879.569.856-68); Wesley de Oliveira Barbosa (015.695.646-20); Willian Rodrigues da Silva (089.895.176-30); Yonara Patrício Freitas (005.522.666-39)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2132/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.986/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Gustavo Pimenta Nitzsche de Andrade (108.636.107-57); Jose Henrique Affonso Ferreira Miranda (807.024.222-15); Jose da Conceição Costa Neto (102.094.237-14); Josicleide da Conceição Marques (893.180.212-91); Josilene Pereira dos Santos (021.936.183-56); José Maurício Lopes Souza (803.126.753-72); João Paulo da Silveira (039.123.146-40); João Paulo de Oliveira Leite (009.107.222-00); João Ricardo Crema de Oliveira (328.840.068-50); Juliana Lobo da Silva Nobrega (975.942.103-87); Juliana Mileo de Almeida (003.480.222-39); Juliana de Fatima Boaventura (017.259.681-50); Kalil Alves Mutran Jácome (858.838.402-72); Karine Jennifer da Silva Barbosa (062.599.154-03); Karla Rafaelli Ribeiro Valente (939.650.522-68); Ladysay Souza de Alcantara (526.969.602-91); Lara Oliveira Rego (019.161.425-40); Larissa Cunha Barbosa (946.937.222-00); Leila Araújo e Silva (034.058.403-33); Leiliane Ribeiro dos Santos Aguiar Silva (992.825.345-53); Leonardo Fernandes Pinheiro (027.340.643-40); Leonardo Rocha Leite de Oliveira (085.723.006-94); Leticia Lopes Abreu (012.502.826-16); Ligia Maria Francisca Caetano (972.286.301-06); Liliã Santos Guerra (007.769.005-28); Lisabele Evangelista Benevides Moraes (023.884.013-13); Lucas Augusto de Souza Sobreira Silva (138.766.127-21); Ludimilla Nascimento de Carvalho Ribeiro (344.303.398-99); Luis Fernando Campos de Toledo (043.226.609-75); Luis Gustavo Amado Chaves Guerra (014.839.025-01); Luiz Pedro Silva Santos Filho (008.492.242-76); Luiz Raimundo Melo dos Santos (984.129.812-00); Magno Vinicius Pena Lopes (001.222.242-99); Manuela Duarte Bosen Santos (051.461.376-92); Manuella Cristine Paes Santos (072.472.774-40); Marcelo Henrique Rabelo Franco (952.962.712-20); Marcelo Lindoso Castelo Branco (026.486.693-29); Marcelo Luiz Oliveira Silva (459.037.352-15); Mardem Costa dos Santos (859.938.402-34); Maria Beatriz Ramos Pettenazzi (366.591.758-14); Maria Cristiana Cordeiro Milanez (617.764.590-91); Mariana Borges Assunção (021.561.491-78); Mario Nazareno Lopes Rocha Filho (827.900.862-49); Mauro Martins Ribeiro (096.095.467-81); Maira Locateli Pereira (012.146.345-16); Michel Fernandes de Moura (047.211.615-06); Milena Abreu Soares (933.021.503-34); Mizaél Coelho de Sousa e Silva (034.093.293-74); Márcia Azevêdo Medeiros (065.095.304-57); Márcia Thyanne Alves Martins (031.492.351-97)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2133/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.989/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Maria de Moraes Cavalcanti (084.229.294-22); Bruno José Zioli (325.206.128-78); Camila Villachan Pereira (073.672.784-10); Cristiane Silva de Oliveira (052.310.714-55); Débora Sarinho Maciel (047.515.104-60); Eduardo Constatino das Neves (013.122.164-76); Emanuel Ayres Fragozo Filho (046.004.204-11); Fabiana de Carvalho Malheiros Leite (058.560.554-89); Flavia de Souza Marinho (013.204.824-81); Fábio Soares Nunes (707.419.134-53); Gustavo Ribas Rodrigues Alves (007.206.391-23); Hed Elbe Soares Pinto (030.302.214-07); Helen de Albuquerque Moreira (069.190.704-80); Hilton Vicente da Silva (987.217.714-72); Ivan Carlos da Silva (060.267.214-79); Janine Braga Quirino Lima (058.331.224-14); Leonardo Cezar Vicentim (044.454.349-06); Lucas Trigueiro Xavier Correia (058.746.404-60); Luciana da Cruz Constantino Farias (055.190.594-89); Luciana de Fátima Correia Pragana (047.677.954-51); Marcos Soares de Lima Sá Rego (068.352.754-13); Maria Natalie Guerra Silva Santos (007.749.394-00); Vanessa Coutinho D'angelo (045.615.024-24)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2134/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.993/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allinger Oliveira Felinto (769.052.843-00); João Guilherme Ferreira Marques (063.044.616-40); Laila Laura de Freitas Peres (000.556.561-88); Luiz Fernando Tavares da Silva (122.810.988-50)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2135/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.997/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alline Barbosa Lopes (920.178.941-68); Amanda Marques da Silva (024.871.891-69); Ana Paula Laura Santos Novais (002.102.621-17); Carlos Augusto Lima Borges (726.497.201-15); Denise Neves Celestino de Jesus (714.666.901-78); Eduardo Lima Gentil (808.054.005-59); Eliakim Ferreira Gonçalves (016.382.691-90); Erica Siqueira Furtado (002.754.773-63); Eularino de Souza Pataro Teixeira (036.415.926-07); Ira Yascara Fernandes (285.039.881-00); Ismael de Andrade Cunha (735.166.601-63); Julia Beatriz Fernandes Jordao (079.978.426-59); Livia Braga Monteiro Gabini (990.798.871-53); Luiz Fernando de Almeida Santos (733.861.891-72); Luiz Paulo Lima Pereira (074.217.474-35); Marcus Vinicius Ramos Pereira (015.926.201-16); Mario Henrique Herrera Masotti (189.341.048-05); Patricia Lais Silva da Cunha (000.129.341-94); Rodolfo Vasconcelos Correia Lima de Andrade (053.333.844-10); Thamires Caetano Braga e Brito (024.703.031-76); Victor Bruno Carneiro de Assis (006.106.641-90); Vinicius Brito de Sousa (725.240.141-34); Warney Moraes Santos (012.826.861-19); Wilis-terman Jose da Silva (714.858.641-00)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2136/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.041/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jefferson Bezerra Silva (058.512.284-90); João Gabriel Campos de Oliveira Neto (073.421.704-88); Rafael Edgar Lopes Braga (461.311.161-72)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2137/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.044/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Acilio de Sousa Mendes (664.015.343-20); Augusto César da Silva Santos (783.175.415-68); Cláudio de Arimatéa Torcato (876.234.473-00); Joacy Evangelista Madeira (096.486.903-91); Jorselins Rodrigues Barbosa (269.236.532-15); Jose Wallace Ribeiro de Macedo Júnior (000.400.303-93); Érica Rejane Sousa Alves (005.636.133-51)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2138/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.179/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cristina Garcia Ferreira (013.631.357-40)
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2139/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.275/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jeanny Vieira (060.606.346-30); Jose de Paulo de Almeida (488.323.756-72)
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";
 - 1.6.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2140/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.285/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abrão Metran dos Santos (449.455.661-00); Lidiane Castanheira Ramos (003.128.931-24); Maria Aparecida Fernandes Cabral (623.478.531-04); Nayara Cecilio Brandão (728.209.181-15)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";
 - 1.6.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2141/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.286/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renato Rego de Abreu (119.169.807-67); Thaís Meireles Pereira Villa Verde (022.685.711-57)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";
 - 1.6.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2142/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.287/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Antonio Alves Hespagnol (758.101.827-04); Denis Guilherme Alberghini (347.599.238-88); Elton Lima da Silva (024.872.995-09); Felipe Viveiros Correa (224.435.638-80); Henrique Figueiredo de Souza (026.857.484-74); Leila de Oliveira Furtado (035.527.377-23); Marcus Vinicius Ribeiro Barreto (109.638.107-90); Millemi Maya Pettena (086.401.477-52); Pablo Ricardo Campos dos Reis (133.834.027-11); Pedro Ivo Medeiros de Azevedo (057.715.274-24); Rodrigo Macedo Silva (084.380.597-83); Sirius Thadeu Ferreira da Silva (042.628.416-00); Thomas Albert da Silva (035.348.837-21)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";
 - 1.6.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2143/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.288/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juliana Miguel Ferrari (277.676.648-30); Sabrina Gonzaga (041.483.499-20)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";
 - 1.6.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2144/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.301/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Paulo Lúcio dos Santos (050.069.204-16)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";
 - 1.6.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2145/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; c/c o disposto no Acórdão 2100/2010 - TCU - Plenário, em excluir do sistema Sisac, por duplicidade, o ato com número de controle 10002812-01-2011-000041-6 (Thiago Fernandes Beserra), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.664/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Thiago Fernandes Beserra (978.628.941-20)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Previdência Social (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2146/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento da interessada;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-008.434/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eliane Trajano Sandoval Peixoto (094.408.107-00)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2147/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-007.178/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jémina Gláucia Serra Araújo (009.560.083-30); Marcos Antonio Maciel Saraiva (008.661.254-93); Mariano Silva Mendes (477.194.601-97)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2148/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.961/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiano Oliveira Ribeiro Prado (994.226.625-91); Cybele Quitéria Sanches Silva (807.367.771-72); Daniela Yuri Takaki de Resende (053.552.686-50); Danielle Mazzoni Canaan (101.819.636-63); Dariane Ferreira Sanches Virgolino (521.968.602-04); David Honorino de Souza (845.146.209-04); Deivid Santos Moraes (014.862.756-05); Diana Maria Wanderlei da Silva (809.588.184-87); Diana Pereira Osório (915.223.403-78); Edvandro Silva Araújo (949.525.581-34); Elis Regina Oliveira Campos (023.791.135-30); Elisabeth Teixeira Paes de Carvalho (018.455.985-55); Eliseu Godoy Bueno (935.210.659-87); Elisângela Aparecida da Silva (041.151.896-81); Eliza Maria Borges Ayres Klingelfuss (611.323.811-34); Elízio Pereira Mendes Júnior (696.919.671-20); Esther de Amorim Sio (007.040.643-08); Euzanir de Jesus Nunes Rocha (705.079.453-87); Evelyn Andrade Ferreira (948.237.742-72); Fabíola de Almeida Lopes Ferreira (891.878.732-49); Felipe Gomes (894.567.002-59); Fernando Gomes Sfredo (011.943.476-81); Francisca Kércia da Rocha (004.581.863-09); Franciscler dos Santos Coutinho (614.592.672-49); Francisco Fernandes Silva Costa (964.755.873-20); Francisco Paulo Mesquita do Nascimento (940.390.622-72); Francisco das Chagas de Barros (342.441.583-91); Franklin Guliver Soares (886.305.522-04); Fátima dos Reis Gomes (759.305.791-72); Gabriel Kador Soares (757.752.122-15); Gabriela Carvalho Aldunate (885.179.692-00); George Rafael Gomes Cardoso (934.759.692-20); George de Araújo Menezes (623.220.875-72); Geovane Soares da Silva (874.325.522-15); Gersonilson Silva Fonseca (014.318.143-26); Giovanni Thiago Pereira (073.706.896-54); Glenda Rodrigues Messias Gonçalves (015.801.021-31); Gustavo Sil-

va Cunha (021.719.501-61); Helen Carolina Almeida Moreira (058.579.166-07); Heleno Ramos da Silva (657.937.492-68); Heverton de Jesus Paiva (056.158.307-27); Hélio de Castro Carvalho (615.830.812-91); Iratan Rabelo da Rocha (066.992.524-10); Ivan Braga de Oliveira Lino (082.421.596-61); Izabela Fernanda Soares de Mesquita (067.646.566-81); Jilson Marcos Farias Maciel (844.123.211-34); Joana Silva Maltez (008.546.855-02); Joaquim Marques Neto (610.995.975-87); Jocriley Braga de Souza (655.963.152-49); João Fernando Fagundes Lobo (513.058.522-49)

- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2149/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte, posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

- a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos de Admissão constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;
- b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
- c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-008.283/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eiko Aparecida Yamagishi Oliveira (562.376.189-53); Fabrício Wagner Junkes (053.273.969-83); Gustavo Silveira (335.563.018-73); Rafaela Rodrigues Andrade Prestes (014.106.210-06)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2150/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V,

e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-008.673/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Francisco Pereira da Silva (004.342.722-72)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2151/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.870/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Dionea Silva Nobre (153.244.001-49)
 - 1.2. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2152/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.134/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bruno Cassano Nogueira (152.981.127-90); Giulia Cassano Nogueira (152.985.367-27); Jorge Augusto Soares Nogueira (813.610.337-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2153/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares as contas dos senhores **Elzio Vicente da Silva** (CPF: 576.338.861-53), Ordenador de Despesa e **André Santos Costa** (CPF: 810.415.433-87), Ordenador de Despesa - Substituto, dando-lhes quitação plena; arquivar estes autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-024.858/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 - 1.1. Responsáveis: André Santos Costa (810.415.433-87); Elzio Vicente da Silva (576.338.861-53)
 - 1.2. Unidade: Superintendências Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins/MJ.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2154/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-043.765/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Augusto Eduardo de Souza Rossini (CPF 063.997.338-80), Júlio César Barreto (CPF 662.129.285-68), Sandro Torres Avelar (CPF 524.172.551-20), Luiz Fabrício Vieira Neto (CPF 090.141.387-92), Arcelino Vieira Damasceno (CPF: 830.510.071-53); Jorge Fontes Hereda (CPF: 095.048.855-00), Liane Vinagre Klatau (CPF: 122.182.192.04); André Luiz de Almeida e Cunha (CPF: 292.448.542-87); Alexandre Cabana de Queiroz Andrade (CPF: 013.636.947-23)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - Depen/MJ, agregando o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen/MJ e a CAIXA/MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Augusto Eduardo de Souza Rossini (CPF 063.997.338-80), Sandro Torres Avelar (CPF 524.172.551-20), Luiz Fabrício Vieira Neto (CPF 090.141.387-92), Arcelino Vieira Damasceno (CPF 830.510.071-53) e Júlio César Barreto (CPF 662.129.285-68), dando-lhes quitação;

1.7. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Dar ciência ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça quanto à inobservância aos parâmetros estabelecidos na Portaria TCU 123/2011, que orienta as unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto ao preenchimento dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2011, no tocante à apresentação dos indicadores institucionais de desempenho, que devem permitir a avaliação do alcance das metas no exercício examinado;

1.9. Dar ciência à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União quanto à intempestividade do registro dos atos de pessoal pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça no Sistema de Exame e Registro de Atos de Admissão e Concessão (Sisac), a fim de subsidiar futuros trabalhos de fiscalização;

1.10. Dar ciência deste Acórdão, ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça

ACÓRDÃO Nº 2155/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1.110/2010- 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 27/03/2014, Ata nº 08/2014, relativamente aos subitens abaixo indicados, para que:

Itens 3.1 e 9.1:

Onde se lê: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP;

Leia-se: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP (CNPJ 46.385.100/0001- 84);

Item 9.3:

Onde se lê: "9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 irregulares as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF 008.056.888- 20) e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);"

Leia-se: "9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 irregulares as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF 008.056.888- 20) e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-SP e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.156/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu, CNPJ 51.904.357/0001-35, Marçal Georges Damião, CPF 024.803.648-36, Walter Barelli, CPF 008.056.888-20, e Luís Antonio Paulino, CPF 857.096.468-49

1.2. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199 (peças 11 e 12); Adilson Sulato Capra, OAB/SP 202.038, e outros (peças 23 e 32).

ACÓRDÃO Nº 2156/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Senhor Jayme Veríssimo de Campos, ex-prefeito de Várzea Grande/MT, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio 95584/1998 (Siafi 363192), celebrado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (peça 1, p. 87-99).

Considerando que após a análise empreendida pela unidade técnica, restou comprovado o extravio do processo original do Convênio 95584/1998 (Siafi 363192) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), fato comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torna materialmente impossível o julgamento de mérito das contas.

Considerando os pareceres uníssimos constantes dos autos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em considerar ilíquidas as contas do Sr. Jayme Veríssimo de Campos (CPF 048.810.441-68) e ordenar o seu trancamento, bem como o consequente arquivamento do presente processo, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 169, inciso III, e 211, caput e §1º, do Regimento Interno do TCU; encaminhar cópia do presente Acórdão para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e para o Sr. Senhor Jayme Veríssimo de Campos.

1. Processo TC-017.654/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jayme Veríssimo de Campos (048.810.441-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2157/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 169, inciso V, 243, e 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o presente processo:

1. Processo TC-009.280/2005-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelman de Barros Villa (001.464.553-04); Airton Antônio Bohn (200.744.257-49); Antônio de Pádua Emérito (062.079.014-87); Cláudio Moreira do Rego (010.971.133-53); Elda Maria Area Leão de Moraes e Silva (059.500.313-34); José Júlio Ferro Martins Vieira (007.483.663-34); Luiz Ivando Pires Ferreira (025.788.243-04); Maria Perpetua Socorro Pessoa de Sousa (065.028.653-72); Maria do Socorro de Carvalho Barbosa (029.967.663-34); Terezinha de Jesus Rios Nogueira Daves (038.346.463-34); Valdir Soares Pessoa (011.574.773-72).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (UF-PI/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar a Fundação Universidade Federal do Piauí que promova a absorção da vantagem relativa ao percentual de 84,32% (Plano Collor), percebida pela aposentada Maria do Socorro de Carvalho Barbosa, nos termos do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário, detalhado pelo Acórdão nº 269/2012 -TCU-Plenário e emita e disponibilize no SISAC novo ato de concessão de aposentadoria em favor da referida interessada, escoimada da irregularidade verificada nos autos, conforme orientação do subitem 9.6 do Acórdão nº 3285/2009-TCU-2ª Câmara, c/c o art. 15, §1º, da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2158/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.525/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arilson Natal de Sousa (358.155.741-04); Carlos Vieira dos Santos (145.227.301-44); Carmelice Gonçalves de

Torres (184.069.551-04); Clarinda Rezende Freire (152.558.161-91); Cícero Alves da Maia (066.528.911-15); Francisco Antonio Brandão (185.061.861-53); Maria Aparecida de Melo (248.622.821-72); Maria Aparecida dos Santos (483.738.936-87); Maria Cristina Borges de Miranda (360.007.951-49); Rogeria Saliba (243.945.301-30); e Rosa Maria Souza (463.536.156-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2159/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 169, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o presente processo:

1. Processo TC-020.421/2006-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Belmiro Valverde Jobim Castor (000.747.219-68); Bernadete Zagonel (358.485.379-68); Clodoaldo José Rossa (184.925.339-00); Daura Regina Eiras Stofella (335.369.297-53); Eduardo Bittencourt do Nascimento (032.909.489-00); Eduino Sbardelini Filho (610.874.758-72); Francisco Roberto Vieira Borges (171.185.659-20); Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho (000.404.609-91); Gerson de Sá Tavares Filho (059.215.119-00); Iara Bemquerer Costa (098.455.776-87); Inizilda Abrão Inata (499.978.749-00); Jaci Ferreira (481.437.317-15); José Fillus Neto (061.253.019-15); João Carlos Motti (127.873.459-72); Maria Teixeira Nascimento (326.538.839-53); Marita Maciel Moreira Blaskowski (437.835.389-04); Nina Waszczynskij (071.861.699-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UF-PR/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Paraná que emita e disponibilize no SISAC novos atos de concessões de aposentadorias em favor de Belmiro Valverde Jobim Castor, Bernadete Zagonel, Daura Regina Eiras Stofella, Clodoaldo José Rossa, Eduardo Bittencourt do Nascimento, Eduino Sbardelini Filho, Francisco Roberto Vieira Borges, Gerson de Sá Tavares Filho, Iara Bemquerer Costa, Inizilda Abrão Inata, José Fillus Neto, João Carlos Motti, Marita Maciel Moreira Blaskowski e Nina Waszczynskij, escoimados das irregularidades apontadas nos autos, conforme determinação do subitem 9.3.2 do Acórdão nº 2499/2007-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 2160/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 243, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Everson Casagrande, ex-Coodenador Regional da Fundação Nacional de Saúde em Santa Catarina, reiterar ao órgão as determinações constantes do Acórdão nº 6329/2009-TCU-2ª Câmara, fazer a determinação abaixo transcrita, e dar ciência desta deliberação ao interessado, na forma proposta nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.527/2007-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alvor Dada (246.914.539-20).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina que apure o montante indevidamente recebido pelo interessado Alvor Dada, desde a data de ciência do Acórdão nº 6329/2009-TCU-2ª Câmara até o efetivo cumprimento do subitem 9.3.1 dessa deliberação, e promova a restituição ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 2161/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.416/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Girlene Costa Falcão de Carvalho (396.113.023-04); e Matheus da Cunha Sousa (032.493.481-55).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2162/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.817/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Andrade e Nascimento (218.387.038-96); Fabio Ferreira Ramalho (044.391.384-62); Fabio Francisco Miotto (871.777.901-44); Fabio Wilson Baia Ribeiro Sobral (026.383.644-44); Fabio dos Santos Rodrigues (044.718.536-51); Fagner Rocha de Oliveira (001.041.125-90); Fernando José do Prado (934.041.401-25); Fernando dos Santos Soares (082.447.567-48); Francisco Davi Vitoriano de Oliveira (914.421.413-87); Francisco Gomes de Oliveira Junior (788.940.693-20); Fábio Luis Gomes Borges (695.818.941-87); Gabriel Pegoraro Martins (053.541.267-38); Geanine Leite do Bomfim (041.827.194-17); Georgeton Gomes Teixeira (037.559.736-00); Georhton Lopes Santos (771.583.001-10); Gilmar Kloster (022.770.839-33); Giselle do Nascimento Moreira (004.597.501-94); Gladston Lirio Barcelos (031.816.497-32); Gleidson Rogerio da Silva (007.938.394-75); Gustavo de Almeida Scaglia (902.763.701-63); Gustavo Antonio Freitas do Nascimento (065.041.994-42); Helio Davino de Melo (847.824.634-72); Herclis Ilaro Pereira de Carvalho Lima (028.449.774-64); Igor Silva Garcia (048.078.184-22); Igor Weber Moreira (012.801.956-57); Iraci Josefina Antoniassi (362.997.319-15); Ivan Marcio de Freitas Cerqueira (194.235.478-93); Ivan de Zanetti Barbosa (280.349.248-22); Ivo Seixas Rodrigues (435.807.692-00); Jadas Silveira Sa (664.449.423-49); Janete Cleia Daniel (021.930.824-13); Jardel Juarez Cheffer (951.459.150-04); Jean Pierre Santos de Araujo (074.929.187-71); Jeferson Luis dos Santos Pimenta (074.562.587-83); João Paulo Gonçalves da Silva (293.847.468-78); João Paulo Pinheiro Bueno (703.878.851-53); João Seldo Freitas Junior (559.476.110-15); Joaquim José Carneiro Franco (007.152.016-38); Joarez Vitalino (930.440.627-72); Joel Almeida Silva (004.617.615-21); Joel Silva Pereira (045.835.104-03); Joilson Carlos Sampaio Junior (454.599.402-49); Jomard Farias Deininger (010.896.624-08); Jonathan Lucena Cavalcanti (024.552.954-35); José Carlos Coutinho de Oliveira (099.745.387-77); José Marcio Carvalho de Miranda (084.688.147-09); José Roberto Melgaco Lage (575.906.485-15); José Tarcisio Gomes (421.266.736-34); José da Silva Oliveira (838.835.921-53); e Josélia Mara Teles Melo (582.978.632-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2163/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.935/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Meneghetti Coelho (119.460.577-03); Andrei da Silva Ramos (052.847.377-84); Bruno Azevedo Peixoto (100.039.897-80); Diogo Felin Cantarelli (008.572.680-07); Fabrina Maria Sidiney Gotelipe (712.234.601-34); Felipe Feitosa de Oliveira (730.680.631-91); Fillipe Augusto da Costa Garcia (002.137.741-35); Francisco de Assis Moreira (002.098.607-66); Isaac Vitorino Batista de Almeida (058.977.464-60); Juliana de Araujo Castelo Branco Castro (080.728.317-71); Leonardo Oliveira da Silva (124.352.237-22); Luís Carlos de Oliveira (035.794.938-25); Regis do Nascimento Bevilacqua (228.413.288-05); e Thiago Armani Miranda (794.331.205-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2164/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.948/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Souza Andrade (010.851.815-96); Alberto Sampaio de Araujo Neto (022.306.123-95); Aline Melo Fernandes (874.962.403-20); André Luiz Trindade Rocha (013.007.227-38); Anselmo Barce Furini (590.964.460-20); Antonio Bruno França de Oliveira Leal (036.292.833-90); Antonio Ednaldo Lemos (747.201.473-72); Arthur Araujo de Oliveira (008.508.993-11); Cristiane Rodrigues de Andrade (010.643.403-93); Diego Marinheiro Cordenonse (052.377.044-84); Dioclécio Ferreira dos Santos (613.794.253-87); Erick Teixeira Barreto (002.292.603-81); Francisco Icaro Bzerra Pinheiro (034.714.533-77); Gilberto Soares Ferreira (044.727.176-89); Handrick Dutra de Mello Nunes (084.490.897-51); Herbert Shione Nunes Marinho (074.308.074-29); Isadora Maria Henriques Diógenes (047.695.954-33); Juliana Maria Teixeira Vasconcelos (003.781.843-00); Luana das Neves Regis (023.436.523-41); Luis Renne Alves Bandeira (969.856.583-34); Luiz Eduardo Coutinho dos Santos (019.247.914-80); Manuela Vasconcelos Teixeira (999.284.853-72); Marcela Vila Nova de Almeida (003.961.983-41); Marcelo Cosme de Souza Magalhães (039.384.324-62); Michel Oliveira de Souza (023.288.563-06); Patrícia Rodrigues Muniz (021.060.564-27); Raphael Bezerra Vieira Lima (018.410.153-00); Ravi Veloso Barreira (652.373.583-49); Sabrina D'henrique Pierre (793.656.633-34); Saul Murilo Amorim Marcondes (034.925.463-07); Silano Faria Rocha Bluhm (019.700.793-71); Soraya Vieira Neves (003.613.183-08); Tais Sobreira de Santiago (024.185.513-69); Taliana Madeiro Santiago Falcão Paiva (667.278.473-04); e Victor Hugo da Silva Santos (942.752.542-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2165/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.953/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Henrique de Moraes (065.585.639-08); Moisés da Silva Limeira Coelho (954.288.521-00); Tainah Leal Vieira (049.323.569-86); e Tanize Cassia Dambrós (007.310.169-98).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2166/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.207/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edgar da Silva Pereira Junior (002.419.931-13); e Marcelo Pereira de Lima (501.038.065-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura que:
 - 1.7.1. Cadastre novo(s) ato(s), de admissão(ões) no sistema Sisac, para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2167/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.569/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Anna Luiza Lima Santos Oliveira (101.654.279-81); e Janelice Aparecida Lima dos Santos (087.112.128-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2168/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.059/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Miranda Pales (134.282.765-15); Cileia de Oliveira Carvalho (033.817.997-62); Inês Souza de Pinho (617.435.850-04); Leonardo Gomes Magalhães (158.160.427-00); Manuela Mina Guimarães Ferreira (924.622.435-34); Mara Regina de Paula Matheus (494.981.697-72); Maria Cecilia Gomes Magalhães (006.905.367-71); Maria Helena Watson (690.033.781-34); Maria Neide de Jesus Souza (013.613.488-28); Maria Regina Pereira Santos (259.728.578-20); Maria de Lourdes Batista de Brito (268.742.295-91); Menaide Konradt de Oliveira (301.376.320-53); Vitoria Regina de Paula Matheus (155.225.667-79); e Wanderleia Cajao Oliveira (071.518.757-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2169/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1270/2014 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/4/2014 - Ordinária, Ata nº 9/2014, relativamente ao item 9 e ao subitem 9.2., para que, onde se lê: "9 (...) Fundação Nacional de Saúde - Coordenação-Regional no Estado do Piauí-Funasa/PI, (...)", leia-se: "9 (...) **Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa, (...)**" e onde se lê: "9.2 (...) Fundação Nacional de Saúde-Funasa, (...)" leia-se: "9.2 (...) **Tesouro Nacional, (...)**"; respectivamente, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.623/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antônio Ribeiro Barradas (156.394.013-20); Manoel Valdemiro Francalino da Rocha (322.418.522-87)
- 1.2. Entidade: Município de Agricolândia/PI
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2170/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes nos subitens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.5, 9.4.7, 9.4.13, 9.4.14 e 9.8, considerar em andamento o atendimento ao subitem 9.4.15 do Acórdão nº 6886/2012-TCU-2ª Câmara, fazer a recomendação e a comunicação abaixo transcritas, dar ciência desta deliberação ao órgão, e apensar este processo ao TC-016.124/2008-4 (Prestação de Contas):

1. Processo TC-044.255/2012-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso (Funasa/Suest/MT).
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Recomendar à Controladoria-Geral da União que informe no próximo relatório de auditoria de contas da Superintendência Estadual da Funasa/MT, acerca do cumprimento dos subitens 9.4.9, 9.4.11, 9.4.12 e 9.4.15 do Acórdão 6886/2012 - TCU - 2ª Câmara;
- 1.8. Encaminhar à SecexSaúde cópia dos presentes autos para que avalie a conveniência e oportunidade de examinar a legalidade e a oportunidade da continuidade da cessão de servidores pelo Ministério da Saúde para outros entes da federação com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.270/1991.

RELAÇÃO Nº 9/2014 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2171/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Helena da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.475/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria Helena da Silva (CPF 046.478.821-87).
- 1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2172/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.640/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Maria Helena Moura Monteiro de Barros (CPF 595.176.547-15); Maria Madalena Carneiro Lopes (CPF 228.442.526-72); Maria Neide Afonso Ribeiro (CPF 120.221.871-72); Maria Teresa de Carvalho Magalhães (CPF 268.437.901-78); Maria Vilma Barros (CPF 203.473.833-00); Maristela Cechetto (CPF 341.821.879-20); Mary Anita Pina Marques de Sousa (CPF 042.472.991-15); Mauro Dias Ferreira (CPF 349.646.227-20); Moises Teixeira de Araujo (CPF 076.277.261-15); Norevaldo Carvalho Moreira de Souza (CPF 359.849.617-68); Odilon Candido de Melo (CPF 066.774.011-20); Osmar Pereira de Matos (CPF 077.760.633-04); Otair de Faria (CPF 077.447.141-72); Paulo Afonso Campos Alvim (CPF 134.732.126-87); Paulo Gil Cabral (CPF 073.595.002-49); Paulo Sergio Vianna (CPF 126.704.217-68); Rahija Chequer Bressan (CPF 243.973.181-15); Raimundo Edson da Costa Mineiro (CPF 053.279.031-68); Regina Linden Ruaro (CPF 265.392.410-20); Romildo Macedo Mafrá (CPF 071.249.454-53).
- 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2173/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.820/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alef Barbosa da Conceição (CPF 861.115.375-80); Alexandre Mirassol Maia dos Santos (CPF 034.394.202-05); Allysson Hernandez Moreira Rodrigues (CPF 016.450.086-30); Darlisson Santos da Silva (CPF 034.555.812-00); Douglas Lourenço da Silva (CPF 171.878.297-79); Eduardo Souza Oliveira (CPF 171.375.427-43); Enrique Martinho Pereira de Souza (CPF 171.884.067-58); Everson Olimpio Moraes de Jesus (CPF 034.521.422-64); Fabiano Maia de Souza (CPF 062.046.247-76); Fabio Lucio de Oliveira (CPF 704.115.284-75); Fabrício da Silva Borba (CPF 040.789.650-32); Felipe Augusto Luna da Silva (CPF 151.669.547-00); Hudson Maurício de Lima (CPF 132.802.717-11); José Francisco Matheus de Carvalho Fernandes (CPF 119.479.257-09); João Henrique Gulineli Fachini (CPF 344.505.368-51); Julio Morais da Silva (CPF 092.242.074-21); Lorena Cristina de Oliveira Sant'anna de Araujo (CPF 094.822.527-05); Luiz Felipe Cordeiro Baptista Alves (CPF 129.295.677-16); Luiz Paulo Dias Castilho (CPF 126.000.797-93); Marcela Nunes Guerreiro (CPF 099.004.337-18); Marco Aurelio Pereira Andrade (CPF 146.661.107-39); Maristela Pinheiro Lima Vianna (CPF 101.353.997-42); Natyara Lopes de Oliveira Barbosa Fachini (CPF 014.544.761-84); Pedro Leandro de Oliveira Mathias (CPF 112.302.217-86); Plácido Dilermando Nascimento dos Santos (CPF 000.282.672-06); Rafael Flávio da Silva Sant'anna (CPF 036.223.221-01); Sabrina Pedrosa Lima (CPF 082.897.537-05); Tatiane de Souza (CPF 112.687.747-66); Vinicius Barbosa de Oliveira (CPF 094.909.607-56); Adamys Pereira da Silva (CPF 170.997.387-04).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2174/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada por Sergio Ricardo Machado, Capitão de Mar e Guerra, por mais 60 (sessenta) dias a contar a ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do acórdão 1146/2014 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-026.273/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Daisy Mary da Conceição (CPF 003.111.657-45); Daisy Mary da Conceição (CPF 003.111.657-45); Mariza Ferreira Alves (CPF 714.953.987-49); Nayr Pinto Moreira (CPF 025.705.207-05); Pamela Kethellen da Conceição (CPF 127.059.117-74); Pamela Kethellen da Conceição (CPF 127.059.117-74).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2175/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.933/2014-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana Cristina Santos Cavalcante (CPF 258.432.653-15); Ana Maria de Santana (CPF 510.521.484-68); Antonia Cabello Pinho (CPF 029.569.468-89); Carmen de Souza Cardoso (CPF 750.739.277-53); Elza Cortes de Souza (CPF 037.926.457-93); Enivaldo Araujo (CPF 002.470.735-04); Eronides de Souza (CPF 129.188.227-87); Eunice Martins Ribeiro (CPF 262.536.077-15); Eurico Pinho (CPF 112.165.308-15); Fernando Otávio Vieira (CPF 038.621.007-15); Genaro de Almeida Mansur (CPF 290.959.727-04); Ioneide de Araujo Spindola (CPF 289.338.269-04); Iris da Silva Ferreira (CPF 071.408.433-68); Irma da Silva Ferreira (CPF 391.493.663-00); Isis da Silva Ferreira (CPF 102.867.213-68); Luci Mascarenhas dos Passos (CPF 630.919.845-91); Maria Aparecida

Freire (CPF 019.662.184-43); Maria José de Sena (CPF 229.394.824-20); Maria Teresa Serrão de Souza (CPF 884.749.254-87); Maria de Fatima Santos Cavalcante (CPF 170.479.003-49); Maria de Lourdes Hora Souza (CPF 143.853.685-20); Mercedes Carmona Cardoso (CPF 383.970.137-68); Raimunda da Silva Ferreira (CPF 015.626.223-15); Valquíria Ribeiro Oliveira (CPF 140.527.412-34).

- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2176/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.936/2014-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Andréa Rege de Carvalho (CPF 956.300.747-68); Carmelia Maria Deruiz Pinto (CPF 225.704.463-00); Emilia de Melo Campos (CPF 035.297.497-45); Fernanda Maria Deruiz Pinto Ferreira (CPF 147.434.003-25); Iolanda Alves de Souza (CPF 007.678.684-63); José Gonçalo da Soledade (CPF 077.169.317-68); José Torres Simões (CPF 698.621.098-15); Julio Sampaio (CPF 057.607.807-78); Jurema da Costa de Oliveira (CPF 791.531.517-04); Klenny Correia Magalhães (CPF 048.976.417-72); Lair da Silva Grillo (CPF 092.917.897-12); Laurita Lucinda de Almeida Carneiro (CPF 416.754.601-91); Leda Maria da Silva Barreto Freire (CPF 214.345.688-30); Lizeth de Carvalho Ribeiro (CPF 013.202.757-70); Maria José Ribeiro de Holanda (CPF 318.070.894-87); Maria de Castro Ferreira (CPF 333.365.028-29); Marita da Conceição Viegas e Silva (CPF 696.731.797-00); Neuzia Rege de Caralho (CPF 724.950.067-87); Obenildes Brito Santos (CPF 661.623.435-53); Regina Lopes da Costa (CPF 004.770.217-60); Sandra Maria da Costa Rodrigues (CPF 602.092.087-91); Yvonne Julia Salvatori Console (CPF 255.999.948-05).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2177/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.939/2014-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alipia Correa de Aguiar (CPF 022.442.747-48); Antonia Neide Alves Pereira (CPF 746.902.727-00); Celina Barbosa Corrêa (CPF 032.632.517-40); Doraci Maria Andretti (CPF 521.229.139-91); Francisca da Penha Pacheco (CPF 913.956.744-34); Ignez Pacheco de Lima (CPF 504.543.827-15); Ines de Lima Vieira (CPF 012.350.657-31); Maria Bezerra das Neves (CPF 202.947.604-82); Maria Souza Amador (CPF 539.447.047-20); Ondina Pereira dos Santos (CPF 701.649.917-00); Patrícia de Oliveira Mattos (CPF 022.512.167-07); Raimundo Nogueira da Silva (CPF 081.115.453-04); Raymundo de Oliveira (CPF 003.725.102-30); Roberto do Carmo (CPF 205.966.187-00); Rosilde de Souza Cairo (CPF 003.648.275-72); Sebastião Domingos de Oliveira (CPF 178.978.587-15); Sergio Murilo Tavares de Menezes (CPF 795.164.167-72); Severina Pereira Lima dos Santos (CPF 246.672.344-15); Suely Marques de Lima (CPF 300.542.907-59); Vera Lucia da Cruz (CPF 090.384.427-34); Walter Barsi (CPF 020.685.918-04).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2178/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.832/2014-5 (REFORMA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Jose Milton Moreira de Vasconcelos (CPF 012.838.042-04); Jose de Souza Barbosa (CPF 343.749.147-49); José Ivam Santos (CPF 036.564.547-87).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2179/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.834/2014-8 (REFORMA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Luiz Roberto Martins Carneiro da Cunha (CPF 033.409.027-04); Marcos Matias Ramos (CPF 817.957.777-53); Nuno Nunes Ferreira da Silva (CPF 300.042.257-91); Nuno Nunes Ferreira da Silva (CPF 300.042.257-91); Pedro Bartolomeu Abádio Junior (CPF 248.835.497-04); Ricardo Dourado Lima (CPF 776.036.647-72); Roberto Gomes Pereira (CPF 030.950.297-72); Selivaldo Barbosa de Oliveira (CPF 147.742.914-04); Sergio de Oliveira Ribeiro (CPF 392.051.427-00); Valdeci Ferreira Torres (CPF 066.578.777-49).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2180/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Marga Inge Barth Tessler, Luiz Carlos de Castro Lugon e José Oli Ferraz Oliveira e dar-lhes quitação plena; em encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-021.812/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Luiz Carlos de Castro Lugon (CPF 558.344.938-15); Jose Oli Ferraz Oliveira (CPF 395.330.500-04); Marga Inge Barth Tessler (CPF 158.551.710-00).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2181/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como nos arts. 19 e 6º, inciso I, da IN TCU 71/2012, em arquivar as presentes contas, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável para que lhe possa ser dada quitação; em dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e ao responsável; e em orientar o Fundo Nacional de Saúde - FNS para que informe, no relatório de gestão a ser encaminhado ao próximo exercício, as providências adotadas neste processo de tomada de contas especiais, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

1. Processo TC-004.854/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Antonio Pereira da Silva (CPF 047.306.403-06).
- 1.3. Unidade: município de Lajeado Novo - MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2182/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 7291/2013-2ª Câmara, para que, onde se lê: "3. Recorrente: Geraldo Francisco de Moraes (CPF: 692.381.892-34)"; leia-se: "3. Recorrente: Geraldo Francisco de Moraes (CPF: 061.098.531-00)"; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-007.653/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
- 1.2. Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes (CPF 061.098.531-00); José Antônio Lima Ferreira (CPF 462.975.962-04).
- 1.3. Recorrente: Geraldo Francisco de Moraes (CPF 061.098.531-00).
- 1.4. Unidade: município de Brejo Grande do Araguaia - PA.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
- 1.9. Advogados: Kelly Cristiane M. Gonçalves (OAB/DF 21.193) e outras.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2183/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar este processo sem julgamento de mérito e em identificar José Henrique de Araújo Silva, a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades acerca desta deliberação.

1. Processo TC-022.875/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: José Henrique de Araújo Silva (CPF 216.418.973-68).
- 1.3. Unidade: município de Monção - MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2184/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e em dar ciência desta deliberação à responsável e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

1. Processo TC-026.079/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53).
- 1.3. Unidade: Setascad/MG - Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2185/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 212, do Regimento Interno, c/c art. 5º, inciso I, e §1º, incisos I, II e III, da Instrução Normativa TCU 71, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito; e em encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, à responsável e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

1. Processo TC-026.341/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53).
- 1.3. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD/MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2186/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235, do Regimento Interno, em não conhecer da documentação nem como representação, nem como denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade; e arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno; e em dar ciência desta deliberação ao autor.

1. Processo TC-010.131/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: José Ildeu de Castro.
- 1.3. Unidade: município de Paraisópolis - MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2187/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da documentação apresentada por Priscila Silva Moraes como mera petição e negar-lhe seguimento; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica à representante e à Companhia Docas do Pará e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-028.160/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Priscila Silva Moraes (CPF 000.269.791-28).
- 1.3. Unidade: Companhia Docas do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2188/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.628/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Cleusa Gonzalez Hercoli (CPF 016.665.028-55).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, da fundamentação legal dos atos ora apreciados, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 2010.



ACÓRDÃO Nº 2189/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Hudson Lima Mendonça, Secretário Executivo Substituto do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e conceder ao MCTI, em caráter excepcional, a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para atendimento aos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 2.274/2013-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele anteriormente concedido, o que se deu em 4/5/2014, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-034.189/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Carlos Oití Berbert (CPF 004.550.401-68); Domingos Sávio de Moura Pacheco (CPF 115.866.641-15); Isabel Felicidade Aires Campos (CPF 084.730.721-20); Luiz Fernando Schettino (CPF 713.819.537-00); Marcondes Moreira de Araújo (CPF 256.203.715-49) e Maria Cristina de Lima Perez Marçal (CPF 244.106.591-20).

1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SCUP/SE/MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex-Desenvolvimento).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2190/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) excluir a responsabilidade das empresas Santa Rosa Construções, Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 03.301.708/0001-70) e Construtora Novo Tempo Ltda. (CNPJ 03.699.161/0001-03 dos presentes autos;

b) acatar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Eulália Lúcia da Silva Alves Santos, ex-prefeita do município de Arraial - PI; e

c) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas da Sra. Eulália Lúcia da Silva Alves Santos e dar-lhe quitação:

1. Processo TC-003.826/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Sra. Eulália Lúcia da Silva Alves Santos (CPF 338.423.293-34), ex-prefeita do Município de Arraial - PI.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Arraial - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Antônio José Viana Gomes (OAB/PI 3.530); Willamy Alves dos Santos (OAB/PI 2.011); Yuri Rufino Queiroz (OAB/PI 7.107) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2191/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão de irregularidades identificadas na execução do Convênio nº 804649/2004, firmado com o município de Santa Maria/RS;

Considerando que o TCU, por meio do Acórdão 5.273/2009-TCU-2ª Câmara, prolatado em 6/10/2009, rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelo município de Santa Maria/RS e fixou novo prazo para que a referida municipalidade recolhesse aos cofres do FNDE o débito apurado naquele julgado;

Considerando que o município de Santa Maria/RS recolheu integralmente seu débito, conforme comprovado às Peças nºs 172 e 173;

Considerando, dessa forma, que as presentes contas encontram-se aptas a ser julgadas regulares com ressalva, expedindo-se quitação ao responsável, conforme prelecionam os arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do município de Santa Maria/RS e dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.426/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-013.481/2006-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: A Razão Editora Ltda. (CNPJ 06.048.233/0001-40); Adriana Sangoi Antunes (CPF 670.461.260-20); Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira (CPF 287.839.720-72); José Salomoni Filho (CPF 282.242.210-91); Lisandro Santos Machado (CPF 652.550.700-68); Misiara Cristina Oliveira (CPF 669.187.400-59); Organização Mundial para a Educação Pré Escolar - Omep (CNPJ 90.323.551/0001-89); Município de Santa Maria - RS (CNPJ 88.488.366/0001-00).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Santa Maria - RS.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Carlos Norberto Belmonte Vieira (OAB/RS 32.906), Claudio Alves Malgarin (OAB/RS 6.158); Marina Maria de Ávila Callegaro (OAB/RS 70.681); José Fernando Lutz Coelho (OAB/RS 19.738); Waldemar Kümmel (OAB/RS 3698); Luís Sérgio Vasques Miotti (OAB/RS 23.885); Giovanni Bortolini (OAB/RS 58.747); Luciana do Nascimento Lampert (OAB/RS 44.389) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2192/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Salvador Sotério de Almeida, Superintendente Regional Substituto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso, e conceder ao Incra/MT a prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, do prazo para atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 7.483/2013-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-000.075/2014-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso - Incra/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2193/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Sistema Único de Saúde - Denasus por meio do item 1.7.1 do Acórdão 6.690/2012-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 032.706/2011-1, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.663/2012-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - Sesab.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Sistema Único de Saúde - Denasus;

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 032.706/2011-1, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 2194/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos foram autuados a partir do recebimento de documentação assinada pelo Exmo. Sr. Washington Luís Régis da Silva, Prefeito do município de Manacapuru/AM, e pelo Sr. Urubatan Pereira Pacheco, chefe da unidade de controle interno do município, noticiando possíveis irregularidades que teriam ocorrido durante a administração municipal anterior, referentes às obras de construção de 3 (três) quadras esportivas, financiadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no âmbito do Programa Proinfância, mediante o Termo de Compromisso PAC nº 200610/2011;

Considerando que os representantes alegam, em síntese, que a empresa construtora Fort Service Construções Ltda. recebeu valores muito acima do efetivamente executado e posteriormente abandonou as obras;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a sanear o feito, realizou diligência junto ao FNDE com vistas a obter informações relativas à execução do objeto do referido termo de compromisso;

Considerando que, da análise da resposta do FNDE, verifica-se que a entidade, ao ter ciência da paralisação das obras, contratou empresa de supervisão para realizar vistoria in loco, a qual identificou

que o percentual de execução física é inferior ao que deveria ter sido executado de acordo com os valores retirados da conta específica da avença;

Considerando que, a partir de tais informações, o FNDE encaminhou ao município o Ofício Circular 01/2014/GAB/Digap/FNDE/MEC, solicitando o reinício imediato das obras e o envio de plano de ação para conclusão das obras, mas como não houve respostas, encaminhou o Ofício 1780/2014/CGIMP/Digap/FNDE/MEC, requerendo a prestação de informações relativas à execução física e financeira das obras, bem como indagando sobre o interesse da municipalidade em concluir as obras e quais ações serão adotadas nesse sentido, esclarecendo que, caso o município não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, será iniciado o procedimento administrativo para instauração de tomada de contas especial;

Considerando que a vigência do ajuste estende-se até 28/9/2014;

Considerando que o FNDE tem demonstrado a adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas ao resguardo do erário;

Considerando, de toda sorte, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao FNDE que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNDE, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.097/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Exmo. Sr. Washington Luís Régis da Silva, Prefeito de Manacapuru - AM; e Urubatan Pereira Pacheco, chefe da unidade de controle interno do município de Manacapuru - AM.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Manacapuru - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -

FNDE que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/AM que:

1.7.2.1. envie cópia integral dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2195/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Soconstrois Construções e Comércio Ltda. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com o edital da Concorrência nº 3/2014, realizada pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Idepi, tendo como objeto a implantação dos sistemas de abastecimento d'água nos povoados Cacimbas, Ladeira, Lagoa dos Currais, Lagoa Funda e Riacho Seco, no município de Dom Inocêncio/PI, a qual será custeada com recursos federais oriundos do Termo de Compromisso TC/PAC nº 0382/2012 (Siafi nº 674146, Peça nº 4), celebrado entre o Estado do Piauí e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

Considerando que o representante alega as seguintes irregularidades:

a) exigência, para comprovação de qualificação técnica, de o responsável técnico possuir vínculo empregatício com a licitante (item 5.7, alíneas "d.2", 1, e "e" do edital da Concorrência nº 3/2014), em desacordo com a jurisprudência desta Corte por restringir à competitividade do certame (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993);

b) exigência, para comprovação da qualificação econômica financeira, de capital social mínimo cumulado com garantia de proposta, (item 5.6, alínea "a", e item 5.8.1 do edital da Concorrência nº 3/2014), em desacordo com o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 170/2007 e 2.993/2009, ambos do Plenário, 6.613/2009-1ª Câmara, 383/2010-2ª Câmara);

c) exigência de que a garantia de proposta deva ser efetuada até o terceiro dia útil anterior ao dia marcado para entrega da documentação e proposta (item 5.8.1 do edital da Concorrência nº 3/2014), em desacordo com a jurisprudência desta Corte por não haver amparo legal (Acórdãos 2.095/2005 e 2.993/2009, ambos do Plenário);

d) exigência de que a declaração em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal seja expedida pelo Ministério do Trabalho na sede do licitante (item 5.8, alínea "a", do edital da Concorrência nº 3/2014), em desacordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 4358/2002 e com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 845/2005-2ª Câmara);

e) exigência de que a visita técnica seja feita pelo mesmo detentor do acervo técnico apresentado (item 5.8, alíneas "e" e "e.1", do edital da Concorrência nº 3/2014), em desacordo com a jurisprudência desta Corte por não haver amparo legal e restringir o caráter competitivo da licitação (Acórdãos 800/2008 e 1731/2008, ambos do Plenário); e

f) estabelecimento de limite mínimo para as propostas de preços (item 7.5.4, alíneas "e", "e.1" e "e.2", do edital da Concorrência nº 3/2014), em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 287/2008-Plenário);

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, manteve contato com o Idepi, que informou que as falhas noticiadas haviam sido objeto de questionamento naquela entidade e, em decorrência, o edital inquinado estava em processo de alteração, com o consequente adiamento do certame;

Considerando que, diante disso, a Secex/PI realizou diligência junto ao Idepi solicitando o encaminhamento de cópia atualizada do mencionado edital;

Considerando que o Idepi informou, em 26/2/2014, que foi publicado Aviso de Adiantamento da Concorrência nº 3/2014 no Diário Oficial da União - DOU, em decorrência da necessidade de modificações no texto do Edital nº 3/2014, encaminhando, em 31/3/2014, cópias retificadas do referido edital, bem assim reiterando que será marcada nova data de abertura da citada licitação tão logo seja sanada questão técnica que tem impedido a publicação de matérias do Idepi no DOU;

Considerando a conclusão, por parte da unidade técnica, de que as modificações havidas no edital da Concorrência nº 3/2014 sanaram as irregularidades noticiadas;

Considerando, dessa forma, que, com a retificação do Edital nº 3/2014 livre das irregularidades informadas na inicial, resta prejudicado o julgamento de mérito desta representação, haja vista a perda de objeto do presente feito, com o consequente indeferimento da medida cautelar pleiteada;

Considerando, de toda sorte, que se mostra conveniente determinar à Secex/PI que acompanhe o referido certame, certificando-se de que seja utilizada a última versão do edital encaminhada a este Tribunal e de que sejam cumpridas todas as formalidades exigidas pela Lei nº 8.666/1993;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, haja vista a perda de objeto do presente feito; indeferir o pedido de medida cautelar; e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-003.101/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Soconstrói Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 03.446.956/0001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Idepi.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex-PI que:

1.7.1. promova o acompanhamento da condução da Concorrência nº 3/2014 do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Idepi, certificando-se de que seja utilizada a última versão do edital encaminhada a este Tribunal e de que sejam cumpridas todas as formalidades exigidas pela Lei nº 8.666/1993, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e ao Idepi; e

1.7.3. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2196/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada pelos Srs. Francisco Neres do Nascimento, Ely Sandro Vaz e Silva, José Carlúcio da Cruz e Washington Luís Parente de Pinho, vereadores do município de Miguel Alves/PI, noticiando a existência de possíveis irregularidades que teriam ocorrido no aludido município;

Considerando que a unidade técnica, ao proceder à instrução do feito, verificou que, das 29 (vinte e nove) irregularidades noticiadas, apenas 4 (quatro) tratam de matéria que pode desafiar a competência desta Corte de Contas;

Considerando, porém, que os 4 (quatro) itens que podem se relacionar com a área de atuação deste TCU não se fizeram acompanhar de indícios concernentes às irregularidades noticiadas;

Considerando que, nos termos do art. 235 c/c o art. 237 do Regimento Interno do TCU, só será conhecida a representação que versar sobre matéria de competência do Tribunal, fizer referência a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, for redigida em

linguagem clara e objetiva, contiver o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estiver acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

Considerando, dessa forma, que, não obstante os nobres vereadores possuam legitimidade para representar a este Tribunal, consoante disposto no inciso III do art. 237 do RITCU, a representação não pode ser conhecida por não preencher os requisitos de admissibilidade fixados pelo RITCU, haja vista que a documentação encaminhada não se fez acompanhar dos indícios das irregularidades noticiadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, uma vez que a matéria dela objeto está fora da esfera de competência do TCU e/ou veio desacompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.185/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Exmos. Srs. Francisco Neres do Nascimento, Ely Sandro Vaz e Silva, José Carlúcio da Cruz e Washington Luís Parente de Pinho, Vereadores do Município de Miguel Alves - PI.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Miguel Alves - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos ilustres representantes; e

1.7.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2197/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício nº 043/2013/COORD-CIVEL/PR/AM, da lavra do Sr. Patrick Menezes Colares, Procurador da República no Amazonas, que encaminhou ao Tribunal cópia de denúncia anônima formulada junto àquele órgão noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relativas à gestão dos recursos do Fundeb no município de Barcelos/AM;

Considerando que as alegações do denunciante, consubstanciadas em apenas uma página, vieram desacompanhadas de qualquer indício que desse suporte às alegações, tanto é que o próprio Ministério Público Federal - MPF, destinatário original da manifestação, considerou-a genérica e determinou seu arquivamento;

Considerando que, em relação ao Fundeb, o entendimento do TCU, exarado no paradigmático Acórdão 1.765/2010-TCU-Plenário, é no sentido de que, em se tratando de irregularidades em procedimentos licitatórios, na execução contratual, na execução orçamentária e financeira ou, ainda, em procedimentos administrativos de contratação e pagamento de pessoal, devem os autos ser encaminhados ao tribunal de contas que, por natureza, examina os atos de gestão do administrador municipal ou estadual e aprecia as suas contas, principalmente quando se tratar de ato do qual não se vislumbra de imediato resultado danoso ao fundo, para que o referido órgão de controle externo avalie os procedimentos a serem adotados;

Considerando que, nos termos do art. 235 c/c o art. 237 do RITCU, só será conhecida a representação que versar sobre matéria de competência do Tribunal, fizer referência a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, for redigida em linguagem clara e objetiva, contiver o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estiver acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

Considerando, dessa forma, que, não obstante o Ministério Público possua legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso I do art. 237 do Regimento Interno do TCU, a representação não pode ser conhecida por não preencher os requisitos de admissibilidade fixados pelo RITCU, haja vista que a documentação encaminhada não se fez acompanhar de indício da ilegalidade ou irregularidade denunciada;

Considerando, por fim, que, tendo em vista o entendimento deste TCU que irregularidades relacionadas com a execução orçamentária e financeira devem ser encaminhadas ao órgão de contas local, mostra-se conveniente o encaminhamento de cópia da inicial e do presente Acórdão ao Tribunal de Contas do Amazonas para a adoção de providências que eventualmente entenda cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.868/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Patrick Menezes Colares, Procurador da República no Estado do Amazonas.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Barcelos - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão e do parecer da unidade técnica, bem como cópia da documentação acostada à Peça nº 1, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.3. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2198/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada pelo Sr. Admilson Brasil Lustosa Filho, Secretário Municipal de Finanças de Teresina/PI, consubstanciada nos seguintes itens:

a) "Relatório Geral relativo aos Débitos e Créditos do ano de 2012 em face da Fazenda Pública do Município de Teresina", de 30/4/2013;

b) "cópias de alguns processos de solicitações de pagamentos, originários da FMS-Fundação Municipal de Saúde, referentes a dívidas contraídas pela gestão anterior e cadastradas no programa 'REDÍVIDAS', da atual gestão da Prefeitura Municipal de Teresina";

c) "cópia do Relatório descritivo da Gerência Farmacêutica - GEFAFA";

d) "relação dos processos pendentes de empenho"; e

e) "demonstrativo dos processos com empenhos cancelados";

Considerando que a unidade técnica, com vistas a sanear o feito, realizou diligência junto à Secretaria de Finanças do município de Teresina/PI;

Considerando que, da análise da resposta apresentada, a Secex/PI concluiu que a matéria noticiada está fora da esfera de competência do TCU;

Considerando que, nos termos do art. 235 c/c o art. 237 do RITCU, só será conhecida a representação que versar sobre matéria de competência do Tribunal, fizer referência a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, for redigida em linguagem clara e objetiva, contiver o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estiver acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

Considerando, dessa forma, que a presente representação, por versar sobre matéria alheia à competência do TCU, não cumpre todos os requisitos de admissibilidade inerentes à espécie processual, não podendo, portanto, ser conhecida por esta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.956/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Admilson Brasil Lustosa Filho, Secretário Municipal de Finanças de Teresina - PI.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Teresina - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado, informando-o de que, no caso concreto, o dever de representar deve ser exercido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, órgão de controle externo competente para a apreciação da matéria; e

1.7.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2199/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir as solicitações apresentadas pelo Sr. Washington de Oliveira Viegas, Diretor Presidente da Companhia Docas do Maranhão, e pela Sra. Alessandra de Jesus Lopes, Chefe do Núcleo de Obras e Melhoramentos da Ahimoc, e conceder aos aludidos responsáveis a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para atendimento aos subitens 1.8.2.1.2 e 1.8.2.1.3 do Acórdão nº 1.393/2014-TCU-2ª Câmara, respectivamente, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido:

1. Processo TC-028.585/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Deputado Federal Marcos Rogério da Silva Brito.

1.2. Responsáveis: Alessandra de Jesus Lopes (CPF 406.422.752-20); Sebastião da Silva Reis (CPF 240.042.602-30) e Washington de Oliveira Viegas (CPF 001.379.603-87).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Companhia Docas do Maranhão - Codomar.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia).



1.7. Advogados constituídos nos autos: Getúlio Humberto Barbosa de Sá (OAB/DF 12.244) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2200/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 252, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la procedente; converter os presentes autos de fiscalização em tomada de contas especial, autorizando-se desde já as citações e demais medidas necessárias ao saneamento do feito; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.107/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Pereira da Silva, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Valença - CAE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Valença - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/BA que:
 - 1.7.1. dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação a respeito da presente deliberação, nos termos do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU;
 - 1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante; e
 - 1.7.3. apense os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 43 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 2201/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA em cumprimento a determinação constante na Resolução nº 161/2012, proferida pela Egrégia 2ª Câmara daquela Corte de Contas na apreciação do Processo nº TCE/008776;

Considerando que o referido Processo nº TCE/008776, que teve como objeto a análise da regularidade do Contrato nº 102/2005, celebrado entre a Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC/BA e a Fundação de Administração e Pesquisa Econômico Social - Fapes para fins de implementação de programa de redução do analfabetismo de jovens e adultos, julgou a citada avença regular com ressalvas, exarando recomendações à UESC/BA;

Considerando que, nos termos da inicial, o encaminhamento da referida documentação por parte do TCE/BA foi motivado pelo fato de que parte dos recursos repassados à Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC teve origem federal;

Considerando que a unidade técnica, ao analisar a matéria informada, não verificou a existência de qualquer indício de irregularidades que desafiassem a competência deste TCU;

Considerando que, nos termos do art. 235 c/c o art. 237 do RITCU, só será conhecida a representação que versar sobre matéria de competência do Tribunal, fizer referência a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, for redigida em linguagem clara e objetiva, contiver o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estiver acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

Considerando, dessa forma, que, não obstante o TCE/BA posua legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso IV do art. 237 do Regimento Interno do TCU, a representação não pode ser conhecida por não preencher os requisitos de admissibilidade fixados pelo RITCU, haja vista que a documentação encaminhada não se fez acompanhar de indício de ilegalidade ou irregularidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.071/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Maria do Carmo Galvão do Amaral, Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ilhéus - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/BA que:
 - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica (Peça nº 4), à representante; e
 - 1.7.2. archive os presentes autos.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 16, organizada em 19 de maio corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 2202 a 2234, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os Acórdãos constam do Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2202/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.131/2003-0.
- 1.1. Apensos: TC 014.611/2011-2, TC 014.609/2011-8, TC 014.607/2011-5, TC 014.605/2011-2, TC 014.604/2011-6, TC 014.603/2011-0 e TC 014.602/2011-3.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Dário Furtado Veloso (CPF 497.128.296-34).
4. Unidade: Município de Marabá/PA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398), Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos destinados ao Programa de Combate às Carências Nutricionais no Município de Marabá/PA, que tratam, nesta fase, de requerimento de Dário Furtado Veloso, condenado pelo acórdão 2.084/2007-2ª Câmara, mantido pelo acórdão 423/2010-2ª Câmara, de declaração de nulidade do ato administrativo que certificou o trânsito em julgado daquela primeira deliberação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 175 e 176 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. não conhecer da peça remetida por Dário Furtado Veloso como recurso, em razão da ausência dos pressupostos recursais;
- 9.2. de ofício, declarar a nulidade da certidão de trânsito em julgado do acórdão 423/2010 - 2ª Câmara, em relação a Dário Furtado Veloso, assim como dos atos dela subsequentes;
- 9.3. determinar a realização de nova notificação de Dário Furtado Veloso quanto ao acórdão 423/2010-2ª Câmara, com devolução dos prazos para exercício das faculdades processuais; e
- 9.4. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao interessado, aos signatários da peça ora apreciada e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2202-16/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2203/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.901/2010-2.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Paulo Elcídio Chaves Nogueira (CPF 017.503.212-20).
4. Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará/Governo do Estado do Pará.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: João C. Mendonça (OAB/TO 1.128).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Paulo Elcídio Chaves Nogueira contra o acórdão 2.615/2013-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2203-16/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2204/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.265/2010-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Hospital Monumento Ltda. (CNPJ 60.676.228/0001-28).
4. Unidade: Ministério da Saúde.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Dagoberto José Steinmeyer Lima (OAB/SP 17.513 e OAB/RJ 2.726-A), Paulo Érico Silva Castelo Branco (OAB/DF 977), Vera Lúcia Nascimento Castelo Branco (OAB/DF 15.551) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Hospital Monumento Ltda. contra o acórdão 3.519/2013 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2204-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2205/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.989/2014-2.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Port Consultoria Especializada Ltda. (CNPJ 02.030.241/0001-09).
4. Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransporte.
8. Advogados: Raphael Augusto Pinheiro Anuniação (OAB/DF 25.291) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Port Consultoria Especializada Ltda. acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 9/2013, conduzido pela Secretaria de Portos da Presidência da República para contratação de serviços de consultoria no desenvolvimento e implementação de melhorias da gestão portuária.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 250, inciso I, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) acerca das seguintes constatações no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 9/2013:
 - 9.2.1. ausência de justificativas para a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em serviços baseadas em critérios que demonstrem a proporção com a dimensão/complexidade do objeto a ser executado e a vinculação com suas parcelas de maior relevância e valor significativo, o que contraria o §5º do art. 30 da Lei 8.666/1993 e a súmula 263 deste Tribunal;
 - 9.2.2. ausência de justificativas específicas e fundamentadas em estudos técnicos que constem do processo de licitação para exigência de comprovação de atividades com limitações de tempo ou de época, o que caracteriza violação do §5º do art. 30 da Lei 8.666/1993;
 - 9.2.3. ausência de registro formal de justificativas para a vedação à participação de consórcios, o que está em desacordo com o art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993; e
 - 9.2.4. ausência de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, o que afronta o art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.3. dar conhecimento desta deliberação à representante; e
9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2205-16/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2206/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.178/2014-8.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: TPA Consultoria e Tecnologia em Informática Ltda. (CNPJ 10.673.280/0001-52).
3.1. Interessada: J.F.O. Comércio e Serviço Informática Ltda. (CNPJ 04.615.649/0001-78).

4. Unidade: Companhia Docas do Pará - CDP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogados: Mauro Cesar Lisboa dos Santos (OAB/PA 4.288) e outros, Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/MG 72.002) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades na concorrência 5/2013, promovida pela Companhia Docas do Pará.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 235, 237, inciso VII, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. recomendar à Companhia Docas do Pará que, em futuras contratações de serviços de tecnologia da informação:

9.2.1. observe a fase de planejamento da contratação, na forma do art. 10 da IN SLTI/MPOG 4/2010, especialmente quanto à análise de viabilidade técnica, previamente à elaboração dos termos de referência e projetos básicos, em atenção ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e aos arts. 10, 11 e 18 da IN SLTI/MPOG 4/2010;

9.2.2. restrinja a indicação de marca do bem a ser adquirido, em razão do princípio da padronização, às hipóteses em que haja justificativas fundadas em parâmetros objetivos, que demonstrem, de forma clara, que esta opção é a melhor em termos técnicos e econômicos para a administração;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante, à interessada e à Companhia Docas do Pará;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2206-16/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2207/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.176/2014-9.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Representante: Suzana Feitosa Cavalcante (OAB/DF 29.814).
4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogada: Suzana Feitosa Cavalcante (OAB/DF 29.814).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades na concorrência 13/2013, promovida pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp para contratação de escritório de advocacia, especializado na área trabalhista portuária, para atuar em Brasília/DF.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação, considerá-la improcedente e indeferir o pedido de cautelar formulado;
9.2. encaminhar cópia do relatório, do voto e desta deliberação à Companhia Docas do Estado de São Paulo e à representante; e
9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2207-16/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2208/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.395/2013-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria da Conceição Almeida Alves (CPF 147.355.126-91).

4. Unidade: Município de Dom Cavati/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Maria da Conceição Almeida Alves, ex-prefeita de Dom Cavati/MG, em razão de irregularidades na execução do convênio 725/1998 (Siafi 368174), celebrado para implantação de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria da Conceição Almeida Alves;

9.2. condená-la ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa das quantias abaixo indicadas, acrescidas de encargos legais das datas apontadas até o dia do pagamento;

Valor (R\$)	Data
8.415,00	5/01/1999
57.585,00	4/03/1999

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados a data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2208-16/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2209/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.938/2014-3.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Paccillo Advogados Associados (CNPJ 04.293.432/0001-99).
4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades na concorrência 13/2013, promovida pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp para contratação de escritório de advocacia, especializado na área trabalhista portuária, para atuar em Brasília/DF.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação, considerá-la improcedente e indeferir o pedido de cautelar formulado;
9.2. encaminhar cópia do relatório, do voto e desta deliberação à Companhia Docas do Estado de São Paulo e ao representante; e
9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2209-16/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2210/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.132/2014-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Emily Maria Corrêa Santos (CPF 542.347.867-72).

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Emily Maria Corrêa Santos, ex-servidora da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Emily Maria Corrêa Santos;

9.2. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.2.1. cesse o pagamento, no ato de aposentadoria de Emily Maria Corrêa Santos, da parcela correspondente a sentença judicial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. esclarecer à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação; e

9.5. dar ciência desta deliberação à interessada e à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2210-16/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2211/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.436/2010-2.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria (acompanhamento).
3. Responsável: José Bispo Barbosa (CPF 205.375.571-72).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da determinação exarada no item 9.4 do acórdão 2.657/2010 - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. aplicar a José Bispo Barbosa, reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento da determinação contida no item 9.4 do acórdão 2.657/2010 - 2ª Câmara;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados a data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo;



9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração do responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT que dê cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, à determinação contida no subitem 9.4 do acórdão 2.657/2010 - 2ª Câmara, sob pena de multa e de condenação solidária da autoridade omissa no eventual débito decorrente dos prejuízos ao erário daí advindos, adotando as seguintes providências:

9.8.1. regularize os proventos do aposentado José Martins Costa (CPF 015.115.649-20) ao disposto na Lei 10.887/2004;

9.8.2. apure o montante recebido pelo referido aposentado em desacordo com o item anterior, desde o mês de ciência do acórdão 2.657/2010 - 2ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, a restituição ao erário;

9.8.3. emita e disponibilize no Sisac novo ato inicial de concessão de aposentadoria em favor de José Martins Costa, escoimado da irregularidade verificada;

9.9. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 9.8 desta deliberação, representando a este Tribunal no caso de irregularidade.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2211-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2212/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.820/2010-2.

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas - Exercício de 2009.

3. Responsáveis: Antônio do Espírito Santo Paixão (CPF 055.000.103-44), Antônio Ferreira Soares Filho (CPF 443.116.721-87), Daian da Silva Coelho (CPF 761.573.771-00), Deuselina Lopes da Silva Serêjo (CPF 126.198.253-34), Ednaldo Mourão Moraes (CPF 064.300.823-34), Elder Salazar Alves (CPF 020.113.923-57), Fabio Lustosa Souza (CPF 407.949.543-91), Fernando Antonio Carvalho de Lima (CPF 254.501.743-49), Francisco Alberto Carvalho Gomes (CPF 270.153.433-04), Francisco Alberto Gonçalves Filho (CPF 257.494.203-53), Francisco Inaldo Lima Lisboa (CPF 249.898.863-72), Francisco Moraes Ribeiro (CPF 179.138.882-53), Francisco Roberto Brandão Ferreira (CPF 253.321.473-68), Helber Veras Nunes (CPF 644.455.691-00), Helio Sobrinho da Silva Azevedo (CPF 176.799.153-34), Jackson Luiz Costa (CPF 131.705.031-20), Jose do Rosario Gomes Correia (CPF 271.157.393-15), José Cardoso de Souza Filho (CPF 062.320.138-08), José Cláudio Santos Jacinto (CPF 107.210.293-53), José Ferreira Costa (CPF 075.188.973-34), José de Ribamar Viana (CPF 736.793.997-15), João Reinaldo Silva Meireles (CPF 062.549.423-72), Júlio César Nascimento Souza (CPF 298.234.042-91), Lucimeire Amorim Castro (CPF 376.119.173-15), Maria Vitoria Santana dos Santos (CPF 159.163.753-87), Marise Piedade Carvalho (CPF 095.036.923-34), Pedro Alcântara Magalhães Costa (CPF 373.589.603-00), Plinio Rodrigues Lima (CPF 334.569.173-68), Reinaldo de Sousa (CPF 661.396.603-78), Rildo Silva Gomes (CPF 271.692.603-44), Ronaldo Fonseca Guimarães (CPF 562.493.903-59), Sebastião Learte Santos (CPF 780.764.554-72), Sebastião Santos Oliveira (CPF 332.879.373-91), Steiner Lopes de Carvalho Simeão (CPF 822.569.853-34), Teresa de Jesus Câmara (CPF 177.021.433-04), Valter Marjonny Lima Braga (CPF 810.397.513-34), Vespasiano de Abreu da Hora (CPF 080.887.643-00), Vilma Oliveira Lima Medrado (CPF 719.689.203-82) e Ximena Paula Nunes Bandeira Maia da Silva (CPF 457.349.683-15).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogados: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977), Maíra de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 8.139) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares as contas de Antônio Ferreira Soares Filho, Daian da Silva Coelho, Deuselina Lopes da Silva Serêjo, Ednaldo Mourão Moraes, Elder Salazar Alves, Fernando Antonio Carvalho de Lima, Francisco Alberto Carvalho Gomes, Francisco Alberto Gonçalves Filho, Francisco Inaldo Lima Lisboa, Francisco Moraes Ribeiro, Francisco Roberto Brandão Ferreira, Helber Veras Nunes, Helio Sobrinho da Silva Azevedo, Jackson Luiz Costa, Jose do Rosario Gomes Correia, José Cláudio Santos Jacinto, José de Ribamar Viana, João Reinaldo Silva Meireles, Júlio César Nascimento Souza, Maria Vitoria Santana dos Santos, Marise Piedade Carvalho, Pedro Alcântara Magalhães Costa, Plinio Rodrigues Lima, Reinaldo de Sousa, Ronaldo Fonseca Guimarães, Sebastião Learte Santos, Sebastião Santos Oliveira, Steiner Lopes de Carvalho Simeão, Teresa de Jesus Câmara, Valter Marjonny Lima Braga, Vilma Oliveira Lima Medrado e Ximena Paula Nunes Bandeira Maia da Silva e dar-lhes quitação plena;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Vespasiano de Abreu da Hora e Lucimeire Amorim Castro, ordenadores de despesas do campus Maracanã, José Ferreira Costa e Antonio do Espírito Santo Paixão, ordenadores de despesas do campus Monte Castelo, José Cardoso de Souza Filho, Rildo Silva Gomes e Fábio Lustosa Souza, ordenadores de despesas do campus Codó, e dar-lhes quitação;

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que comunique a este Tribunal as medidas administrativas tomadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão acerca dos indícios de fraude a licitação apontados pela CGU no convite 6/2009, cujo objeto foi a construção dos tanques de piscicultura de alevinos no campus Maracanã, ou, caso as referidas medidas não tenham logrado êxito, que adote as providências para apuração do fato pelas autoridades administrativas competentes do Ministério da Educação, com identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração de tomada de contas especial;

9.4. recomendar à Controladoria-Geral da União que estude a conveniência e a oportunidade de realizar trabalhos de fiscalização, com uso de sistemas de inteligência, para detectar, no Estado do Maranhão, em licitações de instituições públicas federais, possíveis conluios de agentes para frustração do ambiente concorrencial, com o intuito de ludibriar a Administração Pública, a exemplo de concorrência de empresas com sócios em comum ou com vínculos familiares, participação de empresas fictícias ou de fachada, dentre outros;

9.5. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão das seguintes impropriedades, referentes a procedimentos licitatórios e liquidação de despesas:

9.5.1. irregular liquidação de despesa na aquisição de passagem aérea, ante ausência de bilhetes de viagem no processo 23000.060057/2009-18, em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.5.2. assinatura intempestiva de aditivo de convênio no processo 23000.078648/2009-33, em afronta ao art. 57, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.5.3. irregular liquidação de despesa ante a ausência de solicitação de entrega de produtos parcelados, identificada nos processos 23000.106366/2008-52, 23000.106369/2008-96 e 23000.078390/2009-75, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.5.4. ausência de parecer jurídico em processos licitatórios, identificada nos processos 23000.060409/2009-27, 23048.0002072/2009-99, 23048.0077894/2009-75 e 23000.078753/2009-72, o que afronta o art. 38, VI, da Lei 8.666/1993;

9.5.5. ausência de planejamento de compras, o que ocasionou dispensa de licitação para aquisição de produtos similares em curto espaço de tempo, identificada nos processos 23000.060145/2009-10, 23000.060294/2009-71, 23000.060186/2009-05, 23000.060005/2009-33, 23000.060059/2009-07, 23000.060068/2009-90 e 23000.060046/2009-20;

9.5.6. não observância de requisitos de habilitação em procedimento licitatório, por permitir participação de empresa que estava impedida de licitar com a administração pública federal, identificada no processo 23048.002509/2009-85;

9.5.7. necessidade de ampliação e diversificação, nas dispensas de licitação, de pesquisas de preços junto a fornecedores, de forma a promover a competitividade;

9.5.8. publicação intempestiva de extratos de contratos, ocorrida vinte dias após as assinaturas, identificada nos processos 23000.106366/2008-52, 23000.106369/2008-96, 23000.078390/2009-75, 23000.078375/2009-27, 23000.078393/2009-17, 23000.078502/2009-98, 23000.078509/2009-18 e 23000.078705/2009-84, em afronta ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

9.5.9. ausência nos autos de designação formal do fiscal do contrato, identificada no processo 23000.078753/2009-72, o que afronta o art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.5.10. formalização intempestiva de contrato, identificada no processo 23000.078277/2009-16;

9.5.11. falhas na lavratura de atas de sessões licitatórias, por ausência de assinatura de todos os membros da comissão de licitação, bem como dos representantes das empresas licitantes, identificadas nos processos 23000.078753/2009-72 e 23000.078754/2009-17, o que afronta o art. 67 da Lei 8.666/1993; e

9.5.12. não observância da correta modalidade de licitação, identificada nos processos 23000.078751/2009-83, 23000.060091/2009-84, 23000.060092/2009-29, 23000.060181/2009-75, 23000.060409/2009-27, 23000.078723/2009-66, 23000.078724/2009-19, 23000.078612/2009-50, 23000.078613/2009-02, 23000.078387/2009-51, 23000.078610/2009-61, 23000.078378/2009-61 e 23000.078468/2009-51;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria-Geral de Controle Externo, para que avalie a conveniência e a oportunidade de atuar em parceria com a CGU para dar seguimento à recomendação do item 9.4. deste acórdão;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório, do voto e da declaração de voto que o fundamentaram, ao Ministério da Educação, para que avalie a conveniência e a oportunidade de criação de outro instituto federal no estado do Maranhão, a exemplo dos estados de Minas Gerais e Goiás;

9.8. autorizar o arquivamento deste processo, após adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2212-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2213/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.107/2013-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87).

4. Unidade: Município de Água Doce do Maranhão/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, contra José Eliomar da Costa Dias, em virtude da não comprovação da correta aplicação dos recursos do convênio CRT/MA 34.000/2009, ante a ausência da respectiva prestação de contas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Eliomar da Costa Dias;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, acrescidas de encargos legais das datas mencionadas até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
392.000,00	22/4/2010
392.000,00	9/8/2010

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão e à Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2213-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2214/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.936/2013-7

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Roland Tecnologia e Serviços Ltda. (CNPJ 03.091.617/0001-58).

4. Unidade: Base Naval de Natal/RN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de empresa participante do pregão eletrônico 26/2013, promovido pela Base Naval de Natal, na qual são noticiadas possíveis irregularidades na condução do referido certame.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 250, inciso II, e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Ednaldo José Lopes de Lucena, deixando, no entanto, de aplicar a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar à Base Naval de Natal que se abstenha de promover, aos itens sete e oito do pregão eletrônico 26/2013, os acréscimos previstos no art. 22 do Decreto 7.892/2013, em razão da possível não economicidade da contratação;

9.4. notificar a Base Naval de Natal de que, nos termos da Súmula TCU 262, o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e à Base Naval de Natal; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2214-16/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2215/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 041.818/2012-1.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Roberto Pereira Rodrigues (CPF 002.146.003-51).

4. Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Roberto Pereira Rodrigues contra o acórdão 847/2013 - 2ª Câmara, que considerou ilegal sua pensão civil, fundamentada no art. 217, inciso II, alínea "d", da Lei 8.112/1990, em razão da derrogação desse dispositivo pelo art. 5º da Lei 9.717/1998, nos termos do acórdão 2.515/2011-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia do relatório, do voto e do acórdão ora proferidos à Universidade Federal do Ceará e ao recorrente.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2215-16/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2216/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.716/1999-0.
1.1. Apensos: 004.970/1998-5; 015.172/1999-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 1998 -

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal Maranhão
3.2. Responsáveis: Antonilde Monteiro Santos (147.916.333-34); Antonio Carlos Cantanhede Bernardes (089.078.113-34); Eneida de Maria Ribeiro (054.640.303-44); Guilherme Frederico Figueiredo Lago (012.615.503-82); Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (151.602.703-53); Maria de Jesus Jorge Torres (134.629.463-15); Othon de Carvalho Bastos (001.877.123-87); Rosaria de Fatima Silva (062.747.303-20).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas anual referente ao exercício de 1998 da Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Othon de Carvalho Bastos (CPF: 001.877.123-87), ex-Reitor da Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Guilherme Frederico Figueiredo Lago (CPF: 012.615.503-82), ex-Pró-Reitor de Planejamento e Ordenador de despesas por delegação de competência da Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Maria de Jesus Jorge Torres (CPF: 134.629.463-15), ex-Pró-Reitora de Administração da Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Eneida de Maria Ribeiro (CPF: 054.640.303-44), ex-Responsável Financeira da Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (CPF: 151.602.703-53), ex-encarregada do Setor de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Rosária de Fátima Silva (CPF: 062.747.303-20), ex-Diretora do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços; Antonilde Monteiro Santos (CPF: 147.916.333-34), ex-Responsável pela Contabilidade da Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e Antonio Carlos Cantanhede Bernardes (CPF: 089.078.113-34), ex-Encarregado do Almoxarifado da Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), outorgando-lhes quitação;

9.2. alertar a Secex/MA, quanto à necessidade de proceder ao apensamento do TC 012.152/1999-4 aos presentes autos, em cumprimento ao item 8.7 do Acórdão 391/2002 - TCU - Plenário;

9.3. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, aos Responsáveis e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2216-16/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2217/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.356/2010-6.
1.1. Apensos: 006.910/2010-6; 018.204/2006-0; 026.480/2013-1

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Barra do Pirai - RJ (28.576.080/0001-47)

3.2. Responsáveis: Carlos Celso Balthazar da Nóbrega (003.138.589-34); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43)

3.3. Recorrente: Carlos Celso Balthazar da Nóbrega (003.138.589-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Pirai - RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Ettore Dalboni da Cunha (OAB/RJ-5.063-Ð) e Lincoln Ferreira Dalboni (OAB/RJ-114.505) (peça 30).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Celso Balthazar da Nóbrega, ex-Prefeito do Município de Barra do Pirai/RJ, contra o Acórdão 2633/2013 - TCU - 2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas, com imputação de débito solidário com outros responsáveis e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Celso Balthazar da Nóbrega, ex-Prefeito do Município de Barra do Pirai/RJ, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 2633/2013 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, ao Recorrente, Sr. Carlos Celso Balthazar da Nóbrega, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2217-16/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2218/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.613/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Ivonaldo Souza Santos (CPF: 154.671.204-68).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Dr.ª Carmen Rachel Dantas Mayer OAB/PB 8.432 e outros, procurações às pág. 21 da Peça 30 e Peças 34-35.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se aprecia Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ivonaldo Souza Santos, contra o Acórdão 6.295/2013 - 2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro a respectivo ato aposentadoria em virtude de irregularidades na contagem ficta de tempo de serviço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 6.295/2013 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, por intermédio de seus advogados, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2217-16/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2218/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.613/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Ivonaldo Souza Santos (CPF: 154.671.204-68).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Dr.ª Carmen Rachel Dantas Mayer OAB/PB 8.432 e outros, procurações às pág. 21 da Peça 30 e Peças 34-35.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se aprecia Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ivonaldo Souza Santos, contra o Acórdão 6.295/2013 - 2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro a respectivo ato aposentadoria em virtude de irregularidades na contagem ficta de tempo de serviço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 6.295/2013 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, por intermédio de seus advogados, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2218-16/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2219/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.820/1999-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Administração Regional do Senac No Distrito Federal (03.296.968/0001-03)

3.2. Responsáveis: Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); Eunício Lopes de Oliveira (036.790.043-20); Fernando Ubarajara da Silva (023.301.801-87); João Evangelista de Lima (084.956.101-91); Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06); Rafael Yoshio Nisiguchi (058.946.208-30); Sérgio Koffes (057.181.121-34); Ubarajara Tadeu Sanz de Oliveira (010.229.380-53)

3.3. Recorrentes: Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06); Sérgio Koffes (057.181.121-34).
4. Órgão: Administração Regional do Senac no Distrito Federal.

5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 1.276/2012 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Sérgio Koffes, contra o Acórdão 1.276/2012-2ª Câmara, porque intempestivo;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria da Guia Lima Cruz, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente a multa que lhe foi imputada pelo item 9.3 do acórdão 1.276/2012-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Senac/DF.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2219-16/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2220/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.181/2009-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Instituto Gente (03.493.203/0001-55); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34).

4. Entidade: Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Mario Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085), Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Ricardo Aguiar Perez (OAB/SP 195.449) e Carlos Augusto Dittrich (OAB/DF 24.095).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em desfavor dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff, ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MET, e Enilson Simões de Moura, ex-Presidente da Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS, bem assim dessa última entidade e do Instituto Gente, em virtude da não comprovação da execução do objeto do Contrato de Prestação de Serviços 5/2000, celebrado entre essas duas entidades, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planflor, para execução do Convênio nº 02/2000, celebrado entre o MTE e a SDS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, *caput*, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Enilson Simões de Moura, condenando-o, solidariamente à Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS e ao Instituto Gente, ao pagamento da quantia de R\$ 1.143.628,00 (hum milhão, cento e quarenta e três mil e seiscentos e vinte e oito reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 6/12/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Enilson Simões de Moura e às entidades Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS e Instituto Gente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento.

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes desta deliberação em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajustamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2220-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2221/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.843/2011-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio da Silva Reis, ex-prefeito municipal (061.114.913-34); Proart Engenharia e Comercio Ltda. (07.476.112/0001-62).

4. Entidade: Município de Lagoa do Sítio - PI.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - (Secex-PI).

8. Advogados constituídos nos autos: Clélia Mendes Soares Vilarinho (OAB/PI nº 6175); Tarcísio Coutinho Nobre (OAB/PI nº 5.455).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em razão do cumprimento parcial do Convênio nº 383/1997-SEP/EMPO, firmado entre a União, por intermédio do então Ministério da Integração Nacional, e o Município de Lagoa do Sítio/PI, em 31/12/1997, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo por objeto a recuperação de 45 (quarenta e cinco) casas de população de baixa renda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa da empresa Proart Engenharia e Comercio Ltda. e rejeitar as alegações apresentadas pelo Sr. Antônio da Silva Reis, ex-prefeito do Município de Lagoa do Sítio/PI;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da Sr. Antônio da Silva Reis, condenada ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original
29/5/1998	R\$ 24.421,49

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar ao Sr. Antônio da Silva Reis multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis;

9.7. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao MPOG.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2221-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2222/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.734/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Claudia Inês Chamas (010.865.587-31).

4. Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da senhora Cláudia Inês Chamas, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos a ela repassados para a realização de quatro projetos no campo da nanotecnologia e desenvolvimento de produtos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Rejeitar as alegações de defesa oferecidas pela Senhora Claudia Inês Chamas (010.865.587-31);

9.2. com fundamento na Lei 8.443/92, art. 1º, inciso I e 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19 e 23, inciso III, alínea "a", julgar as presentes contas irregulares e condenar a senhora Claudia Inês Chamas (010.865.587-31) ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (Regimento Interno do TCU, art. 214, inciso III, alínea "a"), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais e deduzidos os créditos referentes às despesas regularmente realizadas e as devoluções dos saldos não utilizados, calculados todos, a partir das datas a seguir identificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Projeto	DÉBITO		CRÉDITO	
	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
40.0760/2004-5	27/12/2004	10.281,40	-	-
	27/12/2004	14.718,60	15/04/2011	2.587,00
47.6960/2004-5	08/07/2005	16.500,00	15/04/2011	27.713,48
	20/07/2006	5.000,00		
	20/07/2006	11.500,00		
40.2711/2005-0	15/03/2006	27.200,00	15/04/2011	29.200,00
	14/07/2006	2.000,00		
40.0229/2006-4	04/05/2006	2.000,00	15/04/2011	801,00
	26/07/2006	2.500,00		
	26/07/2006	1.500,00		
	22/09/2006	500,00		
	22/09/2006	1.500,00		
	26/10/2006	1.500,00		
	26/10/2006	500,00		
	21/03/2007	1.500,00		
	09/04/2007	1.500,00		
	17/08/2007	2.000,00		
	17/08/2007	3.000,00		
	08/10/2007	500,00		
	08/10/2007	1.500,00		

9.3. aplicar à senhora Claudia Inês Chamas (010.865.587-31), a multa prevista na Lei nº 8.443/1992, art. 57, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (Regimento Interno do TCU, art. 214, inciso III, alínea "a"), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos da Lei nº 8.443/1992, art. 28, inciso II, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas julgadas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

9.6. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à responsável e ao CNPq.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2222-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2223/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.934/2012-3.

2. Grupo II - Classe III - Assunto: Inspeção

3. Responsáveis: Carlos Antônio Levi da Conceição (380.078.517-04); Roberto Antônio Gambine Moreira (671.056.617-04).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de relatório de inspeção realizada na Universidade Federal do Rio de Janeiro, em atendimento ao Acórdão 3.863/2011-TCU-2ªC, com o objetivo de verificar a regularidade no pagamento dos adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade e radiação ionizante), aos seus servidores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator:

9.1. determinar, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal do Rio de Janeiro que adote providências, assegurando o contraditório e a ampla defesa, destinadas à regularização dos pagamentos dos adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade e radiação ionizante), que estejam em desacordo com os dispositivos

do Decreto 97.458/89, da Lei 8.270/91, da Lei 8.112/90, da ON MPOG/SRH 2/2010, da NR 15/MTE e NR 16/TEM, informando a este Tribunal, no prazo de noventa dias, os resultados alcançados;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto, à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

9.3. autorizar, em processo específico, o monitoramento da determinação efetuada por meio do item 9.1;

9.4. autorizar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 169, inc. III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2223-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2224/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.431/2014-3.

2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Valdemir de Jesus Barbosa (CPF 097.501.691-15).

4. Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Setip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria em favor de Valdemir de Jesus Barbosa deferido pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, I e II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Valdemir de Jesus Barbosa, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto no art. 71, IX, da CF88 e no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso no TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; e

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da presente decisão do TCU; e

9.4. orientar o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia no sentido de que é possível a emissão de novo ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Valdemir de Jesus Barbosa, livre da irregularidade apontada, com posterior submissão a este Tribunal.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2224-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2225/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.589/2013-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Haroldo Celso Cruz Maciel (CPF 090.653.263-91).

4. Entidade: Município de São Benedito/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Tiago Lima Maciel (OAB/CE nº 21.055) e Saul Lima Maciel (OAB/CE nº 23.078).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) em desfavor do Sr. Haroldo Celso Cruz Maciel, ex-prefeito do município de São Benedito (gestão: 2005-2008), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio PGE 99/2005-Dnocs (Siafi 556277), firmado entre o Dnocs e o aludido município, tendo por objeto a construção de passagem molhada sobre o riacho Carnaúba, na localidade de Carnaúba I.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Haroldo Celso Cruz Maciel;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Haroldo Celso Cruz Maciel, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), atualizada monetariamente a partir de 28/1/2008, e acrescida de juros de mora, calculados até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Departamento Nacional de Obras contra as Secas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Haroldo Celso Cruz Maciel a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis pelo pagamento que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2225-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2226/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.781/2013-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria de Fátima Araújo Diógenes (CPF 168.204.792-04).

4. Entidade: Município de Saboeiro/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Araújo de Souza (OAB/CE nº 15.280).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor da Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes, ex-prefeita do município de Saboeiro/CE (gestão: 2006-2008), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 1.412/2005-Funasa (Siafi 555798), cujo objeto consistia na construção do sistema de abastecimento de água nas comunidades de Juazeirinho e Vila Malhada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-la ao pagamento da quantia abaixo indicada, deduzida do valor de R\$ 658,97, o qual foi devolvido em 21/12/2009, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Débito R\$	Data da ocorrência
40.000,00	25/9/2008

9.3. aplicar à Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais

e sucessivas, caso requerido, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2226-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2227/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.296/2011-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Geraldo Scaramussa (420.944.377-87); Ângela Maria Ducas Batista de Moura (083.875.675-15); Bem Estar Administração Hospitalar Ltda. (04.358.940/0001-08).

4. Entidade: Município de Santa Cruz Cabralia/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Breno Bonella Scaramussa (OAB/ES 12.558) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de pagamentos irregulares efetuados com recursos do SUS, transferidos ao município de Santa Cruz Cabralia/BA, no exercício de 2002, na modalidade "fundo a fundo", na qual restou consignada a realização de pagamento à empresa Bem Estar Administração Hospitalar Ltda. em período posterior à rescisão contratual, gerando a impugnação de R\$ 88.400,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Geraldo Scaramussa (falecido) e da Sra. Ângela Maria Ducas Batista de Moura, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condenar, solidariamente, o espólio do Sr. Geraldo Scaramussa ou os seus demais sucessores, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, a Sra. Ângela Maria Ducas Batista de Moura e a empresa Bem Estar Administração Hospitalar Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas relacionadas, e acrescidas de juros de mora, calculados até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
11.000,00	15/7/2002
10.000,00	30/8/2002
4.500,00	25/10/2002
10.000,00	21/10/2002
3.000,00	2/10/2002
15.000,00	11/10/2002
1.900,00	21/10/2002
6.000,00	31/10/2002
1.000,00	22/10/2002
4.500,00	11/11/2002
4.500,00	12/11/2002
2.000,00	11/11/2002
10.000,00	12/11/2002
5.000,00	29/11/2002

9.2. aplicar, individualmente, à Sra. Ângela Maria Ducas Batista de Moura e à empresa Bem Estar Administração Hospitalar Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.



10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2227-16/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2228/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.456/2012-7.
2. Grupo II - Classe III - Assunto: Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.1. Responsáveis: Casimiro Vale da Silva (175.411.407-59) e Manoel da Silveira Mala (006.396.137-72).
4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ (33.345.109/0001-10).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098, e outro.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido estes autos que tratam de monitoramento da determinação dirigida ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região no Rio de Janeiro - Creci/RJ por meio do Acórdão 7.151/2010-TCU-2ª Câmara (Ata nº 32, Ata nº 41, de 30/11/2010), prolatado no âmbito do TC 022.380/2008-0, que versou sobre representação da Secex/RJ acerca de indícios de desvios de recursos na entidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante o exposto pelo Relator, em:

9.1. considerar não atendidas as determinações contidas nos itens 1.6.3.1 e 1.6.3.2 do Acórdão 7.151/2010-TCU-2ª Câmara;

9.2. aplicar ao Sr. Manoel da Silveira Mala a multa prevista no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso VII, e § 3º, do RITCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.5. reiterar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região, no Rio de Janeiro, as determinações contidas nos itens 1.6.3.1. e 1.6.3.2 do Acórdão 7.151/2010-TCU-2ª Câmara, que foram proferidas nos seguintes termos:

"(...) 1.6. Determinações:

(...) 1.6.3. ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - RJ/1ª Região que:

1.6.3.1. adote providências, no prazo de 60 (sessenta) dias, pertinentes para rescisão dos contratos de trabalho ilegalmente firmados, a partir de 18/5/2001, data da publicação no Diário da Justiça do julgamento do mérito do Mandado de Segurança 21.797-9 (TC 015.344/2002-4), a exemplo dos assinalados a seguir, devendo a entidade, ao final do prazo, enviar relatório circunstanciado à Secex/RJ, acompanhado de documentação comprobatória, atestando a rescisão dos contratos, determinação já comunicada, mediante o Ofício Circular n. 04/2004 - Secex/RJ, de 8/9/2004, sobre o teor do Acórdão TCU 1.212/2004-2ª Câmara, ocasião em que foi concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que houvesse a rescisão dos contratos ilegalmente firmados a partir de 18/5/2001;

Nome	Função/Cargo	Data da Contratação
Eloir Pereira Grion	Procurador	2/1/2007
Luiz Rabetim Duarte	Assessor Administrativo	16/3/2007
José Roberto Carmanhães	Assessor de Planejamento	13/2/2008
Márcia Cristina da Silva	Ouvidoria/Relações Públicas	2/1/2007
Ana Cristina de Pontes	Assessora de Informática	5/9/2007
Edemar de Barros Lima	Despachante	1º/11/2008
Sérgio Maurício Fabri	Assessor de Transporte	11/6/2007
Agostinho de Carvalho Moreira	Assessor de Comunicação Social	1º/1/2003
Vera Lúcia Senra	Assessora Jurídica	3/11/2003
Alana de Vasconcelos Carvalho	Advogada	7/1/2008
Diva Barros de A. Janot de Mattos	Advogada	19/7/2006
Ana Paula Pinto Quintaes	Advogada	17/7/2006
Magna Karine de Sá O. de Oliveira	Advogada	1º/7/2007
Nathalia Moraes Schmucler	Advogada	1º/7/2007

1.6.3.2. abstenha-se de prorrogar os contratos de terceirização de serviços típicos de sua área fim e não realize novas contratações desse tipo de serviço, em obediência ao art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, e à Súmula nº 231 do TCU, apresentando ao Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação para cumprimento desta determinação".

9.6. informar a Presidência do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região, no Rio de Janeiro, de que o não cumprimento aos exatos termos do Acórdão 7.151/2010-2ª Câmara, ora reiterado, pode ser considerado como infração grave pelo Plenário desta Corte de Contas, dando ensejo à aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 2º, do RITCU, assinando, então, novo prazo de 60 (sessenta) dias para que dê integral cumprimento aos termos do Acórdão 7.151/2010-2ª Câmara, informando o TCU, no mesmo prazo, sobre o resultado das medidas adotadas pela administração do Creci/RJ; e

9.7. apensar estes autos ao TC 022.380/2008-0, que tratou de representação formulada pela Secex/RJ com vistas a apurar indícios de desvios de recursos no Creci/RJ, conforme orientação contida no art. 42, caput, da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2228-16/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2229/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.128/2012-4.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Ferreira Coelho (CPF: 101.153.902-00).
4. Unidade: Prefeitura de Nova Esperança do Piriá/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 508/2001 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Nova Esperança do Piriá/PA, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Nova Esperança do Piriá/PA, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pelo responsável Antônio Ferreira Coelho, então Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Antônio Ferreira Coelho;

9.3. condenar o responsável Antônio Ferreira Coelho ao pagamento do débito no valor original de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a partir de 21/11/2001, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao responsável Antônio Ferreira Coelho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2229-16/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2230/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.962/2007-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Cau/BR (14.702.767/0001-77); Fundação Universidade Federal do Abc (07.722.779/0001-06); Secretaria de Educação Superior (00.394.445/0074-59)

3.2. Responsáveis: Celso da Cruz Carneiro Ribeiro (317.088.897-87); Cesar Wanderley Lima (373.636.971-91); Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Cau/BR (14.702.767/0001-77); Eliane Vieira da Costa (828.684.501-30); Fundação Universidade Federal do Abc (07.722.779/0001-06); Godofredo de Oliveira Neto (290.886.239-53); Manuel Fernando Palácios Cunha e Melo (504.481.457-15); Marenilde Rodrigues Avelino (042.441.171-72); Maria Ieda Costa Diniz (177.397.052-68); Néelson Maculan Filho (245.720.987-00); Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal (829.699.907-25); Vera Lucia Monteiro de Paula (464.471.647-20)

3.3. Recorrentes: Maria Ieda Costa Diniz (177.397.052-68); Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal (829.699.907-25); Manuel Fernando Palácios Cunha e Melo (504.481.457-15).

4. Órgão/Unidade: Secretaria de Educação Superior.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos e Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo e pelas Sr^{as} Maria Ieda Costa Diniz e Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal, contra o Acórdão 3.361/2011 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, em sede de Tomada de Contas Simplificada do exercício de 2006, condenando-os ao pagamento de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento, no sentido de modificar o Acórdão 3.361/2011 - 2ª Câmara, com vistas a:

9.1.1. tornar insubsistente o item 9.1, em relação às Sr^{as} Maria Ieda Costa Diniz, Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal; e do Sr. Manuel Fernando Palácios Cunha e Melo, e julgar regulares com ressalvas suas contas, dando-lhes quitação;

9.1.2. tornar insubsistente os itens 9.4, 9.5 e 9.6, em relação às Sr^{as} Maria Ieda Costa Diniz, Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal; e ao Sr. Manuel Fernando Palácios Cunha e Melo;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes, aos interessados, à Universidade Federal do Espírito Santo e à Universidade Federal de Juiz de Fora.

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2230-16/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2231/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.481/2012-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ataíde José da Silva (CPF 177.749.691-87), falecido, representado pela inventariante, Sr^a. Claudete de Castilhos (CPF 569.847.312-91), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

4. Unidade: Prefeitura de Chupinguaia/RO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 722/2002 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO, que tinha como objeto a aquisição de ônibus com consultórios médico-odontológicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o espólio do responsável Ataíde José da Silva (CPF 177.749.691-87), na pessoa da inventariante, Srª. Claudete de Castilhos (CPF 569.847.312-91), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas pelo responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin e pela empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda.;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Ataíde José da Silva, ex-Prefeito do Município de Chupinguaia/RO;

9.4. condenar o espólio do Sr. Ataíde José da Silva solidariamente com o responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 37.013,13 (trinta e sete mil e treze reais e treze centavos), a partir de 11/9/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público do Estado de Rondônia, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Chupinguaia/RO, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2231-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2232/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.386/2012-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Narciso Teixeira Neto (CPF 335.856.446-00), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Unisau Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47), Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68) e Paulo José Sampaio Bastos (CPF: 907.461.715-87).

4. Unidade: Prefeitura de Cuparaque/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e Davi Magalhães da Silva (OAB/BA 30.323).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1762/2003 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Cuparaque/MG, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Narciso Teixeira Neto, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Ronildo Pereira Medeiros, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e as empresas Planam Indústria Comércio e Representação Ltda. e Unisau Comércio e Indústria Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas pelo responsável Paulo José Sampaio Bastos, então sócio-administrador da empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda., em relação ao superfaturamento apurado na adaptação e no fornecimento de equipamentos para a unidade móvel de saúde objeto do Convênio 1762/2003;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Narciso Teixeira Neto, então prefeito do município de Cuparaque/MG;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Narciso Teixeira Neto, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 6.316,85 (seis mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 17/7/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Narciso Teixeira Neto, Ronildo Pereira Medeiros, Paulo José Sampaio Bastos e Unisau Comércio e Indústria Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 20.649,94 (vinte mil seiscientos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), a partir de 17/7/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar aos responsáveis Narciso Teixeira Neto, Ronildo Pereira Medeiros, Paulo José Sampaio Bastos e Unisau Comércio e Indústria Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Cuparaque/MG, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2232-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2233/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 028.888/2009-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ademir Paulo Dan (CPF 812.453.198-68); André Martha Tavares (CPF 218.300.962-49); Anésia Spani Vendramin (CPF 291.724.032-68); ASC Comércio Ltda.-ME (CNPJ 04.171.622/0001-33); César Emílio de Carvalho Saldanha (CPF 352.352.762-72); Clean Service Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 02.428.026/0001-60); Construtora Caribe Ltda. (CNPJ 05.720.081/0001-18); Cybelle Cristine Vendramin Bannach (CPF 394.655.512-87); Devanir Martins (CPF 005.458.598-83); Dioclides Vieira dos Reis (CPF 020.638.592-72); Edmilson da Silveira Coelho (CPF 007.727.042-87); Fernando Antônio Rodrigues (CPF 200.655.154-04); Francisco Solano Rodrigues Neto (CPF 148.265.002-97); Gracy Rebelo Tupinambá (CPF 245.089.692-91); G R Tupinambá - ME (CNPJ 83.906.834/0001-98); Gláucia de Oliveira Birro (CPF 403.215.252-72); Goiás Materiais de Construção Ltda. (CPF 14.036.990/0001-22); Imperador Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ 01.059.605/0001-10); Inocêncio Mártires Coelho Júnior (CPF 180.254.802-59); Ivaldo José da Silva (CPF 117.486.481-87); Joceni Sales da Cruz (CPF 394.488.195-87); José Célio Santos Lima (CPF 031.715.312-91); José Cândido Gomes Souza (CPF 286.903.891-72); José Nunes Sobrinho (CPF 151.054.152-72); José

Wilson Silva (CPF 196.563.783-34); Julia Luna Cohen Assunção (CPF 139.911.592-87); Leonir Inácio de Lima (CPF 147.750.001-44); Lílma Rocha Silva (CPF 352.318.072-49); Luís Cláudio Ribeiro de Souza (CPF 148.374.632-15); Luiz Fernando Gonçalves da Costa (CPF 153.238.112-34); Lusotur Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 04.907.176/0001-82); Mac - Manutenção, Arquitetura e Construção S/C Ltda. (CNPJ 02.995.309/0001-94); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04); Maria Auxiliadora Gomes Araújo (CPF 336.557.502-00); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); Maria Olinda Dias de Lucena (CPF 028.587.032-72); MP Assessoria de Valores Ltda. (CNPJ 04.195.766/0001-20); Odilon Rocha de Sanção (CPF 025.098.143-20); R. S. Leite Filho - ME (CNPJ 04.227.206/0001-00); Rádio Floresta Ltda. (CNPJ 04.101.317/0001-75); Regimeiro Rodrigues de Oliveira (CPF 666.054.662-68); Revemar - Revendedora de Veículos Marabá Ltda. (CNPJ 04.747.226/0001-01); Rogério Rivelino Machado Gomes (CPF 302.540.002-15); Ronaldo Passarinho Pinto de Souza Filho (CPF 332.768.202-00); Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza do Pará (CNPJ 05.046.362/0001-37); Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04); Sérgio Freire Braz (CPF 603.683.902-25); Sônia de Fátima Rodrigues Santos (CPF 185.645.202-65); Teixeira & Martini Ltda. (CNPJ 15.265.754/0001-40); Táxi Aéreo Cândido Ltda. EPP (CNPJ 01.716.292/0001-26); Ubiraci Borges Novellino (CPF 303.803.752-49); Valdir Antônio Pereira (CPF 052.159.861-34); Vicente de Paulo Caetano (CPF 365.114.802-59); Waldelice Santos Brito (CPF 000.243.842-91); e Wilson Tavares Von Paumgartten (CPF 028.828.622-04).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Advogados constituídos nos autos: Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719), Ronaldo Passarinho Pinto de Souza (OAB/PA 751); Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6977); Robson Cunha do Nascimento (OAB/PA 5005); Bruno Coelho de Souza (OAB/PA 8770); Martha Henriques Moreira Santos (OAB/PA 12812); Antonio Lúcio Martin Mello (OAB/PA 3294); Fernando Meneses Cunha (OAB/PA 9240), Eridan Mariqueses Sousa Oliveira (AOB/PA 14808), Lusiléa da Silva Torquato (OAB/PA 7908), Luiz Gonzaga de Almeida Peixoto (OAB/PA 8256), Luana Mota Pontes (OAB/PA 15263), Luciana Maria de Souza Santos (OAB/PA 15057), Rafael Freire de Arruda (OAB/CE 14403), Emanuel Augusto de Melo Batista (OAB/PA 11106); Bruno Almeida de Araújo Costa (OAB/PA 13132) Verena Grace Ferreira Correa (OAB/PA 10757); Lílaine Miranda dos Santos (OAB/PA 15942).

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada a partir de determinação contida no Acórdão 1.735/2009 - 2ª Câmara, proferido nos autos do TC 016.089/2002-4, que trata de irregularidade relatada no item 10 e subitem 10.1 da Nota Técnica 08/2003/CGU/PA, Peça 46, p. 22-23, em razão de desvio de recursos oriundos dos contratos/convênios firmados com as Prefeituras de Parauapebas, Santarém e Tucuruí para a conta corrente da empresa MLC Terraplanagem & Serviços Ltda. e posterior repasse para contas correntes de funcionários e terceiros identificados na tabela abaixo constante do documento referenciado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar o arquivamento destes autos, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. encaminhar cópia do presente processo, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para as providências que aquela Corte entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2233-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2234/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 037-953-2011-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Joacy Nunes Dourado (CPF 025.350.505-44).

4. Unidade: Prefeitura de Irecê/BA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB/DF 37.027).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, no âmbito do qual foram opostos, pelo responsável Joacy Nunes Dourado, Embargos de Declaração em face do Acórdão 189/2014-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o embargante teve



suas alegações de defesa rejeitadas, bem como suas contas julgadas irregulares com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito, rejeitar os presentes Embargos de Declaração, mantendo os exatos termos do Acórdão 189/2014-TCU-Segunda Câmara;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 16/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2234-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-032.265/2010-7 (Ata nº 14/2014), e o Tribunal expediu o Acórdão nº 2204, ao aprovar, por unanimidade, a proposta apresentada pela Relatora, Ministra Ana Arraes.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Quando da apreciação do processo nº 005.131/2003-0, de relatoria da Ministra Ana Arraes, apresentou sustentação oral, a Dra. Fabiana Cristina Uglar Pin - OAB/DF nº 26.394, em nome de Dário Furtado Veloso.

Quando da apreciação do processo nº 014.901/2010-2, de relatoria da Ministra Ana Arraes, apresentou sustentação oral, o Dr. João da Costa Menconça - OAB/TO nº 1.128, em nome de Paulo Elcídio Chaves Nogueira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 16/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-046.363/2012-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-023.362/2011-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

e

TC-009.290/2014-1, TC-010.084/2010-0, TC-016.161/2013-0, TC-019.562/2013-6 e TC-032.218/2012-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e vinte minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 27 de maio de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Presidente do Tribunal

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 235, DE 23 DE MAIO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o Memorando nº 32- DPU MG/GDPC-MG/CAD-MG/SECEX MG, datado de 19.4.2014, que deu origem ao processo nº 08139.000362/2014-51, encaminhado pelo Defensor Público-Chefe da unidade da DPU/MG, Drº Marcio Melo Franco, o qual solicita delegação de poderes àquela chefia local da DPU/MG;

Considerando o interesse entre as partes em estabelecer cooperação, em regime de parceria, cujo objeto é a veiculação pela Rádio Inconfidência LTDA do programa intitulado "Defensoria Pública";

Considerando o Parecer nº 24 - DPGU/AJUR DPGU de lavra da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral da União;

Considerando que as atribuições dos Defensores Públicos-Chefes da Defensoria Pública da União previstas no artigo 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art.1º Delegar atribuição ao Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública em Belo Horizonte/MG para assinar Acordo de Cooperação Técnica entre a DPU e a Rádio Inconfidência LTDA.

Art.2º O referido Acordo não deverá gerar repasse de verba ou contraprestação financeira.

Art.3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

PORTARIA Nº 243, DE 27 DE MAIO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o disposto na Portaria nº 113, de 25 de fevereiro de 2014,

Considerando a necessidade de esclarecer o funcionamento da Defensoria Pública da União nas Unidades localizadas nas cidades-sede dos jogos da Copa do Mundo de Futebol, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 4º, da Portaria nº 113, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim Interno n. 39, edição extraordinária do dia 25.2.2014, nos seguintes termos:

"Art. 4º Fica autorizado, em caráter excepcional, ponto facultativo, no âmbito das Unidades da DPU e da Administração Superior, nos dias úteis em que ocorram os jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo de Futebol, bem como nos dias em que houver jogos de outras seleções, nas Unidades localizadas nas cidades-sede do referido evento.

Parágrafo único: O disposto no caput do artigo estará condicionado ao calendário oficial e à tabela dos jogos disponíveis no sítio eletrônico da Fédération Internationale de Football Association (FIFA), devendo ser atendidos os atos judiciais eventualmente agendados para os dias em que ocorrerem os jogos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 199, de 9 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2014, seção 1, página 124,

Onde se lê:

Art. 1º "Os arts. 57 e 60, da Portaria DPGU nº 80, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 73, passam a vigorar com a seguinte redação..."

Leia-se:

Art. 1º "Os arts. 57 e 60, da Portaria DPGU nº 88, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 73, passam a vigorar com a seguinte redação..."

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2014

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Maio/2013 a Abril/2014)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.794.116.460,30	116.945.698,50
Pessoal Ativo	2.506.764.661,01	71.648.698,50
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.287.351.799,29	45.297.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	541.454.886,25	86.245.698,50
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.031.472,64	3.698,50
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	90.783.216,47	86.242.000,00

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	432.640.197,14	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.252.661.574,05	30.700.000,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	3.283.361.574,05	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,484063
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	8.207.338.560,30
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	7.796.971.632,29
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (1,089000%)	7.386.604.704,27

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 100, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Aplica a penalidade de suspensão à empresa R. A. de Araújo Informática - ME

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa R. A. de Araújo Informática - ME (Ask Soluções Corporativas Ltda.), localizada na SCLN - Quadra 406 - Bloco E - Sala 206 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 14.262.495/0001-31, não forneceu os materiais objeto da Nota de Empenho 2013NE003756 (Processo nº 106.132/2013), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o subitem 4.1, letra "c", do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2013.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SENADO FEDERAL

ATO Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2014

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2014.

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 54, Inciso II e Parágrafo Único, e, 55, Inciso I, Alínea "a" e no § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro corrente, compreendendo a consolidação dos dados de maio/2013 a abril/2014, na forma do Anexo, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS

ANEXO

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.968.638.921,10	9.328.751,16
Pessoal Ativo	1.578.263.134,08	1.748.260,74
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.332.652.819,95	402.264,72
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	57.722.967,07	7.178.225,70
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	534.862.495,23	78.441,48
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.835.321,81	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.984.914,11	78.441,48
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	520.042.259,31	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.433.776.425,87	9.250.309,68
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.443.026.735,55	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		678.292.443.000,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,360173073
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,86%>		5.833.315.009,80
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,817%>		5.541.649.259,31
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <0,774%>		5.249.983.508,82

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota: Foram cancelados R\$45.254,29 de restos a pagar nos meses de janeiro e fevereiro, restando R\$9.250.309,68 de saldo de Restos a Pagar não processados.

OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

AIRES PEREIRA DAS NEVES JUNIOR
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Diretor-Geral

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Torna público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2014, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.909.131,01	896.114,27
Pessoal Ativo	31.909.131,01	896.114,27
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.535,09	-

Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.535,09	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	31.904.595,92	896.114,27
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	-	32.800.710,19

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,004836%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,017000%	115.309.715,31
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,016150%	109.544.229,54
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § do art. 59 da LRF) - 0,015300%	103.778.743,78

FONTE: SIAFI GERENCIAL E RESOLUÇÃO 177/2013 - CNJ

Nota: 1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA

Diretora-Geral
Substituta

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
Secretário de Controle Interno

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 287, DE 23 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, Inciso XX, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo, o relatório de gestão fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2014, bem como autorizar sua publicação na imprensa oficial e disponibilização na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)			TOTAL (c) = (a) + (b)
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	772.834.443,58	3.231.467,82		776.065.911,40
Pessoal Ativo	529.123.919,75	2.168.921,69		531.292.841,44
Pessoal Inativo e Pensionistas	243.710.523,83	1.062.546,13		244.773.069,96
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	181.370.988,86	1.062.546,13		182.433.534,29
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	395.821,21	0,00		395.821,21
Despesas de Exercícios Anteriores	2.620.929,90	1.062.546,13		3.683.476,03
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	178.354.237,75	0,00		178.354.237,75
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	591.463.454,72	2.168.921,69		593.632.376,41
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,087199%	0,000320%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	0,223809%			1.518.079.533,75
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	0,212619%			1.442.175.557,07
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <=>	0,201428%			1.366.271.580,38

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2 - Os percentuais aplicados foram alterados conforme Resolução n. 177, de 06 de agosto de 2013, do CNJ.

MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO
Diretor-Geral

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

ÂNGELA MERCE TEIXEIRA NEVES
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 342, DE 21 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo a presente Portaria, relativo ao 1º quadrimestre do exercício 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des JAMES M. DE MEDEIROS

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2013 A ABRIL/2014			RS
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA Nota 1 Últimos 12 Meses		INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Nota 2	65.139.557,86		523.364,68
Pessoal Ativo	57.935.034,60		523.364,68
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.205.523,26		-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	6.798.594,11		29.458,77
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores	75.775,98		29.458,77
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.721.818,13		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	58.341.963,75		493.905,91
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)			58.835.869,66

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) Nota 3		678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100		0,008674%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) Nota 4	0,016634%	112.827.164,97
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,015802%	107.183.771,84
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,014971%	101.547.161,64

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 276 de 19/05/2014 (DOU de 20/05/2014).

4 - Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 21/mai/2014 às 16:00 horas.

ESMERALDO DE LUCENA ANTUNES
Gestor Financeiro

RAQUEL HELENA PAIXÃO TAVARES
Coordenadora de Controle Interno
Substituta

De acordo.

MARIA CELINA BRAVO
Diretora-Geral

Des. JAMES M. DE MEDEIROS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 443, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, caput e inciso III, c/c o inciso I, alínea "a" do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão referente ao primeiro quadrimestre de 2014 - Demonstrativo da Pessoal Com Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")			RS milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	99.070.349,65		-
Pessoal Ativo	84.709.036,80		-
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.361.312,85		-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.659.757,90	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	639.982,05	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.019.775,85	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	84.410.591,75	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		84.410.591,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	678.292.443.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,012445	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % >	0,027840	188.836.616,13
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % >	0,026448	179.394.785,32
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - < % >	0,025056	169.952.954,52

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.
2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/5/2014.

IDA VASCONCELOS PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Orçamento e Finanças
Substituta

RAIMUNDA MENDES COSTA
Coordenadora de Controle Interno

JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 208, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de maio de 2013 a abril de 2014, na forma do anexo a presente Portaria.

Des JUVENAL PEREIRA DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não-processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	68.471	813
Pessoal Ativo	58.852	813
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.619	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.428	763
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	296	763
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.133	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	59.043	51
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(IIIa + IIIb)		59.093

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	678.292.443	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,008712	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % >	0,018402	124.819
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % >	0,017482	118.579
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - < % >	0,016562	112.337

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE/MT. Emitido em 26/mai/2014 às 11h e 15m.

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.
2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/05/2014.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Presidente do Tribunal

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

EDUARDO VIEIRA DE ARAUJO
Secretário de Administração e Orçamento
Em Substituição Legal

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 14.315, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º Quadrimestre de 2014, na forma de seus anexos.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a) R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	99.790.920,21	2.406.068,07
Pessoal Ativo	83.100.575,84	2.256.233,62
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.690.344,37	149.834,45
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)	16.036.239,59	1.375.976,67
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	25.530,12	1.270.079,32
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.010.709,47	105.897,35
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	83.754.680,62	1.030.091,40
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(III a + III b)		85.784.772,40

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	678.292.443.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,012500	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - < % >	0,026791	181.721.328,40
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - < % >	0,025451	172.632.209,67
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - < % >	0,024112	163.549.873,86

Fonte: SIAFI e CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 20/maio/2014 às 19:40

1 Valores referentes à Portaria STN nº. 276 de 19/05/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

SAMUEL CARVALHO MARINHO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO
Secretário de Controle Interno e Auditoria

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS
Diretor-Geral

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

PORTARIA Nº 198, DE 27 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des AMÍLCAR MAIA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	83.472.050,55	1.505.841,37
Pessoal Ativo	66.215.523,41	1.505.841,37
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.256.527,14	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.714.186,99	150.643,86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	22.042,35	150.643,86
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.692.144,64	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	67.757.863,56	1.355.197,51
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)		69.113.061,07

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		678.292.443,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,010189
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % >	0,024499	166.174.865,61
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % >	0,023274	157.865.783,18
LIMITE DE ALERTA (Inciso II § 1º do art. 59 da LRF) - < % >	0,022049	149.556.700,76

FONTE: SIAFI /COF/SAO, 21/05/2014, às 09h00

Notas :

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

3) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/05/2014.

Des AMÍLCAR MAIA

Presidente do Tribunal

ANDRÉA CARLA GUEDES TOSCANO CAMPOS

Diretora-Geral

FRANCISCO ANDRADE DE FREITAS

Coordenador de Controle Interno e Auditoria

Em substituição

RIQUELME HENDERSON ROCHA DA COSTA

Secretário de Administração e Orçamento

Em substituição

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE MAIO DE 2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Desa. ELAINE HARZHEIM MACEDO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	176.580	-
Pessoal Ativo	141.360	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.220	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	34.484	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	441	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.043	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	142.096	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + IIIb)		142.096

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		678.292.443
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,020949
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % >	0,044636	302.763
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % >	0,042404	287.623
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - < % >	0,040172	272.484

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 23/mar/2014 às 14h e 15m

Notas 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2: Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

3: Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/05/2014.

Desa. ELAINE HARZHEIM MACEDO

Presidente do Tribunal

ANTONIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA

Diretor-Geral

FRANCISCO ALEXANDRE B. KAUSCH

Gestor Financeiro

HERBERT DIAS MIRANDA

Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 48, no inciso III do art. 54, na alínea "a" inciso I e nas alíneas "a" e "b" inciso III do art. 55 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 276/2014 da STN, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	327.924	2.985
Pessoal Ativo	211.183	2.696
Pessoal Inativo e Pensionistas	116.741	289
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	101.454	381

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	78	370
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	101.376	11
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	226.470	2.604
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	229.074	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		678.292
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,033772%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,104158	706.495
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,098950	671.170
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,093742	635.845

FONTE: Confin/SOF/TRE-RJ. Emitido em 23 de maio de 2014.

Notas: 1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.
2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/5/2014.

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA
Secretário de Orçamento e Finanças

ELÍDIO DE SOUZA FREIRE JÚNIOR
Secretário de Controle Interno e Auditoria
Em exercício

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE MAIO DE 2014

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2014, anexo a esta Portaria, cujos dados são extraídos do período de maio de 2013 a abril de 2014.

Des MAURO CAMPELLO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.349.124,11	718.990,24
Pessoal Ativo	27.667.453,73	656.321,74
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.691.670,38	162.668,50
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	1.305.149,96	710.928,42
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.698,08	710.928,42
Inativos com Recursos Vinculados	1.301.451,88	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	28.043.974,15	8.061,82
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		28.052.035,97
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		678.292.443.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,004136
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,007387	50.105.462,76
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,007018	47.602.563,65
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO § 1º DO ART. 59 DA LRF) - <%>	0,006648	45.094.916,49

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE, 20/MAI/2014, 17:20

Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas aquelas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2 - Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
3 - Valor da RCL referente à Portaria STN nº 276, de 19/5/2014.

JOAQUIM TORRES FILHO
Gestor Financeiro
Substituto

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACÊDO
Controle Interno

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
Diretor-Geral

Des MAURO CAMPELLO
Presidente do Tribunal
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 119, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período do 1º quadrimestre de 2014, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	115.027.138,20	237.453,94
Pessoal Ativo	92.398.237,34	220.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.628.900,86	17.453,94
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	21.652.114,93	237.453,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	26.148,13	237.453,94
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	21.625.966,80	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	93.375.023,27	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		93.375.023,27
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,013766
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,034829	236.242.474,97
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,033088	224.433.403,54
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,031346	212.617.549,18

Fonte: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, 21/05/2014 às 13:10 hs.

1 Valor referente à Portaria STN nº 276, de 19/05/2014.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei n. 4.320/64.

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

Des SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Vice-Presidente do Tribunal
No exercício da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO I

PORTARIA Nº 343, DE 23 DE MAIO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Des. Cezário Siqueira Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00 e o teor da Portaria 637, de 18/10/12, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014, constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.384.578,38	62.242,40
Pessoal Ativo	46.066.545,81	62.242,40
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.318.032,57	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	8.545.395,72	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	76.153,13	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.469.242,59	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	46.839.182,66	62.242,40
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	46.901.425,06	62.242,40

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,006915
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) 0,014142	95.924.117,29
LIMITE PRUDENCIAL(parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,013435	91.128.589,72
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 0,012728	86.333.062,15

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 21/mai/2014, hora da emissão:8h e 30m.

¹Valores referente à Portaria STN nº 276, de 19/05/2014.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

2) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

3) A despesa com pessoal foi apurada por Unidade Orçamentária -UO, exceto para a ação orçamentária Pleitos Eleitorais, cujos os valores foram apurados por Unidade Gestora -UG, conforme determina o item 9.3 do Acórdão nº 1.093/2013 - TCU - Plenário, de 8 de maio de 2013.

MÁRCIA MARTINS CARDOSO DE SOUZA

Secretária de Administração e Orçamento

ADRIANA DE CASTRO E BRITTO

Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

PEDRO VIEIRA SANTOS

Diretor-Geral

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 148, DE 27 DE MAIO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 54, III e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao primeiro quadrimestre de 2014 - período de janeiro a abril/2014, constante do demonstrativo anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JACQUELINE ADORNO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.418.382,42	116.397,82
Pessoal Ativo	42.693.921,45	116.397,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.724.460,97	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	2.901.614,47	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	195.219,68	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.706.394,79	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	42.516.767,95	116.397,82
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	42.633.165,77	116.397,82

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	678.292.443.000,00
% da DESEPSA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,006285
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,012396	84.081.131,23
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,011776	79.875.718,09
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,011156	75.673.018,11

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 21/mai/2014 às 08h e 49m.

Notas: 1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº. 385/2013.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº. 276, de 19/5/2014.

Des JACQUELINE ADORNO

Presidente do Tribunal

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

Diretor-Geral

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

Secretário de Administração e Orçamento

MARISTELA ALVES REZENDE

Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO Nº 13, DE 23 DE MAIO DE 2014

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar o quadro "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de maio de 2013 a abril de 2014.

Desª MARIA DORALICE NOVAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.596.205.136,27	35.194.782,11	1.631.399.918,38
Pessoal Ativo	1.149.378.148,78	7.539.184,20	1.156.917.332,98
Pessoal Inativo e Pensionistas	446.826.987,49	27.655.597,91	474.482.585,40
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	397.937.067,58	35.048.327,85	432.985.395,43
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	166.794,96	0,00	166.794,96
Despesas de Exercícios Anteriores	8.439.345,10	33.578.492,97	42.017.838,07
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	389.330.927,52	1.469.834,88	390.800.762,40
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.198.268.068,69	146.454,26	1.198.414.522,95

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,176660%	0,000022%	0,176681%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,364439%		2.471.962.196,34
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,346217%		2.348.364.086,53
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,327995%		2.224.765.976,71

FONTE: SIAFI - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 21/MAI/2014 - 12h00

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações externas (Destaque) a seguir indicadas:

a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 33190.91.06 (2013), 33190.91.32 e 33190.91.33, no total de R\$ 4.285.433,39;

b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 33190.91.25 e 33190.91.97, no montante de R\$ 330.437,11.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

Des MARIA DORALICE NOVAES

Presidente do Tribunal

LUÍS ALBERTO DAGUANO

Diretor-Geral da Administração

NIVALDO CATANIA

Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

RIA KOTOMI YURI

Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e do contido no Memorando nº 143/2014 SERCONT-SECOF-TRT-PR, resolve determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio/2013 a abril/2014, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Des ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")				RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			TOTAL (c) = (a) + (b)
	LÍQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	652.905.455,92	22.926.565,35	675.832.021,27	
Pessoal Ativo	526.004.611,87	17.678.582,79	543.683.194,66	
Pessoal Inativo e Pensionistas	126.900.844,05	5.247.982,56	132.148.826,61	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0	
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º da LRF) (II)	146.466.700,92	13.401.762,40	159.868.463,32	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	943.351,66	5.405,00	948.756,66	
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0	
Despesas de Exercícios Anteriores	32.746.379,23	11.176.356,82	43.922.736,05	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	112.776.970,03	2.220.000,58	114.996.970,61	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	506.438.755,00	9.524.802,95	515.963.557,95	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV)x100		0,001404%	0,076068%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,115657%	784.492.690,80	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)		0,109874%	745.268.056,26	
LIMITE ALERTA (incisos II do §1º do art. 59 da LRF)		0,104091%	706.043.421,72	
FONTE: SIAFI - Sercont/Secof/TRT 9ª REGIÃO - 12/mai/2014 - 10h 00.				

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) As despesas com auxílio-natalidade e auxílio-funeral, no valor de R\$ 120.412,04 relativo as despesas liquidadas, e de R\$ 1.858,10 relativo as despesas executadas por inscrição de restos a pagar não processados, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.

3) Os valores executados de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não foram inseridos neste demonstrativo, conforme item 9.6 do Acórdão TCU nº 2097/2011, a saber:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 0,00;

b) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 0,00;

c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 2.050.554,99;

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO

Ordenadora da Despesa

MÁRIO LUÍS KRÜGER

Diretor da Secretaria de Controle Interno

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA

Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 764, DE 27 DE MAIO DE 2014

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2014 (maio de 2013 a abril de 2014), nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			RS 1,00 Total ©=(a)+(b)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	310.585.211,12	1.513.521,11	312.098.732,23	
Pessoal Ativo	234.344.633,57	119.081,03	234.463.714,60	
Pessoal Inativo e Pensionistas	76.240.577,55	1.394.440,08	77.635.017,63	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	76.731.937,27	1.398.679,83	78.130.617,10	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	9.365.291,35	807.419,12	10.172.710,47	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	67.366.645,92	591.260,71	67.957.906,63	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	233.853.273,85	114.841,28	233.968.115,13	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				RS 1,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,034477%	0,000017%	0,034494%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,070848%		480.556.630,02	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)-<%>	0,067306%		456.528.798,52	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do art. 59 da LRF)-<%>	0,063763%		432.500.967,01	

FONTE:

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2- Os gastos com Precatórios na Ação 0005, foram executados no valor de R\$ 34.550.684,00;

3- Os gastos com Precatórios de Pequenos Valores na Ação 0625- RPV foi consolidado no valor de R\$ 1.175.109,39.

Des DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Presidente do Tribunal

ANTONIO CARLOS BELÉM TAVEIRA

Ordenador da Despesa

LUANA JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO

Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

VANILZA FERNANDES TAVEIRA

Chefe do Núcleo de Contabilidade

JOSÉ DE ARIMATHÉA MATIAS FERNANDES

Diretor da Assessoria do Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 170, DE 23 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de maio/2013 a abril/2014.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

EDSON MENDES DE OLIVEIRA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			Total (c) = (a) + (b)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	462.924.989,00	16.350.889,13		479.275.878,13
Pessoal Ativo	349.789.631,15	12.965.327,69		362.754.958,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	113.135.357,85	3.385.561,44		116.520.919,29
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00		0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	102.079.224,26	9.578.990,46		111.658.214,72
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	125.895,39	0,00		125.895,39
Despesas de Exercícios Anteriores	3.274.403,52	7.733.385,51		11.007.789,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	98.678.925,35	1.845.604,95		100.524.530,30
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	360.845.764,74	6.771.898,67		367.617.663,41

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,053199%	0,000998%	0,054198%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,124872%		846.997.339,42
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,118628%		804.647.472,45
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,112385%		762.297.605,48

FONTE: SIAFI 2013 e 2014 e Serviço de Orçamento e Finanças - 22/05/2014 - 17h.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 893.685,82 e inscrito em Restos a Pagar R\$ 2.903.248,67.

Des EDSON MENDES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

AGEU RAUPP
Diretor-Geral da Secretaria

PAULO CÉSAR DIAS
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 507, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal de que trata o artigo 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativo ao período de maio de 2013 a abril de 2014, na forma do quadro anexo. Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	Despesas Executadas (últimos 12 meses)			Total (c) = (a) + (b)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	134.138.112,70	9.049.688,71		143.187.801,41
Pessoal Ativo	118.553.174,76	8.381.835,43		126.935.010,19
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.584.937,94	667.853,28		16.252.791,22
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00		0,00

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II)	17.325.903,97	9.049.688,71	26.375.592,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.062.564,19	8.381.835,43	11.444.399,62
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.263.339,78	667.853,28	14.931.193,06
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	116.812.208,73	0,00	116.812.208,73
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,017222%	0,000000%	0,017222%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,026304%		178.418.044,21
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,024989%		169.497.142,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,023674%		160.576.239,79

FONTE: SIAFI - TRT16/SOF, 22/mai/2014 às 15h 30min

Nota 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 13.060,11, foram excluídas, em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão 894/2012 - TCU - Plenário.

Nota 3: As despesas decorrentes de decisão judicial (Precatórios e Requisições de Pequeno Valor) totalizaram R\$ 11.703.805,99.

Des LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Tribunal

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora-Geral
Substituta

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças
Substituto

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Coordenador de Controle Interno

JOÃO BATISTA SOBRINHO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 587, DE 26 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do Art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº. 12.919 de 24 de DEZEMBRO de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). Resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1.00	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			Total (c) = (a) + (b)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	140.743.901,16	1.523.462,85		142.267.364,01
Pessoal Ativo	124.456.113,31	1.120.053,84		125.576.167,15
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.287.787,85	403.409,01		16.691.196,86
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1 do art.19 da LRF) (II)	15.468.172,46	1.234.467,59		16.702.640,05
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				0,00
Decorrentes de Decisão Judicial				0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.623.434,73	1.203.464,58		3.826.899,31
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.844.737,73	31.003,01		12.875.740,74
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	125.275.728,70	288.995,26		125.564.723,96
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA RECORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,018469%	0,000043%		0,018512%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,037655%			255.411.019,41
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,035772%			242.640.468,44
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,033890%			229.869.917,47

SOF TRT 19ª REGIÃO - CONTABILIDADE -SIAFI GERENCIAL.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

inscricas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscricas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com aquisições de Pequeno Valor (RPV) R\$ 88.917,78

Des JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Vice-Presidente do Tribunal
no exercício da Presidência

NEILTON TENÓRIO DE LIMA
Ordenador de Despesa

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

SANDRA DE BARROS FURLAN
Coordenadora de Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC PA Nº 290 (R1), DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera a NBC PA 290 que dispõe sobre independência em trabalhos de auditoria e revisão.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 28, 39 e seu título e 154, e inclui os itens 40 a 49, na NBC PA 290 - INDEPENDÊNCIA - TRABALHOS DE AUDITORIA E REVISÃO, com as seguintes redações:"

28. (...)

(a) (...)

(b) (...)

(c) tomar as medidas apropriadas. Essa abordagem pode ser especialmente útil em relação a ameaças de intimidação e de familiaridade.

Em cumprimento às exigências desta Norma com relação à comunicação com os responsáveis pela governança, a firma deve determinar, considerando a natureza e a importância das circunstâncias e o assunto a ser comunicado, quais são as pessoas apropriadas na estrutura de governança da entidade que devem ser comunicadas. Se a firma se comunica com um subgrupo da governança, por exemplo, o comitê de auditoria ou um indivíduo, a firma deve determinar se a comunicação com todos os responsáveis pela governança também é necessária para que sejam adequadamente informados.

Desvios de disposições desta Norma

39. Um desvio de disposições desta Norma pode ocorrer não obstante a firma possua políticas e procedimentos desenhados para fornecer garantia razoável de que a independência seja mantida. A consequência do desvio pode requerer a descontinuação do trabalho de auditoria.

40. Quando a firma conclui que o desvio ocorreu, a mesma deve descontinuar, suspender ou eliminar a participação ou o relacionamento que causou o desvio e tratar das consequências do desvio.

41. Quando o desvio é identificado, a firma deve analisar se há qualquer tipo de exigência legal ou regulatória aplicável ao desvio e, em caso positivo, deve atender essa exigência. A firma deve considerar reportar o desvio para um órgão profissional, autoridade reguladora ou supervisora pertinente caso essa divulgação seja prática comum ou esperada na jurisdição específica.

42. Quando o desvio é identificado, a firma deve, de acordo com as suas políticas e procedimentos, comunicar imediatamente o desvio para o sócio do trabalho, os responsáveis pelas políticas e procedimentos relacionados à independência, outras pessoas pertinentes na firma e, quando necessário, a rede e as pessoas sujeitas às exigências de independência que devem tomar as ações adequadas. A firma deve avaliar a relevância do desvio e seu impacto sobre a objetividade e a capacidade da firma de emitir um relatório de auditoria. A relevância do desvio depende de fatores como:

a natureza e a duração do desvio;

a quantidade e a natureza de quaisquer desvios anteriores com relação ao trabalho de auditoria atual;

se um membro da equipe de auditoria tinha conhecimento da participação ou do relacionamento que resultou no desvio;

se a pessoa que causou o desvio é membro da equipe de auditoria ou outra pessoa para a qual há exigências de independência;

se o desvio envolve um membro da equipe de auditoria, o papel dessa pessoa;

se o desvio foi causado pela prestação de serviço profissional, o impacto desse serviço, se houver, sobre os registros contábeis ou os valores registrados nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma irá expressar uma opinião; e

a extensão das ameaças de interesse próprio, defesa dos interesses do cliente, intimidação ou de outras ameaças criadas pelo desvio.

43. Dependendo da relevância do desvio, pode ser necessário descontinuar o trabalho de auditoria ou pode ser possível tomar uma ação que trate de maneira satisfatória com as consequências do desvio. A firma deve determinar se essa ação pode ser tomada e se é adequada nas circunstâncias. Ao fazer isso, a firma deve exercer julgamento profissional e levar em consideração se um terceiro razoável e bem informado, ponderando a relevância do desvio, a ação a ser tomada e todos os fatos e as circunstâncias específicas disponíveis ao auditor à época, provavelmente chegaria à conclusão de que a objetividade da firma estaria comprometida e, portanto, a firma não teria capacidade para emitir um relatório de auditoria.

44. Exemplos de ações que a firma pode considerar incluem:

retirada da pessoa da equipe de auditoria;

condução de revisão adicional do trabalho de auditoria afetado ou reexecução daquele trabalho na medida necessária, em cada caso fazendo uso de pessoal distinto;

recomendação para que o cliente de auditoria contrate outra firma para revisar ou reexecutar o trabalho de auditoria afetado na medida necessária; e

quando o desvio se refere a um serviço de não asseguração que afete os registros contábeis ou o valor registrado nas demonstrações contábeis, contratação de outra firma para avaliar os resultados do serviço de não asseguração ou fazer com que outra firma reexecute o serviço de não asseguração na medida necessária de modo a permitir que a mesma assuma a responsabilidade pelo serviço.

45. Se a firma determinar que nenhuma ação possa ser tomada para tratar de maneira satisfatória com as consequências do desvio, a firma deve informar os responsáveis pela governança tão logo possível e tomar as medidas necessárias para descontinuar o trabalho de auditoria de acordo com as exigências legais ou regulatórias aplicáveis para a descontinuação do trabalho de auditoria. Quando a descontinuação do trabalho não é permitida nos termos da lei ou regulamentos, a firma deve cumprir quaisquer exigências de divulgação.

46. Se a firma determinar que ações possam ser tomadas para tratar de maneira satisfatória com as consequências do desvio, a firma deve discutir o desvio e as ações tomadas ou a serem tomadas com os responsáveis pela governança. A firma deve discutir o desvio e a ação assim que possível, exceto nos casos de desvios menos significativos, que podem ser reportados em prazo maior somente se os responsáveis pela governança tenham determinado um prazo alternativo para reporte destes. As questões a serem discutidas devem incluir:

a relevância do desvio, inclusive sua natureza e duração;

como ocorreu o desvio e como ele foi identificado;

a ação tomada ou a ser tomada e a justificativa da firma sobre porque a ação irá tratar de maneira satisfatória com as consequências do desvio e permitir que a firma emita um relatório de auditoria;

a conclusão de que, no julgamento profissional da firma, a objetividade não foi comprometida e a justificativa para essa conclusão; e

quaisquer medidas que a firma tenha tomado ou se propõe a tomar para minimizar ou evitar o risco de desvios adicionais.

47. A firma deve comunicar por escrito aos responsáveis pela governança todas as questões discutidas de acordo com o item 46 e obter a concordância dos responsáveis pela governança de que aquela ação que pode ser ou foi tomada trate de maneira satisfatória com as consequências do desvio. A comunicação deve incluir uma descrição das políticas e procedimentos da firma pertinentes ao desvio que foram desenhados de modo a fornecer garantia razoável de que a independência seja mantida e quaisquer medidas que a firma tenha tomado ou se propõe a tomar para minimizar ou evitar o risco de desvios adicionais. Caso os responsáveis pela governança não concordem com a ação tomada tratou de forma satisfatória com as consequências do desvio, a firma deve tomar medidas necessárias para descontinuar o trabalho de auditoria, quando permitido nos termos da lei ou regulamento, em conformidade com quaisquer exigências legais ou regulatórias aplicáveis à descontinuação do trabalho de auditoria. Quando a descontinuação do trabalho não é permitida nos termos da lei ou regulamento, a firma deve cumprir quaisquer exigências de divulgação.

48. Caso o desvio tenha ocorrido antes da emissão do relatório de auditoria anterior, a firma deve cumprir os termos desta Norma ao avaliar a relevância do desvio e seu impacto sobre a objetividade da firma e sua capacidade de emitir um relatório de auditoria no período atual. A firma deve considerar ainda o impacto do desvio, se houver, sobre a sua objetividade com relação a quaisquer relatórios de auditoria emitidos anteriormente, e a possibilidade de recolhimento desses relatórios de auditoria, e discutir a questão com os responsáveis pela governança.

49. A firma deve documentar o desvio, a ação tomada, as principais decisões tomadas e todas as questões discutidas com os responsáveis pela governança e quaisquer discussões com órgão profissional, autoridade reguladora ou supervisora pertinente. Quando a firma continua com o trabalho de auditoria, as questões a serem documentadas também devem incluir a conclusão de que, no jul-

gamento profissional da firma, a objetividade não foi comprometida e a justificativa porque a ação tomada tratou de maneira satisfatória com as consequências do desvio de tal forma que a firma pudesse emitir um relatório de auditoria.

Os itens 50 a 99 foram intencionalmente deixados em branco.

154. (...) Se a pessoa tiver desempenhado a função de sócio-chave da auditoria para o cliente de auditoria por três anos ou menos quando o cliente se tornar entidade de interesse público, o número de anos que a pessoa pode continuar a desempenhar essa função no cliente antes de ser substituída é cinco anos menos o número de anos que já desempenhou essa função. (...)"

2. Exclui os itens 117, 133 e 159 e, no final da Norma, os itens de transição de 1 a 6 e seus títulos, na NBC PA 290.

3. Altera as definições "Equipe de trabalho" e "Responsáveis pela governança" na NBC PA 290.

4. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC PA 290, publicada no DOU, Seção I, de 14/12/10, passa a ser NBC PA 290 (R1).

5. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC PA Nº 291 (R1), DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera a NBC PA 291 que dispõe sobre independência em outros trabalhos de asseguração.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base a Seção 291 do Código de Ética do Contador da IFAC:

1. Altera o item 33 e seu título, e inclui os itens 34 a 37, na NBC PA 291 - INDEPENDÊNCIA - OUTROS TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Desvios de disposições desta Norma

33. Quando um desvio de disposição desta Norma é identificado, a firma deve descontinuar, suspender ou eliminar a participação ou o relacionamento que causou o desvio, avaliar a relevância do desvio e seu impacto sobre a objetividade e capacidade da firma de emitir um relatório de asseguração. A firma deve determinar se pode ser tomada ação que trate de maneira satisfatória com as consequências do desvio. Ao fazer isso, a firma deve exercer julgamento profissional e levar em consideração se um terceiro razoável e bem informado, ponderando a relevância do desvio, a ação a ser tomada e todos os fatos e as circunstâncias específicas disponíveis ao auditor à época, provavelmente chegaria à conclusão de que a objetividade da firma estaria comprometida de tal forma que a firma não teria capacidade para emitir um relatório de asseguração.

34. Se a firma determinar que nenhuma ação possa ser tomada para tratar de maneira satisfatória com as consequências do desvio, a firma deve, tão logo possível, informar à parte que contratou a firma ou os responsáveis pela governança, conforme o caso, e tomar as medidas necessárias para descontinuar o trabalho de asseguração de acordo com as exigências legais ou regulatórias aplicáveis à descontinuação do trabalho de asseguração.

35. Se a firma determinar que a ação pode ser tomada para tratar de maneira satisfatória com as consequências do desvio, a firma deve discutir o desvio e a ação tomada ou a ser tomada com a parte que contratou a firma ou com os responsáveis pela governança, conforme o caso. A firma deve discutir o desvio e a ação proposta em tempo hábil, levando em consideração as circunstâncias do trabalho e do desvio.

36. Se a parte que contratou a firma ou os responsáveis pela governança, conforme o caso, não concordar com a ação tratou de maneira satisfatória com as consequências do desvio, a firma deve tomar as medidas necessárias para descontinuar o trabalho de asseguração de acordo com as exigências legais ou regulatórias aplicáveis à descontinuação do trabalho de asseguração.

37. A firma deve documentar o desvio, as ações tomadas, as principais decisões e todas as questões discutidas com a parte que contratou a firma ou com os responsáveis pela governança. Quando a firma continua com o trabalho de asseguração, as questões a serem documentadas devem também incluir a conclusão de que no julgamento profissional da firma, a objetividade não foi comprometida e a justificativa porque a ação tomada tratou de maneira satisfatória com as consequências do desvio de tal forma que a firma pudesse emitir um relatório de asseguração.

Os itens 38 a 99 foram intencionalmente deixados em branco."

2. Exclui os itens 112 e 127 na NBC PA 291.

3. Altera as definições "Equipe de trabalho" e "Responsáveis pela governança" na NBC PA 291.

4. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC PA 291, publicada no DOU, Seção I, de 14/12/10, passa a ser NBC PA 291 (R1).

5. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.055, DE 9 DE MAIO DE 2014

Altera as Resoluções CFMV nº 723, de 13 de outubro de 2002; nº 591, de 26 de junho de 1992; nº 856, de 1º de agosto de 2007; e nº 964, de 27 de agosto de 2010, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I, III, IV, VI, VIII e IX e revogar os incisos II e VII, todos do artigo 3º da Resolução CFMV nº 723, publicada no DOU de 13/11/2002 (S.1,p.100), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º (...)

I - analisar e emitir parecer conclusivo de todos os processos de prestação de contas anuais (CFMV e CRMVs) a serem apreciados pelo Plenário, os quais ficarão à disposição do controle externo pelo prazo previsto em lei;

III - avaliar e emitir parecer quanto ao controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do CFMV, desde que solicite formalmente ao Presidente do CFMV a disponibilização dos documentos com a devida antecedência;

IV - verificar o recebimento das rendas integrantes da receita, concomitantemente à análise citada no inciso I;

VI - requisitar, a qualquer área do CFMV, informações, esclarecimentos, comprovações e todos os demais elementos que julgar necessários à boa, plena e fiel execução dos encargos específicos da CTC, podendo ainda solicitar à Presidência eventual assessoramento técnico, quando indispensável;

VIII - examinar a regularidade dos processos de aquisições, alienações e de baixa de bens patrimoniais, emitindo parecer;

IX - elaborar relatório conclusivo, sucinto, ao término do mandato, abordando as ocorrências havidas durante a sua gestão, para aprovação por parte do Plenário do CFMV em sua última sessão do ano, e posterior encaminhamento à nova CTC, quando de sua eleição".

Art. 2º Alterar a alínea 'v' do artigo 11, alínea 'l' do artigo 13, alínea 'h' do artigo 14 e caput do artigo 56, todos da Resolução CFMV nº 591, publicada no DOU de 27/10/1992 (S.1, p.15086 a 15089), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 (...)

v) levar à apreciação do Plenário, até 30 (trinta) de outubro, o plano de atividades a ser executado no exercício seguinte, identificando no plano estratégico os projetos, iniciativas e resultados esperados.

Art. 13 (...)

l) participar, juntamente com o Tesoureiro, na elaboração da proposta e eventuais reformulações orçamentárias do Conselho, sob a coordenação do Presidente;

Art. 14 (...)

h) participar, juntamente com o Secretário-Geral, na elaboração da proposta e eventuais reformulações orçamentárias do Conselho, sob a coordenação do Presidente;

Art. 56. A Comissão de Tomada de Contas destina-se a emitir relatório e voto ao Plenário do CFMV sobre prestação de contas anual e outras medidas que se entenderem necessárias ao desempenho de suas funções".

Art. 3º Alterar o inciso XIII, artigo 9º, e inciso IX, artigo 10, da Resolução CFMV nº 856, publicada no DOU de 1/8/2007 (S.1, p.69 a 71), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º (...)

XIII - participar, juntamente com o Tesoureiro, na elaboração da proposta e eventuais reformulações orçamentárias do Conselho, sob a coordenação do Presidente;

Art. 10 (...)

IX - participar, juntamente com o Secretário-Geral, na elaboração da proposta e eventuais reformulações orçamentárias do Conselho, sob a coordenação do Presidente".

Art. 4º Alterar a Resolução CFMV nº 964, publicada no DOU de 26/11/2010 (Seção 1, pg.159/160), mediante a revogação do §2º do artigo 4º e do §2º do artigo 11; a alteração do inciso I, artigo 16; alteração do caput e inciso II do artigo 17; inserção do inciso V ao artigo 17; inserção do artigo 18-A; alteração do artigo 19; e inserção dos artigos 21-A e 25-A, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16. (...):

I - 30 (trinta) dias para viabilização de palestrante(s);

Art. 17. Os pedidos formulados ao CFMV para realização ou participação em eventos devem estar acompanhados das seguintes informações e documentos:

II - justificativa técnica, contábil e financeira para o não-custeio, pelo próprio Regional, da despesa; V - plano de atividades do exercício a que se refere o evento;

Art. 18-A. O pedido de apoio financeiro para realização de eventos também será arquivado quando não constar do plano de atividades do exercício de sua realização pelo Regional. Art. 19. As solicitações relativas aos incisos II e III do artigo 16 serão submetidas ao Plenário do CFMV.

Art. 21-A. O deferimento do pedido resultará na formalização do respectivo Termo de Cooperação.

Art. 25-A. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFMV".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 256, DE 21 DE MAIO DE 2014

Altera os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 203 de 26/05/2006.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a letra f do artigo 8º da Lei nº 2.800 de 18/06/56;

Considerando a necessidade de compatibilizar o exercício de mandatos no Conselho Federal de Química com as atividades dos profissionais que exercem tais mandatos, visto serem os mesmos, honoríficos;

Considerando a necessidade de padronização dos períodos para a eleição dos Presidentes de Regionais e do Conselho Federal, com os períodos para a eleição dos Conselheiros Federais;

Considerando a necessidade de ampliação dos prazos fixados no artigo 5º da Resolução Normativa nº 203 de 26/05/2003, para que ocorra essa compatibilização, resolve:

Artigo 1º - A Assembléia de Delegados Eleitores a que se refere o artigo 5º da Resolução Normativa nº 203 de 26/05/2006, será realizada anualmente, de 90 a 180 dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 22ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Piauí CRESS/PI através da Comissão de Avaliação de Desempenho, devidamente instituída através da Portaria Nº 03/2014, torna pública a Resolução nº 150/13A, de 18 de outubro de 2013 que institui a aprovação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos empregados públicos do CRESS 22ª Região.

SOLANGE MARIA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a manutenção do processo eleitoral, referenda a Decisão Diretoria nº 01/2014 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região - CRTR 5ª Região/SP, no uso de sua competência regimental e Considerando o que dispõe os artigos 53 a 55, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto a anulação, revogação e convalidação dos atos administrativos; Considerando o funcionamento do CRTR da 5ª Região - São Paulo, está com uma Administração coerente, transparente e regular, sob o ponto de vista da eficiência e financeira e que não há qualquer motivação necessário que implique num ato de intervenção; Considerando que a anulação do processo eleitoral não respeitou as normas legais e nem da decisão judicial do MM Juiz da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo; Considerando que há fortes indícios de manobras política para se realizar ato de intervenção no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, sem que haja uma fundamentação plausível e real; Considerando tudo o que foi lançado no Relatório Conclusivo dos novos membros da Comissão Eleitoral do CRTR de São Paulo; Considerando que não há qualquer comprometimento do Calendário Eleitoral sob o ponto de vista das eleições e do mandato que terá seu termo final em setembro do corrente ano, resolve:

Art. 1º. Referendar integralmente a Decisão Diretoria nº 01/2014, que deliberou pela manutenção do processo eleitoral do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, e determinar a continuidade do certame diante de sua legalidade e transparência.

Art. 2º. Aprovar o novel e profícuo Relatório conclusivo da hodierna Comissão Eleitoral, para com isso torna válido todos os atos já praticados até o momento, salvo aqueles que são contrários à lei, aos princípios da Administração Pública e aos princípios gerais de direitos.

Art. 3º. Determinar que se notifique a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público Federal e a Assembleia legislativa do Estado de São Paulo para que indiquem um representante, caso seja possível, para fiscalizar e observar todos os trabalhos do processo eleitoral e as Eleições do CRTR da 5ª Região.

CÁSSIO VALENDORF XAVIER MONTEIRO
Diretor Presidente

FÁBIO BARBIERI
Diretor Secretário

DECISÃO DA DIRETORIA Nº 1, DE 23 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a manutenção do processo eleitoral e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando que o Presidente em exercício convocou as eleições para renovação do 5º Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes do CRTR da 5ª Região, nos termos do § 4º, do art. 29, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986; Considerando a liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0008621-09.2014.403.6100, proferido pelo Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo; Considerando que no dia 16 de maio de 2014, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia tinha pleno conhecimento da judicialização quanto a exclusão do candidato José Paixão de Novaes, do pleito eleitoral sem que lhe fosse dado qualquer direito de defesa ou que se apontasse de forma clara e cristalina qualquer evento que o tornasse inelegível nos termos do Regimento Eleitoral; Considerando que a Comissão Recursal Eleitoral, tal qual a decisão da Comissão Eleitoral do CRTR/SP ignorou frontalmente a ordem judicial exarada pelo MM Juízo Federal da 19ª Vara Federal de São Paulo, de forma a não dar cumprimento a mesma de forma reflexa, o que constituiu uma afronta ao Poder Judiciário. Considerando que embora a Comissão Eleitoral tenha autonomia para coordenar o processo eleitoral, não lhe compete decidir contrário à norma e aos princípios esculturais no caput do art. 37, da Constituição da República e do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial no tocante aos princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade; Considerando que os atos da Comissão Eleitoral são, de sua natureza, atos eminentemente vinculados, e nessas condições devem observar estritamente o que dispõe a regra de conduta para sua elaboração; Considerando que o Processo Eleitoral do CRTR da 5ª Região não possui qualquer ilegalidade, do ponto de vista técnico, salvo aqueles deliberadamente criados para tentar anula-lo de forma abusiva e em afronta as normas legais; Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região conforme asentado no Mandado de Segurança nº 22.643-9, da relatoria do eminente Ministro Moreira Alves; Considerando que a autonomia administrativa e financeira do CRTR da 5ª Região ficou ainda mais patente quando do julgamento da ADI nº 1717; Considerando o conteúdo do artigo 12, da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1995, combinada com o art. 12 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, onde informa que a estrutura do CONTER e dos Conselhos Regionais obedecerão a mesma sistemática dos Conselhos de Medicina; Considerando que o calendário eleitoral não foi e nem está comprometido, tendo em vista que os prazos recursais e regimentais foram devidamente cumpridos; Considerando o profícuo e fundamentado Relatório conclusivo exarado pelos novos membros da Comissão Eleitoral, o qual deverá ser encaminhado ao Ministério Público Federal e dado o devido conhecimento ao douto MM Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo; Considerando a faculdade que a Administração pode revogar seus próprios atos ou convalida-los nos termos do art. 12, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal; por fim Considerando a verbalização da autoridade máxima do Sistema em não realizar as eleições do CRTR da 5ª Região e promover intervenção no mesmo; e Considerando que a decisão do Exmo.m Sr. Juiz da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo não será cumprida caso o processo eleitoral seja anulado, o que ensejaria um ato de improbidade administrativa, decide:

Art. 1º. Nomear novos membros para compor a Comissão Eleitoral com o fim de analisar e exarar relatório conclusivo quanto a legalidade e validade do processo eleitoral, observado à luz do Regimento Eleitoral e ordenamento jurídico a condição de elegibilidade dos candidatos e da documentação aduzida nas fases do processo eleitoral até a presente data.

Art. 2º. Manter válido o Processo Eleitoral do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, por considerar que os atos praticados pela Comissão Eleitoral desrespeitou, de forma reflexa, ordem judicial emanada do MM Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 3º. Determinar que se extraia cópia integral do Processo Eleitoral do CRTR da 5ª Região e que se encaminhe com a máxima URGÊNCIA ao Ministério Público Federal, cientificando-o da manutenção do mesmo, bem como que haja um acompanhamento daqui em diante de todos atos a serem praticados, já que há claro e evidente interesse do CONTER - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia de realizar ATO DE INTERVENÇÃO em total afronta as normas jurídicas.

Art. 4º. Convocar em caráter de urgência urgentíssima reunião plenária para a próxima segunda-feira, dia 26 de maio de 2014, com o fito de referendar todos os atos até o momento praticado, tanto pela Diretoria Executiva quanto pela nova Comissão Eleitoral, bem como quanto a composição temporária da Diretoria Executiva diante da decisão da Diretoria do CONTER em manter afastado o então Presidente José Paixão de Novaes, mesmo após ter sido realizada

todas as auditorias e diligências possíveis e imagináveis sem que tenha tido qualquer problema, tudo iniciado ainda na constância da Presidência.

Art. 5º. Esta decisão entra em vigor a data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário, ou até que haja decisão judicial a revogue ou suspenda sua eficácia, caso não seja a mesma referendada pelo Plenário do CRTR da 5ª Região/SP.

Art. 6º. Publique-se e dê-se ciência desta decisão ao MM Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo e ao Superintendente da Polícia Federal no Estado de São Paulo.

CÁSSIO VALENDORF XAVIER MONTEIRO
Diretor Presidente

FÁBIO BARBIERI
Diretor Secretário

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a manutenção do processo eleitoral, referenda a Decisão Diretoria nº 01/2014 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região - CRTR 5ª Região/SP, no uso de sua competência regimental e considerando o que dispõe os artigos 53 a 55, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto a anulação, revogação e convalidação dos atos administrativos; considerando o funcionamento do CRTR da 5ª Região - São Paulo, está com uma Administração coerente, transparente e regular, sob o ponto de vista da eficiência e financeira e que não há qualquer motivação necessário que implique num ato de intervenção; considerando que a anulação do processo eleitoral não respeitou as normas legais e nem da decisão judicial do MM Juiz da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo; considerando que há fortes indícios de manobras política para se realizar ato de intervenção no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, sem que haja uma fundamentação plausível e real; considerando tudo o que foi lançado no Relatório Conclusivo dos novos membros da Comissão Eleitoral do CRTR de São Paulo; considerando que não há qualquer comprometimento do Calendário Eleitoral sob o ponto de vista das eleições e do mandato que terá seu termo final em setembro do corrente ano, resolve:

Art. 1º. Referendar integralmente a Decisão Diretoria nº 01/2014, que deliberou pela manutenção do processo eleitoral do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, e determinar a continuidade do certame diante de sua legalidade e transparência.

Art. 2º. Aprovar o novel e profícuo Relatório conclusivo da hodierna Comissão Eleitoral, para com isso torna válido todos os atos já praticados até o momento, salvo aqueles que são contrários à lei, aos princípios da Administração Pública e aos princípios gerais de direitos.

Art. 3º. Determinar que se notifique a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que indiquem um representante, caso seja possível, para fiscalizar e observar todos os trabalhos do processo eleitoral e as Eleições do CRTR da 5ª Região.

CÁSSIO VALENDORF XAVIER MONTEIRO
Diretor Presidente

FÁBIO BARBIERI
Diretor Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2013.006830-9/PCA. Recte: Tânia Mara Reis Zibett OAB/RS 21162. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA N. 034/2014/PCA. SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PARQUET ESTADUAL. INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. PREVALÊNCIA DA NORMA ESTATUTÁRIA FRENTE A OUTRA NORMA DE IGUAL HIERARQUIA, ANTE A SUA ESPECIFICIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DE LEI. É vedado o exercício profissional aos membros do Ministério Público e Magistratura, compreendendo-se como membros todos os servidores vinculados aos órgãos e instituições mencionados no art. 28, inc. II, do EAOAB. Considerando a prevalência e especificidade das normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, não se pode conceder interpretação extensiva a dispositivo legal de outra norma infraconstitucional de mesma hierarquia, de tal sorte a contrariar regra de incompatibilidade expressamente prevista nos diplomas legais e regulamentares do exercício da advocacia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria (17x5), em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 08 de abril de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011468-3/PCA. Recte: Joel Bino de Oliveira OAB/PR 54787. (Adv: Rodrigo Repp OAB/PR 55304). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). EMEN-

TA N. 035/2014/PCA. Recurso em face de decisão da Seccional que cancelou a inscrição do recorrente. Não há como se deferir o pedido do Recorrente em razão de estar correta a decisão do Paraná que dá execução imediata à decisão do STJ, não reconhecendo o direito adquirido pleiteado. Só teria direito adquirido à inscrição dos quadros da OAB sem o exame de ordem aquele que tivesse TODOS os requisitos erigidos pela Lei nº. 4.215/63, o que não é o caso do Recorrente. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria (15x1), em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Margarete de Castro Coelho, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.014557-5/PCA. Recte: João Manoel dos Santos. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). EMENTA N. 036/2014/PCA. Cargo de Agente penitenciário. Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Inteligência do Art. 28, V da Lei nº. 8.906/94. Firme jurisprudência do CFOAB. Voto pelo recebimento do recurso e seu desprovimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria (20x1), em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 08 de abril de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Margarete de Castro Coelho, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.000344-2/PCA. Recte: Alexandre Silva Callmann. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Júnior (PB). EMENTA N. 038/2014/PCA. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL. DISPENSA DE EXAME DE ORDEM. INCOMPATIBILIDADE AO TEMPO DO TERMINO DO CURSO DE DIREITO. ART. 84, INCISO IX, DA LEI Nº 4.215/63 E MANTIDA PELA LEI Nº 8906/94. MILITAR DA ATIVA. INDEFERIMENTO. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO QUANDO CESSADA A INCOMPATIBILIDADE. 1. Consoante jurisprudência desta Primeira Câmara não há direito adquirido à dispensa do Exame de Ordem se, a época da Conclusão do Curso de Direito e ainda vigente o Estatuto Anterior (Lei 4.215/63), o requerente exercia atividade incompatível com a advocacia. 2. Assim, a aferição dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser feita quando cessada a incompatibilidade e sob as regras vigentes neste tempo. 3. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria (17x01), conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 08 de abril de 2014. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. José Mário Porto Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006836-6/PCA. Repte: Primeira Câmara do CFOAB - ex officio. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessada: Márcia Regina Brand Gomes OAB/SC 4557. Relator: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Eid Badr (AM). EMENTA N. 039/2014/PCA. Representação prevista no art. 54, VIII do EAOAB. Perda do objeto diante da exoneração da terceira interessada do cargo incompatível com a advocacia. Arquivamento do feito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, votar no sentido do arquivamento do feito por inexistir o nexo de causalidade que justifique adoção das medidas contidas no art. 54, VIII do EAOAB, determinando à Seccional da OAB/SC, que promova efetivas diligências no sentido de confirmar a exoneração da referida causídica do cargo que ocupava na Prefeitura do Joinville (SC), nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Eid Badr, Relator "ad hoc". RECURSO N. 49.0000.2013.014667-9/PCA. Recte: Helder Jerônimo Santos. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 040/2014/PCA. 1. Pedido de inscrição no quadro geral de advogados da Seccional. Gerente de Grandes Consumidores da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, sociedade anônima de economia mista com fins de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, mas que possui o Estado de Pernambuco como seu maior acionista. Atribuições do cargo/função que envolvem potencial atração de clientela e defesa privada de interesses perante o órgão, podendo em tese, plasmar fenômenos como a captação de clientela e a concorrência desleal. Incompatibilidade tratada no artigo 28, inciso III, do EAOAB em vigor, com o indeferimento do pedido de inscrição, fundamentando-se a exegese, ainda, no artigo 8º, inciso V, do prefalado diploma legal. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 20 de maio de 2014.

Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000228-6/PCA. Recte: Melly Menezes Fraga. (Adv: Jorge Boscolo Fraga OAB/RJ 35794). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 041/2014/PCA. Estagiária. Segundo pedido de prorrogação. Impossibilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Irrecorribilidade. Art. 75, caput, da Lei 8.906/1994. Não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente em exercício. Edilson Oliveira e Silva, Relator.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

2ª CÂMARA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 2010.08.01613-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.001641-0/SCA-PTU). Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129, Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842, Frederico Donati Barbosa OAB/DF 17825, Conrado Donati Antunes OAB/DF 26903 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.G. (Adv. Assist: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 062/2014/SCA-PTU. Recurso contra acórdão da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP. Retenção de valores de cliente. Prestação de contas um e três meses depois da representação. Pena de suspensão. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena de suspensão aplicada pela OAB/SP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 2010.08.04914-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.004193-5/SCA-PTU). Recte: C.A.C.C. (Adv: Paulo Barbosa Gonçalves OAB/RS 21886 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 063/2014/SCA-PTU. Recurso contra decisão do Conselho Seccional gaúcho que declarou a inidoneidade do recorrente e sua consequente exclusão. Preliminares arguidas rejeitadas. Recurso conhecido e improvido para manter a exclusão do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008583-7/SCA-PTU-ED. Embte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878 e Jeison José de Sousa OAB/SC 21681). Embdo: Acórdão de fls. 786/791. Recte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 064/2014/SCA-PTU. Embargos de Declaração, Alegação de obscuridade e omissão inexistente. Se as teses levantadas pelo recorrente foram devidamente enfrentadas no acórdão, não há que se falar em prover embargos de declaração por obscuridade ou omissão. Imputação de fundamentação diversa ao acórdão. Restou claro no "decisum" embargado que os motivos que ensejaram o cancelamento da inscrição fora a perda da idoneidade moral do representado. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU. Recte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Recdos: Despacho de fls. 195 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 065/2014/SCA-PTU. Julgamento realizado sem que se levasse em conta justificado e anterior pedido de adiamento. Enfermidade atestada por profissional médico, fato que impediu a parte, a advogar em causa própria, de realizar sustentação oral, por cuja realização havia protestado. Ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e à ampla defesa. Questão de ordem pública. Julgamento cuja nulidade se há de admitir, determinando-se que outro se faça. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.002035-4/SCA-PTU. Recte: A.A.S. (Adv: Aníbal Alves da Silva OAB/SP 106207). Recdos: Despacho de fls. 199 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 066/2014/SCA-PTU. RECURSO VOLUNTÁRIO EM FACE DE DECISÃO QUE INADMITIU INSURGÊNCIA AO CONSELHO FEDERAL. 1) Recurso Voluntário para desconstituir despacho que negou seguimento ao ape-



lo interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP. 2) Prescrição quinquenal (artigo 43/EAOAB). Inocorrência. 3) Intento de reanálise do mérito que demandaria incursão fático-probatória. Impossibilidade (artigo 75/EAOAB). 4) Recurso conhecido apenas quanto à prescrição e neste ponto não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer em parte, apenas para apreciar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002063-0/SCA-PTU-ED. Embte: G.A.B. (Adv: Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842). Embdo: Acórdão de fls. 699/721. Rectes: A.C.F. e M.C.F. (Adv: Juliano de Oliveira Gomes OAB/SP 248958). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.A.B. (Advs: Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 067/2014/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Alegação de obscuridade e equívoco por contrariedade à jurisprudência majoritária deste E. Conselho Federal. Inocorrência. 1) Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que o simples fato de a decisão ter apresentado entendimento diverso daquele que supostamente seria majoritário neste E. Conselho Federal, tal circunstância não pressupõe a existência de uma nulidade. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.002166-9/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Agostinho. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 068/2014/SCA-PTU. Recurso contra acórdão da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP. Preliminares de votação por maioria e de prescrição intercorrente, rejeitadas. No mérito improcedem as alegações contra o aresto combatido. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena de suspensão aplicada pela OAB/SP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002181-2/SCA-PTU. Recte: R.B.F.J. (Adv: Francisco do Clecio Chianca OAB/SP 88534). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 069/2014/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provedimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem, o que se mostra incabível nesta via recursal. 3) Recurso que não se conhece, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.002184-7/SCA-PTU-ED. Embte: V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139009). Embdo: Acórdão de fls. 809/812. Recte: V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139009). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, G.F.C.G.L. e T.G.L.F. (Advs: Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos OAB/SP 118800 e Tarcisio Germano de Lemos Filho OAB/SP 63105). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 070/2014/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Alegação de omissão na decisão atacada. Intempestividade. Não conhecimento. 1) São intempestivos os Embargos de Declaração opostos após o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 69 da Lei n.º 8.906/94 e depois de transitado em julgado o acórdão atacado. 2) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.003805-3/SCA-PTU-ED. Embte: C.O.C.J. (Adv: Antônio Victor Varro Castanhola OAB/SP 111123). Embdo: Acórdão de fls. 518/528. Recte: C.O.C.J. (Adv: Antônio Victor Varro Castanhola OAB/SP 111123). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elisa Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 071/2014/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Alegação de omissão, contradição e obscuridade por ausência de manifestação quanto à aplicação retroativa do art. 25-A do EAOAB, bem como quanto ao pedido alternativo de exclusão, da sanção, da prorrogação até a efetiva prestação de contas. Inocor-

rência. 1) Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que todas as alegações apresentadas em sede de recurso a este E. Conselho Federal foram devidamente apreciadas no acórdão atacado. 2) Embargos conhecidos e não providos; 3) Alegação de prescrição da pretensão de prestação de contas não suscitada nas razões recursais, entretanto, reconhecida, ex officio, por se tratar de matéria de ordem pública, razão pela qual deve ser excluída da condenação a pena supletiva de prorrogação da sanção de suspensão até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração e, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão de prestação de contas, por se tratar de matéria de ordem pública, de modo a excluir da condenação tão somente a pena supletiva de prorrogação da sanção de suspensão até a efetiva prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.006764-7/SCA-PTU-ED. Embte: M.I.A.Ltda. (Advs: Clayton Rafael Batista OAB/SC 14922 e Maro Marcos Hadlich Filho OAB/SC 5966). Embdo: Acórdão de fls. 591/597. Recte: M.I.A.Ltda. Repte. Legal: G.O.M. (Advs: Clayton Rafael Batista OAB/SC 14922 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, C.C.G.C. e G.C. (Advs: Celia Celina Gascho Cassuli OAB/SC 3436, OAB/PR 50141 e OAB/SP 320369, Gilberto Cassuli OAB/SC 3437, André Luiz Máximo Fogaça OAB/SC 13298 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 072/2014/SCA-PTU. Embargos de declaração. Omissão apontada pela ausência de prorrogação de suspensão aplicada até a efetiva prestação de contas. Recurso conhecido e provido para prorrogar a pena de suspensão até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010461-2/SCA-PTU. Recte: J.L.B.O. (Adv: José Luiz Barros de Oliveira OAB/DF 8771). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Rejal Linhares (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 073/2014/SCA-PTU. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. DECISÃO FAVORÁVEL AO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. 1) O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente, justificando-se a interposição de recurso o prejuízo ou gravame que tenha a parte sofrido com a decisão recorrida. 2) Tratando-se a decisão recorrida de decisão que absolve o recorrente por considerar que sua conduta não se enquadra no rol das infrações disciplinares, inexistente interesse recursal em recorrer de julgado inteiramente favorável, eis que eventual acolhimento do recurso não acarretará qualquer proveito ao recorrente, porquanto inviável a obtenção de resultado prático mais vantajoso através do provimento do recurso interposto. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.013166-9/SCA-PTU. Recte: M.F.T. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Rejal Linhares (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 074/2014/SCA-PTU. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INADIMPLÊNCIA. ANUIDADES. PRESCRIÇÃO. PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO. EXCLUSÃO. ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO PROVIDO. 1) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção disciplinar ser prorrogada até a quitação integral da dívida, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/94. 2) Porém, essa prorrogação da sanção disciplinar encontra limite na prescrição para a cobrança dos respectivos débitos de anuidade, que segue a regra do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. Precedentes. 3) Recurso provido para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar imposta, uma vez que as anuidades objeto do processo disciplinar foram alcançadas pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.013757-4/SCA-PTU-ED. Embte: M.G.D. (Adv: Miguel Gonçalves Dias OAB/BA 9201). Embdo: Acórdão de fls. 226/231. Recte: M.G.D. (Adv: Miguel Gonçalves Dias OAB/BA 9201). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 075/2014/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Não conhecimento. Não merecem ser conhecidos embargos de declaração quando não restam demonstrados a omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado. Revolvimento de discussão de matéria fática. Os declaratórios não se prestam para um novo enfrentamento de matéria fática e valoração de provas. Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que

integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.015556-2/SCA-PTU. Recte: R.L.S.C. (Advs: Gilson Medeiros OAB/RS 30091, Renato Luis Stuepp Cavalcanti OAB/RS 33438 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 076/2014/SCA-PTU. Nulidade processual por violação do princípio do contraditório e ampla defesa. Não ocorrência. Tendo sido nomeado defensor dativo ao representado que apresentou as peças defensivas e dado que o próprio recorrente apresentou os inconformismos e juntou documentos aos autos para provar suas alegações de resistência, não há que se falar em violação dos princípios constitucionais que garantem a possibilidade de ampla defesa e contraditório no processo administrativo. Prática reiterada de retenção de autos e perda de prazos. Viola preceitos éticos e causa prejuízos ao Judiciário, às partes e à classe o advogado que retém os autos de forma abusiva e reiterada e perde prazos para apresentar insurgência em nome de seu constituinte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001612-9/SCA-PTU. Recte: F.L.F. (Advs: Flaviano Lopes Ferreira OAB/MG 61572, Magnum Lamounier Ferreira OAB/MG 105479 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.M. (Advs: Jefferson Cardoso de Castro Rosa OAB/MG 90807 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 077/2014/SCA-PTU. Recurso contra acórdão do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/MG. Preliminares de suspensão do processo, cerceamento de defesa, falta de perícia contábil, nulidade da decisão e reformatio in pejus, rejeitadas. Nulidade absoluta do processo por cerceamento de defesa rejeitada. Preliminar de prescrição rejeitada. No mérito improcedem as alegações contra o aresto combatido. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena de suspensão aplicada pela OAB/MG. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001875-2/SCA-PTU. Recte: H.S. (Adv: Gilberto Vilas Boas OAB/PR 53650). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Léo Nivaldo Sandoli. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 078/2014/SCA-PTU. RECURSO AO CFOAB. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. TENTATIVA DE REANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA DA PENA DE SUSPENSÃO PARA CENSURA. NÃO CABIMENTO. REINCIDÊNCIA CARACTERIZADA PELA INFRAÇÃO E NÃO PELA SANÇÃO. I. Recurso que traz nítida tentativa de reanálise de conteúdo fático-probatório já devidamente apreciado na via ordinária. Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, vez que o acórdão recorrido foi prolatado à unanimidade de votos, bem como por não restar demonstrada sua contrariedade à Lei nº 8.906/94, não há como conhecer da insurgência. II. No que tange à suposta inocorrência de reincidência, que culminaria com a descaracterização da pena de suspensão para censura (artigo 32, inciso II, EAOAB), frisa-se que aquela se verifica pela prévia condenação por prática de infração disciplinar, e não pela sanção que fora aplicada na oportunidade. Reincidência caracterizada no caso. Manutenção da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001950-7/SCA-PTU. Recte: A.S.S.P.B.M.E.T.-ASSP-METO. (Adv: Cicero Tenório Cavalcante OAB/TO 811). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e H.L.C.P.M. (Adv: Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda OAB/TO 360). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 079/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos para admissibilidade de Recurso. Sendo unânime a decisão recorrida, há necessidade do recorrente demonstrar violação a Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provedimentos ou apontar divergência jurisprudencial de forma pertinente e válida à decisão recorrida e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Não tendo cumprido este requisito consagrado no artigo 75 do Estatuto, não há que se falar em conhecer do apelo. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002091-4/SCA-PTU. Recte: S.A.P. (Advs: Antônio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.S.A.A. (Adv: Reinaldo Inácio Alves OAB/PR 8499). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 080/2014/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Nulidade do Processo Disciplinar. Tribunal de Ética e Disciplina (TED) composto por membros não eleitos do Conselho Seccional. afronta ao §1º, do artigo 70, do EAOAB c/c artigo 106 do Regulamento Geral. Inocorrência. Jurisprudência consolidada no âmbito do Conselho Federal. Recurso desprovido. Manutenção do apenamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do

Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002814-0/SCA-PTU. Rectes: R.B.S. e E.M.L.O. (Adv: Eduardo Pacheco Jr. OAB/MG 114865, Rafael Alkimm Sousa OAB/MG 84548 e Outros e Elaine Manes Lopes Oliveira OAB/MG 95111). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, R.B.S. e E.M.L.O. (Adv: Décio Costa Aguiar Oliveira OAB/MG 81051 e Outros e Elaine Manes Lopes Oliveira OAB/MG 95111). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 081/2014/SCA-PTU. Recursos contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/MG. Recurso interposto pela Representante. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. Recurso interposto pelo Representado. Nulidade parcial do julgado. Ausência de vista de documentos juntados pela representante. Violação ao princípio do contraditório. Inocorrência. 1) Em que pese tempestivo, o recurso interposto pela representante ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/MG, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que não se conhece, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. 3) Considerando que os fatos novos trazidos aos autos não influenciaram o julgado, visto que reconhecido serem estranhos ao feito, a ausência de abertura de vista do procedimento não gerou quaisquer prejuízos à defesa do recorrente. 4) A mera determinação de abertura de novo processo disciplinar para se apurar fatos novos noticiados à OAB não tem o condão de gerar, por si só, quaisquer prejuízos ao representado, bem como não viola o princípio do contraditório. 5) Recurso a que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo representado e em não conhecer do recurso interposto pela representante, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.002819-9/SCA-PTU. Recte: L.M.A. (Adv: Leyla Maria Alambert OAB/SP 88848 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 082/2014/SCA-PTU. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. NULIDADE AFASTADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1) A representada foi devidamente cientificada de todos os atos processuais, constituindo, inclusive, advogado para patrocinar sua defesa e apresentando razões finais intempestivamente, razão pela qual verifica-se que acompanhou todo o trâmite processual teve todas as oportunidades de exercer o contraditório e patrocinar efetivamente sua defesa. Nulidade que se afasta. 2) Quanto às razões de mérito, esbarra o recurso interposto no óbice do art. 75 do EAOAB, não logrando a recorrente demonstrar a presença dos requisitos específicos de admissibilidade recursal. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.010838-0/SCA-PTU-ED. Embte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embdo: Despacho de fls. 383 do Presidente da PTU/SCA. Recte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 399/402 como recurso em face do despacho de fls. 379/383. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Elton Sadi Fülber, Relator." RECURSO N. 49.0000.2013.013151-2/SCA-PTU. Recte: R.R.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Permambuco. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada R.R.S., por intermédio de defensora dativa, em face do v. acórdão de fls. 32/36, pelo qual o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Permambuco, por unanimidade, julgou procedente a representação para impor ao recorrente a sanção disciplinar de suspensão por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a quitação das anuidades em atraso, e multa de 01 (uma) anuidade, por infringência ao art. 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/94, (...). Portanto, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional para regular processamento e julgamento do recurso interposto. Brasília, 10 de dezembro de 2013. Kennedy Reial Linhares, Relator." RECURSO N. 49.0000.2013.013539-5/SCA-PTU. Recte: L.R.O. (Adv: Laura Rossi de Oliveira OAB/MG 39584). Recdos: Conselho Seccional da

OAB/Minas Gerais e Conceição Aparecida Lobo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada L.R.O., em face do v. acórdão de fls. 98/105, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para reduzir a suspensão para 60 (sessenta) dias, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 18 de maio de 2014. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.001760-3/SCA-PTU. Recte: C.C.B. (Adv: Carlos Chagas de Brito OAB/MG 48537, Gelpir Ribeiro de Sales OAB/MG 47340 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Tenho em mãos processo disciplinar em que o advogado C.C.B. foi condenado, tanto na órbita do TED (fls. 25 a 28) quanto pelo E. Conselho Seccional da OAB mineira (fls. 58 a 64), por decisões unânimes, à pena de suspensão por inadimplemento de suas obrigações quanto ao pagamento de anuidades. (...) Assim, com esteio no art. 14, caput, do Regulamento Geral, tenho por bem indicar à digna Presidência desta 1ª Turma, da 2ª Câmara, o indeferimento liminar do mencionado apelo. De Fortaleza para Brasília, 24 de abril de 2014. Valmir Pontes Filho, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, que não preenche os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei n.º 8.906/94, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.003177-9/SCA-PTU. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.C.S. (Adv: Flávio Tavares da Rocha OAB/MG 92363). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada A.S.F., por intermédio de seu procurador, em face do v. acórdão de fls. 256/261, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para excluir da condenação a sua prorrogação enquanto não restituída eventual quantia à ora recorrida, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 19 de maio de 2014. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, face à sua intempestividade, eis que não protocolado dentro do quinquídio legal, nos termos dos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente."

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.000481-0/SCA-STU-ED. Embte: L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Embdo: Acórdão de fls. 249/250. Recte: L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.V.K., F.F.K.C. e M.I.C. Repte. Legal: E.V.K. (Adv: Marilene A. Bonaldi OAB/SP 42862 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 072/2014/SCA-STU. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO DO COLENO DO CONSELHO FEDERAL. NÃO CONHECIDOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002022-4/SCA-STU-ED. Embte: E.R.M. (Adv: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 810/822. Rectes: F.A.M.S. e E.R.M. (Adv: Mario Alves da Silva OAB/SP 142916, Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 073/2014/SCA-STU. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1) Negado conhecimento aos embargos que não aponta contradição nos próprios fundamentos do julgado. Não servem os embargos para pleitear a reforma da decisão, amparado em confrontações doutrinárias extrínsecas ao decurso. 2) Não servem os embargos para pleitear a uniformização da jurisprudência deste Eg. Conselho Federal da OAB. 3) Embargos de declaração não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB,

por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002050-8/SCA-STU. Recte: V.F.C. (Adv: Vanderlan Ferreira de Carvalho OAB/SP 26487 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). EMENTA N. 074/2014/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de nulidade do julgamento por violação ao princípio da imparcialidade do julgamento. Inexistência de qualquer vício no decurso. Apontada suspeição de Conselheiro Seccional que sequer participou da sessão de julgamento perante a OAB/SP. Nulidade processual não configurada. II. Mérito. Decisão unânime de Conselho Seccional. Possibilidade de reavaliação das provas. Precedentes do STJ (AgRg-REsp 1.167.106; Proc. 2009/0221864-4; MG; Sexta Turma; ReP Min. Assusete Magalhães; Julg. 18/04/2013; DJE 16/05/2013 e AgRg- REsp 1.300.843; Proc. 2012/0012086-1; RS; Quinta Turma; ReP Min. Laurita Vaz; Julg. 16/10/2012; DJE 23/10/2012). III. Ônus da prova. Ausência de demonstração de que o recorrente portou-se com Advogado que recebe substabelecimento que transfere poderes outorgados em procuração que fora falsificada. Ausência de prova inequívoca de que o advogado substabelecido tinha conhecimento da fraude. IV. dolo ou má-fé, impossibilidade de se presumir culpa e adotar regras de responsabilidade objetiva. V. Incidência do princípio do in dubio pro reo (art. 68 do EAOAB combinado com o art. 386, VII do Código de Processo Penal). Absolvição do recorrente da imputação de violação ao art. 34, XXV, do EAOAB. VI. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento por violação ao princípio da imparcialidade que deve incidir nas decisões administrativas e ético-disciplinares, e, quanto ao mérito, conhecer do recurso, para aplicar o princípio do in dubio pro reo, dando-lhe provimento, reformando a decisão condenatória e absolvendo o recorrente, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Lenora Viana de Assis, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.006659-2/SCA-STU-ED. Embte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Embdo: Acórdão de fls. 979/984. Recte: G.C. (Adv: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida do Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.B.A. (Adv: Elaine Catarina Blumtritt Golt OAB/SP 104416). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 075/2014/SCA-STU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. 1) Por se tratar de matéria de ordem pública, forçosamente conhecer a prescrição da pretensão punitiva no presente caso, em que o Conselho Federal declarou a nulidade do parecer preliminar. 2) Na forma do artigo 43, §2º da Lei 8.906/94, a última causa interruptiva da prescrição ocorreu há mais de cinco anos, com a notificação válida do Representado. 3) Embargos de declaração conhecidos e acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007906-6/SCA-STU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudia Aparecida Souza Nunes. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 076/2014/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Locupletar-se à custa do Cliente, violação ao artigo 34, IV, IX, XX, do Estatuto da Advocacia. Prescrição afastada ante os fatos interruptivos previstos no §2º, do art. 43, do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008345-4/SCA-STU. Recte: C.A.A.O. (Adv: Nelson Kojranski OAB/SP 8302 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.A.D.A. e M.F.O.M.A. (Adv: Fátima Aparecida Zapella Rodrigues Andrade OAB/SP 198745, João Carlos Wilson OAB/SP 94859 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 077/2014/SCA-STU. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL DA OAB/SP. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008380-2/SCA-STU-ED. Embte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Embdo: Acórdão de fls. 174/180. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adelson Luiz Silva. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Sérgio Santos Rodrigues (MG). EMENTA N. 078/2014/SCA-STU. I. Cumpre ao embargante indicar os pontos do acórdão que revelem am-



bigüidade, obscuridade, contradição ou omissão. Tais são os pressupostos de admissibilidade do recurso, segundo o Cód. de Proc. Penal (art. 620, caput), aplicáveis, no âmbito do processo ético-disciplinar, por força do art. 68 do EAOAB. Ainda que se pretenda atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos, seria indispensável demonstrar que o acórdão é contraditório ou omisso em algum ponto, pois só mediante a emenda da contradição ou o suprimento da lacuna tornar-se-ia possível obter o pretendido efeito modificativo. II. Na hipótese, o embargante intenta promover mera revisão do julgado, com base nos mesmos argumentos antes deduzidos, limitando-se a refutar a motivação do acórdão impugnado. III. Não conhecimento, pois, dos embargos, por falta dos pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Sérgio Santos Rodrigues, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.008564-3/SCA-STU. Recte: S.A.C. (Adv: Samuel de Andrade Canfield OAB/PR 18369). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.F. (Adv: André Luís Aleixo OAB/PR 38550). Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 079/2014/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade à lei ou à decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1. De acordo com o art. 75 do EAOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. 5. Em decorrência do expressivo número de procedimentos disciplinares em desfavor do Representado se o mesmo cumpre os requisitos para iniciarem-se os procedimentos de exclusão dos quadros a OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010238-7/SCA-STU. Recte: F.L.C. (Adv: Florine Lima Cardoso OAB/DF 14299 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Julio Cesar Kreniski. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 080/2014/SCA-STU. Art. 75. Ausência da alegação de elementos de admissibilidade. Verificação de ofício de contrariedade à lei. Conhecimento. Possibilidade. Art. 34, IX. Não apresentação de recurso. Poderes especiais para desistir. Inexistência de prova de informação do cliente sobre a não apresentação. Atuação dentro dos limites do mandato. Presunção de validade. 1. O art. 75 condiciona a admissibilidade do recurso contra decisão unânime à ilegalidade, inconstitucionalidade ou incongruência com decisões do Conselho Federal. 2. Ainda que não seja alegada pelo recorrente, tem o Conselho Federal a obrigatoriedade de conhecer o recurso ao constatar patente ilegalidade na decisão, modificando-a, se preciso, de ofício. 3. O Mandato Judicial outorgado aos advogados é uma das espécies de mandatos possíveis no ordenamento jurídico. 4. Se há no instrumento do mandato poderes especiais para desistir ou qualquer outro que represente a extinção do processo ou a liberalidade sobre direito não é necessária a demonstração de autorização para exercê-los. 5. No caso em concreto, ainda que seja, ao menos incomum, a não apresentação de três recursos, a procuração firma a presunção em face do mandatário de fiel cumprimento do Mandato, estabelecendo o Código Civil que tais atos praticados obrigam o Mandante. 6. Se houve ou não exercício irregular das ordens do Mandante, tal fato não pode ser presumido, mas sim, por imposição do art. 679 do Código Civil, deverá ser devidamente demonstrado pelo Mandante que, de qualquer forma, continuará obrigado, cabendo-lhe o direito de acionar o mandatário, no caso a Representada, por eventuais perdas e danos. 7. Pelo exposto, conheço e dou provimento ao recurso para reformar a decisão que condenou a Recorrente, absolvendo-a. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010835-5/SCA-STU. Recte: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 489 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.J.K. (Adv: Alessandra Gouvêa André OAB/SP 271177 e Outros). Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselho Federal Sérgio Santos Rodrigues (MG). EMENTA N. 081/2014/SCA-STU. O recurso para o Conselho Federal, quando interposto de decisão unânime, tem caráter extraordinário, não se prestando, por isso, ao simples reexame de prova. Recurso contra decisão monocrática que determinou o indeferimento do recurso principal, do qual se conhece, mas a que se nega provimento, para manter a decisão impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Sérgio Santos Rodrigues, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.014137-0/SCA-STU. Recte: C.T.M. (Adv: Cláudio Tadeu Muniz OAB/SP

78619). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Luzia Aria de Oliveira. Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselho Federal Sérgio Santos Rodrigues (MG). EMENTA N. 082/2014/SCA-STU. Prescrição da pretensão punitiva consumada antes do julgamento pelo TED, tendo em vista o decurso do prazo quinquenal, a partir da constatação oficial do fato. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento, para declarar extinta a punibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Sérgio Santos Rodrigues, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.015584-8/SCA-STU. Recte: R.J.M. (Adv: Marister S. Debiasi Machado OAB/SC 22331). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselho Federal Sérgio Santos Rodrigues (MG). EMENTA N. 083/2014/SCA-STU. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. PEDIDO DE REABILITAÇÃO. EXCLUSÃO DOS QUADROS DA OAB. PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. EXIGÊNCIA DE REABILITAÇÃO CRIMINAL. RECURSO NÃO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Sérgio Santos Rodrigues, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.001559-5/SCA-STU. Recte: A.I.G.A. (Adv: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/RS 21686 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e J.R.D. (Adv: Perciano de Castilhos Bertolucci OAB/RS 4684 e Outros). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 084/2014/SCA-STU. DECISÃO UNÂNIME DE SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. ARTIGO 75 DO EAOAB. NÃO CONHECIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.01737-9/SCA-STU. Recte: N.M.T. (Adv: Marco Antonio Rotundo OAB/SP 96224). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Relator ad hoc: Conselho Federal Sérgio Santos Rodrigues (MG). EMENTA N. 085/2014/SCA-STU. O recurso, no processo ético-disciplinar, perante a OAB, deve ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, contendo as razões do reexame da decisão recorrida. Não é de admitir-se a apresentação, no referido prazo, de simples petição recursal, deixando o recorrente para oferecer as razões respectivas noutra oportunidade, já depois de esgotado o prazo para o recurso. A uma, porque isso descaracteriza o ato de recorrer, que passa a expressar, apenas, a intenção de fazê-lo, sem que a interposição do recurso se complete e restando, tão só, a prática de um ato inepto. A duas, porque a admitir-se semelhante fracionamento do recurso, estar-se-ia estabelecendo uma prorrogação do prazo para a sua interposição ou o restabelecimento do curso desse prazo, já depois de extinto. Recurso de que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Sérgio Santos Rodrigues, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.001867-3/SCA-STU. Recte: J.B.A.J. (Adv: João Batista de Arruda Junior OAB/PR 21657 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e V.A. (Adv: Altair Santana da Silva OAB/PR 50110 e Outros). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 086/2014/SCA-STU. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL DA OAB/PA. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001871-1/SCA-STU. Recte: Y.D. (Adv: Yara D'Amico OAB/PR 14258 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Alcei Terezinha da Silva. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 087/2014/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Locupletar-se à custa do Cliente, violação ao artigo 34, XX, do Estatuto da Advocacia. Diferentemente da responsabilidade patrimonial pelos danos causados ao cliente, no âmbito disciplinar cada sócio deve ser responsabilizado de acordo com a sua conduta, na forma dos art. 17 do EAOAB e 40 do Regulamento Geral. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001877-9/SCA-STU. Recte: M.G.F. (Adv: Munir Gue-

rios Filho OAB/PR 11658). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e José Pires de Luceno. Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 088/2014/SCA-STU. Recurso - Decisão unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB - Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - Recurso não conhecido - Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001944-2/SCA-STU. Recte: H.M.N. (Adv: Humberto Massahiro Nanaka OAB/MT 13515/A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 089/2014/SCA-STU RECURSO INTERPOSTO NA VIA POSTAL DENTRO DO PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE QUE DEVE SER DECLARADA. REMESSA À SECCIONAL PARA ANÁLISE DE MÉRITO DO RECURSO LÁ INTERPOSTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002088-2/SCA-STU. Rectes: J.A.W. e M.L.G. (Adv: André Pinto Donaldio OAB/PR 45929, Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226, Márcia Loreni Gund OAB/PR 29734 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Edinaldo Pereira dos Santos. Relator: Conselho Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 090/2014/SCA-STU. RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDOS. RECURSO INTEMPESTIVO NA SECCIONAL EM RAZÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO DOS REPRESENTADOS REGULAR E VÁLIDA. POIS MANEJADO FORA DO PRAZO DE 15 DIAS. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA É DE RIGOR. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002816-4/SCA-STU. Recte: Q.N.F. (Adv: Queucer Nezio Ferreira OAB/MG 50507). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e B.C.S. (Adv: Orlando de Miranda OAB/MG 63753). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 091/2014/SCA-STU. DECISÃO UNÂNIME DE SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. ARTIGO 75 DO EAOAB. NÃO CONHECIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 20 de maio de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.000557-3/SCA-STU. Recte: J.M.B. (Adv: João Marcos Binhardi OAB/SP 203513). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemmand (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.M.B., em face do v. acórdão de fls. 69/76, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de maio de 2014. Luiz Cláudio Allemmand, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.001052-1/SCA-STU. Rectes: Juliana Kramer Wrege e Carlos Ernesto Wrege Neto. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.A.S. (Adv: Anderson Adalton da Silva OAB/PR 22099). Relator: Conselho Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por Juliana Kramer Wrege - petição apensada aos autos (nº 6039/13, conforme certidão de fl. 399), em face do v. acórdão de fls. 391/396, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 08 de maio de 2014. Luciano Demaria, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de maio de 2014. Luiz Cláudio Allemmand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.001246-8/SCA-

STU. Recte: H.L.F.C. Repte. Legal: E.B.R. (Advs: Alexandre Santos Moraes OAB/SC 20849 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.M. e I.P.B. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082, Ivanderlei Pinter de Barcelos OAB/SC 3947 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por H.L.F.C., representado por E.B.R., em face do v. acórdão de fls. 452/470, pelo qual a Segunda Turma Disciplinar do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de maio de 2014. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de maio de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.002207-2/SCA-STU. Recte: D.A.S. (Adv: Dagoberto Antônio Sarkis OAB/SC 3022). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e R.M.S. (Advs: Moacir Pereira OAB/SC 37846 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado D.A.S., em face do v. acórdão de fls. 94/102, pelo qual a 1ª Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de maio de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 01.0000.2012.000872-5/SCA-TTU. Recte: J.L.P. (Advs: José Leite de Paula Neto OAB/AC 3933, Maria Lúcia Pismel de Paula OAB/AC 262 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Acre, F.S.P. e C.A.S.P. (Advs: Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800 e Carlos Alberto de Souza Pompão OAB/SP 304992). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 049/2014/SCA-TTU. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de requisitos recursais. I-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu aplicar a pena de suspensão pela prática infracional encartada no artigo 34, incisos XX, XXI e XXVII do Estatuto da OAB. II-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, à míngua de afronta à Lei nº 8.906/94 (EAOAB), a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011009-5/SCA-TTU-ED. Embte: C.D. (Adv: Clóvis Darrázão OAB/SC 13037-B). Embdo: Acórdão de fls. 697/701. Recte: C.D. (Adv: Clóvis Darrázão OAB/SC 13037-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 050/2014/SCA-TTU. Recurso. TED - Composição - Órgão julgador composto por advogado que não atende ao requisito temporal mínimo de exercício da profissão - Previsão expressa no regimento interno da Seccional - Nulidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para declarar a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002010-0/SCA-TTU. Recte: C.C.P.F. (Adv: Carlos Perin Filho OAB/SP 109649). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 051/2014/SCA-TTU. Processo ético disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Os recursos ao CFOAB guardam natureza extraordinária. Para serem conhecidos, obrigatoriamente, terá a parte de cuidar de satisfazer, dialeticamente, os pressupostos legais (artigo 75, do EAOAB) à sua admissibilidade. Contrariamente, o apelo não poderá ser sequer conhecido por falta dos pressupostos legais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos

do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressupostos legais à sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002127-0/SCA-TTU. Recte: C.F.S.A. Repte. Legal: P.A.P.C. (Advs: Paulo Antônio P. Couto OAB/SP 97595 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 904 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M.R. (Adv: Lucas Otavio Bertolino OAB/SP 248211 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 052/2014/SCA-TTU. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de requisitos recursais. I - Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu improver a representação e arquivar o procedimento disciplinar em análise. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, à míngua de afronta à Lei nº 8.906/94 (EAOAB), a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002131-0/SCA-TTU. Recte: J.C.J. (Advs: João César Júnior OAB/SP 123869 e Taty's Barbosa Campos OAB/SP 276462). Recdos: Despacho de fls. 280 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.V.L. (Adv: Silvana Gama e Sousa OAB/SP 243129). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 053/2014/SCA-TTU. Representação disciplinar por ausência de prestação de contas. Advogado representado por desconto abusivo que excede os 30% de honorários contratuais. Demora injustificada de 2 anos entre a ação judicial com aceite do Representante e a representação perante a OAB/SP. Ação judicial proposta após a condenação disciplinar pelo Tribunal de Ética da OAB/SP. Tardia prestação de contas e abusividade do desconto. A devolução dos valores de forma extemporânea não elide a responsabilidade por infração disciplinar. Punição disciplinar que se mantém, restringindo-se, contudo, ao período de 30 dias de suspensão, sem prorrogação, diante da anuência do Representante em relação ao valor devolvido. Manutenção da suspensão. Recurso conhecido e provido parcialmente para restringir a suspensão pelo prazo de 30 dias, conforme determinado na decisão, improrrogável diante da prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.003798-5/SCA-TTU. Recte: K.C.S. (Adv: Rafael Munhoz Ramos OAB/SP 263496). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.L. (Advs: Daniela Feher Merlo OAB/SP 258450, Fernanda Botelho de Oliveira Dixo OAB/SP 184090, Paula Meira Campos de Andrade Silva OAB/SP 257958 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 054/2014/SCA-TTU. Processo administrativo de natureza ético disciplinar - Advogado. Violação do artigo 35 do Código de Ética e Disciplina. Procedência da representação que está cimentada, monoliticamente, nos fatos provados, à saciedade nos autos. Recurso que não se conhece em razão da recorrente não haver atendido os pressupostos à admissibilidade do apelo excepcional, como é da Lei (art. 75, do EAOAB). Recurso ao Conselho Federal contra acórdão proferido por unanimidade, sem atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, do Estatuto - Recurso não conhecido, quanto ao mérito. Inobstante isso, dele conheço de ofício, diante de uma questão constitucional consistente, a saber: a representada é primária, e os autos não registram tenha ela sofrido qualquer condenação ético-disciplinar anterior. Portanto, imperioso, na esteira do princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CF), sobretudo porque o caso não envolve necessidade de revolvimento do quadro fático, com base no inciso II, do artigo 36, e art. 40 caput e inc. II, do Estatuto, desclassificar a pena de censura que lhe foi imposta, para convertê-la em advertência, em ofício reservado, sem registro nos seus assentamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, e, de ofício, conhecer para dar-lhe parcial provimento para desclassificar a pena de censura que lhe foi imposta, convertendo-a em advertência, em ofício reservado, sem registro nos seus assentamentos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003931-0/SCA-TTU. Recte: E.M.G. (Adv: José Roberto Russo OAB/SP 236838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 055/2014/SCA-TTU. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de requisitos recursais. I - Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu condenar a Recorrente em suspensão do exercício profissional por 30 dias pela prática infracional prevista no artigo 34, inciso XXIII, do EAOAB. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, à míngua de afronta à Lei nº 8.906/94 (EAOAB), a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006190-0/SCA-TTU. Recte: M.S.P. (Adv: Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 056/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de reiteração dos termos do recurso interposto antes do julgamento dos embargos de declaração aviados pela própria representada. Intempestividade que se declara. 1) O prazo para recurso nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 é único de quinze dias, nos termos do seu artigo 69. 2) O termo inicial para contagem do prazo se dá no primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da intimação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. 3) A tempestividade recursal, como pressuposto processual de admissibilidade, é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. 4) Resta intempestivo o recurso interposto antes do julgamento dos embargos de declaração se não houver a reiteração dos seus termos no prazo legal iniciado após o intimação da decisão que julgou esses embargos declaratórios. 5) Recurso não conhecido, em razão de sua intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006657-6/SCA-TTU. Recte: C.Q.F.M. (Adv: Moisés Ferreira Bispo OAB/SP 118190). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.V.S. (Adv: Osvaldo Pereira da Silva OAB/SP 261121). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 057/2014/SCA-TTU. Nulidade. Parecer Preliminar. Advogado não eleito. Meramente opinativo. Legitimidade. Permissão Legal. Improvimento. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de requisitos recursais. I-O indigitado parecer preliminar e opinativo, a rigor, não tem o condão de se caracterizar como julgamento disciplinar ou mesmo ato jurídico equivalente, mormente quando sucedido de decisão fundamentada do Presidente do TED determinando a instauração de processo disciplinar e o regular andamento do feito, consoante os procedimentos internos pertinentes, expressamente autorizados pelo artigo 109, parágrafo primeiro, do Regulamento Geral. II-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu improver a representação e arquivar o procedimento disciplinar em análise. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, à míngua de afronta à Lei nº 8.906/94 (EAOAB), a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso no tocante a arguição de nulidade, improvido-o, e não conhecer do recurso quanto às alegações meritórias por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008339-1/SCA-TTU. Recte: V.D.I. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 764 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Antonio Roberto Baesso, Antonio Primo Galhardi, Benedito Onivaldo Pinseta e Luiz Tronquini Neto. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 058/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. O trânsito em julgado de processo com o qual se requer conexão, inviabiliza a aplicação do referido instituto. Recurso não conhecido por perda do objeto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso por perda do objeto, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010062-7/SCA-TTU-ED. Embte: J.C.G.V. (Adv: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini OAB/RS 81264). Embdo: Acórdão de fls. 262/264. Recte: J.C.G.V. (Advs: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini OAB/RS 81264 e OAB/RJ 179682 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Verildo Antunes. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 059/2014/SCA-TTU. Processo Disciplinar - Julgamento - Inobservância do que dispõe o artigo 53, § 2º, do Código de Ética e Disciplina - Cerceamento de Defesa - Matéria de ordem pública - Nulidade que se reconhece e que se decreta de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, e, de ofício, decretar a nulidade do julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012259-7/SCA-TTU. Recte: G.O.G. (Adv: Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178). Recdo Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 060/2014/SCA-TTU. Processo disciplinar por retenção abusiva de autos pelo período de 04 anos. Infração prevista no art. 34, XXII do EAOAB. Ausência das nulidades



apontadas. Intimação no endereço constante do cadastro do advogado, após diligências de busca do endereço através de escritórios à AASP e à Vara de Santos/SP, onde tramitava processo patrocinado pelo Recorrente, com informação de endereço idêntico. Decretada revelia com regular nomeação de defensor dativo. Inocorrência de cerceamento do direito de defesa. Publicação de intimação do defensor e do Recorrente através do Diário Oficial, o que afasta a necessidade de intimação pessoal. Reincidência de outras suspensões. Gravidade da retenção do processo só devolvido após 04 anos, o que a torna excessiva. Pena de suspensão e de multa aplicada no grau máximo. Possibilidade de revisão. Recurso conhecido e provido parcialmente, somente para reduzir a suspensão para 60 dias e a multa para 2 anuidades, mantendo-se o acórdão recorrido em seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.012762-7/SCA-TTU-ED. Embte: E.P. (Adv: Evanir Prado OAB/SP 111157). Embdo: Acórdão de fls. 394/397. Recte: E.P. (Adv: Evanir Prado OAB/SP 111157 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 061/2014/SCA-TTU. Embargos declaratórios em que se pretende rejuízo do feito. Não se prestam os embargos de declaração para reapreciação da matéria de mérito enfrentada no acórdão recorrido. Inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Embargos conhecidos, mas rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.013063-0/SCA-TTU-ED. Embte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embdo: Acórdão de fls. 1.033/1.039. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 062/2014/SCA-TTU. Embargos de Declaração. Alegação de nulidade processual. Processo administrativo. Advogado. Sustentação oral após o voto do relator. ADI 1105-7/DF. Inaplicabilidade à instância administrativa. Nulidade inexistente. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Embargos não conhecidos. 1) A declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX, do EAOAB, pelo STF, no julgamento da ADI 1.105-7/DF, teve por fundamento a autonomia dos órgãos do Poder Judiciário para elaboração de seus regimentos internos, conforme preceituado pelo art. 96, inciso I, "a", da Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo legal interferia, de forma reflexa, na organização administrativa dos tribunais. Entendeu o STF que a norma ali prevista (art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94) estaria invadindo a competência constitucional atribuída ao Poder Judiciário, razão pela qual se reconheceu a inconstitucionalidade. 2) Entretanto, a decisão não alcança a organização administrativa da Ordem dos Advogados do Brasil, que possui regimento próprio, decorrente de autorização legal, de modo que os procedimentos administrativos permanecem válidos em sua forma e conteúdo, porque decorrem da autonomia da OAB para fixar suas normas internas, especialmente os procedimentos de suas sessões de julgamentos, reguladas pelos arts. 91 e seguintes do Regulamento Geral do EAOAB. 4) A ausência de indicação pelo embargante de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada importa no não conhecimento dos embargos. 5) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.013489-3/SCA-TTU. Recte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Celso Reginaldo Tramontini e Marta Fermida da Silva Tramontini. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 063/2014/SCA-TTU. Processo Disciplinar - Artigos 34, inciso XXI, do EAOAB e 9º do CED - Inicial aditada - Juízo de admissibilidade - Processo administrativo instaurado quase um ano após haverem as partes se composto - Infrações não configuradas - Absolvição proclamada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.013597-9/SCA-TTU. Recte: R.A.S.C. (Adv: Roberto Afonso da Silva Carvalho OAB/PA 6436). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e F.P.B.F. (Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho OAB/PA 4433). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 064/2014/SCA-TTU. Processo disciplinar - Irregularidade interposta contra decisão unânime de Conselho Seccional - Ausência de comprovação de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou a Provimentos - Irrecorribilidade - Recurso conhecido, mas negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014164-8/SCA-TTU. Rectes: A.C.P.F. e

A.C.P.N. (Adv: Antônio Carlos Penzin Filho OAB/MG 29175, Antônio Carlos Penzin Neto OAB/MG 61030 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 065/2014/SCA-TTU. Processo Disciplinar - Violação, em tese, ao artigo 17 do Código de Ética e Disciplina - Não tendo havido representação judicial de clientes com interesses opostos, não se há que falar da aludida infração ético-disciplinar - Absolvição que se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014259-6/SCA-TTU-ED. Embte: A.A.S. (Adv: Arnaldo Araújo Santos OAB/RJ 42551). Embdo: Acórdão de fls. 272/277. Recte: A.A.S. (Adv: Arnaldo Araújo Santos OAB/RJ 42551). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e J.X.M.J. (Adv: José Cássio Garcia OAB/SP 107646 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 066/2014/SCA-TTU. Processo Ético disciplinar. Advogado. Embargos declaratórios. Os aclaratórios não se prestam para rediscutir a decisão com o nítido intuito de buscar melhor decisão que atenda seus interesses. De nenhuma omissão, obscuridade, ambiguidade ou contradição padece a decisão embargada. Ademais, a Constituição exige que o juiz ou Tribunal dê as razões do seu convencimento, não está obrigado a responder todas as questões articuladas, mas tão-somente aquelas que julgar necessárias para fundamentar sua decisão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014499-4/SCA-TTU. Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Farias OAB/PR 26298 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 067/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de intimação do representado para a sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional. Irrelevância da intimação do procurador constituído. Inteligência da interpretação conjugada do § 1º, do artigo 73, do Estatuto, com o § 4º, do artigo 137-D, do Regulamento Geral, com o § 2º, do artigo 53, do Código de Ética e Disciplina. Previsão também constante nos diplomas processuais vigentes (CPP, art. 370, § 1º - CPC, art. 236, § 1º). Nulidade que se declara. 1) O representado tem o direito de ser intimado de todos os atos praticados durante o curso do processo administrativo disciplinar para exercício do seu amplo direito de defesa; 2) Na espécie, o representado não foi intimado regularmente para, querendo, se fazer presente à sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, e, se assim desejasse, exercer o direito de ofertar defesa oral, fato, inclusive, certificado nos autos pela Secretária do órgão, o que contraria a previsão insita nos § 1º, do artigo 73, do Estatuto, com o § 4º, do artigo 137-D, do Regulamento Geral, com o § 2º, do artigo 53, do Código de Ética e Disciplina, além do artigo 370, § 1º, do CPP, e do artigo 236, § 1º, do CPC. 3) A intimação do procurador constituído nos autos não supre o vício de ausência de intimação do representado, ante a exigência dos diplomas normativos acima apontados. 4) Nulidade processual que se declara, em razão da configuração do cerceio ao amplo direito de defesa. 5) Prosseguindo o julgamento, em razão da nulidade decretada, restou inexistente a primeira decisão condenatória constante nos autos e, uma vez verificado o transcurso de mais de 05 (cinco) anos entre a citação válida e o dia atual, afigura-se prescrita a pretensão punitiva, conforme artigo 43, caput, § 2º, incisos I e II, do Estatuto, o que ora se declara. 6) Recurso conhecido e provido para declarar a nulidade processual desde o momento em que o representado deveria ter sido intimado da sessão de julgamento do TED, e, ato contínuo, para declarar a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade processual desde o momento em que o representado deveria ter sido intimado da sessão de julgamento do TED, e, ato contínuo, para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.015560-2/SCA-TTU. Recte: Anastácia Grishkows. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.R.D.H. (Adv: José Roberto Dutra Hagebock OAB/PR 12664). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 068/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar da representação por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Decisão de caráter processual. Recurso não conhecido. 1) O art. 75 da Lei nº 8.906/94 atribui competência a este Conselho Federal para processar e julgar recursos interpostos contra decisões definitivas proferidas por conselhos seccionais, quando não unânimes ou, sendo unânimes, que contrariem o Estatuto, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. 2) A decisão que determina o arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade previstos no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, possui natureza processual, não definitiva, porquanto o surgimento de documentos novos ou a comprovação de fatos que indiquem indícios de autoria e provas de materialidade da prática de infração disciplinar poderá autorizar a reabertura do procedimento administrativo. 3) Nesse contexto, tal decisão não pode ser combatida pela via extraordinária do recurso previsto no art. 75 da Lei nº 8.906/94, que tem como pressuposto a definitividade da decisão recorrida, ou seja, que se volte contra decisão de mérito proferida em única ou última instância. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em re-

ferência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000977-0/SCA-TTU. Recte: A.D.B.B. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 069/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo ético-disciplinar. Processo de Exclusão. Competência. Devido processo legal. Nulidade. 1) O processo de exclusão deve ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina, que deverá recorrer de ofício ao Conselho Seccional nos casos em que julgar procedente o pedido. 2) A não observância desse procedimento impõe que se declare a nulidade do feito a partir do respectivo julgamento, por violação ao devido processo legal. 3) Recurso conhecido e provido parcialmente para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando-se o retorno do Processo ao TED. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001442-8/SCA-TTU. Recte: L.S. (Adv: Luciano de Sales OAB/SP 180150). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Cassimiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 070/2014/SCA-TTU. Processo Ético e Disciplinar. Recurso de advogado ao CFOAB. O prazo para todos os recursos aos Órgãos da OAB é de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do julgado, seja na Imprensa Oficial; seja após notificação, consoante o art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso protocolado fora do prazo quinzenal. Intempestividade reconhecida. Não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001611-0/SCA-TTU. Recte: J.J.S. (Adv: Getúlio Carneiro Pimenta OAB/GO 27485). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goias e Sônia Aparecida Pedro. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 071/2014/SCA-TTU. Ação de Reparação de Danos. Coisa Julgada. Ausência de vinculação absoluta entre análise judicial e a apuração ético-disciplinar. Julgamento unânime no acórdão recorrido e a ausência de pressupostos recursais impedem a admissibilidade. I - A ausência de provas para sustentar um édito condenatório no processo judicial (reparatório) não impede que reste conduta ético-infracional punível no processo administrativo e não enfrentada na sentença judicial. II-Despicienda a mera alegação de vinculação entre a decisão judicial com trânsito em julgado na esfera cível, que apurou mera responsabilidade ressarcitória, e a análise administrativa-disciplinar. III- No restante das questões de mérito, Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos da instância Seccional decidiu aplicar a pena de suspensão pela prática infracional encartada no artigo 34, inciso XX, do Estatuto da OAB, consistente em locupletar-se de valores a título de honorários, sem contraprestação profissional correspondente; IV - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso quanto ao mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso no que toca a alegação constitucional de coisa julgada, julgando-a improvida; não conhecer do recurso nas demais alegações de mérito, por ausência de pressupostos recursais para a sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002090-6/SCA-TTU. Recte: H.K. (Adv: Vicente Higinio Neto OAB/PR 24250 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.C.D.B. (Adv: Gil César Dantas Bruel OAB/PR 2468 e Sérgio José Lopes dos Santos Filho OAB/PR 39899). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 072/2014/SCA-TTU. Recurso. Processo Ético Disciplinar pela falta de prestação de contas, incisos XX e XXI, do art.34, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.015585-4/SCA-TTU. Recte: M.G.S. (Adv: Marcelo Gasparino da Silva OAB/SC 10188). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: R.F. (Adv: Rycharde Farah OAB/SC 10032). Relator: Conselheiro Federal Eduardo Serrano da Rocha (RN). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pelo advogado M.G.S., em face do v. acórdão de fls. 230/241, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelo ora recorrido, para determinar a remessa dos autos ao TED para análise e julgamento do mérito, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de abril de 2014. Eduardo Serrano da Rocha, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e indefiro liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto se trata de recurso interposto contra decisão de Conselho Seccional que se limita a anular o feito, com a renovação dos atos processuais, decisão esta que não possui natureza definitiva. Cumpra-se, pois, a determinação de devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado, para regular prosseguimento do feito. Brasília, 19 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.000459-5/SCA-TTU. Recte: E.M.C. (Adv: Nadir Brandão OAB/SP 77773). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.D.R. (Adv: Graziela Cristina Marotti OAB/SP 189800). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado E.M.C., em face do v. acórdão de fls. 330/337, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de abril de 2014. Aldemário Araújo Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do

judgado. Brasília, 19 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.000490-0/SCA-TTU. Recte: M.R.M.S. (Adv: Miguel Roberto Moreira da Silva OAB/DF 11880). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e R.F.M.F. (Adv: Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira OAB/DF 17210). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado M.R.M.S., em face do v. acórdão de fls. 352/354, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.000555-7/SCA-TTU. Recte: S.A.H.P. (Adv: Carlos E. Gomes Belmello OAB/SP 174503). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.A.O. (Adv: Vivian Almeida de Oliveira OAB/SP 218546). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pela advogada S.A.H.P., em face do v. acórdão de fls. 584/588, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.000558-1/SCA-TTU. Recte: M.P.S.R. (Adv: Marilene Pedroso Silva Reis OAB/SP 142464). Recdos: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo, F.G.S. e P.R.P. (Adv. Assist: Alberto Benício dos Santos OAB/SP 282009). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada M.P.S.R., em face do v. acórdão de fls. 629/641, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, reconhecendo a preclusão lógica face à intempestividade do recurso interposto, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de abril de 2014. Aldemário Araújo Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 19 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.002038-0/SCA-TTU. Recte: G.L.B.O. (Advs: João Custódio Gomes de Carvalho OAB/RJ 58414 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.R.R. (Advs: Antônio Ângelo Freire OAB/BA 8319 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado G.L.B.O., em face do v. acórdão de fls. 263/266 e 302, pelo qual o Pleno do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator."

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

